SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIII | Nº 3179

Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2022

AVISO DE SUSPENSÃO
Pregão Eletrônico n. 24/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10248 de 27 de julho de 2021, torna público **A SUSPENSÃO** da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº**24/2022, processo nº 237/2022,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6X4 PBT 23.000Kg, 270 CV EQUIPADO COM CARROCEIRA BASCULANTE COM 12M³, ROLO COMPACTADOR ADPTAVEL A MINI CARREGADEIRA COM DIAMETRO DE 24 POLEGADA, para atender o convenio nº 916661/2021,** A referida suspensão faz-se necessária para adequações do valores orçados no edital. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira, e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, para maiores informações. E-mail: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D'Oeste – RO, 15 de Março de 2022.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:C07EF7DD

PODER EXECUTIVO
REEQUILIBRIO FINANCEIRO; ATA 64/2021 - SEMIE

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8666/93 art 65 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO neste termos:

a) Processo Nrº :	485/2021
b) Licitação Nrº :	73/2021
c) Modalidade :	SRP: 12 MESES
d) Data Publicação :	15/03/2022
e) Objeto :	REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Fornecedor: AUTO POSTO BECHI LTDA – ME
CNPJ/CPF: 10.556.305/0001-38
Endereço; Alta Floresta d'Oeste/RO

Item	Descrição	Valor Anterior	Aditivo por litro	Aditivado
1	OLEO DIESEL S10, COMUM	6,06	0,96	7,02

Aditivo por litro R$ 7,02

ALTA FLORESTA D'OESTE, 15 de março de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:CFF3F03E

PODER EXECUTIVO
3ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022- SEMED

EDITAL N° 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022- SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº 001/2022, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 10.345/2022, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **A 3ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento de 7h30min ás 13h30min, conforme Item 14.2, por agendamento prévio através de telefone 3641-2215, munido dos documentos listados no item 15.1 do Edital 001/2022, até **O DIA 15 DE MARÇO/2022**.

Obs: Caso ocorra desistência do candidato (a) em tempo hábil da 3ª convocação, segue o **anexo I** o Termo de Desistência devendo ser encaminhado preenchido e assinado através do e-mail **seletivoaltafloresta@gmail.com**

N°	**EMEIEF PEDRO ALEIXO**			
	PEDAGOGO/20HS			
01	**GENAÍNA APª DE ANDRADE CARDOSO**	**4°**	**19/03/1995**	**7,0**

Alta Floresta D' Oeste/RO, 11 de março/ 2022

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº ..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na ..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2022 publicado em 17/02/2022 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o **cargo de ..... carga horária de .....** hs na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.
Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias

Alta Floresta D`Oeste-RO ..... de.....de 2022

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:85F0AF7F

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/ RO através do prefeito Municipal,GIOVAN DAMO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	310/2022
b) Licitação Nrº :	13/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/03/2022
e) Objeto Homologado :	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXAUSTORES (Setor Almoxarifado) - SEMIE

Fornecedor: ELIAS CARVALHO JUNIOR
CNPJ/CPF: 26.214.923/0001-30
Endereço; Alta Floresta d'Oeste/RO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE REFORMA DE 05 (CINCO) EXAUSTORES EÓLICO, INCLUINDO O MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUA TOTAL EXECUÇÃO.	5,00	R$ 500,00	R$ 2.500,00
2	SERVIÇO DE FECHAMENTO DE 05 (CINCO) EXAUSTORES EÓLICO, INCLUINDO O MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUA TOTAL EXECUÇÃO.			

Valor Total Homologado R$ 4.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 15 de março de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:383FB937

PODER EXECUTIVO
4ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022- SEMED

EDITAL N° 001/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022- SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº 001/2022, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, DESIGNADA PELO DECRETO Nº 10.345/2022, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **A 4ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deve comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, no horário de funcionamento de 7h30min ás 13h30min, conforme Item 14.2, por agendamento prévio através de telefone 3641-2215, munido dos documentos listados no item 15.1 do Edital 001/2022, até **O DIA 17 DE MARÇO/2022**.

Obs: Caso ocorra desistência do candidato (a) em tempo hábil da 4ª convocação, segue o **anexo I** o Termo de Desistência devendo ser encaminhado preenchido e assinado através do e-mail **seletivoaltafloresta@gmail.com**

SEMED-ZONA URBANA				
01	**NAYARA DA SILVA PIMENTA**	**4°**	**03/09/1992**	**7,0**

Alta Floresta D' Oeste/RO, 15 de março/ 2022

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº ..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na ..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2022 publicado em 17/02/2022 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o **cargo de ..... carga horária de .....** hs na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.
Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias

Alta Floresta D`Oeste-RO ..... de.....de 2022

Publicado por:
Anderson de Paula Guizolfe
Código Identificador:AB254492

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14 - SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/ RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	291/2022
b) Licitação Nrº :	14/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/03/2022
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE 03 PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO; - CEMTRAS

Fornecedor: K L AZEVEDO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 18.010.855/0001-69
Endereço; Município de Alta Floresta d'Oeste/RO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Padrão de entrada de energia Trifásico completo (poste de concreto, caixa, fios internos - 32m de cabo triplex 25mm e aterramento conforme normas da concessionária local). Incluso serviço de implantaç	3,00	R$ 3.300,00	R$ 9.900,00

Valor Total Homologado R$ 9.900,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 15 de março de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:2C1DDBA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022. PROCESSO Nº 203/SEMOB/2022

Processo Administrativo 203/SEMOB/2022

Objeto: Aquisição De Material De Consumo E Permanente-Ferramentas.

ONDE SE LÊ:

O preço Global desta contratação é de **R$ 8.815,40** (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos)**, sendo R$ 5.993,00** (cinco mil novecentos e noventa e três reais) **de material permanente e R$ 2.822,40** (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) **de equipamentos de material de consumo,** em favor da empresa: **ROLIM PARAFUSOS LTDA-ME, CNPJ: 04.210.920/0001-95.**

LEIA-SE:

O preço Global desta contratação é de **R$ 8.703,50** (oito mil setecentos e três reais e cinquenta centavos)**, sendo R$ 5.982,00** (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais) **de material permanente e R$ 2.721,50** (dois mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) **de equipamentos de material de consumo,** em favor da empresa: **ROLIM PARAFUSOS LTDA-ME, CNPJ: 04.210.920/0001-95.**

Ficando inalterado as demais informações

Alto Alegre dos Parecis, 15 de Março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:BF533438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Contratação de empresa para aquisição de um (01) Caminhão com carroceria tipo carga seca, através Termo de convênio Nº 911591/2021 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento –MAPA. Processo Administrativo nº 168/SEMAGRI/2022. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 25/03/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado **R$ 218.003,00** (duzentos e dezoito mil e três reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de Março de 2022.

ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:05C0C766

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/CPL/2022

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR a Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº. 04/CPL/2022, do tipo menor preço Global, para Construção do Calçamento, acessibilidade, estacionamento e jardinagem no novo Hospital Municipal Ana Neri, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Processo Administrativo n° 154/SEMUSA/2022. Em favor da empresa, **OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**, **CNPJ**: **03.174.630/0001-70,** no valor global de **R$ 168.860,96** (cento e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de Março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:1134C413

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 094/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N. º 094/GP, de 15 de março de 2022.

"EXONERAR A SRª. LUCELIA TAVARES DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª. **Lucélia Tavares dos Santos**, inscrita no CPF/MF nº 921.473.139-04, do Cargo Comissionado de Assessoria Especial (Assessor I) da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 09/03/2022.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Hellen Ramos Fortunato
Código Identificador:FE503CF4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 095/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA N. º 095/GP, de 15 de março de 2022.

"NOMEAR A SRª. SONARA INÁCIO DO NASCIMENTO PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **Sonara Inácio do Nascimento**, inscrita no CPF/MF nº 025.758.233-90, para o Cargo Comissionado de Assessoria Especial (Assessor I) da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 10/03/2022.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Hellen Ramos Fortunato
Código Identificador:9FB89D1E

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1502/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1502/GP, de 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2021 do PL AÇÃO 0903-003842/2020"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e a abertura de *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$* 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2021 do PL AÇÃO 0903-003842/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Func. Prog.	15.4510012.1037	CUSTEIO PLANO AÇÃO 0903-003842/20		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.2.700.0000	102.605,14
TOTAL R$				102.605,14

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2021 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo Federal/Ministério da Economia, Plano de Ação 0903-003842/2020 da Emenda Parlamentar nº 202039450010 no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para despesa de CUSTEIO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO., onde o repasse efetuado no exercício financeiro de 2020 e os rendimentos de aplicação financeira é na importância de R$ 2.605,14 (dois mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), que perfaz o valor total de *R$* 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:09B1FC64

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 068/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022- LEI Nº. 1501/GP, DE 15/03/2022.

Decreto nº 068/GP, de 15 de março de 2022- Lei nº. 1501/GP, de 15/03/2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza abrir no orçamento vigente, um c*rédito adicional especial na importância de* R$ 116.006,28 (cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021 do CV Nº 118/2020/PJ/DER-RO"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o PPA, LDO, e aberto no orçamento vigente, um c*rédito adicional especial na importância de* R$ 116.006,28 (cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021 do CV Nº 118/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			DH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Func. Prog.	26.7820013.1035	**AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO**			
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	333	0.2.701.0000	116.006,28
TOTAL CRÉDITO.			R$		116.006,28

Art. 2º. Para cobertura do crédito fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso referente ao CONVÊNIO Nº 118/2020/PJ/DER-RO, pactuado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADO VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 113.166,00 (cento e treze mil cento e sessenta e seis reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 13.166,00 (treze mil e cento e sessenta e seis reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), realizado no exercício de 2021, realizado procedimento licitatório através do Processo Administrativo nº 352/2021.19.05-SEMOB, sem sucesso por alta nos preços tendo em vista o cenário pandêmico, assim, foi solicitado a CONCEDENTE (Governo do Estado) a redução de meta decorrente do realinhamento de preços, com vistas a redução do objeto inicialmente pactuado, o qual foi concedido através do TERMO ADITIVO ao CONVENIO acima citado, que tem por finalidade Adequação com redução de metas físicas e redução de contrapartida que passou a ser R$ 11.312,00 (onze mil e duzentos e doze reais) conforme plano de trabalho atualizado, permanecendo o valor do repasse da CONCEDENTE (Estado) e os demais itens e Cláusulas conveniados inalterados.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C31DE2A2

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 069/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022- LEI Nº. 1502/GP, DE 15/03/2022.

Decreto nº 069/GP, de 15 de março de 2022- Lei nº. 1502/GP, de 15/03/2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de* R$ 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2021 do PL AÇÃO 0903-003842/2020"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o PPA, LDO e aberto o *crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R$* 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2021 do PL AÇÃO 0903-003842/2020, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.06.00	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
Func. Prog.	15.4510012.1037	CUSTEIO PLANO AÇÃO 0903-003842/20			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	0.2.700.0000	102.605,14
TOTAL R$					102.605,14

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito fica vinculado saldo financeiro apurado em 31/12/2021 caraterizado superávit financeiro proveniente de repasse financeiro do Governo Federal/Ministério da Economia, Plano de Ação 0903-003842/2020 da Emenda Parlamentar nº 202039450010 no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para despesa de CUSTEIO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO., onde o repasse efetuado no exercício financeiro de 2020 e os rendimentos de aplicação financeira é na importância de R$ 2.605,14 (dois mil e seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), que perfaz o valor total de *R$* 102.605,14 (Cem e dois mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:CE7BA36D

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 070/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022- LEI Nº. 1503/GP, DE 15/03/2022.

Decreto nº 070/GP, de 15 de março de 2022- Lei nº. 1503/GP, de 15/03/2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza Abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, de CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB".*

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o PPA, LDO e aberto *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, de CO-FINANCIAMENTO RES.*

491/2021/SESAU-CIB, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Func. Prog.	10.3010018.2098	CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB			
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	335	0.2.021.0048	89.743,16
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	336	0.2.021.0048	10.258,80
TOTAL R$					100.001,96

Art. 2º. Para cobertura do crédito fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao co-financiamento da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 491/2021/SESAU-CIB, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8E448904

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2ª PRORROGAÇÃO DO AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

2º PRORROGAÇÃO DO AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, prorroga a data limite para apresentação das propostas, relativas ao Chamamento Público nº 02/2022, cujo objeto é **SELECIONAR 02 (DUAS) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - RO, PARA FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA – SEAGRI, Nº 102/2018/PGE/RO, SENDO DOIS TRATORES AGRÍCOLAS, DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS E DUAS GRADES ARADOURA HIDRÁULICA, A FIM DE FACILITAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, CRIANDO UM SISTEMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA OS AGRICULTORES EM DEFESA DOS INTERESSES DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO O FORTALECIMENTO E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO.**

O Prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será a partir das **07h30** do **15.03.2022** até as **10:00** do dia **15.04.2022** e a abertura dos envelopes será às **10h05min.** do dia **15.04.2022**.
O edital está disponível em: www.altoparaiso.ro.gov.br. Outras informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na SEMAGRI, localizada na Av. Amazonas, Nº 3189, Bairro Sol Nascente, Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP 76862-000 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 11 de março de 2022.

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Portaria nº 048/2022

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:04185B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4129 DE 14 DE MARÇO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 4129 DE 14 DE MARÇO DE 2022

"NOMEIA COMISSÃO PARA ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLNAR Nº 548/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAÍSO - RO"

O Sr. JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 548/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso - RO, composta pelos seguintes membros:

JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS
Presidente - Matrícula nº 14697

NEIVA RODRIGUES CASTOR
Membro - Matrícula nº 14852

MARIA APARECIDA LOSS
Membro Matrícula nº 14600

Art. 2º - A Comissão será auxiliada pelo Procurador Jurídico ou pelo Assessor Jurídico, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C6816066

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA N° 116 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA N° 116 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear O **SR JACIMARO BISPO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.987.302-30, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:2937097D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2022

"EXONERAR À PEDIDO, DIRETORA TÉCNICA DE COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO DO ECOTURISMO E CULTURA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª. **THAISLAINE MARQUES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.148.332-90, do cargo de Diretora Técnica de coordenação, promoção do ecoturismo e cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 16 de março de 2022.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 301/2018.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Março de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:9570C254

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 138 DE 11 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 138 DE 11 DE MARÇO DE 2022

"NOMEAR DIRETOR TÉCNICO DE COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO DO ECOTURISMO E CULTURA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCAS SAPIECINSKI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.760.282-97 para exercer o cargo de Diretor Técnico de coordenação, promoção do ecoturismo e cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 16 de março de 2022.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 183/2021.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Março de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:7F8B04C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N°135/2022

PORTARIA Nº 135/GAB/2022
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). JOÃO VICTOR ALEXANDRE MARQUES**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1452051/SESDC/RO e do CPF: 848.385.582-87, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:0ED18D59

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N°136/2022

PORTARIA Nº 136/GAB/2022
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). EVANDRO PAULO CARNEIRO**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 590381/SSP/RO e do CPF: 581.201.732-87, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretário Municipal de Educação**,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:9D940711

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 026/GAB/2022.

DECRETO nº 026/GAB/2022. Alvorada d'Oeste/RO, 15 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 153/GAB/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, COM A FINALIDADE DE SERVIDORES EM SUBSTITUIÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DAS UNIDADES/SECRETARIAS FIRMADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, **Vanderlei Tecchio**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO a necessidade despendida pelos órgãos públicos em manter Gestor e Fiscal, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade municipal;
CONSIDERANDO a exoneração de servidores designados como Gestores de Contratos e Atas de Registro de Preços, não possuindo devido vínculo com a Administração Pública Municipal.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica alterado o membro constante no art. 1º, do Decreto Municipal nº 153/GAB/2022, designando-o em substituição, como Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços, sendo eles:

SECRETARIA	GESTOR	MATRÍCULA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED / Fundo Municipal de Educação - FME	**Eliane Muniz Souto**	2764
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR	**Vanderson da Maia**	3350

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições.
Art. 3º. Dê-se ciência aos nomeados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:92BE9C74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PORTARIA Nº 6033/2022

PORTARIA Nº 6.033.
De 08 de Março de 2.022.

"Constituição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ariquemes e dá outras providencias"

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariquemes - Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 6º e parágrafos da Resolução n.º 602/21:

RESOLVE

Art. 1° A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ariquemes-RO., criada através da Resolução n.º 602/21, formada por 03 (três) membros, terá a seguinte composição: **Presidente** - José Francisco Pinheiro, **Membros:** Ricardo Alexandre G. de Medeiros e Simone Macedo Pinheiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO GARCIA
Presidente - CMA

RICARDO ALEXANDRE G. DE MEDEIROS
Vice Presidente - CMA

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
1º Secretario - CMA

LOURECI VIEIRA DE ARAÚJO
2º Secretario – CMA

Publicado por:
Regine Celia Coitinho
Código Identificador:DA69B3C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO: 5291/2020 SEMDES/FIA
CELEBRAÇÃO: 14.03.2022
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA**,
2-)ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 04.702.918/0001-33.

OBJETO:
ADITIVAR PRAZO RELATIVO AO TERMODE COOPERAÇÃOque tem como objeto a disponibilização de 01 (um) veículo Spin Chevrolet, ano 2019/2019, Placa OHT 6H12, álcool/gasolina, cor branca, CHASSI 9BGJP7520LB118011, tombamento n° 55119, Recursos do FIA,deliberada pelo CMDCA Resolução n° 013/2020.

Valor: (sem transferência de valores monetários).
Vigência: 12 (doze) meses - a partir de 1º/05/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5291/2020 SEMDES

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Fundo da Infância e Adolescencia - FIA
Gestora do FIA

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:0E63000E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022

Processo Administrativo nº 3513/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED

2) DP INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 42.280.959/0001-78

OBJETO: Aquisição de Materiais de Informática (Hardware e Software), para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 5.551,08 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº: 848/2022.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ariquemes/RO, 3 de março de 2022.

Publicado por:
Fernanda Soares Lana
Código Identificador:7810698B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 6/SML/2022
PROC. N.º 21227/SEMFAZ/2021

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 6/SML/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 21227/SEMFAZ/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE GUIAS DE IPTU COM DADOS VARIÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ARIQUEMES/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Em favor da empresa: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA - CNPJ: 61.418.141/0001-13. Ficando o processo homologado com valor total de R$22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Ariquemes/RO, 14 de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:D4DFC922

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 18119/2020 PROCESSO ORIGEM: 5347/2020 INTERESSADO: SEMSAU ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO

DECISÃO
A empresa **RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA**, apresentou recurso em razão da decisão da chefe do executivo solicitando revisão das penalidades aplicadas (Recurso Pedido de Revisão de Penalidade Proc. Sanc. 18119- de 24/08/2021 (ID 490137).
A comissão informou remeteu o processo para parecer jurídico Despacho 32 de 24/08/2021 (ID 490159).
Antes do parecer jurídico os autos retornou a SEMSAU a pedido de membro da comissão processante, momento em que juntou aos autos Manifestação Pedido de Rescisão Amigável da contrata de 19/10/2021 (ID 569246), solicitando a rescisão amigável dos empenhos em aberto em nome da empresa.
A secretária de saúde se manifestou quanto ao pedido conforme Decisão 22 de 29/10/2021 (ID 587921), opinando o seguinte: "**DEFERIDO A RESCISÃO CONTRATUAL dos empenhos supramencionados**,**com o prosseguimento das penalidades elencadas no Processo Sancionatório nº 18120/2020"**.
Retornado os autos a PGM foi exarado o Parecer 883 de 17/11/2021 (ID 613988), o qual apontou possível irregularidade das penalidades aplicadas, alegando o seguinte:
Como já dito em linhas alhures,**SOMENTE** a penalidade multa pode cumular com outras penalidades. Contudo, decidiu-se pela aplicação da penalidade de Multas; Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
Dessa forma, a Administração Pública pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, consoante Súmula 473/STF.
Ao final, concluiu o seguinte:
Pelo exposto, **entendemos**que a Administração Pública reveja a decisão do recurso, uma vez que detectamos ilegalidade na cumulação de sanções a serem aplicadas.
Frisamos que háviabilidade para aplicação de penalidades,ante o inequívoco descumprimento contratual, mas**apenas a penalidade de multa pode ser cumulada com outras sanções**(art. 87, § 2º, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 16.875/2020),
Recomendamos, contudo, que a decisão daPrefeitaMunicipal seja proferida à luz daproporcionalidade erazoabilidade,levando em consideração as especificidades do caso concreto.
É o parecer.
Os autos foram remetidos ao gabinete para decisão quanto ao recurso pedindo revisão das penalidades e solicitado por meio de parecer jurídico revisão quanto a cumulação de penalidades, o que em tese está ilegal.
É o breve relatório.
A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.
A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.851/2018 (vigente até 19.10.2020) e Decreto Municipal nº 16.895/2020 (vigente a partir de 19.10.2020), bem como Edital em que a recorrente participou.
Porém, com a inadimplência da empresa, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração Pública, mas sempre em observação ao devido processo legal,contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.
É sabido que a empresa quando participa de licitação aceita todas as condições impostas no edital, inclusive prazos de entrega.
Incumbe ao recorrente o ônus de comprovar eventual fato superveniente e imprevisível que impeça o cumprimento do contrato, para evitar aplicação das penalidades previstas, não servindo apenas meras alegações.
Registre-se que a não entrega dos produtos em sua totalidade é falta grave, pois a depender, o Município necessitará de realizar novo procedimento licitatório, com os custos inerentes, além de acarretar longo período sem os produtos, os quais foram licitados para utilização no combate ao Coronavírus.
Considerando que a empresa não honrou com todos os compromissos, aaplicação de penalidadesé medida que se impõe.
Quanto a possível irregularidade levantada no parecer jurídico, esclarece-se que não prospera no presente caso, uma vez que a decisão da chefe do executivoDecisão 40 de 22/06/2021 (ID 398142), acatou a decisão da secretaria com alterações constante na retificação, veja-se:
Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao parecer jurídico 90/2021/PGM, julgo improcedente o presente recurso, mantendo as penalidades aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser observado os seguintes documentos (Decisão 9 de 26/01/2021 (ID 203357)eRetificação 1 de 29/04/2021 (ID 324866)), bem como elaborada nova planilha de cálculo conforme a multa aplicada.

Para maiores esclarecimentos traduz-se que as penalidades aplicadas foram as seguintes:Multa moratória,Multa Compensatória eSuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conformeRetificação 1 de 29/04/2021 (ID 324866).
Importante frisar, que aSuspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos encontra-se prevista no inciso III, e a multa no inciso II, os quais**PODERÃO SER CUMULADOS**conformedisciplina o § 2º do mesmo artigo, abaixo:
§ 2oAs sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Portanto não há cumulação ilegal de penalidades, visto que a lei é clara e permite a cumulação, reforça-se, que embora há duas possíveis penalidades ambas são componentes do inciso III do referido artigo, o qual poderá ser cumulado com o inciso II, podendo ser aplicada em conjunto sem ferir a legalidade.

Quanto ao pedido de revisão apresentado pela empresaRecurso Pedido de Revisão de Penalidade Proc. Sanc. 18119- de 24/08/2021 (ID 490137), informo que não merece prosperar visto que a empresa até o momento não realizou a entrega dos materiais e o atraso e não cumprimento causou transtornos à administração pública, bem como ocasionou prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos que dependiam dos referidos produtos.
Assim sendo, devidamente em conformidade com a lei, mantenho incólume aDecisão 40 de 22/06/2021 (ID 398142), definindo o prazo de 12 meses para suspensão e impedimento de licitar,conforme artigo 21, § 4°, alínea,assim as penalidades aplicadas para a empresa conforme decisão já proferida anteriormente, são:
a)Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor fornecimento ou serviço realizado com atraso/desconformidade, previsto no item 15, subitem 15.1.2, alínea A do termo de Referência do Pregão eletrônico 033/2020 calculado conforme a memória de Cálculo de Multa em anexo;
b)Multa Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e consequentemente o Cancelamento da Nota de Empenhoou Documento Equivalente, previsto no item 15, subitem 15.1.2, alínea B do termo de Referência do Pregão eletrônico 033/2020 calculado conforme a memória de Cálculo de Multa em anexo; e
c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 12 meses, previsto no item 15, subitem 15.1.3, do termo de Referência do Pregão eletrônico 033/2020;

Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se,
Intime-se.

Ariquemes/RO,03de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:5C687B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 9147/2020 PROCESSO ORIGEM: 6031/2020 INTERESSADO: SEMSAU ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

A empresa**IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,**CNPJ nº07.094.705/0001-64**, apresentou recurso administrativo(Documentos Migrados (Processos Físico) 9147 de 13/11/2020 (ID 113205)- fls. 01/13)em razão da decisão do Secretário Municipal de Saúde que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa(Documentos Migrados (Processos Físico) 9147 de 13/11/2020 (ID 113202)- fls. 23/29).
Os autos foram encaminhados ao gabinete para análise quanto a cumulação de sanção indevidamente a qual foi aplicada pela secretária da pasta e mantida pela chefe do executivo, conformeDespacho 41 de 25/10/2021 (ID 579650).
Assim considerando que aDecisão 24 de 06/04/2021 (ID 293293), cumulou duas penalidades indevidamente, bem como a entrega total realizada por parte da empresa, somado ao direito da administração de rever seus atos conforme leis eSúmula 473 do STF que disciplina que a administração pode anular ou revogar seus próprios atos.
Este gabinete DECIDE por alterar a decisãoDecisão 24 de 06/04/2021 (ID 293293), para o fim específico regularizar nos termos da lei as penalidades aplicadas, mantendo apenas a penalidade de**Advertência**previsto Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 14.851/2018, uma vez que já ocorreu a entrega total dos materiais não havendo pendências por parte da empresa.

Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se,
Intime-se.

Ariquemes/RO, 15de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:CA02DD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 6493/2020 PROCESSO ORIGEM: 2506/2020 INTERESSADO: SEMSAU ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO

DECISÃO
A empresa**CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, apresentou recurso em razão da decisão da chefe do executivo solicitando revisão das penalidades aplicadasManifestação DA EMPRESA 01 de 27/04/2021 (ID 321194).
A comissão informou remeteu o processo para parecer jurídicoDespacho Integrado 14 de 21/10/2021 (ID 575419).
A PGM foi emitiu oParecer 1052 de 27/12/2021 (ID 683638), o qual opinou pelo seguinte:
Ante o exposto,**OPINAMOS,**peloconhecimento da**REVISÃO**, no mérito, pela viabilidade damanutençãodaspenalidadesjá aplicadas, posto que foram observadas as disposições relativas à ampla defesa e contraditório, ante o inequívoco descumprimento do prazo contratual.
Entretanto, nota-se a**boa fé da empresa**no esforço em reparar o dano, com a entrega total dos itens em atraso, e evidente prejuízo financeiro na entrega das máscaras, pelo que esta PGM**opina pelapossibilidade de revisão da penalidade de advertência, com sua revogação, a critério da autoridade competente.**
É o parecer.
Os autos foram remetidos ao gabinete para decisão quanto ao recurso que solicitou revisão da penalidade de advertência o que foi acatado no parecer juridico.
É o breve relatório.
A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.
A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.851/2018 (vigente até 19.10.2020) e Decreto Municipal nº 16.895/2020 (vigente a partir de 19.10.2020), bem como Edital em que a recorrente participou.
Registre-se que a não entrega dos produtos em sua totalidade é falta grave, pois a depender, o Município necessitará de realizar novo procedimento licitatório, com os custos inerentes, além de acarretar longo período sem os produtos, os quais foram licitados para utilização no combate ao Coronavírus.
Considerando que a empresa não honrou com todos os compromissos, gerando atrasos na entrega a aplicação de penalidades é medida que se impõe.
O que ocorreu no presente caso, visto que a empresa foi penalizada com multa moratória e advertência.
No entanto restou demonstrado nos autos que a empresa, embora com atrasos, entregou os produtos em sua totalidade, restou demonstrada ainda a boa fé ao tentar justificar as razões do atraso.
Visualiza-se ainda, que apenas a penalidade de multa foi cumprida formalmente pela administração e que a penalidade de advertência não houve cadastramento nos sistemas necessários.
Assim, com base no pedido da empresa, na fundamentação doParecer 1052 de 27/12/2021 (ID 683638)assinado pelo procurador geral do município,**DECIDO por revogar a penalidade de advertência,**uma vez que já houve a entrega total dos produtos, bem como a devida penalidade da empesa com o pagamento da multa moratória, cumprindo assim o caráter pedagógico dos autos
Pratiquem-se todos os atos necessários.

Publique-se,
Intime-se.

Ariquemes/RO, 15de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:76099684

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 7612/2020 PROCESSO ORIGEM: 4156/2020 INTERESSADO: SEMSAU ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO

DECISÃO
A empresa**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, apresentou recurso em razão da decisão da chefe do executivo solicitando revisão das penalidades aplicadasRecurso das penalidades aplicadas de 16/12/2021 (ID 670119).
A comissão informou remeteu o processo para parecer jurídicoDespacho Integrado 9 de 16/12/2021 (ID 670180).
A PGM foi emitiu oParecer 1075 de 30/12/2021 (ID 689292), o qual opinou pelo seguinte:
Ante o exposto,**OPINAMOS,**pelodesconhecimento do RECURSO interposto, posto que **não existe previsão de recurso nessa fase do procedimento.**
É o parecer.
Os autos foram remetidos ao gabinete para decisão quanto ao recurso que solicitou revisão da penalidade de advertência.
É o breve relatório.
A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.
A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.851/2018 (vigente até 19.10.2020) e Decreto Municipal nº 16.895/2020 (vigente a partir de 19.10.2020), bem como Edital em que a recorrente participou.
Registre-se que a não entrega dos produtos em sua totalidade é falta grave, pois a depender, o Município necessitará de realizar novo procedimento licitatório, com os custos inerentes, além de acarretar longo período sem os produtos, os quais foram licitados para utilização no combate ao Coronavírus.
Considerando que a empresa não honrou com todos os compromissos, gerando atrasos na entrega a aplicação de penalidades é medida que se impõe.
O que ocorreu no presente caso, visto que a empresa já foi penalizada com multa moratória e advertência.
Assim, com base no pedido da empresa, na fundamentação doParecer 1075 de 30/12/2021 (ID 689292)assinado pelo procurador geral do município,**DECIDO por MANTER AS PENALIDADES APLICADAS**, conformeDocumentos Migrados (Processos Físico) processo físico 7612/2020 fls 44-60 de 01/03/2021 (ID 246201)(fls. 12/14).

Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se,
Intime-se.

Ariquemes/RO, 15de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:0D003311

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO: 6995/2021 PROCESSO ORIGEM: 2580/2020 INTERESSADO: SEMSAU ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO
A empresaJBG CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou recurso administrativoRecurso da Decisão do Secretário de Saúde de 30/11/2020 (ID 134694)em razão da decisão do Secretário Municipal de Saúde que lhe aplicou as penalidades.
Extrai-se que a nota de empenhon°2978/2021(ID 316815)foi recebida pela empresa recorrente nodia**03/08/2020**e a obra deveria ser entregue no prazo de 12 (doze) mês corrido, na data de**04/08/2021**,porém a empresa recorrente descumpriu com suas obrigações.
Devidamente intimada para apresentar defesa preliminar a empresa recorrente apresentouDefesa PRÉVIA - JBG de 03/09/2021 (ID 506586).
A Comissão de Sanções Administrativas da SEMSAU apresentou relatórioRelatório 01 de 08/09/2021 (ID 508918)e memória de cálculo de multaPlanilha de Calculo - EMPENHO 2978-2021 - JBG de 08/09/2021 (ID 508945), indicando as penalidades cabíveis e apresentado o valor das multas.
A empresa apresentouPedido de Aditivo de 12/03/2021 (ID 261980)ePedido de Revisão Contratual de 08/04/2021 (ID 297194), que foi indeferido conforme oMemorando 291 de 26/05/2021 (ID 362352).
Asecretaria de saúde emitiuDecisão 6 de 26/10/2021 (ID 580395), indeferindo o pedido de Termo de Ajuste de Conduta - TAC e determinou a RESCISÃO CONTRATUAL considerando o descumprimento contratual por parte da empresa contratada, com o prosseguimento das possíveis penalidades em face da empresa.
Em seguida, juntou-seParecer 892 de 19/11/2021 (ID 618307)opinando pela regularidade de aplicação de penalidades à contratada.
Assim, foi elaborada aTermo de rescisão 161 de 23/11/2021 (ID 624285)eExtrato 161 de 23/11/2021 (ID 624287), com a anulação daNE - Nota de Empenho - Anulação 2978 de 23/11/2021 (ID 624311).
Por sua vez, quanto as penalidades pelo descumprimento da obrigação o(a)Secretário(a)decidiu conformeDecisão 8 de 03/12/2021 (ID 645923)pela aplicação da seguinte penalidade: "***Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não Superior a 02 (dois) anos,****previsto no art. 21, inciso III, do Decreto Municipal n° 16875/2020,****no qual fixo em 02 (dois) anos."***
Intimada da decisão, a recorrente apresentou recurso no prazo legalRecurso da Decisão 08 de 16/12/2021 (ID 669043)

O SecretárioMunicipal de Saúderecebeu o recurso e manteve inalterada sua decisão anterior.
Parecer jurídicoParecer 1072 de 30/12/2021 (ID 688991), opinando pela manutenção da decisão do Secretário Municipal de Saúde.

É o breve relatório.
A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.
A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº14.851/2018 (vigente até19.10.2020) e Decreto Municipal nº16.895/2020 (vigente a partir de 19.10.2020), bem como Edital em que a recorrente participou.
Porém, com a inadimplência da empresa, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração Pública, mas sempre em observação ao devido processo legal,contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.
É sabido que a empresa quando participa de licitação aceita todas as condições impostas no edital, inclusive prazos de entrega.

Incumbe ao recorrente o ônus de comprovar eventual fato superveniente e imprevisível que impeça o cumprimento do contrato, para evitar aplicação das penalidades previstas, não servindo apenas meras alegações.
Registre-se que o não cumprimento da obrigação é falta grave, pois a depender, o Município necessitará de realizar novo procedimento licitatório, com os custos inerentes, além de acarretar longo período sem a obra de**Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Nova União III.**
Considerando que a empresa não honrou com todos os compromissos, a permanência das penalidades impostas pelo Secretário de Saúde, é medida que se impõe.

Pelo exposto e com fundamentos remissivos aoparecer jurídicoParecer 1072 de 30/12/2021 (ID 688991), julgo improcedente o presente recurso, mantendo as penalidades aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, qual seja:**Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não Superior a 02 (dois) anos,**previsto no art. 21, inciso III, do Decreto Municipal n° 16875/2020,**fixada em 02 (dois) anos.**
Pratiquem-se todos os atos necessários.

Publique-se,
Intime-se.

Ariquemes/RO, 15de março de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:A9573A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18575/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$24.528,38 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-5889/2022 eMemorando 66 de 15/03/2022 (ID 804696)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 24.528,38 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**,em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura,Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2701-APOIO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	608	02.13.20.605.0024.2701	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-24.528,38
Fonte: 1.500.0000- Recursos do Exercício Corrente-Recursosnão vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 1901-AQUISIÇÃO VEÍCULO OF. 074/GDAR/2021				
SUPLEMENTAR	593	02.13.20.605.0013.1901	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.528,38
Fonte: 1.500.0000- Recursos do Exercício Corrente-Receitasnão vinculados de Impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**24.528,38**
TOTAL ANULAÇÃO				**-24.528,38**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:AF0B81B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18574/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2021, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 21.795,22 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-3829/2022 eMemorando 200 de 14/03/2022 (ID 802806)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior encerrado em 31/12/2021, no valor de**R$ 21.795,22 (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	842	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.795,22
Fonte: 2.701.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**21.795,22**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior referente ao recurso do Convênio nº 017/19/FITHA que se encontra em fase de Prestação de Contas, proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**21.795,22**
Fonte: 2.701.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	21.795,22

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:33A8CC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
LTDA - ME CNPJ: 05.870.713/0001-20

OBJETO:
DO OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivar o prazo e valor estabelecido no contrato Nº 047/2019, e seus aditivos de Aquisição de combustíveis.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 71.280,00 (setenta e um mil e duzentos e oitenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ariquemes/RO, 15 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária dePlanejamento, Orçamento e Gestão, em 15/03/2022 às 11:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Cientes
Seq. Nome CPF Data/Hora
1 ROZANGELA DE ALMEIDA ALVES SILVESTRE CARVALHO ***.764.442-** 15/03/2022 10:49

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:DCCD135B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2022

Processo Administrativo nº21.337/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)**NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELICNPJ:41.401.446/0001-05**

OBJETO:Aquisição de Aparelhos de ar condicionado cortina de ar, climatizadores e Serviço de instalação para Aparelho de Ar Condicionado, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR:R$ 6.551,70 (**seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais, setenta centavos).**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

Ariquemes/RO, 15 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:AE32EFEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Presidente da Agência reguladora de serviços Públicos Delegados de Buritis - AGERB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da Empresa **PODIUM SPORT SERVIÇOS DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 09.639.559/0001-30** no valor de total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais**), através **da Dispensa de Licitação nº 024/2022/CPLMS - Processo nº 5-14/AGERB/2022**, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, art. 24. Inciso II, em consequência, determina a realização do competente empenho a favor do homologado.
Encaminha-se o processo para Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços/Contabilidade para Empenho.

Buritis - RO, 15 de março de 2022.

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente – AGERB
Dec. 10841/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Ingra Correia Maranha
Código Identificador:F0FDE939

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
025/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **387/2022/SEMFAZ** que tem como Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e corte do IPTU de 2022.**

Classifica se a favor de: **DIAS INDUSTRIA GRAFICA LTDA** CNPJ: 07.610.968/0001-89, no valor de **R$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 15 de março de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.036/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:24BE7BB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
053/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 654/2022/GABINETE, Tendo como objeto: Custeio de taxas de inscrição para o curso" Reequilíbrio Econômico Financeiro - Revisão, Reajuste e repactuação de contrato Administrativo".
Classifica- se a favor do: **CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ: 10.176.098/0001-96, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 15 de março de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 12.036/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:8302F44E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
024/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **14/2022/AGERB** que tem como Objeto: **Contratação de serviço de organização completa da 1ª corrida de água de buritis – RO.**

Classifica se a favor de: **PODIUM SPORT SERVIÇOS DE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI** CNPJ: 09.639.559/0001-30, no valor de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).
8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 15 de março de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.036/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:BB3FAEA9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
050/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público os autos do Processo Administrativo nº 19/2022/INPREB, Tendo como objeto: Custeio de taxas de inscrição para o curso" Curso do e Social".
Classifica- se a favor do: **R. R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL** CNPJ: 08.571.23/0001-68, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Em virtude do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É Inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:
Inciso II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";
Art. 13 Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se Inexigível a licitação.

Buritis/RO 15 de março de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 12.036/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:4BE3B7BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1667/2022

"Dispõe sobre o Novo Código Ambiental do Município de Buritis - RO e Dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I
LIVRO I
PARTE GERAL
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Art. 1º Este Código regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas. Respeita as competências da União e do Estado e compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como, para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente de BURITIS - RO é orientada pelos seguintes princípios:
Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
Preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo;
A otimização e garantia da continuidade de utilização dos recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável;
Adoção de mecanismos de estímulo destinados a conduzir o cidadão à melhor prática ambiental;
O Poder Executivo incluirá a comunidade, as empresas e organizações não governamentais, na prevenção e solução dos problemas ambientais;
A política ambiental municipal respeitará a diversidade cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente àqueles referentes à parcela da população com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção.
CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo:

Definir áreas prioritárias para ação do governo municipal, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais;

Criar parques ecológicos, balneários, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou áreas de relevante interesse paisagístico, cultural e histórico entre outras unidades;

Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, do solo e visual;

Implantar sistema de cadastro, informações e banco de dados sobre o meio ambiente do município;

Exercer o poder de polícia administrativa - ambiental, estabelecendo meios para obrigar o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

Adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Plano Diretor da Cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem-estar dos habitantes bem como o cumprimento das legislações federais e estaduais pertinentes ao meio ambiente;

Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico, estimulando o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

Propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;

Estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;

Possibilitar a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos ou rurais, mediante um criterioso processo de licenciamento ambiental, especialmente para aqueles empreendimentos de relevante impacto ambiental negativo ou com potencial poluidor;

Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem riscos para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

Garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

Estabelecer e adotar normas, em consonância com as legislações federais e estaduais, sobre quais os critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como o do uso e manejo racional dos recursos naturais, adequando-os permanentemente à legislação vigente e às novas tecnologias;

Estabelecer critérios e fiscalização para gestão de resíduos sólidos;

Promover e apoiar em conjunto com as instituições de ensino, a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino no município.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º A aplicação da política municipal de meio ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

Zoneamento ambiental;

Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;

Avaliação de impacto ambiental;

Licenciamento ambiental;

Monitoramento ambiental;

Rede municipal de informações e cadastros ambientais;

Fundo Municipal do meio ambiente;

Conselho municipal do meio ambiente;

Plano de gestão das Unidades de Conservação e áreas verdes;

Educação ambiental;

Mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais;

Fiscalização ambiental;

Plano Diretor do Município de Buritis;

Plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos deste Código:

Área de preservação permanente: Parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;

Áreas verdes: São espaços, definidos pelo Poder Público Municipal, com base no memorial descritivo dos projetos de parcelamento do solo urbano, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, de natureza jurídica inalienável e destinada à manutenção da qualidade ambiental;

Auditoria ambiental: É o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

Conservação: Uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

Controle ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;

Degradação ambiental: O processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

Desenvolvimento sustentável: É o processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais;

Ecossistemas: Conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

Fonte degradante do ambiente: Toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente do seu campo de aplicação, possa induzir ou produzir a degradação ambiental;

Fragmentos florestais urbanos: São áreas remanescentes de vegetação nativa, situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, que desempenham um papel na manutenção da qualidade do meio ambiente urbano e do ecossistema local.

Gestão ambiental: Tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;

Impacto ambiental: Efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem positiva ou negativamente: A saúde, a segurança e o bem-estar da população;

As atividades sociais e econômicas;

A biota;

As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Manejo: Técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;

Licença Ambiental Prévia (LP): É a licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença Ambiental de Instalação (LI): É a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados,

incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
Licença Ambiental de Operação (LO): É a licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
Licença Ambiental Simplificada (LAS) - aprova a localização e a implantação de empreendimentos, atividades ou obras de pequeno porte e de baixo potencial poluidor/degradador, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas.
Certidão de Inexigibilidade (CI) – Certidão expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, para empreendimentos que exercem atividades econômicas não exigíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.
Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA)- Certidão expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias atestando a conformidade do empreendimento quanto ao local em que se pretende instalar determinada atividade, não conferindo a pessoa jurídica credenciamento para elaboração e/ou execução aos estudos, projetos, serviços e outras atividades, visto que, estas se destina tão somente para dar andamento ao processo de licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
Autorização Ambiental: Certidão expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após vistorias técnicas, em resposta a solicitação realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, para o desenvolvimento de um determinado evento causador de alterações ambientais por um determinado espaço de tempo, de caráter eventual e temporário.
Autorização Ambiental Simplificada de Edificação (AASE) - Certidão expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após vistorias técnicas, em resposta a solicitação realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autorizando a execução da obra, estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas.
Autorização Ambiental Simplificada de Regularização (AASR) - Certidão expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após vistorias técnicas, em resposta a solicitação de regularização realizada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autorizando a regularização da obra (existentes e alterações), estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas.
Meio ambiente: Conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, socioeconômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
Nascente, manancial, olheiro ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;
Poluição: A alteração da qualidade ambiental resultante de atividades humanas ou fatores naturais que direta ou indiretamente:
Prejudicam a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
Criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico;
Afetem desfavoravelmente a biota e o meio físico;
Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.
Poluidor: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável por atividade causadora de poluição, degradação efetiva ou potencial;
Poluentes: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, respeitadas as legislações federal e estadual;
Poluição visual: A alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.
Preservação: Proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso sustentável;
Proteção: Procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
Qualidade ambiental: Conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
Qualidade de vida: É resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
Recurso ambiental: A atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
Relatório de Impacto de Vizinhança: É um documento técnico a ser exigido, com base em lei municipal, para a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades.
Unidade de conservação: Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
Uso indireto: Aqueles que não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
Uso direto: Aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
Zoneamento: Defini setores ou regiões em uma área do território com objetivos de manejo e normas específicas, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos ambientais possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA
Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA fica responsável pela administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida.
Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações e entidades da administração pública municipal direta ou indireta.
Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação Inter setorial e da participação representativa da sociedade.
Art. 9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA e seu Comitê deverá ser composto de:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Conselho da Comunidade da Comarca de Buritis
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Buritis-AGERB
Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos.
Art. 10. Os órgãos e entidades que compõem o COMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS observada a competência do COMMA.
Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA atuará com o objetivo imediato de organizar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, no que diz respeito ao meio ambiente, observados os princípios desta Lei e a Legislação Federal e Estadual pertinente.
Parágrafo único. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, num prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, apresentará um projeto para a fixação legal da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 12. Para cumprir a sua função no Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, constante na Lei Federal no 6.938/81 e no Decreto 99.274/90, o Município de Buritis - RO procurará integrar os seus programas, projetos e ações de proteção ao meio ambiente com aqueles desenvolvidos pelos órgãos da esfera estadual e federal, visando, sempre que for possível, a celebração de convênios administrativos com estes órgãos.
CAPÍTULO II
DO ORGÃO COLEGIADO
Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA é o órgão colegiado autônomo devendo ser composto por Comitê

consultivo, Comitê deliberativo e Comitê Normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS é o órgão executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade coordenar, controlar e executar a política municipal de meio ambiente do Município de Buritis – RO, estando atribuídas a ela as matérias de proteção, controle e restauração do meio ambiente e a educação ambiental.

Art. 15. Conforme expresso no Art. 23, incisos VI, VII e XI da Constituição Federal, o Município de Buritis - RO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, fará uso do seu poder de polícia ambiental e fiscalizará o cumprimento da aplicação deste Código, podendo também aplicar a legislação federal e estadual de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AFINS

Art. 16. As Secretarias bem como Conselhos Municipais e outras Instituições, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais, incluir-se-ão entre os órgãos que subsidiarão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras atribuídas por Lei.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 17. Cabe ao Município seguindo as regras da Constituição Federal sobre a sua competência legislativa, a implementação dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. O Plano Municipal de Proteção Ambiental é o instrumento elaborado em 12 meses pelos integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente que direciona e organiza as ações deste quanto à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Sustentabilidade-SEMMAS coordenar a elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental, onde fornecerá a infraestrutura técnicas e operacionais necessária, podendo celebrar convênios com outras instituições para sua elaboração.

Art. 20. O Plano Municipal de Proteção Ambiental indicará os problemas ambientais, os agentes envolvidos, identificando, sempre que possível, as soluções a serem adotadas, e os prazos de sua implementação e os recursos a serem mobilizados.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS

Art. 21. Dados referentes ao resultado de estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações e licenciamentos, monitoramentos e inspeções.ao meio ambiente no Município de Buritis - RO, serão organizados em um Banco de Dados Ambientais. Este será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 22. São objetivos do Banco de Dados entre outros:

Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o COMMA;

Recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

Articular-se com os sistemas congêneres;

Coletar dados e informações populacionais que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o município de Buritis – RO;

Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem das legislações aplicáveis ao município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais leis municipais, estatuais e federais no âmbito de suas correlações;

Armazenar e disponibilizar informações sobre tecnologias de manejo ambiental;

Art. 23. O Banco de Dados conterá unidades específicas para:

Registro de entidades não governamentais de cunho ambiental com ação no Município;

Cadastro de órgãos e entidades jurídicas de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

Registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

Cadastro de atividades relacionadas com a captação de águas subterrâneas, que apresentem riscos de contaminação das mesmas;

Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projeto na área ambiental; VI. Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;

Organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do COMMA;

Outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo previsto em lei.

Art. 24. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta ou indireta, cujas atividades sejam potenciais ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas a cadastrar-se no Banco de Dados Ambientais.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 25. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente é o instrumento de informação a partir do qual a população toma conhecimento da situação ambiental do Município de Buritis.

Parágrafo único. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente será elaborado anualmente, ficando à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 26. O Relatório da Qualidade do Meio Ambiente conterá, obrigatoriamente:

Avaliação da qualidade do ar, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

Avaliação da qualidade dos recursos hídricos, indicando as áreas críticas e as principais fontes poluidoras;

Avaliação da poluição sonora, indicando as áreas críticas e as principais fontes de emissão;

Avaliação do estado de conservação das Unidades de Conservação e das áreas especialmente protegidas;

Avaliação do saneamento básico do Município de Buritis.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 27. O Zoneamento Ambiental consiste na divisão do território do Município em parcelas nas quais são permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, bem como previstas ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, consideradas as características ou atributos das áreas.

Parágrafo único. O Zoneamento Ambiental será regido pelas diretrizes estabelecidas por:

Plano Diretor Participativo;

Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

Zoneamento Socioeconômico ecológico;

O Município poderá promover ainda, estudos para a adequação de sua realidade ambiental e produtiva ao Zoneamento Socioeconômico ecológico do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS E PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 28. Os padrões de qualidade ambiental são os valores estabelecidos aos atributos do meio ambiente que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as características intrínsecas aos componentes do meio e seus limites máximos e mínimos.
§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas e do solo.
Art. 29. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.
Art. 30. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos, Estadual e Federal, podendo o COMMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal, fundamentados em parecer consubstanciado em pesquisas científicas e/ou constatações de instituições idôneas, encaminhado pela SEMMAS.

CAPÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 31. O licenciamento ambiental será obrigatório para obras, empreendimentos e atividades que produzam ou possam produzir impacto ambiental. Sendo concedida a licença, desde que obedecidas às legislações pertinentes e este Código.
Art. 32. Depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a obtenção de licença para funcionamento de:
Obras da administração direta ou indireta do Município do Estado ou da União que, de acordo com a legislação federal, requeiram Estudo de Impacto Ambiental.
Atividades ou empreendimentos, efetiva ou potencialmente, poluidores ou degradadores do meio ambiente;
Atividades ou empreendimentos para os quais a legislação federal ou estadual exige a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
Atividades de extração, beneficiamento, comercialização, armazenamento, transporte ou utilização de recursos ambientais;
Atividades de industrialização, armazenamento, comercialização, transporte ou utilização de produtos tóxicos.
Atividades ou empreendimentos que interfiram, direta ou indiretamente, no sistema hídrico;
Empreendimentos que impliquem na modificação do uso do solo, parcelamento, loteamento, construção de conjunto habitacional ou urbanização a qualquer título;
Atividades com movimentação de terra, independente da finalidade, superior a cem metros cúbicos.
§ 1º As exigências previstas neste artigo aplicam-se aos empreendimentos e atividades públicas e privadas.
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio e Sustentabilidade – SEMMAS, no prazo de doze meses, contados da publicação desta lei, elaborará uma lista especificando os empreendimentos e atividades sujeitas à Licenciamento Ambiental, devendo os critérios serem iguais ou inferiores aos Estaduais.
Art. 33. O Licenciamento Ambiental Municipal será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS em conformidade com as disposições desta Lei, por tempo determinado, cabendo ao licenciado, caso persistam as atividades objeto do licenciamento, requerer renovação no período de vigência da anterior, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
Art. 34. A Prefeitura Municipal de Buritis somente concederá o alvará de funcionamento para o início das atividades ou empreendimentos após o Licenciamento Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.
Art. 35. Os pedidos de Licenciamento Ambiental e suas respectivas concessões serão publicados em jornal de circulação municipal ou regional, às expensas do requerente.
Art. 36. Em todas as atividades ou empreendimentos onde houver concessão, deverá ser permanentemente exposta a licença ambiental.
Art. 37. Nos casos de projetos urbanísticos, assim compreendidos o parcelamento do solo urbano para a implantação de loteamentos, condomínios ou similares, além das demais disposições desta Lei, o requerente apresentará representação cartográfica do empreendimento, em escala adequada conforme a natureza do empreendimento, e memorial descritivo contendo:
Caracterização dos recursos hídricos, especificando a bacia hidrográfica e a classificação das águas;
Cadastro, planejamento e descrição das áreas verdes, especificando seu porte, importância ecológica e fauna associada definindo sua destinação e uso;
Caracterização e medidas necessárias de proteção da área de preservação permanente (APP), segundo o disposto na legislação federal, estadual e nesta Lei;
Caracterização da solução para esgotamento sanitário;
Caracterização da solução para impermeabilização e sistema de rede drenagem;
VI. Caracterização da solução para o abastecimento de água, nos casos de impossibilidade de ligação à rede pública;
Apresentação de projeto de arborização para vias públicas.
Art. 38. O licenciamento ambiental para empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será emitida somente após avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e condicionada a apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, nos seguintes casos:
Empreendimentos para fins residenciais, com área construída computável;
Empreendimentos, públicos ou privados, destinados a outro uso;
Empreendimentos classificados como "Pólo Gerador de Tráfego" de acordo com o Código de Obras e Edificações ou de Posturas do Município;
Empreendimentos que demandem distância de segurança no qual extrapolem as dimensões do seu terreno.
Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, o RIVI poderá ser exigido de outros empreendimentos não constantes deste artigo, visto que toda iniciativa, pública ou privada, que interfira significativamente com o meio em que será inserida, deverá ser submetida à apreciação ambiental desse órgão.
Art. 39. O Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, para localização, instalação, construção ou ampliação, bem como para operação ou funcionamento das atividades de impacto ambiental enumeradas neste Código, em seu Regulamento ou Anexos, quando for o caso, fica sujeita a expedição das seguintes licenças:
Licença Ambiental Prévia (LP);
Licença Ambiental de Instalação (LI);
Licença Ambiental de Operação (LO).
Licença Ambiental Simplificada (LAS)
Certidão de Inexigibilidade (CI)
Certidão de Viabilidade Ambiental (CVA)
Autorização Ambiental (AA)
Autorização Ambiental Simplificada de Edificação (AASE)
Autorização Ambiental Simplificada de Regularização (AASR)
Parágrafo único. As licenças indicadas nos incisos deste artigo poderão ser outorgadas de forma sucessivas, vinculadas ou isoladamente, conforme a natureza e características do empreendimento ou atividade.
Art. 40. A Licença Ambiental Prévia - LP será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade na fase de planejamento contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de implantação e operação, observado a adequação ambiental à área prevista para sua implantação.
Parágrafo único. Para ser concedida a Licença Ambiental Prévia - LP, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA ou outro estudo, nos termos deste Código, seu Regulamento e das normas dele decorrentes.
Art. 41. A Licença Ambiental de Instalação - LI autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado, devendo conter o cronograma para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, compensação, mitigação ou reparação de danos ambientais ou, quando for o caso, das prescrições contidas no estudo já aprovado.
Parágrafo único. A concessão da Licença Ambiental de Instalação – LI será por prazo determinado estabelecido em razão das características, e sua natureza conforme a regulamentação vigente.
Art. 42. A Licença Ambiental de Operação - LO será concedida após a vistoria, teste de operação, ou outro método que comprove a

eficiência dos sistemas e instrumentos de controle ambiental, e a observância das condições estabelecidas nas Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação, autorizando o início das atividades licenciadas e, com prazo definido e determinado de acordo com a regulamentação deste código.

Parágrafo único. Caso haja constatação de agressão ou poluição ao meio ambiente, pode ser emitido uma eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, após notificação oficial, devendo haver reparação do dano e adoção de medidas eficazes que garantam a não poluição do meio ambiente.

Art. 43. Na renovação da Licença Ambiental de Operação - LO de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, poderá mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior.

Parágrafo único. A renovação da LO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, independente do prazo de validade da licença concedida, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sempre que:

A atividade colocar em risco o meio ambiente ou a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

A continuidade da operação, comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

Ocorrer descumprimento de quaisquer condicionantes do licenciamento ou de normas legais.

Art. 45. O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 46. A regulamentação deste código estabelecerá prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas e relação de atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 47. Os custos correspondentes à emissão dos licenciamentos, às etapas de vistoria e análise dos requerimentos, estarão inclusos na taxa de licenciamento.

Parágrafo único. As taxas devidamente pagas deverão ser apresentadas para a continuidade dos tramites processuais, sendo calculadas com base na Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município conforme tabela de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS e aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 48. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, com anuência do Conselho de Meio Ambiente, poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas e com entidades de classe profissionais, para emissão de parecer, fazer auditoria ambiental, executar as análises dos pedidos de autorização, elaborar e definir termo de referência.

CAPÍTULO VIII
DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 49. O Estudo de Impacto Ambiental será exigido para o Licenciamento de empreendimentos, obras e atividades que apresentem significativo potencial de degradação ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N° 001/86, podendo o Órgão Ambiental Municipal utilizar o estudo já aprovado a nível Federal, ou estadual, determinar sua complementação ou exigir a elaboração de novo estudo.

Art. 50. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

A consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto;

A elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou de Vizinhança – RIVI, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

Plano de Controle Ambiental – PCA;

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 51. O diagnóstico ambiental, assim como a avaliação de impacto ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

Meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e dados climatológicos;

Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e os ecossistemas naturais;

Meio socioeconômico cultural: sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

Art. 52. Correrão por conta do proponente todas as despesas e custos referentes ao estudo de Impacto Ambiental.

Art. 53. O Órgão Ambiental Municipal fornecerá diretrizes e instruções adicionadas que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de suas competências sobre os estudos ambientais em até 60 (sessenta) dias uteis a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração dos estudos ambientais, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado, emitido pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 56. No caso de empreendimentos que causem grandes impactos diversificados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá promover a participação das demais entidades governamentais mediante o encaminhamento formal da questão.

Art. 57. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS poderá determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promovendo a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§ 1º Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS procederá à divulgação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização de audiência pública deverá ser esclarecida e divulgada com antecedência necessária à sua realização, em local conhecido e acessível.

Art. 58. Caberá ao proponente do projeto custear os honorários de consultores que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS necessitar para análise ou dos dados apresentados, como também as despesas de realização de perícias de contraprova para o licenciamento.

Art. 59. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS acompanhará todas as atividades da equipe multidisciplinar.

Art. 60. O RIMA deverá ser acessível ao público, sendo uma cópia arquivada na Biblioteca Municipal, bem como no Banco de Dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.
Art. 61. Caso o empreendimento tenha abrangência pela sua área de influência e necessite ser licenciado em mais de um Município, os Órgãos Municipais de Meio Ambiente envolvidos deverão manter entendimento prévio no sentido de uniformizar as exigências.
Art. 62. O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
Contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, caso estas estejam situadas em outros municípios ou na região. Apresentar, também, uma análise da situação jurídica do projeto, no qual será comparada a aplicação das Legislações Federal, Estadual e Municipal confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
Realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
Considerar os planos e programas governamentais existentes e a serem implantados na área de influência do empreendimento, bem como suas compatibilidades;
Definir medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
Elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.
O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas, devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.
§ 1º O RIMA conterá obrigatoriamente:
A relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;
A fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.
§ 2º Aplica-se aos Relatórios de Impactos de Vizinhança – RIVI, no que couber, o
Disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DE RISCO E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 63. O requerente do Licenciamento Ambiental de implantação, de operação, de ampliação, de reformulação de processos e de reequipamento, deverá apresentar análise de risco dos projetos concernentes a:
Unidades ou complexos de unidades de indústrias químicas, petroquímicas,
Cloro químicas, carboquímicas, metalúrgicas, siderúrgicas;
De empreendimentos como gasodutos, oleodutos, minero dutos;
De atividades aeroportuárias e atividades que impliquem o uso de produtos radioativos e/ou de radioisótopos;
De estabelecimentos que armazenem, comercializem ou recarreguem botijões de gás e que produzam, comercializem ou armazenem fogos de artifício ou outros tipos de explosivos.
Parágrafo único. A análise de risco deverá conter, entre outros dados:
Identificação de áreas de risco no interior e na vizinhança do empreendimento ou atividade;
Medidas de auto monitoramento;
Medidas de imediata comunicação à população que possa vir a ser atingida pelo evento;
Medidas e meios de evacuação da população, inclusive dos empregados;
Os bens ambientais potencialmente vulneráveis na área de risco, notadamente águas destinadas ao abastecimento humano;
Os socorros médicos, de enfermagem e hospitalares existentes, inclusive com o número de profissionais existentes e a capacidade de atendimento.
Art. 64. As empresas ou pessoas físicas que exerçam as atividades, ou seja, responsável pelos empreendimentos apontados no artigo anterior estão obrigados a proporcionar, as suas expensas e responsabilidade, treinamento contínuo e adequado a seus empregados, para o enfrentamento de situações potenciais ou concretas de risco.

CAPÍTULO X
DO AUTOMONITORAMENTO

Art. 65. Com objetivo de verificar o cumprimento da legislação e técnicas relativas à proteção do meio ambiente, os estabelecimentos públicos e/ou privados, cujas atividades sejam potencialmente causadoras de impacto ambiental, deverão, a critério da autoridade ambiental, proceder ao auto monitoramento dos padrões de emissões gasosas, do lançamento de efluentes e da disposição final de resíduos sólidos.
Art. 66. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de monitoramento periódico ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.
Art. 67. A atividade será interditada quando o empreendedor deixar de realizar o auto monitoramento ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa, ficando suspensa a atividade até a solução do problema.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL
SEÇÃO I
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 68. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos ao regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.
Art. 69. São espaços territoriais especialmente protegidos:
As áreas de preservação permanente;
As unidades de conservação e de domínio privado;
As áreas verdes e espaços públicos, compreendendo:
As praças;
Os mirantes;
As áreas de recreação;
As áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais;
As reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano;
As áreas decorrentes do sistema viário (canteiros, laterais de viadutos e áreas remanescentes).
As paisagens cênicas e o patrimônio cultural;
Os fragmentos florestais urbanos;
As praias fluviais, as ilhas, as cachoeiras, e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.
Àquelas assim declaradas por lei ou ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, de seus órgãos ambientais especializados.
Art. 70. O Poder Executivo Municipal poderá declarar áreas públicas ou privadas, independentemente de desapropriação, como Áreas Municipais de Proteção Ambiental, estabelecendo restrições ao uso da propriedade, tais como:
Limitação ou proibição da implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
Limitação ou proibição de obras de terraplanagem e a abertura de canais;
Limitação ou proibição do exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras;
Limitação ou proibição do exercício de atividades que ameacem a flora e a fauna.

SUBSEÇÃO I
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 71. Entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
Art. 72. As unidades de conservação ambiental visam proteger espaços verdes de interesse público e comunitário inseridos no meio urbano.
Parágrafo único. São usos compatíveis com as unidades de conservação ambiental:
Recreação e lazer;
Urbanização e edificações que não conflitem com a paisagem;
Cultivos de mudas de árvores nativas para a arborização urbana.
Art. 73. O horto florestal do Município manterá acervo de mudas da flora típica local para prover projetos públicos e comunitários de arborização.
Parágrafo único. No desempenho desta função o horto municipal priorizará o cultivo de espécies arbóreas raras e em extinção.
Art. 74. As unidades de conservação são criadas, por ato do Poder Público, em consonância com os critérios e as Normas estabelecidos pela Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e definidas dentre outras, segundo as seguintes categorias:
Estação ecológica - área representativa do ecossistema, de posse e domínio públicos destinada à proteção integral, que tem como objetivo a preservação da natureza, a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de educação ambiental;
Reserva biológica - tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais;
Monumento natural - tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
Refúgio de vida silvestre - tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários;
Área de relevante interesse ecológico - é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;
Reserva de desenvolvimento sustentável - área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, cujo objetivo básico é preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais dessas populações, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente;
Área de proteção ambiental - compreendendo áreas de domínio público e privada, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
Reserva de fauna - é uma área natural de domínio público, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos; IX. Reserva particular do patrimônio natural - é uma área de domínio privado, a ser especialmente protegida, gravada com perpetuidade, reconhecida pelo poder público, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, podendo ser utilizada para o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas e de lazer;
Parque natural municipal - tem a finalidade de preservar os atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades de pesquisa científica, educação ambiental e recreativa;
Jardim botânico - área protegida caracterizada por suas coleções de plantas vivas, cientificamente mantidas, ordenadas, documentadas e identificadas, aberta ao público com finalidades científicas, educativas e conservacionista;
Horto florestal - destinado à reprodução de espécies da flora, a projetos de experimentação científica e paisagismo, bem como à visitação para lazer e turismo, à educação ambiental e à pesquisa científica;
Jardim zoológico - tem finalidade sociocultural e objetivo científico, onde se instalam quaisquer coleções de animais silvestres, mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública;
Parágrafo único. Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento.
Art. 75. As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual deve ser integrado aos sistemas Estadual e Nacional.
Art. 76. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante Lei Municipal.
Art. 77. O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal pode estimular e acatar iniciativas comunitárias para criação de Unidades de Conservação.

SUBSEÇÃO II
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 78. Entende-se por Áreas de Preservação Permanente os espaços do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanentes destinadas à manutenção integral de suas características, pelo Código Florestal Brasileiro e pela resolução n° 302 do CONAMA, de 20 de março de 2002.
Art. 79. São áreas de preservação permanente aquelas que abriguem:
As florestas e demais formas de vegetação natural, definidas como de preservação permanente pela legislação em vigor;
A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas, sujeitas à erosão e ao deslizamento;
As nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais;
Áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
As elevações rochosas de valor paisagístico e a vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
As demais áreas declaradas por lei.
Art. 80. Nas áreas de preservação permanente é vedado o emprego de fogo, o corte de vegetação, a escavação do terreno, a exploração mineral, o emprego de agrotóxicos e o lançamento ou depósito de qualquer tipo de rejeitos, bem como quaisquer outras capazes de comprometer a boa qualidade e/ou a recuperação ambiental.
Parágrafo único. São proibidas atividades nas áreas de preservação permanente, e em especial as abaixo indicadas:
Circulação de qualquer tipo de veículo;
Campismo;
Piquenique;
Extração de areia;
Urbanização ou edificações de qualquer natureza, mesmo desmontáveis;
Retirada de frutos pendentes;
Culturas agrícolas;
Pecuária, inclusive a de animais de pequeno porte;
Aterros e assoreamentos.
Art. 81. O Poder Público Municipal poderá criar, por ato administrativo e através de indenização dos proprietários, áreas de preservação permanente destinada a:

Proteger sítios de beleza paisagística natural, de valor científico ou histórico;
Proteger sítios de excepcional importância ecológica ou áreas que abriguem exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção;
Assegurar condições de bem-estar público.
Art. 82. Nos casos específicos para execução de obras ou construção de instalações nos corpos hídricos e nascentes em área urbana deverão ser deliberados pelo COMMA em conformidade com a resolução do CONAMA 369/2006.

SUBSEÇÃO III
DAS ÁREAS VERDES E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 83. As Áreas Verdes são espaços constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária ou plantada, de natureza inalienável, definidos no memorial descritivo dos loteamentos urbanos e destinados à manutenção da qualidade ambiental.
Art. 84. As Áreas Verdes têm por finalidade:
Proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;
Garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;
Contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.
§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS fomentar as iniciativas da sociedade civil, através de suas organizações, visando à implantação e/ou proteção das áreas verdes.
§ 2º O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.
Artigo 85. Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.
Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.
Art. 86. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na Legislação Municipal específica, devendo, ainda:
Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;
Localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;
Deverá constar no projeto do loteamento destinação ou uso para área verde, sendo área de floresta integrada a APP ou bosque integrada a uma praça ou outros usos a serem aprovados pelo Poder Executivo;
Ser averbadas, com gravame perpétuo, no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 87. O Município de Buritis poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, não podendo haver veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.
Art. 88. O Município de Buritis poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:
A comunidade esteja organizada em associação;
O projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

SUBSEÇÃO IV
DAS PRAIAS FLUVIAIS, DAS ILHAS E DOS AFLORAMENTOS ROCHOSOS

Art. 89. As praias, as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos do Município são zonas de controle especial devido às suas características ambientais específicas.
Parágrafo único. São consideradas praias fluviais as áreas cobertas e descobertas periodicamente pelas águas, acrescidas de faixa subsequente de material diurético. Estas são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado livre e franco acesso a elas e ao rio, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

SUBSEÇÃO V
DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS URBANOS

Art. 90. Fragmentos Florestais Urbanos são áreas de floresta situadas dentro do perímetro urbano do Município, em propriedade pública ou privada, destinadas à manutenção da qualidade do meio ambiente urbano;
Art. 91. Os fragmentos florestais urbanos receberão especial atenção do Poder Público Municipal e sua supressão, parcial ou total, somente poderá ocorrer, mediante autorização especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, quando a área for de até 01 hectare e do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando superior a 01 hectare.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal através de Lei, estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais visando à conservação dos fragmentos florestais urbanos.
Art. 92. Para a manutenção de fragmentos florestais urbanos será analisado os critérios estabelecidos para áreas verdes, áreas de controle ambiental, e sua função estratégica para o município de Buritis.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 93. Compete às Secretarias de Educação (Municipal e Estadual), a execução de programas e projetos de educação ambiental, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.
Art. 94. Os programas e projetos de Educação Ambiental deverão dar ênfase na capacitação de professores, através de cursos, seminários, material didático, trabalhos de laboratório e outros, visando prepará-los adequadamente para o seu desempenho.
Art. 95. É função da Educação Ambiental, promover o fomento à adoção e ao incentivo de valores sociais compatíveis com o desenvolvimento sustentável e a conservação da qualidade ambiental do Município.
Art. 96. A implementação da Educação Ambiental terá por princípio a divulgação do conhecimento multidisciplinar das especificidades urbanas ambientais do Município, o convite à participação popular como elo importante e estímulo sobre a resolução conjunta dos problemas e soluções ambientalmente corretas onde, as escolas deverão desempenhar importante papel.
Art. 97. Compete ao Poder Público Municipal:
Planejar, coordenar e propor a elaboração de planos, programas e projetos de Educação Ambiental;
Orientar, apoiar e promover o intercâmbio e articulação com órgãos e instituições públicas ou privadas;
Criar mecanismos de participação da sociedade nos planos, programas, projetos e campanhas de cunho ambiental;
Prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais e/ou entidades ambientais de forma geral.
Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
Fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede pública e privada voltados para a questão ambiental;
O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais.
Art. 98. A Prefeitura Municipal desenvolverá programas de formação e capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos em atividades de planejamento, manejo de recursos ambientais e controle ambiental e sanitário.

CAPÍTULO XIII
DOS MECANISMOS DE ESTÍMULO E INCENTIVO

Art. 99. Os incentivos serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que invistam em ações ou atividades à melhoria da qualidade ambiental, mediante a criação e manutenção de programas permanentes, através de concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.
Parágrafo único. Os tipos e condições para a concessão dos incentivos serão previstos pelo Poder Público Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 100. Ao Município compete estimular e desenvolver pesquisas e testar tecnologias para a preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 101. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem como objetivo, assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da ação da política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município de Buritis, será administrado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XV

DO DIREITO À INFORMAÇÃO, À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO

Art. 102. Na forma da lei, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tem direito de acesso às informações e dados sobre a qualidade do meio ambiente no município de Buritis.

Art. 103. Deve ser divulgada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, toda e qualquer informação de empreendimentos que envolvam potenciais danos à saúde humana ou grandes riscos ambientais.

Art. 104. O direito à educação ambiental garante a todos os conhecimentos sobre meio ambiente nos níveis de ensino fundamental, médio e de capacitação permanente, incentivado pela Prefeitura Municipal.

Art. 105. O direito à participação assegura a qualquer pessoa, organização não governamental, instituição pública ou privada, justificando o seu interesse, a consulta a procedimentos administrativos ambientais, excetuadas partes protegidas por segredo industrial ou comercial, podendo pedir cópias, apresentar petições para a produção de provas ou solicitar a continuação de tramitação de procedimento, no caso de retardamento.

Art. 106. As cópias, a expensas do solicitante, serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante recolhimento de taxas no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o pagamento.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 107. A qualidade ambiental será determinada nos termos dos artigos 25, 26 e 27 deste Código.

Art. 108. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Art. 109. Sujeitam-se, ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 110. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 111. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do poder de polícia nos termos e para os efeitos deste Código, cabendo-lhe, dentre outras:

Estabelecer exigências técnicas relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora;

Fiscalizar o atendimento às disposições deste Código, seus regulamentos e demais normas dele decorrentes, especialmente às resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Estabelecer penalidades pelas infrações às normas ambientais;

Dimensionar e quantificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor ou degradador.

Art. 112. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à Legislação Ambiental.

Art. 113. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de efluentes poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo, baseando-se em critérios técnicos.

CAPÍTULO II

DA FLORA E DA ARBORIZAÇÃO

Art. 114. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do Município, sendo assim, é proibido, no âmbito Municipal cortar vegetação de porte arbóreo, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, e impedir ou dificultar a regeneração natural de vegetação de preservação permanente.

Art. 115. Qualquer exemplar, ou pequenos conjuntos da vegetação, poderá ser declarado tombado e declarado imune de corte ou supressão, mediante ato do Poder Executivo, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente de interesse público.

§ 1º A declaração de imunidade de exemplar em área de propriedade pública ou particular poderá ser solicitada por qualquer interessado e será decidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

§ 2º O corte e/ou derrubada de árvores não protegidas pela imunidade de corte, situadas em propriedade pública ou privada, no perímetro urbano, ficam subordinadas à autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, qualquer que seja a finalidade do procedimento.

Art. 116. Não é permitida a fixação em árvores ou jardins, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, pregos, nem a colocação, ainda que temporária, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 117. O plantio, poda, replante, troca e manutenção das mudas de árvores em vias e logradouros públicos é de competência da Prefeitura Municipal e será executada com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante laudo técnico e/ou Autorização.

CAPÍTULO III

DA FAUNA

Art. 118. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, colaborará com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, públicos ou privados na proteção da fauna.

Art. 119. A realização de pesquisa científica, o estudo e a coleta de material biológico, nas Zonas de Proteção Ambiental e demais áreas especialmente protegidas dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 120. É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 121. Os animais mantidos em cativeiro em Parques Municipais, em áreas verdes ou em jardins zoológicos ou propriedades privadas deverão ter adequadas condições de alimentação, abrigo e demais fatores necessários à sua saúde e bem-estar.

Art. 122. As áreas que apresentarem relevante importância ambiental para reprodução de animais silvestres ameaçados de extinção, não poderão ser urbanizadas, ou utilizadas de modo a causar danos à vida silvestre.

Art. 123. A pesca fica subordinada à Lei Federal nº. 11.959/2009.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos e moluscos, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. É de obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo a promoção de medidas de saneamento essenciais à proteção do meio ambiente. Para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam obrigados a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 125. Os serviços de saneamento básico, como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de lixo e de esgotos, que são desenvolvidos por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitas as normas especificas da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 126. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II
DA ÁGUA E EFLUENTES LIQUIDOS

Art. 127. Os órgãos e entidades responsáveis pelos usos das águas deverão adotar as normas e os padrões de qualidade, previstos na legislação vigente.

Art. 128. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e dos padrões de qualidade das águas.

Art. 129. A empresa prestadora de serviços de saneamento básico manterá público, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos setoriais, o registro permanente de informações sobre a qualidade das águas.

Art. 130. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel à necessária conservação.

Art. 131. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 132. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que dependam da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidro geológicos e químicos para avaliação das reservas e do potencial, e, quando for o caso, do Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 133. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 134. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando tais programas ao Sistema de Informação Ambiental.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou por outras que o COMMA considerar.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

§ 4º No caso de lançamento em cursos d'água, considera-se condições mais desfavoráveis, para os cálculos de diluição ou de outros possíveis efeitos, aquelas de vazão máxima dos efluentes e vazão mínima dos cursos d'água.

§ 5º Adota-se como vazão mínima de um curso d'água como a mínima média de sete dias consecutivos com intervalo de recorrência de dez anos ou na inexistência desta informação, como a mínima média mensal com período de recorrência de um ano ou ainda na inexistência desta, a vazão mínima estimada em estudos baseados nos dados pluviométricos na região.

Art. 135. As diretrizes desta Lei aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

SEÇÃO III
DOS ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 136. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 137. Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos deverão ser precedidos de tratamento adequado, para que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.

Art. 138. Nas zonas urbanas devem ser instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, sistemas adequados de esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico de Buritis.

Art. 139. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora, quando esta existir.

Art. 140. Os dejetos provenientes da limpeza de fossas sépticas e dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário, previamente tratados pelo empreendedor, poderão ser despejados na rede pública de esgotos quando esta existir, de acordo com a Legislação do órgão ambiental competente.

SEÇÃO IV
DOS ESGOTOS INDUSTRIAIS

Art. 141. Não será permitida a diluição de efluentes com águas não poluídas, tais como água de abastecimento, água pluvial e água de refrigeração.

Art. 142. O sistema de lançamento de despejos será provido de dispositivos em pontos adequados para medição da qualidade do efluente.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer exigências quanto à redução de toxidade dos efluentes líquidos industriais, ainda que os mesmos estejam dentro dos padrões.

Art. 143. O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição Industrial, poderão a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema público de esgotos ser recebido pelo mesmo, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou em corpos d'água.

Art. 144. No caso de lançamento de efluentes em sistema público de coleta e tratamento de esgotos, os órgãos competentes poderão exigir a apresentação de autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema.

Parágrafo único. A entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos passa a ser diretamente responsável pelo tratamento dos efluentes coletados e pelo atendimento aos padrões estabelecidos em legislação.

Art. 145. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pela produção e lançamento de esgotos industriais, que ofereçam riscos de poluição ambiental, são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definido pelo Município em regulamentação especial.

Art. 146. As atividades que operem com lavagem de veículos só poderão realizar suas operações em instalações equipadas com caixa de retenção de resíduos sedimentáveis, com no mínimo 01 (um) metro cúbico de capacidade e conjunto separador de água-óleo, composto de no mínimo duas caixas separadoras, sendo o somatório do volume das duas de no mínimo 01 (um) metro cúbico.

§ 1º A caixa de retenção de resíduos sedimentáveis, deverá ser necessariamente limpa após 50% (cinquenta por cento) de saturação de sua capacidade e os resíduos gerados devem ser encaminhados a aterro sanitário municipal;

§ 2º Os resíduos oleosos resultantes no conjunto separador de água-óleo deverão ser acondicionados em tambores de no mínimo 200 (duzentos) litros, até ocorrer o recolhimento por parte da empresa credenciada pelo Departamento Nacional de Combustíveis-DNC.

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 147. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, a serem estabelecidos nas normas técnicas municipais aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 148. Sem prejuízo das licenças exigidas em lei, estão sujeitos à autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos alimentares, químicos e farmacêuticos;

Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;

Atividades que produzam sons e ruídos com impacto na vizinhança ou que superem os limites estabelecidos em normas específicas;

Indústria de qualquer natureza;

Espetáculos ou diversões públicas.

Ou que incorram em supressão de vegetação nativa ou em modificações no padrão estético, arquitetônico e/ou paisagístico do município.

Art. 149. Caberá ao Poder Público Municipal outorgar a licença de localização e funcionamento para empreendimentos que possam causar impactos ambientais, após expedida licença ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 150. Não será fornecida licença de funcionamento, quando não tiverem sido cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da licença de localização, ou quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Parágrafo único. A licença de localização não exime o proponente da exigência de outras licenças, que serão analisadas pelo órgão ambiental do município e sujeitas a análises de outros conselhos do município, conforme cada caso.

Art. 151. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias visando ao cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. Os proprietários e possuidores de edificações em Zonas de Proteção Ambiental, são responsáveis pela proteção ambiental de sua posse e ou propriedade, ficam obrigados a cumprir as determinações municipais ou, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentarem Plano de Manejo ou Plano de Uso Sustentável de seus terrenos ou edificações, para análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 152. As edificações somente serão licenciadas se comprovada a existência de redes de esgoto sanitário e de estação de tratamento capacitadas para o atendimento das necessidades de esgotamento sanitário a serem criadas pelas mesmas.

§ 1º Caso inexista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infraestrutura necessária e a responsabilidade pela operação e manutenção da rede, e das instalações do sistema.

§ 2º Em qualquer empreendimento ou atividade em área rural e urbana, onde não houver redes de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência através de estudos específicos, utilizando o subsolo como corpo receptor, desde que afastados do lençol freático e obedecido os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º O licenciamento de construção em desacordo com o disposto neste artigo ensejará a instauração de inquérito administrativo para a apuração da responsabilidade do agente do Poder Público que o concedeu, o que, poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cidadão.

§ 4º Após a implantação do sistema de esgotos conforme acima previsto, a Prefeitura deverá permanentemente fiscalizar suas adequadas condições de operação.

§ 5º A fiscalização será feita pelos exames e apreciações de laudos técnicos apresentados pela entidade concessionária do serviço de tratamento sobre os quais se pronunciará a administração através de seu órgão competente.

§ 6º Os exames e apreciações de que trata o item anterior serão colocados à disposição dos interessados, em linguagem acessível.

Art. 153. Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelos órgãos competentes, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.

SEÇÃO VI

DA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 154. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido:

A deposição indiscriminada de resíduos em locais impróprios em áreas urbanas e agrícolas;

A utilização de lixo "in natura" para alimentação e adubação orgânica sem incorporação ao solo;

O lançamento de resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, praias fluviais, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, áreas erodidas entre outras.

A queima e a disposição final de lixo a céu aberto;

O assoreamento de fundo de vale através de colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

Art. 155. Os procedimentos técnicos, administrativos, econômicos e sociais referentes à Coleta, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos deverão ser estabelecidos através do Plano Regional de Gestão Associada e Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo Poder Público Municipal.

Art. 156. Os projetos referentes à instalação, operação e encerramento dos sistemas de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos obedecerão às normas técnicas da ABNT e aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 157. O Executivo Municipal implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais. Com objetivo de reutilização ou reciclagem do mesmo, atendendo as normas estabelecidas.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por coleta seletiva a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos e molhados;

§ 2º Os resíduos secos serão coletados e transportados independentemente para fins de reuso ou reciclagem;

§ 3º Os resíduos molhados serão objetos da coleta regular e serão aproveitados para a reciclagem através de compostagem orgânica, a qual poderá ser comercializada ou ser utilizada em adubações de praças e canteiros públicos.

Art. 158. É obrigatória a separação do lixo nas escolas municipais e nos órgãos da administração municipal objetivando a implementação da coleta seletiva, ficando o poder Executivo, obrigado a implementar a agenda A3P.

Art. 159. É prioritário o uso de material reciclável e produtos biodegradáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 160. Para a disposição ou processamento final do lixo serão utilizados os meios que permitam:

Evitar a deterioração do ambiente e da saúde;

Reutilizar seus componentes;

Produzir novos bens;

Restaurar ou melhorar os solos.

Art. 161. A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isentam a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

Art. 162. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS é o órgão responsável por todos os programas públicos voltados a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 163. O lixo proveniente de feiras livres, comércio ambulante ou temporário, e demais eventos autorizados pela Prefeitura deverão ser acondicionados e colocados para coleta conforme previamente estabelecido pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 164. No manejo de resíduos sólidos, serão utilizados de acordo com os avanços da ciência e da tecnologia métodos adequados para a coleta, tratamento, processamento ou disposição final desses resíduos.

Art. 165. A recuperação de áreas degradadas pela disposição de resíduos é de inteira responsabilidade técnica e financeira da fonte geradora ou na impossibilidade de identificação desta, do proprietário da terra responsável pela degradação, cobrando-se deste os custos de

serviços executados quando realizados pelo Município ou Estado em razão da eventual emergência de sua ação.

Art. 166. A coleta, remoção e destinação final do lixo industrial, de saúde pública e resíduos sólidos de obras civis são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização do Poder Executivo e ao pagamento de preço público pelos serviços.

Art. 167. Não será permitida a instalação de aterros sanitários e aterros industriais em áreas inundáveis, em áreas de recarga de aquíferos, em áreas de proteção de mananciais, habitat de espécies protegidas, em áreas de preservação ambiental permanente e em áreas definidas como Unidades de Conservação.

§ 1º Os efluentes líquidos que venham a ser gerados por aterros, deverão ocorrer dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º Os aterros deverão situar-se fora da faixa marginal de proteção de qualquer corpo d'água, respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros.

§ 3º Os aterros deverão ser isolados por faixa de proteção arbórea (cinturão verde), numa faixa mínima de 10 (dez) metros.

§ 4º É obrigatório o monitoramento do percolado do aterro e sua influência em águas superficiais e subterrâneas, e os dados devem ser encaminhados ao Órgão Ambiental Municipal, trimestralmente.

§ 5º Deverão ser enviados juntamente com o citado no parágrafo anterior os registros de operação do aterro, as informações referentes à data de chegada, procedência, características qualitativas e quantitativas, estado físico, pré-tratamento realizado e local de disposição de cada resíduo recebido no aterro.

§ 6º O descarte de produtos farmacêuticos com validade vencida ou fora de especificação deverá ser previamente comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, sendo inteiramente de responsabilidade do gerador dos resíduos.

Art. 168. É proibido a Coleta de Resíduos Urbanos por particulares, salvo se conveniados com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela autorizados.

Art. 169. Para a redução dos impactos produzidos pela geração de Resíduos Sólidos Urbanos, serão utilizados os meios que permitam:

Conscientizar a população e industriais sobre melhores alternativas de consumo, através de processo de educação ambiental;

Estabelecer critérios rigorosos sobre produtos e atividades altamente geradoras de Resíduos Sólidos Urbanos;

Priorizar a coleta seletiva e ações de educação ambiental nos bairros e nas escolas sobre Resíduos Sólidos Urbanos;

Criar programas de educação de consumo alimentar e de utilização de produtos pouco geradores de resíduos sólidos urbanos, voltados às donas de casa, a bares e restaurantes e às cozinhas industriais e empresas instaladas ou em operação no município;

Criar programas de educação ambiental que promovam a disseminação de tecnologias ambientalmente saudáveis e que levem a reciclagem, reutilização e redução de consumo de produtos geradores de Resíduos Sólidos Urbanos.

CAPÍTULO V

DO AR E DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Art. 170. As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa deverão ser mantidas em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente e os estabelecidos pela Legislação Estadual e Municipal. Estas só poderão ser lançadas à atmosfera se não ferirem os direitos individuais, causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, à saúde e ao bem-estar da população.

Art. 171. Para os efeitos desta Lei, serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:

Os naturais: que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem, ecossistemas naturais ou parte deles em processo de erosão pela ação do vento e outras semelhantes;

As antrópicas: entre as quais se encontram:

As fixas: incluindo fábricas ou oficinas em geral, madeireiras e carvoarias, termoelétricas, extratores ou refinarias de petróleo, fábricas de cimento ou de fertilizantes, fundição de ferro e aço, siderúrgicas, incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público, fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais, e qualquer fonte análoga às anteriores;

Os móveis: como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto; automóveis; aviões; ônibus; barcos; trens; motocicletas e similares; e

Diversas: como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade; a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos; uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação; queima de cigarros e congêneres, queima de pastagens e de vegetação para limpeza de terreno.

Parágrafo único. As fontes artificiais, que jogam na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, têm a obrigação de cumprir as disposições vigentes sobre concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração dos recursos ambientais.

Art. 172. Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização da SEMMAS;

Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 173. Ao estabelecer critérios, normas e padrões de proteção atmosférica o órgão municipal competente não os poderá fixar em níveis menos restritivos que os internacionalmente aceitos.

Art. 174. Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos seus projetos, equipamentos ou sistemas destinados á minimização das emissões de gases poluentes.

Art. 175. Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassar os padrões adotados pelo município, o órgão ambiental estabelecerá o estado de alerta local e informará a população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas cautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado;

Art. 176. Para a localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas de proteção, deverá ser avaliado o tipo de indústria e/ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a qualidade ambiental, de conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos municipais.

Art. 177. Os acidentes e danos provocados à população decorrente de atividades poluidoras da atmosfera deverão ser indenizados pelos responsáveis, jurídicos ou físicos, geradores da poluição atmosférica, depois de constatada tecnicamente por órgãos oficiais de controle da qualidade ambiental, ou apto a realizar a análise que constate a poluição.

Art. 178. No caso de alto risco para a saúde, ou ainda para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial, enquanto persistirem aquelas condições.

Art. 179. As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações área arborizada com exemplares da flora, preferencialmente nativa, apta a melhorar as condições ambientais do local.

Art. 180. Não será permitida, em nenhuma situação a realização de queima de material ao ar livre.
Art. 181. Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 182. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:
Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
Disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
A arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.
As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser reflorestadas e arborizadas, por espécies e manejos adequados;
Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos;
As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.
Art. 183. Ficam vedadas:
A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;
A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
A emissão de odores que possam criar incômodos à população;
A emissão de substâncias tóxicas, conforme previsto em legislação específica;
A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.
Parágrafo único. O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso I poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.
Art. 184. O Executivo Municipal, com apoio técnico operacional do Órgão Ambiental Municipal, determinará a adoção de medidas de emergência, a fim de evitar situações críticas de poluição do ar ou para impedir uma continuidade, nos casos de grave e iminente risco para a sociedade ou dos recursos naturais do Município de Buritis.
Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência, poderão ser reduzidas ou impedidas, durante o período de emergência, as atividades de qualquer espécie, na área atingida.
Art. 185. Os empreendimentos ou atividades, que possuem fontes de emissão deverão apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.
Art. 186. São vedados à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, os critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.
§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.
§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.
Art. 187. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.
Art. 188. Em áreas cujo uso for preponderantemente residencial ou comercial, a SEMMAS poderá especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão, aí incluídos os fornos de panificação e de restaurantes e as caldeiras para qualquer finalidade.
Art. 189. Ficam proibidas a limpeza de terreno e a renovação de pastagens através da queima, sendo permitidos somente com limpeza mecanizada.

CAPÍTULO VI
DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 190. A extração de bens minerais sujeitos ao regime de licenciamento ambiental será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação federal e as competências do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM pertinente a esta atividade.
Art. 191. Para a concessão do Licenciamento de que trata o artigo anterior, além das compensações devidas na forma da Lei, é obrigatória a apresentação de um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD pelas atividades de lavra, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral. Este deverá ser analisado e aprovado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS
§ 1º As atividades já existentes quando da entrada em vigor desta Lei ficam dispensadas da apresentação do Plano de que trata este artigo, caso comprovem que já dispõem de plano aprovado pelo órgão ambiental competente do Estado.
§ 2º O minerador é responsável pelo cerceamento das frentes de lavra, devendo ainda adotar medidas visando minimizar ou suprimir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem visualmente o empreendimento.
§ 3º O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas deverá ser executado concomitantemente com a exploração.
§ 4º A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.
§ 5º Os taludes resultantes de atividades minerarias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistemas de drenagem, para evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massa.
Art. 192. A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, dependerão de prévia manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS em conformidade com Legislação Estadual e Federal.
Art. 193. A extração e o beneficiamento de substâncias minerais em lagoas, rios ou qualquer corpo d'água só poderá ser realizada mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, aprovado pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS sem prejuízo de outras autorizações e/ou licenças previstas em legislação específica.
Art. 194. As pedreiras deverão adotar procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera, tanto na atividade de lavra como na de transporte e locais de beneficiamento.
Parágrafo único. Será interditada a pedreira, ou parte dela, licenciada e explorada de acordo com este Código, que venha posteriormente, em função da sua exploração, causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou à ecologia.
Art. 195. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou de evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 196. A localização de indústrias como olarias, cerâmicas, pedreiras e separadoras de minérios devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal de Buritis.
Parágrafo único. A instalação das mesmas deve observar os seguintes requisitos:
As chaminés serão construídas de forma a evitar a fumaça ou emanações que incomodem a vizinhança, de acordo com os estudos técnicos aprovados pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS;
Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento da mesma e a reconstituir a paisagem, através de técnicas compatíveis com a natureza do solo e vegetação preexistentes; ficando, portanto, proibido o uso de materiais poluentes e ou potencialmente nocivos ao lençol freático e à saúde humana, quando a técnica exigir o aterro das cavidades.
Art. 197. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS poderá, no caso da desativação ou paralisação das atividades, por mais de seis meses, de pedreiras, olarias, cerâmicas ou outras atividades de mineração licenciadas mediante apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, determinar ao empreendedor ou responsável a imediata medida de controle e recuperação previstos neste documento, com a finalidade de proteger os recursos hídricos e de recompor as áreas degradadas.

CAPÍTULO VII
DO SOLO E DO SUBSOLO
Art. 198. A proteção do solo no Município visa:
Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Participativo do Município de Buritis;
Garantir a utilização do solo cultivável, através de adequados planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas, proteção da orla fluvial e o reflorestamento das áreas degradadas;
Priorizar o manejo e uso da matéria orgânica bem como a utilização de controle biológico de pragas.
Art. 199. As disposições de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, somente será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepuração, levando-se em conta os seguintes aspectos:
Capacidade de percolação;
Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
Limitação e controle da área afetada;
Reversibilidade dos efeitos negativos.
Art. 200. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como gêneros alimentícios de qualquer natureza deteriorados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, conforme Legislação Municipal, Estadual e Federal.
Art. 201. Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da Lei, imediatamente após o ocorrido, ao Poder Executivo.
Art. 202. O Município se responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadoras para se evitar e/ou corrigir a poluição ou degradação ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental:
Do transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo solidária e subsidiariamente o gerador;
Do gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;
Do proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.
CAPÍTULO VIII
DAS EMISSÕES SONORAS
Art. 203. Este capítulo dispõe sobre as condições e requisitos necessários para preservar e manter a saúde e a tranquilidade da população mediante controle de ruídos e vibrações originados em atividades industriais, comerciais, domésticas, recreativas, sociais, desportivas, de transporte ou outras atividades análogas, sem prejuízo do estabelecido na Legislação Federal e Estadual.
Parágrafo único. Fica proibido produzir ruídos e vibrações prejudiciais ao ambiente, à saúde pública, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público ou da vizinhança.
Art. 204. Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;
Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;
Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e área de preservação ambiental.
Art. 205. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS:
Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
Exigir das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS e apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
Impedir a instalação de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
Causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
Esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.
Art. 206. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.
Parágrafo único. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados pela Lei vigente.
Art. 207. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança, do sossego e bem-estar público.
§ 1º A fiscalização quanto às emissões sonoras será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, independente da competência comum da União, do Estado e dos demais órgãos municipais.
§ 2º As emissões de sonorização provenientes de carros de som para veiculação de propaganda comercial e serviços de mensagem devem ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, mediante pagamento de taxa.
Art. 208. Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, de modo a não incomodar a vizinhança.
Art. 209. Os níveis de ruídos produzidos por máquinas ou equipamentos em obras de construção ou reforma de edificações, devidamente autorizadas, desde que funcionem dentro dos horários permitidos, são os estabelecidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 210. Excetuam-se das restrições impostas por esta Lei, os ruídos produzidos por:
Sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos de corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e com a Lei Eleitoral Federal, autorizadas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 211. Por ocasião dos festejos de carnaval, da passagem do ano civil e nas festas populares ou tradicionais do Município, é permitida respeitadas as restrições relativas a estabelecimento de saúde, a ultrapassagem dos limites fixados por esta Lei, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.

Art. 212. Nos imóveis particulares, entre 07 (sete) e 22 (vinte e duas horas) horas, será permitida a queima de fogos-de-artifício em geral, desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de 90 (noventa) db medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som à distância de 07 (sete) metros de origem do estampido ao ar livre, observadas as demais prescrições legais, exceto nas ocasiões descritas no artigo anterior.

Art. 213. As emissões de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplanos ou aeronaves, nos aeródromos e rodoviárias, bem como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelos órgãos competentes.

CAPITULO IX

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 214. Para os fins deste Código entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.

Art. 215. A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando reverter em efetivo benefício à comunidade, observados os seguintes princípios:

Respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;

Preservação dos padrões estéticos da cidade;

Resguardo da segurança das edificações e do trânsito;

Garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art. 216. A exploração dos meios de publicidade nas vias e nos logradouros públicos, bem como nos acessos comuns, e até mesmo aqueles colocados em terrenos privados, mas que sejam visíveis de lugares públicos depende de licença do Poder Executivo, mediante pagamento de taxa.

Art. 217. São considerados anúncios para efeito deste código quaisquer indicações executadas por veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

Anúncio indicativo: Indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

Anúncio promocional: Promovem estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou outros;

Anúncio institucional: Transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

Anúncio orientador: Transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

Anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 218. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS.

Art. 219. O assentamento fixo dos veículos de divulgação nos logradouros públicos, tipo outdoor, placas e letreiros luminosos entre outros, só será permitido nas seguintes condições:

Quando contiver anúncio institucional;

Quando contiver anúncio orientador.

Art. 220. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo poder público municipal e mediante pagamento de taxa.

§ 1º Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS.

§ 2º Pessoas Físicas ou Jurídicas devidamente autorizadas a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em vias e logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local após o término de atividade.

§ 3º Os anúncios encontrados sem a devida licença serão apreendidos, retirados e os responsáveis penalizados.

§ 4º Fica expressamente proibido, a colocação de veículo de divulgação em áreas públicas, canteiros e logradouros.

CAPITULO X

DOS AGROTÓXICOS

Art. 221. São considerados agrotóxicos e outros biocidas, misturas de substâncias químicas ou biológicas, destinadas à proteção contra a ação danosa de seres vivos, considerados no momento nocivos ou prejudiciais aos setores da produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agropecuários, florestais nativos ou implantados e seus produtos extrativos, além do ambiente doméstico, urbano, rural, hídrico e industrial.

Art. 222. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 223. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, só poderão ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, obedecendo-se ao Art. 3º da Lei Federal n° 7.802/89. (Verificar alteração)

Art. 224. Não caberá intimação, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado, tendo ainda todo material utilizado para tal, apreendido:

Quando for encontrado utilizando agrotóxicos ou biocidas, sem o devido receituário.

Quando for constatado o estoque de agrotóxicos ou biocidas em sua guarda, em locais não recomendados e que não atendam a Legislação Estadual ou Federal sobre a questão;

Quando fizer uso de agrotóxicos ou biocidas às margens dos cursos d'água.

Art. 225. As instalações para armazenamento de agrotóxicos e biocidas deverão ser dotadas de infraestrutura adequada, passando pelo procedimento da Análise Prévia Ambiental, através do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º É proibida a localização de armazenamento ou de local para comércio de agrotóxicos e biocidas a menos de 100 (cem) metros de hospital, casa de saúde, escola, creche, casa de repouso ou instituição similar.

§ 2º É vedada a venda ou armazenamento de agrotóxicos e biocidas em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separada das demais por divisórias, totalmente vedadas e impermeáveis.

Art. 226. As pessoas jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos e biocidas ficam obrigadas a retirar a licença ambiental Municipal.

Parágrafo único. São prestadoras de serviço as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos e biocidas.

Art. 227. Fica proibido o uso de agrotóxicos organoclorados e mercuriais, seus componentes e afins, no município de Buritis.

Art. 228. O transporte de agrotóxicos, biocidas, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 229. Será exigida a realização da tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos, biocidas e afins, não sendo permitida a sua reutilização.

Art. 230. Não será tolerado o uso de agrotóxicos nas culturas que não constem no receituário agronômico, que acompanha o produto.

Art. 231. Não será tolerada a aplicação de agrotóxicos na presença de outras pessoas e de animais, num raio de 50 (cinquenta) metros.
Art. 232. As empresas de combate a vetores urbanos, que operem no perímetro urbano da cidade, só poderão se utilizar de biocidas classificados como de "uso profissional" pelo Ministério da Saúde.

CAPITULO XI
TRANSPORTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 233. É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.
Art. 234. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, àquelas constituídas por produtos ou substâncias efetiva ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pela Resolução 420 de 12 de fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que complementa o Regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e outras que o COMMA considerar.
Parágrafo único. O condutor de veículos utilizado no transporte de produtos classificados como perigosos, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico para o transporte.
Art. 235. Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.
§ 1º É proibido o transporte de produtos classificados como perigosos juntamente com:
Animais;
Alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins.
§ 2º É vedado transportar produtos para usos humanos ou animal em tanques de carga destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.
Art. 236. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos, deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR 7500 e NBR 8286.
Parágrafo único. Após as operações de limpeza e completa descontaminação e quando o veículo se encontrar sem a carga classificada como perigosa, os rótulos de risco e painéis de segurança deverão ser retirados.
Art. 237. O uso de vias urbanas por veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Órgão Municipal de Trânsito e Órgão Ambiental Municipal, devendo ser consideradas como merecedoras de especial proteção as áreas densamente povoadas, a proteção dos mananciais e áreas de valor ambiental.
§ 1º A operações de carga e descarga nas vias urbanas deverão obedecer a horários previamente determinados pelo Órgão Ambiental Municipal, levando em conta, entre outros fatores, as áreas mencionadas no "caput" deste artigo e o fluxo de tráfego.
§ 2º As operações de carga e descarga nas vias urbanas não poderão ser realizadas com o veículo sobre a calçada e deverão ser amplamente sinalizadas.
Art. 238. Os veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal, após deliberação do órgão municipal de defesa civil.
§ 1º As áreas referidas no "caput" deste artigo deverão dispor de infraestrutura adequada, notadamente, para controlar incêndios e vazamentos dos veículos mencionados.
§ 2º Os estacionamentos ou áreas mencionadas no "caput" deste artigo não poderão estar localizados em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais, reservatórios d'água, área de hospitais e nas proximidades de áreas de preservação e zoológicos.
Art. 239. Ao ser verificado o veículo trafegando em desacordo com o que preceitua este Código, o Órgão Ambiental Municipal, no âmbito do Município de Buritis deverá retê-lo imediatamente, liberando-o após sanada as irregularidades, podendo se necessário determinar:
A remoção do veículo para local seguro, podendo autorizar o seu deslocamento para local onde possa ser corrigida a irregularidade;
O descarregamento e a transferência dos produtos para outro veículo ou para local seguro;
A eliminação da periculosidade da carga ou a sua destinação final, sob a orientação do fabricante ou do importador do produto, e se for necessário até do representante da seguradora do produto e representante da defesa civil municipal.

TÍTULO II
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 240. Toda ação ou omissão na sua forma tentada ou consumada que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, é considerada infração administrativa ambiental, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.
Art. 241. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.
Art. 242. Nas infrações cometidas, para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará suas consequências para a saúde e para o meio ambiente, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização e os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 243. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS do quadro próprio legalmente empossado mediante concurso público ou convênios para tal fim.
Art. 244. Consideram-se para os fins deste código os seguintes conceitos:
Advertência: é a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.
Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre.
Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.
Auto de constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
Embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.
Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando o exame e verificação das disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.
Infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a esta lei e às normas delas decorrentes.
Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.
Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Poder de polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção ou controle do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.
Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 05 (cinco) anos entre uma condenação e outra subsequente.
Recuperação do dano ambiental: é a reconstituição do meio ambiente agredido, cessando-se a atividade lesiva e revertendo-se a degradação ambiental.
Art. 245. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.
Art. 246. Mediante requisição do órgão fiscalizador, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.
Art. 247. Aos agentes de proteção ambiental credenciados, além da competência funcional, compete:
Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
Verificar a ocorrência da infração e lavrar auto, correspondente, fornecendo cópia ao autuado ou quem lhe representar;
Elaborar laudo e/ou relatório;
Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
Prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providência no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
Exercer atividade orientadora visando à proteção ambiental.
Art. 248. São consideradas circunstâncias atenuantes:
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com Normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio e Sustentabilidade-SEMMAS.
Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
Colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;
Ser o infrator for primário.
Art. 249. São consideradas circunstâncias agravantes:
Cometer o infrator reincidência ou infração continuada;
Ter o agente cometido a infração:
Para obter vantagem pecuniária;
Coagindo outrem para a execução material da infração;
Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
Deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
Agindo com dolo;
Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
Em período de defeso à fauna;
Em domingos ou feriados;
À noite;
Em épocas de seca ou inundações;
Mediante fraude ou abuso de confiança;
Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
Em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador.
Parágrafo único. No caso de infração continuada a pena de multa poderá ser aplicada diariamente até a cessação da infração.
Art. 250. Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.
Art. 251. Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.
Parágrafo único. Responderá, também, pela infração, quem incentivar ou, de qualquer modo, concorrer para a sua prática.
Art. 252. Sempre que a infração for praticada por incapazes, a pena recairá sobre:
Os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
O curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz.
Art. 253. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência da infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar corresponsável.
Art. 254. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, poderá, a requerimento do autuado, suspender a cobrança de até 90% (noventa por cento) do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação da A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS.
Parágrafo único. A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória ensejará a imediata cobrança da multa.

CAPÍTULO III
DOS TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 255. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para supressão de espécies arbóreas.
§1º A supressão de espécies arbóreas somente poderá ser autorizada, mediante contrapartida, quando a área em que ocorrer a supressão não fizer parte do Sistema de Áreas Verdes do Município.
§2º As contrapartidas exigidas devem estar compatíveis com os objetivos, diretrizes e ações, estabelecidos no Plano Diretor Participativo.
§ 3º O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.
Art. 256. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o órgão ambiental municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial e nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores.
§ 1º O TAC tem por objetivo a recuperação do meio ambiente degradado, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradante a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
§ 2º As obrigações e condicionantes técnicas a serem exigidas devem estar compatíveis com os objetivos e diretrizes, estabelecidos no Plano Diretor Participativo, Código ambiental Municipal e demais leis que versão sobre a legislação ambiental.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 257. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, e aquelas previstas na Lei de crimes ambientais nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que poderão ser aplicadas independentemente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Advertência por escrito;
Multa simples, diária ou cumulativa;
Apreensão de produto e subprodutos da fauna e flora silvestre, instrumentos, petrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
Destruição ou inutilização do produto;
Suspensão de venda de produto;

Suspensão de fabricação de produto;
Embargo de obra;
Interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
Cassação do alvará de autorização de localização do estabelecimento;
Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.
§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.
§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a recuperar, mitigar e/ou compensar os danos causados ao meio ambiente, afetados por sua atividade.
Art. 258. A advertência poderá ser aplicada por ato formal, com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.
Art. 259. O valor da multa de que trata esta Lei será estabelecida por Unidades Fiscais do Município de Buritis – UPF e corrigida, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 260. A multa terá como base de cálculo a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
Parágrafo único. A multada não será inferior a 30 (trinta) UPF nem superior a 100 (cem) UPF.
Art. 261. A celebração do Termo de Conduta Ambiental – TAC encerram a contagem da multa diária.
Art. 262. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.
§ 1º Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Poder Executivo ou poderão ter a destinação prevista na Legislação Federal pertinente.
§ 2º Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues instituições, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.
§ 3º Quando a apreensão recair sobre produtos deterioráveis ou perecíveis, o infrator terá o prazo de três horas para retirá-los, após esse período poderão ser doados para entidades assistenciais.
§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem ou serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.
§ 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.
§ 7º A devolução dos objetos apreendidos somente se fará após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas, e o Poder Executivo indenizado das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
§ 8º No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública pelo Poder Executivo.
§ 9º Verificado que os produtos apreendidos não servem para o consumo humano, proceder-se-á a sua eliminação mediante lavratura do termo próprio, ou se possível poderão ser reutilizados para consumo animal.
Art. 263. verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração, independentemente de ter sido julgada a infração anterior ou paga a multa aplicada, a reincidência pode ser classificada em:
Específica - cometida a infração da mesma natureza; ou
Genérica - cometida a infração ambiental de natureza diversa.
Art. 264. No caso de reincidência, por nova infração cometida pelos agentes no período de 05 (cinco anos) a multa será aplicada da seguinte forma:
Aplicação da multa em triplo quando for reincidência específica; ou
Aplicação da multa em dobro quando for reincidência genérica.
§ 1º A autoridade ambiental deverá verificar a existência do auto de infração anterior, antes do julgamento da nova infração.
§ 2º Constatada a existência do auto de infração anterior, a autoridade ambiental deverá agravar a pena e notificar o autuado para que se manifeste se achar necessário no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 265. A aplicação da multa não exime o infrator do dever de reparar o dano ambiental e restaurar o meio ambiente degradado.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA

Art. 266. Exercer pesca sem autorização do órgão ambiental competente;
Pena. Multa de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UPF, com acréscimo de 0,5 UPF por quilo ou espécie do produto.
§ 1º. Incorre na mesma pena:
Quem pescar espécies que devam ser preservadas ou com tamanhos inferiores aos permitidos;
Quem pescar em período no qual a pesca seja proibida ou interditados por órgão competente.
Quem pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
Quem pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes ou substâncias tóxicas.
Quem transportar, comercializar beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;
Transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;
Captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e
Deixa de apresentar declaração de estoque.
§ 2º Provocar pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios ou igarapés ou lagos ou açudes ou lagoas ou baías. Pena - multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) UPF
Art. 267. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre; Pena: multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UPF.
Art. 268. Deixar animais domésticos à solta, que possam causar danos a recipiente de resíduos, sujar ou conspurcar os espaços urbanos; Pena: multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UPF.
Art. 269. Praticar caça profissional. Pena. Multa de 100 UPF por unidade de espécie;
Art. 270. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre nativo ou em rota migratória, sem a devida autorização, ou em desacordo com a obtida;
Pena: multa de 80 UPF por unidade, com o acréscimo de 100 UPF por unidade de exemplar de espécie constante na lista oficial da fauna brasileira ameaçada de extinção.
§ 1º Incorre nas mesmas multas:
Quem impedir a procriação da fauna, sem autorização, ou em desacordo com a obtida, ou de alguma forma, modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;
Quem vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados;
§ 2º agir de forma a causar perigo a incolumidade dos animais da fauna silvestre nacional: Pena: multa de 50 UPF
§ 3º praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais:
Pena: multa de 50 UPF por unidade, com acréscimo de 50 UPF por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção.
Art. 271. Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados; Pena: multa de 50 a 500 UPF
Art. 272. Causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas; Pena: multa de 50 a 500 UPF

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA

Art. 273. Atinge a flora ou a fauna, sem comprometer uma ou outra. Pena: multa de 30 (trinta) a 300 (trezentos) UPF

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas:

Quem modifica as características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;

Quem modifica as características do solo ou subsolo, sem torná-los nocivos ao seu uso mais adequado;

Quem modifica as características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente, à saúde da população ou de grupo populacional;

Art. 274. Podar árvores declaradas imunes de corte sem autorização especial: Pena: multa de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) UPF.

Art. 275. Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sendo tais serviços atribuição do Município: Pena: multa de 30 (trinta) a 150 (cento e cinquenta) UPF.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas, quem destruir ou danificar ou lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas das áreas verdes e de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Art. 276. Penetrar nas Unidades de Conservação e áreas verdes, conduzindo armas ou substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais: Pena: multa de 30 (trinta) a 100 (cento e cinquenta) UPF.

Art. 277. Provocar incêndio em áreas urbanas: Pena: multa de 01 a 20 UPF.

Art. 278. Cortar ou transformar em carvão madeira sem comprovação de origem, para fins industriais ou energéticos, para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais. Com aplicação de 10% do valor da multa por metro cúbico de madeira. Pena: multa de 50 a 500 UPF

Art. 279. Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta; Pena: multa de 30 a 100 UPF

Art. 280. Prejudicar a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado; Pena: multa de 100 a 1500 UPF

Art. 281. Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos; Pena: multa de 1000 UPF por hectare

Art. 282. A extração de rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral em áreas de preservação permanente, sem prévia autorização; Pena: multa de 300 a 1000 UPF

Art. 283. Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica; Pena: multa de 30 a 200 UPF

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO E OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 284. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população; Pena: multa de 1000 a 5000 UPF

Art. 285. Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo; Pena: multa de 50 a 500 UPF

Art. 286. Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas; Pena: multa de 50 a 500 UPF.

Art. 287. Lançar esgotos in natura em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 pessoas; Pena: multa de 50 UPF

Art. 288. Lançar esgotos in natura em corpos de água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com 10 a 100 pessoas; Pena: multa de 100 UPF

Art. 289. Lançar esgotos in natura em corpos de água, provenientes de edificações com mais de 100 pessoas; Pena: multa de 200 UPF

Art. 290. Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem em até 10 decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos; Pena: multa de 50 a 200 UPF.

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem, queimar fogos-de-artifício em geral, em que os estampidos ultrapassem os níveis máximos estabelecidos, fora dos horários ou das ocasiões toleradas por este Código.

Art. 291. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental, em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com legislação e normas vigentes;

Pena: multa de 100 UPF para atividades de baixo potencial poluidor.

Pena: multa de 200 UPF para atividades de médio potencial poluidor.

Pena: multa de 300 UPF para atividades de alto potencial poluidor.

Art. 292. Estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação. Sujeito à apreensão ou remoção do veículo e multa; Pena: multa de 30 a 80 UPF.

Art. 293. Deixar de comunicar imediatamente a SEMMAS a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar as providências que estão sendo tomadas concernentes ao evento; Pena. Multa de 40 UPF.

Art. 294. Criar, por qualquer meio, risco de lesão à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas. Pena. Multa de 120 a 600 UPF.

Art. 295. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos; Pena: multa de 50 a 100 UPF

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido.

Art. 296. Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que poluem as vias e logradouros públicos. Pena. Multa de 30 a 100 UPF.

Art. 297. Emitir fumaça negra acima do padrão 02 da Escala de Reingelmann, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento para veículos automotores e até 05 (cinco) minutos para outras fontes; Pena: multa de 20 a 50 UPF.

Art. 298. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, utilizar, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. Pena: multa 50 a 500 UPF.

Art. 299. Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde pública, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou danos materiais; Pena: multa de 50 a 500 UPF.

Art. 300. Obstruir da passagem superficial de águas pluviais: Pena: multa de 20 a 100 UPF.

Art. 301. Prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração; Pena: multa de 100 a 1000 UPF.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas:

Quem tornam o solo ou subsolo, inadequados aos seus usos peculiares;

Quem causar danos significativos à flora ou a fauna;

Quem causar modificações nas características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional;

Quem emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, em desacordo com os padrões fixados e que coloquem em risco à saúde pública, ou provoquem danos sensíveis ao meio ambiente ou danos materiais;

Artigo 302. Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento:

Pena: multa de 20 a 100 UPF.

Art. 303. Lançar entulhos em cursos da água e áreas de preservação. Pena: multa de 50 a 200 UPF.

Art. 304. A manutenção de funcionamento irregular de fontes de poluição, ou sua implantação ou expansão sem a devida autorização do órgão de controle e preservação do meio ambiente, ou em desacordo com as exigências nela estabelecidas; Pena: multa de 50 a 200 UPF.

Art. 305. Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação; Pena: multa de 100 a 500 UPF.
Art. 306. Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente; Pena: multa de 300 a 1000 UPF
Art. 307. Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento ou corte de rochas ornamentais ou de minerais não metálicos, sem adequado tratamento; Pena: multa de 200 a 800 UPF.
Art. 308. Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes; Pena: multa de 100 a 500 UPF.
Art. 309. Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração; Pena: multa 50 a 500 UPF.
Art. 310. Colocar resíduos de serviços de saúde do tipo infectante, perfuro cortantes, químicos ou radioativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo pública ou lançá-los em local impróprio. Sujeito a suspensão de atividades por 15 dias e multa; Pena: multa de 50 a 300 UPF.
Art. 311. Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que venham a causar dano ao meio ambiente e à saúde; Pena: multa de 50 a 500 UPF.
Art. 312. Tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso do homem, pelo risco de lesões graves e irreversíveis. Pena: multa de 5000 a 10000 UPF.
Art. 313. Aterrar, desaterrar ou depositar qualquer tipo de material, ou praticar ações que causem degradação ou poluição, nas praias e áreas de preservação permanente; Pena: multa de 50 a 500 UPF.
Art. 314. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto; Pena: multa de 50 a 200 UPF.
Art. 315. Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Pena: multa de 10 a 50 UPF.
Art. 316. Incinerar resíduos inertes ou não inertes sem licença; Pena: multa de 10 a 50 UPF.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 317. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano; Pena: multa de 20 a 100 UPF.
Art. 318. Riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização, canteiros ou jardins urbanos: Pena: multa de 50 a 200 UPF.
Art. 319. Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida; Pena: multa de 20 a 100 UPF.
Art. 320. Lançar entulhos em locais não permitidos; Pena: multa de 20 a 100 UPF.
Art. 321. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido; Pena: multa de 20 a 100 UPF.
Art. 322. Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado; Pena: multa de 50 a 300 UPF.
Art. 323. Causar, de qualquer forma, danos a praças e/ou largos, às áreas verdes e aos monumentos, ou ocupá-los para moradia ou outros fins, ainda que temporariamente: Pena: multa de 10 a 100 UPF.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 324. Deixar de cumprir parcial ou totalmente, notificações firmadas pela SEMMAS. Pena. Multa de 50 (cinquenta) UPF.
Art. 325. Opor-se a entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada; retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador; Pena: multa de 20 UPF.
Art. 326. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Pena: multa de 10 a 100 UPF.
Art. 327. A recusa de adoção ou instalação, no prazo e condições estabelecidas pela autoridade competente, de medidas mitigadoras, reparadoras ou equipamentos antipoluentes; Pena: multa de 10 a 100 UPF.
Art. 328. A recusa de informações aos órgãos de controle e preservação do meio
Ambiente; Pena: multa de 10 a 50 UPF.
Art. 329. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, Termo de Compromisso ou notificações firmadas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS. Pena: multa de 10 a 100 UPF.
Art. 330. Continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade. Pena: multa de 10 a 50 UPF

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 331. O Processo Administrativo Ambiental será formalizado na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da infração ambiental, organizando-se à semelhança do processo judicial, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem que forem juntadas.
Art. 332. O Processo Administrativo Ambiental desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, a começar pela instauração do procedimento contencioso e terminando com a decisão irrecorrível exarada no processo ou decurso de prazo para recurso.
Art. 333. É garantido ao autuado, na área administrativa, o direito à ampla defesa podendo aduzir por escrito, as suas razões, fazendo-as acompanhar das provas que tiver, observados a forma e prazos legais.
Art. 334. A participação do autuado no Processo Administrativo Ambiental far-se-á, pessoalmente ou por seu representante legal.
Art. 335. Todos os atos processuais serão elaborados de forma escrita e no prazo de cinco dias, se não houver indicação de prazo específico.
Art. 336. A inobservância, por parte do servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.
Art. 337. No recinto da repartição ambiental onde se encontrar o processo, dar-se-á carga do processo para cópia a parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, mediante pedido escrito.
Art. 338. Não se inclui na competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.
Art. 339. As ações propostas contra o Município, sobre matéria ambiental, inclusive mandado de segurança contra atos de autoridades municipais, não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Ambientais.
Art. 340. Nenhum auto, lavrado por descumprimento da legislação ambiental será arquivado sem que haja despacho expresso neste sentido por autoridade julgadora competente, após decisão final proferida na área administrativa.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 341. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração ou de qualquer termo de autuação, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.
Art. 342. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam esta lei dar-se-ão por meio de:
Auto de constatação e notificação;
Auto de infração;
Auto de apreensão;
Auto de embargo;
Auto de interdição;
Auto de demolição.
Parágrafo único. Os autos serão lavrados em quatro vias destinadas:
A primeira, ao autuado;
A segunda, ao processo administrativo;
A terceira ao Ministério Público Estadual;
A quarta, ao arquivo, para ser encaminhado ao banco de dados.
Art. 343. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto, correspondente:

A qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
O fundamento legal da autuação;
A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
Nome, função e assinatura do atuante;
Prazo para apresentação da defesa.

Art. 344. Instaurado o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art. 345. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 346. Verificando-se condutas, processos ou atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente, o agente fiscal deverá, inicialmente, expedir contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, regularize a situação podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo uma única vez mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O agente fiscal arbitrará o prazo para regularização, no ato da notificação, respeitando o prazo limite fixado no caput deste artigo.

Art. 347. Esgotado o prazo estipulado na notificação preliminar sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão ambiental municipal, lavrar-se-á multa.

Art. 348. No caso de flagrante de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente multado.

Art. 349. São critérios a serem considerados pelo COMMA, conforme o caso, no julgamento da infração:
A maior ou menor gravidade;
As circunstâncias atenuantes e as agravantes;
Os antecedentes do infrator.

Art. 350. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se no processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Parágrafo único. Se após a lavratura do Auto de Infração e ainda no curso do processo, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena, será lavrado o Termo de Retificação, no qual será intimado o autuado dando-lhe novo prazo para apresentação de defesa.

Art. 351. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 352. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, no entanto, quando possível, deve conter a assinatura de duas testemunhas.

Art. 353. O infrator será intimado:
Pelo atuante, mediante assinatura do infrator, ou seu representante, com recibo original datado e assinado;
Por via postal, AR, com prova de recebimento;
Por edital, nas demais circunstâncias.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

SEÇÃO III
DO PREPARO

Art. 354. O preparo do processo compreende:
A intimação para apresentação de defesa ou de documentos;
A vista do processo aos acusados, seus representantes legais ou prepostos e aos atuantes;
O recebimento de defesa e recurso e sua juntada ao processo;
A determinação de diligência ou exames e se for o caso, a realização daqueles que forem solicitados pelas autoridades julgadoras;
Informações sobre os antecedentes ambientais do autuado;
A ciência do julgamento e a intimação para pagamento;
O encaminhamento do processo à autoridade julgadora competente.

SEÇÃO IV
DA DEFESA

Art. 355. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

Parágrafo único. A impugnação mencionará:
Autoridade julgadora a quem é dirigida;
A qualificação do impugnante;
Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 356. Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal atuante ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 357. A defesa apresentada oportunamente supre a omissão ou qualquer defeito da intimação.

Art. 358. A defesa apresentada inoportunamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado.

Art. 359. Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma infração administrativa, ainda que versem sobre assunto da mesma natureza e alcancem o mesmo infrator.

Art. 360. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:
Cinco dias para a autoridade competente, ao qual está subordinado o autuante, manifestar-se quanto ao auto de infração;
Vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
Trinta dias para o Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, dar ciencia ao auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
Trinta dias para o COMMA julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
Vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMMA;
Cinco Dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMMA.

§ 1º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º Fica facultado ao atuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

§ 4º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

§ 5º Os recursos interpostos serão encaminhados ao COMMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 361. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, publicando-se a decisão num jornal de grande circulação.

Art. 362. O infrator poderá apresentar defesa prévia ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pessoalmente ou através de Advogado, no prazo de cinco dias a contar da data em que houver recebido a cópia do Auto de Infração, da intimação ou da data da publicação em jornal de grande circulação.

§ 1º Na defesa prévia o infrator poderá confessar-se responsável pelo fato, influindo essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º Na defesa prévia o infrator poderá apresentar testemunhas em sua defesa, obrigando-se pelo seu comparecimento quando determinado Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 3º O infrator apresentará na defesa prévia, os documentos que tiver para sua defesa e poderá pedir, sendo pertinente, a realização de perícia técnica, cujas despesas depositará antecipadamente, sob pena de indeferimento automático do pleito.

Art. 363. O servidor encarregado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de conduzir a instrução dos

procedimentos administrativos ouvirá as testemunhas, quando for o caso, num prazo máximo de vinte dias, transcrevendo suas declarações e anexando-as ao processo.
Art. 364. Qualquer pessoa, comprovado seu interesse específico, as associações de defesa do meio ambiente, legalmente constituídas, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão ter acesso ao procedimento administrativo.
Art. 365. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.
Art. 366. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município.
§ 1º O valor estipulado da pena de multa combinado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita pelo atuante, mediante assinatura do infrator, ou seu representante, com recibo original datado e assinado mediante registro postal AR ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§ 3º – O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.
Art. 367. O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, serão de competência:
Em primeira instância ao responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia.
Em segunda instância administrativa, do COMMA, em Câmara específica para o assunto.
§ 1º Em primeira instância, o processo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura apresentada ou não a defesa ou impugnação;
§ 2º O responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade dará ciência da decisão de primeira instância ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.
§ 3º Em segunda instância, O COMMA, proferirá decisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 368. São definitivas na área administrativa as decisões:
De primeira instância, esgotado o prazo para recurso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, sem que este tenha sido interposto;
De segunda instância, nas decisões do COMMA, ou em grau de recurso de ofício, quando for mantida a decisão contrária ao Município.
Art. 369. Vencido nas instâncias administrativas ou não sendo cumprida nem apresentada defesa ou impugnação a sanção fiscal, será declarada à revelia do autuado, e permanecerá o processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pelo prazo de 05 (cinco dias), contados da notificação do decisório final, para cobrança amigável do crédito constituído.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral.
Art. 370. A Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 371. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.
Art. 372. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
Art. 373. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das Legislações Federal e Estadual.
Art. 374. Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.
Art. 375. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.
Art. 376. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade autorizada a expedir às normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.
Art. 377. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C088753A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1670/2022

"Institui o Código de Postura do Município de Buritis/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Buritis- RO.
Art. 2º As posturas de que trata o art. 1º regulam:
as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;
as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.
o uso do espaço aéreo e do subsolo.
§ 1º Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público:
o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;
a passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista;
a praça;
o quarteirão fechado.
§ 2º Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.
Art. 3º O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitadas as regras deste Código e de seu regulamento.
Art. 4º As operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular afetarão o interesse público quando interferirem em direito do consumidor ou em questão ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito, estética ou cultural do Município.
Art. 5º Dependerá de prévio licenciamento a realização das operações e dos usos previstos nos incisos do caput do art. 2º, conforme exigência expressa que neste Código se fizer acerca de cada caso.
Art. 6º É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público.

Parágrafo único. Os tapumes instalados em passeio no código de obras serão regulamentados através de Decreto Municipal após estudo minucioso dos projetos das vias públicas, logradouros e calçadas, visando causar menor impacto nas vias públicas.

Art. 7º O regulamento deste Código disporá sobre o processo de licenciamento, sobre o documento que poderá dele resultar e sobre as regras para o cancelamento do documento expedido.

§ 1º Dependendo da operação ou uso a ser licenciado, o processo de licenciamento será distinto, podendo, conforme o caso, exigir:

pagamento de taxa de valor diferenciado;

prévia licitação ou outro procedimento de seleção;

elenco específico de documentos para a instrução do requerimento inicial;

cumprimento de ritual próprio de tramitação, com prazos específicos para cada uma de suas fases.

§ 2º Dependendo do processo de licenciamento, o tipo do documento expedido será distinto, podendo ter, conforme cada caso:

nome específico;

prazo de vigência temporário determinado ou validade permanente;

caráter precário.

§ 3º Dependendo do tipo de documento de licenciamento expedido, o cancelamento terá ritual próprio e será feito por meio de um dos seguintes procedimentos:

Cassação, se descumpridas as normas reguladoras da operação ou uso licenciados;

anulação, se expedido o documento sem observância das normas pertinentes;

revogação, se manifestado interesse público superveniente.

§ 4º Será considerada licenciada, para os fins deste Código, a pessoa natural ou jurídica a quem tenha sido conferido, ao final do processo, o documento de licenciamento respectivo.

§ 5º A licença caducará quando não for exercido pelo licenciado o direito de renovação dentro do prazo de validade da mesma, não sendo necessária sua declaração pelo Executivo.

Art. 8º Constatada a irregularidade urbanística da edificação onde seja exercida atividade que cause dano ou ameaça de dano a terceiros, especialmente ocasionando risco à segurança ou à saúde pública, a fiscalização, mediante despacho fundamentado, poderá solicitar à autoridade competente autorização para interdição da atividade.

Art. 9º O processo de licenciamento receberá decisão favorável sempre que:

forem preenchidos os requisitos legais pertinentes;

houver conveniência ou interesse públicos.

§ 1º A decisão desfavorável baseada no previsto pelo inciso II deste artigo será acompanhada de justificativa técnica.

§ 2º O regulamento deste Código, considerando a operação ou uso a ser licenciado, definirá prazo máximo para deliberação sobre o licenciamento requerido.

Art. 10. Sendo a decisão favorável ao processo de licenciamento, será expedido o documento comprobatório respectivo, o qual especificará, no mínimo, a operação ou uso a que se refere, o local ou área de abrangência respectiva e o seu prazo de vigência, além de outras condições previstas neste Código.

§ 1º Deverá o documento de licenciamento ser mantido no local onde se realiza a operação ou se usa o bem, devendo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

§ 2º (Sendo a decisão desfavorável ao processo de licenciamento) O prazo para a interposição dos recursos será de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do requerente ou da publicação no Diário Oficial do Município.

TÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 11. No caso de realização de obra ou serviço, o responsável por dano ao logradouro público deverá restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão do logradouro ao longo da intervenção, imediatamente após o término da obra, conforme parâmetros legais, normas e padrões estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para a restauração do logradouro.

Art. 12. Estando a recomposição do logradouro público em conformidade com esta Lei e livre de entulho ou outro material decorrente da obra, o Executivo emitirá o Termo de Aceitação Provisório, que será relativo à sua perfeita condição de utilização.

§ 1º O responsável, o licenciado ou a empresa executora da obra responderá por qualquer deficiência técnica que comprometa a estabilidade da mesma pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisório.

§ 2º Decorrido o prazo fixado no § 1º deste artigo e constatada a regularidade mediante nova vistoria ao local da obra, o órgão competente emitirá o Termo de Aceitação Definitivo e cessará a responsabilidade do executor da obra.

Art. 13. A faixa de pedestre na via pública deve ter largura compatível com o volume de pedestres.

Art. 14. A utilização do passeio deverá priorizar a circulação de pedestres, com segurança, conforto e acessibilidade, em especial nas áreas com grande fluxo de pedestres.

CAPÍTULO I
DO PASSEIO

Art. 15. Cabe ao proprietário de imóvel lindeiro a logradouro público a construção do passeio/calçadas em frente à testada respectiva, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado.

§ 1º Em se tratando de lote com mais de uma testada, a obrigação estabelecida no caput se estende a todas elas.

§ 2º A obrigatoriedade de construir o passeio/calçada não se aplica aos casos em que a via pública não esteja pavimentada ou em que não tenha sido construído o meio-fio correspondente.

§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O Município adotará medidas para fomentar a adequação dos passeios/calçadas ao padrão estabelecido pelo Executivo, nos termos do regulamento.

§ 5º O regulamento desta Lei irá definir os passeios/calçadas considerados de fluxo intenso de pedestres, que receberão tratamento especial e manutenção pelo Executivo.

Art. 16. A construção do passeio/calçada deve prever, conforme regulamento:

faixa reservada a trânsito de pedestres, obrigatória;

faixa destinada a mobiliário urbano, sempre que possível;

Parágrafo único. A faixa reservada a trânsito de pedestres deverá ter largura igual ou superior a 1,50m (um metro e meio).

Art. 17. No caso de realização de obra, o responsável por dano a passeio/calçada deverá restaurá-lo imediatamente após o término da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a restauração deverá ser realizada sem defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão do passeio ao longo da intervenção, de forma a atender aos parâmetros legais estabelecidos.

Art. 18. O revestimento do passeio/calcada deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único. O Executivo poderá, respeitados os critérios estabelecidos no regulamento deste Código, definir um tipo padrão de revestimento do passeio/calçadas para determinada área do Município.

§ 1º O Executivo poderá definir padrões para passeio/calçada e fixar prazos para a adaptação dos existentes, respeitando a especificidade de cada região do Município.

§ 2º Os padrões deverão ser obedecidos inclusive para eventuais acréscimos posteriores aos passeios.

Art. 19. O passeio/calçada não poderá ser usado como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, mas somente como **acesso** a imóvel.

§ 1º É proibida a colocação de cunha de terra, concreto ou madeira, lixo ou de qualquer outro objeto na via pública, para facilitar o acesso referido no caput deste artigo, será admitido o rebaixamento do meio-fio.

§ 2º O rebaixamento do passeio/calçada terá apenas o comprimento suficiente para vencer a altura do meio-fio.

§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para adequação ao disposto no § 1º deste artigo:

18 (dezoito) meses, para as cunhas colocadas sobre a via pública;

3 (três) anos, para as cunhas colocadas sobre o passeio.

§ 4º Na hipótese em que a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo possibilite a utilização do afastamento frontal como área de estacionamento, havendo conflito entre a circulação de pedestres e a

de veículos, o Executivo poderá autorizar que a área reservada ao trânsito de pedestre seja transferida para junto do alinhamento da edificação, ficando a área de estacionamento no mesmo plano da via, podendo ser demarcada ou revestida com material diferenciado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 20. As águas pluviais serão canalizadas por baixo do passeio/calçadas até a sarjeta lindeira à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio/calçada.

Art. 21. É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano.

Art. 22. Poderá ser prevista abertura para arborização pública no passeio/calçada, a qual será localizada junto ao meio-fio, na faixa destinada a mobiliário urbano, com dimensões e critérios de locação determinados pelo órgão competente.

Art. 23. As regras referentes às operações de construção, manutenção e conservação do passeio/calçada contidas neste Capítulo e nos demais a ele pertinentes neste Código aplicam-se também ao afastamento frontal configurado como extensão do passeio/calçada, exceto no que se refere a sua utilização para o estacionamento de veículos, caso em que prevalecem os termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 24. O regulamento deste Código definirá as dimensões, as declividades e as características a serem observadas para a construção, conservação e manutenção do passeio, respeitando, dentre outras, as seguintes regras:

a construção de passeio observará o greide da rua, sendo vedada a construção de degrau, salvo nos casos em que, em razão da declividade do logradouro público, o regulamento deste Código admitir ou determinar;

o rebaixamento de meio-fio e o rampamento do passeio/calçada para acesso de veículo a imóvel e para acesso de pedestre respeitarão o percentual máximo fixado, em regulamento, por testada;

o rebaixamento do meio-fio e o rampamento do passeio/calçada serão obrigatórios na parte lindeira à faixa de pedestre, sendo vedada a colocação de qualquer mobiliário urbano no local, inclusive aquele destinado a recolher água pluvial;

a acessibilidade e o trânsito da pessoa portadora de deficiência física e da pessoa com mobilidade reduzida serão garantidos, definindo-se condições próprias para tanto;

a implantação de mobiliário urbano e de faixa ajardinada, quando ocorrer, resguardará faixa contínua para circulação de pedestre.

Parágrafo único. Para a construção de acesso de veículo poderão ser admitidos parâmetros diferentes dos definidos neste artigo ou no seu regulamento, devendo, para tanto, ser apresentado projeto específico, que será avaliado e, se for o caso, aprovado pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

CAPÍTULO II

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 25. Nos passeios com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), o Executivo poderá autorizar o plantio de árvore na via pública, sem obstrução do escoamento de águas pluviais, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 26. O plantio das mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constituem responsabilidade do proprietário do terreno, contudo, deverá ser apresentado projeto para análise da secretaria competente – SEMMAS.

Art. 27. Deverão constar no projeto as seguintes indicações:

as espécies de árvores a serem plantadas e sua localização;

o espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores plantadas;

o distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de luz e similares.

Parágrafo único. Para a escolha das espécies e para a definição do espaçamento e do distanciamento a que se referem os incisos do caput, bem como para a adoção das técnicas de plantio e conservação adequadas, deverão ser observadas as prescrições técnicas estipuladas pela legislação específica.

Art. 28. Somente o Executivo poderá executar, ou delegar a terceiro, as operações de transplantio, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente.

§ 1º O proprietário interessado em qualquer das operações previstas no caput apresentará requerimento próprio ao Executivo, que o submeterá a exame de seu órgão competente.

§ 2º No caso de supressão, deferido o requerimento e executada a operação, o proprietário obriga-se a plantar novo espécime adequado na área indicada.

Art. 29. As operações de transplantio, supressão e poda de árvores, bem como outras que se fizerem necessárias para a conservação e a manutenção da arborização urbana, não causarão danos ao logradouro público ou a mobiliário urbano.

Art. 30. É proibida a pintura ou a caiação de árvores em logradouro público.

Art. 31. É proibida a utilização da arborização pública para a colocação de cartazes e anúncios, para a afixação de cabos e fios ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista no caput:

a decoração natalina de iniciativa do Executivo;

CAPÍTULO III

DA LIMPEZA

Art. 32. É proibido o despejo de lixo e a distribuição de panfletos no logradouro público.

Art. 33. O Executivo exigirá que os muros e paredes pintados com propaganda comercial ou política sejam limpos imediatamente após o prazo previsto pela legislação específica ou pelo licenciamento concedido para a pintura.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do disposto no caput, poderá o Executivo realizar a limpeza dos locais pintados, sendo o respectivo custo, acrescido da taxa de administração, ressarcido pelo proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 34. O condutor de animal é obrigado a recolher dejeto depositado em logradouro público pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Art. 35. A execução de obra ou serviço em logradouro público do Município, por particular ou pelo Poder Público, depende de prévio licenciamento.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a execução de obra ou serviço:

necessário para evitar colapso em serviço público ou risco à segurança;

referente à instalação domiciliar de serviço público, desde que da obra não resulte obstrução total ou parcial do logradouro público.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o licenciamento prévio será substituído por comunicado escrito ao Executivo, a ser feito no prazo de até 1 (um) dia útil após o início da execução da obra ou serviço, e por requerimento de licenciamento posterior, que deverá ser feito dentro de 7 (sete) dias úteis após o referido comunicado.

Art. 36. O responsável pela execução de obra ou serviço em logradouro público apresentará requerimento ao Executivo, instruído, dentre outros documentos, com os planos e programas de trabalho previstos para o local, conforme definido no regulamento.

Parágrafo único. Sempre que a execução da obra ou serviço implicar interdição de parte do logradouro público, deverá o requerimento de licenciamento ser instruído ainda com projeto das providências que garantirão o trânsito seguro de pedestre e veículo, devidamente sinalizado.

Art. 37. Atendidas as exigências, o Executivo emitirá seu parecer dentro de 7 (sete) dias, a contar da data de protocolo do requerimento devidamente instruído com os planos e programas de trabalho e demais documentos exigidos.

Art. 38. Se deferido o requerimento, o Executivo expedirá o correspondente documento de licenciamento, do qual constarão, dentre outros, lançamentos sobre fixação da data de início e término da obra, horários para execução da obra tendo em vista o logradouro em que ela será executada, eventuais alterações quanto aos prazos de desenvolvimento dos trabalhos, proteções, sinalizações e demais exigências previstas neste Código e em seu regulamento.

Parágrafo único. O Executivo poderá estabelecer restrições quanto ao trabalho diurno nos dias úteis.

Art. 39. O Executivo poderá, a qualquer momento, determinar a alteração:

do programa de trabalho, de forma a diminuir ou eliminar, conforme o caso, a interferência da obra ou serviço na infra-estrutura ou mobiliário existentes na sua área de abrangência;

do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, em favor do trânsito de veículo e da segurança de pedestre;

do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, se constatada a ocorrência de transtornos em decorrência de poluição sonora.

Art. 40. A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem sido atendidas as condições que o documento de licenciamento respectivo tiver estabelecido para a segurança do pedestre, do bem localizado em sua área de abrangência e do trânsito de veículo.

Art. 41. O responsável pela execução de obra ou serviço deverá, ao seu final, recompor o logradouro público na forma em que o tiver encontrado.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput se estende pelo prazo dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao final da obra ou serviço, caso o dano superveniente seja deles decorrente.

Art. 42. Concluída a obra ou serviço, o responsável fará a devida comunicação ao órgão próprio do Executivo, que realizará a competente vistoria.

TÍTULO III

DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Com exceção dos usos de que trata o Capítulo II deste Título, o uso do logradouro público depende de prévio licenciamento.

Art. 44. O Executivo somente expedirá o competente documento de licenciamento para uso do logradouro público se atendidas as exigências pertinentes.

Art. 45. As licenças para utilização do logradouro público para afixação de engenho de publicidade, para colocação de mesa e cadeira e para utilização de toldo, entre outros, ficarão vinculadas ao Alvará de Localização e Funcionamento da atividade.

Art. 46. O logradouro público não poderá ser utilizado para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro, salvo quando este Código expressamente admitir algum destes atos.

Art. 47. O logradouro público, observado o previsto neste Código, somente será utilizado para:

trânsito de pedestre e de veículo;

estacionamento de veículo;

operação de carga e descarga;

passeata e manifestação popular;

instalação de mobiliário urbano;

execução de obra ou serviço;

exercício de atividade;

instalação de engenho de publicidade.

eventos;

atividades de lazer.

SEÇÃO II

DA PASSEATA E MANIFESTAÇÃO POPULAR

Art. 48. A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, desde que:

não haja outro evento previsto para o mesmo local;

tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo, Polícia Militar do Estado de Rondônia e Corpo de Bombeiros, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

não ofereça risco à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto públicos.

Parágrafo único. O mobiliário urbano poderá ser:

em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:

superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;

aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;

subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;

misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;

em relação à sua instalação:

fixo, aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;

móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

Art. 50. A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento.

Art. 51. O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pelo Executivo, exceto aquele de caráter artístico, como escultura ou obelisco.

§ 1º A definição dos tipos e dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, cultural e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada tipo e para cada padrão as seguintes condições, dentre outras:

dimensão;

formato;

cor;

material;

tempo de permanência;

horário de instalação, substituição ou remoção;

posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

§ 2º O Executivo poderá adotar diferentes padrões para cada tipo de mobiliário urbano, podendo acoplar dois ou mais tipos, bem como poderá adotar padrões distintos para cada área do Município.

§ 3º Poderá ser vedada, nos termos do regulamento deste Código, a instalação de qualquer tipo de mobiliário urbano em área específica do Município.

§ 4º A localização e o desenho do mobiliário urbano deverão ser definidos de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana.

Art. 52. Em quarteirão fechado e em praça, a instalação de mobiliário urbano será submetida à aprovação prévia dos órgãos competentes.

Art. 53. Em via pública, somente poderá ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:

tecnicamente não for possível ou conveniente sua instalação em passeio;

tratar-se de palanque, palco, arquibancada, gambiarra ou similar, desde que destinados à utilização em evento licenciado e que não impeçam o trânsito de pedestre;

tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado.

Art. 54.A instalação de mobiliário urbano no passeio:

deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;

respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo quando houver;

manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;

Art. 55.O mobiliário urbano instalado em logradouro público estará sujeito ao pagamento de preço público, conforme dispuser regulamento.

Art. 56.É vedada a instalação em logradouro público de mobiliário urbano destinado a:

abrir portão eletrônico de garagem;

obstruir o estacionamento de veículo sobre o passeio;

proteger contra veículo.

Art. 57.É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 58.O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:

ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;

ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;

quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§ 1º Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

§ 2º Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SEÇÃO III

DO TOLDO

Art. 59. Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

Parágrafo único. A colocação de toldo depende de prévio licenciamento.

Art. 60.O toldo será de um dos seguintes tipos:

passarela, aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

em balanço, aquele apoiado apenas na fachada;

cortina, aquele instalado sob marquise ou laje, com planejamento vertical.

Art. 61.É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:

não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;

não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;

não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;

não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

não exceda a largura do passeio.

não oculte sinalização de trânsito.

§ 1º O toldo em balanço sobre fachada no alinhamento não terá mais de 2,00 m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se, no máximo, à metade do passeio.

§ 2º O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo duas colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

§ 3º O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo 2 (duas) colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

§ 4º O pedido de licenciamento de toldo em balanço com mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverá ser acompanhado de laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, atestando a segurança do mesmo.

Art. 62. Poderá ser instalado toldo sobre afastamento de edificação, sem que seja considerado elemento construtivo, desde que este toldo:

não tenha mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;

não utilize colunas de sustentação;

não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;

não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade.

§ 1º A área de afastamento frontal lindeira a restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.

§ 2º A área de afastamento frontal poderá ser coberta por toldo do tipo passarela, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir acesso a edificações destinadas a uso coletivo, conforme classificação da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

SEÇÃO VI

DO SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

Art. 63.A instalação, a conservação e a manutenção do suporte para colocação de lixo são de responsabilidade do proprietário do terreno e deverão seguir as normas do órgão de limpeza urbana.

CAPÍTULOII

DO TERRENO OU LOTE VAGO

Art. 64. Entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação permanente.

Art. 65. Em logradouro público dotado de meio-fio, o proprietário de terreno ou lote vago deverá fechá-lo em sua divisa com o alinhamento, com vedação de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, medida em relação ao passeio.

§ 1º O fechamento de que trata este artigo poderá ser feito com qualquer material admitido no regulamento, podendo este padronizar ou proibir determinado material em alguma área específica do Município.

§ 2º O material a ser usado no fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de material do lote ou terreno vago para o logradouro público.

§ 3º Deverá ser previsto um acesso ao terreno ou lote vago.

Art. 66.É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago.

Parágrafo único. O proprietário de terreno ou lote vago é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, independendo de licenciamento os respectivos atos.

TÍTULO V

DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM LOGRADOURO PÚBLICO

CAPÍTULOI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67.O tapume, o barracão de obra e o dispositivo de segurança instalados não poderão prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, nem a visibilidade de placa de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

CAPÍTULOII

DO TAPUME

Art. 68.O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição deverá instalar, ao longo do alinhamento, tapume de proteção.

§ 1º O tapume terá altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e poderá ser construído com qualquer material que cumpra finalidade de vedação e garanta a segurança do pedestre.

§ 2º A instalação do tapume é dispensada:

em caso de obra interna à edificação;

em obra cujo vulto ou posição não comprometam a segurança de pedestre ou de veículo, desde que autorizado pelo Executivo;

em caso de obra em imóvel fechado com muro ou gradil.

§ 3º O tapume deverá ser mantido em bom estado de conservação.

Art. 69.O tapume poderá avançar sobre o passeio correspondente à testada do imóvel em que será executada a obra, desde que o avanço não ultrapasse a metade da largura do passeio e desde que deixe livre faixa contínua para passagem de pedestre de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Parágrafo único. Nos casos em que, segundo a devida comprovação pelo interessado, as condições técnicas da obra exigirem a ocupação de área maior no passeio, poderá ser tolerado avanço superior ao permitido neste artigo, mediante o pagamento do preço público relativo à área excedente, excetuando-se o trecho de logradouro de grande trânsito, a juízo do órgão competente do Executivo.

Art. 70.A instalação de tapume sobre o passeio sujeita-se a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento deste Código.

Art. 71.O documento de licenciamento para a instalação de tapume terá validade pelo prazo de duração da obra.

§ 1º No caso de ocupação de mais da metade da largura do passeio, o documento de licenciamento vigerá pelo prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, variando conforme a intensidade do trânsito de pedestre no local.

§ 2º No caso de paralisação da obra, o tapume colocado sobre passeio deverá ser recuado para o alinhamento do terreno no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da paralisação respectiva.

CAPÍTULOIII

DO BARRACÃO DE OBRA

Art. 72.A instalação de barracão de obra suspenso sobre o passeio será admitida quando se tratar de obra executada em imóvel localizado em logradouro público de intenso trânsito de pedestre - conforme classificação feita pelo órgão responsável pela gestão do trânsito - e desde que não tenha sido concluído qualquer piso na obra.

CAPÍTULOIV

DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Art. 73. Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável técnico e o proprietário, visando à proteção de pedestre ou de edificação vizinha, deverão instalar tela protetora envolvendo toda a fachada da edificação, nos termos do regulamento, e dispositivos de segurança, conforme critérios definidos na legislação específica sobre a segurança do trabalho.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo estende-se a qualquer serviço executado na fachada da edificação, mesmo que tal serviço não tenha natureza de construção ou similar.

CAPÍTULOV

DA DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 74.A descarga de material de construção será feita no canteiro da respectiva obra, admitindo-se excepcionalmente o uso do logradouro público para tal fim, observadas as determinações desta lei.

Parágrafo único. Na exceção admitida no caput, o responsável pela obra deverá iniciar imediatamente a remoção do material descarregado para o respectivo canteiro, tolerando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da finalização da descarga, para total remoção.

Art. 75.O responsável pela obra é obrigado a manter o passeio lindeiro ao imóvel em que está sendo executada a obra em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado para trânsito de pedestre.

CAPÍTULOVI

DO MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHO

Art. 76.O movimento de terra e entulho sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o respectivo requerimento ser instruído com:

projeto de terraplenagem ou cópia do documento de licenciamento de demolição, conforme o caso;

planta do local, do levantamento plani-altimétrico correspondente e do perfil projetado para o terreno após a terraplenagem;

declaração de inexistência de material tóxico ou infecto-contagioso no local.

Art. 77.O transporte de terra e entulho provenientes de execução de obra, reforma ou demolição deverá ser feito em veículo cadastrado e licenciado pelo órgão competente do Executivo.

Art. 78.A terra e o entulho decorrentes de terraplenagem ou de demolição serão levados para local de bota-fora definido pelo Executivo.

Parágrafo único. O licenciado poderá indicar outro local para o bota-fora, desde que tal local seja de propriedade privada, que o proprietário respectivo apresente termo escrito de concordância e que a indicação seja aprovada pelo Executivo.

Art. 79.É proibida a utilização de logradouro público, de parque, de margens de curso d`água e de área verde para bota-fora ou empréstimo.

Art. 80.A operação de remoção de terra e entulho será realizada de segunda-feira a sábado, no horário de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

Art. 81. Caberá ao infrator remover imediatamente o material depositado em local não autorizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

SEÇÃO III

DA ATIVIDADE PERIGOSA

Art. 82.A atividade perigosa será definida no regulamento deste Código, nela se incluindo, necessariamente, aquela relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão.

Parágrafo Único. Entende-se por produto químico de fácil combustão a tinta, o verniz, o querosene, a graxa, o óleo, o plástico, a espuma e congêneres.

Art. 83.O exercício de atividade perigosa sujeita-se a processo prévio de licenciamento junto ao órgão competente.

Art. 84. A estocagem máxima de pólvora permitida no estabelecimento varejista que comercializa fogos de artifício é de 20 kg (vinte quilogramas).

Art. 85.O transporte de produto perigoso deverá atender às exigências da legislação específica.

SEÇÃO IV

DO ESTACIONAMENTO

Art. 86.A atividade de estacionamento sujeita-se a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Será exigida a instalação de alarme sonoro e visual na saída do imóvel em que a atividade vier a ser exercida.

Art. 87.O estabelecimento dedicado à atividade de estacionamento será responsável pela proteção dos veículos nele estacionados, respondendo pelos danos a eles causados, enquanto estiverem sob sua guarda.

§ 1º A responsabilidade do estabelecimento de estacionamento estende-se aos objetos que estiverem no interior dos veículos estacionados, caso as chaves dos mesmos tenham sido confiadas à sua guarda.

§ 2º Deverá ser afixada placa, próximo à entrada do estabelecimento, com os valores devidos por permanência de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos.

Art.87A. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos desta lei, de 5% (cinco por cento) para pessoa idosa, e 2% (dois por cento) para pessoa com deficiência, das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade.

Parágrafo único. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

SEÇÃO V

DA ATIVIDADE DE DIVERSÃO PÚBLICA

Art. 88.O exercício de atividade de diversão pública sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de isolamento e condicionamento acústico instalado, nos termos da legislação ambiental;

termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado;

laudo técnico descritivo de suas condições de segurança;

Art. 89.A instalação de parque de diversões somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal e as normas de segurança.

Parágrafo único. O responsável pelo parque de diversões deverá instalar pelo menos 2 (dois) banheiros para uso dos frequentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não.

Art. 90. Para os efeitos deste Código, considera-se atividade circense a atividade de diversão pública de caráter permanente com funcionamento itinerante.

SEÇÃO VII

DA EXPLORAÇÃO DO MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 91. A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, depende de licença prévia da Prefeitura após liberação do texto por autoridade federal competente:

§ 1º Incluem-se nas exigências do presente artigo:

quaisquer meios de publicidade e propaganda referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, escritórios e consultórios, casas e locais de divertimentos públicos ou qualquer outro tipo de estabelecimento;

os anúncios, letreiros, programas, painéis, tabuletas, emblemas, placas e avisos, quaisquer que sejam a sua natureza e finalidade;

quaisquer meios de publicidade e propaganda afixados, suspensos ou pintados em paredes, muros, tapumes ou veículos;

os anúncios e letreiros colocados em terrenos ou próprios de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

§ 2º Entende-se por letreiros a inscrição por meio de placas em tabuleta, referente à indústria, comércio ou prestação de serviços exercidos no edifício em que seja colocado, desde que se refira apenas à denominação do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços e à natureza de sua atividade.

§ 3º Entende-se por anúncio qualquer inscrição gráfica ou alegórica por meio de placa, tabuleta, painel, cartaz e inscrição ou afixada no próprio edifício onde se exerce o comércio, a indústria ou a prestação

de serviços a que se referir, uma vez ultrapassadas as características do estabelecido no parágrafo anterior.
§ 4º Entende-se como luminoso o anuncio ou letreiro com caracteres ou figuras formadas por lâmpadas elétricas, tubos luminosos de gases e outros meios de iluminação, desde que não se constitua de lâmpadas protegidas por abajours e destinadas a refletir luz direta sobre tabuletas.
Art. 92. Depende de licença da Prefeitura a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas, respeitadas as prescrições deste Código.
§ 1º As exigências do presente artigo são extensivas à propaganda muda feita por meio de propagandistas.
§ 2º Fica sujeita às mesmas prescrições a propaganda por meio de projeções cinematográficas.
Art. 93 O pedido de licença à Prefeitura para colocação de pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, deverá mencionar:
local em que serão colocados, pintados ou distribuídos e divulgados;
dimensões;
texto inscrito.
Art. 94. Para letreiros ou anúncios de caráter provisório, constituídos por flâmulas, bandeirolas, faixas, cartazes, emblemas e luminárias a serem colocados, ainda que por um só dia, à frente de edifícios ou terrenos, exigir-se-ão requerimento à Prefeitura por parte do interessado, mencionando local, natureza do material a empregar, respectivos texto, disposição e enumeração dos elementos em relação à fachada.
Art. 95. Os responsáveis por letreiros ou anúncios referidos no artigo anterior, ficam obrigados a mantê-los em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como os muros e painéis de sustentação.
Art. 96. O emprego de papel papelão ou pano em letreiros, anúncios ou propaganda de qualquer natureza será permitido apenas para os casos de exibição provisória, desde que não colados em fachadas, muros, balaustradas, postes ou árvores.
Art. 97. Os anúncios por meio de cartazes serão obrigatoriamente, confeccionados em papel apropriado, de modo que assegure eficiência na afixação e condições de impermeabilidade.
Art. 98. As decorações de fachadas e vitrinas de estabelecimentos comerciais poderão ser feitas por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem, nas mesmas, quaisquer referências comerciais, salvo a denominação do estabelecimento.
Art. 99. A simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste, não caracteriza entendimento de anúncio, publicidade ou propaganda.
Art. 100. A exibição de cartazes com finalidades cívico-educativas, bem como de propaganda de partidos políticos a candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, independe de licença da Prefeitura.
Parágrafo único. Os cartazes de caráter cívico-educativo não poderão conter referências a autoridade públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comerciais.
Art. 101. Quando destinado à exclusiva orientação do público, é permitido letreiro ou anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa.
Parágrafo único. O letreiro ou anúncio de que trata o presente artigo não poderá conter qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário ou de propaganda.
Art. 102. Qualquer publicidade ou propaganda comercial de tipo alegórico ou ambulante, seja qual for a sua forma ou composição só será permitida se for considerada de interesse público pela Prefeitura.
Art. 103. Em veículo de carga só será permitida a inscrição de dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria a que pertença.
Art. 104. É proibido a particulares enfeitar logradouros públicos, localizados na área urbana deste Município, por meio de galhardetes ou bandeirolas.
Art. 105. Nos anúncios e letreiros não serão permitidos projetores que tenham fachos luminosos com níveis de iluminamento que ofusquem pedestres ou condutores de veículos.
Art. 106. Não é permitida a fixação, inscrição ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:
quando, pela natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
quando forem ofensivos à moral ou contiverem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças.

SEÇÃO XIII
DOS VENDEDORES AMBULANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 107. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:
ter carrinhos de acordo com os modelos oficiais da Prefeitura;
zelar para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene.
ter os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
usar vestuário adequado e limpo;
manter-se rigorosamente asseados.
§ 1º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata é proibido tocá-los com as mão, sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§ 2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.
Art. 108. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios de ingestão imediata, só será feita em carros, caixas ou outros receptáculos fechados de modo que a mercador seja inteiramente resguardada de poeira, e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie.
§ 1º As partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, serão justapostas, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§ 2º O acondicionamento de balas, confeitos e biscoitos providos de envoltórios, será feito em vasilhas abertas.
Art. 109. No comércio ambulante de pescado deverão ser exigidos o uso de caixa térmica ou geladeira.

CAPÍTULO IX –
DA HIGIENE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORESDE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 110. A licença de funcionamento do edifício e instalações de qualquer estabelecimento comercial e industrial, será concedida após serem vistoriados pela Prefeitura.
Parágrafo único. Para observância do disposto no presente artigo, a Prefeitura poderá exigir modificações, instalações ou aparelhos que se fizerem necessários.
Art. 111. A fiscalização da Prefeitura será vigilante no que se refere aos estabelecimentos industriais cujo funcionamento possa tornar-se nocivo ou incômodo à vizinhança pela produção de odores, gases, fumaças, ruídos e poeiras.
§ 1º A construção ou instalação de estabelecimentos industriais a que se refere o presente artigo só será permitida se os mesmos forem convenientemente isolados e afastados das residências vizinhas, bem como dotados de meios, aparelhos e instalações tecnicamente adequadas.
§ 2º No caso de estabelecimento de trabalho já instalado que porventura ofereça ou venha a oferecer perigo à saúde ou acarrete ou venha a acarretar incomodo aos vizinhos os proprietários serão obrigados a executar os melhoramentos que se fizerem necessários à remoção dos inconvenientes.
Art. 112. Em todo e qualquer local de trabalho deverá haver iluminação suficiente e adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade, levando-se em conta a luminosidade exterior e dando-se preferência à iluminação natural.
§ 1º Na exigência dos iluminamentos mínimos admissíveis referentes à iluminação natural ou artificial, deverão ser observadas os dispositivos da legislação federal sobre higiene do trabalho e as especificações pela ABNT.
§ 2º A iluminação deverá incidir em direção que não prejudique movimentos e visão de empregados, nem provoque sombras sobre objetos que devam ser iluminados.
§ 3º Nos casos de iluminação elétrica, esta deverá ter fixidez e intensidade necessárias à higiene visual.

Art. 113. As janelas, claraboias ou coberturas iluminantes horizontais ou em dentes-de-serra, deverão ser dispostas de maneira a não permitir que o sol incida diretamente sobre o local de trabalho.
Parágrafo único. Quando necessário, deverão ser utilizados recursos técnicos para evitar a insolação excessiva, como venezianas, toldos e cortinas e outros.
Art. 114. Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural que proporcione ambiente de conforto térmico compatível com a natureza da atividade.
Parágrafo único. A ventilação artificial realizada por meio de ventiladores, exaustores, insufladores e de outros recursos técnicos será obrigatória, quando a ventilação natural for deficiente.
Art. 115. As dependências em que forem instalados focos de combustão deverão:
ser independentes de outras porventura destinadas a moradia ou dormitório;
ter paredes construídas de material incombustível;
ser ventiladas por meio de lanternas ou de aberturas nas paredes externas, colocadas na sua parte mais elevada.
Art. 116. No caso de instalações geradoras de calor, deverão:
existir capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares;
ficar localizadas, preferencialmente, em compartimentos especiais;
ficar isoladas, no mínimo 0,50m (cinqüenta centímetros), das paredes mais próximas.
Art. 117. Deverão ser asseguradas condições de higiene e conforto nas instalações destinadas a refeições, inclusive de lanches, nos locais de trabalho.
Art. 118. Deverão ser proporcionadas a empregados, facilidades para obtenção de água potável em locais de trabalho, especialmente bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, não instalados em pias ou lavatórios.
Art. 119. Os estabelecimentos e industrias manterão lavatórios situados em locais adequados à lavagem de mãos durante o trabalho, à saída dos sanitários e antes das refeições.
Art. 120. Os recantos e dependências de estabelecimentos comercial e industrial serão mantidos em estado de higiene compatível com a natureza de seu trabalho.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121. As infrações aos dispositivos deste Código ficam sujeitas a penalidades.
Art. 122. Quando não for cumprida intimação relativa a exigências relacionadas com a estabilidade do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, proteção à saúde e à vida dos trabalhadores, segurança pública, sossego e repouso da vizinhança, a Prefeitura poderá providenciar corte da linha de fornecimento de energia elétrica, mediante requisição à empresa concessionária do serviço de eletricidade.
Parágrafo único. A empresa a que se refere o presente artigo, mediante solicitação fundamentada no órgão competente da Prefeitura, tem a obrigação de recusar ligação ou de suspender o fornecimento de energia elétrica ao estabelecimento que infringir as prescrições do presente artigo.
Art. 123. Em relação a gêneros alimentícios adulterados, fraudados ou falsificados, consideram-se infratores:
o fabricante, nos casos em que o produto alimentício saia da respectiva fábrica adulterado, fraudado ou falsificado;
o dono do estabelecimento em que forem encontrado produtos adulterados, fraudados ou falsificados;
o vendedor de gêneros alimentícios, embora de propriedade alheia, salvo, nesta última hipótese, prova de ignorância da qualidade ou do estado da mercadoria;
a pessoa que transportar ou guardar, em armazém ou depósito, mercadorias de outrem ou praticar qualquer ato de intermediário entre o produtor e o vendedor, quando oculte a procedência ou o destino da mercadoria;
o dono da mercadoria mesmo não exposto à venda.
Art. 124. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Código, será lavrado imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto, modelo oficial, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
nome do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório;
descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
dispositivo infringido;
assinatura de quem o lavrou;
assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que o lavrou.
§ 1º A assinatura do auto de infração de testemunhas e o servidor público municipal que o lavrou assume inteira responsabilidade pela mesma, sendo possível de penalidade, por falta grave, em caso de erros ou excessos.
§ 2º O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Prefeito.
Art. 125. É da competência do Prefeito a confirmação dos autos de infração e o arbitramento de penalidades, ouvido previamente a chefia do órgão autuante o Procurador Jurídico.
Parágrafo único. Julgadas procedentes, as penalidades serão incorporadas ao histórico do profissional, da firma e do proprietário infratores.
Art. 126. A aplicação de penalidades referidas neste Código não isenta o infrator das demais penalidades que lhes forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do art. 159 do Código Civil.

CAPÍTULO II
DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 127. Os proprietários de Estabelecimentos Comerciais, industriais ou Prestadores de Serviços que infringirem dispositivos deste Código, poderão sofrer penalidade de advertência.
Art. 128. No caso de infração a dispositivos deste Código o proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá ter a licença de funcionamento suspensa por prazo determinado, conforme arbitramento do Prefeito.
Art. 129. A licença de localização ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá ser cassada quando sua atividade se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança e ao sossego público após o não atendimento das intimações expedidas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS

Art. 130. Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator notificado a pagá-la no prazo de cinco dias, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, por meio de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. As multas serão impostas em Unidade Padrão Fiscal (UPF), aos contribuintes que infringirem qualquer dispositivo deste Código.
Art. 131. Na infração de qualquer dispositivo deste Código, relativa à higiene pública, será imposta multa correspondente aos seguintes valores em Unidade Padrão Fiscal (UPF):
10 (dez) UPFs, nos casos de higiene dos logradouros públicos;
5 (cinco) UPFs, nos casos de higiene das habitações em geral
50 (cinqüenta) UPFs, quando se tratar de higiene da alimentação ou de estabelecimento em geral e de outros problemas de higiene ou saneamento não especificado nos itens anteriores;
Art. 132. Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativa ao bem estar público poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em Unidade Padrão Fiscal (UPF):
5 (cinco) UPFs, nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público;
50 (cinqüenta) UPFs, nos casos que dizem respeito a divertimentos públicos em geral, à defesa paisagística e estética da cidade, à preservação da estética dos edifícios e à utilização dos logradouros públicos;
5 (cinco) UPFs, nos casos concernentes a muros e cercas, muralhas de sustentação e fecho divisórios;

50 (cinqüenta) UPFs, nos casos relacionados com armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;
50 (cinqüenta) UPFs, quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança de trabalho e à prevenção contra incêndios;
5 (cinco) UPFs, nos casos de registro, licenciamento, vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbanas e de expansão urbana;
10 (dez) UPFs, quando se tratar de queimadas e cortes de árvores.
Art. 133. Na infração de qualquer dispositivo deste Código relativa aos logradouros públicos poderão ser impostas multas correspondentes aos seguintes valores em Unidade Padrão Fiscal (UPF):
10 (dez) UPFs por descumprimento de prazos;
100 (cem) UPFs por m² (metro quadrado) para danos superficiais, não reparados, com até 30cm (trinta centímetros) de profundidade e até 30m² (trinta metros quadrados) de extensão em logradouros sem pavimentação.
200 (duzentos) UPFs por m² (metro quadrado) para danos superficiais, não reparados, com até 30cm (trinta centímetros) de profundidade e até 30m² (trinta metros quadrados) de extensão em logradouros com pavimentação;
1500 (mil e quinhentas) UPFs, para danos não reparados provocados por escavações autorizadas ou não, com mais de 30cm (trinta centímetros) de profundidade e/ou mais de 30m² (trinta metros quadrados) de extensão em logradouros sem pavimentação.
5000 (cinco mil) UPFs, para danos não reparados provocados por escavações autorizadas ou não, com mais de 30cm (trinta centímetros) de profundidade e/ou mais de 30m² (trinta metros quadrados) de extensão em logradouros com pavimentação.

Art. 134. A Infração de qualquer dispositivo deste Código relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, poderá ser imposta multas correspondentes aos seguintes valores em Unidade Padrão Fiscal (UPF):
10 (dez) UPFs, nos casos relacionados com o exercício do comércio ambulante;
10 (dez) UPFs, quando não forem obedecidas as prescrições relativas à localização ou ao licenciamento e ao horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
20 (vinte) UPFs, pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas à exploração de pedreiras, barreiras ou Saibreira.
Art. 135. Multas de 10 (dez) UPFs, serão aplicadas a todo aquele que infringir as prescrições deste Código relativas a pesos e medidas.
Art. 136. Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais, serão inscritas em dívida ativa, decorrido o prazo da cobrança administrativa, será imediatamente procedida à cobrança judicial.
Art. 137. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.
Art. 138. Enquanto estiver em débito o contribuinte, não poderá receber quaisquer garantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza nem transacionar a qualquer título com a Administração Direta e Indireta do Município.
Art. 139. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.
Parágrafo único. Verifica-se a reincidência quando o agente passivo comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão que, administrativamente, o tenha condenado em infração anterior.
Art. 140. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes de correção monetária fixados periodicamente em resoluções do órgão federal competente.
Parágrafo único. Nos cálculos de atualização dos valores monetário dos débitos decorrentes de multas a que se refere o presente artigo, serão aplicados os coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

CAPÍTULO IV
DO EMBARGO

Art. 141. O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos e quando:
o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver em funcionamento, sem a necessária licença;
o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego público;
estiverem em funcionamento estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;
o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversões nos estabelecimentos de divertimentos públicos perturbarem o sossego público ou forem perigosos à saúde e à segurança pública ou dos empregados;
não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos deste Código.
Art. 142. As edificações em ruínas ou desocupadas que estiverem ameaçadas em sua segurança, estabilidade e resistência deverão ser interditadas ao uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas.

CAPÍTULO V
DA DEMOLIÇÃO DE OBRAS

Art. 143. A demolição, parcial ou total, de obras poderá ser aplicada nos seguintes casos e quando:
as obras forem julgadas em risco, na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou profissional ou firma responsável se negar a adotar as medidas de segurança ou a fazer as reparações necessárias, previstas pelo § 3º do art. 305 do Código de Processo Civil;
for indicada, no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, de obra diante da ameaça de iminente desmoronamento;
no caso de obras passíveis de serem legalizáveis, o proprietário ou profissional ou firma responsável não realizar no prazo fixado, as modificações necessárias nem preencher as exigências legais determinadas no laudo de vistoria;
no caso de obras ilegalizáveis, o proprietário ou profissional ou firma responsável não executar, no prazo fixado as medidas determinadas no laudo de vistoria.

CAPÍTULO VI
INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÃO/INTERNET

Art. 144. Deverão ser isolados por perímetro urbano, em área previamente, devendo ser autorizada e avaliada pela Engenharia Municipal.
Parágrafo único. As antenas já instaladas deverão acatar a todas e quaisquer alterações solicitadas pela administração, visando o bem-estar da comunidade.
Art. 145. Os dispositivos deste Código aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.
Art. 146. O Poder Executivo expedirá os decretos, portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.
Art. 147. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 148. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8E2DB0DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1671/2022

"Dispõe sobre o Zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Buritis/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela Lei do Perímetro Urbano do Município de Buritis-RO, em zonas de diferentes usos, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 2º A implantação deste zoneamento visa os seguintes objetivos:

disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infra-estrutura;

compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;

evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população;

ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

promover a integração entre os diferentes setores socioeconômico - culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d`água com locais de difícil transposição.

Art. 3º As Zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 4ºSão partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

Anexo II - Tabelas I dos Parâmetros do Uso do Solo;

Anexo III - Tabelas II dos Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 5º Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da Administração Municipal, os loteamentos, os desmembramentos e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

na concessão de alvarás de construção;

na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

na urbanização de áreas;

no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal;

uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

ocupação do solo: é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, tais como altura da edificação, coeficiente de aproveitamento, fração mínima, recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, testada, área mínima de lote;

quanto aos índices urbanísticos estabelecidos, no que couber, na Tabela II:

afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;

alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

área computável: área de construção a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;

área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;

coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

testada: largura do lote voltada para a via pública.

quanto aos demais termos:

alvará de construção/demolição: documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras de construção ou de demolição;

alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade em determinado local;

baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar o piso;

equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

faixa de domínio: área contígua a vias de tráfego e a redes de infra-estrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

faixa de proteção: faixa paralela a um curso d`água, medida a partir da cota mais alta já registrada no curso d`água em épocas de inundação, perpendicular à sua margem, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio e a prevenir a erosão, sendo a faixa variável e regulamentada pela legislação federal, estadual e municipal relativa à matéria;

fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

gleba: área de terra ainda não parcelada;

infra-estrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, drenagem e pavimentação;

profundidade do lote: é a distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, na divisa de fundos do mesmo;

subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

uso permissível: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

uso permitido: uso adequado às zonas;

uso proibido: uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo e interfiram na finalidade da zona ou setor correspondente;

usos incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;

usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

usos perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a por em perigo a vida.

CAPÍTULO III

MACROZONEAMENTO

Art. 8º Para fins urbanísticos e administrativos, o território do Município de Buritis-RO divide-se em:

área urbana;

área rural.

§ 1º O perímetro urbano, linha divisória entre a área urbana e a área rural, é definido nos termos de legislação específica indicando na Lei os marcos divisórios em geo referenciamento e nas estradas trafegáveis através de placas.

§ 2º Na área rural, não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º Serão permitidas, na zona rural, as habitações unifamiliares, os serviços e comércios que atendam às necessidades básicas, bem como os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural.

§ 4º As edificações e benfeitorias a serem executadas na área a que se refere o parágrafo anterior, quanto a seus usos funcionais, ficam sujeitas à análise da fiscalização do Município.

Art. 9º Na zona rural do Município, será exigido um recuo frontal de no mínimo 15,00m (quinze metros) contados entre o final da faixa de domínio da rodovia e o início das edificações, é necessário o proprietário proceder com o acostamento viário obrigatório, sob regulamentação e padrões definidos pelo Município, desde que não haja via marginal já projetada.

Parágrafo único. Para os imóveis de que trata o caput deste artigo, o Setor de Regularização Fundiária determinará, para cada consulta de ocupação, o seu enquadramento em obediência a legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ALVARÁS

Art. 10. A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização do Município de Buritis-RO, conforme descrito no Código de Obras e Postura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:

Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo;

Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Art. 11. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo Município ou protocoladas nos órgãos competentes até a data de início de vigência desta Lei, vedando-se futuras modificações que contrariem as disposições nelas estabelecidas e devendo ser analisado caso a caso. Em casos específicos será considerada a documentação comprobatória de edificação, anterior a essa Lei.

Art. 12. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona. Em casos específicos será concedido mediante a documentação comprobatória de edificação, anterior a essa Lei.

Art. 13. Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização.

§ 1º As renovações serão concedidas desde que à atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§ 2º A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 14. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 15. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto, pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

Produzam gases, poeiras e detritos;

Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

Produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 16. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS, que deverá exigir no mínimo um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º O Proprietário notificado, deverá contratar um responsável com atribuição técnica correspondente ao serviço a ser elaborado, após, deverá encaminhar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e demais documentações que se fizerem necessárias para a análise e parecer do órgão competente - SEMMAS.

§ 3º De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS, reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.

§ 4º Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

os produtores de ruídos e odores;

os que provocam fluxo de veículos;

os que se tratam de obras que causem modificações urbanas;

os que provoquem desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico;

os que alterem a paisagem natural e cultural.

Art. 17. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

edificações residenciais com área computável superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;

parcelamentos do solo com área superior a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados);

parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d`água;

cemitérios e crematórios;

exploração mineral.

Art. 18. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos, contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão regulamentados pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 19. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos nos instrumentos legais do Plano Diretor.

Art. 20. Na área urbana da sede do Município Buritis-RO, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e os usos funcionais admitidos são os constantes nesta, no Códigos de Obras e no Códigos de Posturas, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente no mapa de que trata o inciso I do artigo 4º desta Lei, com a seguinte denominação:

zona de comércio e residencial 01 - zr 01;

zona residencial unifamiliar ou multifamiliar - zr 02;

zona residencial 03 - zr 03;

zona residencial 04- zr 04;

zona residencial 05- zr 05;

zonas de controle especial - zce
zonas tratamento paisagístico - ztp
zona industrial 01 - zi 01;
área de preservação ambiental - apa;

Art. 21. A Zona Residencial 01 - ZR 01 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar contendo diversos pontos de comércio.

Art. 22. A Zona Residencial 02 - ZR 02 corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 23. A Zona Residencial 03 - ZR 03 corresponde à área predominantemente residencial, unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 24. A Zona Residencial 04 - ZR 04 corresponde à área predominantemente residencial, unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 25. A Zona Residencial 05 - ZR 05 corresponde à área predominantemente residencial, unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 26. A Zona de Controle Especial - ZCE destina-se à proteção do entorno de área de preservação permanente, áreas ocupadas que necessitam de medidas compensatórias e mitigadoras e áreas verdes situadas dentro do perímetro e expansão urbana e/ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos especiais que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico;

Art. 27. A Zona de Tratamento Paisagístico - ZTP são áreas de tratamento paisagístico.

Art. 28. A Zona Industrial 01 - ZI 01 - Será ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais cujo funcionamento possa causar prejuízo a saúde, a segurança, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

Art. 29. Área de Proteção Ambiental - APA é uma área com um certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (cinco mil metros quadrados).

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 30. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se da seguinte forma:
habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;
comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos;
comercial: atividades com relação de troca visando ao lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;
serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;
industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;
agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura;
extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 31. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada, permissível e sejam atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nos demais diplomas legais.

Art. 32. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:
Perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
Incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
Nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d`água e solo;
Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 33. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:
Para categorias de uso comercial e de serviços:
pequeno porte: área de construção de até 100,00m² (cem metros quadrados);
médio porte: área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);
grande porte: área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).
Para categoria de uso industrial:
pequeno porte: área de construção de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II
DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 34. Os usos habitacionais classificam-se em:
Habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;
Habitações multifamiliares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
Habitações unifamiliares em série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
Habitações de uso institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;
Habitações transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, podendo ser de três tipos:
habitação transitória 1: apart-hotéis, hotéis e pensões;
habitação transitória 2: motéis;

Art. 35. Os usos comunitários classificam-se em:
Uso comunitário 1: são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial, asilos, orfanatos, centro sociais e de orientação profissional e familiar;
Uso comunitário 2: são atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, classificando-se em:
educação: estabelecimentos de ensino fundamental e ensino médio;
saúde: hospitais, maternidades, pronto-socorros, sanatórios, postos de saúde e centros de saúde.
lazer e cultura: auditórios, boliches, casas de espetáculos artísticos, canchas de bocha, canchas de futebol, estádios, ginásios de esportes, centros de recreação, centros de convenções, centros de exposições, galerias, teatros, anfiteatros, cinemas, colônias de férias, museus, piscinas públicas, ringues de patinação, sedes culturais, sedes esportivas, sedes recreativas e sociedades culturais;
culto religioso: igrejas, templos, capelas, conventos, mosteiros, seminários, casas de culto e templos religiosos.
uso comunitário 3: são atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, classificando-se em:
lazer: autódromos, kartódromos, motódromos, bicicross, centros de equitação, hipódromos, circos, parques de diversões, pistas de treinamento, rodeios;
ensino: campus universitário e estabelecimentos de ensino superior.
ambiental: zoológicos e horto florestais.
equipamentos públicos ou privados, de interesse social, destinados a promover o bem estar social e a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 115/2012)

Art. 36. As edificações para efeito de uso comercial classificam-se em:

comércio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, podendo ser açougues, casas de armarinhos, casas
lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, bancas de revistas e jornais, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércios de refeições embaladas, lanchonetes, livrarias, pastelarias, presentes e artesanatos, postos de venda de gás liquefeito, relojoarias, sorveterias, artigos de vestiários, dentre outros;
comércio de bairro: atividade comercial de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona, podendo ser supermercados, restaurantes, roticerias, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércios de bebidas, lojas de utensílios domésticos, artigos de materiais esportivos, comércios de materiais de construção, lojas de moveis e eletrodomésticos, comércios de veículos e acessórios, equipamentos eletrônicos e informática, boutiques, joalherias, dentre outros, bem como os constantes no inciso I;
comércio setorial: atividade comercial varejista, com abrangência maior que o comércio de bairro, podendo ser centros comerciais, lojas de departamentos, hipermercados, postos de combustíveis, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I e II;
comércio geral: atividades destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podendo ser estabelecimentos de comércio de grandes equipamentos, como revendas de insumos e defensivos agropecuários, comércios de madeiras, viveiros, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II e III;
comércio específico: atividades comerciais que dependem de análise especial para adequar-se ao sistema viário e à vizinhança, podendo ser comércios varejistas de combustíveis, de derivados de petróleo, comércios atacadistas de gás liquefeito dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II, III e IV;

Art. 37. As edificações para feito de uso de serviço classificam-se em:
serviço vicinal: são atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, podendo ser ateliês de profissionais autônomos, prestação de serviços de digitação, manicure e montagem de bijuterias, sapatarias, agências de serviços postais, lan-houses, locadoras de vídeo, consultórios, escritórios de comércio varejista, escritórios de prestação de serviços e representações comerciais, institutos e/ou salões de beleza e estética, lavanderias e tinturarias, dentre outros.
serviços de bairro: são atividades de prestação de serviços, de médio porte e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona, podendo ser academias, agências bancárias, agências de viagens, jogos (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos), escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, médicas, odontológicas, laboratórios fotográficos, borracharias, oficinas mecânicas, de latarias e pinturas de veículos, auto-elétricas, garagens de estacionamentos comerciais, prestação de serviço de pesquisas e desenvolvimento, consultorias, de serviços de informática e consertos de eletroeletrônicos, vidraçarias, funerárias, dentre outros, bem como os constantes no inciso I;
serviço setorial: são atividades prestadoras de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como buffets, salões de festas, hospitais, clínicas, clínicas veterinárias, casas de saúde, edifícios de escritórios, instituições financeiras, imobiliárias, construtoras, impressoras, editoras, serigrafias, sedes de empresas, serv-cars, serviços de lavagem e lubrificação de veículos, serviços de comunicação, de propaganda e de publicidade, serviços públicos, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I e II;
serviço geral: são atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.
serviço geral 1: atacadistas e distribuidores alimentícios e de bebidas, agenciamentos de cargas, canis, marmorarias, depósitos, entrepostos, hospitais veterinários, hotéis para animais e transportadoras, garagens de veículos de transporte, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II e III;
serviço geral 2: armazéns gerais, cooperativas, silos, serviços de coleta de lixo, grandes oficinas mecânicas, de lataria e de pintura para máquinas e equipamentos agrícolas, dentre outros, bem como os constantes nos incisos I, II, III e alínea "a" deste inciso;
serviço específico: são atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para adequar-se ao sistema viário e à vizinhança, tais como centros de controle de vôo, postos de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas;

Parágrafo único. No caso de unidades secadoras, beneficiadoras e armazenadoras de produtos agrícolas, não serão aprovadas novas unidades e/ou ampliações na zona de comércio e serviço 2, devendo ser locadas na zona industrial 2.

Art. 38. As edificações para efeito de uso industrial classificam-se em:
uso industrial 1: atividades industriais compatíveis ao uso residencial, não incômodas ao entorno e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos, como marmorarias, metalúrgicas e mecânicas leves, pré-moldados, indústrias caseiras, de confecções, de produtos alimentícios, de suprimentos de informática, de artefatos de cimento e gesso, pequenas manufaturas, malharias, funilarias, marcenarias, produções de desdobramento de madeira dentre outros, hotel, mercado de pequeno porte, bem como as atividades comerciais de exploração de campos e quadras esportivos.
Nas edificações de uso industrial 1, previstas neste inciso, também serão permitidas atividades de comércio e serviços em geral, como postos de abastecimento de combustíveis, auto elétricas, oficinas mecânicas, materiais de construção, entre outras, desde que atendidas as exigências legais, principalmente de ordem sanitária e ambiental.

Art. 39. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de cultivo agrícola de culturas perenes e permanentes, para exploração econômica e/ou de subsistência, produção de grãos, de pastagens, de hortifruticulturas, de mudas de sementes, de madeiras, de húmus, criação de animais em sistema intensivo e extensivo, criação de peixes e outros organismos aquáticos, turismo rural e congêneres.

Art. 40. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, de areia, de argila, de cal, de caolim, de cimento, de madeira, de minérios, de pedras, olarias e congêneres.

Art. 41. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS) e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), condicionado à apresentação de Certidão do Município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

SEÇÃO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 42. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:
Uso recomendado - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;
Uso permissível; são as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo Setor de Regularização Fundiária, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.
Uso proibido - são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

Parágrafo único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAS) e/ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Não será permitida construção no espaço de projeção de vias públicas.

Art. 44. Nas edificações deverão ser observados os parâmetros do uso do solo constantes no Código de Obras, sendo que os recuos deverão seguir as exigências abaixo:
Para os lotes de esquinas deverá ser exigido o recuo em ambas as testadas, desde que não seja inferior a 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), exceto nas zonas industriais.

Art. 45. Outras situações do uso e da ocupação do solo urbano, não contempladas na presente Lei, deverão ser analisadas

especificadamente pelo setor de Regularização Fundiária, levando-se em conta sua categoria, natureza e porte.
Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 47. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D3DA4E23

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1672/2022

"Institui o Sistema Único de Assistência Social do município de Buritis - RO, SUAS BURITIS, bem como regulamenta a UBE - Unidade de Benefícios Eventuais no Município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES, DIRETRIZES E OBJETIVOS

ART. 1º Esta Lei institui o**Sistema Único de Assistência Social de Buritis - SUAS BURITIS**, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos sócios assistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º O SUAS BURITIS integrará o Sistema Único de Assistência Social do Brasil, que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social.

§ 2º O SUAS BURITIS, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas, estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;
participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;
centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
garantia da convivência familiar e comunitária.
primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
cofinanciamento partilhado dos entes federados;
territorialização;
matricialidade sócio familiar.

Art.3º A Assistência Social, constitui-se num direito do cidadão e dever do Estado sendo esta política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais, provendo os mínimos sociais sendo realizada por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.
Parágrafo único. Como política pública de seguridade social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art.4º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deverá se integrar as políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do município de Buritis/RO.
Parágrafo único. O SUAS BURITIS terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa cultural para implementação e aplicação da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIS

Art. 5º Constituem – se objetivos da Política Municipal de Assistência Social de Buritis /RO;
I - No tocante a Proteção Social Básica, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a:

Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
Promoção da integração ao mercado de trabalho;
Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

ii - promover a vigilância sócio assistencial, visando analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos psicossociais;
iii- promover a defesa de direitos, que visem à garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;
iv- garantia de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
v- promover o enfrentamento da pobreza, priorizando o desenvolvimento de forma integral das políticas setoriais objetivando universalizar a proteção social em atendimento às contingências sociais no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS
SECAO I DOS PRINCÍPIOS

Art.6º A Política Pública Municipal de Assistência Social rege-se á pelos seguintes princípios:

I - UNIVERSALIDADE: Todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
GRATUIDADE: A Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL: Oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - INTERSETORIALIDADE: Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
– EQUIDADE: Respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI - SUPREMACIA DO ATENDIMENTO às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - RESPEITO À DIGNIDADE DO CIDADÃO, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - IGUALDADE DE DIREITOS NO ACESSO AO ATENDIMENTO, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- DIVULGAÇÃO AMPLA dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
FUNDAMENTOS LEGAIS
Art.7º O SUAS BURITIS reger-se-á pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a Política Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I DA GESTÃO

Art.8º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9 º O Município de Buritis, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art.10. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Buritis é a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMAST.

Art.11. A gestão do SUAS BURITIS cabe á Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAST, obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social de Buritis.

Art. 12. O SUAS BURITIS será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§1º As Ações, Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social poderão ser executados em parceria com as entidades governamentais não governamentais de assistência social que integram a rede de atendimento sócio assistencial.

§2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social.

§3º São usuários da política de Assistência Social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§4º São trabalhadores do SEUS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), na PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e no SUAS (Sistema Único de Assistência Social), inclusive quando se tratar de Consórcios Intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º Cada Programa, Projeto, Serviço ou Equipamento de Atendimento Socio assistencial terá seu Projeto Político Pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§6º Todo equipamento do SUAS BURITIS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.13. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS BURITIS, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art.14. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações no âmbito do SUAS.
Parágrafo único. Cabe a SEMAST a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do COMAST.

Art.15.O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMAST, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAST.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos Programas e das Ações, considerando os Planos De Assistência Social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

Art.16. A SEMAST organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Buritis/RO, tendo este à responsabilidade de:

Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorialidades das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da Assistência Social, em especial das unidadesde acolhimento institucional, em seus diversos segmentos etários.
Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art.17.O Relatório De Gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAST.

SEÇÃO III DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art.18. São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - Contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - Aplicar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócio assistenciais existentes;

VI - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio assistenciais, bem como seu controle social.

§ 1ºA estrutura de cargos comissionados, funções gratificadas e demais servidores da SEMAST será implementada de acordo com a necessidade de atendimento e disponibilidade financeira do município, respeitada a Composição das Equipes de Referências dos CRAS, CREAS e Bolsa Família.

§ 2º Os cargos comissionados, as funções gratificadas e suas respectivas atribuições constaram em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município, para os demais cargos as atribuições para Assistência Social.

§ 3º Poderá ser utilizado servidores públicos efetivos de outras Secretarias para desempenharem as funções junto a SEMAST para o seu funcionamento e execução dos programas, concomitantemente as suas atividades desenvolvidas, conforme necessidade para atendimento, quando não haver disponibilidade financeira para contratação desses profissionais pela Assistência Social.

Art.19. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS BURITIS, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo único. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da Assistência Social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art.20. Os trabalhadores da Assistência Social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS BURITIS deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH (Norma Operacional Básica – Recursos Humanos) ou legislação pertinente.

Art.21. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social, para os usuários e trabalhadores do SUAS, tendo este o objetivo principal de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS BURITIS.
Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este Art. deverá ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO SUAS BURITIS/RO

Art. 22. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Buritis organizar-se-á por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de Proteção : pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial representadas pelo conjunto de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Da Assistência Social que visam a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

§ 1º Os serviços de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 2º A Vigilância Social é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 23. A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se Rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de Serviços, Programas, Projetos E Benefícios De Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 24º A **Proteção Social Básica** compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**.**
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pela Equipe Volante caso a mesma venha ser instituída.

Art. 25. Considera-se Proteção Social Especial o conjunto efetivo de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Parágrafo único.A Proteção Social Especial abrange a Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

Art. 26. A Proteção Social Especial compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos tanto nas esferas, Federal, Estadual e Municipal:

I- Proteção Especial de Média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI;
Serviço Especializado de Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade;
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua.

II- Proteção Especial de Alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;
Serviço de Acolhimento em republica;
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Serviço de em situação de calamidades públicas e de Emergências.

Parágrafo único.O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada em Assistência Social- CREAS**.**

Art. 27º As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitando as especificidades de cada Serviço, Programa ou Projeto Socioassistencial.

§1° Considera-se Rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2° A vinculação da entidade ou organização de Assistência Social ao SUAS Municipal é o reconhecimento pelo órgão gestor de Assistência Social no âmbito do Munícipio, de que a entidade ou organização de Assistência Social é parte integrante a Rede Socioassistêncial Municipal.

Art. 28. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Buritis, quais sejam:
I - CRAS;
II - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 29. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.
§1° O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2° O CREAS é a unidade pública de abrangência Municipal ou Regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3° O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 30. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - TERRITORIALIZAÇÃO - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - UNIVERSALIZAÇÃO - a fim de que a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - REGIONALIZAÇÃO - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 31. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n° 269, de 13 de dezembro de 2006; n° 17, de 20 de junho de 2011; e n° 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 32. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I - Acolhida;
II - Renda;
III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV - Desenvolvimento de autonomia.
V- Apoio e Auxílio

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete ao Município de Buritis no âmbito do SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST:

I- Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n° 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos nesta lei e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Efetuar o pagamento dos Benefícios Eventuais estabelecidos na LOA – Lei Orgânica de Assistência Social, bem como outros que venham ser instituídos pelo município através de Lei Complementar, considerando os princípios propostos pela LOA, bem como do surgimento de demanda espontânea;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VI - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Ação Municipal de Assistência Social;

VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho

Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências de Assistência Social, tanto na esfera Nacional, Estadual e Municipal;

IX - Regulamentar os **Benefícios Eventuais** em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho-COMAST;

X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Eventuais de assistência social, em âmbito Municipal;

XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - Realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistêncial;

XIV - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência Social;

XV - Gerir de forma integrada, os serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda de sua competência;

XVI - Gerir o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII - Gerir no âmbito municipal, o CAD ÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1° do art. 8° da Lei n° 10.836, de 2004;

XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;

XX - Organizar e coordenar o SUAS no âmbito do município, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB- Comissão Intergestores Bipartite;

XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo coma NOB/SUAS-RH;

XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS/MDS;

XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS; de que trata o inciso XI do art.19 da LOAS - Lei Federal n 8.742, de 1993;

XXXI -Implantar O conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições quanto representantes do conselho;

XXXIII - Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços ofertados pelo SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - Garantir capacitação para gestores, trabalhadores do SUAS, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconizado pela LOAS;

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestora Bipartite);

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da gestão Municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, Programas, Projetos e Benefícios De Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3° do art. 6° B da Lei Federal n° 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de Pactuação e negociação do SUAS;
LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a efetiva participação nas instâncias de controle Social da Política de Assistência Social;

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

LVI - Dar publicidade ao valor do recurso financeiro executado, pertencente ao Tesouro Municipal, no custeio das despesas oriundas de aquisições para auxiliar o desenvolvimento das atividades relacionadas a Política Pública Municipal de Assistência Social em seus diversos Pisos de Proteção Social;

LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os **Relatórios De Execução Físico, Orçamentário e Financeiro** do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do COMAST- Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 34. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Buritis/RO.

§1° A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do PPA -Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico Socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de execução.

§2° O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS BURITIS
SEÇÃO I DOS COMPONENTES DO SUAS DO MUNICIPIO DE BURITIS

Art. 35. Compõem o SUAS -BURITIS:

I - COMO INSTÂNCIAS COLEGIADAS:

a) Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho - COMAST;

b) Conferência Municipal de Assistência Social;

c) Demais Conselhos de efetivação e garantia de direitos sociais vinculados à SEMAST.

II - COMO ÓRGÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

III - COMO UNIDADES COMPLEMENTARES;

As Entidades de Assistência Social.

Art. 36. Na composição do SUAS BURITIS, são considerados espaços de controle social: o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho, as Conferências e demais conselhos vinculados à SEMAST.

SEÇÃO II
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37. Considerando a Lei Municipal nº 008 /1997, que o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho - COMAST do Município de Buritis, sendo o mesmo, um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1° O COMAST é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 6 representantes governamentais;

II - 6 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2° Consideram-se para fins de representação no COMAST -Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho o segmento:

I - DE USUÁRIOS - Pessoas vinculadas aos Serviços, Programas, Projeto e Benefícios da Política De Assistência Social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS - Aquelas que tem entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III - TRABALHADORES - legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3° Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4° O COMAST é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do COMAST.

§6° O COMAST conta com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 38. O COMAST reuniu-se ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões são ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funciona de acordo com o Regimento Interno do mesmo.
***Parágrafo único*.** O Regimento Interno do COMAST definira também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 39. A participação dos conselheiros no COMAST é de interesse público e relevante valor social e não é remunerada.

Art. 40. O controle social do SUAS no Município de Buritis efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAST, das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil, no tocante a efetivação e garantias de direitos sociais.

Art. 41. São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a Prestação De Contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD- PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao COMAST;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 42. O COMAST deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento anual das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

SEÇÃO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 44. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 45. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente através de Decreto a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência em parceria com a gestão do SUAS e o Executivo Municipal, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV DOS CONSELHOS VINCULADOS À SEMAST QUE COMPOEM O SUAS BURITIS

Art. 46. As comissões locais de Assistência Social criadas por Lei Municipal e regulamentadas por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAST, são instâncias de controle social que tem a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a Política de Assistência Social no âmbito dos territórios locais.

Art. 47. Exercerão complementarmente o **Controle Social** da Política de Assistência Social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho - COMAST;

II - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Buritis - COMID;

IV - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAB.

V – Demais conselhos que venham a serem constituídos a partir da aprovação desta lei.

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º Os Conselhos relacionados no caput deste art. terão um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, criado para tal fim, e na falta deste, será designado pela SEMAST outro servidor da mesma natureza para esse fim.
§ 3º Cabendo aos conselhos relacionados no caput deste art. convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.
Parágrafo único. Observando que a convocação para as conferências de que trata o inciso § 3º, deste art. deverá ser realizada ordinariamente através de Decreto a cada dois anos, ou, em conformidade com os calendários Nacional e Estadual em parceria com a gestão do SUAS e o Executivo Municipal, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST)

Art. 48. São competências da SEMAST, como órgão de Gestor da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do SUAS BURITIS:

I - Efetivar a gestão do SUAS BURITIS;

II - Monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

III - Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse na área da Assistência Social;

IV - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS BURITIS;

V - Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais;

VI - Providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

VII - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho prover a Casa dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos Art. 46º e 47º desta Lei.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho compreenderá:

I - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos, serviços da Proteção Social Básica;

II - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e demais equipamentos, serviços da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - Os equipamentos e serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

IV – Serviços sociais de utilidade pública, como Emissão de Carteira de Trabalho, entre outros.

Art. 50. O Município assegura através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, a oferta de Benefícios Eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, bem como dos serviços, programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza.

SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SUAS

Art. 51. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 52. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor de Assistência Social:
-Ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços;
-Descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO VII DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 53. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuaçao dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1° O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2° O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 54. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais e serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º O Benefício Eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

§ 3º Os Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, destina-se às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade que terão sua situação analisada e ou atendida mediante solicitação ao atendimento às necessidades humanas básicas, por tempo determinado, nos limites e condições estabelecidas a seguir;

§ 4º O atendimento de Benefícios Eventuais será sempre em razão de situação de emergência, mediante requerimento assinado pelo interessado, laudo social fornecido por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II DA FINALIDADE, DESTINAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 55. O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar com presteza no enfrentamento, às situações de vulnerabilidade temporária, oriundas de força maior ou caso fortuito nos quais se caracterizam às situações de vulnerabilidade psicossocial temporária pertinentes de atendimentos no tocante à Política de Assistência Social, devendo estes atendimentos estarem interligados entre sim através dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.56. O critério de renda mensal *per capita* para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País (art. 22 da Lei Federal 8742/93).

§ 1º Os casos em que famílias apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no *caput* deste artigo terá avaliação de profissional qualificado, mediante parecer de assistente social que justifique a concessão.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para concessão de Benefício Eventual.

§ 3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer social, elaborado por profissional que compõe a Equipe Técnica do (CRAS) e/ou Assistente Social ou que esteja vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 4º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda *per capita* o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno composição, gênero e homo afetivo que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

§ 5º Quando o requerente de Benefício Eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade, no caso de indigente, ser o profissional de plantão (funerário ou técnico).

§ 6º Na comprovação das necessidades para a concessão de Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto desta Lei.

§ 7º A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critérios de prioridade para crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante, nutriz, famílias e indivíduos atingidos por calamidade pública.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.57. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

Integração da rede de serviços socioassistênciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos Benefícios Eventuais;
Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

SEÇÃO IV DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 58. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de bens de consumo e serviço).
Parágrafo único. A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 59. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.
Parágrafo único. Portanto não constituem Benefícios Eventuais do SUAS - Sistema Único de Assistência Social:

I – Concessão de medicamentos;
II – Concessão de órtese e prótese;
III – Tratamento de saúde fora de domicílio.
IV – Óculos

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
SEÇÃO I DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art.60. O Benefício Eventual, na forma de auxilio natalidade constitui-se em uma parcela única, temporária, não contributiva, de assistência social, objetivando reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por nascimento de membro da família.

Art.61. O Benefício Eventual auxílio natalidade, destina-se a famílias residentes no município com renda familiar per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País.
Parágrafo único. O auxílio natalidade será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento da família.

Art.62. O benefício será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Buritis, vierem a nascer e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento pertencentes ao município de Buritis e sem referência familiar.

Art. 63. O benefício do auxílio natalidade e destinado à família será concedido, nas seguintes condições:

I - Atenções necessárias ao nascituro;
II – Apoio psicossocial à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III - Apoio à família no caso de morte da mãe ou do nascituro;
IV- Outros Serviços que a equipe técnica do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social julgar necessárias para a garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora;
V- Inserção da família na Política Municipal de Saúde, para acompanhamento da mãe e do recém-nascido.

Art.64. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de bens de consumo, sob regulamentação desta Lei, considerando o número de nascituro, ou seja, é preciso observar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiaria.

§ 2º Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, deverá atender à solicitação em até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do interessado.

SEÇÃO II DO ACESSO AO AUXILIO NATALIDADE

Art. 65. As famílias beneficiárias do auxílio natalidade deverão apresentar documentação documentos pessoais dela e da criança e documentação que comprove vínculos e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial. Estar cadastradas no CADUNICO, bem como serem referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação de que residem em Buritis, através das cópias das contas de água, luz ou telefone, ou declaração do Equipamento de Acolhimento Institucional ao qual estejam vinculadas e Comprovante de renda pessoal cabendo análise do profissional, em caso de não constar tais documentos, conforme o Art. 62º

SEÇÃO III DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.66. O Auxílio Funeral constitui-se em parcela única, temporária, não contributiva, de assistência social, objetivando reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por morte de membro da família.
Parágrafo único. E conforme previsto no Decreto nº 6.307/2007 e Resolução nº212/2006 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social em seus artigos 4º, 8º e 9º, o auxilio funeral poderá ser ofertado cumulativamente nas seguintes modalidades:

Cobertura das despesas de urna mortuária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes;

A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 67. Observando que a concessão do Auxílio Funeral deverá levar em conta o número de óbitos ocorridos no grupo familiar, sob ressalva de que a concessão anterior não limita um novo requerimento do mesmo benefício para o mesmo grupo familiar.

Art.68. Quando a concessão do benefício do auxílio funeral for a pessoas em situação de rua, ou acolhimento institucional este será prestado na forma de bens de consumo ou através de contratação de serviços de empresa terceirizada, devendo a equipe técnica da unidade em que o usuário tiver sido atendido firmar declaração de inexistência de vínculos familiares.

Art.69. O Auxílio Funeral será assegurado às famílias:

I - Que comprovem residir no Município de Buritis;
- Sem renda ou possuírem renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;
- Residentes em outras unidades localidade, cujos membros estejam de passagem por Buritis e tenham vindo a óbito no município de Buritis, mediante o parecer do profissional de plantão.

Parágrafo único. Portanto o auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que, em passagem pelo Município, vierem a óbito em Buritis e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento deste município sem referência familiar.

Art. 70. O auxílio funeral deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto, ou seja, regime de plantão.

Art. 71. O benefício de auxilio funeral será concedido preferencialmente da seguinte forma:

Custeio de urna mortuária, Tanatoplaxia, translado fúnebres, de velório e de sepultamento;
Custeio de necessidades urgente da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 73. O auxilio funeral pode ocorrer na forma de concessão gratuita através de parecer técnico do profissional de plantão.

Art. 74. O município deve garantir a existência de um mecanismo, de plantão para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, mediante convênios com outros órgãos ou instituições.

SEÇÃO IV DO ACESSO AO AUXILIO FUNERAL

Art. 75. As famílias beneficiárias do auxílio funeral deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – Comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – Certidão de óbito;
V – Documentos de identificação do *de cujus*, se houver.
Parágrafo único. Em caso de situação que está seção não contemple, será decidido através de relatório técnico do profissional plantonista.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 76. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação (cesta básica) constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, por uma única parcela, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos de qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança nutricional às famílias beneficiarias, conforme dispõe o art. 22 da Lei Federal 8742/93, ou por análise técnico do profissional de Assistência Social em acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Auxílio Alimentação devera consistir na oferta de gêneros alimentícios que garantam a sobrevivência do grupo familiar por um período máximo de 06 (seis) meses, em conformidade com análise técnico.

Art. 77. O Auxilio Alimentação é destinado às famílias necessitadas cujo perfil socioeconômico se encaixe nos seguintes critérios:

I - Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
IV - Desemprego, morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
V - Nos Casos de emergência e calamidade pública;
VI - Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.
Parágrafo único. Todos os critérios serão analisados pela equipe técnica.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 78. O Auxílio Alimentação será concedido na modalidade de cesta alimentação, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Buritis, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. Conforme avaliação e Parecer Técnico.

SEÇÃO VII DO ACESSO AO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 79. Os beneficiários do Auxílio Alimentação serão cadastrados nos Centros de Referência de Assistência Social–CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:
I – Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – Comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – Documento expedido pela rede socioassistencial comprovando a necessidade da alimentação.

SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art.81. O benefício eventual na modalidade Auxílio Transporte consiste em prestação única, temporária, não contributiva, de Assistência Social, em forma de concessão de passagens em meios de transportes rodoviários e fluvial, para viagens dentro e fora do território do Município, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público.
Parágrafo único. Deverá ser concedido auxilio transporte quando se tratar de imigrante e/ ou população de rua, acompanhado ou não de sua família.

Art. 82. O benefício eventual, na forma de Passagem Intermunicipal ou Interestadual, será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos ou mediante análise, constatação e Parecer Social, que justifiquem a liberação do pleito.

§ 1º O benefício eventual, na forma da concessão de Passagem Intermunicipal ou Interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - Recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrados às suas famílias em outro município ou estados;
II - Indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;
III – Encaminhamento de beneficiário para seu local de origem ou onde possa resgatar seus vínculos familiares;
IV – Encaminhamento de beneficiários por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica no território nacional;
V - Excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária.

a) ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;

b) ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, o Auxílio Transporte é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V do *caput* deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada guardado o prazo de 12 (doze) meses desde a última, independentemente de quem tenha sido o beneficiário.

Art. 83. O benefício de passagem interestadual por via aérea somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre ou fluvial e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 84. O benefício eventual, na forma de Auxílio Documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 85.O Auxílio Documentação compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

I – Segunda via de Certidão de Nascimento de outros municípios;
II – Segunda via de Carteira de identidade;
III -Segunda via de Cadastro de pessoas Físicas-CPF;
IV-Foto em tamanho três por quatro.
Parágrafo único. O auxílio documentação, o valor das despesas previstas no caput será concedido, mediante solicitação por escrito com parecer técnico no preenchimento do PIA (Plano Individual de Atendimento), em casos de crianças e adolescentes acolhidas na Unidade Acolhedora do Município de Buritis – UAMCA ou que estejam sob guarda do município e residindo em outro município.

SEÇÃO X DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 86. O benefício eventual na forma de Auxilio Aluguel Social, consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial à família que:

I - Tenha sido vítima de situação de emergência e calamidade pública, Declarada através de Decreto Municipal.

II - Encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, em acompanhamento pela equipe técnica do CRAS.

Parágrafo único. Para efeito deste auxílio, considera-se como família, um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra unida conforme articulado com a estrutura social na qual está inserida.

Art. 87. Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário, deverá preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, bem como:
I - Pertencer à família cuja renda *per capta* seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, salvo quando expressa determinação judicial;
II - Está em acompanhamento da equipe do CRAS do Município de Buritis/RO;
III - Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele.

§1º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família - PBF, etc).

§2º O período de vigência do referido benefício será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante avaliação realizada pela equipe multiprofissional do CRAS.

§3º O valor do subsídio será definido após avaliação social, nos moldes do regulamento, e não poderá ultrapassar a quantia de ½ (meio) salário mínimo vigente.

CAPITULO XI
SEÇÃO I DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA CAUSADA POR SITUAÇÃO MOMENTÂNEA, RESULTANTE DE UMA CONTINGÊNCIA, UM FATO OU SITUAÇÃO INESPERADA

Art. 88. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária tem como objetivo a provisão suplementar provisória de Assistência Social, prestada em bens de consumo para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 89. Para os fins desta Lei entende-se por situação de vulnerabilidade temporária a que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº. 6.307, de 2007:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
III - Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos po-dem decorrer:
I - Da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;
II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - De desastres e de calamidade pública que afetem o domicílio;
IV - De outras situações de vulnerabilidade temporária que comprometam a sobrevivência.
V- Falta de documentação;
VI - Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
VII - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
VIII- Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
Decisões desocupação de área de risco.
IX - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 90. O público alvo do auxílio de que trata esta seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Buritis.

Art. 91. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais bem como a garantia da inserção comunitária.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 92. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através das seguintes formas:
I - Abrigo para pessoas em risco social, vulnerabilidade;
II – Abrigo a famílias residentes em áreas de risco.

Art. 93. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:
I – Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – Moradia que apresenta condições de risco;
III – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - Situação de extrema pobreza;
V – Famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI - Que possuam renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.
Parágrafo único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 94. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.
Art. 95. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 96. O auxílio será concedido em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 97. O auxílio atenderá a reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidades públicas, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 98. Enquadram-se na hipótese do artigo 98 desta Lei:

I – A entrega de colchões, cobertores, artigos de higiene pessoal e materiais de limpeza;
II – A manutenção em abrigos;
III – A entrega de vestuário;
IV – O fornecimento de alimentação;
V – O provimento de outros gêneros de primeiras necessidades, em caráter eventual.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO BURITIS;

Art. 99. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - A Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.
IV - Avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 100. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social E Trabalho - COMAST a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 101. O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 102. A avaliação socioeconômica será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST- e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por esta mesma equipe.

Art. 103. Para consecução do programa instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, bem como recursos advindos de outros órgãos afins Federais e/ou Estaduais e doações destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 104. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 105. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho –SEMAST, durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual -LOA estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS

Art. 106. São considerados Serviços socioassistenciais o conjunto de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n° Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 107. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1° Os Programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal n° 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2° Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n° 8742, de 1993.

SEÇÃO IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 108. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.109. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n° 8.742, de 1993, alterada pela Lei 13.019/2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 110. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 111. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 112. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Elaborar plano de ação anual;
IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I - Análise documental;
II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - Elaboração do parecer da Comissão;
IV - Pauta, discussão E deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;
VI - Emissão do comprovante;
VII - Notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 113. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, Programas, Projetos E Benefícios Socioassistenciais.

Art. 114. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, Programas, Projetos E Benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 115. Considerando a Lei Municipal nº 0008/1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem por objetivo principal proporcionar recursos para cofinanciamento da gestão, dos Serviços, dos Programas, dos Projetos e dos Benefícios Socioassistenciais.

Art. 116. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1° A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2° Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§3° As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 117. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 118. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;
II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - Pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n° 8.742, de 1993;
VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 119. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO SUAS BURITIS

Art. 120. O instrumento de gestão financeira do SUAS BURITIS é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 008/1997, regulamentado pelo Decreto nº

4246/GAB/PMB/2013 vinculado à SEMAST e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art. 121. Cabe à SEMAST, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do COMAST.

Art. 122. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMAST.

Art. 123. O Fundo Municipal da Assistência Social - COMAST, criado pela Lei Municipal nº 008/97 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4246/GAB/PMB/2013 que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos do indivíduo ou grupo familiar no Município de Buritis tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas aos indivíduos em situação de risco pessoal e social.
Parágrafo único. O Fundo Municipal da Assistência Social é vinculado a SEMAST e estruturado como Subunidade Orçamentária, segue as regulamentações estabelecidas pelo COMAST.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST através dos recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 125. Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber a qualquer tempo.

Art. 126. Esta lei revoga as leis 832/14, 936/15.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:40E76D63

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1673/2022

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 901, de 29 de dezembro de 2014, recepciona a Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º O art.1°, da Lei nº. 901, de 29 de dezembro de 2014, fica acrescido o §4° com a seguinte redação:

"Art. 1º*....*

§4°.Ficam também sujeitos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) os serviços expressos na lista anexa à Lei Complementar nº 183, de 22 de setembro de 2021.
*I- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;" **(NR)***

Art. 2º O item 11 da lista de serviços do anexo da Lei Municipal nº. 901, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:
*"**11** - .....*

11.05** - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza." **(AC)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO LEI Nº 901/2014 E ALTERAÇÕES
ANEXO LEI
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
~~1.03 – Processamento de dados e congêneres.~~
~~1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção E atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação E reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento E lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação E destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção E conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05- Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou

contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento E oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**.**
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:96DB72D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1674/2022

"Dispõe sobre a prorrogação de prazos previstos na Lei Municipal Nº 1609/2021 e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Lei Municipal Nº 1609/2021, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:531B6307

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1675/2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por superávit financeiro ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por superávit financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 66.001,54 (sessenta e seis mil um real e cinquenta e quatro centavos**), a fim de proceder com devolução de saldo de repasse, feito por meio dos Termos de Convênios nº 064/19/PJ/DER-RO e 157/2018/PJ/DER-RO, provenientes de saldos de repasse e rendimentos bancários, para posterior prestação de contas.
Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, I e II do artigo 43 da lei 4.320/64, sendo:
R$ 66.001,54 (sessenta e seis mil um real e cinquenta e quatro centavos), oriundos de superávit financeiro, apurado ao final do exercício;
Parágrafo único. O detalhamento dos créditos previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.
Art. 4º Fica o executivo, autorizado a suplementar os créditos orçamentários, se necessário for, para a finalização da prestação de contas dos convênios.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parcialmente a Lei n°. 1642/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO
DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
02 – PODER EXECUTIVO
02.07 ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE
12.361.1002.1165 – AQUISIÇÃO DE SUBSTAÇÃO E REFORMA ELÉTRICA ESCOLA TIRADENTES CV 064/2019/PJ/DER – RO
Saldo do órgão concedente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA - 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 9.439,40

Saldo do órgão convenente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA - 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 1.613,22

TOTAL.....R$ 11.052,62

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 ----- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008.1125 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CV 157/2018/PJ/DER-RO
Saldo do órgão concedente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA - 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 43.651,31

Saldo do órgão convenente;

Categoria de Despesa	Valores
FICHA - 33.30.93.00 – Indenizações e Restituições (Contrapartida)	R$ 11.297,61

TOTAL .....R$ 54.948,92

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:AEB3D77B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através Inexigibilidade de licitação nº 053/CPLMS/2022**, Processo Administrativo de nº **1-654/GAB/2022** de acordo com inciso II, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 10.176.098/0001-96 a proposta no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Buritis – RO, 15 de março de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E246C64E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), **Challen Campos Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios, **atrás da Dispensa de Licitação n°. 050/2022/CPLMS** Processo Administrativo de n°. 019/INPREB/2022, de acordo com o artigo 25, inciso II e inciso VI com o disposto na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa:

R.R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL, CNPJ n°. 08.571.023/0001-68 a proposta no valor estimativo de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Do citado nomeado, sob penalidade da Lei.
Autorizo a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 15 de Março de 2022.

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo
Decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Joelma Cezar de Miranda Fernandes
Código Identificador:08B194E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO PROC 189/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022/CPL

PROCESSO Nº. 189/SEMEC/2022

Fundamentado no Art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando contratação de empresas para fornecimento de ARLA, que serão utilizados nos veículos de transporte escolar e apoio, assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de acordo com os pareceres do controle interno e Jurídico desta administração, anexos aos autos.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Favorecido (s): QUÍMICA DO NORTE LTDA - ME
CNPJ: 27.015.236/0001-68
Valor Total de: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
2.011 – APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE/FNDE
Elemento de despesa:
33.90.30 – Material de consumo – 33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

APARECIDA ALVES ARARUNA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Decreto N.º 006/2021

Cabixi-RO, 14/03/2022.

Publicado por:
Lucilene Lopes Ferreira
Código Identificador:CF20ED51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2022 que tem por objeto aquisição de medicamentos e material hospitalar, que teve como vencedores: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA** - CNPJ 03.019.611/0001-70; VALOR R$ 24.247,50 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ 17.472.278/0001-64; VALOR R$ 16.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta reais); **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** -- CNPJ 03.595.984/0001-99; valor R$ 12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais); **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ 03.652.030/0001-70 valor R$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais; **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ 25.034.906/0001-58 valor R$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais); **C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES** - CNPJ - 37.970.604/0001-70; valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ19.391.064/0001-99 valor R$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais); **L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI** - CNPJ 27.358.419/0001-

76, valor R$ 979,60 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos; **MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRE**L – CNPJ 16.845.253/0001-04 valor R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais).

Cacaulândia, 15 de março de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:645F6B5F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022

O Município de Cacaulândia-RO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de**Pregão Eletrônico nº 09/2022**tipo menor preço por item, objetivando**Aquisição de Gêneros Alimentícios (Peixe Tambaqui)**,para atender a Secretaria de Trabalho e Assistência Social com o valor total estimado em**RR 23.260,00 (vinte e três mil duzentos e sessenta reais). Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 28 de março de 2022,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.**Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 15 de março de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:CF8CC55F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
DJC4111	RO00057749	21/01/2022	5185	1
NCG4361	RO00057737	07/01/2022	7633	1
NDC7330	RO00057795	12/01/2022	5541	1
NCD4330	RO00057686	08/01/2022	7048	1
NDA7D76	RO00057685	08/01/2022	7048	1
NCV3497	RO00057742	12/01/2022	*7633*	1
NEG2A13	RO00057858	17/01/2022	5185	1
OBR9884	RO00057756	27012022	5185	1
NDK1B62	RO00057694	31/01/2022	*5185*	1
NCU9151	RO00057761	01/02/2022	5185	1
QTH7D16	RO00057799	30/12/2021	5452	2
NDI1488	RO00057753	25/01/2022	5193	0
NDA4706	RO00057636	20/01/2022	5185	1
NBE4956	RO00057859	19/01/2022	5185	1
QTF1G94	RO00057752	25/01/2022	5738	0
NCC4698	RO00057421	21/01/2022	6017	5
OHQ3218	RO00057860	19/01/2022	5185	1
NCN8305	RO00057667	12/01/2022	5185	1
JYN6G62	RO00057719	09/12/2021	7625	2
OHM9J96	RO00057851	07/01/2022	5185	1
NED1430	RO00057665	10/01/2022	5185	1
NDB6621	RO00057419	12/01/2022	7625	2
NDH7613	RO00057734	05/02/2022	5185	1
OHL1713	RO00057880	07/01/2022	5185	1
NDK9187	RO00057629	13/01/2022	5185	1
NEF1E91	RO00057750	24/01/2022	5193	0
KAP3733	RO00057857	17/01/2022	5185	1

Cacoal/RO 11 de março de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretario Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8236/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:99FB5377

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0233/PMC/2022

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Sr.ª **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento da Chefia Imediata e Secretário da pasta;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº 2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Fica concedida a prorrogação de DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (doze) meses, a contar de 06/11/2021 a 0/12/2022, para o(a) servidor(a) municipal **ELY DE OLIVEIRA CASTILHO KINUKAWA**, PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A) 40 HORAS, matrícula n. 4121, inscrito(a) no CPF n. 260.900.402-82, lotado(a) CEI VER. EXPEDITO ALVES MACEDO.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 14 de Março de 2022.
.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:10DE385A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0236/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de licença para trato de interesses particulares de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Administração;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143, ss. da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, por 02 (Dois) anos, a contar de 02/05/2022 a 30/04/2024, para o(a) servidor(a) municipal **CLEITON DE JESUS ALMEIDA,** MERENDEIRO, matrícula n. 7533, inscrito no CPF n 002.321.272-12, lotado (a) no HOSPITAL DE CAMPANHA MUNICIPAL DE CACOAL.

Art. 2º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes da União, Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 3º - Em caso de int eresse público comprovado, a licença poderá ser cassada pela Administração, com a devida notificação e retorno do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 14 de Março de 2022.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:743901DF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0234/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (Trinta) dias, a contar de 21/03/2022 a 19/04/2022, para o(a) servidor(a) municipal VINICIUS ARRUDA BEZERRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n 7724, inscrito(a) no CPF n 025.782.912-17 lotado(a)na COORDENAÇÃO DE RECEITA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 14 de Março de 2022.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:40744406

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0235/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (Trinta) dias, a contar de 21/03/2022 a 19/04/2022, para o(a) servidor(a) municipal LUCIANO NIMER, OPERADOR DE PA CARREGADEIRA, matrícula n 7856, inscrito(a) no CPF n 910.783.422-53 lotado(a)na SEMAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 14 de Março de 2022.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES
Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:971558DA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0110/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/01/2022, o(a) senhor(a) AMILTO JESUS DA SILVA MATOS JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 590214/SESDEC/RO, de 06/11/2006, e do C.P.F. n.º 51615754253, para exercer o cargo de CHEFE DE SETOR DE CADASTRO E CONTROLE, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/01/2022, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:15F067F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0168/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 04/02/2022, o (a) senhor(a) FABIO LEANDRO DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 933.390/SSP/RO, de 19/08/2004, e do C.P.
F. n.º 88002756215, do cargo de GERENTE DE SAÚDE BUCAL.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0923/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 04/02/2022.

CACOAL - RO, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D4C1F767

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0103/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 24/01/2022, o (a) senhor(a) PEDRO FRANCISCO BARBOZA LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1387844/SSP/RO, de 10/10/2013, e do C.P.F. n.º 02043407210, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ELETRÔNICA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0008/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 24/01/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 21 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3BDACCD3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0130/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 02/02/2022, o (a) senhor(a) GEOVANI SANTOS BARBOSA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1232901/SESDEC/RO, de 21/12/2010, e do C.P.F. n.º 01723900281, do cargo de DIRETOR(A) DE PATRULHA AGRÍCOLA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0323/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/02/2022.

CACOAL - RO, quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BB02644

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0105/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 21/01/2022, o (a) senhor(a) DARLEI MACHADO MILOMES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1553091/SESDC/RO, de 30/09/2016, e do C.P.F. n.º 01221085158, do cargo de DIRETOR(A) DE COMPRAS DO FMS.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0703/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 21/01/2022.

CACOAL - RO, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:04F71374

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0125/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/02/2022, o (a) senhor(a) MARIA OLIVEIRA DO VALE CURSINO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 847500/SESDEC/RO, de 21/08/2015, e do C.P.F. n.º 81797710249, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0291/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/02/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CED66F51

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0104/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 07/01/2022, o (a) senhor(a) WYLK NAYARA DA SILVA GUIMARÃES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1162003/SESDC/RO, de 31/08/2009, e do C.P.F. n.º 01304621286, do cargo de DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0957/PMC/2021.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 07/01/2022.

CACOAL - RO, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMOES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3971CFD6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 17/GP/2022

Cacoal, 14 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar Weslyne da Silva Bressan Lopes, inscrita no CPF sob o n° XXX.698.262-XX, do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:5BBD5ABA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 PROCESSO Nº 325/ADMINISTRATIVO/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL CORPORATIVO VISUAL. Valor prévio R$ 711.404,44. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia**29/03/2022 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites:http://www.saaecacoalro.com.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de março de 2022.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 129/SAAE/2021

Publicado por:
Talita Fernanda Rodrigues Lenzi
Código Identificador:1AFCA5FD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 32/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação de comissão responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços objeto do contrato n. 05/SAAE/2022, Processo n. 255/SAAE/2021.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de nomear a comissão responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços objeto do contrato n. 05/SAAE/2021, Processo n. 255/SAAE/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a comissão responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços do contrato n. 05/SAAE/2021, Processo n. 255/SAAE/2021**,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO.

Gestora: Cíntia Gomes Santana, matrícula n. 404
Fiscal: Eurípedes de Oliveira Brito Junior, matrícula n. 408
Fiscal: Matteus Moore Cortez Soares, matrícula n. 420

Art. 2º - As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 3º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 10 de março de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE
Dec. N.º 8.018/PMC/2021

Publicado por:
Talita Fernanda Rodrigues Lenzi
Código Identificador:B178EE64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECRETO 004/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Oscimar Aparecido Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA REPROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR Claudecir Alexandre Alves, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam *Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Ex Gestor, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 14 de março de 2022.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES,
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:5BB4B745

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2022 - SEMEC.

Processo nº: 00490/2022.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Aquisição de materiais para atendimento as demandas da SEMEC, e manutenção e preservação de roçadeira a gasolina.

Valor Total: R$ 492,42 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

Forma de Entrega: forma parcial, em prazos de até 05 (cinco) dias a contar das requisições feita pela Secretaria, conforme apresentado em Projeto Básico (ID 113094).

Forma de Pagamento: O pagamento se dará após entrega dos materiais, da certificação de nota fiscal eletrônica, conforme Termo de Referência, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993.

Orçamento: 020210.12.361.0002.2009.0000– Atividade Administrativa da Educação, Elemento de Despesa:3.3.90.30Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0.1.500 001.003MDE 5% E 25%, Ficha: 401.

Contratada: ECRÉSIO FAGUNDES - ME, CNPJ: 05.977.693/0001-90 para aquisição do item 01 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

GROMANN & FONSECA LTDA, CNPJ: 05.143.113/0001-32 para aquisição do item 02 no valor de R$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 14 de março de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Port.639/2021/GAB-PMCN

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:655F6069

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022/SEMAD.

Contratante: CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: AGILLE SOLUCOES E PROJETOS EIRELI - CNPJ 13.250.208/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa Especializada no Fornecimento de Plataforma Para Gestão das Informações Geográficas Rurais do Município, Acompanhado de Portal para Notificação, Intimação e Comunicação Através do Domicílio Tributário Eletrônico Dte, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 E 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.

Pregão Eletrônico nº 003/SRP/CIMCERO/2021.

Processo Administrativo nº 1-183/CIMCERO/2021.

Processo Administrativo Municipal nº 389/2022/SEMAD.

Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da Assinatura, 11 de março de 2022 a 10 de março de 2023.

Dotação Orçamentária: 020203.04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administração, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 042.

Valor Total R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Campo Novo De Rondônia/RO, 11/03/2022.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária SEMAD Port. 015/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A10E0954

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão de Pregão e Equipe de Apoio, resolve:
01 – HOMOLOGAR nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 00338/2022. Órgão: SEMAD. Órgãos Participantes: SEMAS, SEMUSA e SEMEC.

Licitação nº: 006/2022. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de publicações de matérias em jornais de grande circulação (Avisos, Atos Oficiais, Convocações e outros), conforme descrito no anexo 1 do edital.

Fornecedor declarado vencedor: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - 18.693.751/0001-04, valor total adjudicado R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Valor Total da licitação R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Campo Novo de Rondônia, 15 de março de 2022.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária SEMAD Port. 015 de 04/01/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:8BB1E6B9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede férias ao servidor WILTON PRATES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-514/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **WILTON PRATES DA SILVA,** Gerente de Obras de Artes Correntes, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo de 30 (trinta) dias nos períodos de 01/04/2022 à 10/04/2022 e 01/05/2022 a 20/05/2022, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 à 31/01/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FA2678D8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede férias ao servidor EDIVALDO CANDIDO SOARES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-496/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **EDIVALDO CANDIDO SOARES,** Operador de Maquinas Pesadas, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/04/2022 à 30/04/2022, referente ao período aquisitivo de 10/09/2018 à 09/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:36E2A407

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 156, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora Elisangela Aparecida Portela Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-470/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **Elisangela Aparecida Portela Silva,** Orientadora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/04/2022 a 29/06/2022 referente ao período aquisitivo de 07/02/2012 à 06/02/2017, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C0499E93

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede gozo de férias ao servidor CELIO DA SILVA VIEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-493/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias ao servidor **CELIO DA SILVA VIEIRA**, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que foi revogado pela portaria n° 024/2021, sendo 20 (vinte) dias no período de 01/04/2022 à 20/04/2022 restando 20 (vinte) dias de gozo para data futura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DFE305E2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede férias a servidora ERCILENE DA SILVA BARREIROS DE LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-750/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **ERCILENE DA SILVA BARREIROS DE LIMA,** Supervisor, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/04/2022 à 30/04/2022, referente ao período aquisitivo de 07/02/2021 à 06/02/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7176E731

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 040, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESOBRIGAÇÃO DE USO DE MÁSCARAS FACIAIS EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS E DISPENSA PRÉVIA COMPROVAÇÃO DE VACINA PARA ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 1.551, de 16 de dezembro de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2022, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a redução expressiva de casos de contaminação pela covid-19 no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia e o disposto no Decreto Estadual nº 26.970 de 14 de março de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º Mantém o "Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia em razão da Pandemia causada pelo Corona vírus (Covid-19)", consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal n° 028, de 21 de março de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Permanecem vigentes durante o Estado de Calamidade Pública e enquanto pendurar a necessidade, todas as medidas para enfrentamento e prevenção do surto da *COVID-19*, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, bem como medidas de resguardo do Erário e do interesse públicos aplicáveis conforme necessidade, conveniência e discricionariedade da Administração Pública, especialmente concernente a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, e demais disposições do Decreto Municipal nº 028 de 21 de março de 2020, e legislação pertinente.

Art. 2° É facultado em todos os ambientes, externos ou internos, sem limitação de pessoas, o uso de máscara facial no âmbito do território do Município de Campo Novo de Rondônia como medida não farmacológica contra a covid-19, não podendo qualquer opção ser motivo para a recusa ou restrição do seu acesso.

§ 1° É permitida a realização de todas as modalidades de eventos, atividades comerciais, sem limitação de capacidade e sem restrição de horário.
§ 2° Nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara tanto para ambientes internos quanto externos.
§ 3° Considera-se Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 3° Poderá, a critério da Administração Pública, exigir dos residentes, servidores públicos e visitantes no Município de Campo Novo de Rondônia, a prévia comprovação de vacinação contra a covid-19, para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4° Fica recomendado à população em geral:
I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;
II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e
III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5° As visitas e o acesso em estabelecimentos de saúde, educacionais (escolas) e instituições asilares e abrigos, deverão seguir a orientação sanitária dos gestores de suas respectivas pastas.

Art. 6° Se houver modificações no quadro epidemiológico da covid-19 e identificar o aumento do número de casos, as medidas poderão ser revistas.

Art. 7° Ficam revogados o art. 2° e seus incisos, art. 3º e art. 4º do Decreto Municipal nº 09 de 26 de janeiro de 2022.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9AD767C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede férias aos servidores daSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-88/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo discriminados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CULTURA, ESPORTE E LAZER,** para gozo no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, conforme segue relação:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Rosimara Ferreira dos Santos	Agente Gestão Escolar	03/04/2020 - 02/04/2021
Sergio Banaszeski	Trab. Braçal	01/02/2020 - 31/01/2021
Walcir Almeida	Agente Serviço Escolar	03/10/2019 - 02/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:62498658

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Concede férias a servidora Cenira Braga Menegardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-88/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **Cenira Braga Menegardo,** Professora 25H, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo de 30 (trinta) dias no período de 21/03/2022 à 19/04/2022, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 à 31/03/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8A264A40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

Processo nº00036/2022.
Interessado:IPECAN.
Assunto:INSCRIÇÃO CURSO ESOCIAL PARA ORGANIZAÇÕES PUBLICAS E EMPRESAS PUBLICAS INCLUINDO SST FASES 1, 2 E 3.
Valor Estimado:R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais) para 02 (duas) inscrições.
Forma de Pagamento: Após a entrega das notas fiscais e verificação das certidões.
Orçamento:09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade.
Natureza de Despesa:3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos:003.003 Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%; **Ficha** 384.
Contratada:M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24
Fundamento: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

Campo Novo de Rondônia, 15 de março de 2022.

LUIZA Mª DA SILVA SANTOS
Dir. Adm. e Financeira

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 15/março/2022.

RAFAEL A. SOARES DA CUNHA
Superintendente do IPECAN.

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:A96FC65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO DO RECURSO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2022-SEMEC PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Campo Novo de Rondônia-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMEC, por intermédio de uma comissão designada para esta finalidade através das portarias nº 099 de 16 fevereiro de 2022, publicada no dia 17 de fevereiro de 2022, consoante autorização da Lei Municipal n° 912/2021 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 152/2022, resolve divulgar a **RESULTADO DO RECURSO PARCIAL** do Processo Seletivo SIMPLIFICADO 001-2022 SEMEC, conforme segue;

CARGO: Engenheiro Civil - Local: SEMEC-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.			
Inscrição	**Nascimento**	**Nome**	**Dos recursos**
7-8-39/2022	31/12/1992	Caique Xavier Fernandes	DEFERIDO
7-8-46/2022	18/08/1989	Gilmar Kampin katsuragi	DEFERIDO
7-8-1/2022	28/03/1992	Maria Verônica Berkembrock	INDEFERIDO, documentação enviada fora do prazo de inscrição, conforme edital.

GISELLY M. M. DOS SANTOS
Membro

LUCILENE BORCHARTH RAASCH
Membro

JOÃOZINHO DOS SANTOS
Membro

LECI APARECIDA DÁROS DOS SANTOS
Membro

Campo Novo de Rondônia 15de março 2022.

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:8F51EC2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1770/2021.
TESTE SELETIVO Nº 003/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**
CONTRATADO: **PAULO LEVI ANDRADE WAN-BURK**
OBJETO: **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ENFERMEIRO**
VALOR MENSAL: **R$ 3.104,90 (três mil, cento e quatro reais com noventa centavos)**
PRAZO: **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.**
GESTOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Campo Novo de Rondônia/RO, 07 de março de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:0CDEC305

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2022

Processo Administrativo: 1932-1/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 018/2021, Material de Consumo (CARGA DE ÁGUA MINERAL 20L, GÁS (GLP) E VASILHAME PARA ÁGUA 20L), visando atender as necessidades do **SEMAGRI**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 039/2021, oriundo do processo administrativo 205-1/2021.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: S T A LIGHTING LTDA

CNPJ: 26.353.266/0001-01
Requisição: 003/2021 – Item da Ata: 02 e 03.
Valor R$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 003 R$: 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Liberação da **ATA DE SRP N°** 018/2021, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: S T A LIGHTING LTDA, CNPJ: 26.353.266/0001-01.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **15 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Dec. 6.176 de 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:1AB0446D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2021

Processo Administrativo: 1949-1/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 012/2021, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica ou Rádio de Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20Mbps (vinte Megabits por segundo) para interligação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS** com SECRETÁRIAS e OUTROS pontos pertencentes à Administração Municipal, visando atender as necessidades da **SEMAM**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2021, oriundo do processo administrativo 646/2021.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 14.629.705/0001-87
Requisição: 008/2021 – Itens da Ata: 3 e 9.
Valor R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 008 **R$: 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

Liberação da **ATA DE SRP N° 012/2021**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 14.629.705/0001-87.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **15 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL - Gerenciador do SRP
Decreto – 6.176/2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:4156B4C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

Processo Administrativo: 1909-1/2022

OBJETO: Liberação para Aquisição de Equipamentos de Informática e Congêneres, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM** desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2021/CPL/PMCJ/RO, oriundo do processo Administrativo 1014-1/2021.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: DRIVE A INFORMATICA LTDA
CNPJ: **00.677.870/0005-23**
Requisição: 001/2022 – Item da Ata: 01.
Valor R$: 20.805,00 (vinte mil e oitocentos e cinco reais).

EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: **08.784.976/0002-95**
Requisição: 001/2022 – Item da Ata: 05.
Valor R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Informamos que o Valor Total dessa **Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001** R$: **27.205,00** (vinte e sete mil e duzentos e cinco reais).

Liberação da **ATA DE SRP N° 002/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA**: DRIVE A INFORMATICA LTDA - CNPJ**: **00.677.870/0005-23** e **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ**: **08.784.976/0002-95.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **15 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:87E93341

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

Processo Administrativo: 1883-1/2022
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 002/2022, contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e congêneres, visando atender as necessidades da **SEMAGRI**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2021, oriundo do processo administrativo 1014-1/2021.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: DRIVE A INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.677.870/0005-23
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 01.
Valor R$ 27.740,00 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta reais)

EMPRESA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA
CNPJ: 10.793.812/0001-95
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 2 e 7.
Valor R$ 18.606,66 (dezoito mil e seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

EMPRESA: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.784.976/0002-95
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 5
Valor R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

EMPRESA: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 10.
Valor R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 002 R$: 56.496,66 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Liberação da **ATA DE SRP N°** 018/2021, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: DRIVE A INFORMATICA LTDA - CNPJ:** 00.677.870/0005-23, **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - CNPJ:** 10.793.812/0001-95, **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:** 08.784.976/0002-95 e **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CNPJ:** 41.947.390/0001-99**.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **15 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Dec. 6.176 de 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:93DDD877

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

Processo Administrativo: 1937-1/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 002/2022, contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e congêneres, visando atender as necessidades da **SEMUSP**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2021, oriundo do processo administrativo 1014-1/2021.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: DRIVE A INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.677.870/0005-23
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 01.
Valor R$ 13.870,00 (treze mil e oitocentos e setenta reais)

EMPRESA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA
CNPJ: 10.793.812/0001-95
Requisição: 002/2022 – Item da Ata: 7.
Valor R$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 003 R$: 16.810,00 (dezesseis mil e oitocentos e dez reais).
Liberação da **ATA DE SRP N°** 018/2021, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: DRIVE A INFORMATICA LTDA - CNPJ:** 00.677.870/0005-23, **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA - CNPJ:** 10.793.812/0001-95**.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **15 de março de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Dec. 6.176 de 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:A525DFDB

GABINETE DO PREFEITO-GP
2º TERMO ADITIVO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2022/PGM/PMCJ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA E DO OUTRO LADO A EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA".

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA, CNPJ 84.744.853/0001-28,** neste ato representado pelo Sr. **VALTER GOMES DE QUEIROZ -** Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 490.777 SSP/RO e do CPF nº 457.376.492-53 denominado **CONTRATANTE** e pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72, na condição de **ANUENTE,** e de outro lado a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 21.473.357/0001-81, com sede na Rua Manoel Vieira, nº 510 – Sala 05, Bairro Centro – Araçoiaba da Serra/SP – CEP 18.190-000, neste ato legalmente representada pelo seu procurador o Sr. **DIONES CLAUDINEI CAVALI**, portador da cédula de identidade nº 63.509.006-1 SSP/SP e CPF nº 783.527.382-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº **001/2022/PGM/PMCJ**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo da quantidade de plantões, dentro do limite previsto na legislação vigente, mais especificamente o **Art. 13** da **LEI Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**, alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com um acréscimo de 50% e desta feita, fica a **CONTRATADA**, com a obrigação de prestar durante a vigência deste Termo Aditivo, a quantidade de 60 plantões e não mais a quantidade estipulada inicialmente no **Contrato nº 001/2022/PGM/PMCJ**, de 40 plantões, para atender a crescente demanda da Secretaria de Saúde deste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo tem também por objetivo a prorrogação da **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**, do **Contrato nº 001/2022/PGM/PMCJ** por mais 01 (um) mês, nos termos do **Art. 57, II da Lei 8666/93 c/c Art. 14, da Lei Federal nº 14.217/2**, **passando a ter vigência do dia 01 (um) de março ao dia 31 de março de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Por consequência do acréscimo de plantões, mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Termo Aditivo, a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO,** também deve ser majorado proporcionalmente, ou seja, com um acréscimo de 50% e assim sendo, o **Contrato nº 001/2022/PGM/PMCJ**, quanto ao preço, passará a vigorar com o valor de **R$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício pela Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.20.00 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 619
Função: 10.302
Programa: 0056
Categoria: 2098

CLÁUSULA QUINTA – As demais **cláusulas permanecem inalteradas,** não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 25 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 84.744.853/0001-28
VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA
Contratante

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal
Anuente

Medicando Serviços Médicos LTDA
21.474.357.0001-81
DIONES CLAUDINEI CAVALI
783.527.382-91
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF:_____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9E7E0526

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 038 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **VALTER GOMES DE QUEIROZ – Secretário Municipal de Saúde – Cad. 10.351** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.
Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.20.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS- SEMUSA
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 10.301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0053 – Programa Municipal de Atenção Básica
PROJ/ATIV.:2093 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
FICHA: 567
FICHA: 564

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:00C2239E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 039 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"CONCEDER SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **NEILTON BENTO DOS SANTOS – Secretário Municipal de Obras – Cad. 11.480** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.
Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:
ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0006 – Programa Municipal Candeias em Desenvolvimento
PROJ/ATIV.:2007 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras.
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
FICHA: 90
FICHA: 92

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B9306DB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer técnico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	47/2022
b) Licitação Nrº :	11/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	11/03/2022
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS MAIS PRECISAMENTE NA FIAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

Fornecedor: ALLYSON FILIPE M. DA SILVA
CNPJ/CPF: 41.923.025/0001-44
Valor Total Homologado - R$ 843,39
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Castanheiras/RO, 11 de março de 2022.

LEVY TAVARES
Presidente Biênio 2021/2022

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:51BE6BB4

GABINETE
CONVITE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LOA

A Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, convida comerciantes, produtores rurais, servidores públicos, partidos políticos, vereadores, associações, entidades (público em geral) para participar na construção da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria), do Município de Castanheiras-RO.

Conforme determina a Lei de responsabilidade Fiscal nº 101/2000 em seu ART. 48, § 1º e constituição Estadual em seu Art.134. § 1° que assegura o direito da população de participar ativamente no processo de elaboração dos planos orçamentários.

A audiência pública será realizada de forma presencial no dia 29 de março de 2022, a partir da 09:00 horas da manhã nas instalações do CRAS.

As sugestões e orientações deverão ser encaminhada à Prefeitura Municipal através dos e-mails: **gabinetecast@gmail.com** e **semplancast2021@hotmail.com**

As sugestões e proposições serão debatidas e apresentadas respostas ás inserções nos respectivos e-mails de contatos.

Castanheiras-RO, 15 de março de 2022.

Atenciosamente:

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:1BF7F4B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N º 002/2022

ERRATA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 377/2022

No **Aviso de Licitação** do Chamamento Público n º 002/2022, publicado no Jornal O Madeirão – páginas 03, no dia 17 de Fevereiro de 2022, e publicado no mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cerejeiras, no dia 16 de Fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia – ARO – RO, páginas 44, no dia 17 de Fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF – RO, na Edição 31, páginas 191, no dia 16 de Fevereiro de 2022, bem como no site http://www.cerejeiras.ro.gov.br/, deve ser observado o seguinte:

Do Objeto

Onde se lê:

Dia para Apresentação do Projeto de Venda: do dia 08 de Setembro de 2021, até o dia 29 de Setembro de 2021.

Leia-se:

Dia para Apresentação do Projeto de Venda: Do dia 17 de Fevereiro de 2022, até o dia 11 de Março de 2022.

Cerejeiras - RO, 15 de Março de 2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Decreto nº 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:ADE0B9DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de água mineral em garrafão de 20L, garrafa de 500 ml, garrafão de 20L, Barra de Gelo e locação de pantaneira, para atender as necessidades das secretarias municipais, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 13.267,50 (treze mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 374/2022.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/03/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 15 de Março de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:325976C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho Estimativo no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para contratação de empresa para realizar serviços de manutenção em bebedouros, geladeiras, freezer e máquinas de lavar das escolas e creches municipais, com Recursos Convênios. Com valor total estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo Administrativo Digital nº 547/2022.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 29/03/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 15 de Março de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:696CDD70

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 054/2022/ SEMAP

Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **SUÉLEN MARIA DA SILVA ANJOS**, aprovada no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
RG e CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.
A.S.O
Hemograma completo
Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 15 de março de 2022.

ENILTON MARCOS BERNARDO DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:020D6018

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO N° 015/2022

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de contrato e Suplente.

Enilton Marcos Bernardes da Silva, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Considerando o Decreto 348/2020 de 16 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 306/2022/1Doc.
Objeto: Concessão dentro dos limites do território do município de Cerejeiras/RO para serviços de abate de animais bovinos, suínos e ovinos, destinados ao consumo humano. Abatedouro Municipal.

Fiscal Titular: Fernando Rezende da Silva CPF: 993.983.892-15
Suplente: Jayne Costa da Silva – CPF: 039.342.292-09

Cerejeiras, 15 de março de 2022.

ENILTON MARCOS BERNARDES DA SILVA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 228/2020

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:BA64769D

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 053/2022/ SEMAP

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 13 da Lei Mun. 2582/2017, convoca o candidato, **URIEL RIBEIRO,** aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE OPERACIONAL I - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.
CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
Carteira de Trabalho Previdência Social;
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
02 fotos 3x4 recentes;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens;
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, sob as penas da lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.
A.S.O
Hemograma completo
Glicose
Acuidade Visual
Eletrocardiograma ECG
Eletroencefalograma EEG
Rx coluna lombar Ap/perfil
Audiometria

Cerejeiras 15 de março de 2022.

ENILTON MARCOS BERNARDO DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:B6813CD9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 019/2022, Processo Administrativo nº 481/2022 - SEMED, que tem por objeto Contratação de empresa concessionária especializada na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, durante o período de garantia de fábrica, para 01 (um) veículo ônibus, Placa QTD1C72 Iveco Bus 10-190E, Motor F4HE3481B*6222818*ano 2021/2021, Chassi 93ZK01BDZM8940871 pertencente ao transporte escolar do Município de Cerejeiras - SEMED, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:

MECANICA MERCEDIESEL VILHENA
CNPJ: 07.055.892/0001-77
Lote: 01
Valor: R$ 5.579,12 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7850B040

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2022

"Dispõe sobre aprovação de Abertura de Crédito Orçamentário para atender a as unidades de saúde, a Rede Básica e o Hospital São Lucas".

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, por deliberação do plenário do CMS em reunião realizada no dia 08/03/2022, conforme ATA 02/2022,
Resolve:
Art 1º - Aprovar ABERTURA DE CREDITO ORÇAMENTARIO no valor de R$ 1.441,183,84 (Um milhão quatrocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para aquisição de material permanente para atender as necessidades das unidades de saúde e material de consumo e pagamentos de tarifas para atender a Rede Básica de Saúde e o Hospital São Lucas, localizado na Rua Nova Zelândia, nº 1192 Bairro Primavera.
.
Art 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 10 de março de 2022.

VANDERLEI BETONI
Presidente do CMS
Dec. 121/2020

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:0F64BAF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do**Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição degêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de limpeza e de copa e cozinha, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração SEMAD. Processo Administrativo nº**169/2022**. Valor total de R$: 61.428,76 (sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). Data para recebimento de proposta: às**07:00 horas do dia 15 de março de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 29 de março de 2022**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 29 de março de 2022;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 29 de março de 2022;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de março de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:25BDD79F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do**Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual de aquisição degêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. Processo Administrativo nº**387/2022**. Valor total de R$: 566.441,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 15 de março de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 30 de março de 2022**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 30 de março de 2022;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 30 de março de 2022;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de março de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:2F8F0948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Chupinguaia RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO**, na forma**ELETRÔNICO Nº 02/2022,**do tipo**Menor Preço Por Item.**Nos termos daLei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Municipal nº 587 de 14 de abril de 2008 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up, através do termo de convênio nº 166/PGE-2021,com a contra partida do município, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo SEMECTUR. Processo Administrativo nº**119/2022**. Valor total de R$: 79.680,00. (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais). Data para recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 16 de março de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às**08:00 horas do dia 31 de março de 2022**; data da abertura de propostas: às**08:30 horas do dia 31 de março de 2022;**data de inicio da sessão pública: às**09:00 horas do dia 31 de março de 2022;**horário de Brasília DF, localwww.licitanet.com.bracesso identificado no link - licitações. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparênciawww.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 15 de março de 2022

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:587D413B

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 212/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 014/2022, para a empresa**CANDIDO E SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 226560), Documentação da empresa(ID 226556)e Termo de Adjudicação(ID 226563), em anexo.

Chupinguaia-RO, 14 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 12:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227369**e o código verificador**92AF7CFD**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:E3961E4F

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação para Contratação direta com a empresa**NOSSA PHARMÁCIA EIRELI - CNPJ 04.210.418/0001-84,**para**AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR,**conforme Termo de Referência(ID 223106), Justificativa do Secretário da Pasta(ID 220600), Quadro Comparativo de Média de Preços(ID 226652), NAD(ID 221221)e Parecer da Auditoria(ID 226449),atendendo solicitação a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, com empenho no valor de R$ 16.995,25 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), com respaldo legal, noartigo 24, inciso II da Leicitada.

Processo Administrativo nº. 330/2022.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 31/2022.

Gabinete da Prefeita em 14 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 12:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227348**e o código verificador**9AE876B9**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:A5608083

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com o**DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO RO, CNPJ: 15.883.796/0001-45, para pagamento de Licenciamento Anual dos Veículos:UNO MILLEECONOMY PLACA NDK 4033 eRENAULT KWID RSV3C19**,da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ.Conforme Termo de Referência(ID 225649), Justificativa da Contratação(ID 225665), NAD(ID 225636)e Parecer da Auditoria(ID 226632), anexo aos autos,atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, com empenho no valor de R$ 379,18(trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), com respaldo legal, no Inciso I do Art. 25, da Leicitada.
Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.023/2022.
Processo Administrativo nº. 394/2022.

Gabinete da Prefeita em 14 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227455**e o código verificador**1FB67761**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:4F447EB2

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 040/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 016/2022, para a empresa**SAMUEL SANTOS CAVALCANTE EIRELI- ME,**com o valor de R$ 14.159,88 (quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os serviços licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 226917), Documentação da empresa(ID 226914)e Termo de Adjudicação(ID 226919), em anexo.

Chupinguaia-RO, 14 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 12:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227401**e o código verificador**CE8318D4.**

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:FB269889

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 342/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 017/2022, para a empresa**P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,**com o valor de R$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 226972), Documentação da empresa(ID 226969)e Termo de Adjudicação(ID 226975), em anexo.

Chupinguaia-RO, 14 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 12:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227433**e o código verificador**17184B47**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:34E731C0

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 75/2022, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº015/2022, Ata de Registro de Preços nº 002/2022,**para a empresa **NOSSA PHARMÁCIA EIRELI - ME,** com o valor de R$ 604.407,84 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado o maior desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA, para os medicamentos licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 227096), Documentação da empresa(ID 227094), Termo de Adjudicação(ID 227097)e Ata de Registro de Preços nº 002/2022(ID 227099),em anexo.

Chupinguaia-RO, 15 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/03/2022 às 09:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227839**e o código verificador**121055BE**

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:75A73515

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 293/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 013/2022, para a empresa**CANDIDO E SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 16.270,00 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os serviços licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 227103), Documentação da empresa(ID 227104)e Termo de Adjudicação(ID 227108), em anexo.

Chupinguaia-RO, 15 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/03/2022 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227949**e o código verificador**35F9F353**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:3EA8494F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 123/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 011/2022, para a empresa **L. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP,** com o valor de R$ 60.895,80 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID 227340), Documentação da empresa (ID 227326)e Termo de Adjudicação (ID 227334), em anexo.

Chupinguaia-RO, 15 de março de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/03/2022 às 09:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **227985** e o código verificador **EA97708C**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:EB1C39DA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.048/2021

EXTRATO DO SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.048/2021

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-KELMA PALACIO DE OLIVEIRA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº. 048/2021.
DO VALOR: R$.36.000,00 (trinta e seis mil reais), do valor inicial do contrato, no valormensal de R$.3.000,00 (três mil reais).

DO PRAZO: 12(doze) meses,contados da data do término do Contrato, ou seja,**ou seja 18/03/2022, e término previsto para 18/03/2023.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL
08.244.0024.2056.0000 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
EMPENHO Nº. 75 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL
08.244.0024.2056.0000 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
EMPENHO Nº. 76 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 048/2021, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 90/2021
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:14 de março de 2022.

Chupinguaia - RO, 14 de março de 2022.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/03/2022 às 10:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**227889**e o código verificador**06C55D80**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/03/2022 10:07

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D0BDDC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Lotar a servidora **Efigenia Maria Lopes Fernandes Castaman,** ocupante do cargo de Artifice matricula funcional n° 15873 no Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier, a partir do dia 15.03.2022.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 07:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131288** e o código verificador **5DBB60C3**.
Docto ID: 131288 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:0DEBC3EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 PARA CUIDADORES DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o **artigo 2º, inciso VI**, **da Lei nº 1.690, de 5 de outubro de 2012**, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesso público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Municipal Especial para a **Execução do Processo Seletivo Simplificado 2022 para Cuidadores de Alunos**, bem como todos os atos concernentes à sua realização, objetivando a Contratação por Tempo Determinado com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais que irão atuar nas Escolas da Rede Pública Municipal do Município de Colorado do Oeste - RO, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

- KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA;

- VALDICEIA DE CASSIA DA SILVA BALBINOT;

- CRISTIANE DE MOURA BORGES;

- CELIA RIBEIRO OLIVEIRA;

- SCHEYLA BEATRIZ DE BRITO WERLANG;

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **principais atribuições** as
seguintes:

- elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado;

- efetuar as Inscrições dos Candidatos;

- analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);

- divulgar os Resultados do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet.

Art. 3º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 14 DE MARÇO DE 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 07:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131328** e o código verificador **5EFA8A2F**.
Docto ID: 131328 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:D367521F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2022

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/PMCOL/2021, realizado nos **dias 05 a 12 de Março de 2021,** resultado final publicado no Diário da Arom no dia 29 de Abril de 2021. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco**) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) Xerox.

Comprovante de Residência atual;

1 (uma) Foto 3x4 recente;

Carteira de identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas;

Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Cartão de Inscrição PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

Certidão de Nascimento ou Casamento; se casado CPF do Cônjuge

Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas;

Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe);

Certificado ou Diploma de Escolaridade;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Declaração de Bens; **(02 VIAS**)

Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei; (**02 VIAS)**

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;

Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;

Numero de conta corrente, agencia de Colorado/RO.

PROFESSOR LETRAS/LINGUA INGLESA

1- Roseli Armini da Gama

PROFESSOR PEDAGOGO- SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

1- Marali Santos Silva Pereira 2-Carmelinda da Silva Pires
3-Sílvia Maria Ferreira de Aquino Oliveira 4-Sirlene Aparecida Medeiros
Marilene Pereira Sena dos Santos

Patrícia Aparecida Barbosa de Araújo

Colorado do Oeste, 14 de Março de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 07:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131234** e o código verificador **9C3BA73D**.
Docto ID: 131234 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:EBE1AC6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 047 DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o senhor **GILMAR VEDOVOTO GERVASIO** do Cargo Comissionado de Assessor Especial de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 15.03.2022.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE MARÇO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 07:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131446** e o código verificador **DB7B993F**.
Docto ID: 131446 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:2C041FF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 048, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.175 de 30 de dezembro de 2019 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a senhora **RIVANIA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO** para ocupar do Cargo Comissionado de Assessora Especial de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 15.03.2022.

Art. 2° - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE MARÇO 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 07:51, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131447** e o código verificador **0F92029B**.
Docto ID: 131447 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:F62820E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.970, de 14 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Ata da 43ª Reunião do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à crise provocada diante da declarada Pandemia do Coronavírus (COVID-19), da Prefeitura de Colorado do Oeste, realizada no dia 14 de março de 2022, que teve como pauta o uso de máscaras;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território municipal, em ambientes abertos e fechados.

§1º A medida permanecerá vigente por trinta dias, prazo em que será analisado o número de casos de Covid-19 no Estado de Rondônia.

§2º Decorridos trinta dias, o Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à crise provocada diante da declarada Pandemia do Coronavírus (COVID-19) se reunirá para nova decisão.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Permanecem inalterados os dispositivos do Decreto nº 022, de 14 de fevereiro de
2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cereneu João Naue, 15 de março de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 15/03/2022 às 09:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **131485** e o código verificador **7A8216DF**.
Docto ID: 131485 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:A560FE4F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 006/2022 - RLP RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESARLP - RONDONIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2022- PE 03/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**,**neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Flavio Araujo Teixeira**,**doravante denominada**CONTRATANTE**e, de outro lado, a empresa**RLP - RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ14.798.258/0001-90,com sede Rua Maranhão, nº 2139, P. Industrial Novo Tempo, Vilhena - RO, neste ato representado por**ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário e sócio, portador do RG n° 1140130 - SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 925.616.402-42, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 466/2022- PE 03/2022,**doravante denominado processo e que se regerá pelaà Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei

federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

I. Constitui objeto do presente**:Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gerais (Diárias) em Vias e Logradouros Públicos do Município de Colorado do Oeste RO**emconformidade com as especificações e descrições do Projeto Básico, Modelo Proposta e editalamparado legalmente por**Nota de Empenho nº 329/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

I. O valor do presente contrato é de**R$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais),**(120 diárias)de acordo com os valores especificados na proposta. Os preços contratuais estão sujeitos a realinhamento conforme a legislação;

II.PRAZO: conforme art. 57 da lei 8666/93.

II. LOCAL:**Vias e Logradouros Públicos do Município de Colorado do Oeste RO;**

CLÁUSULATERCEIRA - PRAZO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

I. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos na zona urbana e rural do Município deColorado do Oeste - RO, de segunda a sexta feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min,de acordo com as necessidades das Secretarias solicitantes.

II. Os serviços deverão ser executados após empenhos, bem como recebimento de ordem de serviços assinada pelo responsável legal;

III. Estando em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, será feita a atestação com a declaração e assinatura da Comissão de Recebimento, designado pela Administração para esse fim na nota fiscal/fatura ou documento equivalente;

IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

V. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nos locais indicados de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

VI. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

VII. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de funcionários capacitados determinado pela contratante para as atividades solicitadas, visto que o objeto desta contratação é através de diária.

VIII. Todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

IX. Todos os equipamentos e ferramentas, utilizados na prestação dos serviços, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para o tal, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação;

X. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos executados;

XI.Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços;

XII. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os equipamentos de EPIs e uniformes específicos para seus funcionários, os quais deverão estar devidamente uniformizados. O funcionário deverá manter seu uniforme sempre limpo e em boas condições;

XIII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, quantidades e disposições gerais contidas neste Projeto Básico/Termo de referência;

XIV. Todos os custos diretos e indiretos com pessoal e mão de obra, necessários para execução dos serviços serão por conta da contratada;

XV. Por tratar-se de processo eletrônico o fornecedor poderá se credenciar junto ao site:**www.coloradodooeste.ro.gov.br**, ouem contato com o protocolo desta prefeitura, fone:**(69) 3341-3421**, com o credenciamento poderá acompanhar seus empenhos e processos, bem como assinar eletronicamente a demanda de documentos podendo enviar e receber documentos instantaneamente;

XVI. O empenho, ordem de serviços, bem como outros documentos, serão enviados eletronicamente, para endereço informado (contratado) no eventual contrato ou instrumento equivalente pelo indicado;

XVII. O empenho, ordem de serviços, bem como outros documentos, serão computados como recebido em qualquer uma das hipóteses a seguir:

a) No caso de serem enviados por um servidor ou carta com Aviso de Recebimento se oficializará com o comprovante de recebimento do servidor indicado;

b) No caso de empenho enviado através do correio eletrônico (e-mail) no dia seguinte de envio da mensagem;

XVIII. A administração tem a livre iniciativa de optar em enviar por qualquer um dos meios, ou poderá também fazê-lo utilizando-se de dois ou todos os meios acima estipulados;

XIX. A comunicação eletrônica adotado como a regra, sendo as demais a exceção, facultada a administração em realizá-la ou não, buscando desta forma atingir a economicidade do orçamento público;

XX. Por tratar-se de registro de preços com validade de 12 meses, considerando que este prazo venha a atingir mais de um exercício, e que os empenhos efetuados não podem ser utilizados em diferentes exercícios, logo estes empenhos terão seus saldos cancelados em 31/12/2022, devendo ser efetuados novos empenhos no exercício seguinte

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

I. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II. No local de entrega, servidor ou comissão competente da Secretaria responsável fará o recebimento do objeto/serviço, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do objeto/serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas;

III. O objeto será recebido e aceito da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução do objeto acompanhado pela devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório, pelo Fiscal do contrato após verificação de qualidade e quantidade do objeto, que deverá estar de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e Nota de Empenho, reservando-se a Contratante o direito de rejeitar os serviços entregue em desacordo;

IV. Estando em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, será feita a atestação com a declaração e assinatura do fiscal do Contrato, designado pela Administração para esse fim no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente;

V. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

VII Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA -DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

I.A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o edital, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULASEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

I. Não obstante a**contratada**seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de,

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
II. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
IV. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível;
V. Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;
VI. A**contratada**deverá manter preposto no Município de Colorado do Oeste,aceitopela Prefeitura, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
VII. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
VIII. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULASETIMA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Administração, mediante aapresentação da respectiva NF (nota fiscal) em conformidade com os empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as especificações dos serviços de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento;
V. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
VI. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VII. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade doMunicípio.
VIII. Observar, durante a vigência do Contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, enviar no formato PDF novas certidões ou documentos vencidos, bem como as Notas Fiscais em formato PDF por e-mail, a ser indicado pelo órgão contratante (documentações impressas em papel são dispensáveis visto que o processo adotado é no formato digital).
IX. O pedido de pagamento deve ser mensal, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para liquidação até o 5º dia útil do mês subsequenteao da realização dos serviços, contado a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados;
X. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
XI. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas anteriormente, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULANONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DO SETOR GERENCIADOR:
a) notificar o fornecedor registrado quanto o objeto fornecido mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
b) notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução e entrega do objeto;
c) promover ampla e periódica pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

II. DA CONTRATADA:
O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como impostos e demais taxas referentes à execução dos serviços devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:
a) A referida Ata será considerada como assinada e válida após ser adjudicada sua proposta no pleito licitatório, bem como homologada e publicada em site oficial, sendo sua validade de 12 meses a partir da data de sua publicação.
b) informar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução a outro órgão da Administração Pública, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
c) executar o objeto conforme especificação e preços registrados durante a vigência da Ata;
d) refazer, após a notificação, os serviços que apresentar defeitos ou qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao setor gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
f) Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma;
g) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
h) fornecer treinamento aos funcionários, principalmente para os trabalhadores que irão executar serviços específicos de operação de equipamentos de maior risco de acidente de trabalho como moto serra, moto poda, roçadeiras, tratores e equipamentos de aplicação de produtos químicos para combate de insetos e outros de mesma natureza;
i) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de bons antecedentes e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
j) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório;
n) manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
o) Disponibilizar meio de comunicação telefônica sem custo para a Prefeitura, caso a**contratada**seja sediada fora do Município de Colorado do Oeste;
p) cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela**Prefeitura**;
q) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

III. DA CONTRATANTE:
a) Receber provisoriamente o objeto;
b) Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
c) Realizar a fiscalização e o gerenciamento na execução e entrega do objeto;
d) Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;
e) Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Serviços, descriminando data e local para execução dos serviços para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
f) Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REPACTUAÇÃO:
I.Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
II.Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
I. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Setor Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8. 666/93;
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
III. O registro do fornecedor será cancelado quando:
IV. Descumprir as condições da Ata de registro de preços;
V. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
VI. Não aceitar reduzir ao seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;
VII.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
VIII. O cancelamento será formalizado por despacho do Setor Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
X Por razão de interesse público ou, a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento da condição do termo de referencia, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA -DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULADÉCIMASETIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DECIMAOITAVA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Termo de Referencia, o Edital, bem como a minuta do Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 14 de março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	RLP Rondônia Limpeza Púlica
Prefeito De Colorado Do Oeste	***ARQUIMEDES ISAAC DE ALMEIDA***

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
Sec. Municipal de Planej. e Finanças

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:9C635FAA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 005/2022 - YUNE

PODER EXECUTIVO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESAYUNE NET.

CONTRATO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022 PE 07/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391.512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa**YUNE NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ10.321.821/0001-83,com sede Av Celso Mazutti, nº 3423, Jd America, Vilhena - RO, neste ato representado por**JANDERSON CAMARA**, brasileiro, empresário e sócio, portador do RG n° 364245 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 326.081.102-82, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 138/2022 PE 07/2022,**doravante denominado processo e que se regerá pelaà Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Constitui objeto do presente**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET POR FIBRA ÓTICA, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DE CONEXÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TOTAL DE ACESSOS E SUPORTE A REDE DE INTRANET/INTERNET DE COMPUTADORES, SERVIDORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS, COM SUPORTE TECNICO REMOTO E PRESENCIAL, A FIM DE ATENDER OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, em conformidade com as especificações e descrições do Termo de Referencia, Modelo Proposta de Preços e edital na integra eamparado legalmente por**Nota de Empenho nº 327/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente contrato é de R$ 28.890,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na proposta. Os preços contratuais estão sujeitos a realinhamento/requilibrio conforme a legislação.

CLÁUSULATERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
I. PRAZO: Os serviços de instalação da internet deverão ser realizados logo após a emissão do empenho e assinatura do contrato, tendo a empresa vencedora o prazo de 10 (dez) dias corridos após assinar o contrato, para iniciar a instalação e liberar o acesso à Internet.
II. LOCAL: A internet deverá ser disponibilizada nos pontos de acesso por conta da contratada, conforme endereços relacionados no subitem 3.2 deste termo de referencia, que segue:

1 - Sede da Prefeitura Municipal: Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 4132
2 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, av. Paulo de Assis Ribeiro, n°4132. (anexo à Prefeitura).
3 - Secretaria Municipal de infraestrutura (Escritório e Barracão): Rua Tiradentes n°4771.
4 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: av. Paulo de Assis ribeiro nº 3.956 - (anexo à Prefeitura).
5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo: Av. Paulo de Assis Ribeiro, (prédio CEPLAC).
6 - Gabinete do prefeito: Av. Paulo de Assis Ribeiro n°4132 (anexo à prefeitura)
7 - Tiro de Guerra: avenida tapajós n°5187.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
I. Instalar a internet nos endereços supracitados.
II. Fornecer sinal de internet com IP dedicado exclusivo, utilizando Bloco de IP/29 ou similar que atenda plenamente o objeto contratado.
III. Gerenciar interligação dos pontos de acesso com servidor, para conexão de rede entre computadores.
IV. Configurar redes e wi-fi para uso conforme necessidade da administração;
V. Prestar suporte técnico à internet, efetuando correções em hardware e software (somente os necessários à distribuição de internet) ou na infraestrutura externa, quando houver falhas ou quedas na conexão de internet;
VI. Manter atendimento através de telefone, e-mail, site próprio, aplicativo de mensagens (Whatsapp, Telegram, etc) ou mesmo presencialmente, visando esclarecer dúvidas referentes ao suporte técnico.
VII. A distribuição de internet entre os pontos de acesso deverá ser feita individualmente por local de instalação, seguindo os parâmetros e quantitativos conforme contratado no objeto, item 4.1, deste Termo de Referência, por órgão contratante, sendo distribuído o total de megabytes contratado uniformemente nos locais apresentados no item 3.2 e subitens, por órgão contratante, a soma dos megabytes fornecidos em cada local deverá resultar no total de megabytes contratado.

CLÁUSULAQUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
I. A Contratante realizará a fiscalização e o gerenciamento na execução da entrega dos objetos.

CLÁUSULASEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou instrumento equivalente ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento por escrito, pela**"PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE"**.

CLÁUSULASETIMA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será feito mensalmente, até 30 dias após a emissão das notas fiscais, certificadas pela comissão de recebimento de serviços e devidamente liquidadas junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.
II. O pagamento será feito através de transferência bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Proposta e/ou Nota Fiscal, devendo para isso ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
III. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados presentes na nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada, e se for constatado, no processo de recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULAOITAVA-DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
I.Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, mediante comunicação por escrito do Contratante.

CLÁUSULANONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I. DA CONTRATADA:
1. Fornecer 100% da Internet contratada (300 megabytes/segundo) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de uso, com os equipamentos necessários para a instalação e fornecimento do serviço.

2. Manter o atendimento imediato do suporte técnico durante a execução do contrato, corrigindo falhas e interrompimentos no fornecimento de internet.
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.
5. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados, identificados (uniforme e crachá) e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
6. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente instrumento, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
7. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida dos serviços de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame.
8. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.
10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados, devendo providenciar os meios necessários para a navegação segura na internet.
12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
13. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos.
14. Providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada por atuação, permanência ou comportamento que seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao interesse da Contratante.
15. Sobre as obrigações da contratada em relação à infraestrutura para a execução do objeto, cabe o seguinte:
a) Compete à Contratada disponibilizar a internet no endereço do ponto de acesso, se responsabilizando pelos cabos de fibra ótica e instalação dos mesmos, bem como a interligação da rede, além de qualquer outra infraestrutura externa, fora do prédio do ponto de acesso.

II. DA CONTRATANTE:
1. Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura necessárias a prestação do serviço.
2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
5. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
7. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
8. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.
9. Sobre as obrigações da contratante em relação à infraestrutura para a execução do objeto, cabe o seguinte:
a) Compete à Contratante fornecer os insumos para a distribuição dentro dos prédios das unidades (Switch, Network Bridge, Roteador Ethernet, cabos e conectores), bem como os serviços de fornecimento de energia elétrica para os equipamentos e sistemas.

CLÁUSULADÉCIMA -DA GARANTIA

I. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a PREFEITURA poderá garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º da lei 10.520;
II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
V. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor;

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
I. O descumprimento da condição do termo de referencia, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA -DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS
I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;
II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO
I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
I. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULADÉCIMA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. Naquilo em que for omisso, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLAUSULA DECIMA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Termo de Referencia, o Edital, bem como a minuta do Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 09 de março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Yune Net Telec. LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***JANDERSON CAMARA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:1FACE586

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUAREM DE FORMA VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ATUAREM DE FORMA VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE -RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3956, Centro CEP: 76.993-000, Colorado do Oeste – RO. E-mail: semec.colorado@gmail.com, CNPJ:30.484.575/0001-98, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo foco o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Colorado do Oeste -RO.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Colorado do Oeste -RO, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 (oito) meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.3- Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.4- A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário. (em anexo)

1.5- Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.6- A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios vigentes na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste de acordo com a demanda da unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.
1.7- O Processo Seletivo terá validade de 08 (oito) meses. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser contratados para as funções existentes, relacionadas neste Processo Seletivo.

2. DOS OBJETIVOS
A finalidade do Programa Tempo de Aprender é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as Unidades Executoras do Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas. Sendo assim, o presente edital vem a público convidar estudantes universitários dos cursos de Pedagogia, Letras, ou demais licenciaturas e os licenciados em Pedagogia, Letras e demais licenciaturas, ou os egressos do Ensino Médio, com idade superior a 18 anos e disponibilidade de tempo, para atuarem sob a orientação da Coordenação Municipal do Programa e dos Professores Alfabetizadores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3- DA JUSTIFICATIVA

Para que as ações previstas na portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, possam ser desenvolvidas, dentre as etapas, faz-se necessário selecionar candidatos interessados em atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários, para o preenchimento de vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Colorado do Oeste -RO.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;
Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);
Ter a comprovação da Formação Acadêmica citada no formulário da inscrição para posterior apresentação, caso seja convocado;
Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender;
Não possuir vínculo como servidor público;
Atuar seguindo as orientações emanadas da SME, em comum acordo com o Professor Alfabetizador da(s) turma(s) para a(s)(qual(s) for designado, para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes.

5- DA AJUDA DE CUSTO

5.1- Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021-MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;
§ 1º Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;
5.2- A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);
5.3- Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal cujo valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para a classificação das unidades escolares em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos:
I – Cento e cinquenta reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas não vulneráveis;
II – Trezentos reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas vulneráveis.
5.4- Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.
5.5- É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas até o máximo de 8 (oito) turmas de alfabetização, de acordo com critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade e conveniência da SME e suas respectivas unidades escolares.

6- DAS VAGAS

6.1- As vagas serão apresentadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental da escola inserida e confirmada no programa Tempo de Aprender.
6.2- As vagas serão preenchidas de modo a atenderem a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1- O candidato fará sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação do Programa Tempo de Aprender, com as devidas documentações comprobatórias.
I- Ficha de inscrição, devidamente assinado e acompanhado de documentos comprobatórios.
II-Documento oficial com foto (RG,CNH, CTPS e PASSAPORTE);
III-Cadastro de Pessoa Física - CPF;
IV-Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio;
V- Certificado de Graduação;
Certificado de cursos na área, acima de 1**0** horas devidamente assinado e carimbado pelos órgãos competentes (máximo **10- 8** cursos na área para a qual o candidato estiver concorrendo)
7.2- A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento completo de formulário.
7.3- Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;
7.4 - Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações;
7.5-Para fins de desempate será considerado o candidato com maior idade.

8- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1- A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo considerando o maior valor de pontuação 10 (dez) e o menor 3 (três).

I- FORMAÇÃO (1 a 5)	**PONTUAÇÃO**
Licenciado em Pedagogia ou Letras	05 pontos
Cursando Pedagogia ou Letras	04 pontos
Licenciado em outras áreas do conhecimento	03 pontos
Ensino Médio (completo)	03 pontos
Cursando outras áreas do conhecimento	02 pontos
II DISPONIBILIDADE (1 a 2 pontos)	**PONTUAÇÂO**
Integral	02 pontos
Parcial	01 ponto
III- EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÂO**
Superior a 4 anos	03 pontos
Inferior a 4 anos	02 pontos
Sem experiência	01 ponto
IV- EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAS DO MEC PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Programa Mais Alfabetização	01 ponto

8.2- Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará pela maior pontuação no item I, seguido pelo item II e de acordo com as opções de localidade para atuação informadas pelo candidato no ato da inscrição.

9- DO CRONOGRAMA

Questionamentos sobre o resultado de classificação do presente edital deverão ser encaminhados à SEMEC para posteriores esclarecimentos.

9. DO CRONOGRAMA

Período de inscrições: de 16 a 17/03/2022
Divulgação dos resultados de classificação dos inscritos: 21/03/2022

Questionamentos sobre o resultado de classificação do presente edital deverão ser encaminhados à SEMEC para posteriores esclarecimentos.

10. DA SELEÇÃO

10.1- São etapas previstas no processo seletivo simplificado

ETAPA	**DATAS**
Publicação do presente Edital	16/03/2022
Inscrições	16 a 17/03/2022
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo profissional e qualificação técnica	18/03/2022
Publicação da classificação final dos candidatos	21/03/2022
Convocação dos Candidatos	A partir de 21/03/2022 e de acordo com as definições e necessidades do programa.

11- DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURRÍCULO PROFISSIONAL

Todas as informações prestadas referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser comprovadas, em momento oportuno, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, bem como, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

12- DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colorado do Oeste - RO, através de publicação de lista nos canais de comunicação. Os casos omissos serão analisados pela SME.

Colorado do Oeste -RO, 15 de março de 2022

ANDRÉIA DE SOUZA BARBOSA LIMA
ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
Voluntária no Programa Tempo de Aprender

Nº de inscrição:.....
Nome: .....
Data Nasc: / / Cidade: .....UF: ….....

Sexo: Masculino ( ) Feminino( )
RG:..... Órgão
Exped.:.....UF.....
CPF: .....
Estado civil: Casado ( ) Solteiro ( ) Divorciado ( ) Outros ( )
Endereço: ..... Nº.....
Bairro: ..... Cidade: ..... UF: .....
Complemento:
CEP: .....E-Mail: .....
Telefone 1( ) .....Telefone 2 ( ) .....
Escolaridade: .....

Assinatura do Voluntário

de de 2022 .
Local e Data

Publicado por:
Cristiane de Moura Borges
Código Identificador:F1519B95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA KENAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 057/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **KENAS GOMES DE SOUSA NOGUEIRA**, Portador do CPF nº 404.027.031-20. diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de Março de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:0D002F8A

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA ANDRIW

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIARIA 056/2022.
O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 018.016.282-97: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitada terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 15 de março de 2022.

GILVAN SOARES BARATA
Presidente

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:05F60BF6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2022

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 994 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA**, conforme: especificações técnicas; orçamento descritivo geral; planilha orçamentária; memorial de cálculo; cronograma físico-financeiro; composição de custo unitário. Valor estimado de R$: 554.951,40(Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais Quarenta Centavos). Data início da sessão pública: **a partir das 11:00horas do dia 31 de Março de 2022.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link Portal da Transparência – Compras / Licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim - (RO) 15 de Março de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C762CA83

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/2022

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 994 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONVÊNIO Nº 269/PGE-2021, PROCESSO (SEI) N° 0026.245787/2018-86. Valor estimado de R$: 575.737,30(Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais Trinta Centavos). Data início da sessão pública: **a partir das 09:00horas do dia 31 de Março de 2022.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link Portal da Transparência – Compras / Licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim - (RO) 15 de Março de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:76783C65

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

CELEBRAÇÃO: 14/03/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
2) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

OBJETO: Estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas.

DO PRAZO: O prazo de vigência será **até 31/12/2022**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO VALOR: **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, valor consolidado na **Nota de Empenho nº 707/2022**.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-4/2022

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Munícipio de Cujubim

ROSANE VEIGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:3A060660

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 026/GP/2022

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no Art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE - Milene Telles de Souza - matricula nº 212
VICE-PRESIDENTE – Ilza Lima do Carmo, matrícula nº. 271
MEMBRO – Luiz Antônio de Carvalho, matrícula nº. 272-2
MEMBRO – Ivoni Maturana Wolffgramm, matrícula nº 147

Art. 2º. Na ausência ou impedimentos da Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 3º. A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 016/GP/2021, de 13/01/2021.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 07 de março de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:A39CDFB7

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 027/GP/2022

DESIGNA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 31, inciso XXIV, do Regimento Interno.

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica a equipe de apoio da licitação na modalidade de Pregão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, composta pelos seguintes membros:

a) PREGOEIRA
Milene Telles de Souza - matricula nº 212

b) EQUIPE DE APOIO
Ilza Lima do Carmo, Membro - matrícula nº. 271
Luiz Antônio de Carvalho, Membro - matrícula nº. 272-2
Ivoni Maturana Wolffgramm - Membro - matrícula nº 147

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2084/2006.

Art. 3º. As atribuições do Pregoeiro estão descritas no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 017/GP/2021, de 13/01/2021.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 07 de março de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:B73BA0EE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

Pregão, forma Presencial Nº 019/SRP//2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1240/SEMSAU/2022

O Município de Espigão do Oeste/RO, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei municipal 2.021/2017, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "menor preço global" por lote, **cujo objeto** é: **DESPESA COM FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE JARDINAGEM, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, A FIM DE GARANTIR UM LOCAL LIMPO E PRESERVADO. V**alor da pretensa contração é de **R$ 39.235,20 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Cinco reais e Vinte centavos).** Tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, no dia 29/03/2022 às 09h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Rio Grande do Sul – 2800, no prédio da Prefeitura Municipal, Bairro Vista Alegre. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site wwwespigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3481 – 1400 Ramal 130

Espigão do Oeste - RO, 15 de Março de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira Dec. Nº 4621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:8DAFDC55

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.061, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional prevista no inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente e satisfatória evolução da imunização contra a COVID-19 por meio da aplicação da totalidade das doses de vacinas disponibilizadas ao Município;

CONSIDERANDO a diminuição exponencial das taxas de contágio, ocupação de leitos e óbitos no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades econômicas, visando o crescimento do município, assim como o fomento do turismo, da indústria e comércio local.

CONSIDERANDO que as medidas impostas podem ser revogadas a qualquer momento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 26.970 de 14 de março de 2022;

DECRETA
Art. 1º É facultado em todos os ambientes, externos ou internos, sem limitação de pessoas, excetuando-se os ambientes escolares e transporte escolar, o uso de máscara facial no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO como medida não farmacológica contra a covid-19, não podendo qualquer opção ser motivo para a recusa ou restrição do seu acesso.

§ 1° Nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara tanto para ambientes internos quanto externos.

§ 2º A obrigatoriedade da manutenção das máscaras nos ambientes escolares e transporte escolar se deve ao baixo quantitativo de crianças vacinadas no Município.

Art. 3° Fica recomendado aos munícipes:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 15 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretária Municipal de Educação

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:30DB3CA3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO 5.019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

ERRO MATERIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:
NO DECRETO 5.019/2022, na alínea f, do inciso I, do artigo 2º:
ONDE SE LÊ,
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: **851/3.3.30.93** Indenizações e Restituições - R$ 13.551,65 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
LEIA-SE:
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: **965/3.3.90.93** Indenizações e Restituições - R$ 13.551,65 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
BEM COMO, na alínea f, do inciso II, do artigo supracitado:
ONDE SE LÊ:
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: **852/3.3.30.93** - Indenizações e Restituições - R$ 13.503,00 (treze mil quinhentos e três reais).
LEIA-SE:
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: **966/3.3.90.93** Indenizações e Restituições - R$ 13.503,00 (treze mil quinhentos e três reais)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:280C9E58

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 109/PGM/2022

Processo nº: 5599/2021

Os presentes vieram a esta Procuradoria para reanalise e emissão de parecer pois conforme consta dos autos o imóvel encontra-se em área de APP e segundo o artigo 9º da Lei Municipal nº 615/2001, não serão alienados ou regularizados imóveis em áreas não edificáveis.
A Lei Municipal nº 615/2001, estabelece em seu artigo 9º que:

Art. 9.º Não serão alienadas ou regularizadas, sob qualquer hipótese e a qualquer título, os imóveis localizados em áreas non edificandi, conforme especificado no § 2.º, art. 3.º; art. 19 e 20, todos da Lei 57/86.

Assim observo que existe legislação municipal vedando a titulação de imóveis em áreas não edificante como a do presente processo.
Destaco que o ramo do direito privado este assentado sobre o valor liberdade, o particular pode fazer tudo o que a lei não proibir, já **no direito Público, sobre o qual repousa a nossa função, a solução é diversa: a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina ou permite.**
As relações jurídicas são extraordinariamente antagônicas: Numa a relação é de não contradição com a lei e, na outra a relação jurídica é de subordinação à lei.
No Direito Privado, onde a lei não proibiu, existe a liberdade do indivíduo para seus atos. "Tudo o que por lei não é restrito à liberdade individual mantém-se na esfera de escolha ilimitada do titular ".
Ao contrário, no Direito Público, alheia à ideia de liberdade, prevalece o valor função, que remete à concepção de dever, onde o Administrador Público só pode agir nos exatos termos estabelecidos no artigo 37 da Constituição federal, ao qual a administração Pública está subordinada, está vinculada "**O Princípio da legalidade"**.
O eminente professor Hely Lopes Meireles ensina que o Administrador Público não possui liberdade para seus atos, que deve agir estritamente nos conformes da lei, nos seguintes termos:

Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto que na Administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "poder fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".
Desta feita, pela vedação expressa contida na Legislação Municipal que não autoriza concessão de título de propriedade ou alienação de imóveis em áreas não edificantes, entendo que a emissão do título no presente caso fica impedida.
Assim diante do exposto, opina esta procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido contido nos autos nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 615 de 17 de abril de 2001, revogando o parecer nº 219/PGM/2021.
Neste momento recomendo ao Setor de Cadastro Imobiliário a aplicação do presente parecer em processos equivalentes.
Recomendo ainda que seja analisada pela SEMPLAN a conveniência e oportunidade da alteração da legislação, citada nos autos.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do parecer nº 109/PGM/2022, para INDEFERIR, o pedido de titulação do imóvel pleiteado nos autos.

• Dê-se ciência desta decisão ao interessado.

• Cumpra-se e arquive-se.

Espigão do Oeste, 11 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios Constitucionais da Administração Pública**, 1994, p. 81

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 31 ed, São Paulo Malheiros Editores, 2005, p88

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:33FBBE90

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso DE PRORROGAÇÃO DA DATA de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 016/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1128/SEMSAU/2022

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição deRouparia Hospitalar,utilizadospara atender a demanda da Unidade Mista de Saúde (UMS) e Unidades Básicas de Saúde deste município de Espigão do Oeste-RO**, **valor estimado de R$ 777.721,00 (setecentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Cadastro das Propostas que seria a partir do** dia 0**4/03/2022** , passará para o **dia 16/03/2022** das 08h00 às 08h30 do dia **28/03/2022**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, que seria dia **18/03/2022, passará para o dia 28/03/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local;** www.licitanet.com.br**, Sala da CPL.**

Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 – Rama: 130/131/132

Espigão do Oeste - RO, 15 de março de 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Pregoeira/Decreto nº 4.621/GP/2021

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:BFAADAE1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO: 050

Processo nº 1240/2022
Procedência: SEMSAU
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 019/2022.
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
No item 16.9 (fl. 17) do edital, consta o endereço antigo da CPL. Colocar o endereço atual;
Na data do edital, está a data de 07/07/2021. Colocar data atual;
Não foi anexado ao processo os decretos que nomeiam as comissões de licitação. Anexar ele (s) ao processo.
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 10 de março de 2022.

NATHANE GEIK KLEMS
Assistente de Procurador
Portaria nº 611/GP/2021

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:9B08A671

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.485, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPOSTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2022, E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2079/2018.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,**Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022, bem como também das atribuições de cargos dispostos na Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018.
Art. 2º. O artigo 4º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a viger com a seguinte redação:
Art. 4º.São atribuições e competências do (a)SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL:
I. Administrar a Secretaria, planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
II. Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores;
III. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria e propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;
IV. Contatar e manter relações com órgãos Estaduais e Federais de Agricultura que favoreçam o desempenho das suas atividades, bem como canalizar recursos dos Ministério da Agricultura para obtenção de subsídios e recursos para a consecução de suas ações;
V. Coordenar os processos de licitações da Secretaria em todas as suas modalidades; decidir sobre a execução de planos, projetos, propostas e ações que desencadeiem atividades da sua área de atuação e prestar informações sobre a execução e o resultado de planos, projetos e ações que forem de sua competência;
VI. Garantir a elevação dos padrões de qualidade das ações desencadeadas no processo produtivo agropecuário;
VII. Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias e fiscalizar a sua execução no âmbito da Secretaria;
VIII. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
IX. Executar a coordenação da elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle;
X. Coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo;
XI. Coordenar, planejar e organizar o parque de máquinas e caminhões de sua competência;
XII. Planejar, coordenar, acompanhar, organizar equipes para a criação de pontes e a inserção de bueiros em estradas vicinais;
XIII. Elaborar métodos e planos que visam a melhor forma a fim de atender aos moradores rurais;
XIV. Dirigir equipes e definir tarefas a fim de executar serviços em estradas vicinais e propriedades rurais;
XV. Gerenciar e executar os programas voltados para os produtores/ moradores rurais, atendendo com os programas PROMERGE-LEITE, PROCAFÉ, PORTEIRA PRA DENTRO, PROMEC, PROER, PROPEIXE, e demais que forem criados visando melhorar a vida da população rural;
XVI. Auxiliar na elaboração de projetos e convênios estaduais ou federais de aquisição de equipamentos materiais e melhoria dos serviços voltados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
XVII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.
Art. 3º. O artigo 6º e seus incisos, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a viger com a seguinte redação:
Art. 6º. São atribuições e competências do (a)SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:
I. Administrar a Secretaria, planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
II. Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores;
III. Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria e propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;
IV. Coordenar os serviços executados pela divisão responsável pela manutenção e conservação dos cemitérios municipais e capela, distribuindo e orientando as atribuições de seus subordinados;
V. Executar a coordenação da elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de responsabilidade da secretaria, bem como seu efetivo controle;
VI. Aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município;
VII. Coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras esferas de governo;
VIII. Coordenar os serviços de elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos, o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros, a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas da Secretaria;
IX. Coordenar, planejar eorganizara conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, coordenando as equipes de manutenção, conservação e limpeza das vias públicas;
X. Coordenar, planejar e organizar a seção de sinalização viária e paisagismo urbano, participando e colaborando com projetos que

possam melhorar o desenvolvimento de trabalhos relacionados a esses setores;
XI. Coordenar, planejar e organizar trabalhos voltados a fiscalização e educação no trânsito, auxiliar nos trabalhos de engenharia e controle de tráfego;
XII. Coordenar, organizar e auxiliar na fiscalização dos convênios sob responsabilidade da secretaria, para que os mesmos sejam executados dentro das normas os prazos estabelecidos;
XIII. Coordenar, planejar eorganizaros trabalhos desenvolvidos na ampliação, manutenção e conservação do sistema de iluminação pública no município e seus distritos;
XIV. Coordenar, planejar eorganizaro parque de máquinas e caminhões;
XV. Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias e fiscalizar a sua execução no âmbito da Secretaria;
XVI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;
XVII. Desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas.
Art. 4º. O *caput* do artigo 77 e seus incisos III e IV, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a viger com a seguinte redação:
Art. 77.São atribuições e competências do (a)**DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ARTES CORRENTES**:
III. Organizar, planejar e orientar, sob a orientação do responsável técnico, as atividades de execução e construção de bueiros, galerias, canais e dutos de águas pluviais no território do Município;
IV. Dirigir, orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades concernentes à execução e conservação das obras de bueiros, galerias, canais e dutos de águas pluviais;
Art. 5º. O *caput* do artigo 78 e seu inciso IV, da Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, passam a viger com a seguinte redação:
Art. 78.São atribuições e competências do (a)**DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS**:
IV. Coordenar as rotinas do Departamento de Estradas e Rodagens, assegurando o cumprimento dos prazos previstos por lei e procedimentos internos, através da elaboração do cronograma mensal;
Art. 6º. Os cargos vinculados as extintas Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) e Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER).
Parágrafo Único. Excepcionalmente, o cargo de Diretor da Divisão de Terraplenagem e Pavimentação, que pertencia a extinta SEMOSP, passa a pertencer a SEMOD.
Art. 7º. Os cargos da extinta Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana (COTRAN), criados pela Lei nº 2.069, de 06 de junho de 2018, ficam convalidados a pertencer a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD), prevista na Lei nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022.
Art. 8º. O cargo de Diretor de Indústria e Comércio, que pertencia a extinta Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), fica convalidado a pertencer a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).
Art. 9º. O cargo de Diretor de Execução Orçamentária, que pertencia a extinta Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRIC), fica convalidado a pertencer a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLAN).
Art. 10. As alíneas ‘d’ dos artigos 5º, 13 e 21, da Lei municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022, passam a viger com a seguinte redação:
d) Gratificação: R$ 3.700,00;
Art. 11. Ficam revogadas as alíneas ‘c’ dos artigos 10, 15 e 16, da Lei municipal nº 2.465, de 18 de janeiro de 2022.
Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EMERSON LUIZ KRUK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:24F6D061

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.486, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de**R$ 537.498,94**(quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED e suas ações, custeadas pelo PNAE, MDE, PNATE e Salário Educação**.**
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 Alimentação Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.552 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 935/3.3.90.30 Material de Consumo - R$67.416,72(sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 936/3.3.90.30 Material de Consumo - R$23.987,26(vinte e três mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos);
III. Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão de Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.553 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 937/3.3.90.30 Material de Consumo - R$122.784,92(cento e vinte e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 938/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$90.000,00(noventa mil reais);
IV. Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.550 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Salário Educação;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 939/3.3.90.30 Material de Consumo - R$133.310,04(cento e trinta e três mil trezentos e dez reais e quatro centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 940/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$100.000,00(cem mil reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*,apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 no valor de**R$537.498,94**(quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Coordenador de Planejamento e Orçamento

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:74BF68EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.487, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de**R$102.989,32**(cento e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), destinados a atender aSecretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, provenientes de recursos do**ConvênioContrato de Repasse nº.802576/2014**, firmado entre o Governo Federalpor intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federale o Município de Espigão do Oeste.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4073 Construção de Vestiário no Campo da KAPA 80;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 941/4.4.90.51 Obras e Instalações- R$68.723,12 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4073 Construção de Vestiário no Campo da KAPA 80;
e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 942/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$2.748,93 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).
II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 4073 Construção de Vestiário no Campo da KAPA 80;
e. FONTE DE RECURSO: 6.1.500Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 943/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$31.517,27 (trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*,transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo**ConvênioContrato de Repasse nº.802576/2014**, firmado entre o Governo Federalpor intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federale o Município de Espigão do Oeste, no valor de R$68.723,12 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e doze centavos).
II.*Superávit Financeiro*apurado no exercício de 2021, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor deR$2.748,93 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).
III.*Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 31.517,27 (trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
c. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 121/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência - R$ 31.517,27 (trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de março de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:E11D06B3

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 002/2022

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO 5563/CPL/2021
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 120/SRP/2021

OBJETO: A Presente Licitação Tem Por Objeto Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor - ARLA 32, destinados a atender a frota de veículos das Secretarias Administrativas Municipais, sendo: Administração e Fazenda (SEMAF), Secretaria Mun. de Assistência Social (SEMAS), Gabinete do Prefeito (GABINETE), secretaria Mun. de Obras e serviços Público (SEMOSP), Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Cultura (SEMELC), Secretaria Mun. de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Agricultura,

Industria e Comércio (SEMAGRIC), e Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME) Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana (COTRAN) e Coordenação de Planejamento e Orçamento (COOPLAN), deste Município de Espigão do Oeste/RO.

VALIDA ATÉ: 11 DE FEVEIRO DE 2.023

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a* ***ALTA*** *de preços ocorrida*, em favor da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA Inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
02	GASOLINA COMUM cota principal (75%) Marca: SHELL	LTS	R$ 7,50	R$ 8,08
04	ÓLEO DIESEL S10 cota principal (75%) Marca: SHELL	LTS	R$ 6,23	R$ 7,29

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 15 de MARÇO 2.022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

DAIANE RAMOS BORGES
Coordenadora G. de CPL/ substituta EOE-RO/Gerente do SRP

LIRVANI FÁVERO STORCH
Chefe de Gabinete

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMERSON LUIZ KRUK
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura

Empresa Detentora
Empresa- Comércio De Combustiveis Espigão LTDA
Inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07
Representante
EUFLÁVIO ODILON RIBEIRO
Qualificação- Sócia Diretor
Email- autopostoespigao@ciclocairu.com.br
Fone-69-3481-2913

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:3073AAC9

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 032/PGM/2022

Processo Administrativo nº 442/SEMELC/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 008/CPL/2021 - Convênio nº 892972/2019;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.767.808/0001-52;
OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada executar CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA POMERANA, ESTÁ LOCALIZADA NA ESTRADA DE ACESSO A ESPIGÃO DO OESTE (RO – 387), LOTE 15-01, GLEBA 04 DE ESPIGÃO DO OESTE–RO- CONVÊNIO SICONV N° 892972/2019.
VALOR: **R$ 342.882,12 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27.813.0012.4065 – 4.4.90.51
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço
PRAZO DE VIGÊNCIA: - A vigência do contrato será **12 (doze) meses** perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
DATA: 14 de março de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: KELY BARBOSA REIZER
CPF Nº***.044.852-**

Nome: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
CPF Nº: ***.066.412-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:6D3989E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMGJT/2022 REGISTRO DE PREÇOS AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/PMGJT/2022
REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços Tipo **MAIOR DESCONTO, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06

e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015, e demais exigências deste Edital. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES** (SEMAD, SEMAS, GABINETE, SEMEC, SEMAGRI, SEMMAM, SEMOSP, SEMSAU**.**
Proc. Administrativo nº. 157-1/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 9h00min.(horário de Brasília) Do dia 16/03/2022.
Abertura de propostas dia 29/03/2022, às 9h00min(horário de Brasília).
Sessão de disputa, 29/03/2022, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 15 de Março de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:48194632

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMGJT/2022 REGISTRO DE PREÇOS AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMGJT/2022
REGISTRO DE PREÇOS
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços Tipo **MAIOR DESCONTO, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015, e demais exigências deste Edital. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA, PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇOS DE GUINCHOS, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO SEMAD E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARTICIPANTES (SEMAS, GABINETE, SEMEC, SEMAGRI, SEMMAM, SEMOSP, SEMSAU.**
Proc. Administrativo nº. 164-1/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min.(horário de Brasília) Do dia 16/03/2022.
Abertura de propostas dia 29/03/2022, às 11h00min(horário de Brasília).
Sessão de disputa, 29/03/2022, às 11h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 15 de Março de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:16886E36

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMGJT/2022 ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI COM BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAL/REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMGJT/2022
Itens Exclusivos ME/EPP/MEI
Com benefícios para as empresas sediadas LOCAL/REGIONAL

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/2015 de 01 de Setembro de 2015 e demais exigências deste Edital. Objeto: **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Aquisição de material de consumo, REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITEX), necessários para atender as necessidades das seguintes Secretarias: SEMSAU, SEMAGRI E SEMOSP no Município de Governador Jorge Teixeira e Distrito de Colina Verde, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**
Valor: R$= 379.674,00
Proc. Administrativo nº. 246-1/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 13h00min (horário de Brasília) Do dia 16/03/2022.
Abertura de propostas dia 29/03/2022, às 13h00min (horário de Brasília).
Sessão de disputa, 29/03/2022, às 13h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 15 de Março de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:AB2A8922

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8795/ GAB / 2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022 DISPÕE SOBRE CONVENÇÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR WALTER ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8795/ GAB / 2022
DE 14 de março de 2022

Dispõe sobre Convenção em Pecúnia de Licença Prêmio ao Servidor WALTER ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo Administrativo nº 167-1 /2022
Considerando: Despacho 29 de 08/02/2022 (ID 9691) da Secretaria informando a disponibilidade em Convenção em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio do servidor conforme disponibilidade financeira da Secretaria, ficando os outros 45 (quarenta e cinco) dias a ser retirado em momento oportuno, Parecer Jurídico 59 de 08/02/2022 (ID 9812)e Despacho 11 de 16/02/2022 (ID 11243).

DECRETA
Art. 1º - Fica Concedido a Convenção em Pecúnia de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **2010/2015,** do servidor senhor **WALTER ALVES DOS SANTOS**, cadastro nº 006, função: Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:B6E57CC6

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO-PROCESSO FILHOTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ATRAVÉS DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/PMGJT-SRP/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SUPEL/2021
PROCESSO 211/2022
PROCESSO FILHOTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ATRAVÉS DA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/PMGJT-SRP/2021**-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SUPEL/2021UTENSÍLIOS DE COZINHA, POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO E FUNDEB, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURAjuntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, conforme decreto n°.8776/GAB/2022, torna público para conhecimento de todos, nos termos doDecreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020**,**e suas alterações, que RATIFICA E AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE.Modalidade de Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/SUPEL/2021**.**Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, em favor das empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
ECOLIM EIRELI - ME	17.221.558/0001-08	**R$ 2.411,70**
GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP	63.615.058/0001-60	**R$ 1.772,42**
INOVAÇÃO EIRELI-ME	19.634.357/0001-50	**R$ 57.606,78**
TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	63.777.940/0001-01	**R$ 4.078,04**
K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	21.971.041/0001-03	**R$ 5.170,00**
TOTAL		**R$71.038,94**

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de março de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário M. de Educação e Cultura - SEMEC

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FA5A2FC7

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 28/ GAB / 2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 28/ GAB / 2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Dispõe Sobre Reordenação da Comissão para Acompanhamento e Vistoria das Documentações Apresentadas por Ocasião da Investidura de Cargos e Funções Administrativa no Âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e suas atribuições.
RESOLVE
Art. 1º - REORDENAÇÃO da Comissão para acompanhamento e vistoria das documentações apresentadas por ocasião da investidura em cargos e funções administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme estabelece a LEI MUNICIPAL Nº 655/2013, Artigo 9°.
Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Presidente: ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO
Membro: ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS
Membro: LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO
Art. 3º - Compete a Comissão nomeada nesta Portaria Municipal:
§ 1º - Fazer cumprir fielmente o que estabelece a LEI MUNICIPAL Nº 655/2013- Lei da Ficha Limpa Municipal.
§ 2º Para cumprimento das exigências prevista no artigo 5º da Lei 655/2013, e demais requisitos legais, será necessário avaliar as seguintes certidões e declarações:
I- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
II- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Secretaria Estadual de Finanças (SEFIN/RO) do Estado de Rondônia;
III- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Fazenda Municipal de Governador Jorge Teixeira;
IV- Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Federal;
V- Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuição Civil e Criminal de 1 º e 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia da comarca de residência do interessado, ou da unidade da federação, que tenha residido nos últimos 05 anos.
VI- Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuição Civil e Criminal de 1º e 2º grau da Justiça Federal, onde o interessado tenha residido nos últimos 05 anos.
VII- Certidão negativa de quitação e de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
VIII- Declaração de ficha limpa, conforme disposto nos artigos 2º e 5º da Lei nº 655/2013.
IX- Declaração de vínculos de cargos e empregos públicos para fins de cumprimento do inciso XVI da alínea a, b e c do artigo 37 da Constituição Federal.
X- Declaração de Grau de Parentesco.
XI- Declaração de bens.

§3º- Após avaliação da documentação, a comissão emitirá certidão pelo cumprimento ou descumprimentos dos requisitos previsto na Lei nº 655/2013, e com base nos documentos apresentados deve certificar que;
I- O profissional encontra-se apto para nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, em razão de ter cumprido os requisitos da Lei nº 655/2013, ou;
II- Que se encontra inabilitado a nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, pelo descumprimento dos requisitos Legais, ou, em razão do enquadramento nas vedações previstas no artigo 2º da Lei 655/2013.
Art. 4º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:ABE7E40E

G.J.T. PREVI
ATESTADO DE CREDENCIAMENTO - BANCOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS 2022

Atestado de Credenciamento

Este formulário tem por objetivo **divulgar** de acordo com o princípio da transparência, o credenciamento das instituições **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco S/A e RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** e seus respectivos produtos destinados a RPPS. O credenciamento esta acostado ao Processo de n. 1-98/2022.
Foram analisados todos critérios exigidos nas legislações vigentes para o credenciamento de fundos de investimentos, administradores, gestores e o cadastramento dos distribuidores em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011 – alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, e resolução CMN nº 4.963/2021.
O credenciamento, em hipótese alguma, representa garantia ou compromisso de alocação de recursos nas instituições credenciadas, uma vez que este processo se refere a um credenciamento da instituição junto ao Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira.

Governador Jorge Teixeira/RO,15 de março de 2022

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/GP/20

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:09BE8706

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 042-CMGM/2022

PORTARIA Nº. 042/CMGM/2022 Em 15 de março de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor, Bruno Carneiro de Oliveira visando deslocamento para Rio Branco/AC no período de 15 a 17 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diária (s), no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) conforme nota de empenho nº 073, ao servidor Bruno Carneiro de Oliveira, para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, com os vereadores Raimundo Braga Barroso, Kerling Aparecido Moreira e o Chefe de Gabinete, Rafael Artur da Costa Manso para cumprir agenda de reuniões e conhecer as instalações hospitalares da Santa Casa da Amazônia em Rio Branco/AC no período de 15 a 17 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 15 de março de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente /CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:137D068B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 14.096/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de ficha ao orçamento geral do município do exercício financeiro de 2022, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2020 repassado peloGoverno Federal, e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ela sanciona a seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET com recursos do superávit financeiro repassado peloGoverno Federaldo exercício de 2020, no valor de valor R$104.901,42 (cento e quatro mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos),conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
02.15		**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCET**		
PA A/criar		**Desporto e Laser**		
PA A/criar		**Revitalização da Praça Wilson Fraco Najar**		
4.4.90.51.00	A/C	Obras e Instalações	F - A/C	**R$**104.901,42
TOTAL GERAL				**R$ 104.901,42**

Art. 2º- Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados osrecursos repassados pelo Governo Federal e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2022, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Recurso	**Conta Corrente**	**Receitas**	**Valor Inicial Orçado**	**Valor Excesso de Receita**
Transferência Especiais	38361-9			**R$ 104.901,42**
Total				**R$ 104.901,42**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de março de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CA1A50DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 14.094/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Interno do IPREGUAM**,**e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAo servidor**MADSON DIEGO MAGNI DELGADO**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**CONTROLADOR INTERNO,**do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos MunicipaisIPREGUAM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 14 de março de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de março de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1B24DCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 14.095/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Executivo do IPREGUAM**,**e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo servidor**DOUGLAS DAGOBERTO PAULA**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETOR EXECUTIVO DO IPREGUAM,**do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos MunicipaisIPREGUAM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 14 de março de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de março de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:81EB7253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 14.100/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo para Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – com Descontos"

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
DECRETA

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo para pagamento de Tributos Municipais os quais tratam o Art. 1º e Art. 2º do Decreto de nº 13.987/2022, ficando da seguinte forma:

I - Fica Prorrogado o prazo para pagamento de tributos Municipais que concede desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício de 2022, para os contribuintes que fizerem o **pagamento em cota única no prazo até o dia 14/04/2022.**

II- Fica Prorrogado o prazo para pagamento de tributos Municipais o qual concede desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício de 2022, para os contribuintes que fizerem o **pagamento em cota única no prazo até o dia 16/05/2022.**

Parágrafo Único- Os demais Artigos do Decreto nº 13.987/22, ficam inalterados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de março de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:AF4FB21B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições legais, considerando oa autos do Processo Administrativo nº 777-10/2020, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professor, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal nº 127/2015, mediante autorização da Lei Ordinária nº 792, de 03 de Dezembro de 2020, torna público as Normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Assistência social (SEMTAS) e conforme as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Contrato de trabalho será por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
OBS: O CANDIDATO CONVOCADO DEVERÃO COMPARECER COM A MÁXIMA URGÊNCIA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE DO DIA 16/03/2022 À 18/03/2022, NO HORARIO DE 7h:30min ás 13h30min, PARA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME O EDITAL Nº 001/2021.

Nº INSCRIÇÃO	Educador fisico na area social	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
072	Geovane Rodrigues da Silva	2	2ª

Itapuã do Oeste, 15 de março de 2022.

ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO
Secretária /SEMTAS
Port.042/GAB-PMIO/2017

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5702E1F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º2433 /GAB-PMIO/2022

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- ITU REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ITAPUA DO OESTE - RO, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, considerando as disposições da Lei Complementar nº .133 e Lei Municipal nº. 633 de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Territorial Urbano- ITU do exercício de 2022 com base nas informações do cadastro imobiliário.

§ 1º - Anexo ao carnê do **IPTU/2022**, será lançada e enviada ao contribuinte a taxa de coleta de resíduos sólidos que será em 9 (nove) parcelas fixas, cuja 1ª parcela deverá ser recolhida até **30/04/20222**e as demais sucessivamente até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 9 (nove) parcelas iguais e mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais)**.**

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU e ITU/2022, e que os carnês estão disponibilizados para serem retirados no Setor Tributário na prefeitura a partir de 16/03/2022 e no endereço eletrônico: **itapuadooeste.ro.gov.br** no link **portal do contribuinte,** devendo o referido imposto serem pagos da seguinte forma:

I – Em **cota única** até **30/04/2022** com desconto de **20% (vinte por cento);**
II – Se **parcelado** – a **1ª Parcela** com vencimento até **30/04/2021** e as demais sucessivamente no último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será acrescido dos juros e multas de mora e correção monetária, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa e o encaminhamento para protestos e execução fiscal.

Art. 4º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2022, observados os seguintes critérios:
I - A interposição deverá ser efetuada até a data limite para o pagamento da cota única ou 1ª parcela;
II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, até a data limite de pagamento, do item I;
III - O recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do **IPTU/2021**, para que tenha benefício do desconto em cota única;
IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;
V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após a data limite do prazo de pagamento.

Art. 5º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2022 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - Improcedência do pedido, quando o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.
II - Procedência integral ou parcial do pedido observado o seguinte procedimento:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;
b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;
c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da inscrição imobiliária do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável;

III - procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, devendo o lançamento ser anulado e efetuado os procedimentos legais cabíveis.

§ único: Em caso de impugnação fora do prazo, não se analisará o mérito, indeferindo de pronto o pedido.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste, 15 de Março de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D34EDEB2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, localizada à Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000, CNPJ n° 63.761.936/0001-55, comunica a quem de direito, haver SOLICITADO a expedição de LICENÇA PRÉVIA, e DE INSTALAÇÃO junto ao DECOF/SEDAM, para a Execução de obra de Implantação de Iluminação Pública - Convênio nº 915222/2021/PCN, localizado na Av. Costa e Silva no município de Itapuã do Oeste/RO

Itapuã do Oeste/RO, 15 de Março de 2022

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:A96276CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°10/CPL/2022

PROCESSO N.710/2022/SEMOSP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
DECRETO MUNICIPAL N.3325/2019, REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 3536/2020 , QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.
1 NO ÂMBITO LOCAL SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;
2 NO ÂMBITO REGIONAL MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI

A Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste, por meio de sua pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, do tipo menor preço por ITEM processo administrativo nº 710/2022 cujo objeto é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 199/18/PJ/DER-RO, 7º TERMO DE ADITAMENTO, PROCESSO Nº 0009.085042/2018-60, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE.**Na forma da lei nº 8666/93 e alterações posteriores, lei nº 10.520/02, decreto federal nº 10.024/2019.Modo de Disputa:**Aberto**.Início da sessão pública virtual será às**09:00hrs**do dia**: 28/03/2022 (Horários de Brasília)**. Valor Previsto:**R$:70.837,68 (SETENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site:www.licitanet.com.bre no Portal da Transparência do Município,www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 Centro Machadinho DOeste - RO Setor de Licitações Fone (69) 3581-3278 ou e-mail:cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho DOeste - RO, 15/03/2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:55E9DF31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°349/2022

PORTARIA N°349/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o senhor **MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI**, portador do CPF n°315.594.252-53, no cargo Comissionado de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de Março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Aos11 de março de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 16:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:149C5667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°350/2022

PORTARIA N°350/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor Odair Jose da Conceição, portador do CPF: n°701.750.552-20, no cargo comissionado Assessor Distrital, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 10 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS14 DE MARÇO DE 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2022 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:E7692FE2

IMPREV
REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO - ATA Nº 003/2022

ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DOESTE - RO (IMPREV) - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
Na data do dia quinze do mês de março do Ano de 2022 às 8:30 horas, reuniram-se nas dependências da sede do IMPREV, sito a Av. Diomero Moraes Borba Nº 2830 - Centro, Machadinho D'Oeste – RO, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ DE INVESTIMENTOS. Estando presentes os Membros do Comitê de Investimentos: A Presidente Sra. Seila M. Gandra Moreti, o Membro Sr. Paulo Eduardo Moreti, Secretária do Comitê Srª Andreia da Silva Luz, Gestora Financeiro a Srª Alessandra Fernandes.
Pauta: DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
Inicialmente, com a palavra da Presidente do Comitê de Investimentos, a senhora Seila M. Gandra Moreti, informou que a

consultoria de investimentos (Credito e Mercado) contratada para prestar serviço de assessoria e consultoria financeira a este IMPREV, esclarecendo que a política foi elaborada dentro do ano de 2022 devido a prorrogação concedida pela Secretaria de Previdência, após a Resolução 4.963/2021 que veio revogar em seu Art. 30:
I - a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
II - a Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;
III - a Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017; e
IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018.
Entrando em vigor na data de 3 de janeiro de 2022. Sendo assim, esta política foi elaborada em conformidade com as exigências legais dentro do prazo estabelecido pela SPREV. Portanto, sendo apresentada a versão 1 da Política de Investimento para o exercício referente ao ano de 2022, para apreciação e análise do conselho de administração desta Autarquia, a qual estará disponibilizada via plataforma eletrônica, constando as propostas de: alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, renda fixa, renda variável e renda no exterior, apresentando a meta de rentabilidade, os cenários de mercado, os parâmetros de risco e o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria n° 464, de 19 de novembro de 2018. Desta forma, esta minuta passou pela análise e discussão prévia deste colegiado em conjunto com a Gestora dos Recursos do RPPS, a senhora Alessandra Fernandes, sendo feito alterações necessárias conforme entendimento dos envolvidos em sua elaboração, estando de acordo com a nova Resolução 4.963/2021, a Lei Municipal de nº 1766/2018 e demais legislações pertinentes aos RPPS. Em analise verificamos que o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-RO, já fez adesão ao Pró gestão, estando em fase de implantação para o enquadramento no nível I. Portanto, considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de IPCA+4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), entre outros assuntos constantes da Política de investimentos. Assim, após os ajustes necessários em conjunto com a Assessoria de investimentos estando em fase de conclusão. A Presidente do Comitê de Investimentos e a Gestora Financeiro informaram sobre a participação do Curso ENTENDENDO A RESOLUÇÃO 4.963/2021 E A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, tendo como facilitador o professor José Marcos Alves de Barros, a qual foi de grande aproveitamento para a análise e elaboração da Política de Investimentos deste Instituto. A qual está sendo finalizada após, a participação no Congresso de investimentos que ocorreu entre os dias 09,10 e 11 de março de 2022 na cidade de Florianópolis/SC, conforme informado na última ata, desta forma foi concluída a versão 1 da política de investimentos a qual será submetida a aprovação. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião a 10:45 horas, e eu Andreia da Silva Luz, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:09A2ED0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022
PROCESSO Nº 912/2022

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) GERALDO VIEIRA COSTA, CNPJ: 39.358.433/0001-59

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE: ARP nº 001/2022, derivada do PE nº 001/2022/CPL, constante no processo nº 2585/2021, conforme Memorando nº 42/2022/SEMAGRI

PRAZO: 12 meses a partir do dia 14/03/2022

VALOR: R$ 12.219,90 (doze mil e duzentos e dezenove reais e noventa centavos) .

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Machadinho D'oeste - RO, 15/03/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:6713D301

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/SEMEC/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/SEMEC/2022
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.330/PMMA/2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 06/SEMEC/2022**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão:04 de Abril de 2022, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VARIADOS.**

O valor estimado: R$: 841.773,05 (Oitocentos quarenta mil setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 15 de Março de 2022.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:032B300F

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/SEMEC/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/SEMEC/2022
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto

5.330/PMMA/2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 07/SEMEC/2022**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão:05 de Abril de 2022, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS.**

O valor estimado: R$: 961.510,90 (Novecentos sessenta e um mil quinhentos e dez reais e noventa centavos).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 15 de Março de 2022.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:CFD2D912

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS-CRISTIANO.

PROPONENTE:

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CRISTIANO CORREA DA SILVA**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR/1º secretário**		Mat.: 57-1
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	**794.058**	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

DESLOCAREI ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO COM DEMAIS VEREADORES NOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAL JAIR MONTE, JHONY PAIXÃO, ALEX REDANO, E NARIANA CARVALHO, PARA PROTOCOLAR OS OFÍCIOS 004, 005, 006 E 007/GV/CCS/RO/22AMBOS DE AUTORIA DE MEU GABINETE SOLICITANDO MELHORIAS E RECURSOS PARA O NOSSO MUNICÍPIO. E DEMAIS ÓRGÃOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE NOSSA CIDADE.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/03/22**	Chegada em	**16/03/22**	Nºde Dias	**2 DIÁRIAS**

PERCURSO:

	LOCALIDADE	
MEIO DE TRANSPORTE:	**DE**	**PARA**
RODOVIÁRIO	**MIRANTE DA SERRA - RO.**	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**332,28**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO - RO	**2**	**332,28**	**664,56**
		TOTAL R$	**664,56**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**14/03/22**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**332,28**

ADINEUDO ANDRADE
Presidente /C.M.M.S

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7F91956D

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS-PAULO ROBERTO.

PROPONENTE:

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR/Vice – Presidente.**		Mat.: 104-1
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	432.898	Expedida por:	**SSP/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

DESLOCAREI ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO COM O VEREADORE CRISTIANO CORREA DA SILVA, DOS GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAL JAIR MONTE, JHONY PAIXÃO, ALEX REDANO, E NARIANA CARVALHO, PARA PROTOCOLAR OS OFÍCIOS 004, 005, 006 E 007/GV/CCS/RO/22 SOLICITANDO MELHORIAS E RECURSOS PARA O NOSSO MUNICÍPIO, E DEMAIS ÓRGÃOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE NOSSO MUNICÍPIO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/03/22**	Chegada em	**16/03/22**	Nºde Dias	**2 DIÁRIAS**

PERCURSO:

	LOCALIDADE	
MEIO DE TRANSPORTE:	**DE**	**PARA**
RODOVIÁRIO	**MIRANTE DA SERRA - RO.**	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**332,28**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO - RO	**2**	**332,28**	**664,56**
		TOTAL R$	**664,56**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**14/03/22**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**332,28**

ADINEUDO ANDRADE
Presidente /C.M.M.S

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:955E0AE1

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS-JOZIMAR.

PROPONENTE:

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**JOZIMAR SOUZA NERYS**		
Cargo, Função ou Emprego:	**VEREADOR**		Mat.: 61
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	24.856.591	Expedida por:	**SSP/SP.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

DESLOCAREI ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO COM DEMAIS VEREADORES NO GABINETE DA DEPUTADA CÁSSIA DA MULETA PARA PROTOCOLAR OFÍCIO 008/GV/JSN/22, E NA CAERD PROTOCOLAR OFÍCIO 010/GV/JSN/22, E AINDA NA ENERGISA PROTOCOLAR OFÍCIO 009/GV/JSN/22, AMBOS DE AUTORIA DE MEU GABINETE E DEMAIS ÓRGÃOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE NOSSO MUNICÍPIO.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**14/03/22**	Chegada em	**16/03/22**	Nºde Dias	**2 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE:	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$ **332,28**
LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR NITÁRIO		TOTAL
PORTO VELHO - RO	**2**	**332,28**		**664,56**
TOTAL				R$**664,56**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**14/03/22**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**332,28**

ADINEUDO ANDRADE
Presidente/C.M.M.S

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8F8E0E7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1154/2022

D**e 15 de março de 2022.**

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de ProJeto/Ação e Elemento de Despesas, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:
Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, cria o Projeto/Ação; **10.301.0010.1003 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, cria o Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 56.135,00 (cinquenta e seis mil cento e trinta e cinco reais), cira o Projeto/Ação **10.122.0010.1004 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19,** cria o Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 1135 (Plano Plurianual 2022-2025) de 14-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 1135 (P.P.A) de 14-12-2021 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 15 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1154/2022

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo existente em 31-12-2021 na conta; 20.797-7 RO 110130 FMS INVEST SUS e conta; 20.774-8 RO 110130 FMS CUSTEIO SUS, movimentadaS no Banco do Brasil S/A, agencia 4001-0, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde, cria o Projeto/Ação; **10.301.0010.1003 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, cria o Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 56.135,00 (cinquenta e seis mil cento e trinta e cinco reais), cira o Projeto/Ação **10.122.0010.1004 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19,** cria o Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º - Os Recursos para cobertura da presente Lei serão recepcionado o saldo existente em 31/12/2021, conta; 20.797-7 RO 110130 FMS INVEST SUS, movimentada no Banco do Brasil S/A, agencia 4001-0, conforme Proposta de Emenda Parlamentar nº 06016.618000/1210-05 – Equipamentos "Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para Unidades Básicas de Saúde" sendo a UBS DR. SAMUEL PAULO THOMAS no valor de R$ 28.537,00 (vinte oito mil quinhentos e trinta e sete reais) e UBS e NARCISO FERREIRA no

valor de R$ 27.598,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais) e Proposta nº 19000398379202100 – custeio "Reforço de Recursos para Emergência Internacional – SEE COVID-19l" no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Mirante da Serra – RO, 15 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:A5DA052D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2022

EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ABERTURA DE TESTE SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NOS CARGOS*; AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MONITOR DE TRANSPORTE, CUIDADOR ESCOLAR, PEDAGOGO (40 Horas), PEDAGOGO (30 Horas); AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS; AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, OFICIAL DE OBRAS, AUXILIAR DE OBRAS, AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA; ENGENHEIRO CIVIL; TECNICO BIOQUIMICA; FARMACEUTICO-BIOQUIMICO; MEDICO CLINICO GERAL 40 Horas – UMS); MEDICO CLINICO GERAL (25 Horas – UBS); ODOTÓLOGO; FISIOTERAPEUTA; CONTADOR; SUPERVISORES; NUTRICIONISTA; PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº* 1148/2022.

O Município de Mirante da Serra – RO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 63.787.071/0001-04 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAFP, no uso de suas atribuições legais, LM Nº 1148/2022 pelo Art**. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004**. Considerando a necessidade de atender Excepcional interesse publico urgente que necessita de assistência na área da **Saúde, Educação e Administração**, Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº 315/2022 que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista.***

1 DO OBJETO.
1.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais para atender as demandas geradas no âmbito da Administração Municipal e será regido por este Edital que vem executado pela Comissão Especial Nomeada pela portaria nº 6033/2022
1.2 Todo o processo de execução deste Teste Seletivo Simplificado, Edital e o Resultado Final do Processo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM – **http://www.diariomunicipal.com.br/arom**, e no Portal de Mirante da Serra-RO no site **https://www.mirantedaserra.ro.gov.br**. **Classificados do Jornal dos Correios Popular de Ji-paraná. E Câmara Municipal de Mirante da Serra –RO.**
1.3 O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites citados no **subitem 1.2**, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas.
1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo. Não será enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.
1.5 A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
1.6 Os candidatos classificados que vierem a ingressar no Quadro de Pessoal da PREFEITURA de MIRANTE DA SERRA-RO, pertencerão ao Regime Geral – CLT com vínculo temporário emergencial.
1.7 O Teste Seletivo será regido por este Edital, em caráter emergencial, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pela PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA/COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO;
1.8 Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a **convocação e a contratação futura**, resultante do processo seletivo, **será de acordo com a conveniência administrativa**, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese estabilidade junto à Administração Pública Municipal.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição poderá ser realizada conforme se segue: **Pela Internet** nos dias **14/03/2022 a 20/03/2022** horário das 07:00 as 23:59 horas, através do email **seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com**, quando o candidato passará toda a documentação exigida no edital **em arquivo PDF único** efetivando assim a inscrição. (**Documentação que não estiver em arquivo PDF será desconsiderada).**
2.2 As inscrições deverão ser realizadas especificamente no Local de Atuação desejado pelo candidato, em conformidade com sub **item 2.1** deste edital.
2.3 A Administração não será responsável por problemas na realização das inscrições fora do prazo e horário estabelecido neste edital, por problemas de conexão de internet ou outras que possam vir a ocorrer que possuam nexo casual com a Administração Pública.

3 DAS DOCUMENTAÇÕES E LOCAL PARA INSCRIÇÃO.

3.1 Das documentações;

O candidato no ato a inscrição devera apresentar os seguintes documentos :

a) Formulário de Inscrição e Títulos preenchido **(Anexo IV deste Edital).**
b) Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido.
c) Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem.
d) Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida (Quando Exigido), podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço; Registro na Carteira de Trabalho Previdência Social; Contrato de Trabalho; Declaração de Tempo de Serviço ou documento equivalente emitido pelo órgão contratante;
e) Currículo;
f) Cópia da Carteira de Identidade;
g) Cópia dos cursos de graduação e aprimoramento;

3.2 Local para Inscrições.

3.2.1 Deverão ser realizadas através do e-mail **seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com**, no **período 14/03/2022 a 20/03/2022 até as 23 horas e 59 minutos;** conforme **CRONOGRAMA** no **Anexo II.**
3.3.3 O edital e fichas de inscrição estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM – **http://www.diariomunicipal.com.br/arom**, e no site oficial da

Prefeitura de Mirante da Serra-RO **https://www.mirantedaserra.ro.gov.br**. e nos **Classificados do Jornal dos Correios Popular de Ji-paraná- RO.**
3.2.3 Os documentos deverão ser apresentados encaminhados em PDF arquivo único.
3.2.4 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da **Ficha de Inscrição**, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.
3.2.5 Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição.
3.2.6. Caso ocorra o envio de e-mails seguidos, o primeiro será desconsiderado na sua totalidade, não sendo permitido envio de um terceiro e-mail e o terceiro será desconsiderado em sua totalidade.
3.2.7. Endereço para inscrição **seletivoprefeitura_ms01@hotmail.com**
3.2.8 Toda a Documentação deverá ser anexada pelo Candidato, no período e horário definido no sub **item 3.2.1;**
3.2.9. Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
3.2.10. Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2.11. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.2.12**.** O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades conforme determinação da Administração.
3.2.13. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.
3.2.14**.** O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas nos sub **itens 3.1 e 3.2** deste Edital e ter sua inscrição homologada e publicada nos meio. De comunicação informados no sub item 3.3.3;
.2.16. Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição mantendo-se em sigilo as informações apresentadas;
3.2.17. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos após o período de inscrição;
3.2.18. Todas as informações referentes ao cadastro, bem como a inscrição do mesmo, serão de inteira responsabilidade do candidato e sujeitas à aferição e confirmação pela Comissão do Teste Seletivo, a quem competirá validar e confirmar a inscrição dos candidatos.
3.2.19. O candidato poderá alterar as informações da inscrição **somente dentro do prazo** de inscrição, estipulado no item

4. VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

4.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.
4.2. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.478/11 e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.
4.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/localidades com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
4.4. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.
4.5. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
4.6. Os candidatos amparados pelo disposto no subitem 4.1 e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para posse, deverão se submeter à pericia médica a ser realizada por medico contratado pelo do município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.
4.7. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.
4.8. No caso de não haver pessoas com deficiência aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O candidato aprovado, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, será admitido em caráter emergencial e temporário, com duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

6. DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os candidatos aprovados e convocados deverão desempenhar as atividades inerentes ao cargo, nos horários e locais conforme conveniência da Administração obedecendo à carga horária do contrato.

7. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E QUADRO DE VAGAS.

7.1. Composição da Remuneração inerente aos cargos: Remuneração inicial na forma da LM 296/2004 alterações e anexos; **vantagens previstas na LM** 30/1993 e gratificação de estímulo ao desenvolvimento especificas na LM 508/2010, remunerações extraordinárias especificas na LM 560/2011, LM 301/2004 conforme descrito abaixo:

Cargo	Qtd. Vagas	Escolaridade	Carga horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível Salarial
Agente Administrativo	05	Ensino Médio	40hrs.	R$ 786,48	NM II
Agente de Serviços Gerais	06	Ensino Elementar	40hrs.	R$702,67	NE I
Monitor de Transporte Escolar	05	Ensino Elementar	40hrs.	R$ 702,67	NEI
Cuidador Escolar	04	Ensino Médio	40hrs.	R$ 786,48	NMII
Agente de Serviços Sociais	01	Ensino Médio	40hrs.	R$ 728,46	NMI
Agente de Limpeza e Conservação	08	Ensino Elementar	40hrs.	R$ 702,67	NEI
Oficial de Obras	05	Ensino Elementar	40hrs.	R$ 747,80	NEIII
Auxiliar de Obras	02	Ensino Elementar	40hrs.	R$ 702,67	NEI
Agente Portaria e Vigilância	06	Ensino Elementar	40hrs.	R$ 702,47	NEI
Técnico Bioquímico	01	Ensino Médio	40 hrs.	R$ 786,48	NMII
Engenheiro Civil	01	Ensino Superior	30 hrs.	R$ 3.121,73	NS IV
Professor Pedagogo	03	Ensino Superior	40 hrs.	R$ 3.471,66	ANEXO II LM 301
Professor Pedagogo	04	Ensino Superior	30 hrs.	R$ 2.603,72	ANEXO II LM 301
Médico Clinico Geral (UMS)	02	Ensino Superior	40 hrs.	R$ 4.023,25	NS V
Médico (UBS)	01	Ensino Superior	25 hrs.	R$ 3.121,73	NS IV
Fisioterapeuta	01	Ensino Superior	30 hrs.	R$ 1.353,77	NS I
Odontólogo	01	Ensino Superior	40 hrs.	R$ 2.166,04	NSA2
Farmacêutico-Bioquímico	01	Ensino Superior	40hrs.	R$ 3.249,05	NSA 4
Contador	01	Ensino Superior	30 hrs.	R$ 1.624,53	NS II
Supervisor Escolar	02	Ensino Superior	40 hrs.	R$ 4.419,24	ANEXO II LM 301
Nutricionista	01	Ensino Superior	40 hors.	R$ 1.353,77	NS I

8. DOS CRÍTERIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DOS TITULOS

8.1. Pontuação para os títulos dos cargos serão efetuados da seguinte forma:

8. 1.2 CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido, - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
IV	Cursos de Capacitação na Área limite de ate 150 horas	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.3 CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de Elementar	50 pontos	50 pontos
II	Diploma de Ensino Fundamental	10 Pontos	10 Pontos
III	Diploma de Ensino Médio	10 Pontos	10 Pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 36 meses).	10 pontos (12 Meses)	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.4 MONITOR DE TRANSPORTE. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada devidamente autenticada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses)	15 pontos (12meses)	30 pontos
III	Curso básico de monitor de transporte escolar	20 Pontos	20 Pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.5 CUIDADOR ESCOLAR. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido, Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada devidamente autenticada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	15 pontos (12meses)	30 pontos
III	Curso Básico de Cuidador Escolar	20 Pontos	20 Pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.6 AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado até 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.7 AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Elementar	50 pontos	50 pontos
II	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Fundamental	10 pontos	10 pontos
III	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Médio	10 pontos	10 pontos
IV	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada devidamente autenticada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 36 meses).	10 pontos (12 Meses)	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.8 OFICIAL DE OBRAS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino elementar	50 pontos	50 pontos
II	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Fundamental	10 pontos	10 pontos
III	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Médio	10 pontos	10 pontos
IV	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 36 meses).	10 pontos (06 Meses)	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.9 AUXILIAR DE OBRAS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino elementar	50 pontos	50 pontos
II	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Fundamental	10 pontos	10 pontos
III	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Médio	10 pontos	10 pontos
IV	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 36 meses).	10 pontos (12 Meses)	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.10 AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino elementar.	50 pontos	50 pontos
II	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Fundamental	10 pontos	10 pontos
III	Diploma ou comprovante conclusão de ensino Médio	10 pontos	10 pontos
IV	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido, - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 12 meses).	10 pontos (12 Meses)	10 pontos
III	Curso especialização na área de segurança e vigilante. (Até limite de 300 horas)	10 pontos (Cada 100 horas).	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.11 TECNICO EM BIOQUIMICA - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio e curso técnico em bioquímica e copia da CPS	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego na Área pretendida, acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado ate 300 horas)	10 postos a cada 50 horas	20
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.12 ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho (Limitado 24 meses)	10 pontos a cada 12 meses	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.13 PEDAGOGO - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.14 PEDAGOGO - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos

I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.15 MÉDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS (UMS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UMS) Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos

8. 1.16 - MÉDICO CLINICO GERAL – 25 HORAS (UBS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UBS) Unidade Básica de Saúde

8. 1.17 – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido. Acompanhado de CTPS.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.18 - ODONTÓLOGO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	10 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois Diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.19 - FARMACEUTICO-BIOQUIMICO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.20 - CONTADOR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.21 - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limitado a dois cursos)	05 pontos a cada 50 horas	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.22 - NUTRICIONISTA – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite de 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8.2. Para ser considerado aprovado na análise de títulos o candidato deverá obter a pontuação mínima de 50 (Cinquenta) pontos;
8.2.1. O critério de seleção será objetivo, através da análise de títulos de caráter eliminatório e classificatório.
8.2.2. Concluído o procedimento de análise de títulos, o resultado será divulgado através de edital publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), jornal de ampla circulação e no Estado de Rondônia no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, e Câmara Municipal, situada a Rua Marechal Rondon nº 2413.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será de acordo com os critérios dispostos abaixo:
a) Terá preferência o candidato de maior idade, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
b) Maior nota nos cursos de Especialização.
c) Comprovante de Residência no Município de Mirante da Serra - RO por mais de 12 meses.

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

11.1. O resultado, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo serão divulgados nas datas constantes do Anexo II – Cronograma Previsto e publicado em meio eletrônico no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia. no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda do resultado.
12.2 O recurso será dirigido à **COMISSÃO DO SELETIVO – AV. DOM PEDRO I Nº 2389 e e-mail seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com** devendo ser interposto no prazo de 24 horas (**Vinte Quatro Horas)** conforme descrito no **Cronograma Previsto (Anexo II)**.
12.3 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **Anexo VI (Formulário Recurso)**, que deverá ser integralmente preenchido, sendo necessário o envio do formulário devidamente argumentado e assinado pelo candidato.
12.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.
12.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
12.6. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensivo à Comissão Processo Seletivo e ou Administração Municipal; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.
12.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais; do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/; diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, na data constante do
12.8 A Comissão deste processo Seletivo constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo II – Cronograma Previsto e publicados pela *Internet* nos portais http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/, diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia www.diariomunicipal.com.br/arom no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia na data constante do **Anexo II – Cronograma Previsto**.
13.2. Finalizados os procedimentos de análise de títulos e recursos o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, divulgando-o no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br/, e site da AROM www.diariomunicipal.com.br/arom, e em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial dos Municípios.

14. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O candidato aprovado será convocado de acordo com a CONVENIENCIA ADMINISTRATIVA através de Edital de convocação publicado no site: www.mirantedaserra.ro.gov.br em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, no prazo máximo de até 05 (Cinco) dias UTEIS, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS
Cópia de CPF - Válido
Cópia RG - Original
Cópia CPF dos Dependentes (Filhos e Esposo) de qualquer idade
Copia Carteira Tipagem Sanguínea
Copia de imposto de renda isento.
Certidão de Nascimento/casamento – averbação de divorcio
Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
Cópia de PIS/PASEP ou declaração de que não possui cadastro.
Título Eleitoral
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e Cópia).
Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
Comprovante de Residência; Atualizado
Comprovante de escolaridade (diploma ou comprovante de conclusão de curso)
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Declaração de dedicação exclusiva para o cargo que concorre (expedida pelo próprio candidato);
Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato);
Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (declarado pelo próprio candidato);
Comprovante de registro no respectivo conselho; (Carteira Profissional)
Atestado de Sanidade Física e Mental, acompanhado dos seguintes exames laboratoriais e de imagem: hemograma completo; glicemia jejum, TGO, TGP, bilirrubinas totais e frações, ureia e creatina, colesterol totais e frações, triglicerídeos; raio X de torax; coluna total; ECG simples. O referido atestado deverá ser emitido por médicos do quadro Municipal;
Declaração de que não faz parte do grupo de risco à Covid-19.
Ter idade mínima entre 18 a 50 anos para os cargos - Agente Limpeza e Conservação, Agente Serviços Gerais;Oficial de Obras; Auxiliar de Obras
Declaração de Bens
Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Instancia, da comarca de residência do Candidato

14.2. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no Anexo II, será tido como desistente, podendo, a Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
14.3. O candidato aprovado que obteve classificação igual ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias uteis após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado no Site www.mirantedaserra.ro.gov.br/e site da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

16 REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO

a) Nacionalidade brasileira ou Naturalizado Brasileiro;
b) Gozo dos direitos políticos;
c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) Nível de escolaridade exigido para o exercício do**cargo**;
e) Idade mínima de dezoito anos;
f) Aptidão física e mental.
g) Idade: entre 18 e 50 anos conforme ANEXO II do edital (Lei Municipal 296/2004).
h) Curso Básico de Informática conforme ANEXO II do edital (Lei Municipal 296/2004).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação.
17.2. As contratações de candidatos aprovados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
17.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar

quaisquer dos documentos, constantes neste Edital, exigidos para a inscrição e possível contratação.
17.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.
17.5. Em caso de desistência, ou óbito do profissional contratado, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
17.6. Em caso de incapacidade física e mental durante o contrato de trabalho, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contrato por outro que atenda os dispositivos legais ate o retorno do profissional ausente.
17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento juntamente com a Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo.
17.8 A prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, através da Comissão do Processo Seletivo; fará divulgar, sempre que necessário editais complementares, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.
17.9 O município não dispõe de horário noturno para cumprimento de carga horária **exceto** para os cargos Agente portaria e Vigilância e para cargos destinados a plantonistas da área da Saúde Publica.

18. ANEXOS

ANEXO I – Cronograma Previsto;
ANEXO II – Descrição Sumária das Atribuições do Emprego;
ANEXO III – Formulário Entrega de Títulos e Documentação;
ANEXO IV – Comprovante do Candidato;
ANEXO V – Formulário de Recursos;

Mirante da Serra, 11 de março de 2022.

FABRICE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites.	**11/03/2022**
Inscrição **seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com**	**14/03/2022 a 20/03/2022**
Homologação das Inscrições.	**23/03/2022**
Divulgação do Resultado da Avaliação de Títulos.	**25/03/2022**
Entrega dos Recursos.	**28/03/2022**
Divulgação da classificação após análise de recursos.	**30/03/2022**
Homologação do Resultado Final.	**31/03/2022**

ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos ás áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos; operar máquinas calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-la aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferencia dos serviços executados na área de sua competência bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustível e lubrificantes; executar tarefas auxiliares de almoxarifado; controlar o ponto da turma de trabalho, fazendo boletim da produção diária; registrar e controlar a aquisição e empréstimos de livros e publicações; aplicar multas previstas; encadernar livros e periódicos; executar atividades auxiliares relativas a fiscalização de tributos, obras em execução no Município; registrar dados em boletins d avaliação; preparar históricos escolares, guias de transferências, operar máquinas xenográficas e microcomputadores, bem como zelar pela sua manutenção; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DO TABALHO

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITO PARA PROVIMENTO
A) Curso Básico de informática.
B) Segundo Grau Completo.
C) Idade : 18 anos completos.

AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (Incluído pela lei nº 618/2013)

ATRIBUIÇÕES: (Incluído pela lei nº 618/2013)

Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água e café; efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos; executar trabalhos de limpeza em geral; promover a remoção e arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas em serviços de alimentação e higiene de crianças; zelar e cuidar da conservação de prédios municipais;
efetuar a coleta do lixo domiciliar; efetuar limpeza pesada nas dependências de órgãos públicos; executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas; executar tarefas de capina em geral; efetuar serviços de carga e descarga; executar tarefas auxiliares na fabricação de artefatos de cimento; executar tarefas de produção vegetal em lavouras, viveiros botânicos e hortas; executar tarefas auxiliares na produção de asfalto e na sua aplicação em vias públicas; executar tarefas de abertura e fechamento manual de valas e de assentamento, de canos; auxiliar em medições com trena, balizamentos e nivelamento; executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras; executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios; zelar e cuidar da conservação de prédios; executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras; abastecer veículos e máquinas; executar tarefas auxiliares de levantamentos topográficos, lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas equipamentos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
B) Eventualmente carga horária será realizada em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO
A) Idade: 18 a 50 anos.
B) Nível Intermediário (Incluído pela LM 618/2013)

_____
CARGO: MONITOR DE TRANPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:
Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino; acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com atenção voltada á segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes co lisura e urbanidade para os alunos, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes mantendo uma distancia respeitosa; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela do veículo; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho; zelar pelo bom andamento

da viagem, adotando as medidas na prevenção ou solução de qualquer anomalias, para garantir segurança dos alunos/passageiros; prestar esclarecimentos , sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionado á execução do transporte; e executar tarefas correlatas a função, tais com limpeza e higienização interna do veiculo entre outras atividades a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO

A) Segundo Grau completo.

_____

CARGO: CUIDADOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Cuidar segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, acompanhar os alunos, especiais que apresentam laudo da necessidade, dentro e fora da sala de aula conforme solicitado. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial. Auxiliar professores e profissionais da área artística. Auxiliar a Secretaria da Associação no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural. Auxiliar alunos com deficiência física; Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola; Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola; Chamar ronda escolar ou a polícia; Verificar iluminação pública nas proximidades da escola; Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; Chamar resgate; Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos; Identificar responsáveis por irregularidades; Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar; Reprimir furtos na escola; Vistoriar latão de lixo; Liberar alunos para pessoas autorizadas; Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; Retirar objetos perigosos dos alunos; Vigiar ações de intimidação entre alunos; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Inibir ações de intimidação entre alunos; Separar brigas de alunos; Conduzir aluno indisciplinado à diretoria; Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola; Informar sobre regimento e regulamento da escola; Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários; Ouvir reclamações dos alunos; Analisar fatos da escola com os alunos; Aconselhar alunos; Controlar manifestações afetivas; Informar à coordenação a ausência do professor; Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; Fornecer informações à professores; Orientar entrada e saída dos alunos; Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; Orientar a utilização dos banheiros; Fixar avisos em mural; Abrir as salas de aula; Controlar carteira de identidade escolar; Relatar ocorrência disciplinar; Inspecionar a limpeza nas dependências da Escola; Verificar o estado da lousa; Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados; Controlar acesso de alunos, pessoas de modo geral no âmbito escolar e professores; Controlar as atividades de formação cultural sob orientação da Secretaria da Associação; e demais atividades a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A)Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO
A) Idade: entre 18 e 50 anos.
B) Segundo Grau Completo.

_____

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATRIBUIÇÕES:

Promover reuniões e coordenar palestras; participar de reuniões de orientação educacional e de projetos em parceria com a comunidade; encaminhar alunos que apresentam problemas de vínculo social cultural; atuar na execução de projetos assistenciais com idosos, crianças e adolescentes; planejar atividades em geral, juntamente com outros técnicos; atender solicitações junto ao Juizado de Menores; executar os serviços de creche e abrigo; executar atividades culturais e de aprimoramento cultural; atuar em questões de meio ambiente e esportes; executar atividades de comunicação social com vista à divulgação das potencialidades locais; executar outros tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITO PARA PROVIMENTO
A) Idade: entre 18 e 50 anos.
B) Segundo Grau Completo

_____

CARGO: OFICIAL DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES:

Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumos; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos similares; orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; orientar cavações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; interpretar e executar projetos de engenharia; executar forros e amadeira mentos executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

A) Idade: entre 18 e 50 anos.
B) Escolaridade: Saber ler e escrever.

_____

CARGO: AUXILIAR DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES:

Preparar cavações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telha; armar andaimes; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover matérias de construção, responsabilizar-se pelo material utilizada em obras; executar tarefas determinadas pelos superiores técnicos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Entre 18 a 50 anos.
B) Instrução: Saber ler e escrever

_____

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA

ATRIBUIÇÕES:
Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios ou danificações dos edifícios , praças, jardins, bem como dos materiais sob a sua guarda; controlar a entrada de saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as

autorizações de ingresso; verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções, exercer outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
B) Eventualmente a cara horária será realizada em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Entre 18 a 50 anos.
B) Instrução: Saber Ler e escrever.

CARGO: TÉCNICO EM BIOQUÍMICO
ATRIBUIÇÕES:
Efetuar, nas unidades do laboratório central ou laboratórios volantes, a coleta e preparação do material necessário para realização de exames laboratoriais, de acordo com a determinação da prescrição médica, cuidando para que seja efetuado o registro da amostra colhida do paciente, a fim de permitir a plena identificação do mesmo posteriormente; preparar reagentes, lâminas microscópicas e meios de cultura; elaborar relatórios dos exames laboratoriais realizados; cuidar da higienização dos aparelhos, equipamentos e materiais de laboratório, bem como colaborara com a manutenção da qualidade dos exames, regentes demais utensílios utilizados; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 anos.
B) Escolaridade: Ensino médio.
C) Curso específico na área laboratorial.

CARGO: ENGENHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésico; estudar projetos dando o devido parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água; projetar drenagem e irrigação; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletrônica e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; emitir pareceres; elaborar orçamento de obras; proceder a vistoria de obras em andamento; fiscalizar a execução indireta de obras públicas; orientar nas ações afins à profissão; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 anos
B) Escolaridade: Curso Superior específico de Engenheiro Civil.

C) Habilitação legal para exercício da profissão - CREA

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas nas 05 (Cinco) primeiras séries do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) ou na educação infantil, planejar e executar o trabalho docente em consonância, com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
Levantar e interpretar dados relativos á realidade dos alunos de sua classe;
Definir, operacionalidade, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referencias teóricas utilizado pela escola;
Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil.
Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional.
Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar.
Participar de divulgação de atividades pedagógicas.
Implementar programas de tecnologia educacional.
Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão.
Utilizar recursos de Informática.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Participar de todas as atividades promovidas pela escola ou secretaria de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (Incluído pela lei nº 618/2013)

A) Carga horária semanal de **30 (trinta**) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: (Incluído pela lei nº 618/2013)

A) Idade mínima 18 anos;
B) Escolaridade: Curso superior completo pedagogia ligado a área de atuação.

CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas nas 05 (Cinco) primeiras séries do ensino fundamental I (1º ao 5º ano) ou na educação infantil, planejar e executar o trabalho docente em consonância, com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
Levantar e interpretar dados relativos á realidade dos alunos de sua classe;
Definir, operacionalidade, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referencias teóricas utilizado pela escola;
Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil.
Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional.
Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar.
Participar de divulgação de atividades pedagógicas.
Implementar programas de tecnologia educacional.
Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão.
Utilizar recursos de Informática.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Participar de todas as atividades promovidas pela escola ou secretaria de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (Incluído pela lei nº 618/2013)

B) Carga horária semanal de **40 (Quarenta**) horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: (Incluído pela lei nº 618/2013)

B) Idade mínima 18 anos;
B) Escolaridade: Curso superior completo pedagogia ligado a área de atuação.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - UBS

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultar médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolas; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para saúde pública; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico.
C)Habilitação legal para o exercício da profissão- CRM.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - UMS

ATRIBUIÇÕES:

Atender a consultar médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolas; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para saúde pública; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
B) Eventualmente a carga horária será realizada em regime de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico.
C)Habilitação legal para o exercício da profissão- CRM.

_____

CARGO: FISOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES:
Específica para o cargo de Fisioterapeuta: Avaliação respiratória e tratamento; Fisioterapia para o paciente em quadro agudo na unidade de terapia intensiva respiratória; Fisioterapia para a criança com disfunção respiratória; Fisioterapia no pré e pós-operatório de cirurgia cardíaca e abdominal alta; Classificação das técnicas de tratamento facilitadoras e inibidoras mais utilizadas; Estratégias para avaliação e planejamento do tratamento de problemas musculoesqueléticos; Treinamento da marcha com dispositivos auxiliares; Introdução ao exercício terapêutico; Princípios para o tratamento de tecido mole, osso e problemas pós - cirúgicos; Fisioterapia nos problemas ortopédicos e traumatológicos; Princípios do exercício aeróbico; Ficar em pé precocemente; Vencendo a limitação dos movimentos, contraturas e deformidades; Avaliação funcional fisioterapêutica. Problemas de ombro ligados à hemiplegia; Fisioterapia no paciente com doença cardíaca e pulmonar; Fisioterapia no doente neurológico; Ética profissional. Fisioterapia: conceituação, recursos e objetivos. Reabilitação: conceituação, objetivos, sociologia, processo e equipe técnica. Papel dos serviços de saúde. Modelos alternativos de atenção à saúde das pessoas deficientes. Processo de fisioterapia: semiologia; exame e diagnóstico, postura, diagnósticos das anomalias posturais (patomecânica e correção). Processos incapacitantes mais importantes (processo de trabalho, problemas de atenção à saúde pré, pós-natal e na infância, doenças infectocontagiosas, crônico-degenerativas e as condições de vida); papel dos serviços de saúde. Trabalho multidisciplinar em saúde; papel profissional e as instituições de saúde. Fisioterapia em Traumato - ortopedia. Fisioterapia em Neurologia. Fisioterapia em Pneumologia. Fisioterapia nas Afecções Reumáticas. Fisioterapia em Queimaduras. Fisioterapia em Cardiologia e Angiologia. Fisioterapia em Ginecologia e Reeducação Obstétrica. Fisioterapia em Geriatria. Reabilitação profissional: conceito, objetivos, processo e equipe técnica. Recursos terapêuticos em Fisioterapia. Prevenção: modelos alternativos de atenção à saúde. Fisioterapia em Geriatria. Amputados. Pacientes portadores de problemas psíquicos. Conhecimento sobre saúde publica: constituição da república federativa do Brasil – saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em saúde. Indicadores de nível de saúde da população O pacto pela saúde. Políticas de Saúde. - Sistema Único de Saúde. Conceitos de saúde e doença. Vigilância à saúde. Carta dos direitos do paciente. Políticas de saúde. SUS - sistema único de saúde. Ética e trabalho.

CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico.
C) Habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Restaurar e obturar dentes, valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente; executar tratamento dos tecidos periapiciais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal; fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores rediculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infeciosos periapical; infiltrar medicamentos anti - sépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutores infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso; executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos; orientar e participar de campanhas educativas de incentivo à saúde bucal; orientar na aquisição do material a ser utilizado no desempenho de sua atividade; realizar laudos ou perícias solicitadas; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 30 (trinta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico.
C)Habilitação legal para o exercício da profissão.

_____

CARGO: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO

ATRIBUIÇÕES

Específica para o cargo de Farmacêutico/Bioquímico: Farmacotécnica, farmacologia - vias de administração de drogas, farmacocinética,

farmacologia do sistema nervoso autônomo, farmacologia do sistema nervoso central, anestésicos locais, antitérmicos, analgésicos, anti-inflamatórios não esteroides, anti-ulcerosos, farmacologia cardiovascular, antibióticos, antifúngicos, antivirais, quimioterápicos, antiparasitários, anticoagulantes e antianêmicos. Análise farmacêutica – avaliação da qualidade dos medicamentos, ensaio-limite, identificação de funções e grupos químicos, análise de grupos funcionais, preparação e aferição de soluções tituladas. Fundamentos e aplicações dos processos volumétricos de neutralização, oxirredução e precipitação, análise de matérias-primas e de formas farmacêuticas. Farmácia hospitalar – estrutura organizacional, funções clínicas, garantia da qualidade, padronização de medicamentos para uso hospitalar e ambulatorial, formas de aquisição de medicamentos, central de abastecimento farmacêutico, indicadores de consumo, planejamento e controle de estoque de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, controle de infecção hospitalar, suporte nutricional parenteral. Teorias organizacionais e de gestão em farmácia hospitalar, assistência farmacêutica hospitalar, farmácia hospitalar no ministério da saúde. Terapêutica anti-retroviral, drogas anti-retrovirais usadas no tratamento de infecções pelo hiv em adultos, principais interações medicamentosas. Soluções tituladas, diluições, normalidade e molaridade. Tópicos gerais - preparo de soluções; preparo de padrões para controle de qualidade; limpeza de material; sistema internacional de medidas; Conhecimentos sobre saúde publica: constituição da república federativa do Brasil – saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. SUS: conceitos, fundamentação legal, 13 princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em saúde. Indicadores de nível de saúde da população O pacto pela saúde. Políticas de Saúde. - Sistema Único de Saúde. Conceitos de saúde e doença. Vigilância à saúde. Carta dos direitos do paciente. Políticas de saúde. SUS - sistema único de saúde. Ética e trabalho.

CARGA HORARIA:

A) Quarenta (40) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico.
C) Habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES:

Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar mecânica ou manualmente , livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros ; conferir balancetes auxiliares e "Slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólice da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenho, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar a legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; auxiliar na elaboração do planejamento municipal; responder indagações. Mandados de audiência ou intimações do Tribunal de Conta do Estado nas matérias afins; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

A) Idade Mínima: 18 anos.
B) Escolaridade: Ensino superior específico
C) Habilitação legal para o exercício da profissão de contabilista - CRC.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR (Incluído pela lei nº 618/2013)

ATRIBUIÇÕES:

• Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
• Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade;
• Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente planejamento dos professores;
• Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
• Assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
• Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito
• de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
• Emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
• Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional;
• Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
• Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;
• Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a
• comunidade, criando processos de integração com a escola;
• Assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica.
• Acompanhar o sistema de avaliação da aprendizagem diagnosticando as dificuldades
• Encontradas e propondo novas estratégias de ensino.
• Participar de todas as atividades da Escola e Secretaria de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (Incluído pela lei nº 618/2013)

A) Carga horária semanal de 40 quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade mínima 18 anos.
B) B) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da educação com pós graduação em supervisão escolar.

_____

CARGO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética:planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.
b) Descrição Analítica:planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares ; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A)Geral: carga horária semanal de40horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: Mínima de 18 anos
B) Instrução: Superior completo

C) Habilitação: Legal para o exercício da profissão

ANEXO III

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2022. FORMULÁRIO PARA RELACIONAR DOCUMENTOS DE TÍTULOS

Inscrição nº. _____Cargo a que concorre:_____
Candidato(a): _____
Cargo/Função para o qual se Inscreveu _____
(De acordo com o item 7.1 dos Cargos no Edital 001/2022)

Numero do RG _____Órgão de emissão e UF_____
Telefone para Contato:_____
Endereço: _____

Indique com um X se deseja concorrer às vagas reservadas aos portadores de Deficiência._____ Declaro estar ciente que minha qualificação como portador de deficiência física e a compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições do emprego dependerão de avaliação da junta médica oficial do município, na forma estabelecida no edital, deste teste seletivo. (Anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID a sua provável causa).

Títulos	Quantidade Entregue	Tipo de Documento	Total de Pontos (uso da comissão)
a)Diploma de Graduação na Área pretendida (Carteira de Habilitação Profissional Atualizada).			
b)Declaração e ou documento equivalente de comprovação Experiência profissional na área pretendida do setor público ou privado Acompanhado de Cópia da CTPS.			
e)Documento comprobatório de horas Curso de Capacitação na área pretendida.			
f) Declaração de Primeiro Emprego na área pretendida reconhecida em cartório de títulos Acompanhado de Copia da CTPS.			
Somatória de Pontos			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital Nº 001/2022

Candidato:_____ _____ Nº da Inscrição:_____
Cargo:_____ Telefone;_____
Email_____

TIPO DE RECURSO – (Assinale o tipo de Recurso)

Contra Indeferimento de Inscrição ( )
Contra Resultado da Nota ( )

Outros motivos a Especificar._____
Justificativa do candidato – Razões do Recurso _____

Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data _____/_____/2022;

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

USO DA COMISSÃO

Resultado da avaliação do Recurso

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

Nº DA INSCRIÇÃO:_____

NOME:	CELULAR:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
EMAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

Mirante da Serra – RO, _____de_____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que me submeto ás condições estabelecidas no **Edital nº001/2022** do teste Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO.

_____
Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO TESTE SELETIVO SIMPLICADO EDITAL Nº 001/2022.

RECIBO DE INSCRIÇÃO Nº	
RESPONSAVEL PELA INSCRIÇÃO	
DATA____/____/2022	_____ **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:6BD43399

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3080/2022

De 15 de março de 2022

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, nos moldes da lei 1154/2022 de 15 de março de 2022, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1154 de 15 de março de 2022 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elemento de despesa, no valor de **R$ 156.135,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais)**, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.1004	*ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19*	
3.3.90.30 -	Material de Consumo	100.000,00
10.301.0010.1003	*ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE*	
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	56.135,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**156.135,00**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito será recepcionado o o saldo existente em 31/12/2021, conta; 20.797-7 RO 110130 FMS INVEST SUS, movimentada no Banco do Brasil S/A, agencia 4001-0, conforme Proposta de Emenda Parlamentar nº 06016.618000/1210-05 – Equipamentos "Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes

para Unidades Básicas de Saúde" sendo a UBS DR. SAMUEL PAULO THOMAS no valor de R$ 28.537,00 (vinte oito mil quinhentos e trinta e sete reais) e UBS e NARCISO FERREIRA no valor de R$ 27.598,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais) e Proposta nº 19000398379202100 – custeio "Reforço de Recursos para Emergência Internacional – SEE COVID-19l" no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:0B7E4767

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3081/2022

De 15 de março de 2022

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Elemento de Despesa, nos moldes da lei 1155/2022 de 15 de março de 2022, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1155 de 15 de março de 2022 considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, com criação de elemento de despesa, no valor de **R$ 543.293,13 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos)**, conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
14.451.0007.1.007	*CV AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO*	
4.4.90.30 -	Material de Consumo	543.293,13
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	**543.293,13**

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito será recpcionados o saldo existente em 31/12/2021, do Convênio nº 125/2021/PJ/DER-RO, firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Trasportes/DER-RO, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com contrapartida de R$ 43.293,13 (quarenta e três mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:757FD1E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3079/2022

DECRETO Nº 3079/2022.

Mirante da Serra- RO, dia 15 de Março de 2022.

"ALTERA O DECRETO N° 3065/2022, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º - Altera o Art. 1° do decreto n° 3065/2022, do dia 03 de março de 2022, que nomeia a comissão permanente de licitação (CPL), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Nomeia a comissão permanente de licitação (CPL), composta pelos seguintes membros:

I – GLAUCIANO DE ASSIS SILVA– PRESIDENTE

II – LINDALVA RODRIGUES SOARES – SECRETÁRIO.

III – ELI SANTOS SOUZA – 1º MEMBRO.

IV – KETHLEN MILENA BRUM ARAUJO - 2º MEMBRO.

V – CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA - 3° MEMBRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:E0214E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 6083/2022

PORTARIA Nº 6083/2022. Mirante da Serra -RO, 15 de Março de 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SIMONE GERALDO, PARA EXERCER O CARGO DE Função Gratificada de Apoio E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomeia Simone Geraldo para exercer o cargo de função gratificada de apoio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura - GEC-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:245FF990

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO EDITAL N° 001/2022

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
PROCESSO SELETIVO Nº 315/2022
A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO nº 315/2022 no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 6033/2022
torna publico o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Edital nº001/2022 que visa a contratação de contratação
temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos
cargos de: Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar;

Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de
Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica
Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS);
Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista, com a alteração das disposições:
1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. Pelo presente termo aditivo as inscrições do processo seletivo nº 315/2022 regido pelo edital nº 001/ de 14 de março de
2022 inclui a seguinte disposição:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição poderá ser realizada em duas formas, conforme se segue:
1º Forma: Pela Internet através do email seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com, quando o candidato passará toda a
documentação exigida no edital em arquivo PDF único efetivando assim a inscrição. (Documentação que não estiver
em arquivo PDF será desconsiderada).
2º Forma: Presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dom Pedro I nº 2389 Br. Centro de
Mirante da Serra – RO;
1.2 As inscrições deverão ser realizadas especificamente no Local de Atuação desejado pelo candidato, em
conformidade com item dois deste edital.
2.3 A Administração não será responsável por problemas na realização das inscrições fora do prazo e horário
estabelecido neste edital, por problemas de conexão de internet ou outras que possam vir a ocorrer que possuam nexo
casual com a Administração Pública.
3. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO PRESENCIAL E INTERNET.
O candidato no ato a inscrição devera apresentar os seguintes documentos:
a) Formulário de Inscrição e Títulos preenchido conforme o ANEXO ÚNICO CONSTANTE NO EDITAL Nº
001/2022
b) Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido.
c) Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem.
d) Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço; Registro na
Carteira de Trabalho Previdência Social; Contrato de Trabalho; Declaração de Tempo de Serviço ou documento
equivalente emitido pelo órgão contratante.
e) Currículo;
f) Cópia da Carteira de Identidade.
g) Cópia dos cursos de graduação e aprimoramento.
3.1. Inscrições pela Internet.
3.1.1 Deverão ser realizadas através do e-mail seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com, no período dia 14/03/2022 ate o
dia 20/03/2022 , até as 23 horas e 59 minutos;
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAFP
3.1.2 O edital e fichas de inscrição estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Mirante da Serra
http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/
3.1.3 Os documentos deverão ser apresentados encaminhados em PDF arquivo único. (devidamente autenticados em
cartório).
3.1.4 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como
os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a
inscrição.
3.1.5 Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição.
3.2. Inscrições presenciais.
3.2.1. Dias, 14/03/2022 A 18/03/2022 , horário de 07:00 as 13:00 hrs.
3.2.2. Rua Dom Pedro I nº 2389 Br. Centro de Mirante da Serra – RO;
3.2.3. Munidos da documentação solicitada no item 3 (A a G), cópias e originais.
3.2.4 Toda a Documentação presencial deverá ser entregue pelo Candidato ou seu procurador legalmente constituído,
através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, no período e horário definido no item 3.3.1
3.2.5. Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo
serão desconsiderados.
3.2.6. Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital,
incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá
alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2.7. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.2.8. O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades conforme determinação da Administração.
3.2.9. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição
porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma
da lei.
3.2.10. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido
todas as instruções descritas nos itens 2 e 3 deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretario Municipal de
Administração e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
3.3. Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição mantendo-se em sigilo as informações
apresentadas;
3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos após o período de inscrição;
3.5. Todas as informações referentes ao cadastro, bem como a inscrição do mesmo, serão de inteira responsabilidade do
candidato e sujeitas à aferição e confirmação pela Comissão do Teste Seletivo, a quem competirá validar e confirmar a
inscrição dos candidatos.
3.6. O candidato poderá alterar as informações da inscrição somente dentro do prazo de inscrição, estipulado no item
3.1.1 e 3.2.1.

Mirante da Serra, 14 de março de 2022

FABRICE FREITAS SILVA
Presidente

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:FF02285C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO: nº 04/2022
CELEBRAÇÃO: 15/03/2022
PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO
CONTRATADO:SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA,
CNPJ 84.743.541/0001-08

OBJETO:O presente CONTRATO tem por Objeto a finalidade básica para a Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, categoria secos e molhados e perecíveis para atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO PRAZO:O prazo de vigência deste Contrato tem inicio na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57,§ 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR:o valor global é de R$ 113.440,00(cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1528/2020 vol 22

EMPENHO: 195/2022

EVALDO ANTONIO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:01273B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO: nº 05/2022
CELEBRAÇÃO: 15/03/2022
PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante Da Serra - RO
CONTRATADO: **FERREIRA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**,
CNPJ: 28517413/0001-67

OBJETO:O presente CONTRATO tem por Objeto a finalidade básica para a Contratação de Empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, categoria secos e molhados e perecíveis para atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DO PRAZO:O prazo de vigência deste Contrato tem inicio na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57,§ 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR:o valor global é de R$ 113.440,00(cento e treze mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1528/2020 vol 22

EMPENHO: 196

/2022

EVALDO ANTONIO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:079E7E42

SEMSAU
TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº001 DE 14 DE MARÇO DE 2022

TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
PROCESSO SELETIVO Nº 315/2022

A COMISSÃO DO PROCESSO SELTIVO nº 315/2022 no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 6033/2022 torna publico **o presente TERMO ADITIVO Nº 001 ao Edital nº001/2022 que visa a contratação de** contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista,*** **com a alteração das disposições:**

DAS INSCRIÕES

Pelo presente termo aditivo as inscrições do processo seletivo nº 315/2022 regido pelo edital nº 001/ de 14 de março de 2022 inclui a seguinte disposição:

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição poderá ser realizada em duas formas, conforme se segue:

1º Forma: Pela Internet através do email seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com, quando o candidato passará toda a documentação exigida no edital **em arquivo PDF único** efetivando assim a inscrição. (**Documentação que não estiver em arquivo PDF será desconsiderada).**
2º Forma: Presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Dom Pedro I nº 2389 Br. Centro de Mirante da Serra – RO;
1.2 As inscrições deverão ser realizadas especificamente no Local de Atuação desejado pelo candidato, em conformidade com item dois deste edital.
2.3 A Administração não será responsável por problemas na realização das inscrições fora do prazo e horário estabelecido neste edital, por problemas de conexão de internet ou outras que possam vir a ocorrer que possuam nexo casual com a Administração Pública.

DAS DOCUMENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO PRESENCIAL E INTERNET.

O candidato no ato a inscrição devera apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição e Títulos preenchido **conforme o ANEXO ÚNICO CONSTANTE NO EDITAL Nº 001/2022**
b) Cópia dos Comprovantes de Escolaridades, relacionados ao emprego pretendido.
c) Cópia do Registro no Conselho de Classe equivalente para os empregos que couberem.
d) Cópia dos Comprovantes de Experiência na área pretendida, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço; Registro na Carteira de Trabalho Previdência Social; Contrato de Trabalho; Declaração de Tempo de Serviço ou documento equivalente emitido pelo órgão contratante.
e) Currículo;
f) Cópia da Carteira de Identidade.
g) Cópia dos cursos de graduação e aprimoramento.

Inscrições pela Internet.

3.1.1 Deverão ser realizadas através do e-mail seletivoprefeitura-ms01@hotmail.com, no período **dia 14/03/2022 ate o dia 20/03/2022 , até as 23 horas e 59 minutos**;
3.1.2 O edital e fichas de inscrição estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/
3.1.3 Os documentos deverão ser apresentados encaminhados em PDF arquivo único. (devidamente autenticados em cartório).
3.1.4 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da **Ficha de Inscrição**, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.
3.1.5 Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição.

Inscrições presenciais.

3.2.1. Dias**,** 14/03/2022 A 18/03/2022**,** horário de 07:00 as 13:00 hrs.
3.2.2. Rua Dom Pedro I nº 2389 Br. Centro de Mirante da Serra – RO;
3.2.3. Munidos da documentação solicitada no item **3 (A a G),** cópias e originais.
3.2.4 Toda a Documentação presencial deverá ser entregue pelo Candidato ou seu procurador legalmente constituído, através de procuração autenticada em cartório de Notas e Distribuição, no período e horário definido no **item 3.3.1**

3.2.5. Deverá ser obedecida a data final do prazo para entrega de documentos. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados.
3.2.6. Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
3.2.7. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.2.8. O profissional contratado deverá desempenhar suas atividades conforme determinação da Administração.
3.2.9. Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue será cancelada a inscrição porventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.
3.2.10. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas nos **itens 2 e 3** deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Secretario Municipal de Administração e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
3.3. Em hipótese nenhuma será devolvida a documentação de inscrição mantendo-se em sigilo as informações apresentadas;
3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos após o período de inscrição;
3.5. Todas as informações referentes ao cadastro, bem como a inscrição do mesmo, serão de inteira responsabilidade do candidato e sujeitas à aferição e confirmação pela Comissão do Teste Seletivo, a quem competirá validar e confirmar a inscrição dos candidatos.
3.6. O candidato poderá alterar as informações da inscrição **somente dentro do prazo** de inscrição, estipulado no item **3.1.1 e 3.2.1.**

Mirante da Serra, 14 de março de 2022

FABRICE FREITAS SILVA
Presidente

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:68635665

SEMSAU
ERRATA AO EDITAL Nº 001/2022

ERRATA Nº 001/2022

A COMISSÃO DO PROCESSO SELTIVO nº 315/2022 no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 6033/2022 torna publico **a errata de nº 001/2022** ao Edital nº 001/2022 conforme se segue:

ONDE SE LE:

O Município de Mirante da Serra – RO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 63.787.071/0001-04 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAFP, no uso de suas atribuições legais, LM Nº 1148/2022 pelo Art**. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004**. Considerando a necessidade de atender Excepcional interesse publico urgente que necessita de assistência na área da **Saúde, Educação e Administração**, Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº 315/2022 que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista.***

8. 1.6 AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado até 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.11 TECNICO EM BIOQUIMICA - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio e curso técnico em bioquímica e copia da CPS	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego na Área pretendida, acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado ate 300 horas)	10 postos a cada 50 horas	20
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.12 ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho (Limitado 24 meses)	10 pontos a cada 12 meses	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.13 PEDAGOGO - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.14 PEDAGOGO - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.15 MÉDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS (UMS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UMS) Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos

8. 1.16 - MÉDICO CLINICO GERAL – 25 HORAS (UBS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UBS) Unidade Básica de Saúde

8. 1.17 – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido. Acompanhado de CTPS.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.18 - ODONTÓLOGO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	10 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois Diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.19 - FARMACEUTICO-BIOQUIMICO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.20 - CONTADOR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.21 - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limitado a dois cursos)	05 pontos a cada 50 horas	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.22 - NUTRICIONISTA – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite de 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

12.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais; do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/; diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, na data constante do

LEIA-SE:

O Município de Mirante da Serra – RO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 63.787.071/0001-04 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAFP, no uso de suas atribuições legais, LM Nº 1148/2022 pelo Art**. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004**. Considerando a necessidade de atender Excepcional interesse publico urgente que necessita de assistência na área da **Administração** Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº 315/2022 que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista.***

8. 1.6 AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado até 300 horas)	10 pontos a cada 100 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.11 TECNICO EM BIOQUIMICA - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio e curso técnico em bioquímica e copia da CPS	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego na Área pretendida, acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado ate 300 horas)	10 postos a cada 100 horas	30 Pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.12 ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho, (Limitado 24 meses). (extrato de ART dos últimos 12 meses).	10 pontos a cada 12 meses	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.13 PEDAGOGO - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e mestrado de capacitação na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.14 PEDAGOGO - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e mestrado de capacitação no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.15 MÉDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS (UMS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UMS) Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos

8. 1.16 - MÉDICO CLINICO GERAL – 25 HORAS (UBS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UBS) Unidade Básica de Saúde

8. 1.17 – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Primeiro Emprego no cargo pretendido. Acompanhado de CTPS.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.18 - ODONTÓLOGO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	10 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois Diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.19 - FARMACEUTICO-BIOQUIMICO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.20 - CONTADOR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.21 - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limitado a dois cursos)	05 pontos a cada 50 horas	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.22 - NUTRICIONISTA – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite de 300 horas)	10 pontos a cada 100 horas	30 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

12.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais; do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/; diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I , n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, na data constante no ANEXO I deste Edital.

Mirante da Serra, 14 de março de 2022.

FABRICE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:20D888FD

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 016/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: A. A. DOS SANTOS MINIMERCADO - ME, CNPJ: 32.451.832/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício tipo ‘pão de forma’.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 3.780,00 **(**Três mil e setecentos e oitenta reais).
EMPENHO: 392
VIGENCIA: De 24/02/2022 á 24/08/2022.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 730/2021 Volume 04.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:F52D2964

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 017/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 004.925.681/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 122,50 **(**Cento e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).
EMPENHO: 416 e 420
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 381/2021 Volume 16.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:C6AB98BF

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 018/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FERREIRA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 028.517.413/0001-67.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 1.732,50 (Mil e setecentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)
EMPENHO: 417, 421, 425 e 426.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 381/2021 Volume 16.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:F2701408

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 019/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 010.820.186/0001-89.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).
EMPENHO: 418 e 422.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 381/2021 Volume 16.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:AD5FEED9

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 020/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI, CNPJ: 008.257.279/0001-03
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 1.152,35 (Mil e cento e cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
EMPENHO: 419, 423, 427 e 428.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 381/2021 Volume 16.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:384FF04F

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 021/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI, CNPJ: 29.500.349/0001-74
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de processamento de dados, remanufatura e recarga de toners e outros.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais).
EMPENHO:424.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 381/2021 Volume 16.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:F8EEB84D

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 023/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 23/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE DA SERRA, CNPJ: 084.743.541/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais das categorias de material de limpeza higienização, copa, cozinha e outros encargos.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 2.918,34 (dois mil e novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).
EMPENHO: 379 e 380.

VIGENCIA: De 23/02/2022 à 23/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1530/2020 Volume 15.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:6CB4DE84

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 024/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 23/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LUCIENE MARTINS SANTOS CONFECÇÕES - ME, CNPJ: 003.600.936/0001-41
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais das categorias de material de limpeza higienização, copa, cozinha e outros encargos.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 437,10 (Quatrocentos e trinta e sete reais e dez centavos).
EMPENHO: 381 e 384.
VIGENCIA: De 23/02/2022 à 23/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1530/2020 Volume 15.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:9506ABAE

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 025/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 23/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ:030.511.964/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais das categorias de material de limpeza higienização, copa, cozinha e outros encargos.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 676,80 (Seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
EMPENHO: 382 e 385.
VIGENCIA: De 23/02/2022 á 23/08/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1530/2020 Volume 15.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:E0391764

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 026/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.130.979/0001-79
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ R$ 4.387.60 (Quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
EMPENHO: 387.
VIGENCIA: De 24/02/2022 á 24/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 18.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Interino
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:91BA164F

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 027/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 38.460.625/0001-09
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 205,75 (Duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).
EMPENHO: 388.
VIGENCIA: De 24/02/2022 à 24/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 18.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:86D7AF90

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 028/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 030.511.964/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 3.802,40 (Três mil e oitocentos e dois reais e quarenta centavos).
EMPENHO: 389.
VIGENCIA: De 24/02/2022 á 24/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 18.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:D7460912

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 029/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JJ SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSITALARES EIRELI, CNPJ: 033.673.687/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 379,60 (Trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
EMPENHO: 390.
VIGENCIA: De 24/02/2022 á 24/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 18.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:4ACB0F8B

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 030/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 24/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 025.252.533/0001-91
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 8.766,00 (Oito mil e setecentos e sessenta e seis reais).
EMPENHO: 391.
VIGENCIA: De 24/02/2022 á 24/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 18.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:DE95E6AE

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 031/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 027.130.979/0001-79
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 1.744,00 (Mil e setecentos e quarenta e quatro reais).
EMPENHO: 396.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:58C3761C

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 032/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 038.460.625/0001-09
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 11.920,00 (Onze mil e novecentos e vinte reais).
EMPENHO: 397.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:74336D3A

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 033/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 030.511.964/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 5.512,67 (Cinco mil e quinhentos e doze reais e sessenta e sete Centavos).
EMPENHO: 398.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:116589AA

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 034/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PERFIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 019.430.036/0001-33
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ R$ 1.698,65 (Mil e seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco Centavos).
EMPENHO: 399.
VIGENCIA: De 25/02/2022 à 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:7432E9C9

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 035/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MICHELE ALVES E SILVA- MEI, CNPJ: 037.240.147/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 717,28 (Setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).
EMPENHO: 400.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:39B9BC2F

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 036/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: R. BELMIRO LTDA, CNPJ: 035.457.889/0001-15
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 5.718,00 (Cinco mil e setecentos e dezoito reais).
EMPENHO: 401.
VIGENCIA: De 25/02/2022 à 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:1746E6CE

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 037/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JJ SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 033.673.687/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de 1.975,62 (Mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
EMPENHO: 402.
VIGENCIA: De 25/02/2022 à 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:03169664

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 038/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: G F DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 013.442.393/0001-35
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 100,00 (Cem reais)
EMPENHO: 403.
VIGENCIA: De 25/02/2022 á 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:E4789DD5

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 039/SEMSAU/2022.

CELEBRAÇÃO: 25/02/2022
PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: M N ANDRADE FILHO LTDA, CNPJ: 037.297.457/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de uso médico hospitalar e ambulatorial.
VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais)
EMPENHO: 404.
VIGENCIA: De 25/02/2022 à 25/06/2022.
PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1295/2020 Volume 17.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
Sec. Mun. de Saúde - Interino

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:0D9348C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022
DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Concede Título de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos aos Pastores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Município de Monte Negro-RO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** faz saber que aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 30, inciso XV, c/c o Art. 92, § 1º, do Regimento Interno da casa, promulga o seguinte**:**

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica concedido **"Título de Cidadão Honorário e Moção de Aplausos** aos Pastores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Município de Monte Negro-RO**"**, conforme a seguir:

I – OSEIAS ALVES DOS SANTOS - Presidente;
II – VALSIMERIO BARRETO DE LUCENA – 1º Vice-Presidente;

III – ADMILSON ANDRADE – 2º Vice-presidente;
IV- EDILSON PEREIRA HASTENREITER – Secretário Geral
V – AGNALDO LOPES DOS REIS – Auxiliar e,
VI- SEBASTIÃO TAVARES – Co-Pastor;

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 14 de março de 2022.

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:3CA376F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0010.2.042.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.12.361.0010.2.042.3.3.90.40.00.00. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	255/2021
b) Licitação Nrº :	49/2021
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	15/03/2022
e) Objeto da Licitação :	O objeto desta licitação constitui-se na locação de Software Integrado de Gestão Educacional, incluindo sua implantação e capacitação de servidores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.062.650/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para migração, implantação e treinamento de software integrado de gestão educacional.	1	R$ 290,00	R$ 290,00
2	Locação e manutenção de software integrado de gestão educacional, Pedagógico e Estatístico para Secretaria Municipal de Educação contendo módulos básico, sistema Censo Escolar, Secretaria Escolar, Chamada Escolar WEB, Transporte Escolar, Bolsa Família, Diário Eletrônico WEB – Coordenação Pedagógica, Diário Eletrônico WEB – Professor, Portal do Aluno WEB, Sistema SOE – Serviço de Orientação Escolar, Biblioteca Escolar, Alimentação Escolar.	12	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00

Valor Total Homologado - R$ 17.090,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,15 de março de 2022.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:D9134063

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	255/2021
b) Licitação Nrº :	49/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	15/03/2022
e) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação constitui-se na locação de Software Integrado de Gestão Educacional, incluindo sua implantação e capacitação de servidores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%
12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.062.650/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para migração, implantação e treinamento de software integrado de gestão educacional.		1,00	R$ 290,00	R$ 290,00
2	Locação e manutenção de software integrado de gestão educacional, Pedagógico e Estatístico para Secretaria Municipal de Educação contendo módulos básico, sistema Censo Escolar, Secretaria Escolar, Chamada Escolar WEB, Transporte Escolar, Bolsa Família, Diário Eletrônico WEB – Coordenação Pedagógica, Diário Eletrônico WEB – Professor, Portal do Aluno WEB, Sistema SOE – Serviço de Orientação Escolar, Biblioteca Escolar, Alimentação Escolar.		12,00	R$ 1.400,00	R$ 16.800,00

Valor Total Homologado - R$ 17.090,00

Nova Brasilândia DOeste, 15 de março de 2022.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:6C611849

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/CMNM/2022

PORTARIA Nº 011/CMNM/2022
Em, 15 de março de 2022

DISPÕE QUANTO À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o art. 23 e seguintes da Lei Municipal nº 1322/2018, o qual assegura ao servidor do quadro efetivo a progressão funcional de carreira;

CONSIDERANDO que a servidora Jaqueline Brandão Martins, Matrícula nº 296, teve média de avaliação superior a 70% (setenta por cento), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, de acordo com inciso I e do § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 1322/2018;

CONSIDERANDO que a servidora acima informada já ter concluído o triênio do estágio probatório e completado mais dois anos de efetivo exercício no cargo de controle interno em 06 de março de 2022, com base no inciso I do art. 25 da Lei Municipal nº 1322/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder para a Servidora Jaqueline Brandão Martins, Matrícula 296, Cargo de Controle Interno, a Progressão Funcional com a respectiva alteração de nível na tabela prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1322 de 22 de março de 2018, passando do nível I para o nível II, nos termos da respectiva Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 15 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:4FF811F4

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/CMNM/2022

PORTARIA Nº 009/CMNM/2022
Em, 08 de março de 2022

DISPÕE QUANTO À SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO PARA O ANO 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, bem como o art. 33, da Lei Municipal nº 061/1990;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 1º e § 2º do art. 25, e, art.33, todos da Lei Municipal nº 1322/2018, a qual trata da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO que a Servidora Jaqueline Brandão Martins, membro da comissão nos termos da Portaria nº 001/CMNM/2022, será avaliada para realização de progressão funcional;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como substituta a Servidora do quadro efetivo Poliana Affonso Ferreira da Silva, Matrícula nº 302-1, para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, para atuar junto aos demais membros na avaliação da Servidora do quadro efetivo Jaqueline Brandão Martins, Matrícula nº 296-1.

Art. 2º. A presente substituição perdurará somente para realização da avaliação nos termos do art. 1º, sendo que após a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP apresentar o relatório de avaliação a comissão voltará a sua configuração original estabelecida pela Portaria nº 001/CMNM/2022.

Art. 3º. A avaliação deverá considerar os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1322/2018, e no art. 33, da e Lei Municipal nº 061/1990.

Art. 4º. Fica concedido para a Servidora do quadro efetivo Poliana Affonso Ferreira da Silva, Matrícula nº 302-1, a gratificação por comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base do cargo efetivo enquanto perdurar a nomeação, de acordo com o art. 61 da Lei Municipal nº 1322/2018.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:25A35A32

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/CMNM/2022

PORTARIA Nº 010/CMNM/2022
Em, 08 de março de 2022

DISPÕE QUANTO À DESGNAÇÃO DA SERVIDORA MARICA CAVALCANTE VICENTE PARA ALIMENTAR O SOFTWARE DE CONTROLE DE FROTAS (COMBUSTÍVEL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor especifico para alimentar com dados o Software de Controle de Frotas (combustível) da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/CMNM/2019, Instrução Normativa CI nº 001/2019, da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

RESOLVE
Art. 1º. Designar a Servidora Maria Cavalcante Vicente, Matrícula nº 351-2, para alimentar com dados o Software de Controle de Frotas (combustível) da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:6070D1AD

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº6647-GP/2022

DECRETO Nº 6.647- GP / 2022 Em, 14 de março de 2022

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora , pertencente ao do Quadro de servidores Temporários sob Regime CLT, do Processo Seletivo Simplificado nº001/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º- EXONERAR à pedido, a servidora abaixo elencada:

Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Cargo	C. horária
CASSIANE GONÇALVES DA ROCHA	PROFª- II- PEDAGOGA	25 horas

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:FC6931C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 078, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Khatlyn Ruhama Ribeiro de Almeida, inscrita no CPF nº 066.996.052-75 para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Aquisição de produto de panificação (pão francês), oriundo do Processo Administrativo **nº 340-1/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1E9BACD1

P M N U - RO
PORTARIA Nº 079, DE 15 DE MARÇO DE 2022

"Nomeia interinamente LUCINEI GOMES FERREIRA, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal de Plan. Coord. Admin. e Fazenda.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

Considerando as férias da atual Secretária Dayana Silva Teixeira;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a Senhora, **LUCINEI GOMES FERREIRA** brasileira, maior, para ocupar o cargo de Secretaria Municipal Planejamento Coordenação Administração e Fazenda por 30 dias.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de 15/03/2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:96BCBAA6

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.364 DE 14 MARÇO DE 2022.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 847 de 09 de março de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 263.244,05(**duzentos e sessenta e três mil duzentos e quarentena quatro reais e cinco centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.05.10.302.0002.1014.4.4.90.52		R$ 40.680,00
ESPECIAL	02.05.10.302.0002.1015.4.4.90.52		R$ 74.698,05
ESPECIAL	02.05.10.301.0002.1016.4.4.90.52		R$ 147.866,00
TOTAL			R$ **263.244,05**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, referente aos recursos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde -– SEMSAU, proveniente de transferências por parte do Fundo Nacional de Saúde – FNS no valor de R$ 263.244,05(duzentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3949F16D

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.363 DE 14 MARÇO DE 2022.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 846 de 09 de março de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 1.468.183,12(**um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e três reais doze centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.04.26.782.0003.1010.4.4.90.51		R$ 87.881,04
ESPECIAL	02.04.26.782.0003. 1011.3.3.90.39		R$ 218.473,80
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1012.4.4.90.51		R$ 296.225,60
ESPECIAL	02.04.15.451.0004.1013.4.4.90.51		R$ 865.602,68
TOTAL			R$ **1.468.183,12**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 112/2021/DER/-RO, no valor de R$ 87.881,04(oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

b) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 116/2021/PJ/DER/-RO, no valor de R$ $ 218.473,80 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

c) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 898285/2020, no valor de R$ 296.225,60 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

d) Pelo superavit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, proveniente do recebimento de convênio nº 906222/2020/MDR/CAIXA, no valor de R$ 865.602,68 (oitocentos e sessenta cinco mil seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F0309A86

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.362 DE 14 MARÇO DE 2022.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerad
o o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 845 de 09 de março de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 144.145,000(**cento e quarenta e quatro mil quinhentos reais);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.14.04.20.608.0003.1009.4.4.90.52		R$ 144.000,00
TOTAL			R$ **144.000,00**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99	55	R$ 145,00
TOTAL			R$ **145,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo excesso de arrecadação, proveniente do recebimento de convênio nº 908448/2020, no valor de R$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais).

b) Pela Anulação de R$ 145,00(cento e quarenta cinco reais). – 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99 99 - Reserva de Contingência – Contrapartida do convênio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2E794717

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 17/CPL/2022 PROCESSO 189/SEMFAP/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 189/SEMFAP/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 165 de 15/03/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/CPL/2022, para atender as necessidades da secretaria municipal de Fazenda de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E COMUNICADOS OFICIAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ATRAVÉS DE JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 29 de Março de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMAFAP
Projeto atividade n.º 2.004, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 023
Valor total estimado de R$ 298.500,00
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de Março de 2022.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:CA66E683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 19/CPL/2022 PROCESSO 256/SEMUSA/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 256/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 167 de 15/03/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/CPL/2022, para atender as necessidades

da secretaria municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONVÊNIO Nº 273/PGE-2021 EM ANEXO.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 29 de Março de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEMUSA
Projeto Atividade 2063 elemento de despesa 44.90.52 ficha 328.
Projeto Atividade 2063 elemento de despesa 44.90.52 ficha 329
Valor total estimado de R$ 142.158,00
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de Março de 2022.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:CFB9A649

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE PORTARIA Nº 3.501 DE 15 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MAISA PAIVA DE SOUZA GREGORIO".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 19/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos Integrais e com Paridade, na forma do artigo 6º da EC 41/2003 e art. 2º da EC/47/2005, c/c artigo 93 da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de Fevereiro de 2019, Observando o disposto no artigo 246 da Lei Orgânica municipal e Artigo 6º da lei Complementar municipal nº 40/2021, à servidora **MAISA PAIVA DE SOUZA GREGORIO**, RG nº 2475993 SSP/PE, CPF nº 435.459.554-00, no Cargo efetivo de Agente Comunicação Social, cadastro nº 1619/5, Referencia NM 29, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:ACD75A63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2022

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 004/CPL/2022, Processo Administrativo nº 0450/SEMINFRA/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar o serviço de reforma (1ª fase) da Av. Capitão Sílvio Gonçalves de Farias, entre a Rua Gonçalves Dias e a Av. Marechal Rondon na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em favor da empresa J. J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ Nº 11.411.952/0001-14, no valor de R$ 152.674,28 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de março de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:12BB998E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2022

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 15.160, de 12 de janeiro de 2022, torna público que a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/CPL/2022, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM TUBOS METÁLICOS EM ESTRADAS VICINAIS**, nos termos do Projeto Básico, especificações técnicas e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3617/SEMINFRA/2021, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 909560/2020/MDR/CAIXA e recursos próprios relativos à contrapartida, cuja sessão de Habilitação e Abertura de Propostas ocorreu no dia 15/03/2022, às 9h (horário de Brasília/DF) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de março de 2022.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Presidente/CPL

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:21C75E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 168/GP/2021 de 17 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2022**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°045/FMS/2022**, que tem por objeto Contratação de Empresa Jurídica especializada no fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia em internet de alta velocidade de navegação, com fornecimento do Serviço de LINK, dedicado via fibra ótica. **HOMOLOGO** o processo licitatório Pregão Eletrônico/SRP nº 004/2022 como vencedora: **INFRA TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ: **19.856.906/0001-30,** Com endereço situado na Av. Carlos Gomes, 882, Bairro Centro, Município de Parecis/RO, totalizando o valor desta licitação de R$ 69.000,00(Sessenta e nove mil, reais.

Parecis/RO, 11 de Março de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3EAAE49F

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 03/2022 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 168/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº **004/2022,** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°045/FMS/2022,** que tem por objeto Contratação de Empresa Jurídica especializada no fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia em internet de alta velocidade de navegação, com fornecimento do Serviço de LINK, dedicado via fibra ótica, com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e **ADJUDICAÇÃO** correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: **INFRA TELECOMUNICAÇÕES MULTIMIDA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ: **19.856.906/0001-30,** Com endereço situado na Av. Carlos Gomes, 882, Bairro Centro, Município de Parecis/RO, totalizando o valor desta licitação de R$ 69.000,00(Sessenta e nove mil, reais), por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 11 de Março de 2022.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:DD5D8987

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2022 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP – ÂMBITO LOCAL PROCESSO Nº 279/FMAS/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS, MATERIAL DE CONSUMO (DOCÊS e OUTROS).
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 29/03/2022, às 09:00(Nove)hs Horário de Brasília-DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 250.498,99 (Duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).
LOCAL: site www.portal.licitanet.com.br. Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**
O Edital completo poderá ser obtido no site www.parecis.ro.gov.br Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3447-1205.

Parecis - RO, 15 de Março de 2022

EDVALDO FERREIRIA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:F90B91FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº **07/SEMGOV/2021**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **009/2021/PREGÃO/SML/PMA**, devidamente homologada nos autos do Processo Administrativo nº **347/SEMGOV/2021**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços em que foram registrados os preços da empresa **KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA**, que teve seu preço registrado como mais vantajoso inscrita no CNPJ sob o nº **34.140.729/0001-85,** cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de e Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Câmara Municipal de Pimenta Bueno por um período de 12 (doze) meses, por meio do Processo Administrativo n° **76/2022.**

O valor total estimado para desembolso anual é de até **R$ 80.171,28** (**oitenta mil, cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos)** conforme a necessidade, de forma que os pagamentos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

Pimenta Bueno/RO, 15 de março de 2022.

MÁRCIA PEREIRA RIOS
Secretária Administrativa

Publicado por:
Marcia Pereira Rios
Código Identificador:932CF2A0

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2022 - JURF

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2022

A Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JURF/Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Exma. Drª Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 8º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais – RIJURF, visando dar celeridade ao julgamento do Recurso Voluntário referente aos processos administrativos de nº 1545/2020 e nº 2019/2020, CONVOCA através do presente edital, os membros titulares da JURF, respectivamente o Sr. Amauri Ramos de Campos e o Sr. Ivandro Justo Behenck, para continuação da Primeira Sessão Ordinária, que será realizada na Sala de Segurança do Trabalho da Prefeitura de Pimenta Bueno, localizada na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, às 09:30 horas, do dia 24/03/2022 (quinta-feira), com a seguinte ordem do dia:

Primeiro Tema – Continuação do julgamento do Processo Administrativo nº 1545/2020 (Recurso Voluntário em Ação Fiscal). Relator: Amauri Ramos de Campos. Recorrente: Jânio Teodoro Vilela. Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Segundo Tema – Continuação do julgamento do Processo Administrativo nº 2019/2020 (Recurso Voluntário em Ação Fiscal). Relator: Ivandro Justo Behenck. Recorrente: Rubens Demarchi. Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Pimenta Bueno - RO, 15/03/2022

DRª EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Portaria Municipal nº 024/2020

Publicado por:
Marco Antonio D. Ferreira
Código Identificador:BEA7E156

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022- P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJNº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE KUNG FU - FRKF
CNPJ Nº 06.879.931/0001-98
Av. Marechal Rondon nº 406, Sala C, Bairros dos Pioneiros Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO:Transferência de recursos financeiro para aFederação Rondoniense de Kung Fu - FRKFparaproporcionar atendimento a crianças e adolescentes, através do incentivo ao esporte e inclusão social, conforme Plano de Trabalho, aprovado e constante dos autos, do processo administrativo nº 1688/2022.

DO VALOR:O repasse deste Convênio será feito em parcela única no valor total deR$ 30.600,00(Trinta mil e seiscentos reais).

DA VERBA:Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observadas as características abaixo discriminadas: Projeto Atividade 1955Apoiar Projetos da Rede de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e AdolescentesFonte de Recursos2500Elemento de Despesas 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais, Ficha 675, conforme Pedido de Empenho nº 825/2022.

DO PRAZO: Terá início em MARÇO/2022e término em NOVEMBRO/2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado.

DATA: 08 de março de 2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:382D0138

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear MARCO ANTONIO DIAS FERREIRA, matrícula 704065, ocupante do cargo de Coordenador, do Gabinete, como Gestor do Contrato nº. 060/2021 - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, no processo administrativo nº 5832/2021.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 14 de Março de 2022

SÉRGIO APARECIDO TOBIAS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:260917AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS NO DIA 11/03/2022 EDIÇÃO 3176 - CÓDIGO IDENTIFICADOR:00FB3D79

Onde Se Lê: DO VALOR: O valor deste Contrato é de R$212.000,00 (duzentos e doze mil reais),sendo o mesmo irreajustável.

Leia-se: DO VALOR: O valor deste Contrato é de R$212.352,00 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais),sendo o mesmo irreajustável.

Pimenta Bueno, 14 de março de 2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:F875BF23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2022 - P.G.M

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº04.092.680/0001-71,
Av. Castelo Branco n.º 1046Pimenta Bueno-RO.

CONTRATADA:ASAP COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
CNPJ sob nº20.716.823/0001-25
RuaManaus, Nº 116, Bairro Amazonas, Contagem/MG.

OBJETO:Contrato tem como objeto Aquisição deCaminhão Caçamba Trucado, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos e Trânsito,conforme especificações e quantidades estabelecidas noprojeto Básicoe Anexose no pedido de empenho nº 989/2022 de 10 de março de 2022, inseridos no processo administrativo 6072/2021.

DO PREÇO:O valor do contrato é de R$40.558,80 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito oitenta centavos)**,**sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA:As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Projeto Atividade: 15.451.0008.1942.0000 - Adquirir Máquinas e Equipamentos - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos, Ficha 447,CONVÊNIO-N° 38/21 FITHA / DER-RO,conforme Pedido de Empenho nº 989/2022 de 10/03/2022.

DO PRAZO:O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa)dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA: 14 de março de 2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:4823F6DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 028/2022 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJNº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: 3E ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 18.511.491/0001-09,
Avenida Riachuelo nº 1198,Bairro Apidia,Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do Contrato nº 078/2021 PGM, celebrado em 05.11.2021, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, e o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme as especificações constantes no processo administrativo n.º 5179/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DATA: 09 de março de 2022.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:6ABD3D3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
Considerando o Ofício nº 11/FROTAS/2022, em(ID 273738);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em(ID 286260);

R E S O L V E

Art. 1ºNomear a comissão permanente para recebimento de serviços e consumos relacionados aos contratos de gerenciamento do Setor de Frotas, como abastecimento, manutenção e lavador, composta pelos servidores abaixo relacionados sob a presidência do primeiro nominado:

I - Romildo Barbosa - Agente Administrativo, matrícula 103981;
II - Wellington Bueno de Souza - Diretor de Departamento, matrícula 703878;
III - Rosangela Pereira Cotrim - Coordenador, matrícula 704215.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:36F99F96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, uso dasatribuiçõesque lhe são conferidas por Lei,
Considerando o processo administrativo nº1-1834/2022;
Considerando o Parecer Jurídico, em (ID 284654);
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 285335).

R E S O L V E

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado a IRENE ALMEIDA MARQUES, matrícula 102068, ocupante do cargo de Professora PEB I 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º O afastamento se dará por tempo indeterminado, em razão da invalidez temporária.

Parágrafo único. A servidora deverá comprovar mediante apresentação de laudo médico sua incapacidade há cada 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:6F779361

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 179/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando solicitação da Secretaria, em (ID 286152);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 286994);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, CRISTIANE DA SILVA MORAES, matrícula 704321, do cargo de Diretora do Departamento de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 14/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 14/03/2022.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:C71095D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 35/2022 DE, 14 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Colaboração nº. 003/2022 PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a OSC CEDECRI - Centro de Atendimento a Criança e Adolescente, no Processo Administrativo nº 1687/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Março de 2022

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Danilo Tolentino Pereira
Código Identificador:29130F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA SEMAST Nº 036/2022 DE, 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2022 De, 15 de Março de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Sonia Aparecida Pacheco Sampaio dos Santos, matrícula 102457, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, como Gestora do Termo de Colaboração nº.002/2022 PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a OSC Federação Rondoniense de Kung Fu - FRKF, no Processo Administrativo nº 1689/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 15 de Março de 2022

CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Danilo Tolentino Pereira
Código Identificador:1CA933A8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 91/2022

PROCESSO Nº 4994/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE J. DA SILVA
CADASTRO Nº: 7923

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor de **R$ 1.184,55 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)** referente ao ISSQN Construção da obra de 127,94 m², conforme o Termo de Conclusão de Obras nº 16/SEMPLAN/COP/2022.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 15 de março de 2022.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributário
Matrícula 104073

Publicado por:
Fabiane dos Reis Matos
Código Identificador:617C8BA8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 76/2022

PROCESSO Nº 1091/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: WERMERSON G. DE OLIVEIRA
CADASTRO Nº: 11079

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor de **R$ 1.231,39 (hum mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos)** referente ao ISSQN Construção da obra de 133,00 m², conforme o Termo de Conclusão de Obras nº 10/SEMPLAN/COP/2022.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 15 de março de 2022.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributário
Matrícula 104073

Publicado por:
Fabiane dos Reis Matos
Código Identificador:2E29A360

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 08/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3098 de 24/11/2021 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (Cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 08/2021 – SEMEC, Processo Administrativo nº 7268/2021.

CARGO: Cuidador de Criança com Necessidades Especiais- Local: Secretaria de Educação

Nome	Classificação	Data de Nascimento
LUCAS CHAVES DA SILVA	20º	04/08/1988
JOSIANE MENDONÇA ANDRADE	21º	12/02/1989
ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	22º	28/04/1989
ELAINE CORA DE ALMEIDA	23º	11/04/1990
ELY MARIELLI WOLFF	24º	10/11/1990
LANARA CINTYA ALMEIDA DA SILVA	25º	12/08/1991

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 2336/2022, ID286286, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional – assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0-

TIPO: Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria n º 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:15B253AF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 02

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3166 de 25/02/2022, vem informar o não comparecimento dos candidatos abaixo relacionados. A convocação foi autorizada no processo 1469/2022, através do edital de convocação de nº 03/2022, do Teste Seletivo Simplificado 01/2022, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS

Nome	Classificação	Data de Nascimento
CAIO VINICIUS SBALCHIERO SILVA	5º	25/02/1993

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:A73C63FC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2021 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 006

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3122 de 28/12/2021, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 1213/2022, ID258254, através do edital de convocação de nº 12, do Teste Seletivo Simplificado 11/2021, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Sarah Gabriela Rigo Dos Santos	20º	10/12/1995

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:289BF5BD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 15

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 11/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3122 de 28/12/2021 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder

apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 11/2021 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 8808/2021.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Dener Cristhian De Souza	23º	07/06/1998

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº1213/2022, ID258254, e em razão do Edital de Não Comparecimento 006, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- **TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:599E940C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2021 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 007

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3122 de 28/12/2021, vem informar o não comparecimento da candidata abaixo relacionada. A convocação foi autorizada no processo 7889/2021, ID271204, através do edital de convocação de nº 11, do Teste Seletivo Simplificado 11/2021, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Ana Caroline Santos Ramos	19º	21/09/1995

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:6D4601F4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 11/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3122 de 28/12/2021 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 11/2021 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 8808/2021.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Ester Dos Reis Silva	24º	16/06/1998

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº7889/2021, ID271204, e em razão do Edital de Não Comparecimento 007, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de

Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0-**TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:D4F39730

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 11/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3122 de 28/12/2021 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 11/2021 – SEMSAU, Processo Administrativo nº 8808/2021.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação	Data de Nascimento
Nathane Santos Calderon	25º	09/09/1998

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº1213/2022, ID285256, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Exames para emissão do Atestado admissional: **A)** Hemograma completo **B)** Glicemia de jejum **C)** Creatinina **D)** Colesterol total e frações **E)** Triglicérides **F)** Urina Tipo I (EAS) **C)** Radiografia de Tórax PA e Perfil com laudo (para funções braçais conforme exigência do edital).
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0-**TIPO: Posse**
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:E72DDF11

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 004/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia Edição 3005 de 12/07/2021, **CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias úteis,** para provimento de cargo público. O não comparecimento das candidatas no prazo estipulado neste Edital de Convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2021 – SEMAST, Processo Administrativo nº 356/2021.

CARGO: CUIDADOR SOCIAL 40h

Nome	Classificação	Data de Nascimento
PATRICIA MARTINS CARVALHO	23º	09/04/1985

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 5008/2021, ID286101, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- **TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 15 de Março de 2022.

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Superintendente de Recursos Humanos
Portaria 573/2021

Publicado por:
Marilia Pires
Código Identificador:5A4810A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa **CONSTRUTORA MCB EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, nº 65 - Bairro Roque, na cidade de Porto Velho - RO, a **INICIAR** os serviços de Horas máquina Motoniveladora, em conformidade com Nota de Empenho nº 1030/2022 de 15/03/2022 e Contrato nº 015/2022 - PGM, inseridos no processo administrativo nº 2020/2022.

Pimenta Bueno/RO, 15/03/2022.

RONIPETERSON KRUGER
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Amauri Ramos de Campos
Código Identificador:F42A8C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PEDIDO LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Saúde –*SEMSAU* torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Turismo (SEMAGRI) em 15/03/2022 a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** para a **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Proprietário

Publicado por:
Aliadny Priscila Gonçalves de Moura
Código Identificador:1311A350

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 24/2022, Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualmateriais instrumentais cirúrgicos, para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo vencedoras do certame as empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA** R$ 93.962,48 (noventa e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos); **DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** R$386,00 **(**trezentos e oitenta e seis reais); **CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA** R$ 1.866,57 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos); **E DA PASCOA ASSIS** R$4.536,50 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); **URSA COMERCIAL LTDA** R$13.892,00 (treze mil e oitocentos e noventa e dois reais).

Pimenta Bueno – RO, 14 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Super. de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária De Fazenda e Admin.

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:97537B77

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 25/2022, Menor Preço por Item, com participação MEI/ME/EPP, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualrelógio de ponto, central PABX e bobina térmica para relógios de ponto, sendo vencedoras do certame as empresas: **ATOMO PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA** R$ 22.965,00 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais); **POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI** R$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Pimenta Bueno – RO, 15 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária De Fazenda e Administração

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:05AF1D49

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 23/2022, Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualaquisição de CABOS DE AÇO, CLIPS PARA CABO DE AÇO E OUTROS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, sendo vencedoras do certame as empresas: **PIMENTÃO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** R$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais); **CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI** R$15.060,00 (quinze mil e sessenta reais); **BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA** R$2.000,00 (dois mil reais).

Pimenta Bueno – RO, 15 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária De Fazenda e Administração

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:8447E137

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 27/2022, Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualaquisição de tendas para eventos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pimenta Bueno, sendo vencedoras do certame as empresas: **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI** R$115.170,00 (cento e quinze mil e cento e setenta reais); **AIALA SERVICE LTDA** R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Pimenta Bueno – RO, 15 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária De Fazenda e Administração

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:CF0E4409

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº. 29/2022, Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualaquisição de cadeirinha de segurança, com o intuito de aumentar a proteção, garantir a segurança e integridade física das crianças menores de idade que, diariamente são conduzidas pelos veículos oficiais do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Pimenta Bueno, sendo vencedoras do certame as empresas: **ÁLVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA** R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais); **ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY** R$2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais).

Pimenta Bueno – RO, 15 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária De Fazenda e Administração

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:F2E924F1

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro,torna público, para o conhecimento dos interessados, que**HOMOLOGA E ADJUDICA**o Pregão Eletrônico nº. 28/2022, Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventualaquisição de ração animal, sendo vencedora do certame a empresa: **ANA CAROLINA DE PAIVA PAVÃO** R$70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais).

Pimenta Bueno – RO, 15 de março de 2022.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária de Fazenda e Administração

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:54AE4F50

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS SEMFAZ
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 037/2022

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal n°5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão **Eletrônico** com**PARTICIPAÇÃO MEI/ME/EPP e Ampla** estabelecidas no Âmbito **Local. MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de Preço para Futura e EventualAquisição Gêneros Alimentícios industrializados.** Valor médio estimado para aquisição é na ordem de**R$ 1.169.432,06 (um milhão cento e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e seis centavos).**Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.
Data da Abertura: 30/03/2022, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000, Edital no Site **www.licitanet.com.br** Pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail *contato@licitanet.com.br*.**

Pimenta Bueno-RO, 14 de março de 2022.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira – Portaria 15/2020

Publicado por:
Juliana Soares Lopes
Código Identificador:ACC33CBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 002/2022
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de veiculo tipo Van para transporte de pacientes. Valor estimado em R$ 199.680,00 (cento e quarenta e dois mil reais) Recurso convênio federal nº 909955/2021 DPCN, contra partida recurso próprio,** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 23/02/2022, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 10 de Fevereiro de 2022.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1F1B06C3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TP 318/2022

PROCESSO Nº 1259/2021/SEMETUR

Objeto:Registro de preçosdeLocação e instalação de Tendas, Locação e instalação de Painel de Led, Locação e instalação de Sonorização mecânica, locação instalação e manutenção banheiros químicos, locação e instalação de palco, locação e instalação iluminação.

Valor contratado: R$ 6.572,00 (seis mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Contratada: LIMA & SILVA LTDA.

Pimenteiras do Oeste/RO, 14 de março de 2022.

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:FFBA58A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TP 320/2022

PROCESSO Nº 1259/2021/SEMETUR

Objeto:Registro de preçosdeLocação e instalação de Tendas, Locação e instalação de Painel de Led, Locação e instalação de Sonorização mecânica, locação instalação e manutenção banheiros químicos, locação e instalação de palco, locação e instalação iluminação.

Valor contratado:R$**9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais).**

Contratada:VEST FASHION LTDA.

Pimenteiras do Oeste/RO, 14 de março de 2022.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:F4BE74C4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

Processo 1424/2022 Obras
Assunto: Ata registro de preço para Futura Aquisição de material de consumo (realizadoem sua forma de Pregão Eletrônico para Registro de preço).

Ao dia 15 de março de 2022, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo 1424/2022-Obras, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora:CEREJEIRAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ: 23.267.795/0001-02
Lotes:1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137

Valor: R$176.182,46 (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

Pimenteiras do Oeste, 15/03/2022

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:78EE04A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016 e nº 10.520/02, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico**, **Nº 006/EMDUR/2022, PROCESSO N°: 02.41.00012/2022.**
Tipo: MENOR PREÇO, no regime de execução, **MENOR PREÇO POR ITEM.** Com itens destinados à ampla participação.

Objeto**: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR. Conforme especificações e condições descritas no edital de licitação e os seus anexos.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2022 às 10h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 25/03/2022 às 10h00min;
Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema **"LICITANET",** no endereço: www.licitanet.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3229-4879, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 14 de março de 2022.

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Pregoeiro/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C988E522

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.152.201028PA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aplicação de curso de capacitação aos Gestores de RPPS e os ajustes que deverão ser efetivadas na política de investimentos dos RPPS e mais ainda nos procedimentos que envolvem o DPIN (Demonstrativo de Política de Investimentos) a ser encaminhados via CADPREV, com vistas a atender as necessidades dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Declaro a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIAIS — ABIPEM, inscrita no CNPJ sob 29.184.280/0001- 17, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no art. 25, II da Lei n. **8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho: 000199, Ordinário, P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.
Valor: R$ 5.622,50 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Porto Velho, 14 de Março de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F52A5EE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 065/2022

PROCESSO Nº 2022.14.100386PA

SERVIDOR: DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
CARGO: SECRETÁRIO CPL
EMPENHO: Nº: 108 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
VALOR: R$ 3.250,00
OBJETIVO DA VIAGEM: CURSO 2ª FASE E-SOCIAL**.**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 14 de Março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B96CCCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 066/2022

PROCESSO Nº 2022.14.100386PA

SERVIDOR: CRISTIANO DA CUNHA OLIVEIRA
CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO
VALOR: R$ 3.250,00
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação dos servidores no Curso do **Novo E-Social .**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 14 de Março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C63A1D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 067/2022

PROCESSO Nº 2022.14.100386PA

SERVIDOR: CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BARTOLETE
CARGO: OFICIAL PREVIDENCIÁRIO
VALOR: R$ 2.**275,00**
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação dos servidores no Curso do **Novo E-Social .**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 14 de Março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84564FC7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 064/2022

PROCESSO Nº 2022.14.100386PA

SERVIDOR: SABRINA PESCADOR HERMIDA
CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO
VALOR: R$ 3.250,00
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação dos servidores no **Curso da 2ª Fase Novo E-Social .**

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 14 de Março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C344F06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR Nº 0001/2022

A PROCURADORIA GERAL DO MUNIPICÍPIO DE PORTO VELHO, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Complementar nº 685/2017, torna público o que foi formalizado:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR nº 0001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 04.0047/CD/PGM/2021 – ANEXO PROCESSO Nº 16.00079/2021
COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
COMPROMISSÁRIO: R. F. R.

RESUMO DOS COMPROMISSOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O COMPROMISSÁRIO:
1. Reconhece inadequação de sua conduta, bem como assume a responsabilidade do valor do dano causado ao erário.
2. Compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, da Lei Complementar nº 385/2010.
3. Assume o compromisso de, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;
4. Declara ciência de que não cumprimento das obrigações acima descritas, no prazo de que trata o item seguinte, será dado prosseguimento ao Processo, nos seus ulteriores termos, bem terá eficácia de título executivo administrativo;
5. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei 685/2017;
6. Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;
7. Obriga-se a ressarcir os danos e prejuízos causados ao erário.
CLÁUSULA SEGUNDA- O COMPROMISSÁRIO restituirá o valor R$ 77.986, 81 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme fls. 68, descontadas em parcelas mensais em valores atualizados, em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do vencimento básico, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 385/2010.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de exoneração, demissão ou aposentadoria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A não quitação do débito no prazo previsto no caput implicará sua inscrição em dívida ativa municipal.

Porto Velho, 08 de março de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BA6B1B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINA
PORTARIA Nº 052/CD/SPPD/PGM/2022

PORTARIA Nº 052/CD/SPPD/PGM/2022. Porto Velho, 14 de março de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

SUBSTITUIR, o membro da Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 001/CD/SPPD/PGM/2022, datada de 05 de janeiro de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3129, de 06 de janeiro de 2022, p.66, Processo Administrativo nº 04.0001/CD/PGM/2022 – Anexo 04.00536-000/2021, **LEILA MARIA SANTOS SOUZA**, cadastro nº 46393 por **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO NOBRE**, Cadastro nº 104340,

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD931A38

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ERRATA À LEI COMPLEMENTAR Nº 899 /2022

A Prefeitura Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Complementar nº 899/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 3177 na data de 14 de março do ano em curso, em virtude do equívoco na publicação de sua numeração.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Complementar, passa a ter a seguinte numeração:

LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º Fica criada a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) centralizada e única para servir a todos os órgãos da Administração Direta, configurando-se como órgão de gestão governamental, a quem compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das ações da Prefeitura relativas aos Distritos do Município de Porto Velho, promovendo a integração entre unidades administrativas municipais e as administrações distritais, e ainda:

I – elaborar, revisar e acompanhar a execução de planos de desenvolvimento distrital;

II – acompanhar e apoiar as atividades das unidades administrativas da Prefeitura de Porto Velho nos distritos, povoados, lugarejos e núcleos, em especial nas áreas de educação, saúde e infraestrutura;

III – realizar a apreciação técnica de projetos, programas e ações das demais unidades administrativas, sempre que estas envolverem diretamente os distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

IV – acompanhar a execução de programas emergenciais e permanentes de
apoio, orientação e assistência as comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

V – coordenar e promover estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

VI – coordenar e controlar as aquisições necessárias ao desenvolvimento dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

VII – promover a articulação e a integração entre as Administrações Distritais e as Secretarias Municipais, bem como os órgãos de outras esferas e poderes;

VIII – articular, apoiar e promover políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental para os distritos;

IX – participar da elaboração e monitorar as ações do Plano Diretor que concernam aos distritos;

X – elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas nas comunidades dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos;

XI – diagnosticar, supervisionar e executar ações de manutenção e preservação do patrimônio histórico presente nos distritos;

XII – compor conselhos, grupos de trabalho e demais composições quando pertinente; e
XIII – exercer outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela legislação vigente.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, integrada à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) com atuação coordenada a esta, é um órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, sejam eles de causa natural ou não, competindo-lhe a garantia e proteção preventiva do direito à vida e primando pelos trabalhos de redução da ocorrência e da intensidade de desastres em âmbito municipal, atuando ativamente quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º Integra a estrutura organizacional básica da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD):

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente Municipal de Integração Distrital e ao Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital, subsidiariamente.

II – em nível de Apoio e Assessoramento:
a) Secretaria Executiva de Gabinete;
b) Assessoria Técnica; e
c) Protocolo.

III – em nível de Execução Instrumental:

a) Departamento de Gestão e Administração (DGA):
1. Divisão de Projetos e Execução;
2. Divisão de Controle e Análise Processual;
3. Divisão de Monitoramento e Avaliação;
4. Divisão Apoio Administrativo; e
5. Divisão de Recursos Humanos.

IV – em nível de Execução Programática:
a) Departamento de Articulação Local (DAL):
1. Divisão de Articulação, Participação e Mobilização Local;
2. Divisão de Articulação de Infraestrutura Distrital; e
3. Administradores Distritais.

Art. 4º Integra a estrutura organizacional básica da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, assessorado pelo Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil.

II – em nível de Execução Instrumental e Programática:
a) Departamento de Administração e Operações (DAO):
1. Divisão de Recursos e Serviços Gerais;
2. Divisão de Prevenção de Desastres;
3. Divisão de Manutenção Patrimonial e Almoxarifado;
4. Divisão Monitoramento de Riscos;
5. Divisão de Vistorias Técnicas;
6. Divisão de Assistência Social;
7. Divisão de Operações e Socorro; e
8. Divisão de Restabelecimento e Fiscalização de Sinistros.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 5º Corresponde a instância máxima deliberativa que controla a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) as funções relativas a liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades do órgão ou entidade, inclusive a representação e as relações intragovernamentais.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Proteção e Defesa Civil desempenhar as funções previstas no *caput* em relação à sua Coordenadoria de forma independente e autônoma da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) que o integra, subordinando-se apenas em relação à ordenação de despesas.

SEÇÃO II
DO APOIO E ASSESSORAMENTO

Art. 6º O apoio e assessoramento tem por atribuição prover as autoridades da organização de apoio e assessoramento técnico especializado para a tomada de decisão.

SEÇÃO III
DO EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

Art. 7º Compete ao Departamento de Gestão e Administração (DGA) a execução de atividades-meio necessárias ao funcionamento da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pelo fornecimento do suporte logístico e administrativo para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Compõe a execução instrumental todas as funções de apoio aos processos finalísticos da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pelas atividades de suporte administrativo-financeiro, de recursos humanos, de formação e acompanhamento processual, apoio administrativo, serviços gerais e de manutenção, dentre outros.

Art. 8º Compete ao Departamento de Articulação Local (DAL) a execução de atividades finalísticas da Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), representadas pela elaboração de estudos, planos, programas, projetos e ações destinados a fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos distritos, lugarejos, povoados e núcleos do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. Compõe a execução programática todas as atividades relacionadas à centralização do recebimento das demandas da população residente nos distritos, lugarejos, povoados e núcleos, assim como a articulação local e o acompanhamento e apoio às atividades finalísticas desenvolvidas por outras unidades administrativas municipais nos distritos, dentre outras.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

Art. 9º Compete ao Departamento de Administração e Operações (DAO) executar as funções de apoio aos processos finalísticos e as atividades finalísticas da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, representadas pelos trabalhos de redução da ocorrência e da intensidade de desastres em âmbito municipal, atuando ativamente quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, subordinando-se direta e exclusivamente à sua direção superior (art. 4º, inciso I).

SEÇÃO V
DO PROTOCOLO

Art. 10. Compete ao Protocolo o atendimento ao público e recebimento de documentos e processos em geral, bem como desempenhar outras atividades correlatas, atuando de forma a atender tanto a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) quanto a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As gratificações dos cargos em comissão serão estabelecidas no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 12. A Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) elaborará o seu Regimento Interno, que abrangerá a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, definindo as atribuições e competências, a ser aprovado por decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 13. Fica conferida autonomia orçamentária e financeira à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), configurando-se em unidade gestora, em razão das especificidades das ações e atribuições a ela conferidas pela presente Lei Complementar, restando a ela englobar e ordenar as despesas referentes à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá a programação orçamentária aplicável à Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD), assim como o procedimento de inclusão da unidade orçamentária/gestora na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porto Velho

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de fevereiro de 2022.

Art. 15. Revoga-se o Anexo XXV da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD
Estrutura e Quantitativo de Cargos

CARGOS EM COMISSÃO	CC	QUANT.
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	**CC-24**	1
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO	**CC-22**	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	7
ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	12
SECRETÁRIA	CC-1	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	**CC-17**	**1**
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO LOCAL	**CC-17**	**1**
GERENTE DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO LOCAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DISTRITAL	CC-11	1
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC-15	13
COORDENADOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-20	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS E SERVIÇOS GERAIS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE RISCOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS	CC-11	1
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SOCORRO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RESTABELECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SINISTROS	CC-11	1
CHEFE DE EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CC-5	10

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79C4B9D2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.341/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 8.328/I, de 14 de março de 2022.

Onde se lê: Nomear **GABRIEL CESAR BRASI** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Artes, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 15 de março de 2022.

Leia-se: Nomear **GABRIEL CESAR BRASIL** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Artes, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 1º de abril de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4D273DB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.342/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 8.331/I, de 14 de março de 2022, que exonerou os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 28 de março de 2022.

MARIONE COSTA	GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO	CC-14
MARIA JARINA CAVALCANTE DE BRITO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-14
THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSU	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-14
MARIA ALICE BRAITENBACH	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-14
CLEYANNE ALVES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-14
LAGENILSON PINTO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Calama)	CC-14
PEDRO BASTOS DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nazaré)	CC-14
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Fortaleza do Abunã)	CC-14
FLAVIO ANDRE ALVES ILGENFRITZ	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Extrema)	CC-14
ELIAS CORREA BARROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Vista Alegre do Abunã)	CC-14
DERIVALDO SOUZA LIMA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Abunã)	CC-14
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Jacy Paraná)	CC-14
ROMÁRIO MACHADO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Mutum Paraná)	CC-14
NEMESIO SOARES FERREIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Califórnia)	CC-14
JOSIMAR SALES DE CASTRO	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Demarcação)	CC-14
ROBSON LICHINSKI	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Rio Pardo)	CC-14
MARIO VALDECIR DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (União Bandeirantes)	CC-14
EDNARDO SOUZA MEDEIROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (São Carlos)	CC-14
AQUILES MARCELINO DE FARIAS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Porto Velho)	CC-14

Onde se lê: a partir de 28 de março de 2022.
Leia-se: a partir de 28 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F98C7D88

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.344/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 8.333/I, de 14 de março de 2022, que exonerou os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 28 de março de 2022.

RICARDO DANIEL ALENCAR	GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC-11
ANA CAROLLINE PIDGURNEI FRANCO	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-1
WHRISRAINIELY ALVES DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-1
MARIA EDUARDA AGUIAR DE SOUZA	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-1
EDIR JOSE SCOLARI PILLON	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-1
FRANCISCO EVALDO MAGALHAES EVARISTO	ENCARREGADO DE CAMPO – PODA	CC-1
COSMO VIANA BARROSO	ENCARREGADO DE CAMPO – PODA	CC-1
DELMO NOGUEIRA CRUZ	ENCARREGADO DE CAMPO – PLANTIO	CC-1
HUSLEZEGARRA AGUIAR	ENCARREGADO DE CAMPO – PLANTIO	CC-1
MAYCON VINICIUS SANTOS FACURI	ENCARREGADO DE CAMPO – SERVIÇO DE ROÇO	CC-1
ANDRE SALDANHA DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE CAMPO – SERVIÇO DE ROÇO	CC-1
ANGELA BALAREZ DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO – SERVIÇO DE VISTORIA	CC-1
SOCORRO FERREIRA COELHO	ENCARREGADO DE CAMPO – SERVIÇO DE VISTORIA	CC-1
JADSOM ESTEVAM RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE LICENCIAMENTO	CC-11
JOELMIR SILVA GOMES	GERENTE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-11
ANA BEATRIZ LEÃO SOARES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS MINERAIS	CC-11
CLARISSA BARROS DE AGUIAR	GERENTE DA DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CC-11
KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	CC-11
DENNIS SOUZA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE AQUICULTURA	CC-11
ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JUNIOR	COORDENADOR DE SANEAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	CC-20

TASSIA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
ADILA DE SOUZA ALEXANDRE	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11
MAICON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE CIRCUITO	CC-11
KELVES SOUSA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11
ISRAEL BRASIL RIBEIRO	GERENTE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CC-11
AMÁLIA LIMA ELOI MOURA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10

Onde se lê: a partir de 28 de março de 2022.
Leia-se: a partir de 28 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84F6B90A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.346/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ELIAS GABRIEL MARTINS PEREIRA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão Orçamentária e Financeira, CC-11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de abril de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49E427A9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.347/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MELQUIZEDEK RIBEIRO DE CARVALHO** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de abril de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5BDDC66

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.348/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ALECSANDRA GONÇALVES RODRIGUES** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 16 de março de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59CDE537

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.349/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica, Convênios e Contratos – SEMESC.

ELISAMA ARAUJO BORGE DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	16.03.2022
LEONARDO BRAGA ABREU	GERENTE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11	28.02.2022
FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	28.02.2022
ELIAS GABRIEL MARTINS PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	01.04.2022

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:492692B5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.350/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de abril de 2022.

JEDAIAS FREITAS SENA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
RAIMUNDO PONTES DA COSTA	GERENTE DA DIVISÃO DE DRENAGEM PLUVIAL	CC-11
ADONAL DOS SANTOS REGO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
CARLOS ROBERTO DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0ED8DE98

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.351/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 1º de abril de 2022.

CARLOS ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
ADONAL DOS SANTOS REGO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE DRENAGEM PLUVIAL	CC-11
OZEIAS PRESTES MOREIRA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
LUIZ FERNANDO SILVA FERREIRA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7EC4A5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº. 021 /2022 PORTO VELHO-RO, 14 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº. 021 /2022 Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

"Nomeia os servidores para Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da administração Pública direta do poder executivo Municipal. Exceto SEMED e SEMUSA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 15.715/19 c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, publicado no Diário Oficial do Município nº 2405, de 25.02.2019.

Considerando o disposto no Art. 17 do Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017.

Considerando o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da administração Pública direta do poder executivo Municipal. Exceto SEMED e SEMUSA.

Presidente: **Rogelio Antônio Van Horn Avila Filho – Cad. 1000828**

Membro: **Luís Carlos Bison Júnior – Cad. 1001703**

Membro: **Raimara Lima da Silva – Cad. 1002575**

Membro: **Lício Soares da Rocha Junior – Cad. 172817**

Art. 2º - Competem à Comissão de Inventário:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do Município de Porto Velho;

II - Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;

IV - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V - Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais nas unidades administrativas, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;

VI - Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;

VII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretário Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91D42AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº. 022/2022 PORTO VELHO-RO, 14 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº. 022/2022 Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

"Nomeia os servidores para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 15.715/19 c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, publicado no Diário Oficial do Município nº 2405, de 25.02.2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 14.666, de 04 de agosto de 2017, o qual delibera sobre a baixa dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Considerando o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis do acervo da Prefeitura Municipal de Porto Velho:

Presidente: **Valter Gonçalves Santana Junior – Cad. 311051**

Membros: **Manoel Victor Azevedo de Freitas – Cad. 271221**

Membro**: Lício Soares da Rocha Junior – Cad. 172817**

Membro: **Redvilson Pedraza Duran Junior – 79146**

Art. 2º - Competem à Comissão de Avaliação Patrimonial:

I - Promover a avaliação dos bens integrantes do acervo da Prefeitura do Município de Porto Velho, através de seu cadastro central e de relatório de situação, enviadas pelas secretarias e órgãos vinculados;

II - Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais disponibilizados pelas unidades administrativas a divisão de patrimônio do Município de Porto Velho, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;

VII – Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;

VIII - Encaminhar ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP/SEMAD, a relação de bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, na forma do Anexo IV do Decreto nº 13.934/2015;

IX - Encaminhar ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP/SEMAD, a relação de bens móveis patrimoniais a serem alienados, acompanhadas de parecer, cuja homologação será efetivada pelo órgão alienante, após análise e parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município –CGM e Procuradoria Geral do Município- PGM.

X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º - Aos membros desta portaria aplicam-se o disposto da Lei Complementar nº 385 Art. 76. Ao servidor designado para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento. Da gratificação por encargos tem a duração improrrogável de 180 dias, aplicáveis aos membros desta comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretário Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C18C1891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº.023 /2022PORTO VELHO-RO, 14 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº.023 /2022Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

"Nomeia os servidores para compor a Comissão Especial de Leilão"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 15.715/19 c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, publicado no Diário Oficial do Município nº 2405, de 25.02.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Especial de leilão, com a finalidade de avaliar as possibilidades de destinação dos bens para serem redistribuídos para outras secretarias, incinerados, quando tratar-se de bens considerados inservíveis e inúteis, leiloados, quando versar sobre sucatas e bens inservíveis com valor comercial:

Presidente: **Valter Gonçalves Santana Junior – Cad. 311051**

Membros: **Aline Mayara Costa Marim – Cad. 188244**

Membros: **Redvilson Duran Pedraza Júnior – Cad. 79146**

Membros: **Alexandre de Moraes Guimarães – Cad. 65591**

Membro: **Rogelio Antônio Van Horn Avila Filho – 1000828**

Membros: **Claudionor Galvão da Silva Filho – Cad. 503773**

Membros: **Manoel Victor Azevedo de Freitas – Cad. 271221**

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de leilão receber os bens, conferi-los e distribuí-los em lotes e avaliá-los, podendo estar acompanhado de leiloeiro devidamente credenciado pelo Município de Porto Velho.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º - Aos membros desta portaria aplicam-se o disposto da Lei Complementar nº 385 Art. 76. Ao servidor designado para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento. Da gratificação por encargos tem a duração improrrogável de 180 dias, aplicáveis aos membros desta comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretário Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E651B422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº. 024/2022PORTO VELHO-RO, 14 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº. 024/2022Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

"Nomeia os servidores para compor a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis Patrimoniais"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 5º, do Decreto nº 15.715/19 c/c Art. 13 do mesmo diploma legal, publicado no Diário Oficial do Município nº 2405, de 25.02.2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Considerando a instrução normativa nº 005 publicada no DOM Nº 5.056 de 23/09/2015, o qual institui procedimentos de depreciação e avaliação dos bens móveis e da inserção das taxas de depreciação e registro de lançamentos contábeis padronizados no âmbito dos órgãos e unidades administrativas do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis, com a finalidade de reavaliar os bens móveis considerado genericamente inservíveis, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade:

Presidente: **Alexandre de Moraes Guimarães – Cad. 65591**

Membro: **Raimara Lima da Silva – Cad. 1002575**

Membros: **Luís Carlos Bison Júnior – Cad. 1001703**

Membros: **Claudionor Galvão da Silva Filho – Cad. 503773**
Art. 2º - Competem à Comissão de reavaliação de bens móveis avaliarem os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis. Encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD ou órgão que vier a substituí-la, a relação de bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, na forma do Anexo IV do Decreto nº 13.934/2015.

Art. 3º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º - Aos membros desta portaria aplicam-se o disposto da Lei Complementar nº 385 Art. 76. Ao servidor designado para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus à gratificação por encargos no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento. Da gratificação por encargos tem a duração improrrogável de 180 dias, aplicáveis aos membros desta comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretário Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03CC9725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº. 025/2022 PORTO VELHO-RO, 14 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº. 025/2022 Porto Velho-RO, 14 de março de 2022.

"Nomeia os servidores para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º inciso IX, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2405, de 26.02.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Imóveis Urbanos e Rurais da Prefeitura Municipal de Porto Velho:

Presidente: **Alexandre de Moraes Guimarães – Cad. 65591**

Membro: **Raimara Lima da Silva – Cad. 1002575**

Membros: **Luís Carlos Bison Júnior – Cad. 1001703**

Art. 2º - Os membros da Comissão terão mandato de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretário Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3B9360B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°060/SEMAGRIC/2022

Porto Velho/RO, 15 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar n°760, de 07 de maio de 2019 e Decreto n°8.274/I de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem a finalidade de formular, executar, avaliar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

CONSIDERANDO, o Processo n°07.02811-000/2021, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

CONSIDERANDO, a Eleição em 26 de agosto de 2021, os quais compõem a Gestão 2021/2022;

CONSIDERANDO, a Ata de Instalação e Posse dos Membros da CIPA, Gestão 2021/2022 e Ata da 5ª Reunião Ordinária da CIPA - Gestão 2021/2022 - SEMAGRIC (Indicação de Novo Presidente);

RESOLVE:

Art.1º – Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2021/2022 - SEMAGRIC, conforme abaixo:

Nome	Matrícula	Função
Ricardo Alexandre Lima Peso	40113	Presidente
Mariene Alves Carvalho Leal Oliveira	83600	Vice Presidente
Tamiris Gomes de Lima	1000917	Secretária
Thawynã Medeiros Britto	271908	Membro
Helber Litelto Araújo	102187	Membro
Daniel Emanuel Pinheiro de Souza	1000322	Membro
Regenilson de Oliveira Gomes	40105	Membro
Cristina Michele Denny	1000623	Membro
Ana Evelin Lima de Carvalho	322404	1° Suplente

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1644614

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°057/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 2022, 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00055-00/2022.

Resolve:

Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 54/SEMAGRIC/2022, 11 de Março de 2022, tendo em vista o cancelamento da viagem, conforme despacho fl. 11 do Proc. 15.00055-00/2022.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF2D754F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°061/SEMAGRIC/2022

Porto Velho-RO, 15 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar n°760, de 07 de maio de 2019 e Decreto n°8.274/I de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor mencionado abaixo, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei n°1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Nome	Cargo	Matrícula	CNH/Categoria/Validade
FELIPE MARCONDES PANTALIÃO	Assessor Nível III	1002860	N° 04991010910 – Cat. AB Validade: 24/06/2031

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I - Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II - Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
III - Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
IV - Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
V - Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
VI – Prestar assistência necessária em caso de acidente;
VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFB6CE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 038/DEAD/GAB/SEMASF

PORTARIA Nº 038/DEAD/GAB/SEMASF
Porto Velho,15 de março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2018/GAB/SEMASF, de 30 de novembro de 2018 e pela prerrogativa do seu Art. 6º,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Contratos de alugueis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Art. 2º A Comissão de Recebimento de Contrato de aluguel será composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

§ 1º. Aluguel da Casa: Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua - CREAS POP.
Contrato: 006/PGM/2022
Processo: 12.00055-000/2020.
Prazo de vigência: 06 (Seis) meses – Início: 23/02/2022 a 23/08/22.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
73263	Ana Karla da Silva Feitoza	Presidente
1002874	Jaqueline da Silva Vieira	1º membro
248098	Maria do Socorro Leite	2º membro

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:462DFF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/ASTEC/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, **NOTIFICA** a empresa **GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA,** acerca do Despacho nº 020/SPACC/PGM/2022 constante às fls. 04 do Processo Administrativo nº 12.00065-000/2022, bem como, fundamentado pela cláusula 10 do contrato 061/PGM/2020 ao subitem 10.1.2. que rege os subsídios necessários para a adoção de sanções administrativas por esta Secretaria, aos contratados que deixarem de honrar os compromissos assumidos contratualmente, o qual sofrera paralisação pela empresa contratada, quanto a execução da obra, desde o dia 02/08/2021, como consta nos autos do processo nº 12.00297/2018 (6 volumes) prejudicando assim o serviço de reforma e manutenção do Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, em vistas a continuidade do serviço, elaborou-se o Terceiro Termo Aditivo ao contrato n. 061/PGM/2020, todavia a empresa referenciada recusou-se a assiná-lo.

Desta forma, fica intimada a empresa da notificação prolatada, para que, caso entenda de direito, manifeste-se no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, nos presentes autos.

GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 34.726.745/0001-54, com sede nesta cidade de Porto Velho, à Rua Chirleane, 6573, B. Igarapé.

Porto Velho, 15 de Março de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57BB689D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 80/2022/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 09 de março de 2022.

Institui Comissão para fazer levantamento junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, referente às ações e procedimentos sobre o Recebimento, Estocagem e Controle de Estoque da Merenda Escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 223/2021/18ª PJ-PVH;
CONSIDERANDO o Relatório nº 023/DEA/CGM/2019 Avaliação da Execução do Programa de Governo 311 – Qualidade no ensino Fundamental Ação 2.751 – Alimentação Escolar;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2021/DIALE/DSLE/SEMED;
CONSIDERANDO o Manual de boas Práticas para o Serviço de Alimentação Escolar e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs; e
CONSIDERANDO o Memorando nº 270/DIALE/DSLE/GAB/SEMED de 08/12/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor Comissão com o intuito de realizar o levantamento junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, referente às ações e procedimentos sobre o Recebimento, Estocagem e Controle de Estoque da Merenda Escolar no âmbito do município de Porto Velho, nos termos da legislação específica vigente dos Programas de Alimentação Escolar.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Tiago Silva dos Santos	Presidente	33803
Rosirene Lima dos Santos	Membro	114860
Edney Melo dos Santos	Membro	1818
Nélido Alves da Costa	Membro	1002692
Tatiana Maíra Botelho Ribeiro	Membro	48422
Verônica Damasceno Costa	Membro	199598

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DAC38B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 008/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 008/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
ANANIAS ALVES DA SILVA LTDA com endereço na AV dos Imigrantes, N°3166, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 414.140.712-72.	Nº 07025, lavrado Em 25/05/2017, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 162 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso VI LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED7CC000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 009/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 009/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
L.S. DE OLIVEIRA LTDA com endereço na Rua Rio de Janeiro, N°8095, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 27.852.197/0001-43.	Nº 13585, lavrado Em 03/07/2018, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 162 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso VI LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D4B784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 010/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 010/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR

para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
ALDETÂNIA DA SILVA COSTA com endereço na Rua José Amador dos Reis, N°3681, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 10.359.771/0002-04.	Nº 022164, lavrado Em 26/11/2015, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 165 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso VI LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66687DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 011/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 011/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
M. DE SOUZA ALVES RESTAURANTE com endereço na AV Lauro Sodré, N°2171, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 32.641.216/0001-22.	Nº 040326, lavrado Em 23/02/2019, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 162 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso VI LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:996C9BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 012/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 012/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
FRANCISCO CLODOALDO DE MATOS com endereço na Rua Xangrilá (1° de Maio – caladinho), N°2171, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 421.468.872-49.	Nº 021589, lavrado Em 31/05/2019, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 8° LC nº 741/2018. Penalidade: Art. 9°, als. "a" e "b", Inciso I LC nº 741/2018.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B25CA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 013/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 013/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
FEDERON – FEDERAÇÃO QUADRILHAR E GRUP. FOL. - RO com endereço na AV. Presidente Dutra, N°3004, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 06.175.777/0001-73	Nº 006971, lavrado Em 22/06/2015, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 173 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso V LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3589F937

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 014/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 014/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
CONSTRUTORA RAÍSSA LTDA com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, Nº 7924, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 05.116.393/0001-17	Nº 012004, lavrado Em 03/06/2015, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 173 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso V LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42D816ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 015/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 015/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
JOSÉ EDSON DA SILVA com endereço na Rua Dom Pedro II, N° 2349, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 05.116.393/0001-17	Nº 0006964, lavrado Em 03/02/2015, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 173 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso V, LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68F98DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 016/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ

EDITAL Nº 016/2022/DFIT/DEF/SUREM/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO INDEFINIDO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.
FINALIDADE: NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) para tomar (em) conhecimento dos seguintes Auto(s) de Infração (ões) e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova(m) DEFESA FISCAL, se assim desejar (em), contados a partir de 15 (quinze dias) dias da publicação deste edital.

INTIMADO:	AUTO DE INFRAÇÃO:	EXTRATO DO AUTO:
PORTODENT – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA com endereço na Rua Guanabara, N° 1185, Porto Velho/RO. **CNPJ/CPF**: 07.909.219/0001-57.	Nº 022168, lavrado Em 15/12/2015, retificado em 07/02/2022.	Dispositivo Legal infringido: Art. 173 LC nº 199/2004. Penalidade: Art. 174, Inciso V, LC nº 199/2004.

Expediu-se o presente edital em **10/03/2022** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

OSCAR PEREIRA LEITE JR.
Fiscal Municipal de Tributos
Cad.: 250556

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92306108

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Porto Velho, inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, vem por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que REQUEREU do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para o empreendimento: Reforma da EMEI Abc de Jaci, a qual está situado à Rua José Pereira com Rua Triangulo, s/n., Distrito de Jaci Paraná, CEP: 76840-000, Município de Porto Velho-RO, número do processo do licenciamento online nº 16.00366.00/2022 e as atividades de CNAE:

4120-4/00 – Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades habitacionais)

OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA
Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F438D5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Porto Velho, inscrito no CNPJ: 05.903.125/0001-45, vem por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, tornar público que REQUEREU do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, para o empreendimento: Reforma e preparação de rede elétrica da Escola Municipal João Afro Vieira, a qual está situada à Rua Francisco Fontinele, n° 200, Bairro: Vila Princesa, CEP: 76801-000, Município de Porto Velho-RO, número do processo do licenciamento online nº 16.00356.00/2022 e as atividades de CNAE:

4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA
Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE64F039

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO ÀATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XXVIII DO DECRETO N°15. 403 de 22/08/2018
Justificativa Da Vantajosidade E Economicidade Da Adesão àAta De Registro De Preços

ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
ATA: 61 – III VALIDADE: 09/09/2021 a 09/09/2022
PREGÃO: Pregão Eletrônico nº018/2021. Publicação da ATA de SRP.

JUSTIFICATIVA
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 61 – itens 01 e 03, oriunda do Processo 0003796/2021-17, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2021,para contratação de serviço de montagem e desmontagem de divisória, no qual a empresa**I Micheletto Comércio e Serviços**, foi vencedora dos itens 01 e 03.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam ATAS do mesmo objeto anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fls.62 a 70, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo Órgão conforme liberação, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 14 de março de 2022.

ROSINEIDE KEMPIM
Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75B8955D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2018

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2018 PROCESSO Nº 08.00119/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 5º **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 054/PGM/2018**, originário do Processo Administrativo nº 08.00119.00/2017, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 054/PGM/2018, compreendidas entre o período de Janeiro/2022 a 02 de julho/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de Janeiro/2022 a 02 de julho/2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 01.027.0016, conforme Nota de Empenho nº 000204 de 10/01/2022, no valor de R$ 43.061,38 (Quarenta e três mil, sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 054/PGM/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 15 de março de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:982A9E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/806/2018

10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº PSA/806/2018 PROCESSO Nº 08.00135/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON.

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 10º Termo de Apostilamento ao Contrato nº PSA/806/2018, originário do Processo Administrativo nº 08.00135.00/2018, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº PSA/806/2018, compreendidas entre o período de abril a agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a março de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde, 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.027; conforme Notas de Empenhos nº 000575, 000576 e 000577 no valor total de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº PSA/806/2018, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 11 de março de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEDEF75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 94/GAB/SEMUSA

Porto Velho, de14 de março de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Tânia Morgana Pereira, Mat. 185910** para responder interinamente pela direção da Unidade de Pronto Atendimento UPA Zona Sul, no período de 08/03/2022 a 11/03/2022, em substituição ao titular **Jose Maria Miranda Martins,** cadastro nº 10480, que participará do 4º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS, 11º Congresso Estadual da ASSIMPASC - Florianopolis-SC, sem ônus para o Município.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72228192

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 07/ASTEC/GAB/SEMA/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, inciso XI do Decreto Municipal nº 14.760 de 15 de setembro de 2017, "que instituiu o sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o sistema de compensação de horas no âmbito da administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal";
CONSIDERANDO o atendimento a Conveniência e necessidade do serviço público ;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto artigo 37 da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO as demandas acumuladas ao longo dos anos de 2020 a 2022 co relação a poluição sonora;
CONSIDERANDO as peculiaridades do exercício das atribuições do cargo de Fiscal do Meio Ambiente que concerne no serviço externo;
RESOLVE:

Art.1º – Dispensar do controle de frequência de SAÍDA por meio de ponto eletrônico os Fiscais Municipais do Meio Ambiente, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho – SEMA que executam regularmente suas atividades mediante serviços internos e externos e de horário variável face a inviabilidade do registro de ponto eletrônico, conforme asseguram os artigos 9º, §4º e 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 14.760 de 15 de Setembro de 2017.

§1º O registro por meio do ponto eletrônico será realizado apenas na entrada do servidor.

§2º A relação dos fiscais dispensados do controle de frequência de saída por meio do ponto eletrônico consta no anexo l desta Portaria.

Art. 2º O controle da frequência e registro de saída dos servidores enquadrados pelo art. 1º far-se-ão pelo uso de formulário específico de frequência diária conforme artigo 13, §2° do Decreto Municipal n° 14.760/2017.

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor a partir de 15 de março de 2022.

Porto Velho, 15 de março de 2022.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

ANEXO I

SERVIDOR	MATRÍCULA
Cátia Silene Marques das Nevis	316200
Cirlene Tagliatti da Silva	83668
Daniel Aurélio Pereira dos Santos	82950
Danielle Freire Azevedo Silva	83882
Deise Nunes Furlan	316473
Eliane Valente de Araújo	84781
Eline Araújo Santos Barbosa	222191
Evanleide Rodrigues da Silva	83618
Felipe Santiago Sampaio	314948
Gabriel Ediu dos Santos Pereira	84385
Jéssica Mara Bergonzini da Silva	82678
Joelma Ferreira Bezerra	83957
José Assis Júnior Rêgo Cavalcante	83642
Maiara Malta Goncalves	31463
Maria Euda de Sousa Dias	84434
Nei Geraldo de Melo Diniz	171348
Roberto Cláudio Vidal Bezerra	219388
Robison Costa de Souza	85036
Romer Soares Paz	196057
Silene Lima da Silva	171364
Silvio Luiz Santos Lins	171380
Uryelton de Souza Ferreira	212514
William Silvio do Nascimento	298225

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66ECAA5C

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
NOTIFICAÇÃO Nº 19493

1ª VIA – FISCO			
2ª VIA – CONTRIBUINTE			
SUB-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB			
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DPU			
NOTIFICAÇÃO			19493
Hora	**Data**	**Local da Lavratura**	
09:00	**17/12/2021**	**SEMUSB**	
Sujeito Passivo			
Nome		**Inscrição Fiscal nº**	**CNPJ/CPF**
AUREA RODRIGUES DE MESQUITA		--	**285.877.322.00**
Endereço			**Inscrição do IPTU**
RUA: ABUNÃ, BAIRRO: LIBERDADE, Nº 2903			**03.02.099.0350.001**
Descrição do Fato:			
A MUNÍCIPIE SUPRACITADA ESTÁ DESPEJANDO ÁGUAS SERVIDAS PROVENIENTES DE SEU IMOVEL PARA O LOGRADOURO PÚBLICO			
INFRINGÊNCIA:		**PENALIDADE:**	
Dispositivo Legal: Artigo n° 16 da Lei 53-A de 1972		**Dispositivo Legal:**	
O Sujeito passivo acima qualificado fica notificado a sanar a irregularidade acima descrita, no prazo legal de **08 oito (DIAS)**			
O Não atendimento no prazo legal determinado sujeitará o notificado a pena de multa e demais acréscimos legais, sem prejuízos de sanções cíveis e/ou penais, se for o caso.			
CRÉDITO TRIBUTÁRIO:		**PENALIDADE:**	
Valor:		**Valor:**	
Ciente em:			
Data: / /2021	Hora:	Porto Velho - RO,	Data: 17 /Dezembro /2021
RECUSOU-SE A RECEBER			
Notificado			
_____ ***SANDRO LUIZ CARDOSO PEREIRA***			
Fiscal de Municipal de Posturas			
Cadastro Nº 171398			

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18295A84

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO 005.2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº003/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML/PVH

Aos **sete** dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

ARGOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.262.411/0001-03, neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Jhonathan Pereira ,** inscrita no CPF sob n. 074.899.669-90, com sede na Rua Bahia 1447, Bairro do Salto, Blumenau/SC, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00408/2021**,** referente ao Pregão nº **005/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2022/SML, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022/SML.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora do **LOTE 09** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 59.363,70 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores de fls 1061 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de

uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

JONATHAN PEREIRA
Argos LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº003/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML/PVH

Aos **sete** dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

DIRCEU LONGO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.823.764/0001-03, neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Dirceu Longo ,** inscrita no CPF sob n. 407.300.340-20, com sede na Av. 21 de Abril 51, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00408/2021**,** referente ao Pregão nº **005/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2022/SML, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022/SML.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 07, e 08** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 64.999,81 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores de fls 1059 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

DIRCEU LONGO
Dirceu Longo & CIA LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº003/2022/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML/PVH

Aos **sete** dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 36.521.392/0001-81, neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Gustavo Oliveira ,** inscrita no CPF sob n. 087.015.959-38, com sede na Rua Carlos Chagas 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP. 885.202-75, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00408/2021**,** referente ao Pregão nº **005/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2022/SML, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022/SML.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 03 e 06** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 156.341,28 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores de fls 1056 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do

registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

GUSTAVO OLIVEIRA
Go Vendas Eletrônicas EIRELI
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº003/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML/PVH

Aos **sete** dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

HELOISA MENDES ROCHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 28.499.956/0001-07, neste ato representada por Sua representante legal, **Sra. Heloisa Mendes Rocha ,** inscrita no CPF sob n. 942.527.422-34, com sede na Rua Presidente Medice 1905, Bairro Jardim Clodoaldo, 3º andar, Cacoal/RO, CEP. 76.963-620, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00408/2021**,** referente ao Pregão nº **005/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de

21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2022/SML, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022/SML.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 01, 02 e 10** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 181.706,25 (cento e oitenta e um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores de fls 1057 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá

observar, para sua reinclusão, o previdо no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

HELOISA MENDES ROCHA
Heloisa Mendes Rocha LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº003/2022/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML/PVH

Aos **sete** dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.685.459/0001-09, neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Jhoan Pierre M. Bilio ,** inscrita no CPF sob n. 034.573.902-74, com sede na Rua Antônia Maria Valença 6008, Bairro Aponia, Porto Velho/RO, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00408/2021**,** referente ao Pregão nº **005/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO…),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 005/2022/SML, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022/SML.

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **LOTES 04, 05 e 11** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 60.240,30 (sessenta mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores de fls 1058 dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipais nº16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do ITEM, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do ITEM, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo ITEM;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado ITEM, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado ITEM, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou

completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Conforme descritos no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Conforme descritas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML

JHOAN PIERRE M. BILIO
JPX Comercio De Ferragens E Ferramentas EIRELI
Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DD9B4A6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022/SML

ERRATA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00446/2021** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico **Nº 012/2022/SML**, cadastrado no Licitações-e sob o nº 917629; Considerando o Parecer Jurídico 042/SPACC/PGM/2022, fls. 784 a 789, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.563.938/0014-35,** vencedora do **LOTE 01**, ofertando o valor total de **R$ 340.000,00 trezentos e quarenta mil reais.**

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.563.938/0013-54, vencedora do LOTE 02**, **ofertando o valor total de** R$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6FB10C4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022/SML

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **02.00445/2021**, cujo objeto resumido é a **REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PERSONALIZADOS**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/03/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão **04**, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.**VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 56.048,64 (Cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

Porto Velho, 15 de março de 2022.

NEUZA MARIA BENTO GUIDIO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C469AED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº ° **09.00992/2021**, cujo objeto resumido é a AQUISIÇÃO DE SCANNER PLANETÁRIO A1, para digitalização dos acervos da Biblioteca Municipal Francisco Meirelles, proposto pela Divisão de Arte e Cultura Escolar/SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/03/2022 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 355.297,50 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Porto Velho, 15 de março de 2022.

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
Pregoeiro em Substituição - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38C8344C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022/SML/PVH

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela **Portaria nº 12/2021/SML, publicado no Diário Oficial do Município de 19/11/2021**, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022/SML/PVH**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, visando atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD,** previsto para o dia **15/03/2022 às 09h30m (horário do DF), no site: www.licitacoes-e.com.br – sob o nº 923358,** encontra-se **SUSPENSO** "**SINE DIE**", em virtude da necessidade de atendimento e resposta técnica à **Decisão Monocrática n. 00029/22-GCVCS.**

Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório, após respostas necessárias bem como deliberação da ilustre **Corte de Contas do Estado de Rondônia**, conforme determinação da **Decisão Monocrática n. 00029/22-GCVCS**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 14 de março de 2022

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3303232

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

PROCESSO Nº. 175/SEMAP/2022

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra REMARCADO, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 007/2022, do tipo "menor preço POR ITEM", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**175/SEMAP/2022.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: **261.224,00** (Duzentos e sessenta e um mil duzentos e vinte quatro reais);
DATA DE ABERTURA: 29/03/2022, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

Primavera de Rondônia/RO, 15 de Março de 2022

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:11C091BD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO Nº. 261/GLOBAL/2022

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2078/GP/2021 de Abril de 2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 010/2022, do tipo "menor preço POR ITEM com beneficio regional para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006, Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 e decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 261/GLOBAL/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: **15.750,00** (Quinze mil setecentos e cinquenta reais);

DATA DE ABERTURA: 30/03/2022, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br**.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.primavera.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de março de 2022

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:3FD20081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.403/GP/2022

DECRETO N° 2.403/GP/2022.

De, 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre a desobrigação do uso de máscaras faciais em ambientes externos e internos no município de Primavera de Rondônia e dispensa prévia comprovação de vacina para acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.970, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a **desobrigação do uso de máscaras faciais em ambientes externos e internos no** estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 26.134, de 17 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º. É facultado em todos os ambientes, externos ou internos, sem limitação de pessoas, o uso de máscara facial no âmbito do município de Primavera de Rondônia como medida não farmacológica contra a covid-19, não podendo qualquer opção ser motivo para a recusa ou restrição do seu acesso.

§ 1º - Fica permitida a realização de todas as modalidades de eventos, sem limitação de capacidade e sem restrição de horário.
§ 2º - Nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara tanto para ambientes internos quanto externos.
§ 3º - Considera-se Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 2º. Ficam os residentes no estado de Rondônia dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a covid-19, para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos públicos e privados, nos termos das Leis n° 5.178 e n° 5.179, ambas de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3°. Fica recomendado aos Primaverense:
I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;
II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e
III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4º. As visitas e o acesso em estabelecimentos municipais de saúde deverão seguir a orientação sanitária dos gestores de suas respectivas pastas.

Art. 5º. Se por algum motivo o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19, bem como, o Governo do Estado de Rondônia identificarem aumento do número de casos, as medidas poderão ser revistas.

Art. 06º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:7061797D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº009/2022

DE 15 DE MARÇO DE 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária com valor reduzido, ao Vereador abaixo especificado, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n°867/2019, em razão da proposta do beneficiário postulada nos autos do processo administrativo n°017/2022.

Odair José Rodrigues, CPF: 632.786.422-87.

Art. 2º. Os beneficiários, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação do presente deslocamento institucional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 15 de Março de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:348378F3

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO AO CONTRATO N°001/2022.

PROCESSO Nº 005/2022

"Primeiro Termo de Realinhamento ao contrato nº001/CMRC/2022, aquisição de Gasolina comum, que entre si fazem aCÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME."

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Presidente**JOALDO GOMES DE CARVALHO**e do outro lado à empresa**EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME.**
É acertado o primeiro termo de realinhamento de preço ao contrato nº 001/CMRC/2022, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA -fica realinhado o valor repassado e acrescentado conforme descrição abaixo.

A empresa EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA-ME, repassa o reajuste de **10,4%** no item gasolina comum, conforme a planilha abaixo.

ITEM PARA REALINHAMENTO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**PREÇO ATUAL**	**AUMENTO**	**TOTAL DO PREÇO**
01	Gasolina Comum	Litro	7,06	0,73	7,79

CLÁUSULA SEGUNDA-As condições omissas do presente termo de realinhamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA-As demais cláusulas do contrato nº001/2022, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA-Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente termo de realinhamento, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA-E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo de supressão em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 15 de Março de 2022.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:743D3052

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 987 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 987 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe: "Proceder a Revisão Geral Anual e conceder reposição e reajuste financeiro em razão das percas inflacionárias a ser aplicado sobre os vencimentos básicos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Presidente do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, a atender o pressuposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e proceder a Revisão Geral Anual para concessão de **reposição financeira** de natureza salarial no percentual de **20% (vinte por cento)**, a ser aplicado sobre os vencimentos dos Servidores em exercício na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Os novos valores de vencimentos dos agentes públicos do Órgão Legislativo de Rio Crespo – RO, fruirão no exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:638066FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 988 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, a concessão da seguinte verba:

auxílio-alimentação.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do Servidor.

I - O auxílio-alimentação, visa garantir direitos sociais mínimos outorgados constitucionalmente e destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação e refeição de qualidade do Servidor, sendo pago de forma direta e possui natureza jurídica eminentemente de verba de caráter indenizatório.

a) O valor do auxílio-alimentação, pago aos servidores da Câmara Municipal, será fixado conforme o valor em pecúnia previsto no Anexo I, Quadro I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, necessários à manutenção permanente e contínua desta verba.
I - O pagamento do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será discriminado no recibo de pagamento do Servidor, no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, a concessão do auxílio alimentação cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 4º. A verba indenizatória prevista nesta Lei não será:

I - Incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
II - Configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo;
III - caracterizada como salário-utilidade e/ou prestação salarial "*in natura"*;
IV - Refletida no abono natalino;
V - Considerada para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. É vedado o pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:

I - Licença para atividades políticas;
II - Licença para tratar de interesses particulares;
III - Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, não prejudica a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto nesta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias e não impactará no índice de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. O valor do auxílio de que trata o inciso I do artigo1º desta Lei, será atualizado em caráter compulsório, sempre no mês de janeiro de cada ano civil, para o exercício anual, de acordo com o índice oficial da inflação do País, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística da seguinte forma:

I - O valor da renda líquida do auxílio-alimentação terá a incidência dos percentuais acumulados nos últimos doze meses auferidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E;
II – A implantação do auxílio-alimentação se dará de forma direta, com recurso de programação orçamentária próprio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 9º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários, na forma do art. 8º, inciso I, fixando a renda líquida para cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições incompatíveis com esta norma, em especial a Lei Municipal nº 751/2017, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8A119424

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 989 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: "INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, que será prestado mediante pagamento da seguinte verba:

I - Auxílio-saúde.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, será pago em pecúnia concomitante com a remuneração mensal do servidor.
I - O Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), tem por finalidade garantir direitos sociais e a seguridade do servidor mediante pagamento em pecúnia de valores que objetive a redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como políticas de saúde preventiva que visem a manutenção da vitalidade e do bem estar do Servidor, sendo lhe pago diretamente e possui natureza jurídica eminentemente de verba de caráter indenizatório.
a) O valor do auxílio-saúde pago aos Servidores será fixado conforme o valor previsto no Anexo I, Quadro I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Programa de Assistência à Saúde Suplementar, mediante pagamento de auxílio saúde previsto nesta Lei, será custeado com recursos próprios da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com finalidade de assegurar a sua manutenção permanente e contínua para pagamento do auxílio-saúde.
I - O pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, será discriminado no recibo de pagamento do servidor, no mês de referência, com menção da sigla (P.A.S.S).
Parágrafo único. Em caso de falecimento, sentença declaratória de ausência, morte presumida, a concessão do auxílio-saúde cessará imediatamente de forma automática, não sendo extensiva aos seus dependentes.

Art. 4º. A verba indenizatória de auxílio-saúde, prevista nesta Lei, não será:
I - Incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do Servidor;
II - Configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo;
III - caracterizada como salário-utilidade e/ou prestação salarial "*in natura"*;
IV - Refletida no abono natalino;
V - Considerada para fins de incidência de imposto de renda retido na fonte.

Art. 5º. É vedado o pagamento da verba indenizatória prevista nesta Lei, quando o servidor estiver em gozo das seguintes licenças:
I - Licença para atividades políticas;
II - Licença para tratar de interesses particulares;
III - Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 6º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal e/ou de norma legal, não prejudica a percepção do auxílio do inciso I do artigo1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a implantação do auxílio previsto no inciso I do artigo 1º desta Lei, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do Órgão Legislativo e não impactará no índice de pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 8º. O valor do auxílio de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, será atualizado em caráter compulsório, sempre no mês de janeiro de cada ano civil, para o exercício anual, de acordo com o índice oficial da inflação do País, estipulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, da seguinte forma:

I - O valor da renda líquida do auxílio-saúde terá a incidência dos percentuais acumulados nos últimos doze meses auferido pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

II – A implantação do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS), mediante concessão de verba indenizatória de auxílio-saúde aos Servidores do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, se dará de forma direta, com recurso de programação orçamentária próprio da Câmara Municipal.
Art. 9º. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais inflacionários, na forma do art. 8º, inciso I, fixando a renda líquida para cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições incompatíveis com esta norma, em especial a Lei Municipal nº 751/2017, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:9BE6178A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
5° QUINTO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 014/PMRC/2021

PROCESSO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021

> "Quinto Termo de Reequilíbrio Econômico financeiro ao contrato Nº 014/PMRC/2021 Aquisição de Combustível Óleo diesel comum, Óleo diesel s10 e Gasolina comum, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME."

Aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15/03/2022), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **Evandro Epifânio de Faria** e do outro lado à empresa **EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA ME.**
É acertado o Quinto Termo de Reequilíbrio Econômico financeiro de valor ao Contrato nº 014/PMRC/2021, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- fica reajustado o valor repassado e acrescentado conforme tabela abaixo encaminhada pela empresa e de acordo com parecer jurídico.

A empresa EMERSON DOS SANTOS POSTO DE GASOLINA-ME, repassa o reajuste do valor conforme a planilha abaixo.
O **Óleo Diesel comum 21,37% e diesel S10 21%, gasolina comum 10,83%,**
ITENS PARA REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PREÇO ATUAL	REAJUSTE	PREÇO TOTAL REAJUSTADO
01	Óleo Diesel Comum	Litro	5,85	1,25	7,10
02	Óleo Diesel S10	Litro	5,91	1,24	7,15
03	Gasolina Comum	Litro	7,03	0,76	7,79

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Parecer jurídico: esta Procuradoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido para reajustar os preços do contrato, com a seguinte restrição, será o último reequilíbrio financeiro, devendo a administração Municipal através de suas Secretarias, promover a abertura de um novo processo em caráter de urgência para a contratação de um mesmo objeto, cumprindo assim as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações. Recomendo e determino que o processo 31-2021 seja utilizado em caráter de urgência por período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da justificativa: É público e notório que as causas do desequilíbrio econômico financeiro são as decorrentes oscilações nos preços de aquisição dos combustíveis causadas por variações do mercado internacional e tendo como controladora da distribuição no país a Petrobras Distribuidora, a mesma vem adotando normas de política de preços acompanhando o mercado internacional, como a de se comprovar no decorrer deste processo. Com essa nova política de preços vem ocorrendo aumentos majorados pelo Governo Federal e pela Petrobrás referente ao Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum. Justificadas, junta a notas fiscais com o valor atualmente praticado nas refinarias.

Para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 014/2021 desejado as regras acerca da revisão/reequilíbrio econômico – financeiro, tem fulcro legal no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13, que se transcreve abaixo: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA- As condições omissas do presente termo de reequilíbrio econômico financeiro serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA- As demais cláusulas do contrato nº 014/2021, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo de reequilíbrio financeiro, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SETIMA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de reequilíbrio econômico financeiro em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

EMERSON DOS SANTOS POSTO DA GASOLINA-ME
CNPJ: Nº 05.883.425/0001-00

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:05D09BEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
RELACAO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12-2021

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
REALAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12/2021

MAT	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
50	ELIANE GUERÇON NERY	791.494.562-53	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/01/2021	1.025,15
52	GLEYTON PATRIK DA SILVA	026.385.722-09	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/01/2021	1.962,00
54	WILLIAN ZANETTE	693.995.302-72	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/01/2021	7.482,30
55	CLAUDIO ROBERTO GONCALVES	015.035.898-97	SECRETARIA MUN. ESPORTE	06/01/2020	3.052,00
56	JESSICA ALINE LORENA	015.547.852-	SECRETARIA MUN.	01/05/2021	1.090,00

		43	ESPORTE		
58	CINTIA NATHANIA ALMEIDA BRANCO	926.927.532-91	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/07/2021	1.090,00
60	JEFERSON FREITAS PEREIRA	032.225.882-01	SECRETARIA MUN. ESPORTE	26/10/2021	1.090,00
61	JUNIOR CESAR GUIMARAES LOPES	431.747.228-70	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/11/2021	1.962,00
52	LEONARDO JUNIOR FAUSTINO DA SILVA	036.248.992-01	SECRETARIA MUN. ESPORTE	01/12/2021	1.025,15

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:382048EB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 002/2022

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 048/2022, referente a Licença Premio em Pecúnia.

ONDE SE LÊ:

4716	JOSE LUIZ ALVES FELIPIN	5º QUINQUENIO: 05.02.2010 a 04.02.2015	29 DIAS

LEIA-SE:

4716	JOSE LUIZ ALVES FELIPIN	2º QUINQUENIO: 02.04.2006 a 01.04.2011	29 DIAS

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos
Matricula nº. 6945

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3C45A866

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 003/2022

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI, ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR a Portaria n° 081/2022, referente a Licença Prêmio da Servidora Municipal Srª. ZILDA NUNES DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **14.08.2003 a 13.08.2008** convertida em usufruto no período de **03.03.2022 a 12.04.2022** (quarenta e um dias).

LEIA-SE:

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **14.08.2003 a 13.08.2008** convertida em usufruto no período de **07.03.2022 a 16.04.2022** (quarenta e um dias).

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Administradora de Recursos Humanos

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:3FD5A79C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022 COM FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO, seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 567/2021, de 11 de novembro de 2021, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve referente ao Edital sendo eles:

ESCLAREÇO QUE:

Edital Nº 07/2022 - Registro De Preços Nº 06/2022
Processo Administrativo Nº 508/2022

– O item 6.3 do Termo de Referência:
6.3 GERENCIAMENTO DE RASTREAMENTO GPRS E SATELITE
Deve ser desconsiderado por não fazer parte do Objeto da referida licitação

– Serão aceitas propostas com taxas negativas

– Serão aceitos além de Cartões magnéticos, sistemas de WEB e demais correlatos pertinentes;

– Objeto da contratação é apenas o gerenciamento de frotas, sem o rastreamento;

– Validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 MESES

- Fica Prorrogada a data de abertura do certame para o dia 17 de março ás 09:00 horas horário de Brasília

As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 14 de março de 2022.

VALDIR SILVÉRIO
Portaria 567/2022
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:DA9FD745

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2022 - Adesão a ARP
PROCESSO Nº: 009/2022.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18.
PROCESSO ADM. Nº: 2535/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 106/2021
ARP Nº: 080/2021
CONTRATANTE: Comercial PSV Ltda.
OBJETO: Aquisição de um veículo Fiat Cronos Sedan 1.3/MT Flex 04 portas.
VALOR: R$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0020.2.194/44.90.52.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15 de março de 2022.

Ordenador:
CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:724C8475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 003/CMDCA-RM/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 003/CMDCA-RM/2022.

O Conselho dispõe sobre a Segunda Comissão de Organização/Fiscalização do Edital de Chamamento Publico Comtemplado pelo Banco Santander.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das politicas publicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 260/2022-CMDCA** do dia 17/02/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/02/2022, na Edição de n° 3161. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando a proposição e o controle do processo de execução das políticas na qual são atribuições dos Conselhos como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil.

03 – Considerando que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

04 – Considerando o item 05 da Pauta, referente à Indicação da Primeira Comissão (Chamamento Público), referente ao Projeto contemplado pelo Banco Santander conforme Processo Administrativo de n° 4765/2021, para execução do Projeto "Valorizando a Proteção da Infância e Adolescência Através da Cultura, Esporte e Lazer".

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a formação da "**SEGUNDA COMISSÃO**" referente ao Chamamento Público que visa acompanhar a execução do Projeto "Valorizando a Proteção da Infância e Adolescência Através da Cultura, Esporte e Lazer".

§ 1º. A Comissão detém das seguintes atribuições: Acompanhar e Fiscalizar a execução do projeto "Valorizando a Proteção da Infância e Adolescência Através da Cultura, Esporte e Lazer", em conformidade com o **Edital do Chamamento Público**, e com Acordo de Cooperação entre as partes, acompanhando assim o mesmo até o final da sua execução, com pareceres/relatórios detalhados a este Conselho e a Secretaria de Assistência Social, para que seja dado os tramites necessários, incluindo relatório de fotográfico.

§ 2º. O prazo para execução da referida proposta é de 12 meses a partir do repasse financeiro, da qual a comissão deverá realizar visita in loco para confecção do relatório de acompanhamento.
Art. 2°. Fica aprovado que a Comissão de Fiscalização/Acompanhamento da execução do projeto será formada pelos seguintes membros:

Sr. **José Carlos de Oliveira**
Sr. **João Márcio de Oliveira Rodrigues**
Sr. **Silvio Roberto Rodrigues**
Sr. **Roberto Carlos Lopes**
Srª. Ana Paula Rodrigues de Almeida

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 04 de Março de 2022.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Conselheiro Presidente – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:DE3B45B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 10/2022 - JARI

Ata da Sessão Nº. 010/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos onze dias do mês de março de 2022, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 252, parágrafo único,** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos onze dias do mês de março de 2022, às 13h50min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presencias estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.
A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Luiz Eduardo Staut; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Gilcineide Pereira de Melo (Membro/Servidora); e Emanuel da Silva Machado (Membro/Representante da Sociedade ligada a área de trânsito).
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 804-22
RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0014021
PLACA N°: OHS-3A82
DECISÃO: INDEFERIDO.

1 DO RELATÓRIO
O recorrente da ação foi o banco Volkswagen S/A, alega que o veículo em questão, estava como objeto de garantia (alienação fiduciária). Informa que o veículo foi tomado do devedor por falta de pagamento de parcelas em atraso e de multa cometida, quando o veículo ainda estava na constância do contrato de financiamento e em posse do proprietário.
Informa ainda que o artigo 257, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao proprietário do veículo a responsabilidade pela infração e o decreto-lei 911/69, art. 1º, afirma ser o devedor fiduciário o responsável por todos os encargos perante terceiros, o fisco, e os poderes públicos.
Assim, salienta que a financiadora, banco Volkswagen S/A, não pode ser responsabilizada pela infração cometida pois a responsabilidade é exclusiva do proprietário, inclusive, para efeitos da obrigação prevista no §7º, do art. 257 do CTB.
Esclarecendo também que, atendendo a regulamentação estabelecida pelo DENATRAN na resolução 320/09, onde determina que, para o registro dos contratos de alienação fiduciária, perante DETRAN, devem ser informados os dados necessários a identificação do devedor fiduciário, na qual, deu o nome do devedor: Marcos de Lima Cruz, endereço: Rua 4, bairro: Residencial Esplanada, cidade: Rolim de Moura – RO, CEP: 76940-000.

2 DAS PRELIMINARES
Tendo em vista que o BANCO VOLKSWAGEN S/A, não trouxe aos autos documentação probatória, como o certificado de registro do veículo e Contrato Social da empresa, impossível se torna a analise recursal, portanto, extingue-se o feito sem a resolução do mérito, conforme **Resolução n° 299/08, §2º e §3º, do CONTRAN**. Pela não comprovação suficiente dos requisitos supracitados.
Cumpre salientar que o Recorrente não fez a juntada da Notificação que é prova essencial das suas alegações, pois finda o presente recurso no cumprimento ou não do trídio legal, pelo que prejudica a análise dos fatos alegados. Pois bem para análise do recurso mister se faz a juntada da original da guia de notificação de penalidade (NIP) ou cópia frente e verso.
No caso específico de pessoa jurídica essencial a Cópia do Contrato Social, Estatuto, Regimento, ou documento equivalente, onde conste a assinatura do requerente, cópia da carteira de identidade; Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Cópia da CNH do condutor.
Portanto não estando o Recurso com a documentação legal juntada para sua análise, impõe-se o indeferimento por manifesta impossibilidade de análise. Em sede de preliminares, cabe a análise dos elementos processuais que podem impedir a análise do pedido em um todo, pois seria inócuo decidir razões em processo que não atenda condições de procedibilidade.
Conforme se verifica o auto de infração foi emitido em 29/01/2022, e não estando nos autos a Notificação juntamente com o certificado de registro do veículo para averiguação do cumprimento do prazo alegado, resta de todo também prejudicado.

3 DO DISPOSITIVO
Ante ao todo exposto, não há que se falar em ilegalidade no preenchimento das formalidades do AIT, pois como se pode observar, seguiu todas as regras impostas no art. 280 do CTB. Assim, esta Junta **NÃO** conheço do recurso da Requerente, por faltar-lhe os elementos necessários para apreciação.

Rolim de Moura, RO, 11 de março de 2022.

LUIZ EDUARDO STAUT
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Membro

EMANUEL DA SILVA MACHADO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:79F23129

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 11/2021 - JARI

Ata da Sessão Nº. 011/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 252, IV, V e parágrafo único,** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos quatorze dias do mês de março de 2022, às 13h40min, reuniram–se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 5.409/2021 bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presencias estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.
A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Luiz Eduardo Staut; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso Tassi (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Gilcineide Pereira de Melo (Membro/Servidora); e Emanuel da Silva Machado (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito).
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.
DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 625/2022
REQUERENTE: EDILSON CODINHOTO DE OLIVEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0010041
PLACA N°: LQR0225/RO
DECISÃO: INDEFERIDO.

DO RELATÓRIO
Conforme o auto de infração de trânsito (AIT) nº 10R0010041 (em consonância com a lei 9.503/97 - CTB), em que, fora subscrito e lavrado às 12h45min do dia 08 de outubro de 2021. O condutor, não identificado o sexo, transitava entre a Rua Rio Madeira com a Avenida Fortaleza, centro, no município de Rolim de Moura – RO, em um veículo AUDI/A3 1.8 e de propriedade do senhor EDILSON CODINHOTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/CNPJ nº 457.200.612-15.
Quando o agente de trânsito municipal o autuou por dirigir veículo utilizando aparelho celular, sendo vedado pelo CTB com espeque no art. 252, Art. 252, IV, V e parágrafo único do dispositivo legal. Gerando uma multa no importe de R$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos), nos termos do 252, VI, código 7366-2, gravidade "Média".
O presente recurso administrativo fora interposto pelo proprietário, a qual, não esclareceu sua relação com o caso em tela. Onde atacou o respectivo AIT, pelos breves fatos narrados:
Arguiu a não abordagem do condutor do veículo para a lavratura do auto, sustentando ser, este, insubsistente, devendo ser arquivado com fulcro no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, pois só fora notificado em 26/01/2022.
Apontou também, que não houve a abordagem e a devida identificação do condutor no ato da infração, o que supriria o envio da notificação.
Questionou também que no AIT apresenta apenas o prazo data-limite para a apresentação de condutor infrator, onde, caso não apresentado, o proprietário será considerado responsável pela infração apontada e que, portanto, o AIT não apresenta o prazo apontado pelo artigo 282, § 4º, inibindo o direito do contraditório e ampla defesa do autuado.
Requereu o arquivamento do AIT, julgando-o insubsistente, com o cancelamento da multa.
DA FUNDAMENTAÇÃO
DA NÃO ABORDAGEM DO CONDUTOR DO VEÍCULO
Conforme notificação do Auto de Infração de Trânsito recebido pelo Requerente e anexo aos autos, se mostra evidente o motivo pelo qual o agente de trânsito municipal não abordou o condutor do carro, justificado, devido ao alto fluxo de veículos no momento da autuação. Ressaltando ainda, que a expressão "sempre que possível", que tem por base o inciso VI, do art. 280, do CTB, não se encontra prejudicada, uma vez que o condutor foi notificado mesmo sem ter sido abordado pessoalmente, teve o seu prazo para a apresentação do recurso ou do verdadeiro infrator e foi recebido e analisado por essa junta.
Com isso, pode-se perceber a inobservância do Requerente ao suscitar esta tese, uma vez que é de fácil localização essa observação na Notificação recebida pelo proprietário do veículo conforme preceituado pelo art. 280, §3º, do CTB.
Vale ressaltar que, não é exigível do agente, por sua integridade física em risco, se pondo à frente do veículo, uma vez que o condutor pode estar distraído manuseando o aparelho celular, não conseguiria reparar qualquer sinal realizado pelo agente para que pudesse parar.

Ainda, devido à pandemia, estão vigentes a Resolução n. 805 de 16 de novembro de 2020 e a Portaria CONTRAN nº 220, de 29 de Março de 2021, que suspendem os prazos de medidas administrativas por parte dos órgãos estaduais de trânsito. Portanto, ao ser notificado, começa a correr o prazo para a interposição do recurso, sendo recebido e julgado no prazo.

DAS PROVAS LEVANTADAS

Nenhuma prova fora realmente levantada pela Requerente, afim de arguir motivos para o arquivamento do caso em tela, somente questões de legalidade com relação à AIT, logo, conforme preceituado no art. 373 do Código de Processo Civil (CPC), em seu inciso I, diz que, cabe ao autor trazer fato constitutivo de seu direito. E ao réu, com espeque no inciso II do mesmo dispositivo legal, levantar à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ainda, que em nenhum momento negou ter cometido a infração se limitando a atacar a AIT com relação à prazos e condutas do agente para lavrar autuação.

DO PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Alegou ainda que no AIT apresenta apenas o prazo data-limite para a apresentação de condutor infrator, onde, caso não apresentado, o proprietário será considerado responsável pela infração apontada e que, portanto, o AIT não apresenta o prazo apontado pelo artigo 282, § 4º, inibindo o direito do contraditório e ampla defesa do autuado.

A própria análise e julgamento do recurso interposto demonstra que não houve a supressão do direito do contraditório e ampla defesa do autuado. Que os prazos foram respeitados, tudo dentro da legalidade. Com relação ao prazo de 30 dias para interpor o recurso ou indicação do verdadeiro infrator, o art. 257, § 7º e 8º do CTB trazem o seguinte:

§ 7º Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, e, transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

Portanto, é fato que ninguém poderá assumir a pontuação de outra pessoas, razão pela qual o legislador trouxe esse benefício ao proprietário, contudo, a correta interpretação é que o proprietário tem o prazo de 30 dias para interpor o recurso ou identificar o verdadeiro condutor para que aquela pessoa sofra a pontuação no seu prontuário, a penalidade permanece, foi cometida uma infração de trânsito, sujeita a penalidades.

DO PRÍNCIPIO DA LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

No que tange às alegações da Requerente, constantes nos autos, observa-se que o agente agiu em consonância ao que prescreve o art. 280 § 3° do CTB. Logo, o agente agiu, corretamente, conforme previsão legal, tanto que o Requerente não trouxe nenhuma defesa quanto o não cometimento da infração.

Quanto ao contraditório e ampla defesa, os princípios foram respeitados, porquanto, o Autor recebeu a notificação da AIT, ao qual, lhe fora permitido, expressamente, na notificação e por lei, o seu direito de defesa dentro do prazo legal.

DO DISPOSITIVO

Ante ao todo exposto, não há que se falar em ilegalidade quanto aos prazos para interposição do recurso, no preenchimento das formalidades do AIT, pois como se pode observar, seguiu todas as regras impostas no art. 280 do CTB. Assim, esta Junta RECEBE O RECURSO, para no mérito julgar IMPROCEDENTE os pedidos da exordial, uma vez que não há consistência nos argumentos apresentados.

Rolim de Moura, RO, 14 de março de 2022.

LUIZ EDUARDO STAUT	***IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI***
Presidente	Vice-Presidente
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
JULIANA PEREIRA DA SILVA	***GILCINEIDE PEREIRA DE MELO***
Membro	Membro
EMANUEL DA SILVA MACHADO	
Membro	

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D603BB02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA (6ª) SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

PODER LEGISLATIVO

ATA DA (6ª) SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA (2ª) SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA (10ª) DECIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO.

Aos quatorze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois (14/03/2022), às 18h00min, sob Presidência do edil Jose Wilson dos Santos, vice-presidente Sivair Jose Alves, Secretario Arlindo Barbosa Neto, na presença dos edis: Aldair Leite Rodrigues, Laercio Aguiar, Reginaldo Almiro da Costa, Vinicius Ferreira Barbosa, José Antônio Justiniano dos Santos. Constatou o número legal de quórum, invocou a proteção de Deus, declarada aberta a sessão, procedeu a leitura de um versículo Bíblico, iniciou os trabalhos com a aprovação da Ata da sessão anterior (4ª sessão ordinária 2022)(5º sessão não houve quórum, devido quatro (04) edis estarem cumprindo agenda em Brasília e um (01) estar cumprindo agenda em Porto Velho, lida as proposições constante da pauta de publicação; **1 - PROJETO DE LEI Nº 0023/2022** que, " Concede gratificação de produtividade, desempenho e assiduidade –GDPA, aos vacinadores que desenvolverem suas atividades nas salas de vacinas das UBSs. **2 - PROJETO DE LEI Nº 0022/2022** que, "Concede reajuste de salário ao cargo de conselheiro tutelar do município de Santa Luzia D'Oeste". **3 - PROJETO DE LEI Nº 007/2022** que; "Institui a semana da agricultura familiar no âmbito municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO e dá outras providencias". **4 – REQUERIMENTO Nº 10/ARLINDO -** REQUERER que após aprovado seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Jurandir de Oliveira Araújo, através da Secretaria competente, que seja enviado esclarecimentos à está casa o porquê da não inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no recebimento de gratificação PSF e ao mesmo tempo solicitar que sejam incluídos na mesma. **5 - INDICAÇÃO Nº 16/VINICIUS –** INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – através da Secretaria competente, que seja realizada recuperação e manutenção da linha 200, norte sentido Rolim de Moura. **6 - INDICAÇÃO Nº 17/ALDAIR –** INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – através da Secretaria competente, que seja realizado uma adequação no barracão da Igreja na linha P.18 Nova, sul, km 3,5, para realizar os atendimentos do Programa de Saúde Familiar – PSF, pensado para dar a devida privacidade garantida por lei aos atendimentos femininos, dentre outros. **7 - INDICAÇÃO Nº 18/ARLINDO –** INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – através da Secretaria competente, que seja realizado a construção de uma ponte de concreto e aço com toda estrutura necessária na linha 176, norte, km 3,5, próximo à casa da Senhora Maura. **8 - INDICAÇÃO Nº 19/ARLINDO –** INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – através da Secretaria competente, que seja realizado a construção de uma ponte de concreto e aço com toda estrutura necessária na linha 184, sul, km 11, sob o rio corgão. **9 - INDICAÇÃO Nº 20/ARLINDO –** INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – através da Secretaria competente, que seja que seja realizada recuperação e manutenção nos pontos críticos da linha 196, norte e travessão que liga a linha 196 a linha 200, sentido Rolim de Moura. **10 - OFICIO Nº 036/2022/SEMUSA/SLO** Resposta ao Requerimento nº 006/2022 do Vereador Serli Matt **NO PEQUENO EXPEDIENTE (cinco minutos**

sem aparte); **ORDEM DO DIA** colocado em discussão **PROJETO DE LEI Nº 023/2022** aprovado o **Regime de Urgência** e após discutido foi aprovado em Única votação, pelo processo simbólico, por unanimidade. Colocado em discussão **PROJETO DE LEI Nº 022/2022 (1º votação)** e após discutido foi aprovado, pelo processo simbólico, por unanimidade. Colocado em discussão **PROJETO DE LEI Nº 073/2021** aprovado o **Regime de Urgência** e após discutido foi aprovado em Única votação, pelo processo simbólico, por unanimidade. Colocado em discussão **PROJETO DE LEI Nº 05/2022(2º votação)** e após discutido foi aprovado, pelo processo simbólico, por unanimidade. Colocado em discussão. Colocado em discussão **REQUERIMENTO Nº 10/ARLINDO** e após discutido foi aprovado em Única votação, pelo processo simbólico, por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE** (dez minutos com aparte) **LAERCIO** iniciou cumprimentando e agradecendo a todos que acompanham a sessão através das redes sociais, falou sobre as cobranças que vem recebendo da população sobre os danos causados pelas chuvas e pediu compreensão, pois as demandas são muitas e o executivo está empenhado para sanar os problemas, porém não há maneiras, pois, as chuvas não param. **ALDAIR** iniciou cumprimentando e agradecendo a todos que acompanham a sessão através das redes sociais, falou das preposições apresentadas aqui hoje e pediu paciência para população e espera que passe um pouco as chuvas, para que possam realizar as manutenções necessárias, falou também da agenda realizada em Brasília. **REGINALDO** iniciou cumprimentando e agradecendo a todos que acompanham a sessão através das redes sociais, falou sobre as preposições aprovadas nesta casa hoje, parabenizou a Secretaria de Assistência Social pelo evento realizado no último sábado no ginásio de esportes ao lado do CRAS, onde houve palestras, almoço, brincadeiras entre outros entretenimentos. **SIVAIR** iniciou cumprimentando e agradecendo a todos que acompanham a sessão através das redes sociais, falou sobre as preposições aprovadas nesta casa hoje, teceu comentários sobre sua agenda em Brasília na semana anterior. **ARLINDO** iniciou cumprimentando e agradecendo a todos que acompanham a sessão através das redes sociais, falou sobre as preposições apresentadas na sessão de hoje, agradeceu e parabenizou a Secretaria de Assistência Social pelo belo dia internacional da mulher que foi organizado no último sábado, parabenizou o professor Jardel pela academia de Karate, e salientou que esse poder preza pela hegemonia entre os poderes municipais e falou sobre as preposições de sua agenda na capital Porto Velho, os recursos conseguidos junto ao Deputado Estadual Marcelo Cruz. Os trabalhos na íntegra, encontram-se gravados na Secretaria da Câmara. O Presidente agradeceu a proteção de Deus, encerrou os trabalhos que secretariei e assina o Presidente

Publicado por:
Julimar Lemes Araujo
Código Identificador:15EFB903

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 19/2022	Portaria Nº23/2022		Empenho Nº 47/2022
Beneficiário	**CPF**		
Reginaldo Almiro da Costa	xxx.xxx.762-91		
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	15/03/2022	Término	17/03/2022
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao gabinete do Deputado Alex Redano reivindicar emenda no Valor de R$ 500.000,00 para aquisição de lâmpada led para município e no gabinete do Deputado Anderson reivindicar recurso no valor de R$ 200.000,00 para consumo ou infraestrutura.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 14 de março de 2022

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:76C1D5DA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 20/2022	Portaria Nº24/2022		Empenho Nº 48/2022
Beneficiário		**CPF**	
Vinicius Ferreira Barbosa		xxx.xxx.262-08	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	15/03/2022	Término	17/03/2022
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de junto ao parlamentar Ismael Crispin reivindicar emenda no valor de R$ 50.000,00 para atender as necessidades da secretaria de Assistência Social com aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita e R$ 15.000,00 para Associação dos acadêmicos para custeio de óleo diesel e **R$ 90.000,00** (noventa mil reais) para custear **PROJETO BRINQUEDOTECA: ARTE DE BRINCAR, CRIAR E PROCRIAR**, que seja implantado na Pré Escola Manoel de Lima Paz, através da Secretaria Municipal de Educação.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 14 de março de 2022

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:EF787EFE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 18/2022	Portaria Nº25/2022		Empenho Nº 49/2022
Beneficiário		**CPF**	
Serli Matt		xxx.xxx.432-04	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	15/03/2022	Término	17/03/2022
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para custeio de horas maquinas para atender demandas da Secretaria de Agricultura do Município, na desenvoltura do projeto Porteira adentro; **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para aquisição de Tubo Armco para atender as necessidades da Secretaria de Obras, para manutenção e conservação das vias públicas e junto ao deputado Jean de Oliveira solicitar emenda no valor de **R$ 200.000,00** para ser aplicado em consumo ou infraestrutura.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 14 de março de 2022

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:F290C959

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 21/2022	Portaria Nº26/2022		Empenho Nº 50/2022
Beneficiário		**CPF**	
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.xxx.742-53	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( )Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	15/03/2022	Término	17/03/2022
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 350,00		R$: 1.050,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: Com finalidade de conduzir vereadores que iram tratar de assuntos de interesse do município junto aos órgãos estaduais.			

Santa Luzia D´Oeste, RO 14 de março de 2022

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:ED7C08AC

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE - PROC. 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022.
DESPESA COM INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa por Inexigibilidade**, nos termos do **Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93**.

1. DO OBJETO
1.1. Custear despesa com inscrição para o curso **eSocial**, com objetivo de proporcionar conhecimentos e atualizações para os profissionais que atuam em organizações públicas e empresas públicas possam se adequar (fases 1, 2, 3 e 4) as novas regras de informações contidas no eSocial e seus reflexos diretos na exportação de dados para a DCTF Web bem como a confecção do novo Documento de Arrecadação da Receita Federal Previdenciário. Neste treinamento, serão também abordados os aspectos técnicos e práticos de Saúde e Segurança do Trabalho, assim para atender as necessidades dos profissionais **SERVIDORES DA ÁREA DE CONTROLE INTERNO E SERVIDORES QUE ATUAM DE FORMA DIRETA OU INDIRETA NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO e CONTÁBIL** da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. Considerando a realização do curso sobre eSocial PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS, E EMPRESAS PÚBLICAS, INCLUINDO SST – FASES 1, 2 E 3, pois a capacitação e aperfeiçoamento das servidoras é imprescindível para as atividades desenvolvidas nesta câmara municipal, atividades estas amplamente relacionadas aos trabalhos de controle interno e secretaria de orçamentos e finanças (que de forma direta atua no recurso humano e na folha de pagamento).
A capacitação apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, sendo também de suma importância para que os servidores possam desenvolver suas tarefas diárias com maior segurança e propriedade.
A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.
O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.
Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
3.1 Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição"** dispõe do seguinte enquadramento legal: **Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.**
3.2 "A fundamentação para contratação do serviço sem a necessidade de licitação, segundo a Secretaria Federal de Controle do TCU: Para se contratar a M. K. Cursos e Treinamentos não há limitação dos R$17.600,00, relativamente à dispensa de pequeno vulto relacionada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93; O Egrégio Tribunal de Contas da União entendeu que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é regra geral, conforme Decisão TCU nº 439/98, in DOU de 31/07/1998 (disponível www.tcu.gov.br na parte de jurisprudência). A contratação se dá pelo art. 25 daquela Lei, independentemente do preço, que pode inclusive, ultrapassar os R$17.600,00". Portanto encontra-se amparada e devidamente justificada nas formas da Lei a Contratação direta da M. K. Cursos e Treinamentos LTDA**.**

4. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Nome do Curso	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	eSocial para Organizações Públicas, Empresas Públicas, incluindo SST – Fases 1, 2 e 3.	02	R$ 1.190,00	R$ 2.380,00

Os recursos serão alocados no sistema orçamentário conforme tabela a seguir:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Despesa	Ficha
01.01.01.031.0001.2001	33.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11

5. DA PROGRAMAÇÃO
RECURSOS UTILIZADOS
- Prática em computador
- Datashow
- Flip chart com canetas azul, vermelha e preta
- Apostila com os slides do curso
- Legislações pertinentes
- Bloco de notas
- Caneta
- Pasta

PROGRAMA
1) Aspectos Gerais e Introdutórios Importantes
·Pontos impactantes relacionados ao eSocial
·Fases de implantação dos sistemas
·Mudança cultural e integração de informação;

2) eSOCIAL – Tabelas do Sistema
·Categorias de Trabalhadores
·Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento
·Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição
·Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros
·Tipos de Dependente
·Classificação Tributária
·Tipos de Arquivo do eSocial
·Tipos de Lotação Tributária
·Compatibilidades
·Relacionadas à Segurança do Trabalho
·Motivos de Afastamento
·Motivos de Desligamento
·Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF
·Previdência Própria, Tipos de Benefícios e Motivos de Cessação de Benefícios;

3) eSOCIAL – Eventos Iniciais, Tabelas Próprias e Não Periódicos
·Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
·Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
·Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
·Comunicação de Acidente de Trabalho
·Monitoramento da Saúde do Trabalhador
·Afastamento Temporário
·Cessão/Exercício em Outro Órgão
·Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos
·Reintegração/Outros Provimentos Desligamento
·Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
·Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
·Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término

·Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
·Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
·Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Início
·Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
·Reativação de Benefício - Entes Públicos
·Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
·Exclusão de Eventos
·Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador
·Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador
·Informações do FGTS por Trabalhador
·Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte
·Informações do FGTS Consolidadas por Contribuinte
·Baixa Judicial do Vínculo;

4) eSOCIAL – Prática e Fechamento dos Eventos Periódicos
·Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
·Remuneração de Servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
·Benefícios - Entes Públicos
·Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
·Informações Complementares aos Eventos Periódicos
·Reabertura dos Eventos Periódicos
·Fechamento dos Eventos Periódicos;

5) Integração com a DCTFWEB
·Apurações de Débitos e Créditos Tributários
·Créditos e Débitos apurados automaticamente
·Transmissão da DCTF Web e Geração do Recibo de Entrega
·Geração da Guia de Pagamento (DARF).

DISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS
O curso será ministrado em 16 horas ao longo de dois dias consecutivos, sendo oito horas por dia com intervalo mínimo de 1h30min para almoço.

Dia 21/03/2022
7:45h - Credenciamento
8h- Início da Aula
9:30h - Coffee-Break
9:45h - Retorno à Aula
12:00 - Almoço
13:30- Retorno à Aula
15:30h - Coffee-Break
15:45h - Retorno à Aula
17:30h – Término da Aula

Dia 22/03/2022
8h- Início da Aula
9:30h - Coffee-Break
9:45h - Retorno à Aula
12:00 - Almoço
13:30h - Retorno à Aula
15:30h - Coffee-Break
15:45h - Retorno à Aula
17:30h – Encerramento

INSTRUTOR:
Palestrante – FERNANDO SAMPAIO
Contador. Especialista em Contabilidade e Controladoria. Coordenador e Professor do MBA em Consultoria & Empreendedorismo Contábil da BSSP Centro Educacional. Professor de MBA da BSSP Centro Educacional. Empresário Contábil, Instrutor de treinamentos e Palestrante dos Sistemas CFC / CRC e FENACON / SESCON / SESCAP. Coautor do Livro Compliance Tributário e do Livro Compliance Trabalhista. Expertise em SPED, eSOCIAL, Documentos Eletrônicos, Obrigações Acessórias, Controladoria, Finanças Corporativas e Consultoria Empresarial.

6. DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - Ambas as partes devem cumprir as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa por Inexigibilidade e viabiliza a contratação em favor da empresa supracitada.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 15 de março de 2022**.**

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Pres. da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosangela Nunes Ferreira
Código Identificador:F08A9FBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 15/2022, Objeto AQUISIÇÃO MOTONETAS destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as Equipes de Saúde da Família. **Através do Convenio nº 303/PGE-2020**. Advindos do Processo 372-1/2021. No valor de **R$ 216.241,09 (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um real e nove centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – **29/03/2022 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília).** Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de março de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:41E8211F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 053/2022

Port.: 053/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de material perecível da Secretaria municipal de Saúde ;
Antonio Benedito Sobrinho
Adriana Buri dos Santos do Carmo
Eghin Thais da Penha
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de Março de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:88B403C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2022

Port.: 054/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **e** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR a Sra. Marinete Klippel ,** portador da cédula de Identidade n° **580548 SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **390.607.722-53** do Cargo/função **de Assessor de Gestão Técnica e Estratégica e SUS ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de março de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:C41D30DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055/2022

Port: 055/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 136/2021**,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR o Sra. CAMILA BORTULI SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade n° 1473874 SESP/RO e inscrita no CPF n º 701.161.782-56 ocupar o Cargo/função de **Diretora de Esporte e Lazer,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 DE MARÇO de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:09C43248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056/2022

Port.: 056/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **e** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR a Sra. Marinete Klippel ,** portadora da cédula de Identidade n° **580548 SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **390.607.722-53** do Cargo/função **de CHEFE DE REGULAÇAO ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de março de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:8E36FDA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057/2022

Port: 057/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 139/2022**,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°-**NOMEAR o Sra. CAMILA BORTULI SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade n° 1473874 SESP/RO e inscrita no CPF n º 701.161.782-56 ocupar o Cargo/função **de Assessor de Gestão Técnica e Estratégica e SUS ,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 07 DE MARÇO de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:DFA47D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2022

Port.: 058/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica **e** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR o servidor abaixo relacionado na função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação ,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

KEVEN GONÇALVES SILVA

Processo 1047-8/2016 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

. Palácio Catarino Cardoso, 07 DE MARÇO de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:77DB3076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059/2022

Port.: 059/GP/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de material perecível da Secretaria municipal de Educação ;
Maria Aparecida Almeida Nascimento
Rosilene Rocha dos Santos
Mary aparecida de Oliveira

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01/01/2022.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de Março de 2022

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:15D859D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060/2022

Port: 060/GP/2022

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 139/2022**, demais disposições legais;***

R E S O L V E

Art. 1°- **NOMEAR o Sra. DALVA FERNANDES BONATO,** portadora da Cédula de Identidade n° 421.074 SESP/RO e inscrita no CPF n º 390.699.822-34 ocupar o Cargo/função **de COORDENADORA DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA ,** vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01/03/2022

Palácio Catarino Cardoso, 07 DE MARÇO de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:5DA0BA88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2022

DECRETO Nº 129/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado no corrente exercício financeiro o desmembramento do Fundo Municipal do CMDCA do Fundo Municipal de Assistência, no valor de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assist. Social
Projeto/Atividade: 1022 Aquisição de Bens Móveis - CMDCA
Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Ficha Orçamentária: 207 - Valor: R$ 4.000,00

Unidade: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2051 – Manut das Ativ do CMDCA
Elemento de Despesas: 3.3.90.14 – Diárias - Civil
Ficha Orçamentária: 231 - Valor: R$ 13.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 232 - Valor: R$ 5.000,00
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 233 - Valor: R$ 5.000,00
VALOR TOTAL.....R$ 27.000,00

Art. 2º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1109/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 14 de março de 2.022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelle Franqui Lima
Código Identificador:CA6EF962

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1036/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1036/2022 de 15 de março de 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 63.272,00 para aquisição de equipamentos e material permanente – Atenção Especializada em saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de **R$ 63.272,00** (sessenta e três mil duzentos e setenta e dois reais), para fins de atender as necessidades de aquisição de equipamentos e material permanente – Atenção Especializada em Saúde – Proposta nº 11295.659000/1210-14 conforme portaria MS/GM nº 3044/2021 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.290 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Especializada em Saúde – Proposta nº 11295.659000/1210-14 - Portaria MS/GM nº 3044/2021
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 63.272,00

Art. Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964**.**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois(15/03/2022).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:D12E8DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1037/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1037/2022 de 15 de março de 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 235.000,00 para aquisição de Ambulância Tipo A para atender a demanda da Secretaria de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no valor de **R$ 235.000,00** (duzentos e trinta e cinco mil reais), para fins de atender as necessidades de aquisição de Ambulância tipo A – Proposta nº 11295.659000/1210-13 conforme portaria MS/GM nº 1483/2021 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.291 Aquisição de Ambulância Tipo A – Proposta nº 11295.659000/1210-13 - Portaria MS/GM nº 1483/2021
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 235.000,00

Art. Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964**.**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois(15/03/2022).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:FF94DD12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1038/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1038/2022 de 15 de março de 2022.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 101.664,00 para Aquisição de Material Permanente p/Atenção Especial em Saúde e cumprimento a Proposta FNS nº 11295659000120004 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 101.664,00** (cento e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), para fins de atender as demandas para Aquisição de Material Permanente p/Atenção Especial em Saúde e cumprimento a Proposta FNS nº 11295659000120004 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.265 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Atenção Especial em Saúde – FNS – Proposta nº 11295659000120004
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 101.664,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964**.**

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois(15/03/2022).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:07344D6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 08-2022**
PROCESSO **N°.17/2022.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOALHAS, LENÇOL DE CAMA HOSPITALAR ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA**, CNPJ. **35.335.996/0001-70**, VALOR R$: **37.999,00.**
Obs.: A íntegra da Ata n. **10/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE MARÇO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:B1B733A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 09-2022**
PROCESSO **N°. 130/2022.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO**

HOSPITALAR, BEM COMO MATERIAIS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **BONIN BONIN LTDA**, CNPJ. **29.004.099/0001-81**, VALOR R$: **41.446,00.**
Obs.: A íntegra da Ata n. **11/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE MARÇO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:8363DBF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 09-2022**
PROCESSO **N°. 130/2022.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR, BEM COMO MATERIAIS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE,** CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL**.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. **18.964.366/0001-46**, VALOR R$: **110.025,00.**
Obs.: A íntegra da Ata n. **12/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 DE MARÇO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:FD1A2BB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº60/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº60/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia FISCAL vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011; bem como Edital de Concurso Público 001/2019-PSFO e Edital de Convocação **04/2022**;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o Srº **Wallasson Freitas De Souza,** brasileiro, cadastrado sob **matricula 6144**, aprovado no Concurso 001/2019-PSFO, no cargo de **FISCAL**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011, cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 e Lei Municipal **1028/2022**, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 02/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:49E476D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº61/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº61/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia PSICÓLOGA vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo (SEMECE), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 E **1028/2022,** bem como Edital de Concurso Público 001/2019-PSFO e Edital de Convocação **12/2022**;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sr.ª **Camila Helena Costa Abelha,** brasileira, cadastrada sob **matricula 6145**, aprovada no Concurso 001/2019-PSFO, no cargo de **PSICÓLOGA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo-SEMECE da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011, cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 e Lei Municipal **1028/2022**, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 02/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:D3B8EB9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº62/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº62/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia Coordenadora Pedagógica vinculada a SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando dispositivos constantes da **Lei Municipal 1028/2022**;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **EDIVANI INHANCI**, brasileira, cadastrada sob° **matricula 6146**, no cargo de Coordenadora Pedagógica vinculada a SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° **1028/2022**, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 02 de março de 2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:BBFC3F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº63/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº63/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza servidora a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1°. Autorizar a Srª. **ROSILENE FERREIRA MACHADO**, brasileira, Sec. Mun. Educ. Cultura Esp. Lazer e Turismo, vinculada a SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:42B134F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº64/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº64/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza servidor a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1°. Autorizar o Srº. **JOSE EUDE ROCHA BRITO**, brasileiro, cadastrado sob° matricula 395, cargo de Professor Ensino Fundamental Series Iniciais e Finais, na função de vice diretor escolar vinculado a SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:93106836

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº65/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº65/GAP/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza servidora a CONDUZIR VEÍCULO PÚBLICO da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE
Art. 1°. Autorizar a Srª. **MARLENE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, cadastrada sob matricula 227, Professor(a) Ensino Fundamental Series Iniciais e Finais, na função de diretora escolar, vinculada a SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, a conduzir qualquer veículo público a serviço da municipalidade e desde que atenda aos requisitos mínimos de autorização, exigências e limitações impostas à Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do servidor em que portar;
Art. 2°. A presente autorização é exclusiva para uso em serviço e atos de interesse do Município, e implicará na responsabilidade solidária em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedado o uso para fins e interesses particulares;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 02/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:9B95A3E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº66/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº66/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera Secretário Mun. Admin Arrecadação e Finanças, vinculada à SEMAF, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal 1028/2022;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o Srº. **CLAUDINEI VILA**, brasileiro, cadastrado sob matricula 6087, do cargo de Secretário Mun. Admin Arrecadação e Finanças -SEMAF da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 07/03/2022;
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:CF47C923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº67/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº67/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera Assessora Chefe de Gabinete e informações institucionais, vinculada ao Gabinete Do Prefeito, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal 1028/2022;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a Srª. **ROSANGELA DAS CHAGAS**, brasileira, cadastrada sob matricula 6115, do cargo de Assessora Chefe Gabinete e informações institucionais da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 07/03/2022;
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:27B3C16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº68/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº68/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia Secretária De Administração vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal 1028/2022;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **ROSANGELA DAS CHAGAS,** brasileira, cadastrada sob **matricula 6148**, no cargo de Secretária De Administração vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1028/2022, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 08/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:D4904435

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº69/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº69/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia TESOUREIRO vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal 1028/2022;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **CLAUDINEI VILA,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6147**, no cargo de **TESOUREIRO** vinculado (a) à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1028/2022, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 08/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:79EBF9D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 70/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº 70/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia **ASSESSORA JURÍDICA** vinculada ao Gabinete Do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Srº Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal 1028/2022;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **EUTERPE PINHEIRO MATOS,** brasileira, cadastrada sob **matricula 6150**, no cargo de **ASSESSORA JURÍDICA** vinculada ao gabinete do prefeito da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1028/2022, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 07/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:AEC6C05D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº71/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº71/GAP/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia **Assistente De Gestão De Pessoas** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal 1028/2022;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **RAYLAN CHERRI DO AMARAL,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 6150**, no cargo de Assistente De Gestão De Pessoas vinculado (a) à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças (SEMAF), da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1028/2022, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 08/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 08/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:2902BFB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº72/GAP/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº72/GAP/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia Coordenadora do CRÁS vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, (SEMAST), da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Srº Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como Lei Municipal 1028/2022;

RESOLVE
Art. 1°. Nomear o (a) Srº (ª). **NATALICE DA SILVA,** brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matricula 347**, no cargo/função de Coordenadora do CRÁS vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social, (SEMAST), da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na Lei Municipal 1028/2022, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 11/03/2022;

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 11/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:D524822D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº73/GAP/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

PORTARIA Nº73/GAP/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia AGRÔNOMO vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEMAP, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011, 449/2011 E **1028/2022,** bem como Edital de Concurso Público 001/2019-PSFO e Edital de Convocação **12/2022**;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear o Sr. º **ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA,** brasileiro, cadastrado sob **matricula 6151**, aprovado no Concurso 001/2019-PSFO, no cargo de **AGRÔNOMO**, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEMAP da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. O nomeado através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas na legislação vigente, lei Municipal **1028/2022** bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal;
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 15/03/2022;
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 15/03/2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Ivonete da Silva Martins Gregório
Código Identificador:0876900E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2022

PORTARIA Nº 0101/GAB/2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES, PARA O CARGO

DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E SUBVENÇÕES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO – SEGEAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEA o senhor ***ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES***, para exercer o Cargo de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E SUBVENÇÕES*** *junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO*, de São Francisco do Guaporé/RO**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de Março de 2022**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI
Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:75E2BA7B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2022

PORTARIA Nº 0102/GAB/2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTOS, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMFINPLANCT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Secretária Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 084/2021, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO: o Mem. n° 052/2022/SEFINPLAN

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEA o senhor ***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***, para exercer o Cargo de ***ASSESSOR DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO*** *junto a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamentos, Ciências e Tecnologia - SEMFINPLANCT*, de São Francisco do Guaporé/RO**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia **08 de Março de 2022.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de Março de 2022**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

BRUNA HELLEN KOTARSKI
Por Delegação
Decreto 084/2021

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B2AFB07D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 038/2022

DECRETO Nº. 0038/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. ROGERIO ALONÇO DE QUEIROZ COMO RESPONSÁVEL CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - FICA, o Sr. **ROGERIO ALONÇO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n. 000876999 - SESDEC/RO e Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n. 767.447.792-49, como responsável contábil do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de São Francisco do Guaporé-RO, sem ônus para a referida função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a **08 de Março de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO **14 de Março** de **2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:BAE7E489

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2022

DECRETO Nº. 0039/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. ROGERIO ALONÇO DE QUEIROZ COMO RESPONSÁVEL CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - FICA, o Sr. **ROGERIO ALONÇO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n. 000876999 - SESDEC/RO e Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n. 767.447.792-49, como responsável contábil do Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de São Francisco do Guaporé-RO, sem ônus para a referida função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a **08 de Março de 2022**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO **14 de Março** de **2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D9B694CC

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2022

PORTARIA Nº 0109/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MÁRCIA MELO DOS REIS, *JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SEMECELT*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: o Ofício n° 087/SEMECELT/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública **MÁRCIA MELO DOS REIS,** matricula **8571,** do cargo de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO** na Secretaria Municipal de Educação – SEMECELT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 10 de Março de 2022.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de Março de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:39ED3371

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0040, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 0040, DE 15 DE MARÇO DE 2022

ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 155/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso I do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé.

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco do Guaporé vem atingindo as metas alcançadas pelo Ministério da Saúde quanto a aplicação das doses da vacina;

CONSIDERANDO que a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 26.970, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° É facultado em todos os ambientes, externos ou internos, sem limitação de pessoas, o uso de máscara facial no âmbito do estado de Rondônia como medida não farmacológica contra a covid-19, não podendo qualquer opção ser motivo para a recusa ou restrição do seu acesso.

§ 1° É permitida a realização de todas as modalidades de eventos, sem limitação de capacidade e sem restrição de horário.

§ 2° Nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara tanto para ambientes internos quanto externos.

§ 3° Considera-se Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Art. 2° Ficam os residentes no município de São Francisco do Guaporé dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a covid-19, para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos públicos e privados, nos termos das Leis n° 5.178 e n° 5.179, ambas de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3° Fica recomendado aos munícipes:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;
II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

Art. 4° As visitas e o acesso em estabelecimento penal, de saúde, abrigos de menores e instituições asilares, deverão seguir a orientação sanitária dos gestores de suas respectivas pastas.

Art. 5° Se por algum motivo o Comitê Municipal de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 identificar o aumento do número de casos, as medidas poderão ser revistas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **15 de Março de 2022.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:CFF7C827

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 1435/2022/PMSMG 15 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 1435/2022/PMSMG 15 de março de 2022.

*Altera o Decreto Municipal sob nº **1410/2022,** e da Outras Providências.*

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, estabelece as seguintes medidas a serem adotadas no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé-RO

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado os incisos I, II e III, do art. 2º:

~~I – Espaçamento entre as mesas (distanciamento social), com distanciamento de 1.20cm (um metro e vinte centímetros) entre cada mesa;~~
~~II – uso obrigatório de máscara de proteção facial;~~
~~III - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento);~~

Art. 2º Fica revogado os incisos II, IV, V e §1º, do Art. 4º:

~~II – Adoção de sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;~~
~~IV – Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:~~
~~a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e~~
~~b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;~~
~~V - Controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;~~
~~§ 1º Os estabelecimentos comerciais fixarão horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, ou considerados no grupo de risco~~

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 15 de março de 2022.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kassiele Pinheiro Bossa
Código Identificador:D75DCC81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.03/IPMS/2022

PORTARIA N.º 003/IPMS/2022 Seringueiras 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora - segurada Sra. EDINA TAMANINI GOMES"

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora - segurada Sra. **Edina Tamanini Gomes,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 714.830 SSP/RO e do CPF/MF nº. 787.435.082-00, efetiva no cargo de COZINHEIRA, Cadastro nº. 1026, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondentes a 100% (cem por cento), com base na média aritmética simples das 80% maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 023/IPMS/2022, no ***Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 14, §7º da Lei Municipal de nº. 741/2011.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Seringueiras – IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seringueiras- RO,15 de março de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:646CFA5D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.004/IPMS/2022

PORTARIA N.º004/IPMS/2022 Seringueiras- RO, 15 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. Anivaldo Teixeira Dos Santos."

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. **Anivaldo Teixeira Dos Santos,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 985.879 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 408.770.192-15, efetivo no cargo de VIGIA, Cadastro nº. 253, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE**, conforme processo administrativo

n°.015/IPMS/2022, com base no ***Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, c/c art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 14 da Lei Municipal de nº. 741/2011.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a 01 de março de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras- RO, 15 de março de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:F2FA74D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.005/IPMS/2022

PORTARIA N.º 005/IPMS/2022 Seringueiras 15 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. DONATO NARESSI"

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. **Donato Naressi,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 776.76 SSP/RR e do CPF/MF nº. 204.024.302-04, efetivo no cargo de VIGIA, Cadastro nº. 707, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e ***SEM PARIDADE***, conforme processo administrativo n°018/IPMS/2022, no **Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 14, § 7ºda Lei Municipal de nº. 741/2011.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Seringueiras – IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seringueiras- RO,15 de março de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:60635751

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.006/IPMS/2022

PORTARIA N.º 006/IPMS/2022 Seringueiras 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. ARLETE CARVALHO BRASIL"

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. ARLETE CARVALHO BRASIL**,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 52.205.887-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 397.413.625-87, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Cadastro nº. 174, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e ***COM PARIDADE***, conforme processo administrativo n°.014/IPMS/2022, no ***Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, c/c art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 14 da Lei Municipal de nº. 741/2011.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Seringueiras- RO,15 de março de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:1309EB67

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1138/GAB/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RONDÔNIA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I
Art. 1º - Fica instituída a primeira semana do mês de março como "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Teixeirópolis.
Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:
I- Homenagem às mulheres destacadas em Teixeirópolis;
II- Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;

III - Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade;
V- Promover um dia de beleza oferecendo corte de cabelo, escova, limpeza de pele, maquiagem entre outros.
Parágrafo único. Discussões acerca da convivência familiar, palestra sobre os cuidados da saúde da mulher, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas podem ser debatidos na "Semana da mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana sociedade.
Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com instituições públicas e privadas, e com movimentos sociais para a realização dos eventos na Semana da Mulher.
§ 1º - O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa pública e privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.
§ 2º- Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Teixeirópolis, e na falta deles, as parecerias poderão ser feitas com instituições e movimentos de outras cidades.
§ 3º- Os movimentos sociais poderão requisitar, através de ofício, parcerias com o Município para a realização de eventos na "Semana da Mulher".
§ 4º- O Poder Público Municipal deverá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendimento ao público e as escolas realizarem atividades previstas nesta lei.
Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária das Secretarias Municipal de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.
Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 08 de março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:F1FFEADB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 065/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (medicamentos injetáveis) para atender a Farmácia Básica de Saúde Ester da Silva Zotesso e o Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer, pertencente ao Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
23.550,00	30.650,00	23,16%	7.100,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:CE83D75D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (medicamentos injetáveis) para atender a Farmácia Básica de Saúde Ester da Silva Zotesso e o Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer, pertencente ao Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
23.550,00	30.650,00	23,16%	7.100,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:7C0E78D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (medicamentos injetáveis) para atender a Farmácia Básica de Saúde Ester da Silva Zotesso e o Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer, pertencente ao Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	33.688.692/0001-61

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
23.550,00	30.650,00	23,16%	7.100,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:10799243

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 139/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em

epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço – SRP (Uniformes escolares) para atender as necessidades dos alunos, merendeiras, motoristas e monitores pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	09.381.459/0001-57

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
81.400,00	112.816,64	27,85%	31.416,64

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:E1A9D54A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 140/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo pelo Sistema Registro de Preço – SRP (papel sulfite) para atender as necessidades das secretarias do Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI	24.584.199/0001-00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
59.468,95	76.897,95	22,67%	17.429,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:5072089B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 149/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Equipamento de proteção Individual e Uniforme) para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
BONIN & BONIN LTDA	29.004.099/0001-81
JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME	19.916.756/0001-03
P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	21.840.263/0001-89
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	09.381.459/0001-57

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
17.237,51	29.960,39	42,47%	12.722,88

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:7C98866F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço (instrutor de Karatê) para atender as crianças e adolescentes, pertencente ao Município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
LETICIA GONCALVES ALVES	31.043.832/0001-19

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
27.600,00	29.400,00	6,12%	1.800,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:DB63963D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 472/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material permanente (dois veículos novos 0km) para atender as necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e das Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencente ao município de Teixeirópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
AUTOVEMA VEICULOS LTDA	03.968.287/0001-36

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
178.000,00	192.500,00	7,53%	14.500,00

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 14 de Março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:92261DBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/GAB/2022, DE, 15 DE MARÇO DE 2022.

"ANTECIPA RETORNO À ATIVIDADE DE SERVIDORA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Atendendo requerimento da servidora **NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA,** matrícula nº 369, fica concedido à mesma o direito a antecipação à atividade, nos termos da legislação pertinente, conforme decreto nº 091/GAB/2021, de 26 de maio de 2021.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de março de 2022.

Teixeirópolis/RO, 15 de março de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:43FF2962

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 168/2022**

CONTRATADA: **MARCIO ADRIANO DA SILVA COSTA**
No valor: **R$ 2.950,000 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de: **Prestação de serviços (Diagnóstico para levantamento e relatório para manutenção corretiva e preventiva de peças e serviços de condicionadores de ar das escolas da rede municipal de ensino e setor pedagógico), para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo- SEMECT do município Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 15 de Março de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:37B34C32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 182/2022**

CONTRATADA: EMPRESA: **REFRIEL DISTRI. DE EQUIP. E PEÇAS PARA REFRIG. LTDA**
No valor: **R$ 4.750,000 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente de 01 (um) condicionador de ar, para enfermaria do Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer (HPP) do município Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 15 de Março de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:A863CA91

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, Localizada na Avenida Afonso Pena 2280, Bairro Centro, Inscrita no CNPJ n° **84.722.933.0001/82**, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, as LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, referente a Execução de Pavimento em Piso Intertravado,com Bloco Sextavado nas ruas: Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Duque de Caxias, Rua do Contorno, Rua Projetada 01-st 09 no município de Teixeirópolis/RO.

Teixeirópolis /RO, 15 de março de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:62A0782E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/CPL/2022
Processo administrativo nº GI 148/2022
Pregão eletrônico nº 11/CPL/2022
Edital nº 13/CPL/2021
Objeto: Contratações de empresa para prestação de serviço, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP (Marmitex) para atender os servidores que atuam em atividades que venham a necessitar de fornecimento de alimentação).

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**.

FORNECEDOR: **DENISE VIEIRA RAMOS DE CASTRO 02089835206, CNPJ: 43.836.792/0001-41,** no valor de Valor total: **R$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra da ata n° **002/CPL/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/ ou no site http://www.diariomunicipal.com.br/arom.

Teixeirópolis – RO, 14 de março de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto Nº 11/GAB/2021 DE 13/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8531352B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE THEOBROMA
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/PMT/2021
COMISSÃO ORGANIZADORA PORTARIA Nº 152/GP/PMT/2021 ERRATA DE CONVOCAÇÃO Nº 01 EDITAL Nº 004/PMT/2021

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 004/PMT/2021, instituída pela Portaria nº 152/GP/PMT/2021, no exercício de suas competências, resolve, fazer alteração na convocação N° 11 de 14 de março de 2022, conforme a seguir:
ONDE SE LÊ:
Candidatos convocados:

ASSISTENTE SOCIAL – SEMUSA	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Marlene de Souza Alves da Silva	2° COLOCADO

LEIA-SE:
Candidatos convocados:

ASSISTENTE SOCIAL – SEMUSA	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Marlene de Souza Alves da Silva	1° COLOCADO

Theobroma – RO, 15 março de 2021.

NAIARA MONTEIRO PINTO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:6508A8BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRP- PREGÃO PRESENCIAL 008-2022

SRP- PREGÃO PRESENCIAL 008-2022

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, que tem como objetivo **REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **29/03/2022** às **08h00min**. O valor estimado da aquisição é de **R$ 2.263.001,29 (dois milhão, duzentos e sessenta e três mil, um real e vinte e nove centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 15 de Março de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.001/2021

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:F898AE56

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA, GESTÃO 2020 - 2024.

OFICIO 002/2022 CMDCA – Urupá, 14 de março de 2022.

A Ilma. Sra.
RIVIAN TESSINARI FERREIRA.
Conselheira Suplente 2020 – 2024

Assunto: Convocação Temporária, gestão 2020 - 2024.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá - RO, CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº 560 21/05/2013 e considerando o Art. 33, inciso II da lei 560 de 21 de maio de 2013, que prevê sobre a convocação do Conselho Tutelar e suplência quanto ao período de férias dos Conselheiros Tutelares: Mateus Alves Gonçalves e Eliane dos Santos Barboza; conforme requerimento de férias devidamente protocolado e autorizado que segue em anexo. Sendo assim, a decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – no dia 15 de março de 2022 ás 08 horas min ocorreu a reunião Conselho CMDCA sendo este, deliberado pelo presidente do CMDCA pelo número de Ata 001 onde convoco, a 7ª (sétima) colocada, do processo de eleição para o pleito de 2020 – 2024, para assumir temporariamente a respectiva função, deixando claro que foram contatadas por meio telefônico os Conselheiros Suplentes: Marinalva Alves Pereira (Já está contratada).

CONVOCO:

De acordo com o Art. 25 **§ 1º**da lei 560/2013, convoco a 7ª (sétima) colocada como Conselheira Tutelar suplente temporária a Senhora **RIVIAN TESSINARI FERREIRA**, para substituir e controlar a escala de plantão na ausência dos Conselheiros Tutelares: Mateus Alves Gonçalves e Eliane dos Santos Barbosa, conforme requerimento de férias devidamente protocolados e autorizados pela Secretaria de Assistência Social. Será 15 dias de férias de cada servidor, sendo pelo período do dia 21 de março a 19 de abril de 2022. A Conselheira Suplente deverá se apresentar imediatamente perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Urupá, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar temporária, no período do dia 21 de março a 19 de abril de 2022, deve providenciar documentação para Secretaria Municipal de Administração e assumir de imediato a função.

O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente ou no descredenciamento do suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se bom despacho, 15 de março de 2022.

VALDEIR ELOY
Presidente do CMDCA
Decreto nº 208/2021

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:47E5C057

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 031/2022

PORTARIA N. 031/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

> "Exonera a Sra. SIRLENE GOMES SENA, da função de Secretária Municipal de Fazenda-Interina, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o constante no Processo Eletrônico n. 317/2022 de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a exoneração da servidora abaixo qualificada, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Sra. SIRLENE GOMES SENA**, portadora da cédula de identidade RG n. **579** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***159.032-**, servidora comissionada deste município, matrícula n. 57751, da função de Secretária Municipal de Fazenda - Interina.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 002/2022 que nomeou a servidora no respectivo cargo, bem como, fica restabelecido o efeito pecuniário/ônus da Portaria n. 028/2018 (nomeação da referida servidora como Chefe de Gabinete, CDS-06).
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de abril de 2022**.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 029 de 09 de março de 2022.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:5F417BD8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 032/2022

PORTARIA N. 032/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia o Sr. ELIAS CAETANO DA SILVA, na função de Secretário Municipal de Fazenda, sem ônus, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o constante no Processo Eletrônico n. 317/2022 de serventia do Gabinete do Prefeito, que solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. ELIAS CAETANO DA SILVA**, servidor efetivo deste município, matrícula n. 6297, na função de Secretário Municipal de Fazenda, sem ônus.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de abril de 2022**.
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 030 de 09 de março de 2022.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A510D5D5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 1ª PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 017/2019

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 709/2019 – SEMAA.
Chamamento Público: 007/2019.
Extrato. 1ª Prorrogação Termo de Cooperação: 017/2019. CONTRATANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. ENTIDADE: Associação Rural Urupaense Organizada para Ajuda Mutua (ARUOPAM), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 05.706.841/0001-32. OBJETO: Cessão de equipamentos agrícolas, sendo: Triturador (Tombamento: 15898), Perfurador de Solo com sistema de engate 03 pontos (Tombamento: 15896) e Misturador Vertical em polietileno (Tombamento: 15846). PRAZO: 29/11/2021 a 29/11/2023. SIGNATÁRIOS: Célio de Jesus Lang pelo Contratante e Evandro Damaceno da Costa pela Entidade. Data de Assinatura: 14/03/2022.

Urupá/RO, 15 de março de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:B8CAC37C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 072/2022

DECRETO N. 072/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de gratificação para servidora efetiva Sra. CELITA DA COSTA FERREIRA e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a instituição dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, em especial o teor dos Artigos 45 e 46 da Lei n. 693/2015 (Servidores em Geral), Artigos 21, 22 e 23 da Lei n. 695/2015 (Sistema Único de Saúde), e Artigo 23 da Lei n. 696/2015 (Rede Municipal de Ensino), que dispõem sobre à discricionariedade do ato administrativo concedido ao Chefe do Executivo para livremente conceder e revogar gratificação de desempenho aos servidores do quadro efetivo.
Considerando o constante no Processo Eletrônico n. 334/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente a solicitação de gratificação para a servidora abaixo qualificada, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
Considerando finalmente ser da essência da Administração, quando necessário, baixar normas de cunho administrativo referente a Atos pertinentes a funcionabilidade Administrativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica **concedido o percentual de 30% (trinta por cento)** de gratificação de desempenho por produção de serviço sobre o vencimento da **Sra. CELITA DA COSTA FERREIRA,** servidora efetiva deste município, matrícula n. 4626, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de março de 2022.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:521229B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COMPRA

PROCESSO Nº 1-391/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SEMPLAD.

OBJETO:aquisição de Material Permanenteatravés da Ata de Registro de Preço de nº 081/2021 do Pregão Eletrônico de nº 033/CPL/2021., Processo Gerenciador nº 1-413/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.
FORNECEDOR:CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ:41.947.390/0001-99
ITEM 6: Armário de aço 02 portas, 04 prateleiras reguláveis com reforço e capacidade mínima de 20 kgs, portas com reforço interno e fechadura. Dimensões: altura 2,0metros.**QUANT**: 3 UND V.UNT**R$:**1.210,00 .
ITEM 7: Bebedouro de coluna com as seguintes especificações: para garrafão de 20 litros, com duas torneiras, sendo uma para água em temperatura natural e outra para água gelada, com desempenho mínimo de 3,5 litros de água gelada por hora, cuba comcapacidadede pelo menos 5 litros, bandeja coletora deáguaremovível, baixo consumo de energia, tensão 110volts.**QUANT**: 2 UND V.UNTR$: 840,00
ITEM 20: Geladeira/refrigerador, com capacidade mínima de 400 litros. Classificação energética: a, 110v, consumo aproximado de energia 53 kw/mês, frostfree. Garantia mínima de 12 meses.**QUANT**: 1 UND V.UNT**R$:**3.580,00
ITEM 29: Mesa escritório 120x60 com duas gavetas com chave.**QUANT**: 5 UND V.UNT**R$:**420,00
ITEM 34: Prateleira estante de aço 30 x 90 x 2mts com 06 divisões em aço chapa 26 30 kg, na cor cinza e 0,40 cm de profundidade.**QUANT**: 15 UND V.UNT**R$:**400,00
ITEM 37:SCANNER Interface: USB 2.0 de alta velocidade - Compatibilidade: Windows: Controlador ISIS/TWAIN (Windows VISTA SP2/7 SP1/8/8.1/10 Server 2008 R2 SP1/Server 2012 R2) - Tipo: Digitalizador de secretária com alimentação automática - Unidade do sensor de digitalização: Sensor CMOS CIS de 1 linha - Resolução ótica: 600 ppp - Fonte de iluminação: LED RGB - Lado de digitalização: Frente/Verso/Duplex - Velocidade de digitalização: Preto e Branco: 45 ppm/90 ipm - A cores: 30 ppm/60 ipm - Resolução de Saída: 150 x 150 ppp, 200 x 200 ppp, 240 x 240 ppp, 300 x 300 ppp, 400 x 400 ppp, 600 x 600 ppp - Modo de saída: Preto e branco/difusão de erros/melhoramento de texto avançado, melhoramento de texto avançado II, escala de cinzentos de 8 bits (256 níveis), cor de 24 bits. - Ciclo de trabalho diário: Aprox. 4.000 digitalizações - Largura: 50,8 - 216 mm - Comprimento: 54 - 356 mm - Espessura: 27 - 209 g/m² (0,06 - 0,25 mm) - Modo de documento longo: 3000 mm máx. - Digitalização de cartões de visita: Tamanho: 50,8 x 85 mm ou superior / Espessura: inferior a 0,45 mm - Digitalização de cartão de plástico: Tamanho: 53,9 x 85,5 mm - Espessura: 0,76 mm (é suportado cartão em relevo até 1,4 mm de espessura)**QUANT**: 2 UND V.UNT**R$:**2.480,00
ITEM 81: Mesa escrivaninha nas cores, café, preto ou marrom - medindo: 120cm, 60cm, 75 cm - pés metálicos com sapata niveladora e pintura epóxi**QUANT**: 1 UND V.UNT**R$:**3.500,00
ITEM 84: Freezer 1 porta horizontal 309l, com rodízios, voltagem: 110v, classificação energética a modos: congelamento e refrigerador com travamento com chave, dreno frontal ou traseiro**QUANT**: 1 UND V.UNT**R$:3.256,00**
Valor total : R$25.916,00(vinte cinco mil novecentos e dezesseis reais.)
Programação:04.122.1003.2005.0000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Material Permanente
Ficha:478

Vale do Paraíso/RO, 15 de março de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretaria Mun. de Planej. e Administração.
Port. 6577 de 11/01/2022.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:5B231F0C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COMPRA

PROCESSO Nº 1-391/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SEMPLAD.
OBJETO:aquisição de Material Permanenteatravés da Ata de Registro de Preço de nº 085/2021 do Pregão Eletrônico de nº 033/CPL/2021, Processo Gerenciador nº 1-413/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.
FORNECEDOR:SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ:10.713.114/0001-32
ITEM 15 : Cadeira giratória modelo executivo sem braço com assento e encosto em espuma injetada revestida em tecido polipropileno.**QUANT**: 18 UND V.UNT**R$:**360,00.

ITEM 16: Cadeira de escritório, tipo secretária-executiva, com braço em polipropileno com regulagem de altura, com pistão a gás, base giratória, revestida de espuma injetada de alta densidade (55g/m) com espessura 50 mm (mínima), estofado na cor escura, 5 hastes e rodízios de duplo giro em nylon, em conformidade com nr. 17 abntnbr 14110 (resistência) e abntnbr 13962. Dimensões mínimas: assento (estofado): 430x460mm (pxl) - encosto (estofado): 345x410mm (axl)..**QUANT**: 06 UND V.UNTR$: 430,00
Valor total : R$9.060,00(nove mil e sessenta reais.)
Programação:04.122.1003.2005.0000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Material Permanente
Ficha:478

Vale do Paraíso/RO, 15 de março de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretaria Mun. de Planej. e Administração.
Port. 6577 de 11/01/2022.

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:754BB93A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6656 DE 14 DE MARÇO DE 2022 REVOGA A PORTARIA Nº 6110 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 QUE NOMEOU JOÃO VICTOR CAO CORDEIRO NETO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA D

PORTARIA Nº 6656 DE 14 DE MARÇODE 2022

Revoga a Portaria nº 6110 de 1º de Dezembro de 2020 que nomeouJOÃO VICTOR CAO CORDEIRO NETOpara exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Dep. Mun. de Pecuária.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1ºRevogar a Portaria nº 6110 de 1º de Dezembro de 2020 que nomeou**JOÃO VICTOR CAO CORDEIRO NETO**para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Dep. Mun. de Pecuária.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1° de Março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6656 DE 14 DE MARÇODE 2022

Revoga a Portaria nº 6110 de 1º de Dezembro de 2020 que nomeou**JOÃO VICTOR CAO CORDEIRO NETO**para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Dep. Mun. de Pecuária.
A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1ºRevogar a Portaria nº 6110 de 1º de Dezembro de 2020 que nomeou**JOÃO VICTOR CAO CORDEIRO NETO**para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Dep. Mun. de Pecuária.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1° de Março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:20ADB846

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6657 DE 14 DE MARÇO DE 2022 REVOGA A PORTARIA Nº 6306 DE 14 DE ABRIL DE 2021 QUE NOMEOU VANESSA SENA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE DE RE

PORTARIA Nº 6657 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria nº 6306 de 14 de Abril de 2021 que nomeouVANESSA SENA SILVApara exercer o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Receita e Lançamento, Tributos e Fiscalização.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1ºRevogar a Portaria nº 6306 de 14 de Abril de 2021 que nomeou**VANESSA SENA SILVA**para exercer o cargo de Chefe deDivisão da Unidade de Receita e Lançamento, Tributos e Fiscalização.
Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1° de Março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:FBA233A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6658 DE 14 DE MARÇO DE 2022 REVOGA A PORTARIA Nº 5610 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE NOMEOU JAQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SECRETARI

PORTARIA Nº 6658 DE 14 DE MARÇO DE 2022

REVOGA A PORTARIA Nº 5610 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE NOMEOU JAQUELINE ASSIS DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SECRETARIA GERAL DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando o Processo nº 1-332/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 5610 de 12 de novembro de 2018, que nomeou Jaqueline Assis de Oliveira, inscrita no CPF sob nº ***.174.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria Geral de Ensino Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 02 de março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:0164A7A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7559 DE 14 DE MARÇO DE 2022 CONCEDE AO SERVIDOR LINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7559 DE14 DE MARÇO DE 2022

Concede ao servidorLINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN**,**Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo n°4-112/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Concederao servidorLINDOMAR PEREIRA LIMA CEOLIN,Técnico em enfermagem, inscrita noCPF n°722.623.202-25, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 26 de Maio de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:920B4D9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº: 01/2022

RESUMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº:01/2022
PROCESSO Nº: 4-38/2022
CONCEDENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
CONVENENTE:ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA E DIGNIDADE DO ANCIÃO PROMOVIDA.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos pelo Município à Associação PROMOVIDA para cobrir despesas com pessoal e encargos; materiais de consumo e outros serviços e encargos (água, energia, telefone, exames laboratoriais, consultas, reparos/construção), de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela convenente, nos termos do Processo Administrativo nº 38/2022.

VALOR:O valor global deste convênio é de R$ 3.000,00(três mil reais) mensal, total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.
RECURSO:As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Projeto de Atividade:**08.243.1029.2047**Manutenção e Funcionamento da Assistência Social - Cofinanciamento Estadual e**08.244.1030.2047**-Manutenção das Atividades da Assistência Social - Recurso próprio; elemento de despesa: 3.3.50.43-00 Subvenções Sociais; nos termos da Pedido de empenho n.º 303/2022, que integra o Processo Administrativo n.º 38/2022.

VIGÊNCIA:A vigência do presente convênio encerra-se em 31 de Dezembro de 2022, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de sua assinatura.
DATA DA ELABORAÇÃO:04/03/2022

Vale do Paraíso/RO, 14 de Março de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:C63F5320

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS FÉRIAS ADQUIRIDAS

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

A**Prefeita Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que sãoconferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993,**Homologa férias**de CÉLIO MIRANDA DE CARVALHO, do quadro efetivo deste município, para gozo conforme disposto abaixo:
PERÍODO AQUISITIVO 21/09/2018 A 20/09/2019: PARA GOZO DE 01/04/2022 A 30/04/2022;
PERÍODO AQUISITIVO 21/09/2019 A 20/09/2020: PARA GOZO DE 01/05/2022 A 30/05/2022;
PERÍODO AQUISITIVO 21/09/2020 A 20/09/2021: PARA GOZO DE 31/05/2022 A 29/06/2022.
Conforme disposto no Processo n° 1-328/2022.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Abril de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:401EBEC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7560 DE 15 DE MARÇO DE 2022 CONCEDE AO SERVIDOR NILSON LEMOS DA SILVA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7560 DE15 DE MARÇO DE 2022

Concede ao servidorNILSON LEMOS DA SILVA**,**Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo N° 1- 321/2022.

R E S O L V E

Art. 1º Concederao servidorNILSON LEMOS DA SILVA, Trabalhador Braçal,inscrito noCPF n° 711.228.772-34, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 31 de Março de 2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:9703F0ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7561 DE 15 DE MARÇO DE 2022 EXONERA ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA CONTRATADA PARA EXERCER O CARGO DE VISITADORA SANITÁRIA.

DECRETO Nº7561 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Exonera ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA contratada para exercer o cargo de Visitadora Sanitária.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo n° 2-206/2022.

D E C R E T O

Art. 1º Exonera a pedido***ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA,***inscrita no CPF sob o n° ***.348.***-**, do cargo de***Visitadora Sanitária***, do quadro de Servidores do Município de Vale do Paraíso - RO.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 21 de Março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:47E96A8A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7563 DE 15 DE MARÇO DE 2022 DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 7563 DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a conclusão das etapas do Processo Administrativo nº 2-878/2021,e
Considerando o disposto no Edital nº 002/2021 e outras publicações decorrentes das fases do Processo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar o Processo Seletivo Simplificado nº 2-878/2021, com resultado final divulgado nos termos do Edital nº 002/2021, para atendimento a excepcional interesse público na área da saúde da Prefeitura de Vale do Paraíso.
Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:6DFC364B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA

AVISO DE COMPRA

PROCESSO Nº 00389/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ
OBJETO:aquisição de Material de Expediente (TONER) através da Ata de Registro de Preço de nº 029/2021 do Pregão Eletrônico de nº 021/CPL/2021., Processo Gerenciador nº 1-297/2021, realizado pela Secretaria Municipal de Educação/SEMECE.
FORNECEDOR:DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMAÇÕES DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ.40.708.647/0001-97
ITEM 6:-CARTUCHO DE TONER PB211 - COMPATIVEL COM: ELGIM P-2500W, M6550NW, M6600N.

Quantidade: 06 unidade
Valor Unitário: R$ 161,80 (cento e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Valor Total: R$ 970,80 (novecentos e setenta reais e oitenta centavos)

Programação:04.129.1005/2009
Elemento de Despesa:3.3.90.30.16 Material de expediente
Ficha:083

Vale do Paraíso/RO, 14 de março de 2022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:EE84C9F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO N°:40 /2022

RESUMO DE CONTRATO
Contrato n°:40/2022
Processo nº1-348/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:A J DA SILVA COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS
OBJETO: Aaquisição,aquisição de material de construção sendoBrita n° 2 e Brita meia,através daAta de Registro de Preço n.º 056/2021/ARP do Pregão Eletrônico n.º 027/CPL/2021/SRPdo Processo Eletrônico n.º 432/2021 desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO.
VIGÊNCIA:O prazo de vigência será de**06 (seis) meses**, iniciando-se nainiciando após a assinatura e publicação do contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
VALOR TOTAL:O preço global do presente contrato e de**R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).**
Data da celebração:11/03/2022.
INTERVENIENTE: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 15 de março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:832A7602

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO N°:42 /2022

RESUMO DE CONTRATO
Contrato n°:42/2022
Processo nº1-1050/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP
OBJETO:A obra será executada na Rua B, Rua B2, Rua B3, Rua B4, Rua B6, Setor 05, neste município de Vale do Paraíso RO, sendo em uma área total de867,57m de extensão e 6.072,99,00m², Calçada 715,14m extensão e 858,17m²conforme detalhado noProjeto de Engenhariajuntado aoProcesso Eletrônico n.º 1050/2021.
VIGÊNCIA:O preço contratado permanecerá durante toda vigência de contrato, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).
VALOR TOTAL:Dá-se a esteCONTRATOo valor deR$ 949.260,23 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e vinte e três centavos)referente ao valor total do Objeto.
Data da celebração:11/03/2022.
INTERVENIENTE: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 15 de março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:8D0F0E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
IMPRENSA NACIONAL

INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 14/2022
PROCESSO Nº: 1-370/SEMPLAD/2022
FORNECEDORES: IMPRENSA NACIONAL (MATRIZ E FILIAIS) -CNPJ: 04.196.645/0001-00.
VALOR TOTAL: R$ 6.676,95 (seis mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos.)
OBJETIVO: é o pagamento de despesa com serviços de publicações na Imprensa Nacional, referente ao exercício anterior (setembro de 2019).
A Solicitação está fundamentada no Inc. I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, in verbais:
Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, *empresa ou representante comercial exclusivo*, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ouo serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Vale do Paraíso – RO, 11 de março de 2.022.

Publique-se.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:957DAE4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei Complementar nº. 140/GP, de 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº. 067/2009 e Lei nº. 399/2008, e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente Lei visa modificar a Lei Complementar n.º 067/09 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis e a Lei nº 399/2008, que dispões sobre o Plano de Carreira e de remuneração dos servidores da Administração Geral de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º Fica extinto do anexo III da Lei Complementar nº. 067/2009, os cargos de Monitor Escolar 40h, de escolaridade nível médio, quantidade 12, Código PM/CE, referência 14 e Pintor 40h, de escolaridade nível fundamental, quantidade 01, código PM/CE, Referência 11.

Art. 3º Fica extinto do anexo I da Lei nº 399/2008, os itens com as seguintes redações:

42.	Monitor Escolar	Ensino Médio	Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, e comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
51.	Pintor	Ensino Fundamental	Executar serviços compreendendo toda a área de pintura em suas variedades, efetuando aplicação de tintas, massa plástica e pintura em geral, executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de ordens superiores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:604A2939

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 141/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei Complementar nº. 141/GP, de 15 de março de 2022.

> "Dá nova redação ao Anexo I e Anexo II da Lei Complementar n° 82, de 08 de novembro de 2012, modificado Lei Complementar nº 139, 25 de fevereiro de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Alto Alegre dos Parecis, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovaram, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Anexo I e II da Lei Complementar nº 82, de 08 de novembro de 2012, modificado pela Lei Complementar nº 139, 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Art. 11 da LC n° 82/2012)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	~~GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (75%)~~
~~Diretor de Administração Geral~~	~~01~~	~~1.766,39~~	~~1.324,79~~
~~Diretor de Orçamento e Finanças~~	~~01~~	~~1.766,39~~	~~1.324,79~~
~~Diretor Legislativo~~	~~01~~	~~1.766,39~~	~~1.324,79~~
~~Controlador Interno~~	~~01~~	~~3.626,84~~	~~2.720,11~~
~~Assessor Parlamentar~~	~~09~~	~~1.296,05~~	~~972,04~~
~~Assessor Legislativo~~	~~01~~	~~1.525,99~~	~~1.144,49~~

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (95%)
Diretor de Administração Geral	01	1.950,45	1.852,93
Diretor de Orçamento e Finanças	01	1.950,45	1.852,93
Diretor Legislativo	01	1.950,45	1.852,93

Controlador Interno	01	4.004,76	3.804,52
Assessor Parlamentar	09	1.431,10	1.359,55
Assessor Legislativo	01	1.685,00	1.600,75

ANEXO II
(Art. 12 da LC n° 82/2012)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
~~Agente Administrativo~~	~~02~~	~~1.463,28~~
~~Copeira-Zeladora~~	~~01~~	~~1.254,24~~
~~Motorista de Veículo Leve~~	~~01~~	~~1.463,28~~
~~Vigia~~	~~03~~	~~1.254,24~~

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	02	1.615,75
Copeira-Zeladora	01	1.384,93
Motorista de Veículo Leve	01	1.615,75
Vigia	03	1.384,93

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:C9375094

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1501/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1501/GP, de 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza abrir no orçamento vigente, um c*rédito adicional especial na importância de* R$ 116.006,28 (cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021 do CV Nº 118/2020/PJ/DER-RO"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e a abertura no orçamento vigente, um c*rédito adicional especial na importância de* R$ 116.006,28 (cento e dezesseis mil, seis reais e vinte e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021 do CV Nº 118/2020/PJ/DER-RO. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Func. Prog.	26.7820013.1035	**AQ DE TUBOS METÁLICOS CV 118/2020/PJ/DER-RO**		
Categ. Econ.	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.2.701.0000	116.006,28
TOTAL CRÉDITO.			R$	116.006,28

Art. 2º. Para cobertura do crédito fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso referente ao CONVÊNIO Nº 118/2020/PJ/DER-RO, pactuado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER., tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADO VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM DA ZONA RURAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO, no valor global de *R$ 113.166,00 (cento e treze mil cento e sessenta e seis reais)* sendo o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) e no valor de R$ 13.166,00 (treze mil e cento e sessenta e seis reais) referente à Contrapartida do CONVENENTE (Município), realizado no exercício de 2021, realizado procedimento licitatório através do Processo Administrativo nº 352/2021.19.05-SEMOB, sem sucesso por alta nos preços tendo em vista o cenário pandêmico, assim, foi solicitado a CONCEDENTE (Governo do Estado) a redução de meta decorrente do realinhamento de preços, com vistas a redução do objeto inicialmente pactuado, o qual foi concedido através do TERMO ADITIVO ao CONVENIO acima citado, que tem por finalidade Adequação com redução de metas físicas e redução de contrapartida que passou a ser R$ 11.312,00 (onze mil e duzentos e doze reais) conforme plano de trabalho atualizado, permanecendo o valor do repasse da CONCEDENTE (Estado) e os demais itens e Cláusulas conveniados inalterados.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, de 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F2DF1B34

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1503/GP, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Lei nº. 1503/GP, de 15 de março de 2022.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza Abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, de CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB".*

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1462, de 21 de dezembro de 2021.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e Abrir *no Orçamento Vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.001,96 (cem mil e um real e noventa e seis centavos) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2021, de CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB*, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.3010018.2098	CO-FINANCIAMENTO RES. 491/2021/SESAU-CIB		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.2.021.0048	89.743,16
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.2.021.0048	10.258,80
TOTAL R$				100.001,96

Art. 2º. Para cobertura do crédito fica vinculado o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2021, proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao co-financiamento da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 491/2021/SESAU-CIB, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 15 de março de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:0D59C24B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REALINHAMETO DE PREÇO

1º REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°013/2021
PROCESSO N°135/2021.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – RO, Nesta Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 63.78.804/0001-31**, com sede na Avenida São Paulo, 5209 – Jardim Oriente, neste ato representado pelo Superintendente em exercício, Senhor Fernandes Jose de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.296.542-91, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente Contratante e de outro lado, a empresa SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica direito privado , inscrita no **CNPJ sob nº 60.858.131/0001-36**, estabelecida na fazenda mato quieto S/N ,pinheiros,CEP:12760-000 Lavrinha São Paulo SP neste ato representado pela senhora JULIANA ARAUJO MEIREELES GUIMARAES estado de doravante denominada CONTRATADA, considerando com a Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, inciso II,alínea "d", ,brasileira, portadora da cédula identidade n° 18.845.651-X SSP/SP e do CPF 138.479.348-80 resolvem firmar o presente termo do item 01 **1º REALINHAMENTO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO Nº 013/SAAE/2021**, constante no processo licitatório n°135/SAAE DE CACOAL/2021 mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade o aumento do valor do item 01 da ARP **nº 013//2021**, constante no processo licitatório n°135/2021, REFERENETE O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUIMICOS (SULFATO DE ALUMINIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTAVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do valor do item 01 da Ata de Registros de Preços n°013/2021, constante no processo 135/SAAE CACOAL/2021, REFERENETE O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUIMICOS (SULFATO DE ALUMINIO E CLORO GASOSO) PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTAVEL. Conforme tabela a baixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço do Pregão	Porcentagem Aumento	Valor Negociado com Aumento	Marca
01	Sulfato de Aluminio; granulado e inseto de ferro; embalado em Sacos de 25 kg	**Kg.**	**20.000,00**	2,10	**56,58%**	**3,29**	**Suall**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes **ATA DE REGISTRO Nº 013/SAAE CACOAL/2021**, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

CLAUSULA QUINTA- DA JUSTIFICATIVA
Justifica -se o realinhamento de preços devido este processo ser carona junto com SAAE DE CACOAL, onde foi feita solicitação de realinhamento e mesma concedeu.

E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Alvorada d'Oeste/RO, 14 de março de 2022.

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Compras E Licitaçoes

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste – RO
FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

JULIANA ARAÚJO MEIRELLES GUIMARAES
Detentor

SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Representante Legal Da Empresa

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:89C9C91F

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 737-1/SEMAF/2021 - EXTRATO 6º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2021

REALINHAMENTO DE PREÇOS
EXTRATO 6º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2021 - PROCESSO Nº 737-1/SEMAF/2021
Comunicamos a quem interessar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.845.491/0001-90**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Vanderlei Tecchio**, com base no decreto estadual n° 18.340/2013 artigo 2º, inciso III e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, inciso II,alínea "d", diante do parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, desta forma autorizou o **6º REALINHAMENTO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de **9,3%** (nove vírgula três por cento) para a gasolina comum, **18%** (dezoito por cento) para o diesel comum e **18%** (dezoito por cento) para o diesel S-10 passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço acordado no 4º e 5º Realinhamento	Porcentagem Pedida	Valor Negociado	Marca
01	**Gasolina Comum**	**Litros**	**123.830.70**	7,00	**9,3%**	**7,65**	**EQUADOR**
02	**Óleo Diesel Comum**	**Litros**	**104.366,37**	5,92	**18%**	**6.98**	**EQUADOR**
03	**Óleo Diesel S10**	**Litros**	**92578,01**	5,94	**18%**	**7,00**	**EQUADOR**

Alvorada d'Oeste/RO, 15 de março de 2022.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Interveniente

IZAIR CUÊVAS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde – Interveniente

EVANDRO PAULO CARNEIRO
Secretário Municipal de Educação – Interveniente

JOSÉ CARLOS DE BRITO ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – Interveniente

MARLEIDE ELIANE CAVALHEIRO MORANDI
Secretária Municipal de Assistência Social – Interveniente

ADAM ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Interveniente

JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura – Interveniente

VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
Chefe de Gabinete – Interveniente

M.C. De Almeida EIRELI - EPP – Detentor
OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:0DED1B46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18571/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2021, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-1630/2022 eMemorando 156 de 10/03/2022 (ID 797420)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior encerrado em 31/12/2021, no valor de**R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Planej. Orçamento e Gestão - SEMPOG conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	837	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.500.000,00
Fonte: 2.500.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**3.500.000,00**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**3.500.000,00**
Fonte:2.500.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos	3.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:09F9E200

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 18572/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ENCERRADO EM 31/12/2021, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;
CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 8-518/2022 e oOfício Recebido nº 03/GAB-CMA/2022 de 15/03/2022 (ID 805849)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior encerrado em 31/12/2021, no valor de**R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**em favor da unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ariquemes, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 01-LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	838	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMOO	100.000,00
SUPLEMENTAR	839	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	100.000,00
SUPLEMENTAR	770	01.01.01.031.0001.2001	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	200.000,00
Fonte: 2.500.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2003-FORM. CAPACITAÇÃO OPERACIONAL ADM. TEC EDUCACIONAL DE SERVIDORES				
SUPLEMENTAR	840	01.01.01.031.0001.2003	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
SUPLEMENTAR	841	01.01.01.031.0001.2003	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
Fonte: 2.500.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**450.000,00**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Superávit Financeiro de Recursos Próprios da Prefeitura, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**450.000,00**
Fonte:2.500.0-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5398ECA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1668/2022

"Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Buritis/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
L E I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e as condições para execução, por agente articular ou público, de toda e qualquer construção, modificação ou demolição de edificações, assim como para o licenciamento das mesmas no Município.
Art. 2º Os parâmetros técnicos estabelecidos nesta Lei buscam assegurar às edificações e instalações condições mínimas de segurança, conforto ambiental, higiene, salubridade, harmonia estética e acessibilidade.
CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I

DO PROFISSIONAL

Art. 3º São considerados aptos a elaborar projetos e executar obras de edificações os profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade, aqui denominados responsáveis técnicos, bem como as empresas constituídas por esses profissionais.

Art. 4º Caberá ao responsável técnico pelo projeto ou ao responsável técnico pela execução da obra tratar, junto ao Executivo, dos assuntos técnicos relacionados aos projetos e às obras de sua responsabilidade, devendo atender às exigências legais para elaboração e aprovação dos projetos e para execução das obras, dentro dos prazos estipulados.

Art. 5º Cabe ao responsável a responsabilidade técnica e civil pelo projeto por ele elaborado ou pela obra por ele executada.

§ 1º Na hipótese de a autoria do projeto ser assumida por dois ou mais profissionais, estes serão solidariamente responsáveis.

§ 2º Serão apresentados para aprovação do Executivo apenas os projetos mencionados nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 6º São deveres dos responsáveis técnicos, nos limites das respectivas competências:

Prestar, de forma correta e inequívoca, informações ao Executivo e elaborar os projetos de acordo com a legislação vigente;

Executar obra licenciada, de acordo com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

Cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;

Assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra, dentro do prazo legal de sua responsabilidade técnica;

Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de modo a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos;

Dar o suporte necessário às vistorias e à fiscalização das obras.

Parágrafo Único. O profissional responsável pela direção técnica das obras deve zelar por sua correta execução e pelo adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado no Executivo e em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e atenda às exigências desta Lei, assumindo o novo profissional a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

Art. 8º São deveres do proprietário do imóvel:

Responder pelas informações prestadas ao Executivo;

Providenciar para que os projetos e as obras no imóvel de sua propriedade estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico;

Promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;

Dar o suporte necessário às vistorias e fiscalizações das obras, permitindo-lhes o livre acesso ao canteiro de obras e apresentando a documentação técnica sempre que solicitado;

Apresentar, quando solicitado, laudo técnico referente às condições de risco e estabilidade do imóvel;

Manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação.

§ 1º As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 2º A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de seus fechamentos.

Art. 9º O lote, o conjunto de lotes ou o terreno lindeiro a logradouro público dotado de meio-fio deverão ser mantidos fechados, limpos, drenados e roçados.

§ 1º O fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de material dos lotes para o logradouro público, sendo vedada a utilização de formas de fechamento que causem danos ou incômodos aos transeuntes.

§ 2º O lote, o conjunto de lotes ou o terreno não edificados deverão ser fechados no alinhamento com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e máxima de 5m (cinco metros).

§ 3º O fechamento de lote, de conjunto de lotes ou de terreno não edificados deverá possuir portão de acesso.

§ 4º O fechamento de lote, de conjunto de lotes ou de terreno não edificados deverá ter elementos vazados, de forma a permitir sua completa visualização.

§ 5º No lote ou conjunto de lotes edificados, é facultado o fechamento nas divisas laterais e de fundo, respeitada a altura máxima na divisa estabelecida.

§ 6º O fechamento frontal de lote ou terreno edificado com altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do passeio deverá ser dotado de elementos construtivos que garantam permeabilidade.

§ 7º Na concordância das esquinas, deverá existir canto chanfrado, normal à bissetriz do ângulo formado pelo prolongamento do alinhamento, tal concordância será fixada de forma diversa pelo órgão competente.

§ 8º As alturas dos fechamentos frontais mencionadas neste artigo serão medidas ponto a ponto em relação ao alinhamento do terreno, tendo como referência o nível do passeio público lindeiro.

§ 9º A limpeza, drenagem e roça do lote, conjunto de lotes ou terreno, mencionadas no caput deste artigo, deverão observar as disposições contidas na legislação específica relativa à limpeza urbana, seus serviços e manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

SEÇÃO III

DO EXECUTIVO

Art. 10 É competência do Executivo aprovar os projetos, licenciar e fiscalizar a execução das obras, certificar a conclusão das mesmas e aplicar as penalidades cabíveis, visando ao cumprimento da legislação vigente, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução ou da utilização da obra ou da edificação concluída.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A execução das obras públicas ou privadas de edificações é condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes.

§ 1º Estão sujeitas à aprovação de projeto e ao licenciamento as obras de:

construção;

demolição;

reconstrução;

movimentação de terra e entulho;

supressão de vegetação, nos termos do regulamento.

§ 2º Está sujeita apenas ao licenciamento e ao acompanhamento por responsável técnico, nos termos do regulamento desta Lei, a construção de marquises e de muros de arrimo.
Art. 12 Estão dispensadas da aprovação de projeto e do licenciamento as seguintes obras:
construção de muros;
instalação de canteiro de obras, barracão e estande de vendas em obras licenciadas, desde que não ocupem área pública;
modificações internas às unidades residenciais e não residenciais que não gerem alteração da área líquida edificada.
reformas;
instalação de grades de proteção;
serviços de manutenção e construção de passeios, nos termos desta Lei;
construção de abrigos para animais domésticos e cobertas em unidades residenciais, com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
escadas e rampas descobertas sobre terreno natural, respeitados os parâmetros da legislação vigente;
impermeabilização de lajes;
construção de marquises.
§ 1º A dispensa prevista neste artigo não se aplica às obras em edificações situadas nos conjuntos urbanos protegidos, imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação, as quais deverão ser executadas de acordo com diretrizes fornecidas pelos órgãos competentes.
§ 2º A dispensa da aprovação do projeto não desobriga o interessado do cumprimento das normas pertinentes nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.
§ 3º Na instalação de canteiro e barracão de obras que ocupem o logradouro público será observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 13 A aprovação de projeto arquitetônico dar-se-á após a verificação da documentação pertinente demonstrada em checklist do setor de Regularização Fundiária, e do atendimento às disposições estabelecidas nesta Lei, em sua regulamentação e na legislação vigente correlata, bem como do disposto na informação básica.
§ 1º O projeto deverá ser instruído com a documentação fixada em regulamento, sob pena de indeferimento do pedido de aprovação de projeto.
§ 2º O Executivo poderá indagar, desde que fundamentadamente, a respeito da destinação de uma obra, no seu conjunto ou em suas partes, recusando-se a aceitar o que for inadequado ou inconveniente do ponto de vista da segurança, da higiene, da salubridade e da adequação à legislação vigente.
Art. 14 Dos prazos de análises:
§ 1º O prazo máximo para o Executivo concluir a análise do projeto de Licença de Construção, aprovando-o ou emitindo ao responsável técnico e ao proprietário comunicação por escrito relativa às normas infringidas e aos erros técnicos cometidos é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu protocolo no setor de Engenharia.
§ 2º O prazo máximo para o Executivo concluir a análise de projetos de Regularização de Obras e Habite-se, (análise de projeto e vistoria da construção) aprovando-o ou emitindo ao responsável técnico e ao proprietário comunicação por escrito relativa às normas infringidas e aos erros técnicos cometidos é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu protocolo no setor de Engenharia.
§ 3º Mediante despacho fundamentado, o Secretário Municipal competente poderá prorrogar, por igual período, o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 4º A prorrogação de prazo prevista no § 1º deste artigo é prerrogativa exclusiva do Secretário Municipal competente.
§ 5º É responsabilidade do Executivo providenciar, quando for o caso, a manifestação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Município, que deverão se pronunciar acerca da aprovação do projeto dentro do prazo previsto neste artigo.
§ 6º Os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente ou contiverem erros técnicos poderão ser corrigidos pelo responsável técnico e reapresentados ao Executivo para aprovação.
§ 7º O responsável técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do despacho de pendencias, para corrigir o projeto, sendo que o não atendimento desse prazo implica no indeferimento do projeto.
§ 8º Apresentadas as correções previstas nos § 4º e 5º deste artigo, o Executivo procederá à conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas, devendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aprová-lo ou indeferi-lo.
§ 9º Decorridos os prazos previstos nos § 1º e 6º deste artigo sem que a análise do projeto tenha sido concluída, o proprietário poderá notificar o Secretário Municipal competente para, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a aprovação ou indeferimento do projeto.
§ 10. Esgotado o prazo previsto no § 7º deste artigo sem que haja manifestação conclusiva do analista do projeto, fica o responsável técnico autorizado a dar início à obra, mediante notificação a este.
§ 11. O disposto no § 8º deste artigo não isenta o proprietário e o responsável técnico pela obra do cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação pertinente, bem como da sujeição às penalidades previstas no Anexo VII desta Lei.
§ 12. O descumprimento dos prazos previstos neste artigo implica apuração de responsabilidade, nos termos da legislação própria.
§ 13. Cada projeto será distribuído a um único servidor, que ficará responsável por toda a sua análise até a conclusão, sendo vedada a transferência para outro servidor, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legais ou determinação expressa do Secretário Municipal competente, conforme dispuser o regulamento.
§ 14. Nos projetos para os quais haja previsão legal de manifestação dos conselhos municipais, os prazos de que tratam o caput e os §§ 1º e 6º deste artigo ficarão suspensos durante sua análise por esses conselhos.
Art. 15 Poderá o profissional técnico/proprietário abrir o processo de Licença de Construção somente com a Planta Arquitetônica que deverá conter as informações de (locação, situação, edificação, recuos, abastecimento de agua e energia) para análise do setor competente, posterior a aprovação do mesmo, deverá ser trazido para a administração as demais pranchas complementares ao projeto (estrutural, elétrico, hidráulico, sanitário etc.), somente de posse desses será emitida a Licença de Construção.
Parágrafo único. No caso das solicitação ser feita pelo profissional, apresentar contrato de prestação de serviço assinado com o proprietário.
Art. 16 A aprovação do projeto de construção não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de posse, domínio ou quaisquer outros sobre o lote ou conjunto de lotes, nem a regularidade do uso da edificação.

SEÇÃO III
DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

Art. 17 Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a emissão da respectiva Licença de Construção, salvo na hipótese prevista no § 8º do art. 14 desta Lei.
§ 1º A aprovação do projeto implicará a concessão da Licença de Construção, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sendo facultado ao proprietário ou ao responsável técnico solicitar documento comprobatório da aprovação do projeto, independentemente da emissão da Licença de Construção.
§ 2º A Licença de Construção incluirá as autorizações relativas a construção, demolição, movimentação de terra e entulho e supressão de vegetação, se for o caso.
Art. 18 A Licença de Construção terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua expedição.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo não correrá durante impedimento judicial, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil.
§ 2º Findo o prazo previsto no caput deste artigo sem que a obra tenha sido concluída, observar-se-á o seguinte:
a Licença de Construção poderá ser revalidado por mais 02 (dois) anos, desde que não tenha havido alteração na legislação municipal pertinente;
na ocorrência de alteração na legislação, a Licença de Construção poderá ser revalidada apenas para a conclusão da parte correspondente à estrutura já aprovada, por período de mais 02 (dois) anos.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, para a revalidação da Licença de Construção de obras que incluam a complementação da estrutura constante de projeto aprovado, este deverá ser reapresentado para aprovação, de acordo com os critérios da nova legislação.
§ 4º A Excepcionalmente, a revalidação da Licença de Construção de obras que incluam a complementação da estrutura constante de projeto aprovado de acordo com parâmetros urbanísticos alterados por lei superveniente poderá ocorrer, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
os parâmetros urbanísticos constantes da legislação alterada e considerados para aprovação do projeto arquitetônico poderão ter sido objeto de, no máximo, uma única alteração;
eventuais modificações de projeto não poderão resultar em parâmetros urbanísticos menos restritivos que aqueles constantes do projeto aprovado;
a revalidação da Licença de Construção, na hipótese prevista neste parágrafo, será onerosa, determinando-se o valor devido pela fórmula V = (Ap - Ae)/2 x Vt/CAb, na qual:
V é o valor a ser pago pelo requerente;
Ap é a área líquida a edificar constante do projeto arquitetônico aprovado;
Ae corresponde à área líquida edificável, apurada de acordo com a legislação em vigor, ou à área líquida edificada correspondente à estrutura já executada, o que for maior;
Vt é o valor do metro quadrado de terreno, apurado em conformidade com os elementos constantes do Cadastro Imobiliário, utilizados para a definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" - ITBI;
CAb é o Coeficiente de Aproveitamento básico do terreno.
§ 3º O valor apurado para a revalidação de Licença de Construção na forma do § 3-A deste artigo poderá ser objeto de parcelamento, na forma do regulamento.
§ 4º A Licença de Construção poderá ser cancelado mediante solicitação do proprietário.
§ 5º A Licença de Construção será anulado quando constatada irregularidade no processo de aprovação.
Art. 19 A aprovação de projeto de arquitetura em substituição a outro já aprovado implica cancelamento da Licença de Construção em vigor.

SEÇÃO IV
DA REGULARIZAÇÃO

Art. 20 Para fins de regularização de edificação executada sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado, a análise do projeto será feita conforme critérios da legislação vigente.
Parágrafo único. As edificações não regularizadas ficam sujeitas às penalidades previstas em legislação vigente.

SEÇÃO V
DA LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

Art. 21 A demolição de edificação deverá ser licenciada e acompanhada pelo responsável técnico contratado pelo proprietário.
§ 1º A demolição de imóvel de interesse de preservação depende de autorização prévia do órgão competente.
§ 2º Constatada a demolição em curso ou concluída de imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 1 (uma) e a, no máximo, 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA DE RECONSTRUÇÃO

Art. 22 Será concedida a licença de reconstrução total ou parcial para edificação regularmente aprovada e baixada que tenha sido vitimada por sinistro ou que estejam em situação de risco iminente, comprovados por meio de laudo técnico.

CAPÍTULO V
DAS OBRAS
SEÇÃO I
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 23. Para dar início à obra, é obrigatória a instalação de placa de identificação, em posição visível a partir do logradouro público.
Art. 24. O responsável técnico ou encarregado da obra deverá manter, no canteiro de obras, cópia da Licença de Construção e do projeto aprovado, em local de fácil acesso à fiscalização.
Art. 25. O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, respeitarão o direito de vizinhança e o disposto nesta Lei, nas Normas Técnicas Brasileiras, na legislação sobre segurança, no Código de Posturas e no seu regulamento.
Art. 26. O canteiro de obras cuja instalação ocupe parte de logradouro público obedecerá às normas desta lei.
Art. 27. Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável técnico e o proprietário, visando à proteção de pedestres ou de edificações vizinhas, deverão instalar dispositivos de segurança, tais como tapumes, andaimes e telas de proteção, conforme critérios definidos nesta Lei, na legislação específica sobre a segurança e medicina do trabalho e ainda no Código de Posturas e no seu regulamento.

SEÇÃO II
DO MOVIMENTO DE TERRAS, ENTULHO E MATERIAL ORGÂNICO

Art. 28. A execução do movimento de terras, entulho e material orgânico deverá ser previamente licenciada e obedecerá ao direito de vizinhança, às Normas Técnicas Brasileiras, à legislação ambiental, à legislação de posturas e ao disposto nesta Lei.
§ 1º O movimento de terra e entulho que resulte em deslocamento e transporte de material externo ao terreno obedecerá às determinações de Limpeza Urbana, no Código de Posturas e no seu regulamento.
§ 2º Constatada a movimentação de terra e entulho em curso ou concluída em imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento ou em imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 10% (dez por cento) e a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, conforme dispuser o regulamento.
Art. 29. Na execução do movimento de terra, entulho e material orgânico é obrigatório:
adoção de medidas técnicas de segurança necessárias à preservação da estabilidade e integridade das edificações, das propriedades vizinhas e da área pública;
apresentação de projeto de terraplanagem elaborado por responsável técnico, de acordo com o previsto na regulamentação desta Lei;
acompanhamento por responsável técnico.
Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou responsável técnico pela modificação das condições naturais do terreno que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou terreno vizinho é obrigado a executar as obras corretivas necessárias, no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO III
DA BAIXA DE CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DO HABITE-SE
Art. 30. A edificação somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do Habite-se.
Art. 31. A conclusão da obra será comunicada ao Executivo pelo responsável técnico.
Parágrafo único. Consideram-se obras concluídas as que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:
tenham instalações hidros sanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública ou a Fossa Séptica já executada, bem como área permeável, pisos e paredes impermeáveis em ambientes de preparo de alimentos e higiene,
apresentem condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, quais sejam:
contrapiso concluído (conforme disposto em projeto o acabamento do mesmo);
paredes rebocadas/pintadas (conforme disposto em projeto o acabamento do mesmo);
cobertura concluída;
revestimento externo acabado e impermeabilizado;
esquadrias instaladas;
instalações de combate a incêndio executadas, quando necessário;
condições de acessibilidade garantidas de acordo com as normas técnicas vigentes;
consonância com o projeto aprovado.
Art. 32. O Habite-se da Construção será concedida quando atendidas as seguintes condições:
apresentação da documentação pertinente;
vistoria do imóvel, constatando:
que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado;
que foram atendidas as condições previstas no art. 31 desta Lei.
§ 1º Caso a edificação tenha sido concluída com alterações em relação ao projeto aprovado, a regularização do imóvel dar-se-á mediante apresentação de levantamento da situação existente (as built), para verificação do órgão competente quanto ao atendimento da legislação em vigor.
§ 2º A apresentação do levantamento referido no § 1º deste artigo deverá ocorrer no momento do comunicado de conclusão da obra, hipótese na qual a vistoria para concessão habite-se apenas será realizada caso as alterações empreendidas em relação ao projeto aprovado não impliquem desrespeito à legislação em vigor.
§ 3º É permitida a concessão do Habite-se parcial para construção inacabada em que houver partes em condições de serem ocupadas, desde que:
estas constituam unidades ou pavimentos autônomos;
estas atendam ao disposto no art. 31 desta Lei;
as áreas comuns estejam concluídas.
§ 4º Somente será concedida o Habite-se parcial para obras que possuam Licença de Construção em vigor.
Art. 33. As construções que estiverem em desacordo com a legislação terão seus responsáveis técnicos e proprietários comunicados para efetuar a devida regularização.
Parágrafo único. O Habite-se será negado caso a regularização referida no caput deste artigo não seja executada no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando o proprietário sujeito às penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV
DAS OBRAS PARALISADAS
Art. 34. Ocorrendo paralisação de obra, o tapume e o barracão de obra instalados sobre o passeio deverão ser recuados para o alinhamento do terreno, no prazo de até 05(cinco) dias, e o passeio deverá ser desobstruído, pavimentado e limpo.
Art. 35. O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma.
CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36. Considera-se área construída a área coberta, à exceção de:
área sob beiral e marquise, desde que esses tenham dimensão máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), não ultrapassem a metade do afastamento mínimo e estejam de acordo com o Código de Posturas;
áreas para uso de guarda de material, armário, cabine de gás e abrigo de animais, com altura igual ou inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
área aberta sob pérgula em edificação residencial;
saliências;
área sob toldo;
área sem utilização sob projeção da edificação;
área de jardineiras, contada da fachada da edificação até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção.
área sob laje em balanço, com pé direito superior a 10m (dez metros), até a profundidade de 5m (cinco metros).
SEÇÃO II
DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Art. 37. O responsável técnico é responsável pela escolha e pela correta utilização dos materiais e elementos construtivos, estruturais ou não, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras relativas a resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural, durabilidade e impermeabilidade.
§ 1º São elementos construtivos de uma edificação as fundações, a estrutura, as paredes, as lajes e os telhados.
§ 2º O responsável técnico deverá zelar, sempre que possível, pela utilização de materiais e tecnologias que:
tenham sido gerados de forma respeitosa com a preservação dos recursos naturais;
promovam a melhor eficiência em termos de consumo de energia;
promovam o bom uso e a economia de água;
promovam o conforto nos ambientes internos sem prejudicar o ambiente externo, especialmente quanto à emissão de gases geradores de efeito estufa ou outros poluentes.
Art. 38. As estruturas de fundação ou outras estruturas deverão ficar inteiramente dentro dos limites do lote ou terreno e garantir, na sua execução, a segurança das pessoas e das edificações vizinhas, de forma a evitar, obrigatoriamente, quaisquer danos a logradouros públicos e instalações de serviços.
Art. 39. As coberturas deverão ser feitas de modo a impedir o despejo de águas pluviais nos terrenos vizinhos e logradouros públicos, devendo estas ser canalizadas e ter seus condutores ligados a sarjetas, a sistemas de esgotamento de águas pluviais ou à caixa de captação.

Art. 40. As estruturas e paredes aparentes edificadas nas divisas do lote deverão ter as faces externas acabadas.

SEÇÃO III

DAS FACHADAS

Art. 41. As fachadas das edificações poderão ter saliências e marquises, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As saliências poderão ter dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) e avançar sobre as áreas delimitadas pelos afastamentos mínimos em até 0,25m (vinte e cinco centímetros), não podendo constituir área de piso.

§ 2º As saliências deverão situar-se à altura de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso imediatamente abaixo, com exceção dos pilares.

§ 3º As marquises deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima de qualquer ponto do piso;

ser executadas em material durável e incombustível e dotadas de calhas e condutores para água pluvial;

não conter pilares de sustentação, grades, peitoris ou guarda-corpos.

Em saliências utilizadas para a instalação de sistemas de ar-condicionado, é obrigatório haver dispositivo que impeça o gotejamento ou despejo de resíduos sobre a vizinhança ou logradouro público.

§ 4º Para a hipótese, em que a edificação existente tenha elementos que avancem sobre o passeio em seu projeto original, é admitida a projeção de saliência sobre o logradouro desde que ela esteja acima do elemento construído.

§ 5º É admitido que revestimento por fachada aerada ou solução arquitetônica similar avance sobre o passeio até o limite de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Art. 42. Nenhum elemento de fachada citado nesta Seção poderá avançar sobre o passeio.

Art. 43. A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário da manutenção do bom estado de conservação das fachadas do imóvel.

SEÇÃO IV

DOS AMBIENTES E COMPARTIMENTOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os compartimentos terão sua destinação considerada pela sua designação no projeto e também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta, e deverão atender aos parâmetros técnicos correspondentes às funções que neles serão desempenhadas.

§ 1º Em caso de conflito, prevalece, para fins de aprovação de projeto, a finalidade lógica do compartimento em relação à designação constante no projeto.

§ 2º As funções a que se refere o caput deste artigo poderão ocorrer em espaço sem compartimentação física, desde que sejam respeitados os parâmetros técnicos mínimos exigidos para cada compartimento ou ambiente.

Art. 45. Os compartimentos das edificações são classificados em:

de permanência prolongada;

de utilização transitória.

§ 1º Os compartimentos de permanência prolongada são aqueles destinados a, pelo menos, uma das seguintes funções:

repouso;

estar ou lazer;

tratamento ou recuperação de saúde;

trabalho, reunião, ensino;

recreação;

prática de esportes ou exercício físico.

§ 2º Os compartimentos de utilização transitória são aqueles destinados a, pelo menos, uma das seguintes funções:

circulação e acesso de pessoas;

higiene;

guarda de veículos;

guarda de materiais.

Art. 46. Para todo tipo de edificação, aplica-se, ainda, o seguinte:

nos casos de teto inclinado, o pé direito é definido pela média das alturas máxima e mínima do compartimento, respeitada, nas edificações de uso não residencial, a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);

nenhum compartimento poderá ser subdividido com prejuízo das áreas e dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei;

é obrigatória a instalação de guarda-corpo com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros), sempre que houver desnível superior a 1,00m (um metro) entre pisos;

os vãos de acesso não poderão ter altura inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

SUBSEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Art. 47. Os compartimentos ou ambientes das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar obedecerão aos parâmetros mínimos contidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por unifamiliar a edificação constituída por uma única unidade residencial, em um lote ou terreno onde não existem outras edificações.

SUBSEÇÃO III

DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Art. 48. As edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar terão, em cada unidade residencial, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene.

§ 1º Consideram-se ambientes de higiene a instalação sanitária e a área de serviço.

§ 2º Será admitida a conjugação em um mesmo espaço de todos os ambientes citados no caput deste artigo, excetuadas as instalações sanitárias, desde que esse espaço tenha:

forma que permita, em seu piso, um diâmetro mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

ponto de água e esgoto para preparo de alimentos.

§ 3º A área líquida mínima da unidade será de 24,00m2 (vinte e quatro metros quadrados).

§ 4º Na conformação de ambientes distinta da prevista no § 3º deste artigo, a área total mínima será o somatório das áreas mínimas de cada ambiente, observados os valores constantes do Anexo III e do Anexo IV desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DAS EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL

Art. 49. Os compartimentos ou ambientes das edificações destinadas ao uso não residencial obedecerão aos parâmetros mínimos contidos nos Anexos a esta Lei.
Art. 50. As edificações destinadas a usos não residenciais deverão dispor de, no mínimo, um lavabo em cada pavimento.
Parágrafo único. As instalações sanitárias destinadas a uso comum deverão atender ao previsto no Anexo V desta Lei, bem como às diretrizes contidas na legislação de medicina e segurança do trabalho e acessibilidade e, quando derem acesso a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos, serão providas de antecâmara ou anteparo.
Art. 51. As edificações destinadas a usos específicos, como de educação e saúde, deverão obedecer, ainda, às normas dos órgãos competentes da União, do Estado e do Município, cabendo ao responsável técnico providenciar o licenciamento do projeto nessas instâncias previamente à aprovação de projeto junto ao Executivo, quando necessário.

SEÇÃO V
DAS CIRCULAÇÕES E ESCADAS EM EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E NÃO RESIDENCIAL

Art. 52. As circulações horizontais e verticais e os halls das edificações serão classificados como de uso privativo quando pertencerem a unidades autônomas, e como de uso comum quando destinadas ao acesso a mais de uma unidade autônoma, ou quando houver uso público ou coletivo.
Parágrafo único. As circulações horizontais e verticais e os halls de que trata o caput deste artigo obedecerão ao disposto nos Anexos III, V e VI desta Lei e à legislação e às normas técnicas pertinentes.
Art. 53. É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa atingir desnível superior a 11m (onze metros) em relação:
ao acesso da edificação mais próximo à unidade;
à garagem vinculada à unidade.
Parágrafo único. O acesso à casa de máquinas dos elevadores será feito por circulação de uso comum da edificação.
Art. 54. As escadas deverão observar as seguintes exigências:
a altura do degrau não deve ser maior que 0,19m (dezenove centímetros), e o piso não deve ter menos de 0,27m (vinte e sete centímetros), não podendo o somatório da largura do piso mais duas vezes a altura do degrau ser menor que 0,62m (sessenta e dois centímetros) nem maior que 0,64m (sessenta e quatro centímetros), ressalvadas as normas de segurança para as escadas coletivas;
os degraus em leque ou de escada helicoidal terão, no mínimo, 0,27m (vinte e sete centímetros) na parte média do piso;
os pisos não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície;
em todas as habitações coletivas as caixas de escada deverão ser iluminadas e ventiladas conforme o Anexo VI desta Lei, excetuadas as escadas de incêndio, que deverão obedecer à legislação específica.
Parágrafo único. Nas edificações coletivas com dois ou mais pavimentos, não será permitido o emprego exclusivo de escada helicoidal para o acesso aos demais níveis.

SEÇÃO VI
DA ACESSIBILIDADE DAS EDIFICAÇÕES

Art. 55. A construção, modificação e ampliação de edifício público ou privado obedecerão às disposições previstas nas legislações federal, estadual e municipal referentes à acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às normas técnicas pertinentes.
Parágrafo único. No caso de modificação ou ampliação de edificação anteriormente licenciada, destinada ao uso residencial, comercial, de serviços ou industrial, nos termos da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, os requisitos de acessibilidade deverão ser exigidos apenas na parte da edificação em alteração, excetuada a hipótese de impossibilidade de atendimento aos mesmos, comprovada por meio de laudo técnico.
Art. 56. É obrigatória a comunicação entre o hall do elevador e a escada de incêndio.
Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada se atendidas as seguintes condições:
o elevador der acesso direto a cada uma das unidades autônomas da edificação;
cada uma das unidades autônomas da edificação tiver acesso à escada de incêndio.

SEÇÃO VII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E NÃO RESIDENCIAL

Art. 57. Todo compartimento ou ambiente deverá ter vãos que o comuniquem com o exterior, garantindo iluminação e ventilação proporcionais à sua função, de acordo com as disposições desta Seção e dos Anexos III, V e VI desta Lei.
§ 1º As hipóteses de dispensa do cumprimento do disposto no caput deste artigo estão incluídas nos Anexos III, V e VI desta Lei.
§ 2º Será permitida a adoção de dispositivos especiais para iluminação e ventilação artificiais em:
lavabos;
compartimentos destinados a funções cuja natureza imponha a ausência de iluminação ou ventilação naturais, conforme dispuser o regulamento.
Art. 58. A iluminação e a ventilação do compartimento deverão observar as seguintes condições:
nenhum ponto do compartimento deve distar do vão de iluminação, livre de obstáculos, mais que duas vezes e meia o seu pé-direito;
o vão de iluminação e ventilação somente poderá ser aberto para reentrância cuja profundidade máxima seja igual à sua largura;
quando o compartimento ou ambiente for iluminado e ventilado através de varandas e pela área de serviço, atenderá:
vãos de iluminação e ventilação com distância máxima de 3,0m (três metros) da face externa da varanda ou da área de serviço;
profundidade do compartimento, medida a partir da parede onde se encontra o vão de iluminação, limitada a duas vezes o seu pé-direito;
o vão de iluminação e ventilação poderá ser fechado por esquadria, desde que garantidas as condições de ventilação, respeitadas as demais normas legais pertinentes.
Art. 59. O vão de iluminação e ventilação poderá ser voltado para área de iluminação fechada desde que atenda aos requisitos de iluminação e ventilação artificial.
Art. 60. No caso de compartimentos de permanência prolongada iluminados através de fosso, o mesmo deverá medir, no mínimo, 2,00m² (dois metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,00m (um metro).
Art. 61. O fosso de iluminação e ventilação poderá ter área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) e permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 1,00m (um metro), no caso de atender, exclusivamente, compartimentos de permanência transitória.
Art. 62. A permissão para aberturas de vãos de iluminação e ventilação voltados para as divisas dos lotes, em edificações dispensadas da exigência de afastamentos lateral e de fundo mínimos por essa Lei, deverá atender ao seguinte:
afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as divisas laterais e de fundo, ou conforme disposto no Código Civil;
a partir do segundo pavimento, ao nível de cada pavimento, o fosso deverá permitir a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo D.

SEÇÃO VIII
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR E NÃO RESIDENCIAL
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As instalações e os equipamentos das edificações serão projetados, calculados e executados por profissionais habilitados, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, a legislação vigente e as especificações dos fabricantes, de modo a garantir segurança, higiene e conforto dos usuários.

Art. 64. Os equipamentos mecânicos das edificações serão instalados atendendo aos limites de ruídos, vibrações e calor estabelecidos nas Normas Técnicas Brasileiras.

SUBSEÇÃO II

DOS ELEVADORES E APARELHOS DE TRANSPORTE

Art. 65. A instalação, a conservação, a reforma, a modernização e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município serão regidos pelo disposto em legislação específica, sua regulamentação e pelas Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo único. Entendem-se por elevadores ou aparelhos de transporte quaisquer equipamentos destinados ao deslocamento realizado mecanicamente.

SUBSEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 66. As edificações deverão conter condições de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme determinam as leis específicas de segurança e de combate a incêndio e as Normas Técnicas Brasileiras.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência do caput deste artigo as residências multifamiliares horizontais com acessos independentes e diretos ao logradouro público e com instalações de gás individuais.

SUBSEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES DE LIXO

Art. 67. As edificações de uso residencial, não residencial e misto deverão dispor de compartimentos para estocagem de lixo.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência do caput deste artigo as residências multifamiliares horizontais com acessos independentes e diretos ao logradouro público.

SEÇÃO IX

DAS CAIXAS DE CAPTAÇÃO

Art. 68. A caixa de captação de água pluvial referida na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo deve recolher as águas provenientes das lajes ou telhados da edificação e apresentar uma das seguintes características:

permitir a infiltração no solo da água recolhida;

sendo impermeável, possuir acesso de manutenção e possibilitar o seu total esvaziamento através de saída no fundo da caixa;

guardar a água recolhida para uso.

CAPÍTULO VII

DA INFRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras deste Código constitui infração, que se classifica em leve, média, grave e gravíssima.

Art. 70. A contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo será feita em dias corridos, a partir:

do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento da autuação, pessoalmente ou pelo correio;

do terceiro dia útil seguinte à data de publicação da autuação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 71. O cometimento de infração implicará a aplicação das seguintes penalidades:

multa;

embargo de obra;

cassação de documento de licenciamento;

interdição de edificação;

demolição;

suspensão de novo licenciamento.

advertência.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§ 3º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4º A pessoa jurídica ou física, penalizada por 10 (dez) vezes em um período contínuo menor ou igual a 12 (doze) meses, que não regularizar as pendências apontadas, ainda que em obras diferentes, fica impedida de aprovar projeto ou ser licenciada para executar obra nos 12 (doze) meses seguintes.

Art. 72. Considera-se reincidência, para os fins deste Código, o cometimento, pela mesma pessoa, da mesma infração ou a não correção da irregularidade penalizada no prazo previsto.

Art. 73. A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação ou imediatamente, nas hipóteses em que não haja necessidade de notificação prévia.

§ 1º A multa será fixada em Real seguindo os seguintes valores base:

infração leve: R$ 500,00 (quinhentos reais);

infração média: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

infração grave: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

infração gravíssima: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Em cada reincidência, o valor da multa corresponderá ao valor da multa anterior acrescido de seu valor base, conforme regulamentação específica.

§ 3º A reincidência será caracterizada a cada visita efetuada pela fiscalização quando constatada a permanência da irregularidade indicada na notificação, desde que transcorrido o prazo determinado para saná-la.

§ 4º Os valores de multa serão reajustados periodicamente, nos termos da legislação específica em vigor.

§ 5º A multa não paga em até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração será inscrita em dívida ativa.

Art. 74. A penalidade de embargo de obra em andamento será aplicada quando:

a obra estiver sendo executada sem a respectiva Licença de Construção, ressalvado o disposto no § 8º do art. 15 desta Lei;

for desrespeitado o respectivo projeto, em qualquer de seus elementos essenciais;

a obra for iniciada sem o acompanhamento de um responsável técnico;

estiver em risco a estabilidade da obra, conforme atestado através de laudo específico;

§ 1º Durante o prazo em que vigorar o embargo, somente poderão ser executadas as obras necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos e as necessárias para fins de regularização, mediante autorização do Executivo.

§ 2º A desobediência ao auto de embargo acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa.
Art. 75. A penalidade de cassação da Licença de Construção será aplicada:
após 3 (três) meses do embargo, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização da obra;
em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
em caso de interesse público, atestado por meio de parecer técnico e jurídico.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se desvirtuamento da licença concedida:
a mudança de uso em relação ao projeto aprovado;
a mudança de nível de implantação em relação ao projeto aprovado.
Art. 76. A interdição da edificação dar-se-á quando houver desrespeito ao auto de embargo.
§ 1º A desobediência ao auto de interdição acarretará ao infrator a aplicação da pena de multa.
§ 2º Mediante requerimento do interessado ou determinação do Executivo, poderão ser autorizadas obras necessárias à garantia da estabilidade, segurança e correção da edificação nos termos deste Código, podendo o Executivo exigir laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
Art. 77. A demolição, total ou parcial, de obra ou edificação será imposta quando se tratar de:
construção irregular, assim entendida aquela que não for passível de regularização;
construção considerada em situação de risco iminente, conforme laudo técnico de profissional devidamente habilitado, em que o proprietário não queira ou não possa reparar;
obra paralisada, conforme previsto nesta Lei.
§ 1º Tratando-se de obra em situação de risco, a demolição observará o disposto nesta Lei.
§ 2º Vencido o prazo para o cumprimento do disposto na notificação sem que a demolição tenha sido efetuada, o Executivo dará início aos procedimentos legais com vistas à demolição do imóvel, correndo os custos por conta do proprietário.
Art. 78. A advertência é a penalidade que pode substituir quaisquer das outras penalidades previstas nesta lei, inclusive em casos de reincidência, quando a infração for cometida por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 79. A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado.
Art. 80. Não sanada a irregularidade dentro dos prazos previstos, o infrator será autuado, aplicando-se lhe a penalidade correspondente à infração.
Art. 81. A notificação prévia poderá ser dispensada, em hipótese de emissão da notificação acessória e haverá aplicação direta da penalidade correspondente à infração.
Art. 82. Os documentos de notificação e de autuação deverão conter:
a identificação do infrator;
a descrição da ação ou omissão, que constitui violação ao disposto nesta Lei;
o dispositivo legal infringido;
o prazo fixado para que a irregularidade seja sanada, quando for o caso;
o nível de graduação da infração, variável de acordo com a sua gravidade;
a penalidade cominada ou aplicada, conforme o caso;
a identificação do órgão responsável pelo ato;
a identificação da reincidência, quando for o caso.
Art. 83. O documento de autuação será entregue diretamente ao infrator ou a seu preposto, ou enviada por via postal com aviso de recebimento, ou publicada no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 84. O infrator poderá apresentar recurso:
em primeira instância:
contra a notificação, dentro do prazo fixado para sanar a irregularidade;
contra outras autuações, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento ou da publicação do documento respectivo, conforme o caso;
em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância ou da publicação da mesma, conforme o caso.
Parágrafo único. A interposição de recurso não suspende o prosseguimento da ação fiscal correspondente, ficando suspenso apenas o prazo para o pagamento da multa.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. As edificações e ambientes destinados a usos especiais, que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como templos, auditórios, cinemas, casas de espetáculo, teatros, estádios esportivos, escolas e hospitais deverão respeitar as normas de segurança e demais normas técnicas pertinentes e serão objeto de regulamentação específica pelo Executivo.
Art. 86. São partes integrantes desta Lei:
Anexo I - Glossário;
Anexo II - Parâmetros mínimos relativos aos compartimentos das unidades residenciais unifamiliares;
Anexo III - Parâmetros mínimos relativos aos compartimentos das unidades residenciais multifamiliares;
Anexo IV - Dimensões mínimas de mobiliário e circulação dos dormitórios (layout);
Anexo V - Parâmetros mínimos relativos aos compartimentos das unidades privativas não residenciais;
Anexo VI - Parâmetros mínimos relativos aos compartimentos das áreas de uso comum;
Art. 87. Após a conclusão da obra e, vencido o prazo legal de responsabilidade do responsável técnico pela mesma, é de total responsabilidade do proprietário promover sua conveniente utilização e a manutenção das condições de salubridade e segurança dos ocupantes do imóvel, assim como dos vizinhos e transeuntes.
§ 1º O Executivo poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza, após a concessão do Habite-se, visando a garantir o disposto no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 2º O proprietário ou seu representante legal deverá comunicar à Coordenação de Defesa Civil e ao Executivo situação de risco iminente que comprometa a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros, assim como deverá adotar providências no sentido de saná-las.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 88. A Licença de Construção emitido antes da vigência desta Lei poderá ser revalidada por mais um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do término de sua validade, ficando as revalidações posteriores sujeitas às exigências desta Lei.
Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ANEXO I
GLOSSÁRIO
Acessibilidade - Possibilidade e condição igualitárias de acesso e uso, sem barreiras arquitetônicas e obstáculos, para todo cidadão, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.
Afastamento frontal - Menor distância entre a edificação e o alinhamento do terreno, medida perpendicularmente a este.
Afastamento lateral e de fundo - Menor distância entre qualquer elemento construtivo da edificação e as divisas que não o alinhamento, medida perpendicularmente às mesmas.
Alinhamento - Limite divisório entre o lote e o logradouro público.
Altura máxima na divisa - Distância máxima vertical, medida do ponto mais alto da edificação na divisa até a cota de nível de referência estabelecido de acordo com a topografia do terreno.
Licença de Construção - Licença para edificar.
Andaime - Dispositivo de segurança utilizado para suporte de operários durante a execução de obras.
Ambiente - Espaço não necessariamente delimitado por paredes com destinação específica.
Antecâmara - Espaço fechado com duas ou mais portas, interposto entre duas ou mais áreas de classes de limpeza distintas, com o objetivo de controlar o fluxo de ar entre ambas, quando precisarem ser adentradas.
Anteparo - peça rígida que cumpra a função de resguardar o ambiente, impedindo a visão direta de seu interior.
Área de estacionamento de veículos - Área que compreende espaços de guarda e manobra de veículos.
Área de iluminação/ventilação - Área livre descoberta destinada à iluminação e à ventilação dos diversos compartimentos da edificação.
Área de iluminação fechada - Área descoberta confinada.
Área de uso comum - área da edificação ou do terreno destinada a utilização coletiva dos ocupantes da mesma.
ART Anotação de Responsabilidade Técnica.
Auto de embargo - ato administrativo que determina a paralisação imediata de uma obra.
Barracão de obra - estrutura provisória, com fins de suporte às atividades da obra.
Beiral - Prolongamento em balanço da cobertura, que sobressai das paredes externas da edificação, não podendo ser utilizado como piso.
Canteiro de obras - espaço onde são desenvolvidos os trabalhos de uma construção, armazenagem dos materiais e alojamento provisório dos operários.
Certidão de Baixa de Construção - documento relativo à comprovação de que a edificação foi construída conforme o projeto aprovado.
Compartimento - ambiente limitado por paredes.
Construir/Edificar - executar qualquer obra nova ou modificação de edificação existente.
Corrimão - barra instalada junto a paredes, escadas, rampas ou corredores, com altura adequada para servir de apoio aos usuários.
Demolição - destruição, parcial ou integral, de qualquer edificação.
Depósito - compartimento não habitável destinado à guarda de utensílios e provisões.
Divisa - linha que separa o lote ou o terreno da propriedade confinante.
Divisa consolidada - aquela em que o fechamento dos lotes lindeiros esteja definido, sem contestação judicial.
Edificação - Construção destinada a abrigar quaisquer atividades humanas.
Escada - Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a circulação vertical entre desníveis, constituindo uma sucessão de, no mínimo, três degraus.
Estande de vendas - Estrutura provisória, voltada exclusivamente para a comercialização e demonstração das unidades da edificação em construção e edificada no terreno da mesma.
Estrutura - Conjunto de elementos construtivos de sustentação da edificação, abrangendo fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas e lajes.
Frente ou Testada - Maior extensão possível do alinhamento do lote ou grupo de lotes voltada para uma mesma via.
Guarda-corpo - Barreira de proteção vertical, vedada ou não, utilizada para proteção do usuário.
Instalação sanitária - Ambiente de higiene isolado dos demais compartimentos das edificações e dotado de vaso sanitário, chuveiro e lavatório.
Lavabo - Instalação sanitária composta de lavatório e vaso sanitário.
Logradouro público - Espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou ao trânsito de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.
Loja - Compartimento ou ambiente destinado ao uso comercial.
Lote - Porção de território parcelado, resultante de aprovação de projeto de parcelamento do solo, com frente para o logradouro público e não identificada como parte de lote.
Marquise - Cobertura em balanço destinada exclusivamente à proteção de transeuntes, não podendo ser utilizada como piso.
Modificação (de uma edificação) - Conjunto de obras destinadas a alterar divisões internas, a deslocar, abrir, aumentar, reduzir, ou suprimir vãos, ou a dar nova forma à fachada, aumentar ou diminuir área construída.
Movimento de entulho - Deslocamento de materiais inutilizados.
Movimento de terra - modificação das condições topográficas do terreno, podendo gerar ou não transporte ou deslocamento externamente ao mesmo.
Muro - Elemento construtivo que serve de vedação de terrenos.
Normas Técnicas Brasileiras - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Notificação acessória - aquela que acompanha a aplicação da penalidade, informando a norma infringida.
Notificação prévia - aquela que precede a aplicação da penalidade, informando o prazo para a correção da irregularidade.
NBR - Normas Brasileiras.
Patamar - piso situado entre os dois lanços sucessivos de uma escada ou rampa.
Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo piso. Não são considerados pavimentos: o porão, a sobreloja, o mezanino e o sótão.
Pé-direito - Distância vertical entre o piso acabado e o teto de um ambiente.
Peitoril - Superfície horizontal de fecho inferior de uma janela ou paramento superior de uma mureta, parapeito ou guarda de alvenaria de terraços, balcões e varandas, por extensão, medida vertical entre esta superfície e o piso interno do compartimento onde se acha situada.
Pérgula - conjunto de elementos horizontais ou inclinados, distanciados regularmente, podendo ou não suportar vegetação, sem constituir cobertura.
Permeabilidade visual - possibilidade de visualização do interior do lote ou terreno, seja pela ausência de elementos de vedação ou pela utilização de elementos tais como grade, vidro ou tela.
Pilar - Elemento construtivo de suporte nas edificações.
Piso - plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento.

Rampa - elemento construtivo com a função de possibilitar a circulação vertical entre desníveis, através de plano inclinado.
Reconstruir - Refazer, no mesmo lugar, total ou parcialmente, uma construção, respeitada a forma primitiva.
Reentrância - espaço aberto que fica recuado do plano da fachada onde se situa.
Reforma (de uma edificação) - É o conjunto de reparos efetuados em uma edificação já existente, que não implique alteração dos compartimentos, dos vãos de iluminação e ventilação ou da área construída.
RT - Responsável Técnico
Saliência - elemento arquitetônico da edificação que avança em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos, estruturais, sistemas de ar condicionado e plataformas técnicas.
Sobreloja - piso elevado e integrado a uma loja.
Sótão - espaço situado sobre o último pavimento, nos desvãos do telhado.
Subsolo
a) Terrenos em aclive: espaço de uma edificação cuja laje de cobertura esteja situada em nível inferior ao do terreno circundante, no seu todo ou em parte;
b) terrenos planos ou em declive: espaço da edificação que atenda pelo menos a uma das seguintes condições: 1 - o piso esteja abaixo do ponto mais baixo do alinhamento; 2 - a laje de cobertura esteja abaixo do ponto mais alto do alinhamento.
Suíte - Dormitório que tem, anexo, um banheiro exclusivo.
Tapume - Vedação provisória utilizada durante o período da obra.
Terraço - local descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos, acima do primeiro, constituindo piso acessível e utilizável.
Terreno natural - superfície de terreno na situação em que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.
Teto - plano ou superfície acabada de fechamento superior de um compartimento.
Unidade autônoma - parte da edificação vinculada ao uso privativo.
Vaga de carga e descarga - área destinada a veículo de transporte de carga.
Varanda - área aberta com peitoril ou parapeito de altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Vistoria - diligência efetuada pelo Poder Público com o objetivo de verificar as condições técnicas da edificação, a observância à legislação urbanística e ao projeto aprovado.

ANEXO II
PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Parâmetros Compartimentos	Área Mínima (m²)	Dimensão mínima (m)	Área Mínima do vão de iluminação em relação à área do piso do compartimento	Pé direito mínimo (m)	Largura mínima dos vãos de acesso (m)	Observações
Compartimentos de permanência transitória	-	-	-	2,30	0,80*¹	*¹ Largura mínima exigida apenas para vãos de acesso externo de ambientes de preparo de Alimentos
Compartimentos de permanência prolongada	-	-	1/6 ou 1/5*¹	2,60	0,80*²	*¹ Quando o compartimento estiver sendo iluminado através varanda. *² Largura mínima exigida apenas para um dos vãos de acesso externo

ANEXO III
PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIARES

Parâmetros Compartimentos	Área Mínima	Dimensão Mínima	Área Mínima do vão de iluminação em relação à área do piso do compartimento	Pé direito mínima dos vãos de acesso (m)	Largura mínima dos vãos de acesso (m)	Observações
Estar	12,00	2,40	1/6 ou 1/5 *1	2,60	0,70*2	*1 Quando o compartimento estiver sendo iluminado através varanda. *2 Largura mínima exigida apenas para um dos vãos de acesso externo
Dormitórios	8,00	2,00*1	1/6 ou 1/5 *2	2,60	0,70	*2 Largura mínima exigida apenas para um dos vãos de acesso externo
Manuseios de Alimentos	4,00	1,80	1/8 ou 1/6 *2	2,30	0,70*2	*1 Quando o compartimento estiver sendo iluminado através varanda. * 2 Largura mínima exigida apenas para um dos vãos de acesso externo
Área de Serviço	-	0,90	-	2,30	0,80	*1 Pode ser conjugada com a cozinha
Instalação Sanitária Principal	2,40* 1	1,20	1/8 ou 1/6 *2	2,30	0,60*3	*1 É facultada Sanitária a instalação de Principal lavatório externo à instalação sanitária, ficando este com área mínima de 1,80m2. *2 Quando o compartimento estiver sendo iluminado através varanda, ou através da área de serviço, desde que área de serviço esteja separada da cozinha por parede até o teto e porta. *3 Pelo menos uma das instalações sanitárias deverá ter vão de acesso com largura mínima de 0,70m.
Instalação Sanitária Secundaria	1,50	1,00	1/8	2,30	0,60	-
Circulação	-	0,90	-	2,30	-	-
Rampa*	-	0,90	-	2,30	-	* Pelo menos umas das rampas com declividade máxima = 8,33% para garantia de acessibilidade a pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida e de 15%

						para as 4srainas
Escada*	-	0,80	-	2,30	-	* Havendo passagem sob escada, altura do vão de h=2,10m.
Abrigo / Área de estacionamento de veículos*	-	2,30x4,50 por vaga	-	2,20*	-	* pé direito mínimo em relação a qualquer elemento construtivo.

ANEXO IV
DIMENSÕES MÍNIMAS DE MOBILIÁRIO E CIRCULAÇÃO DOS DORMITÓRIOS (LEIAUTE)

Compartimento	Mobiliário mínimo			Circulação
	Móvel ou equipamento	Dimensões (m)		
		Largura	Profundidade	
Dormitório Principal	Duas camas de solteiro	0,80 (cada)	1,90 (cada)	Circulação mínima entre o mobiliário e/ou paredes de 0,70m,respeitando o raio de abertura das portas.
	Criado- mudo	0,50	0,50	
	Guarda – Roupa	1,50	0,60	
Dormitório Principal	Cama de solteiro	0,80	1,90	
	Criado- mudo	0,50	0,50	
	Guarda – Roupa	1,50	0,60	

ANEXO V
PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS UNIDADES PRIVATIVAS DAS EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL

Parâmetros Compartimentos	Área Mínima (m²)	Dimensão mínima (m)	Área Mínima do vão de iluminação em relação à área do piso do compartimento	Pé direito mínimo (m)	Largura mínima dos vãos de acesso (m)	Observações
Circulação privativa	-	0,90	-	2,30	-	-
Escada*	-	0,80	-	2,30	-	* Havendo passagem sob escada, altura do vão de h=2,10m.
Sala de aula*	-	3,50	1/6	1/12 de área do compartimento, não podendo ser inferior a 2,60m²	0,80	* Para compartimento com área maior ou igual a 48,00m² , o pé direito mínimo é de 4,00m
Salas comercias ,escritórios, etc.	-	2,00	1/6	2,60	0,80	* Permitida ventilação mecânica
Lojas*¹.	-	2,00	1/10	2,60 ou 5,00 *²	0,80	*¹ Permitida ventilação mecânica *² Quando tiver sobreloja
Sobrelojas*¹.	-	2,00	1/10	2,30 *²	-	*¹ Permitida ventilação mecânica *² Pé direito máximo = 3,00m.

ANEXO VI
PARÂMETROS RELATIVOS AOS COMPARTIMENTOS DAS ÁREAS DE USO COMUM

Parâmetros Compartimentos	Área Mínima (m²)	Dimensão mínima (m)	Área Mínima do vão de iluminação em relação à área do piso do compartimento	Pé direito mínimo (m)	Largura mínima dos vãos de acesso (m)	Observações
Hall*	-	1,20	1/8	2,30	0,80	* Permitida ventilação mecânica
Circulação de pessoas	-	1,20*¹ ou 1,50 *²	1/8	2,30	0,80	*¹ quando o cumprimento da circulação for até 10m ou desde que seja intercalada, a cada 10m , por área cujo diâmetro seja de no mínimo 1,50m. *² - quando o comprimento da circulação for superior 10,00m.
Escada*	-	1,20 *²	1/8	2,30	0,80	*¹ Havendo passagem sob escada, altura do vão de h=2,10m. *² Largura livre do corrimão.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4F83C8F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NGTC06	RO00057552	22/10/2021	6050	1	R$293,47
NDT6362	RO00057314	22/10/2021	7633	1	R$293,47
NCU4088	RO00056867	31/08/2021	6041	2	R$195,23
OHQ8091	RO00056592	20/11/2021	7633	2	R$293,47
BBJ7778	RO00056841	30/11/2021	5185	2	R$195,23
OHR2D39	RO00057533	15/10/2021	5185	1	R$195,23
NDE0A88	RO00057538	20/10/2021	5185	1	R$195,23
OHV6H02	RO00057528	15/10/2021	5185	1	R$195,23

NDV4051	RO00056897	06/12/2021	7072	1	R$293,47
NDR6403	RO00057239	28/10/2021	5185	1	R$195,23
OHU9975	RO00056590	28/10/2021	5452	5	R$195,23
QTA9G66	RO00057393	25/10/2021	5185	1	R$195,23
NCP7H74	RO00057238	27/10/2021	5185	1	R$195,23
BOL7472	RO00054737	02/04/2020	5991	0	R$293,47
NDG9499	RO00057556	28/10/2021	7048	1	R$293,47
OHR9E32	RO00057502	10/11/2021	6181	0	R$195,23
NDN9096	RO00057242	03/11/2021	5185	1	R$195,23
HBH0964	RO00057249	08/11/2021	5185	1	R$195,23
NDO3500	RO00057492	15/10/2021	5185	1	R$195,23
NBE5330	RO00054686	08/05/2020	5568	0	R$195,23
QTI8C99	RO00056830	10/11/2021	7633	1	R$293,47
OHV8766	RO00054188	13/03/2020	5185	1	R$195,23
OHO8715	RO00054601	28/02/2020	5738	0	R$293,47
OHV1559	RO00054501	28/02/2020	5541	7	R$195,23
OHM8H92	RO00054527	02/03/2020	5568	0	R$195,23
OHT0I40	RO00057562	10/11/2021	5568	0	R$195,23
NCP8127	RO00056896	10/11/2021	7633	2	R$293,47
OHW6194	RO00057558	03/11/2021	7625	2	R$293,47
NDC7330	RO00057559	03/11/2021	7072	1	R$293,47
NDW5759	RO00057241	03/11/2021	5185	1	R$195,23
OBF2G52	RO00057216	25/11/2021	6017	5	R$293,47
KAK2285	RO00057243	04/11/2021	5185	1	R$195,23
NKR2540	RO00056833	19/11/2021	5185	1	R$195,23
MCX8730	RO00057574	29/11/2021	5452	1	R$195,23
NDW1D00	RO00057407	04/12/2021	5541	3	R$195,23

Cacoal/RO 11 de março de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretario Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8236/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0D1C46DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2022/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMCNR-CPL/2022.
PROCESSO GERENCIADOR: Nº 00220/2022.
SECRETARIA GESTORA: SEAMAT.
SECRETARIAS PARTICIPANTES: SEMAD, SEMUSA, SEMEC, SEMOSP, SEMAS.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos dias 15 do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Água e Gás de Cozinha, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:L J ARAUJO RAPOSO - ME.**CNPJ:** 13.900.890/0001-30. **TEL**: (69) 3239-2077 / 9 – 8436-6508. **END.:** Rua Castelo Branco, nº 1528, Setor 03, Campo Novo de Rondônia - Rondônia – 76.887-000. **E-MAIL:** juagrogas@gmail.com. **Representante:** Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes – CPF: ***.246.**-59 – RG: 6****6/SESDC/RO.

VENCEDOR DOS ITENS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	V. Unit.	Total R$
1.	1.750	Unid.	Agua mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	Diversas	Garrafão	R$ 9,12	R$ 15.960,00
2.	230	Unid.	Gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) acondicionado em vasilhame de 13kg	Fogas	Botija	R$ 128,11	R$ 29.465,30
3.	23	Unid.	Vasilhame vazio para acondicionar água, com capacidade para acondicionar 20 litros.	Diversas	Garrafão	R$ 24,83	R$ 571,09
4.	07	Unid.	Vasilhame vazio para acondicionar gás, com capacidade para 13 kg.	Fogas	Botija	R$ 151,41	R$ 1.059,87
Valor Total R$ 47.056,26							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá ao Secretário da pasta gerenciadora, sendo Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Sr.º Fabio dos Santos Silva.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço/entrega do material nunca maior que 01 (uma) hora**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico **nº 003/PMCNR-CPL/2022.**
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 003/2022/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **003/2022/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 15 de março de 2022.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: *L J ARAUJO RAPOSO - ME - 13.900.890/0001-30.*

FABIO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:CA744022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DA LEI Nº 1.280 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Vimos por meio desta, diante de erro material constante na Lei nº 1.280 de 03 de fevereiro de 2022, retificar a referida Lei**.**

Onde se lê:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022 por excesso de arrecadação, convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Obras - SEMOB, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER, para fins de aquisição de um caminhão traçado com caçamba basculante para recuperação de estradas vicinais, no valor deR$. 596.667,67 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR R$**
02	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.1.0.7.1.0.4	TRANSFERENCIA DE CONVENIO – FHITA 2021	
Total da receita		**R$ 519.750,00**

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021 e processo nº 0009.452566/2021-76 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através do DER no valor de **R$ 519.750,00 (quinhentos e dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**.

Leia-se.

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022 por excesso de arrecadação, convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021, conforme a necessidade da Secretária Municipal de Obras - SEMOB, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER, para fins de aquisição de um caminhão traçado com caçamba basculante para recuperação de estradas vicinais, no valor deR$. 596.667,67 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**VALOR R$**
02	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.1.0.7.1.0.4	TRANSFERENCIA DE CONVENIO – FHITA 2021	
Total da receita		**R$ 567.648,23**

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021 e processo nº 0009.452566/2021-76 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através do DER no valor de **R$ 567.648,23 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).**

Publique-se para que esta lei tenha sua vigência a partir da retificação supra.

Candeias do Jamari – RO, 15 de março de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

LEI Nº 1.280 De 03 de fevereiro de 2022.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO** e **LOA 2022,** através da abertura de **crédito adicional especial por excesso de arrecadação – Convenio nº 059/2021/FITHA-RO 2021, no valor de R$. 596.667,67 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no **PPA, LDO e LOA** 2022 por **excesso de arrecadação, convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021,** conforme a necessidade da Secretária Municipal de Obras - SEMOB, para dar cobertura à despesa em razão da celebração de convênio com Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER, para fins de aquisição de um caminhão traçado com caçamba basculante para recuperação de estradas vicinais, no valor de**R$. 596.667,67 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).** Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	**VALOR R$**
02	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
2.4.2.8.1.0.7.1.0.4	TRANSFERENCIA DE CONVENIO – FHITA 2021	
Total da receita		**R$ 567.648,23**

ANULAÇÃO:			VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOB	
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0006	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EM DESENVOLVIMENTO	
AÇÃO	2007	GESTÃO ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA.	
FICHA	93	Total da Anulação	R$ 29.018,44
TOTAL GERAL			R$ 596.666,67

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
SUB-FUNÇÃO	26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
PROGRAMA	0006	PROGRAMA MUNICIPAL CANDEIAS EMDESENVOLVIMENTO	
AÇÃO	1022	RECUPERAÇÃO DE ESTR. VICINAIS – FHITA 2021.	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R$ 596.666,67
TOTAL GERAL			R$ 596.666,67

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do credito descrito no artigo anterior advirão do convênio nº 059/2021/FITHA-RO 2021 e processo nº 0009.452566/2021-76 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o governo do Estado de Rondônia através do DER no valor de **567.648,23 (quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).**

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, no valor de **R$. 29.018,44 (vinte e nove mil dezoito reais e quarenta e quatro centavos),** necessários à consecução dos objetos conveniados.

Art. 3º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no **PPA, LDO e LOA** por **excesso de arrecadação do Convenio FHITA 2021**, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:0D3EE917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

RETIFICAÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2022,
RETIFICA O EDITAL DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 002/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital de Serviço Voluntário 002/2022.
Considerando o erro material na divulgação da Homologação das Inscrições, mas que não houve prejuízo ao bom andamento do processo, bem como o grande número de candidatos que realizaram as entrevistas, **Resolve:**

I - Retificar Homologação do Resultado Parcial incluindo os cargos de: Aux. Monitor de Transporte Escolar – Vila Nova Samuel e Auxiliar de Alimentação/Merendeira – Flor do Amazonas;

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - AUX. DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - VILA NOVA SAMUEL			
Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
1	400	SAMIA GUIMARAES PEDRACA	***.641.032-**
2	929	SILVANA SPACK	***.718.622-**

TOTAL DE INSCRITOS:2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO/MERENDEREIRA - FLOR DO AMAZONAS			
Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF
1	501	VALDELICE DE OLIVEIRA DE MOURA	***.850.712-**
2	527	SIMONE BRITO DOS ANJOS DA SILVA	***.833.252-**
3	773	PATRICIA DO NASCIMENTO DE JESUS	***.843.826-**
4	862	EVANY DE LIMA	***.671.472-**
TOTAL DE INSCRITOS:4			

II – Retificar o **Anexo I – CRONOGRAMA**do Edital 002/2022, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	08/03/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	09/03/2022 e 10/03/2022 (HORÁRIO: 7h do dia 09/03 às 19h do dia 10/03)
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS	11/03/2022

ENTREVISTAS	12/03/2022, 13/03/2022 e 14/03/2022
RESULTADO PARCIAL	16/03/2022
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	17/03/2022 (HORÁRIO: 08:00 às 12:00)
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	21/03/2022
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	21/03/2022

Leia-se:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	**DATA**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	08/03/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	09/03/2022 e 10/03/2022 (HORÁRIO: 7h do dia 09/03 às 19h do dia 10/03)
CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS	11/03/2022
ENTREVISTAS	12/03/2022, 13/03/2022 e 14/03/2022
RESULTADO PARCIAL	**18/03/2022**
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**21/03/2022 (HORÁRIO: 08:00 às 12:00)**
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**23/03/2022**
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	**23/03/2022**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 5.271/2021 - PMCJ

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:0683DE10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE "B" E "C" DO EDITAL 01/2022/CMDCA

A comissão responsável por conduzir edital de seleção de projetos relativos à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no uso de suas atribuições legais presentes na Resolução n° 32/2021/CMDCA, torna público o RESULTADO PRELIMINAR referente ao envelope "B" e "C" do edital 01/2022/CMDCA que dispõe sobre concessão de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA para custear de forma total e/ou parcial os projetos submetidos ao Edital de Chamamento público n° 01/2022/CMDCA pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC de Cerejeiras/RO**.**

DOS RESULTADOS
1.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação da relação de documentos faltosos e/ou recusados pela comissão no portal da transparência do Município de Cerejeiras (http://www.cerejeiras.ro.gov.br/) sendo passível de alterações após análise de recursos.

RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE "B" e "C"

ENTIDADE	SITUAÇÃO	DOCUMENTO FALTOSO E/OU RECUSADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Aprovado com ressalvas	**6.1.3** Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de fomento com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhada de declaração emitida pelo responsável Secretaria Municipal da Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme anexo IV. **6.3.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), (A certidão apresentada venceu em 28/02/2022)
Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras - AMMTC	Aprovado com ressalva	**6.1.3** Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de fomento com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhada de declaração emitida pelo responsável Secretaria Municipal da Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme anexo IV. **6.1.7.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividade ou projetos previstos no fomento e o cumprimento das metas estabelecidas; I - Auto de vistoria contra incêndio e Pânico (emitido pelo Corpo de Bombeiros) **6.1.8 (Foi apresentado apenas 1 das opções de documentos.)** **6.9.** Cópia de extrato bancário de conta exclusiva para recebimentos de recursos do FMDCA **6.11.** Deve ser apresentado, no mínimo, 03 (três) cotações com validade superior a 60 dias para cada item descrito no projeto, juntamente com planilha de resumo de cotações, conforme modelo aprovado pela Resolução 027/2020/CMDCA a este edital.
Projeto Anastasis	Aprovado com ressalvas	**6.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; **6.1.3** Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de fomento com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhada de declaração emitida pelo responsável Secretaria Municipal da Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente, conforme anexo IV. **6.1.6** Alvará de Localização (emitido pela prefeitura) **6.1.7.** Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividade ou projetos previstos no fomento e o cumprimento das metas estabelecidas; I - Auto de vistoria contra incêndio e Pânico (emitido pelo Corpo de Bombeiros) **6.3.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), (A certidão apresentada venceu em 03/03/2022) **6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces **6.9.** Cópia de extrato bancário de conta exclusiva para recebimentos de recursos do FMDCA **6.11.** Deve ser apresentado, no mínimo, 03 (três) cotações com validade superior a 60 dias para cada item descrito no projeto, juntamente com planilha de resumo de cotações, conforme modelo aprovado pela Resolução 027/2020/CMDCA a este edital.

2. DOS RECURSOS
2.1. A OSC participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar seguindo as datas estabelecidas no Cronograma de seleção (item 9) e suas retificações.
2.2. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido.

2.3. Para interpor recurso contra o resultado preliminar A OSC deverá enviar para o e-mail do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (cmdca.cerejeirasro@gmail.com) com o título: identificação do edital + motivo + identificação da OSC.

<Exemplo: Edital 01/2022/CMDCA - Recurso - AMMTC>

2.4. A documentação pendente nos envelopes "B" e "C", de acordo com o resultado preliminar, deverá ser apresentada juntamente com o Requerimento de Recurso (Anexo III).
2.5. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar é do dia 15 até 17 de Março de 2022.

Cerejeiras – RO, 15 de março de 2022.

Paloma Cristiane Souza da Cruz Alex da Silva Bastos dos Santos Presidente da Comissão Membro da Comissão
Resolução 032/2021/CMDCA Resolução 032/2021/CMDCA

Edivane Silva Machado Membro da Comissão
Resolução 032/2021/CMDCA

Publicado por:
Darlene Regina Redemski
Código Identificador:FC55F3DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2022.

PROCESSO Nº 187/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/SRP/2022.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado às empresas **ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ CNPJ: 28.613.773/0001-62 com sede a Rua F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 ANEXO B - JARDIM PRESIDENTE, CUIABA - MT, CEP: 78090-205 Telefone: (65) 2136-2343, **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ CNPJ: 22.854.208/0001-00 com sede a AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RO, CEP: 76962-083 - Telefone: (69) 3441-8579 e **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ CNPJ: 29.516.527/0001-55 com sede a AV FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE, 500 QUADRA67 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-386 Telefone: (65) 3684-7209Fax: 65-30291234

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de materiais elétrico para atender as necessidades de manutenção do paço municipal, para atender a demanda para Manutenção do Paço Municipal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 8666/1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, nº 3.710 de 13 de dezembro de 2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.710/2011.
O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, (doze meses), vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações**.
Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

1. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, apenas quanto aos acréscimos.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Os preços registrados são os seguintes:

As Empresas: **ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** vencedor dos ITENS 01 e 02 no Valor de R$ 4.347,00**, GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** vencedor dos ITENS 3 e 4 no Valor de R$ 700,00 e **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI,** vencedor do ITEM 5 no Valor de R$ 8.399,40**,** perfazendo o valor total do certame R$: **13.446,40 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

Item	4486 Código	GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS EL - CNPJ: 22.854.208/0001-00 - AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE, CACOAL - RO, CEP: 76962-083 - Telefone: (69) 3441-8579 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
3	501.002.472	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27, RESISTENTE PARA LAMPADAS ATE 100W DE POTENCIA Marca: Enerlux	UNID	100	4,36	436,00
4	501.002.541	FITA ISOLANTE PLASTICA ANTICHAMA PRETA Marca: Decorlux	UNID	50	5,28	264,00
Total do Proponente						**700,00**
Item	5400 Código	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 29.516.527/0001-55 AV FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE, 500 QUADRA67 - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-386 Telefone: (65) 3684-7209Fax: 65-30291234 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
5	501.002.539	LAMPADA LED BULBO 100W ALTA POTENCIA E27 7 Marca: AVANT	UNID	60	139,99	8.399,40
Total do Proponente						**8.399,40**
Item	5401 Código	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ: 28.613.773/0001-62 R F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 ANEXO B - JARDIM PRESIDENTE, CUIABA - MT, CEP: 78090-205 Telefone: (65) 2136-2343 Descrição do Produto/Serviço	**Unid**	**Quant**	**Vr Unit**	**Vr Total**
1	501.002.538	LAMPADA LED BULBO 30W ALTA POTENCIA E27 Marca: AVANT	UNID	60	23,45	1.407,00
2	501.002.470	LAMPADA LED BULBO 50W ALTA POTENCIA E27 6.500K , BIVOLT Marca: AVANT	UNID	60	49,00	2.940,00
Total do Proponente						**4.347,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 737/2022 e o Decreto 738/2022, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o VALOR TOTAL DE R$: **13.446,40 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**,
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

5. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

6. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA
a) Manter-se nas condições exigidas em licitação para o ato da realização dos pagamentos pela contratante;

b) Entregar o objeto de acordo com as especificações discriminadas no subitem 1.1 do presente Termo de Referência;

c) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura;

d) Informar quaisquer impedimentos na execução do objeto, imediatamente à SEMAD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para saná-los;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

g) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referencia, sob pena de desclassificação da proposta.

h) Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Tancredo Neves N°2634 no Centro deste Município de Chupinguaia, CEP 76.990-000, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

1.2 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

a) Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos**PRODUTOS**entregues, sob pena das sanções cabíveis;

b) O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os Produtos Fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

c) As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidadee desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

d) Caso haja o defeito ou vicio, provocando a necessidade de Substituição do equipamento a Empresa Vencedora deverá substituir o PRODUTO com Defeito, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, até que o mesmo danificado seja ajustado.

e) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

f) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

g) No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

h) Os ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto desta licitação ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

1.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Atestar o recebimento dos Materiais através da Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Administração, verificando se atendem aos objetos da licitação;

b) Efetuar o pagamento a Empresa contratada no prazo e forma estipulados neste Termo de Referência, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração;

c) Competem à Secretaria Municipal de Administração SEMAD expedir autorizações à Empresa, receber e atestar as notas fiscais.

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO FORNECIMENTO

01 – DA FORMA DE ENTREGA.

a) O objeto licitado será retirado de**FORMA FRACIONADA (UNIDADE),**mediante o recebimento da**REQUISIÇÃO DE MATERIAIS**emitida e devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

b) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Bens Móveis, Equipamentos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Administração, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito (a) Municipal;

c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Os materiais que possuírem a exigência de garantia da fábrica, essa não poderá ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.

e) No caso de validade, o prazo dos itens não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

f) O materiais de consumo deverão ser de boa qualidade, para que preencha as expectativas do consumidor, com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) às exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, rotulagem, boas práticas, licenciamento, embalagem adequada, entre outros);

g) Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas.

02 –DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo da entrega será de até**30 (trinta) dias**consecutivos contados a partirda data de recebimento da**Nota de Empenho.**

03 – LOCAL DE ENTREGA

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na**Av. Valter Luiz Filus, 1133 - Centro, Chupinguaia - RO, 76990-000**acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

04 – FORMA DE RECEBIMENTO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Os bens serão recebidos:

a) **PROVISORIAMENTE:**no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

b) Os produtos entregues pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

c) **DEFINITIVAMENTE:**após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

d) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

e) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

05 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII da lei 8666/93 e Art. 4º, XIII da lei 10.520/2002)

O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I – Existência de qualquer débito para com o Contratante; e Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pela Excelentíssima Prefeita Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

2. O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (L 10.520/02, art. 3, I; e L 8.666/93, art. 55, VII e 56 e in 05/2017)
Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal; e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

1.1 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 7/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 187/2022.**

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 7/2022, pela Excelentíssima Senhora Prefeita de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

3. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Chupinguaia – RO, 04/03/2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO	***MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE***
Prefeita de Chupinguaia	Pregoeiro/Gerente de Registro
Gestão 2021 a 2024.	

Empresa Detentora Do Certame
Empresa: Global Lux Importacao E Exportacao De Materiais EIRELI
CNPJ: 22.854.208/0001-00 Insc.Estadual: 13.710.472-3
Telefone: 69-98434-1911/98403-1375
E-mail: mailto:globallux2015@gmail.com
Endereço: AV PARANA, 341 - NOVO HORIZONTE
CEP: 76.962-083
CIDADE: CACOAL-RO
Representante Legal:
FERNANDO CASADO RAMIRES DONADELI
Dados bancários:
Banco do Brasil
Agencia: 7139-0
Conta Corrente: 11530-4

Empresa Detentora Do Certame
Empresa: 3E Terraplanagem E Construcoes EIRELI
CNPJ: 29.516.527/0001-55
Telefone: (65) 3684-7209Fax: 65-30291234
E-mail: licitacao@3eterraplanagem.com.br
Endereço: AV FREI COIMBRA LOT JD N HORIZONTE, 500 QUADRA67 - IKARAY
CEP: 78130-386
CIDADE: VARZEA GRANDE-MT
Representante Legal:
EDER ARAÚJO DE ALMEIDA
Dados bancários:
Banco do Brasil
Agencia: 7139-0
Conta Corrente: 11530-4

Empresa Detentora Do Certame
Empresa: Anadina Servicos Administrativos EIRELI
CNPJ: 28.613.773/0001-62
Telefone: (65) 2136-2343/ (65) 2126-3029 e (65) 99673-3336
E-mail: queirozatc@gmail.com e fmvendas1@bol.com.br
Endereço: R F (LOT JD PRESIDENTE II), 26 ANEXO B - JARDIM PRESIDENTE
CEP: 78.090-205
CIDADE: CUIABA - MT
Representante Legal:
MARTA SOARES DE QUEIROZ LUZ
Dados bancários:
Banco do Brasil
Agencia: 1216-5
Conta Corrente: 88.823-0

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:AA0C7665

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
BALANÇO ORÇAMENTARIO - ANEXO 12 FMIA CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)			
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)			249.163,37	
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	249.163,37	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	26.185,07	26.185,07	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		26.185,07	26.185,07	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	278.805,53	282.932,23	231.005,00	231.005,00	228.915,48	51.927,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.865,53	136.548,77	120.262,78	120.262,78	120.262,78	16.285,99
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	159.940,00	146.383,46	110.742,22	110.742,22	108.652,70	35.641,24
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.000,00	18.158,37	18.158,37	18.158,37	18.158,37	0,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	18.158,37	18.158,37	18.158,37	18.158,37	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	283.805,53	301.090,60	249.163,37	249.163,37	247.073,85	51.927,23
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	283.805,53	301.090,60	249.163,37	249.163,37	247.073,85	51.927,23
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	283.805,53	301.090,60	249.163,37	249.163,37	247.073,85	51.927,23
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO ANT (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)

NOTA EXPLICATIVA		
NOTAS EXPLICATIVAS DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 31.12.2021		
O Município de Chupinguaia teve seu orçamento aprovado através das Leis Municipais		
Nº LEI	**DESCRIÇÃO**	**DATA**
2398/2021	Plano Plurianual	23/12/2020
2399/2021	Lei de Diretrizes Orçamentárias	23/12/2020
2400/2021	Lei Orçamentária Anual	23/12/2020

As demonstrações de que trata esse Balanço Orçamentário, compreendem os resultados incluindo os relativos ao Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência - FMIA,
Fundo Mun. para a Criança e a Adolescência - FMIA,
Localizada à Av. Osvaldo Bertozzi nº 2780,
C.N.P.J 17.306.191/0001-17
Cod. SIGAP 452

BASE DAS DEMONSTRAÇÕES

BASE PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentárias, econômica, financeira, legal, física, social, de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.
Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de demonstrativos e tabelas comparativas.
As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentárias, econômica, financeira, legal, física, social, de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e o resultado orçamentário apurado no exercício.

Receitas e Despesas

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)

NOTA EXPLICATIVA

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG n.º 163 de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Elenco de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

Nota nº 01 – **Quanto à execução da Receita em relação à Receita Prevista.**

Informamos que as receitas vinculadas ao fundo são registradas na entidade principal da Prefeitura fazendo transferências concedidas x recebidas para entidade destino.

Receitas

Considerando que o Fundo Municipal não é agente arrecadador e executa despesa orçamentária para prestação de serviço e realização de investimento. Informamos as transferências Financeira Recebidas
no Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência no exercício de 2021 perfez o valor de R$ 281.277,24 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme anexo 13 – Balanço Financeiro da lei 4.320/64.

Nota nº 02- Quanto à Atualização da Despesa.

Despesas

O valor estimado da despesa foi de R$ 283.805,53 (Duzentos e oitenta e três mil oitocentos e cinco mil cinqüenta e três centavos). Com a abertura de créditos adicionais suplementares especiais e as anulações de dotações ocorridas alteraram o volume final para R$ 301.090,60 (trezentos e um mil noventa reais e sessenta centavos).

DISTRIBUIÇÃO	VALOR
(+) Dotação Inicial	283.805,53
(+) Créditos Suplementares	42.148,27
(+) Créditos Especiais	20.726,70
(-)Anulação de Dotação	45.589,90

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)
NOTA EXPLICATIVA	
Dotação Final Autorizada (II)	301.090,60

Nota nº 03 Das Despesas executadas		
FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	**REALIZADA JAN. A DEZ. (B)**	**B/A**
283.805,53	**249163,37**	**87,79%**

A despesa fixada para o exercício de 2021 foi na ordem de R$ 283.805,53 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e cinco reais e cinqüenta e três centavos) e a despesa executa foi de R$ 249.163,37 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) representando uma variação de 87,79%.
As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

Nota nº 04 Despesa Por Categoria Econômica		
Especificação	**Valor (RS)**	**%**
I- Despesas Correntes	**231.005,00**	**92,71**
Pessoal e Encargos Sociais	120.262,78	48,27
Outras Despesas Correntes	110.742,22	44,45
II – Despesas de Capital	**18.158,37**	**7,29**
Investimentos	18.158,37	7,29
III- Total Das Despesas	**249.163,37**	**100,00**

A Despesa Realizada Totaliza o valor de R$ 249.163,37 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) dos quais foram executadas despesas do grupo corrente 92,71 e do grupo de capital 7,29 do exercício, portanto 100% do total empenhados sendo 48,27% com pessoal e 44,45 outras despesas correntes e 7,29% com investimento.

Nota nº 05 - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O balanço Orçamentário, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Federal n. 4.320/64, demonstra a receita arrecadada comparada à despesa fixada e o resultado da execução orçamentária.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)
NOTA EXPLICATIVA	

A Despesa fixada autorizada atualizada em R$ 301.090,60 (trezentos e um mil noventa reais e sessenta centavos) e as despesas realizadas até o final do exercício foi na ordem de R$ 249.163,37 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).
Paralelo entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de R$ 51.927,23 (cinqüenta e um mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos).
As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais ativas (aumentativas) e passivas (diminutivas).
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Balanço Orçamentário espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

Nota nº 06 - UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

É resultante da relação entre os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

DESCRIÇÃO	***2021***	***2021***
Créditos Adicionais (Superávit Financeiro)	***26.185,07***	
Superávit Financeiro do exercício anterior (B)		***26.185,07***

O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro apurado para o exercício de 2020 demonstra que para cada R$ 1,00 de Superávit Financeiro, o Município utilizou R$ 1,00 para a abertura de créditos adicionais.

FONTE DE RECURSO DO SUPERÁVIT UTILIZADO	
Recursos próprios	26.185,07

Quanto a informações encontra-se tem um detalhamento mais minucioso, onde é registrado o nome do programa do fundo da criança que foi suplementado, bem como o número dos decretos, com as respectivas fichas orçamentárias utilizadas e as respectivas fichas orçamentárias utilizadas.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA		
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021) 7of7	
NOTA EXPLICATIVA		
Quadro por Natureza de Despesa do Superávit .		
Categoria	***Despesas Correntes***	***0,00***
Grupo	***Pessoal e Encargos***	***0,00***
Grupo	***Outras Despesas Correntes***	***0,00***
Grupo	***Equipamento e Material Permanente***	***26.185,07***
Total		***26.185,07***

Aqui estamos detalhando a categoria de despesa bem como o grupo de despesa.

Nota nº 07 – CONTROLE DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CONTROLE DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Informamos que não houve inscrição de resto de exercício anterior nem liquidação bem como pagamentos e cancelamentos no exercício de 2021.

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Informamos que não houve inscrição de resto de exercício anterior nem liquidação bem como pagamentos e cancelamentos no exercício de 2021.

Nota nº 08 – CONTROLE DE RESTO A PAGAR PROCESSADOS
Informamos que não houve inscrição de resto de exercício anterior nem liquidação bem como pagamentos e cancelamentos no exercício de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:F253449D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 FMIA CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2021	Dezembro(31/12/2021)						
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
INGRESSOS				**DISPÊNDIOS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**249.163,37**	**263.650,44**
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	ORDINÁRIO		249.163,37	263.650,44
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**281.277,24**	**230.450,65**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**0,00**	**45.430,49**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		281.277,24	230.450,65	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO		0,00	45.430,49
REPASSE RECEBIDO		281.277,24	230.450,65	ORCAMENTÁRIA			
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**12.353,24**	**9.512,52**	REPASSE CONCEDIDO		0,00	45.430,49
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**10.263,72**	**11.730,35**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		2.089,52	0,00				
				PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		0,00	2.217,83
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.089,52	0,00				
				RP PROCESSADOS PAGOS		0,00	2.217,83
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		7.604,52	7.141,51				
				DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		7.604,52	7.141,51
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		7.604,52	7.070,40				
				CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		7.604,52	7.070,40
OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	71,11				

				OUTROS CONSIGNATARIOS		0,00	71,11
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		2.659,20	2.371,01				
				OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		2.659,20	2.371,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		2.659,20	2.371,01				
FAMÍLIA PAGO				CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO		2.659,20	2.371,01
				FAMÍLIA PAGO			
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**26.185,07**	**107.033,18**				
				SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**60.388,46**	**26.185,07**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		26.185,07	107.033,18	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		60.388,46	26.185,07
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		26.164,07	107.033,18	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		60.367,46	26.164,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		21,00	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		21,00	21,00
TOTAL		**319.815,55**	**346.996,35**	**TOTAL**		**319.815,55**	**346.996,35**

B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES FINANCEIROS EM 31.12.2021

As demonstrações de que trata esse Balanço Financeiro, compreendem os resultados incluindo os relativos ao Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência - FMIA, O Município de Chupinguaia teve seu orçamento aprovado através da Lei Municipal 2400/2021, de 23/12/2020.

BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentárias, econômica, financeira, legal, física, social, de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de demonstrativos e tabelas comparativas. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de natureza patrimonial, orçamentárias, econômica, financeira, legal, física, social, de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e demais disposições normativas vigentes.

Na preparação de Demonstrações Financeiras foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, aprovados pela Portaria 437/2012, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual.

BALANÇO FINANCEIRO

Demonstrará a receita e despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentárias, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Esta Demonstração Contábil foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema Contábil Pública Integrado (SCPI).

Nota nº 01- RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONSOLIDADOS NAS DEMONSTRAÇÕPES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO

Órgão	**cnpj**
Poder Executivo	
FUNDO MUNICIPAL PARAA INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	17.306.191.0001-17

Nota nº 02- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

ENTIDADE	**RECEBIDA**	**CONCEDIDA**
FUNDO MUNICIPAL PARAA INFÂNCIA E AADOLESCÊNCIA - FMIA	281.277,24	0,00

As transferências financeiras são feitas extra-orçamentária, destinas a manutenção dos fundos, bem como em determinações constitucionais.

Nota nº 03- MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Saldo do exercício anterior	0,00
(+) Inscrição	7.604,52
(-) Dispêndio	7.604,52
(=) Saldo para o exercício seguinte	0,00

Os saldos apresentados são referentes a contribuições com RGPS, e com retenções de empréstimos e financiamentos no exercício.

Nota nº 04- VARIAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO

Disponível Exercício Anterior	**26.185,07**
(+) Ingressos	**293.630,48**
Orçamentários	0,00
Extra-Orçamentário	12.353,24

Transferências Recebidas	281.277,24
(-) Dispêndios	**259.427,09**
Orçamentários	249.163,37
Extra-Orçamentário	10.263,72
Transferências Concedida	0,00

Perdas e Aplicações Financeiras	0,00
(=) Disponível do Exercício em 31/12/2021	**60.388,46**

O saldo disponível para o exercício de 2021 corresponde ao valor apresentado no demonstrativo financeiro. De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Balanço Financeiro espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. FMIA
316.621.532-87

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:6BAB2D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 FMIA CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA									
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL									
Exercício de 2021					Dezembro(31/12/2021)				
A) QUADRO PRINCIPAL					ISOLADO:5- FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA				
ATIVO					**PASSIVO**				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			**60.388,46**	**26.185,07**	**PASSIVO CIRCULANTE**			**12.437,60**	**8.048,58**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**60.388,46**	**26.185,07**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A10C.3U48R,0T8O**				**PRAZO 8.048,58**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**60.388,46**	**26.185,07**					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		F	21,00	21,00	**PESSOAL A PAGAR**			**10.348,08**	**8.048,58**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	60.367,46	26.164,07	PESSOAL A PAGAR		P	10.348,08	8.048,58
					FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			**2.089,52**	**0,00**
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**107.973,98**	**58.872,42**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**			**2.089,52**	**0,00**
IMOBILIZADO			**107.973,98**	**58.872,42**	FORNECEDORES NACIONAIS		F	2.089,52	0,00
BENS MOVEIS			**123.412,87**	**60.254,50**					
BENS DE INFORMÁTICA		P	508,42	508,42	**TOTAL PASSIVO**			**12.437,60**	**8.048,58**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		P	10.475,00	921,30					
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		P	5.886,34	4.030,24	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**				
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	6.748,57	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
VEÍCULOS		P	99.794,54	54.794,54	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			**155.924,84**	**77.008,91**
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS			**-15.438,89**	**-1.382,08**					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		P	-15.438,89	-1.382,08	**RESULTADOS ACUMULADOS**			**155.924,84**	**77.008,91**
TOTAL			**168.362,44**	**85.057,49**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**			**155.924,84**	**77.008,91**
					SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		P	78.915,93	-23.160,05
					SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		P	77.008,91	100.168,96
					TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**155.924,84**	**77.008,91**
					TOTAL			**168.362,44**	**85.057,49**

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2021		Dezembro(31/12/2021)			
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO FINANCEIRO	60.388,46	26.185,07	PASSIVO FINANCEIRO (2.089,52)+ Restos não Processado(0,00)	2.089,52	0,00
ATIVO PERMANENTE	107.973,98	58.872,42	PASSIVO PERMANENTE	10.348,08	8.048,58
			SALDO PATRIMONIAL	155.924,84	77.008,91

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2021				Dezembro(31/12/2021)			
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)							
ESPECIFICAÇÃO				**ESPECIFICAÇÃO**			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**14.096,85**	**0,00**
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		14.096,85	0,00
				TOTAL		**14.096,85**	**0,00**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2021				**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**			
Dezembro(31/12/2021)							
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**60.388,46**	**26.185,07**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**2.089,52**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**60.388,46**	**26.185,07**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**2.089,52**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**60.388,46**	**26.185,07**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**2.089,52**	**0,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		60.367,46	26.164,07	FORNECEDORES NACIONAIS		2.089,52	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		21,00	21,00				
TOTAL		**60.388,46**	**26.185,07**	**TOTAL**		**2.089,52**	**0,00**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2021				**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**			
Dezembro(31/12/2021)							
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**107.973,98**	**58.872,42**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**10.348,08**	**8.048,58**
IMOBILIZADO		**107.973,98**	**58.872,42**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A**		**PAGAR A10C.3U48R,0T8O**	**PRAZO 8.048,58**
BENS MOVEIS		**123.412,87**	**60.254,50**	**PESSOAL A PAGAR**		**10.348,08**	**8.048,58**
BENS DE INFORMÁTICA		508,42	508,42	PESSOAL A PAGAR		10.348,08	8.048,58
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		10.475,00	921,30	**TOTAL**		**10.348,08**	**8.048,58**
VEÍCULOS		99.794,54	54.794,54				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		5.886,34	4.030,24				
DEMAIS BENS MÓVEIS		6.748,57	0,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-15.438,89**	**-1.382,08**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-15.438,89	-1.382,08				
TOTAL		**107.973,98**	**58.872,42**				

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL				
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício de 2021		Dezembro(31/12/2021)		
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA				
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		**Nota**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
			ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
00	**ORDINÁRIO**		**58.298,94**	**26.185,07**
TOTAL			**58.298,94**	**26.185,07**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL	
Exercício de 2021	**DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**
PERÍODO	

NOTA EXPLICATIVA
NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31.12.2021
O Município de Chupinguaia é uma empresa pública de direito público da Administração Direta, que apresenta seus resultados incluindo os relativos aos órgãos, fundos, autarquias de forma consolidada. Estão incluídos nos resultados que se apresentam as seguintes entidades:
Fundo Mun. para a Criança e a Adolescência - FMIA,
Localizada a Av. Osvaldo Bertozzi nº 2780,
C.N.P.J 17.306.191/0001-17
Cod. SIGAP 452
BASE DAS DEMONSTRAÇÕES
As demonstrações Contábeis foram preparadas sem considerar o custo de produção efetivo, visto que o município ainda está em estudo quanto a implantação dessa metodologia, seus valores são apresentados como base de valor de aquisição e ativos financeiros disponíveis mensurados ao valor justo e os imobilizados e de investimentos ainda se encontram no processo de reavaliação ao preço justo.
Na preparação de demonstrações contábeis e financeiras foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, aprovados pela Portaria 495/2017, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual.
Nota nº 01 – ATIVO CIRCULANTE - Caixa e equivalentes de caixa

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Caixa e equivalentes de caixa incluem o dinheiro em caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos neste exercício, e com risco insignificante de mudança de valor.

DESCRIÇÃO	***2021***	***2020***
BANCO CONTA MOVIMENTO	***21,00***	***21,00***
APLICAÇÃO FINANCEIRA	***60.367,46***	***26.164,07***
TOTAL	***60.388,46***	***26.185,07***

Nota nº 02 – ATIVO CIRCULANTE – CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

A rubrica Créditos a Curto Prazo compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subseqüente. Sem movimento no período na entidade.

Nota nº 03 – ATIVO NÃO CIRCULANTE – IMOBILIZADO

Compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. O

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis, bem como pela dedução da depreciação acumulada. No quadro abaixo é apresentado à movimentação desta conta no exercício de 2021.

CONTA IMOBILIZADO	*VALOR*
Saldo inicial da Conta Imobilizado	*3.402,19*
(+) 4.4.9.0.5.1 – Valor liquidado de Obras e Instalações	*0,00*
(+) 4.4.9.0.5.2 – Valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente	*18.158,37*
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentária	*45.000,00*
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária	*0,00*
(-) Baixa Independente da Execução Orçamentária (-) Reclassificação/ Transferência	*0,00*

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	*15.438,89*
(=) Saldo Final da Conta Imobilizado	*107.973,98*

Nota nº 04 – COMPOSIÇÃO DO PASSIVO CIRCULANTE		
CONTAS	*VALOR*	*ISF*
Pessoal a pagar	*10.348,08*	*P*
Fornecedores e Contas Nacionais a Curto Prazo	*2.089,52*	*F*
TOTAL	*12.437,60*	

Este quadro tem por objetivo demonstrar os valores registrados no passivo circulante que tem afetação direta na apuração do Superávit Financeiro. Por isso identificou-se as contas diferenciando as que tem seu registro no sistema contábil financeiro bem com as que estão

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

registradas apenas no sistema patrimonial.O ISF (Indicador de Superávit Financeiro) é uma classificação que possibilita esta separação.O PCASP e MCASP utilizam as letras (F) ou (P) para indicar quais as são contas de ativo ou passivo financeiro ou permanente, respectivamente.

Os passivos que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o passivo permanente. Após o empenho, considera-se efetivada a autorização orçamentária, e os passivos passam a integrar o passivo financeiro. Também integram o passivo financeiro os passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções e consignações.

Nota nº 05 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.

No Exercício de 2021 apurou-se o resultado patrimonial do superavitário/deficitário de R$ 78.915,93 o Resultado do Exercício foi obtido através das Arrecadações das Receitas e dos Pagamentos das Despesas orçamentárias, de Ganhos com a Alienação de Ativos, a mudança de critérios contábeis,

aos valores de ajuste de perda estimada de créditos de liquidação duvidosa, ao provisionamento das despesas e os valores decorrentes de perdas por prescrição e cancelamentos de créditos e decisões judiciais, ficando assim o quadro do patrimônio líquido da administração.

Resultado Patrimonial	
Déficit / Superávit Anterior	**77.008,91**
Resultado do Exercício	78.915,93

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Reservas	0,00
Total do Patrimônio Liquido	**155.924,84**

Demais Elementos Patrimoniais
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Balanço Patrimonial espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A16B063E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ANEXO 15 FMIA CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2021	Dezembro(31/12/2021)						
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**326.277,24**	**231.880,37**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**153.528,94**	**169.019,14**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		281.277,24	231.880,37	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		98.389,24	87.455,19
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		45.000,00	0,00	ENCARGOS PATRONAIS		22.455,48	20.918,65
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**1.865,35**	BENEFÍCIOS A PESSOAL		30.966,66	28.733,33
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.865,35	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		1.717,56	31.911,97
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**326.277,24**	**233.745,72**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**93.832,37**	**39.196,58**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**23.160,05**	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		13.997,49	4.732,83
TOTAL		**326.277,24**	**256.905,77**	SERVIÇOS		65.778,07	32.998,47
				DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		14.056,81	1.465,28
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**0,00**	**45.430,49**
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	45.430,49
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**3.259,56**
				REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	3.259,56
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**247.361,31**	**256.905,77**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**78.915,93**	**0,00**
				TOTAL		**326.277,24**	**256.905,77**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**18.158,37**	**56.900,00**
INVESTIMENTOS		18.158,37	56.900,00

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA	
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
Exercício de 2021	Dezembro(31/12/2021)
NOTA EXPLICATIVA	

NOTAS EXPLICATIVAS AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31.12.2021
O Município de Chupinguaia teve seu orçamento aprovado através da Lei Municipal 2400/2021, de 23/12/2020. Apresenta as demonstrações de que trata esse Demonstrativo das Variações Patrimoniais, compreendem os resultados incluindo o Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência - FMIA, do Município, na forma das seguintes entidades contábeis Fundo Mun. para a Criança e a Adolescência - FMIA, Localizada a Av. Osvaldo Bertozzi nº 2780, C.N.P.J 17.306.191/0001-17
Cod. SIGAP 452
BASE DAS DEMONSTRAÇÕES
Na preparação de demonstrações das Variações Patrimoniais foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Portaria Conjunta STN/SOF, Portaria Conjunta STN/SPREV, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V – do referido Manual.
Mudanças nas políticas contábeis e divulgações
Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em apresentação, visto que todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram ainda implantadas estão em fase de implantação para todas as entidades.
Moeda funcional e moeda de apresentação

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

NOTA EXPLICATIVA
Os itens incluídos nas demonstrações contábeis desta entidade são mensurados e estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional desta entidade e das entidades incorporadas para a consolidação da Prestação de Contas.
Variações Patrimoniais
A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.
Variações Quantitativas
A contabilização das variações patrimoniais é feita abrangendo principalmente os atos e fatos relativos à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, bem como os Independentes da Execução Orçamentária.
As receitas e despesas dependentes e independentes da execução orçamentária foram escrituradas pelo método das partidas dobradas, para correta demonstração da receita efetivamente arrecadada bem como da despesa efetivamente realizada.
As receitas e Despesas Independentes da Execução orçamentária, não figuraram no Balanço Financeiro, todavia interferem diretamente no resultado do exercício.
O Regime Contábil utilizado foi o regime Misto, sendo Regime de Caixa para o Registro das Receitas exceto as inscritas na Divida Ativa e o de Competência para as Despesas.
RESULTADO PATRIMONIAL

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

NOTA EXPLICATIVA
O Resultado Patrimonial de 2021 foi um superávit no valor de R$ 78.915,93 evidenciado pela diferença positiva entre as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas e Diminutivas, conforme quadro abaixo

DESCRIÇÃO	*2021*	*AV%*	*2020*	*AV%*
Variações Patrimoniais Aumentativas	*326.277,24*	*100%*	*2 33.745,72*	*100 %*
Transferências Intragovernamentais	*326.277,24*	*90,26*	*2 31.880,37*	*90,2 6*
Valorização e Ganhos com Ativos com Ativos e Desincorporação	-	*0,72*	*1.865,35*	*0,72*
Déficit	-	*9,02*	*23.160,05*	*9,02*
Variações Patrimoniais Diminutivas	*247.361,31*	*100%*	*2 56.905,77*	*100 %*
Pessoal e Encargos	*153.528,94*		*1 69.019,14*	
Uso de Bens, Serviços e Consumo	*93.832,37*		*39.196,58*	
Transferências e delegações concedidas	-		*45.430,49*	
Desvalorização e perda de ativos e incorporação	-		*3.259,56*	
Nota: AV – Análise Vertical				

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

NOTA EXPLICATIVA
De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Quadro das Demonstrações das Variações Patrimoniais espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:BC6E9A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
FLUXO DE CAIXA ANEXO 18 FMIA CHUPINGUAIA

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2021	Dezembro(31/12/2021)		
ISOLADO:5 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA			
QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		291.540,96	239.963,17
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00

Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		291.540,96	239.963,17
Ingressos Extraorçamentários		10.263,72	9.512,52
Transferências Financeiras Recebidas		281.277,24	230.450,65
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		239.179,20	263.911,28
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	228.915,48	208.968,27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		10.263,72	54.943,01
Desembolsos Extra-Orçamentários		10.263,72	9.512,52
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	45.430,49
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		52.361,76	-23.948,11
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		18.158,37	56.900,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		18.158,37	56.900,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-18.158,37	-56.900,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		26.185,07	107.033,18

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		34.203,39	-80.848,11
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		60.388,46	26.185,07

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**0,00**	**0,00**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL		228.915,48	208.968,27
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por	**Função**	**228.915,48**	**208.968,27**

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA EM 31.12.2021
O Município de Chupinguaia apresenta as demonstrações de que trata esse Demonstrativo de Fluxo de Caixa, compreendem os resultados incluindo os relativos ao órgão, Fundo Municipal para a Criança e a Adolescência - FMIA do Município, na forma das Seguintes Entidades Contábeis
Fundo Mun. para a Criança e a Adolescência - FMIA,
Localizada a Av. Osvaldo Bertozzi nº 2780,
C.N.P.J 17.306.191/0001-17
Cod. SIGAP 452
BASE DAS DEMONSTRAÇÕES
Na preparação de demonstrações do Fluxo de Caixa foram utilizadas as técnicas constantes nos Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico, aprovados pela Portaria 495/2017, sendo as evidenciações apresentadas conforme estabelecido na Parte V - do referido Manual.
Mudanças nas políticas contábeis e divulgações
Não há alterações e interpretações em vigor para o exercício financeiro em apresentação, visto que todas as alterações nas políticas contábeis, já foram previamente definidas e as que não foram ainda implantadas, estão em fase de implantação para todas as entidades. O Fluxo de Caixa é apresentado tendo como Atividades Operacionais as suas receitas constitucionais ou legais e ainda as receitas oriundas dos rendimentos auferidos no período das aplicações feitas destas receitas, bem como outras receitas diversas. As Despesas Operacionais refletem o custeio para o funcionamento da máquina administrativa bem como as retenções de ordem constitucional ou legal, e ainda as renuncias de receita ao que o município teve que efetuar em virtude de lei tais como as isenções as pessoas carentes e idosos.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05
LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

As Receitas de Investimentos refletem o ingresso de recursos que entraram nos cofres da administração mediante a alienação de bens e/ou operações de crédito, e que não resultaram em aumento do Patrimônio da Administração.
As despesas de investimentos refletem o dispêndio de recursos que saíram dos cofres da administração mediante a amortização de dívidas e a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que os recursos necessários para estas despesas já haviam sido contabilizados como operacionais e, portanto sem reflexo no patrimônio da Administração.
A apresentação desses resultados por entidade ficou assim evidenciada.
O Caixa final se apresenta com os seguintes resultados por entidade e por fonte.

Saldos de Caixa e Banco			
Órgão	**Total**	**Ordinária**	**Vinculada**
Fundo Mun. FMIA	***60.388,46***	***60.388,46***	0,00

De acordo com as demonstrações e notas explicativas apresentadas e de posse de todos os elementos possíveis para avaliar a movimentação no Exercício de 2021, entendemos que o Demonstrativo do Fluxo de Caixa espelha com exatidão e transparência todas as transações realizadas no período.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita
296.679.598-05

LUCINEIDE APARECIDA JULIO
Contadora
606.804.072-00

LINDAURA FERREIRA DA SILVA
Secretária Mun. Fmia
316.621.532-87

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:ADD031D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada pelo Portaria nº 026/2022, de 14 de março de 2022, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência dos atos da administração pública, torna público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissional de Apoio Escolar "Cuidador de Aluno" para Atuar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, zona rural e urbana, por 9 (nove) meses a partir da data de contratação com fulcro no Art. 37º, inciso IX da Constituição da República Federal de 1.988, Art. 8º da Lei Complementar 173/2020, e pelo Art. 2º, incisos I,II, III, V e VI da Lei Municipal n° 1690 de 05 de outubro de 2012,e suas alterações, LDB nº 9394/96 TÍTULO III– Do Direito à Educação e do Dever de Educar Capítulo II – Da Educação Básica; Seção I – Das Disposições Gerais, Seção II – Da Educação Infantil; Seção III – Do Ensino Fundamental; Capítulo V. Resolução CNE nº 2 (2001), Resolução CEB nº 04 (2009) e Resolução CEE nº 552 (2009) e subsidiariamente no que couber a Lei Complementar nº 040 de 09 de julho de 2008, Lei Municipal nº 2.349 de 25 de janeiro de 2022, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, que estabelece normas para a realização do processo seletivo para a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo Simplificado tem como finalidade a seleção para contratação de 05 (cinco) profissionais para o cargo de Cuidador de Aluno pelo tempo determinado de 09 (nove) meses, para compor o quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.**
O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 5 (cinco) servidores,designados através da Portaria nº 026/2022, de 14 de março de 2022.
O Edital do Processo Seletivo Simplificado, bem como os demais atos e decisões inerente certame serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e site do Município no endereço eletrônico, www.coloradodooeste.ro.gov.br,e em especial no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rondônia – AROM www.diariomunicipal.com.br/arom.
.
O processo seletivo terá como fase de avaliação uma etapa única: prova de análise de currículo e avaliação de títulos, que será de natureza eliminatória e classificatória.
O processo seletivo constitui requisito para a contratação por tempo determinado, devendo, contudo, ser observada a ordem de classificação dos candidatos.
O caráter jurídico dos contratos firmados a partir do processo seletivo de que trata este Edital é administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis Trabalhistas entre a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e o contratado.
O referido certame terá validade de 09 (nove) meses e passará a contar da data de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses– AROM, no endereço eletrônicowww.diariomunicipal.com.br/arom, bem como no site oficial da Prefeitura de Colorado do Oestewww.coloradodooeste.ro.gov.br, podendo ter uma única prorrogação por igual período, a critério do Município.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

O (a) candidato(a) deverá
ter Ensino Médio;
ser brasileiro ou nato;
ser maior de 18 anos;
estar em dia com as obrigações eleitorais (Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico https://www.tre-ro.jus.br/ ou canhotos da última eleição (2020)
estar em dia com as obrigações militares, caso do sexo masculino

O candidato estrangeiro das demais nacionalidades deverá comprovar a situação legal de permanência e autorização para trabalhar no País e entregar, no ato da inscrição, traduzida por órgão juramentado.

DA JORNADA DE TRABALHO E QUADRO DE VAGAS

Os contratados nos termos deste Processo Seletivo deverão desempenhar suas atividades profissionais junto às Escolas Municipais, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Cargo, vagas, Pré-Requisitos/Escolaridade, Remuneração e Carga Horária estão estabelecidas no quadro a seguir:

CARGO DE NÍVEL MÉDIO				
Cargo	VAGAS	Nível de Escolaridade	Carga Horária	Remuneração
Cuidador de Aluno	05 (CINCO)	Ensino Médio, nos termos da legislação vigente	40h	R$ 1.212,00

Além do vencimento definido como remuneração inicial, poderão ainda, os contratados, preenchidos os requisitos legais, receber adicionais previstos em Lei.
Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizado ao final do contrato, nos termos da legislação e inscrição no Regime Geral de Previdência.
Após o preenchimento das vagas, os demais candidatos, em ordem classificatória decrescente, formarão o Cadastro Reserva, a fim de atender eventuais necessidades.

DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

A função e as atribuições serão de acordo com o disposto abaixo:

Função	Profissional de Apoio Escolar (Cuidador de Aluno)
Atribuições	Desenvolver as atividades de suporte a alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras e atividades correlatas, de acordo com a necessidade do aluno em âmbito escolar; Orientar a criança e adolescente quanto aos princípios de educação alimentar, higiene e cuidados pessoais; Desenvolver atividades de recreação educativa orientando-os quanto ao relacionamento em grupo; Observar o comportamento do acolhido, dando-lhes atenção individualizada; Zelar pelos compromissos dos acolhidos cuidando de seus horários, auxiliando-os no desenvolvimento de sua aprendizagem. Acompanhar as crianças e adolescentes em passeios culturais da escolar; Manter clima de harmonia e tranquilidade entre os usuários, zelando pela integridade física e moral intervindo em situações de conflito, aplicando medidas educativas de acordo com as normas internas, para restaurar e manter a disciplina e um bom ambiente na unidade escolar. Preencher fichas cadastrais com registros da rotina do assistido. Manter atualizado arquivos sobre os dados pessoais do assistido bem como livros de ocorrências, livros de plantão entre outros; Realizar levantamentos de dados diversos para estudos e identificar problemas a serem analisados. Executar outras atribuições afins.

INSCRIÇÕES

Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente via internet que ficarão abertas no período das 00h00min dia16 de março de 2022até às 23h:59min do18 de março de 2022, observado o horário oficial de Rondônia.

Para realizar a inscrição o candidato deverá:

Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal www.coloradodooeste.ro.gov.br, onde consta o Edital, o link e o Formulário de Inscrição que deverá ser integralmente preenchida, sob pena de não efetivação da inscrição;

Para efetivação da inscrição**,** o candidato deverá anexar a documentação completa e conferida, em formato PDF, contendo os seguintes documentos:

Ficha de inscrição, devidamente assinado e acompanhado de documentos comprobatórios (Anexo II)

Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS e PASSAPORTE);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certificado ou Certidão de conclusão do Ensino Médio;

Certificado de cursos na área, acima de 1**0** horas devidamente assinado e carimbado pelos órgãos competentes (máximo **10- 8** cursos na área para a qual o candidato estiver concorrendo), em conformidade com o subitem 4.1.

Certidão de nascimento ou RG de filho(s) menor(s) de 14 anos, para fins de desempate;

Após a finalização da inscrição, não será possível a inserção de novos documentos ou alteração nas informações prestadas na ficha de inscrição

Após apresentar toda a documentação comprobatória das informações prestadas para análise de currículo e avaliação de títulos e, sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo estabelecido.

Não serão aceitas inscrições via SEDEX, e-mail ou quaisquer outros meios que não constem neste edital.

Não será cobrada taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

As listagens com a homologação das inscrições dos candidatos serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia no portal da AROM www.diariomunicipal.com.br e no sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br.

DA SELEÇÃO, PROVA DE TITULOS E CONDIÇÕES

A análise de currículo e avaliação de títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

A seleção compreenderá a avaliação dos títulos abaixo:

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Profissional	Certificado do Ensino Médio e Histórico Escolar - ou Certidão de conclusão do Ensino Médio, com Histórico Escolar.	30 pontos	30 pontos
Titulação Complementar- Eventos de capacitação/ aperfeiçoamento	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 10 a 40 horas	2,5 pontos cada (máximo 02 cursos)	5 pontos
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 41 a 80 horas.	5 pontos cada (máximo 02 cursos	10 pontos
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 81 a 120 horas.	7,5 pontos cada (máximo 02 cursos)	15 pontos
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima 121 a 300 horas.	10 pontos cada (máximo 2 cursos	20 pontos
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária superior a 301 horas.	20 pontos (máximo 1 curso)	20 pontos

Os títulos serão aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros acima.

A Comissão fará a análise dos títulos com base nas informações e datas constantes do formulário de inscrição, para análise de currículo e avaliação de títulos, sendo de responsabilidade do candidato toda informação incorreta, que ocasionará reclassificação ou desclassificação do candidato.

Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem pontuados.

Os títulos deverão ser escaneados e apresentar nitidez, não sendo permitidas fotografias de documentos.

Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da efetivação de sua inscrição**.**

Os certificados comprobatórios de formação dos candidatos estrangeiros, terão validade se reconhecidos no Brasil, pelos órgãos competentes.

Compete ao candidato a escolha do(s) documento(s) apresentado(s) para fins de pontuação.

Todos os certificados e cursos previstos para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

Somente serão considerados como documentos comprobatórios para fins de inscrição e pontuação na prova de títulos: certificados de conclusão do Ensino Médio e capacitação/aperfeiçoamento devidamente registrados pela instituição, atestando a data de conclusão e a carga horária.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;

Possuir mais de sessenta anos de idade ou alguma característica que caracterize pertencer ao grupo de risco para exposição ao COVID-19.

Lançar no formulário de inscrição informações inverídicas, incompleta ou incorreta

DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de currículo e avaliação de títulos e critérios de desempate.

Na classificação final, aos candidatos (as) que obtiverem a mesma pontuação, serão aplicados critérios de desempate.

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos no resultado final aplicar-se-á para o desempate, o candidato com:

Mais idade, dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês, ano.

Maior Prole – (número de filhos), devendo ser preenchido na Ficha de Inscrição e comprovar mediante juntada de cópia da certidão de nascimento ou do RG;

Caso persista o empate, a escolha será realizada mediante sorteio pela Comissão do Certame.

As listagens com Resultado Preliminar das notas dos candidatos serão divulgadas, por ordem de classificação, no portalwww.diariomunicipal.com.brpublicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e jornal de grande circulação e no sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br

DOS RECURSOS

O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso contra qualquer etapa prevista neste Edital deverá fazê-lo seguindo o modelo apresentado no Anexo III, encaminhado à Comissão Geral Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do e-mail processoseletivocolorado@gmail.com até às 23h59min, das datas especificadas no Cronograma de Atividades. **(Anexo I).**

O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitida a inclusão de documentos que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, bem como aquele entregue em local diverso do definido no subitem 8.1, não será recebido pela Comissão.

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado EXCLUSIVAMENTE à Presidência da Comissão, uma única vez, no prazo 24 horas.

Havendo consideração do pedido de recursos, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados

RESULTADO FINAL

Resultado Final será publicado após a análise dos recursos impetrados contra os resultados preliminares.

A Classificação Final do certame será publicada no portal da AROM www.diariomunicipal.com.br e no sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br., de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma das atividades (ANEXO I).

DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados serão convocados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com necessidades do Município e o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital publicado no sitewww.diariomunicipal.com.br **,**ewww.coloradodooeste.ro.gov.br epor outra forma que a administração entender necessária para a devida publicidade de seus atos.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário, deverá se apresentar em local e horário a ser divulgado por ocasião da convocação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

Comprovante de Residência atual;

1 (uma) Foto 3x4 recente; - Carteira de identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas;

Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;

Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Cartão de Inscrição PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

Certidão de Nascimento ou Casamento; se casado CPF do Cônjuge

Certificado ou Diploma de Escolaridade, correspondente a área que concorre;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Declaração de Bens;

Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;

Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;

Número de conta corrente, agência de Colorado/RO.

O candidato convocado para assinatura de Contrato Temporário de Trabalho que não comparecer dentro do prazo estabelecido, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida contratação.

O candidato convocado será lotado em Escola Municipal, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Em caso de recusa da lotação, o candidato convocado assinará Termo de Desistência próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos e imediatamente será convocado o candidato classificado subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato.

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, prazos e outras informações pertinentes a esse Processo Seletivo Simplificado

Oscandidatos aprovados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, em conformidade com as vagas previstas neste certame, conforme Item 3.2 deste edital, podendo dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo ocorrer novas contratações na medida das necessidades.

O referido certame terá validade de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal. O tempo de contrato passará a contar da data de homologação do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses– AROM, no endereço eletrônicowww.diariomunicipal.com.br/arom, bem como no site oficial da Prefeitura de Colorado do Oestewww.coloradodooeste.ro.gov.br.

De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Colorado do oeste, o foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado.

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo.

ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
ANEXOS II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXOS III – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÕES E RECURSOS

Colorado do Oeste, 15 de março de 2022.

PROF. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 000/2022

Publicação do Edital	16/03/2022
Período de inscrição	16 a 18/03/2022
Homologação e divulgação dos candidatos inscritos	21/03/2022
Período para interposição de recurso da homologação das inscrições	22/03/2022
Período para análise dos recursos impetrados quanto a homologação das inscrições	23/03/2022
Análise dos currículos	24/03 a 28/03/2022
Divulgação do resultado preliminar	29/03/2022
Período de recurso contra o resultado preliminar	30/03/2022
Analise dos recursos apresentados	31/03/2022
Homologação das Inscrições e as respectivas classificações dos candidatos	01/04/2022

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2022

Identificação					
Nº de inscrição:					
Nome:					
Data Nasc:	/ /	Cidade:		UF:	
Sexo	Masculino( ) Feminino( )				
RG:		Órgão Exped.:		UF	
CPF:					
Estado civil:	Casado( ) Solteiro( ) Divorciado( ) Outros( )				
Nº de filhos		***OBS: anexar cópia da Certidão de Nascimento menores de 14 anos***			
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade:		UF:	
Complemento					
CEP:		E-Mail:			
Telefone 1	( )	Telefone 2		( )	

(anexar a esta ficha de inscrição documentos comprobatórios exigidos neste edital conforme subitem 5.4 alínea “b”, em formato de PDF)

ÁREA DESTINADA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

ANÁLISE DE CURRÍCULO - FORMAÇÃO E TITULAÇÃO				
Ordem	**Documentos entregue (cópia em anexo)**	**Sim**	**Não**	**Pontos**
	Documento de Identificação com foto, conforme subitem 5.4 alínea “b”, II			Item não contará para pontuação, mas de caráter eliminatório em sua ausência.
	CPF			Item não contará para pontuação, mas de caráter eliminatório em sua ausência.
	Certidão de Nascimento ou RG de filhos menores de 14 anos			Item não contará para pontuação. Para fins de desempate, conforme edital.
	Certificado do Ensino Médio - ou Certidão de conclusão do Ensino Médio, **[30 pontos]**			
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 10 a 40 horas **[2,5 pontos cada - máximo 02 títulos]**			
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 41 a 80 horas. **[5 pontos cada- Máximo 02(dois) cursos]**			
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima de 81 a 120 horas. **[7,5 pontos cada-Máximo 02(dois) cursos]**			
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária mínima 121 a 300 horas. **[10 pontos cada-Máximo 2(dois) cursos]**			
	Certificado de participação em eventos de capacitação na área de educação, cuja ementa corrobore com as atribuições descritas no subitem 4.1 deste Edital, com carga horária superior a 301 horas. **[20 pontos-máximo 1 (um) curso]**			
	PONTUAÇÃO FINAL			
Observação(s) da Comissão: Membro da Comissão Membro da Comissão				

DECLARAÇÃO
Atesto sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos anexados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida.

Colorado do Oeste/RO,_____ de_____ de2022.

_____
Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÕES E RECURSOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2022

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 026/2022.

Pedido de revisão quanto (marque um X nos parênteses de interesse do candidato):
( ) Impugnação do Edital/Regulamento
( ) Divulgação dos inscritos
( ) Resultado Final
( ) Outros.

N.º de Inscrição: _____

Eu, _____, abaixo qualificado (a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____e no C.P.F. sob o nº_____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____Estado de_____, inscrito(a) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, para o cargo de CUIDADOR DE ALUNO vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do _____ divulgado por esta Comissão, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:
_____

Observações:
Os recursos interpolados, deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o endereço eletrônico: processoseletivocolorado@gmail.com.
Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital.
Não serão considerados recursos coletivos ou encaminhados conjuntamente em uma mesma solicitação, por mais de um candidato.
Do exame do recurso, poderá resultar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
Não serão analisados recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação lógica.

Colorado do Oeste/RO,_____ de_____ de2022.

___
Assinatura do Candidato Requerente

Publicado por:
Cristiane de Moura Borges
Código Identificador:95769D39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL - APP E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PNAE
ENSINO FUNDAMENTAL

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Inovação Eireli – ME com CNPJ n.º 19.634.357/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR CRISTAL		KG	16	6,79	108,64
02	ALHO		KG	08	24,98	199,84
03	ARROZ AGULHINHA - PCT 5 KG		KG	40	22,50	900,00
04	BISCOITO SALGADO		KG	80	5,20	416,00
05	CARNE BOVINA EM CUBOS (ACÉM)		KG	80	32,33	2.586,40
06	CARNE BOVINA MOIDA (ACÉM)		KG	80	31,26	2.500,80
07	CEBOLA		KG	30	4,58	137,40
08	CENOURA		KG	30	5,18	155,40
09	COLORAU		KG	30	8,70	261,00
10	EXTRATO DE TOMATE		KG	30	2,10	63,00
11	FRANGO INTEIRO		KG	80	10,96	876,80
12	MACARRÃO PARAFUSO		KG	55	4,10	225,50
13	OLEO DE SOJA		L	30	8,94	268,20
14	PÃO FRANCES		KG	65	13,40	871,00
15	SAL REFINADO IODADO		KG	03	1,98	5,94
TOTAL ADJUDICADO						**9.575,92**

Cujubim-RO, 14 de março de 2022.

_____ _____
Diretor Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:BFAAF72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PNAE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - APP E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
APP DA E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PNAE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor Inovação Eireli - ME com CNPJ n.º 19.634.357/0001-50, conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL		KG	05	6,79	33,95
02	ALHO		KG	02	24,98	49,96
03	ARROZ AGULHINHA - PCT 5 KG		KG	10	22,50	225,00
04	BISCOITO SALGADO		KG	15	5,20	78,00
05	CARNE BOVINA EM CUBOS (ACÉM)		KG	18	32,33	581,94
06	CARNE BOVINA MOIDA (ACÉM)		KG	18	31,26	562,68
07	CEBOLA		KG	5,4	4,58	24,73
08	CENOURA		KG	09	5,18	46,62
09	COLORAU		KG	06	8,70	52,20
10	EXTRATO DE TOMATE		KG	10	2,10	21,00
11	FEIJÃO CARIOQUINHA		KG	10	7,95	79,50
12	FRANGO INTEIRO		KG	30	10,96	328,80
13	MACARRÃO PARAFUSO		KG	15	4,10	61,50
14	ÓLEO DE SOJA		L	10	8,94	89,40
15	PÃO FRANCÊS		KG	20	13,40	268,00
16	SAL REFINADO IODADO		KG	02	1,98	3,96
TOTAL ADJUDICADO						**2.507,24**

Cujubim-RO, 14 de março de 2022.

_____
Diretor

_____
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:16FECA44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 002/2022

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO 5563/CPL/2021
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 120/SRP/2021

OBJETO: A Presente Licitação Tem Por Objeto Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Agente Redutor - ARLA 32, destinados a atender a frota de veículos das Secretarias Administrativas Municipais, sendo: Administração e Fazenda (SEMAF), Secretaria Mun. de Assistência Social (SEMAS), Gabinete do Prefeito (GABINETE), secretaria Mun. de Obras e serviços Público (SEMOSP), Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Cultura (SEMELC), Secretaria Mun. de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio (SEMAGRIC), e Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME) Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana (COTRAN) e Coordenação de Planejamento e Orçamento (COOPLAN), deste Município de Espigão do Oeste/RO.

VALIDA ATÉ: 11 DE FEVERIRO DE 2.023

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a **ALTA** de preços ocorrida*, em favor da empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP Inscrita no CNPJ 05.689.942/0001-42.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
3	OLEO DIESEL COMUM **Cota de Ampla disputa (75 %)** **Marca: IPIRANGA**	**LTS**	**R$ 6,22**	**R$ 7,26**
5	GASOLINA COMUM **Cota reservada (25 %)** **Marca: IPIRANGA**	**LTS**	**R$ 7,60**	**R$ 8,08**
6	OLEO DIESEL COMUM **Cota reservada (25 %)** **Marca: IPIRANGA**	**LTS**	**R$ 6,22**	**R$ 7,26**
7	ÓLEO DIESEL S10 **Cota reservada (25 %)** **Marca: IPIRANGA**	**LTS**	**R$ 6,29**	**R$ 7,29**

Defere-se e registra-se
Publica-se

Espigão do Oeste, RO 15 de MARÇO 2.022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

DAIANE RAMOS BORGES
Coordenadora G. de CPL/ substituta EOE-RO/Gerente do SRP

LIRVANI FÁVERO STORCH
Chefe de Gabinete

DELZIRA DE ARAUJO CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

SELMA GONÇALVES CENCI
Secretário Municipal de Educação/SEMED

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMERSON LUIZ KRUK
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

NATÁLIA CRISTINA B.M. FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA
Secretario Municipal de Esportes Lazer e cultura

Empresa Detentora
Empresa – Auto Posto Rondonorte EIRELI – EPP
Inscrita no CNPJ: 05.689.942/0001-42
Representante –
MARCIO DETTMANN
Qualificação – Sócio Proprietário
Email- setelaranjense@gmail.com
Fone – (69) - 3481-2239/3481-1476

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:801DC6BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
1	ALICE KARINE DA SILVA MACHADO (21194)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO-SEMGOV	01/08/2021
2	CALLIUGIDAN PEREIRA DE SOUZA SILVA (21133)	PROCURADOR GERAL	01/01/2021
3	DANIEL DOS SANTOS TOSCANO (1139)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	07/06/2006
4	DENILSON DOS SANTOS MANOEL (12132)	ASSESSOR JURIDICO	01/01/2021

5	GRACIELA DEL CARMEN RAMIREZ (21166)	ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	19/01/2021
6	JOSE JUNIOR MARIN SEBIM (21195)	SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	01/08/2021
7	MAX MILIANO PRENSZLER COSTA (1790)	PROCURADOR JURIDICO	19/09/2013
8	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS (21184)	COORDENADOR DE REPRESENTAÇÃO	01/05/2021
9	AGNALDO LOPES DO NASCIMENTO (21146)	VICE - PREFEITO	01/01/2021
10	ERNANDI GOMES BEZERRA (1017)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	07/03/2006
11	GILMAR TOMAZ DE SOUZA (21147)	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2021
12	GIMAEL CARDOSO SILVA (1678)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	31/12/2012
13	GISLAINE VISINTIN DA SILVA (1583)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2012
14	MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA (914)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	12/05/2005
15	NIVALDO FARIA CASTRO (1673)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	17/12/2012
16	VALDIONOR JOSE DOS SANTOS (1196)	PENSIONISTA	01/01/2007
17	WESKLEY BEZERRA DE SOUSA (21137)	CHEFE DE GABINETE	01/01/2021
18	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO (21130)	CONTROLADOR GERAL	01/01/2021
19	FRANCO CLEYTON FLORENCIO BEZERRA (1649)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	17/07/2012
20	THAYNARA BEZERRA ZAMPOLI (21185)	ASSESSOR TECNICO DE CONTROLE INTERNO	25/05/2021
21	ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS (98)	OPERADOR DE COMPUTACAO	14/06/1995
22	CARLOS ROBERTO PINHEIRO (150)	VIGILANTE MUNICIPAL	02/04/1998
23	CLEDIOMAR VASCONCELOS MARIA (21178)	DIRETOR DE DIVISÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	02/03/2021
24	DAIANE ARRUDA PEIXOTO (21148)	GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS	01/01/2021
25	DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS (21188)	COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	01/07/2021
26	DIMILSON DIAS DOS SANTOS (1607)	MONITOR DE INFORMATICA	03/04/2012
27	EDNA NUNES PESSOA (10100)	ZELADORA	05/05/2006
28	ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS (729)	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2003
29	FERNANDA RODRIGUES GOMES SOUZA (1825)	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2014
30	FERNANDO REZENDE SIQUEIRA (1672)	ASSISTENTE SOCIAL	13/12/2012
31	FRANCISCO COSMILDO DA SILVA (15)	ARTIFICE EM JARDINAGEM	15/05/1995
32	GEDAIAS ALVES DE OLIVEIRA (550)	VIGILANTE MUNICIPAL	15/06/2001
33	JANIEL PINHEIRO DAMASCENO (850)	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/06/2004
34	JAYRO COSME GUIMARAES VASCONCELOS JUNIOR (21192)	ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01/07/2021
35	JHON ROBERT LENQUE (21206)	COORDENADOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	21/09/2021
36	LEONARDO LUCIO PEREIRA DA SILVA (21135)	ASSESSOR TECNICO DE INFORMATICA	01/01/2021
37	LUCINALVA SOBRINHO DOMICIANO (809)	AUX.DE SECRETARIA	01/11/2003
38	LUZANI SILVEIRA (741)	AUX.DE SECRETARIA	14/04/2003
39	MILENA GOMES DA SILVA ALVES (21211)	OUVIDOR	16/11/2021
40	PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA (21138)	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01/01/2021
41	ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE (122)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	31/03/1998
42	RUTE SANTOS OLIVEIRA (804)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/10/2003
43	ALLINY DOMINGUES SOARES (30125)	PENSIONISTA	22/10/2018
44	ELENIR ROSARIO DA SILVA (30077)	PENSIONISTA	30/09/2005
45	JEANE ALVES DO CARMO (3012)	PENSIONISTA	30/08/2015
46	MARIA MAGDA SANTOS (30021)	PENSIONISTA	01/01/2021
47	ANICEIA REIS ANDRADE (1081)	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	13/04/2006
48	DARIO RIBEIRO (1128)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	26/04/2006
49	FRANCISCO CARDOSO FILHO (626)	ARTIFICE EM MECANICA LEVE	26/03/2002
50	LIGIA DA SILVA ONEZORG (1906)	NUTRICIONISTA	01/10/2015
51	MAURICIO FERREIRA BRITO (1893)	PSICOPEDAGOGO	23/07/2015
52	ARLETE LUCÍDIA RIBEIRO (333)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	29/03/1999
53	DINEIA DOS SANTOS COSTA (99)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	19/06/1995
54	DINOLICE PEREIRA COSTA (693)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	15/08/2002
55	KELLEN CRISTINA SABAINI DA SILVA (1806)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	26/03/2014
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE** **(ASS. NOME E CARGO)**	

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
56	LUSMAR CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA (1063)	COZINHEIRA 40 HS	07/04/2006
57	MARCIA MARCULINA OLIVEIRA (355)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	09/04/1999
58	MARIA JOSE ARRUDA PEIXOTO (40)	PROFESSOR CLASSE UNICA	15/05/1995
59	NEUCI APARECIDA NEVES DOS SANTOS (128)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	31/03/1998
60	ROSINEIDE RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA (1066)	MERENDEIRA	07/04/2006
61	SOLANGE BARBOSA DA SILVA (701)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	02/09/2002
62	SOLANGE BATISTA FERREIRA ALVES (1135)	AUXILIAR DE CRECHE	01/06/2006
63	VERA LUCIA SILVA NOVAIS (436)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	29/05/2000
64	WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS (1115)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	02/05/2006
65	CLEUZA DAMASCENO (546)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	14/05/2001
66	ELISANGELA MARIA DA CRUZ BEZERRA (119)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	31/03/1998
67	ERCILIA DA SILVA (451)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	07/06/2000
68	LEONINA MONTEIRO DE SOUSA (328)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999
69	LUCILENE SOUZA DA SILVA (1896)	ZELADORA	10/07/2012
70	MARCIA DANGELA DE OLIVEIRA (1162)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	04/07/2006
71	MARIA DA CONCEICAO DIOGENES DA SILVA GUANIERI (32)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	15/05/1995
72	MARLETE CRISPIM DA SILVA (1147)	ZELADORA	01/07/2006
73	MICHELLE CRISTIANE DA CUNHA SILVA (1561)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	01/02/2012
74	NILVA SOLANGE MANOEL (1631)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	02/07/2012
75	ORTENCIA APARECIDA SOUZA DA SILVA (1604)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	03/04/2012
76	ROSENILDA ALVES DE SOUZA LIMA (1565)	AUXILIAR DE CRECHE	08/02/2012
77	ROSILENE TOMAZ DE OLIVEIRA (256)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	19/06/1998
78	SIRLEI APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (427)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	20/03/2000
79	VANUZA MOURA DA SILVA (1058)	ZELADORA	07/04/2006
80	ELBA BASTOS (495)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	21/07/2000
81	ELIANA FERREIRA DE SOUSA (1103)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	28/04/2006
82	NEUCI APARECIDA NEVES DOS SANTOS (1090)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	18/04/2006
83	SENIR DE JESUS BONIFACIO (1392)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	21/07/2010
84	SEVERINO RAMOS DE BRITO (1057)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	07/04/2006
85	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (21173)	PROF. 25 HS CEDIDO CACAULANDIA	01/02/2021
86	APARECIDA ROSÂNGELA DE MORAIS (52)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	15/05/1995

87	CELIO GOMES DA SILVA (448)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	07/06/2000
88	FABIANA TAVARES FERREIRA (542)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	02/05/2001
89	LUZIA LUCIA SOARES (1060)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	07/04/2006
90	NEILE DA PENHA LIMA (331)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	18/03/1999
91	PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA (1578)	PEDAGOGO EM SUPERVISAO ESCOLAR 40 HS	01/03/2012
92	SANDRA DE JESUS ROCHA (746)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	01/04/2003
93	ALESSANDRA CORTE DO CARMO (1637)	ZELADORA	02/07/2012
94	ANA MARIA LOPES PINTO (45)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	15/05/1995
95	ANA TELMA BATISTA ADAO (558)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	26/06/2001
96	ANAIR MARIA DE OLIVEIRA (1568)	MERENDEIRA	08/02/2012
97	ANALINA LONGUINHO DE SOUZA (403)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	18/10/1999
98	ANDRADA VASCONCELOS CÂNDIDO (1032)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	04/04/2006
99	ANISIO DE OLIVEIRA BORGES (47)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	15/05/1995
100	ANTONIO LUIZ DA COSTA E SILVA (1112)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	03/05/2006
101	APARECIDA DA SILVA CARDOSO (697)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	23/08/2002
102	ATAIZA PINTO FONSECA (325)	PEDAGOGO 20 HORAS	17/03/1999
103	AURINEIDE DA SILVA BARROS (1079)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	12/04/2006
104	CEDENIRA DA SILVEIRA (1161)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	03/07/2006
105	CELIA LEITE RIBEIRO (791)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/08/2003
106	CLEIDIOMAR GREGORIO ALVES (1655)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	01/08/2012
107	CORDOLINA PEREIRA DO VALE (1105)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	27/04/2006
108	DENISE REGINA TRINDADE (1062)	MERENDEIRA	07/04/2006
109	EDILEUZA ILARIA GONCALVES (1577)	ZELADORA	23/02/2012
110	EDSOM TOLEDO DOS REIS (27)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	15/05/1995
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE** **(ASS. NOME E CARGO)**	

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
111	ELIETE GONÇALVES DE AMARAL SANTOS (1049)	ZELADORA	05/04/2006
112	ERNANDA ALEXANDRINO DE MORAES (1349)	ZELADORA	24/02/2010
113	ESTER DE OLIVEIRA ROSA (358)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	14/04/1999
114	FERNANDA DE AMORIM FREITAS (1571)	MERENDEIRA	10/02/2012
115	FLORIZETE FERREIRA DOS SANTOS (1078)	ZELADORA	12/04/2006
116	FRANCIANE SANTANA COELHO (653)	PEDAGOGA	17/07/2002
117	GENE KELLE LUCENA DANTAS CUSTODIO (1106)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	26/04/2006
118	GONCALVES DA SILVA CARDOSO (315)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999
119	IVAIR ANDRE DE OLIVEIRA (130)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	31/03/1998
120	JANETE CIPRIANO (695)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	23/08/2002
121	JEANE ALVES DO CARMO (1895)	ZELADORA	27/12/2012
122	JONAS GONCALVES DE SOUZA (577)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	22/08/2001
123	JOSE BARBOSA FILHO (70)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	18/05/1995
124	JOSIANE CORDEIRO PEREIRA (1912)	MERENDEIRA	09/10/2015
125	JUNIOR CEZAR NETO (54)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	15/05/1995
126	JUSCELIA VIANA DA ROCHA FURTADO (1602)	MERENDEIRA	03/04/2012
127	KEILA MARTINS DIAS (1522)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	30/09/2011
128	LEONE APARECIDA CARDOSO DA SILVA (354)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	09/04/1999
129	LINA MARCIA CLARA MORET (790)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	08/08/2003
130	LINDINALVA SOBRINHO DOMICIANO (849)	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/06/2004
131	LIZABETE CORREA DOS SANTOS (1894)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	03/08/2015
132	LUCIANA MARIO SOUZA (1874)	MERENDEIRA	23/02/2015
133	LUZIA SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA (1039)	MERENDEIRA	04/04/2006
134	LUZIA TEIXEIRA DA SILVA (1358)	MERENDEIRA	15/03/2010
135	LUZINEUDE RODRIGUES FONSECA MACEDO (212011)	ZELADORA - TEMPORARIO	18/11/2021
136	MARCIA PIRES VENANCIO (1553)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	08/11/2011
137	MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO (342)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	05/04/1999
138	MARCOS ANTONIO RIBEIRO (458)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	13/06/2000
139	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (1125)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	10/05/2006
140	MARIA DE LOURDES F. DE ARAUJO (147)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	02/04/1998
141	MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (1131)	MERENDEIRA	19/05/2006
142	MARIA FERREIRA DA SILVA CRUZ (1145)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/2006
143	MARIA GLORIA ARAUJO DE MEDEIROS (1034)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	05/03/2006
144	MARIA MILZA BATISTA PORTO DA ROCHA (359)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	14/04/1999
145	MARILEIDE AVELINA DE SOUZA (166)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	16/04/1998
146	MARILEIDE LIMA BRAGA DUARTE (656)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/07/2002
147	MARILENE DORA DOS SANTOS (1134)	ZELADORA	29/05/2006
148	MARLI RIBEIRO DE BRUM (1885)	AGENTE DE PORTARIA	01/07/2015
149	MIRENE ROSA DE MOURA (1535)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	19/10/2011
150	MIZAEL PEREIRA SAMPAIO (314)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	17/03/1999
151	PATRICIA FALTZ (1029)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	04/04/2006
152	PAULA DAMARES CARDOSO DOS SANTOS (1633)	MERENDEIRA	02/07/2012
153	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA (318)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	17/03/1999
154	RAQUEL MARQUES DA SILVA LIMA (498)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	01/08/2000
155	ROMILDO FURTADO DE ANDRADE (459)	VIGILANTE MUNICIPAL	19/06/2000
156	RONDIANE NOVAIS DE SOUZA (1026)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	03/04/2006
157	ROSANA OLIVEIRA BORGES (1742)	MERENDEIRA	01/04/2013
158	ROSANGELA DA COSTA ARAUJO (1070)	ZELADORA	10/04/2006
159	ROSANGELA SENHORINHO SANTOS (449)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	07/06/2000
160	ROSENILDA MENDES DA CRUZ SOUZA (1053)	MERENDEIRA	06/04/2006
161	ROSILDA MENDES DA CRUZ FREITAS (1907)	ZELADORA	05/10/2015
162	ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS (560)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	26/06/2001
163	SANDRA PIRES VENANCIO (444)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	05/06/2000
164	SIMONE GOMES DE ARAUJO (1350)	MERENDEIRA	24/02/2010
165	SIMONIA REIS DE OLIVEIRA SILVA (1119)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	03/05/2006
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE** **(ASS. NOME E CARGO)**	

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
166	STEFÂNIA PRESLEI PEREIRA GONCALVES REGIS (1104)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	05/05/2006
167	SUELI DOS SANTOS DE SOUZA (1160)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/2006
168	SUELI PEREIRA DA SILVA (1061)	AUXILIAR DE CRECHE	07/04/2006
169	SUELLEN CRISTINA FRAGA FERREIRA ROGE (1920)	PEDAGOGO ORIENTADORA EDUCACIONAL	21/12/2015
170	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS (1880)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	06/04/2015
171	VALCEMIR DE LIMA SANTOS (567)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	06/08/2001
172	VALERIA DOS SANTOS DELAIN (21209)	ZELADORA - TEMPORARIO	16/11/2021
173	VALQUIRIA DE LIMA SANTOS FERREIRA (1362)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	16/03/2010
174	VANESSA SANTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA (1603)	MERENDEIRA	03/04/2012
175	VITALINA SILVA SANTOS (1600)	CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS	20/03/2012
176	WANDERLANIA SANTANA MARTINS (131)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	31/03/1998
177	ZENI PINTO ANTUNES (553)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	20/07/2001
178	ALINE CRISTINA MANACES (340)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	05/04/1999
179	ELVER PEREIRA DA SILVA (21174)	SEC.MUN.DE EDUCACAO E CULTURA	01/02/2021
180	WANESA SILVA LIMA (21165)	DIRETOR DO DEPT. DE CULTURA E TURISMO	18/01/2021
181	WELDER BASTOS DA ROCHA (21186)	COORDENADOR DE ESPORTES	01/06/2021
182	ADELVANIO SANTOS DA SILVA (1882)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	28/04/2015
183	ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS (1493)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	21/09/2011
184	ALEX SANDRO CORREA SOARES (1919)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/11/2015
185	DANIELE CRISTINA BERNASKI SILVA (162)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	16/04/1998
186	ELIAS DE JESUS DIAS (1136)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	05/05/2006
187	ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO (1113)	PROFESSOR MAGISTERIO 40 HORAS	03/05/2006
188	ENEVALDO LOPES DA SILVA (1490)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/09/2011
189	GRACIELI RIBEIRO DA SILVA (21162)	DIRETOR DA DIV DE LEG. E ESCRITURAÇÃO DO REG.	15/01/2021
190	HERMOGENES BARBOSA SANTOS (1879)	EMSOCTOOLRAISRTA DE VEICULOS PESADOS	06/04/2015
191	JAINE DE MELO MORAIS (21197)	DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMATICA	10/08/2021
192	JAIR DE OLIVEIRA DOMINGUES (1159)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	19/07/2006
193	JUCELY MARTINS DOS SANTOS MENEZES (57)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	16/05/1995
194	LUIZ CARLOS PINHEIRO (1167)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	09/08/2006
195	MARCIO JOSÉ DUARTE DE LIMA (633)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	09/07/2002
196	NILSON CAMPOS MACEDO (1599)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	20/03/2012
197	ROBERT GABRIEL MOURA SOBRINHO (21175)	DIRETOR DA DIV DE PLANEJAMENTO E COORD. ESCOLAR	19/02/2021
198	SANDRO BORGES DE MELO (851)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	30/06/2004
199	VALDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS (56)	PROF DE ENS 1. G.CL. A 40 HORAS	15/05/1995
200	WILLIAN GONÇALVES BARBOSA (21203)	DIRETOR DO DEPT. DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEMEC	01/09/2021
201	PAULO ROGERIO DA ROCHA (1123)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	03/05/2006
202	ELAINE GOMES DA SILVA (21176)	DIRETOR DA DIV. DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2021
203	FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA (1653)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	23/07/2012
204	GEAN LIZARDO DE BARROS (1748)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/04/2013
205	ADAIR GOMES (1156)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/06/2006
206	ADILSON LOURIANO DA SILVA (640)	COVEIRO	12/07/2002
207	ALDAIR FERREIRA DE AMORIM (1127)	SEC.MUN.DE OBRAS SERV.PUBLICOS	15/05/2006
208	ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE (1591)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13/03/2012
209	AMILTON ROSA CAVALCANTE (1878)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	25/03/2015
210	ANDERSON BARBOSA PEREIRA (21153)	DIRETOR DA DIV. DE ARTIFICI EM ARTEFATOS E CIMENTO	01/01/2021
211	ANESIO GONCALVES PEREIRA (11)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	15/05/1995
212	BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS (21140)	DIRETOR DE DIVISÃO DE GARAGEM	01/01/2021
213	CLEIDIVAL SANTOS (1363)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16/03/2010
214	DANIEL SATIRO SILVA (1820)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	16/05/2014
215	EDER DE ALMEIDA FERREIRA (1488)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02/09/2011
216	EDIJUNIOR SANTANA ALVES (1886)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	13/07/2015
217	HAROLDO GOMES FERREIRA (829)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/04/2004
218	IZAQUEL BEDONES DE SOUZA (1141)	ARTIFICE EM MECANICA PESADA	12/06/2006
219	JOAO FELIPE DA SILVA LOURIANO (21145)	DIRETOR DA DIV. DE URBANIZAÇÃO E LIMP. PUBLICA	01/01/2021
220	JOAO FRANCISCO XAVIER (21207)	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORARIO	10/11/2021

OBS:

_____

TITULAR DA UNIDADE

(ASS. NOME E CARGO)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
221	JOAQUIM AILTON DE JESUS (21167)	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	01/01/2021
222	JOEL FERREIRA DOS SANTOS (21168)	DIRETOR DO DEPART. DE ARTEFATOS E CIMENTO	01/01/2021
223	JOHN ELDER DE SOUZA PEREIRA (21141)	DIRETOR DA DIV. DE OBRAS PROJ. CONST. E EQUIPAMENTOS	01/01/2021
224	JONAS DULTRA DOS SANTOS (599)	ARTIFICE EM MECANICA LEVE	18/03/2002
225	JOSE ROBERTO MARTINS DE SOUZA (112)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	18/02/1997
226	LELINA NASCIMENTO DUARTE (21208)	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORARIO	11/11/2021
227	LEONIR JOSE GRAZIOLLA (789)	ELETRICISTA	11/08/2003
228	NOGA LUIZ DE SA (51)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	15/05/1995
229	ODAIR DA SILVA BRITO (1647)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10/07/2012
230	RANIELE ALMEIDA DOS SANTOS (212010)	AUXILIAR OP. DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORARIO	16/11/2021
231	REGINALDO FURTADO DE ANDRADE (1520)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	30/09/2011
232	ROMILDO DIAS FERNANDES (21182)	DIRETOR DO DEPART. DE OBRAS E MANUTENÇÃO NA ZONA	13/04/2021
233	SAMUEL DE CASTRO (66)	MRUORTAOLRISTA DE VEICULOS PESADOS	17/05/1995
234	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (788)	ELETRICISTA	11/08/2003
235	SELMIRO GONCALVES DO AMARAL (21204)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	03/09/2021
236	SIDNEI GOMES DE OLIVEIRA (20174)	DIRETOR DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - SEMOP	01/01/2021
237	THATILLA CAMILA CARVALHO DE SOUZA (21210)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	17/11/2021
238	VERDELINA GOMES LACERDA CAVALCANTI (30124)	PENSIONISTA	01/01/2015
239	WALTER ALVES DOS SANTOS (6)	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/05/1995
240	WGNON MARTINS DE SOUZA (21169)	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO E MECANICA	19/01/2021
241	ADRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (21191)	DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.	01/12/2021
242	CLEICYANE CIRILO DOS SANTOS (2048)	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01/05/2021
243	CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO (2059)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	23/11/2021

244	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS (1526)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	11/10/2011
245	DANIELI FERNANDA FERREIRA (2049)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/05/2021
246	DENISE ALVES GOMES (2051)	DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO AO MENOR	06/09/2021
247	DEUSIMAR DO NASCIMENTO LUNA (1531)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	13/10/2011
248	DIONE DIAS DOS SANTOS (2028)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/01/2020
249	EDNA LUCIA DA COSTA (2026)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/01/2020
250	GIOVANNI BATISTA RIBEIRO (1601)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	27/03/2012
251	ILDEMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO (1543)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	08/11/2011
252	IVANILDE AMORIM DE OLIVEIRA (2057)	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA	16/11/2021
253	JAILSON JOSE DOS SANTOS (1537)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	03/11/2011
254	JUCELIA FERNANDES DOS SANTOS (1566)	COZINHEIRA 40 HS	08/02/2012
255	KEILA AMORIM DE LIMA (1640)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012
256	KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (2035)	SEC.MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	01/01/2021
257	KEILY ARRUDA MENDES (212012)	DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO	13/12/2021
258	LAIS JESUS COSTA (2052)	COORDENADOR DO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA	01/10/2021
259	LUANA GUANDALIM MACEDO (2047)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	20/04/2021
260	LUCIENE DO SOCORRO FREITAS DA COSTA VULCAO (2056)	PSICOLOGO - TEMPORÁRIO	11/11/2021
261	MAIRAN JESUS DA SILVA CASTRO (1669)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/12/2012
262	MARCIA QUENCA SCHMOLLER (1558)	ASSISTENTE SOCIAL	09/01/2012
263	MARKIA MARTINHA TELES DA SILVA (1909)	COZINHEIRA - CLT	05/10/2015
264	MOISES ALVES DOS SANTOS (2039)	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	21/01/2021
265	NATALY BEZERRA VASCONCELOS (2055)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TEMPORARIO	11/11/2021
266	RAIANE FURTADO DE ANDRADE FERNANDES (2046)	DIVISÃO DE COMBATE AS DROGAS	09/04/2021
267	ROGERIO MELO OLIVEIRA (2027)	CONS. DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10/01/2020
268	RUTE SANTOS OLIVEIRA (804)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	26/09/2003
269	SABRINA MARQUES DE SOUZA (2058)	PSICOLOGO - TEMPORÁRIO	16/11/2021
270	SILVANA BORGES FERNANDES (1562)	ZELADORA	02/02/2012
271	SUZANA PEREIRA DA SILVA (1822)	ZELADORA	13/07/2015
272	VALERIA VARGAS GOUVEA (1348)	MONITOR DE ENSINO	23/02/2010
273	VANESSA TRINDADE DA PENHA RIBEIRO (1587)	ZELADORA	13/03/2012
274	VILMA FERREIRA DA SILVA ANDRADE (637)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/07/2002
275	ZILDA BONIFACIO (2054)	ASSISTENTE SOCIAL TEMPORARIO	10/11/2021

OBS:

_____

TITULAR DA UNIDADE

(ASS. NOME E CARGO)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
276	ANDERLUCIO DA SILVA GOMES (1472)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/08/2011
277	BEUMAR ALVES DE OLIVEIRA (735)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/04/2003
278	CLARICE SERAFIM BARBOSA (976)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2005
279	CLAUDINEY DA SILVA BARBOSA (1485)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/09/2011
280	DEIZIMAR GALDINA EVANGELISTA MAURICIA (675)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002
281	DILSILENE HENRIQUE VIANA (748)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/04/2003
282	EDNA GABRIEL CARDOSO OLIVEIRA BEZERRA (978)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/08/2005
283	ELIAQUIM NEVES DA SILVA (736)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/04/2003
284	ELZA APARECIDA BATISTA MOREIRA (1153)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/07/2006
285	EVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (680)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/07/2002
286	GILMAR DIONIZIO DA SILVA (672)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002
287	JOSE MARIA DE SOUSA (648)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/07/2002
288	KEILA DE PELLE SILVA (1468)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011
289	LEANDRO BARROS CAVALCANTE (1470)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011
290	MARCELO LUCIO DE AMORIM (750)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/04/2003
291	MARIA AMELIANA DA SILVA TAVARES (1469)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2011
292	MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS (718)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/02/2003
293	MARIA MARLENE DE SOUZA MACEDO (676)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2002
294	MARLENE ROSA DE AMORIM FREITAS (659)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	31/07/2002
295	NAILDES ALVES DOS SANTOS (646)	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/07/2002
296	ALANA SOARES RAMOS (1550)	FISCAL DE RENDAS	17/11/2011
297	EDVALDO ARAUJO DA SILVA (13)	TECNICO EM CONTABILIDADE	15/05/1995
298	FRANCISNALDO BEZERRA FILHO (1532)	FISCAL DE RENDAS	19/10/2011
299	HOZANA RICARDINA REIS (1582)	SEC.MUN. DE ADM. E FAZENDA	01/03/2012
300	INDIANARA DE SOUZA ANDRADE (1675)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO DA SEMFAZ	19/12/2012
301	IVAIRTON GOMES SANTANA (21183)	DIRETOR DO DEPT. DE APOIO ADM. DA SEMFAZ	05/05/2021
302	JENIFER LOPES MENDES (21205)	DIRETOR DE DIVI.DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZ.TRIBUTÁRIA	16/09/2021
303	LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA (1555)	CONTADOR	13/12/2011
304	RAIANE DE SOUZA ROCHA (21212)	DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO	16/11/2021
305	SONIA LEITE RIBEIRO (21155)	COORDENADOR DA SEMFAZ	01/01/2021
306	THAMELA LUCI DE SOUZA SILVA GALEANO (1569)	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/02/2012
307	WILSON DE SOUSA NUNES (1584)	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	05/03/2012
308	CESAR MADALENA DA SILVA (21190)	COORDENADOR DE COMPRAS E PESQUISA DE PREÇO	02/07/2021
309	KEVIN DIOGENES FERREIRA (21201)	COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO	11/08/2021
310	MARCIO DE SOUZA (156)	SUPERINTENDENTE DA SUPEL	06/04/1998
311	RONICELE RODRIGUES (1608)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2012
312	WALLACE MIGUEL NASCIMENTO PINTO (21142)	COORDENADOR DE REGISTRO DE PREÇO	01/01/2021
313	AILTON APARECIDO DA SILVA (202012)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - TEMPORARIO	01/12/2021
314	BRUNO MARTINUSSI GONÇALVES (1670)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	13/12/2012
315	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS (20175)	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIEMTAL	21/01/2021
316	DEBORA NATIELY BEZERRA VASCONCELOS (21164)	COORDENADOR ESPECIAL DE AGRICULTURA	15/01/2021
317	EDILSON PAULINO DA SILVA (21213)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - TEMPORARIO	22/11/2021
318	JORGE MATEUS DA SILVA (1674)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	17/12/2012
319	KASSIA BESSA CRUZ (1530)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/10/2011
320	LEANDRO DA SILVA VIEIRA (1590)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	13/03/2012
321	MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (1346)	ZELADORA	18/01/2010
322	RAFAEL MARTINS DE SOUZA (21214)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - TEMPORARIO	22/11/2021
323	ROBERTO DAMASCENA DOS SANTOS (21198)	SEC. MUN. DE AGRICULTURA	10/08/2021
324	SEBASTIAO DA COSTA LIMA (14)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	15/05/1995
325	SERGIO DA SILVA SANTOS (21199)	COORDENADOR DE APOIO E EXTENSÃO RURAL	17/08/2021

326	UENIS PEREIRA DA SILVA (1080)	TECNICO AGRICOLA	12/04/2006
327	VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS (21200)	DIRETOR DA DIV. DE MECANIZAÇÃO E SERV. AGRICOLAS	16/08/2021
328	ANA CELIA DA SILVA OLIVEIRA (44)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	15/05/1995
329	DILMA DA SILVA BARBOSA (1575)	PROFES. NIVEL III - 40 HORAS	16/02/2012
330	EDIVALDO DE MENEZES (79)	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/05/1995
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE**	
		(ASS. NOME E CARGO)	

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
331	ELZA DE ARAUJO SOUZA SANTOS (1117)	ZELADORA	09/05/2006
332	ELZENI SANTANA DE OLIVEIRA (286)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	20/03/2000
333	LUIZ CASTRO PINHEIRO (1150)	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20 HORAS	29/06/2006
334	RICARDO RIFANE DE SOUSA (1248)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04/07/2008
335	GRACIELY ASSIS DA SILVA (20171)	DIRETOR DO DEPT. DE APOIO ADM. SUBPREFEITURA	18/01/2021
336	NAILDO PESSOA DOS SANTOS (21150)	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	01/01/2021
337	RAQUEL DOS SANTOS (20172)	SECRETARIA ADM DE APOIO DA SUBPREFEITURA	21/01/2021
338	VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA (21149)	ADMINISTRADOR DE DISTRITO	01/01/2021
339	VANILDA HASTENREITER DA SILVA (21196)	DIRETOR DE DIV. DE APOIO ADM. SUBPREF	04/08/2021
340	ERILAINE LUCRECIA RIBEIRO DA SILVA (21202)	COORDENADOR DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	09/08/2021
341	MIGUEL GOMES DE ARAUJO (21189)	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	02/07/2021
342	JULIANA ALMEIDA CARNEVALI (1549)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	08/11/2011
343	ADILSON CONCEICAO DOS SANTOS (806)	AGENTE DE PORTARIA	03/11/2003
344	ADY RODRIGUES SABARA (5)	AGENTE DE PORTARIA	15/05/1995
345	ALEXANDRE ALVES BATISTA (1747)	ENFERMEIRO 40 HORAS	11/04/2013
346	ALINNE SOUZA RIBEIRO (2082)	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	10/11/2021
347	ANDRESSA GABRIELA SANTOS DO NASCIMENTO (2077)	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DO CSD - COLINA	16/08/2021
348	APARECIDO TRISTAO DA SILVA (821)	MVEORTDOERISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	01/03/2004
349	ARIANE LAIA CARVALHO (1628)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012
350	CAMILA MORAIS PINTO SANTOS (2073)	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE	01/06/2021
351	CLAUDIA MOREIRA FERREIRA DA SILVA (2062)	DIRETOR DEPT. DE VIG. EPID. E AMB. EM SAUDE E CONT. DE	01/01/2021
352	CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA GRAZIOLLA (1073)	DCOOZEINNHEIRA 40 HS	10/04/2006
353	CLEIDIANE SOUZA SANTOS (1572)	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/02/2012
354	DANIEL CEVADA DE MORAES (1019)	AGENTE DE PORTARIA	14/03/2006
355	DANIELA APARECIDA MINA (1312)	ENFERMEIRO 40 HORAS	02/03/2009
356	DIJALMI GONZAGA LOPES (782)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	04/08/2003
357	DIOGO ANTONIO CHRISTE VASCONCELOS (2075)	GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E VIG. SANITARIA E AMBIENTAL	14/06/2021
358	DOUGLAS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO BRAGA (2065)	ECMOOSRADUEDNADOR DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	01/01/2021
359	EDELCIO DO CARMO LEITE (3)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	15/05/1995
360	EDNA FELIX SANTOS DA SILVA (103)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995
361	ELAINE APARECIDA VIEIRA (1165)	ENFERMEIRO 40 HORAS	19/07/2006
362	ELIENE CONCEICAO DOS SANTOS (915)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	12/05/2005
363	FERNANDO CORDEIRO DE SOUZA (1653)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	23/07/2012
364	FRANCIELLE LOVO VIEIRA MOREIRA (1580)	ENFERMEIRO 40 HORAS	01/03/2012
365	FRANCISCO LEITE RODRIGUES DE SOUZA (1171)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	18/09/2006
366	GELCILENE LOPES RODRIGUES AZEVEDO (30058)	PENSIONISTA JUDICIAL	01/01/2005
367	GERACI MENDES DE SOUSA (1660)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	23/03/2012
368	GILCLEIDE DA SILVEIRA (1483)	ENFERMEIRO 40 HORAS	01/09/2011
369	GILEAN SANTOS LIMA (2070)	DIRETOR DA DIV. DE FISC. E VIG. SANITARIA E AMBIENTAL EM	02/03/2021
370	GISELLE RICAS LIMA (1841)	ESANUFERMEIRO 40 HORAS	02/03/2015
371	GISLAINE EVANGELISTA DIAS (2090)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	12/11/2021
372	GLEICE NUNES DA SILVA (1567)	MERENDEIRA ZONA RURAL	08/02/2012
373	HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA JUNIOR (1581)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2012
374	ISMAEL FRANCO GODOY (383)	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	25/05/1999
375	JOANA D ARC APARECIDA GOMES VIEIRA (1047)	MERENDEIRA ZONA RURAL	05/04/2006
376	JOAO MARQUES PINTO JUNIOR (2067)	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CSD-SÃO VICENTE	01/02/2021
377	JOSE AURELIO ARRUDA (397)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	08/09/1999
378	JOSE CARLOS MENEZES (76)	AGENTE DE PORTARIA	22/05/1995
379	JOSE DIAS FERNANDES (109)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	13/09/1995
380	JOSEFA DE ALMEIDA FERREIRA (578)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/09/2001
381	LAUDICEIA DA SILVA DE MORAES (102)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995
382	LENICE ALVES DE LIMA (1665)	ASSISTENTE SOCIAL	13/12/2012
383	LINDALVA RATIX NOVAIS VASCONCELOS (127)	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/03/1998
384	LUIZ CARLOS LEITE (22)	AGENTE DE PORTARIA	15/05/1995
385	LUZIA PANUCCI (853)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/07/2004
OBS:		**TITULAR DA UNIDADE**	
		(ASS. NOME E CARGO)	

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDEM	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
386	MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA (1489)	MEDICO CLINICO GERAL 40 HS	02/09/2011
387	MARIA CANDIDA BORGES DE MELO (104)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995
388	MARIA FABIANA DA SILVA ANDRADE (1542)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/11/2011
389	MARTA CANDIDA DA CONCEICAO OLIVEIRA (20)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	15/05/1995
390	MIRIAM DORA DOS SANTOS (810)	AUXILIAR DE LABORATORIO	05/11/2003
391	MIRIAN PATRICIA DA ROCHA (1911)	ZELADORA	01/08/2012
392	NARGELA MELO VASCONCELOS (2083)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	10/11/2021
393	NELMA SISNANDE DOS SANTOS (636)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/07/2002
394	NEUSI ROSA DA SILVA ANDRADE (1040)	MERENDEIRA ZONA RURAL	04/04/2006
395	OSEAS FLORENCIO DE OLIVEIRA (623)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	11/04/2002
396	PATRICIA CIJEVSCHI BRAGANHOL (2084)	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	10/11/2021
397	REGINALDO RIBEIRO MACHADO (1585)	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/03/2012
398	REGINALDO RIBEIRO MACHADO (39610)	TECNICO EM RX - CEDIDO-MIRANTE DA SERRA	01/01/2021
399	RENILDO ARRUDA PEREIRA (543)	TECNICO EM RADIOLOGIA	02/05/2001
400	RICARLOS NEIVA LOURENCO (2086)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - TEMPORARIO	11/11/2021

401	ROSANA ALVES DA SILVA (2076)	ENFERMEIRO GESTOR DE UBS	21/06/2021
402	ROSANGELA DAMACENA DOS SANTOS (135)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	31/03/1998
403	ROSELI DE CASTRO DA CRUZ MENEZES (635)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/07/2002
404	ROSILDA TOMAZ DE SOUZA (2060)	SEC. MUN. DE SAUDE	01/01/2021
405	SIDINEIA CARDOSO DE SOUZA (818)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	05/02/2004
406	SONIA APARECIDA DE ABREU SILVA (1668)	ZELADORA	13/12/2012
407	SUELI FERREIRA RAMOS (559)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	26/06/2001
408	VERONICA RAILANY GABRIEL (1634)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2012
409	WANDERLEIA NOGUEIRA (493)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	06/07/2000
410	WDERLAN HENRIQUE DE AZEVEDO (59)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	15/05/1995
411	ZAQUEU AVELINO DOS SANTOS (705)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/10/2002
412	ADRIANA PEREIRA MELO (2085)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40 HS.	10/11/2021
413	ANA PAULA BARROS DE LIMA (2048)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40 HS.	01/04/2020
414	DANIELA APARECIDA MINA (2047)	ENFERMEIRO 20 HORAS TEMPORARIO	01/04/2020
415	EDLEUZA DE LIMA SANTOS (1087)	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/04/2006
416	EDNA PEREIRA DOS SANTOS (787)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/08/2003
417	GILGLEICE VASCONCELOS GOMES (2080)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40 HS.	10/11/2021
418	HAMILTON RODRIGUES CALDEIRA (786)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	31/07/2003
419	NILDA ALVES DOS SANTOS LIMA (815)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/12/2003
420	SONIA DE JESUS BONIFACIO (981)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/09/2005
421	VALDIRENE SILVA DE SOUZA (1359)	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2010
422	VERA LUCIA DOS SANTOS (2087)	TECNICO DE ENFERMAGEM - NIVEL MEDIO 40 HS.	16/11/2021
423	ALZENIRA ALVES MANOEL (107)	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	14/07/1995
424	ERICA SOUZA SANTOS VENDRAMETTO (1643)	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	10/07/2012
425	EZUCLEIDE CARVALHO CÂMARA DE OLIVEIRA (1534)	FISIOTERAPEUTA	24/10/2011
426	LUCIDALVA DA SILVA BARBOSA SANTOS (979)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/09/2005
427	MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (1038)	ZELADORA	03/04/2006
428	NIDICE PACIFICO DE LIMA (114)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	31/03/1998
429	ANNE REJANE DA SILVA SANTOS (770)	AGENTE ADMINISTRATIVO	27/05/2003
430	CELIA GOMES DOS SANTOS (846)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2004
431	ERNANDE OTAVIANO DOS SANTOS (298)	VIGILANTE MUNICIPAL	26/06/1998
432	FLAVIO DE SOUZA BARRETO (1630)	AGENTE DE PORTARIA	02/07/2012
433	GEAN LIZARDO DE BARROS (1748)	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/04/2013
434	GIOVANNI CAMILO DA SILVA (2088)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	11/11/2021
435	JANILSON PEREIRA LIMA (843)	TECNICO EM ENFERMAGEM	19/05/2004
436	LAURA MAURICIO DE CAMPOS (839)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/05/2004
437	LENI AVELINO SERAFIM (1480)	TECNICO EM ENFERMAGEM	24/08/2011
438	MARCIA APARECIDA DA SILVA (1908)	COZINHEIRA	05/10/2015
439	MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO (1482)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	24/08/2011
440	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (771)	AUX. OPERACIONAL DE SERV.DVS	27/05/2003
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE** **(ASS. NOME E CARGO)**	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXIRA
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2021

ORDE M	NOME DO EMPREGADO	EMPREGO	ADMISSÃO
441	MONIQUI MARQUES GONÇALVES (2038)	FISIOTERAPEUTA 40 HS	04/12/2019
442	ROSIVANIA SANTOS DA SILVA (1541)	AGENTE LIMPEZA E CONSERVACAO	04/11/2011
443	SANDI MELO DE SOUSA (655)	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	17/07/2002
444	SILVIANA DA SILVA BRUCH OLIVEIRA (2078)	ASSESSOR TECNICO ADM. DO CSD COLINA VERDE	05/10/2021
445	VAGNER RUBENS GABRIEL (687)	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - NIVEL FUNDAMENTAL	07/08/2002
446	LEIGH ANE AGUIAR SANTOS (2019)	ZELADORA	01/03/2019
447	MARIANA BERTILHA MILHOMENS BRITO (2089)	ENFERMEIRO - TEMPORARIO	17/11/2021
448	MARILENE BATISTA DA SILVA (1749)	MERENDEIRA ZONA RURAL	11/04/2013
449	MARIA CARMELI PEIXOTO DOS SANTOS (1151)	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2006
450	MARIA ROGERIA TELES DA SILVA (1664)	ZELADORA	19/09/2012
451	APARECIDA DO CARMO GONCALVES GABRIEL (353)	AGENTE DE SAUDE RURAL	09/04/1999
452	JOSE MAGNO BORGES RODRIGUES (1360)	MEDICO VETERINARIO	16/03/2010
OBS:		_____ **TITULAR DA UNIDADE** **(ASS. NOME E CARGO)**	

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:0D8F3820

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DEZEMBRO(31/12/2021)
CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	99.218.434,19	117.802.529,31	133.075.192,81	15.272.663,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.127.454,07	7.127.454,07	10.015.033,26	2.887.579,19
Impostos	5.901.221,42	5.901.221,42	8.494.607,70	2.593.386,28
Taxas	1.226.232,65	1.226.232,65	1.520.425,56	294.192,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.051.574,02	9.051.574,02	13.851.354,52	4.799.780,50
Contribuições Sociais	7.251.574,02	7.251.574,02	10.949.284,50	3.697.710,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.800.000,00	1.800.000,00	2.902.070,02	1.102.070,02

RECEITA PATRIMONIAL	1.906.964,48	1.907.130,19	4.852.955,39	2.945.825,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	515.920,00	515.920,00	22.988,19	-492.931,81
Valores Mobiliários	1.391.044,48	1.391.210,19	4.829.967,20	3.438.757,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	76.436.119,66	95.020.049,07	101.876.516,69	6.856.467,62
Transferências da União e de suas Entidades	31.449.664,46	42.430.180,14	44.791.421,42	2.361.241,28
Transferências do Estado e de suas Entidades	22.316.016,92	25.458.318,37	33.579.580,32	8.121.261,95
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	3.000,00	7.309,72	4.309,72
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.665.438,28	27.126.550,56	23.493.624,52	-3.632.926,04
Transferências de pessoas físicas	2.000,00	2.000,00	4.580,71	2.580,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.696.321,96	4.696.321,96	2.479.332,95	-2.216.989,01
Multas administrativas, contratuais e judiciais	10.498,16	10.498,16	36.713,25	26.215,09
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	3.386.102,98	3.386.102,98	334.711,19	-3.051.391,79
Demais Receitas Correntes	1.299.720,82	1.299.720,82	2.107.908,51	808.187,69
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	770.744,31	1.089.284,33	318.540,02
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	770.744,31	1.089.284,33	318.540,02
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	318.540,02	318.540,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	770.744,31	770.744,31	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	99.218.434,19	118.573.273,62	134.164.477,14	15.591.203,52
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	99.218.434,19	118.573.273,62	134.164.477,14	15.591.203,52
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	99.218.434,19	118.573.273,62	134.164.477,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.794.073,56	12.794.073,56	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		12.794.073,56	12.794.073,56	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	92.816.130,53	117.667.325,25	100.492.990,34	96.906.378,69	95.422.470,92	17.174.334,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.267.262,65	76.047.021,29	70.838.400,23	70.811.054,29	70.062.053,32	5.208.621,06
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	195.000,00	175.851,98	144.345,66	144.345,66	144.345,66	31.506,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.353.867,88	41.444.451,98	29.510.244,45	25.950.978,74	25.216.071,94	11.934.207,53
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.072.303,66	13.650.021,93	9.082.740,38	4.307.197,20	4.305.843,08	4.567.281,55
INVESTIMENTOS	2.026.431,30	10.044.029,44	5.625.072,97	849.529,79	849.529,79	4.418.956,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.045.872,36	3.605.992,49	3.457.667,41	3.457.667,41	3.456.313,29	148.325,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.330.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	99.218.434,19	131.367.347,18	109.575.730,72	101.213.575,89	99.728.314,00	21.791.616,46
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	99.218.434,19	131.367.347,18	109.575.730,72	101.213.575,89	99.728.314,00	21.791.616,46
SUPERÁVIT (XIV)			24.588.746,42			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	99.218.434,19	131.367.347,18	134.164.477,14	101.213.575,89	99.728.314,00	21.791.616,46
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	6.976,78	4.482.673,54	1.796.483,03	1.634.067,03	814.562,78	2.041.020,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	47.496,44	20.655,00	20.655,00	23.309,54	3.531,90
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.976,78	4.435.177,10	1.775.828,03	1.613.412,03	791.253,24	2.037.488,61
DESPESAS DE CAPITAL	207.633,38	818.190,79	873.247,49	873.247,49	20.974,22	131.602,46
INVESTIMENTOS	207.633,38	818.190,79	873.247,49	873.247,49	20.974,22	131.602,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	214.610,16	5.300.864,33	2.669.730,52	2.507.314,52	835.537,00	2.172.622,97

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO JAN A DEZ 2021
	EM EXERCÍCIOSANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	57.442,17	1.606.701,40	694.987,45	273.050,08	696.106,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.280.778,96	370.993,98	262.432,13	647.352,85
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	469,94	0,00	0,00	469,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.442,17	325.452,50	323.993,47	10.617,95	48.283,25
DESPESAS DE CAPITAL	5.722,42	67.148,00	63.050,00	7.222,42	2.598,00
INVESTIMENTOS	5.722,42	67.148,00	63.050,00	7.222,42	2.598,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.164,59	1.673.849,40	758.037,45	280.272,50	698.704,04

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:79C358B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANEXO 18 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - BALANÇO 2021

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Orçamento Programa - Exercício de 2021	DEZEMBRO(31/12/2021)		
CONSOLIDADO			
QUADROPRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍ CIO ANTER IOR
INGRESSOS		186.555.245,78	168.886.889,53
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		31.198.676,12	28.408.995,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.015.033,26	8.869.348,92
Receita de Contribuições		13.851.354,52	14.331.908,22
Receita Patrimonial		23.001,95	182.305,40
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		2.479.332,95	1.867.913,62
Remuneração das Disponibilidades		4.829.953,44	3.157.519,12
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	102.965.801,02	93.874.631,90
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		52.390.768,64	46.603.262,35
Ingressos Extraorçamentários		15.155.061,05	13.032.524,96
Transferências Financeiras Recebidas		37.235.707,59	33.570.737,39
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		153.424.311,82	154.417.503,01
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	88.912.559,82	97.914.715,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	129.822,42	178.769,72
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	8.709.143,16	8.007.662,08
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		55.672.786,42	48.316.355,72
Desembolsos Extra-Orçamentários		18.437.078,83	14.745.618,33
Transferências Financeiras Concedidas		37.235.707,59	33.570.737,39
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		33.130.933,96	14.469.386,52
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		1.785.827,28	3.621.069,68
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.785.827,28	3.621.069,68
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-1.785.827,28	-3.621.069,68
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.456.313,29	3.304.427,91
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		3.456.313,29	3.304.427,91
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-3.456.313,29	-3.304.427,91
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		72.915.711,75	40.964.538,45
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		27.888.793,39	7.543.888,93
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		100.804.505,14	48.508.427,38
A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		102.965.801,02	93.874.631,90
Intergovernamentais		79.460.286,07	75.206.020,59
da União		45.109.961,44	49.381.212,46
de Estados e Distrito Federal		34.350.324,63	25.824.808,13
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		23.505.514,95	18.668.611,31
Total das Transferências Recebidas		**102.965.801,02**	**93.874.631,90**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		8.709.143,16	8.007.662,08
Intergovernamentais		894.906,69	16.200,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		840.906,69	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		54.000,00	16.200,00
Intragovernamentais		6.959.563,75	5.606.873,66
Outras transferências concedidas		854.672,72	2.384.588,42
Total das Transferências Concedidas		**8.709.143,16**	**8.007.662,08**
B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CULTURA		0,00	34.715,00
LEGISLATIVA		3.805.349,81	3.547.796,59
URBANISMO		105.878,00	615.652,47
JUDICIÁRIA		1.294.128,76	1.954.201,26
ADMINISTRAÇÃO		16.722.173,31	21.603.277,88
TRANSPORTE		299.519,88	32.115,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.122.848,32	3.307.102,58
PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.645.507,59	6.009.700,97
SAÚDE		34.447.408,93	39.468.529,36

EDUCAÇÃO		22.469.745,22	21.341.624,38
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**88.912.559,82**	**97.914.715,49**
C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		129.822,42	178.769,72
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**129.822,42**	**178.769,72**

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:C19151FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 14-A

Fundo Municipal de Assistência Social							
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2021	**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**						
Dezembro(31/12/2021)							
ISOLADO:5 - Fundo Municipal de Assistência Social							
ATIVO				**PASSIVO**			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.415.635,06**	**2.053.017,69**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**463.194,33**	**301.775,47**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.415.635,06**	**2.053.017,69**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**21.268,60**	**34.585,35**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.415.635,06**	**2.053.017,69**	**PESSOAL A PAGAR**		**1.975,15**	**3.852,38**
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		2.176.073,90	1.674.517,15	PESSOAL A PAGAR		1.975,15	3.852,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		239.561,16	378.500,54	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**19.293,45**	**30.732,97**
				CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		19.183,13	30.328,65
TOTAL		**2.415.635,06**	**2.053.017,69**				
				CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		110,32	110,32
				OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		0,00	294,00
				EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**469,94**	**469,94**
				JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMEN		**469,94**	**469,94**
				JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		469,94	469,94
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**242.412,10**	**63.149,34**
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**242.412,10**	**63.149,34**
				FORNECEDORES NACIONAIS		242.412,10	1.349,50
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		0,00	61.799,84
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**199.043,69**	**203.570,84**
				VALORES RESTITUÍVEIS		**199.043,69**	**203.570,84**
				CONSIGNAÇÕES		35.781,25	35.781,25
				OUTROS VALORES RESTITUIVEIS		86,17	86,17
				CONSIGNAÇÕES		163.176,27	167.703,42
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**1.130.411,59**	**666.445,61**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**1.130.411,59**	**666.445,61**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		**47.492,57**	**1.001,22**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		47.492,57	1.001,22
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**1.082.919,02**	**665.444,39**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		1.082.919,02	665.444,39
				TOTAL		**1.593.605,92**	**968.221,08**

ROOSEVELT CAVALCANTE
Contador
348.797.902-06

ZILMAR D LIMA TEIXEIRA
Sec.De Trabalho E Assit.Social
468.860.792-04

Publicado por:
Janiele Souza Araujo
Código Identificador:F279BEB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004.2022

PREGÃO ELETRONICO N.º 004.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017-04/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao setimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo

qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004.2022**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1.OBJETO: Aquisiçãod e equipamentos de construção civil e limpeza urbana, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 004.2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.

1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 34/22,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 004.2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor : N. V. VERDE EIRELI
CNPJ: 03.363.727/0001-21
Endereço: R MATO GROSSO N°: 1153 Ji-Paraná-RO Cep: 76900-075
Telefone: (69) 3229-3034/ (69) 9981-6799
E-mail: tolotti.jl@gmail.com

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	2	und	Motosserra, Capacidade do Tanque de combustível mínimo 680 ml; Motor dois tempos mono cilíndrico Bomba de óleo com pistão giratório totalmente automático, com regulagem manual da quantidade de óleo; Capacidade do tanque de óleo mínimo: 360ml; Cilindradas mínima 72 cm³; Potência mínima: (kW/CV) 3.9 / 5.3; Peso entre 6.0 a 6.2 kgs; Incluso Sabre/Corrente 50cm/ 20",36RS; Rotação lenta mínima: 2800 rpm; Rotação máxima: 12500 rpm; Itens de série: Compensador: Sistema anti vibratório: Tensor lateral da corrente; Válvula de descompressão: Marca/Modelo Referencia: Stihl MS 382 ou similar produzido no Brasil.	STIHL	R$ 4.088,00	R$ 8.176,00
2	2	und	Motosserra, Capacidade do Tanque de combustível Maximo de 470 ml; Motor dois tempos mono cilíndrico Bomba de óleo com pistão giratório totalmente automático, com regulagem manual da quantidade de óleo; Capacidade do tanque de óleo mínimo: 360ml; Cilindradas mínima 35.2 cm³; Potência mínima: (kW/CV) 1.6 / 2.2; Peso; Incluso Sabre/Corrente Corrente 26 RS 3/8 P Picco Micro 3;; Itens de série: Compensador: Sistema anti vibratório: Tensor lateral da corrente; Válvula de descompressão: Marca/Modelo Referencia: Stihl MS 210 ou similar produzido no Brasil.	STIHL	R$ 1.698,90	R$ 3.397,80
3	5	und	MÁQUINA ROÇADEIRA A GASOLINA, Roçadeira lateral para cortes de gramas, capins e arbustos com as seguintes características e acessórios: baixa vibração máxima 5,1/6m direção girável e tubo inclinado, alto desenvolvimento de potência, baixo nível de ruído, máximo 94db(a) direção cromada assimétrica em punhos inclinados para baixo, para posições mais cômodas. Peso sem acessórios: de 8,5kg., motor a gasolina e óleo 2 tempos, cilindro monocromado interno, tanque em baixo do motor com capacidade minima de 600 ml, motor refrigerado a ar com as seguintes características: capacidade volumétrica: máxima de 40,2cc; potência: ,0kw, 2,7hp, rotação minima: em serviço de 2.800 rpm;rotação máxima; em serviços 12.800rpm tubo com bucha alto lubrificante, carburador com regulagem interna, diafragma posicionada com bomba de gasolina incorporada, com regulagem, sistema de ignição magnética com módulo de ignição eletrônica. Partida manual retrátil. Acessórios complementares: pino imantado para troca de corte, adaptador p/fios de nylon, cinturão duplo c/ correias ajustáveis nos ombros, com sistema de engate de urgência no peito. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: 1 lâmina 3 pontas com seus acessórios., 1 kit fio de nylon. Referencia Sthil FS 350 ou similar produzido no Brasil.	STIHL	R$ 3.934,60	R$ 19.673,00
4	2	und	Pulverizador costal motorizado - Pulverizador multifuncional: pode ser usado tanto para líquido quanto para pó. Potente, com grande velocidade de expulsão de ar e alcance. Com diferentes ajustes de vazão do líquido, que permitem pulverizar uma área maior em menos tempo e com menor esforço. Rápida troca do tanque de líquido para pó, facilitando o uso de de aplicações de granulados. Pode também ser usado como soprador em trabalhos de limpeza. Recomendado para pulverização de produtos fitossanitários em vinhas, cafeicultura, fruticultura, unidade de armazenamento de grãos, jardins, controle de pragas, pecuária, pastagem, lavoura e combate ao mosquito da dengue. Dados técnicos: Capacidade 63,3cm³; Capacidade cu-in 3.86; Desempenho PS 3.9; Desempenho kW 2.9; Peso Libras 1) 28.2; Peso kg 1) 12.8; Nível de potência sonora dB(A) 2) 110; Nível de pressão sonora dB(A) 2) 101; Valor de vibração, direito m/s2 3) 1.9; Capacidade do Recipiente em 14 litros. Acompanha recipiente líquido e seco de rápida troca, grade refletora, bicos ulv com mesmo efeito que um atomizador, cabo multifuncional com os controladores em uma única mão, sistema anti-vibratório que alivia de forma eficaz a musculatura das costas do operador. Sugestão SR 450 STIHL ou similar produzido no Brasil	STIHL	R$ 3.238,90	R$ 6.477,80
5	100	und	Oleo 2 tempos STIHL 8017 H pote 500ml. Obs deve original.	STIHL	R$ 33,60	R$ 3.360,00
9	2	und	Soprador/Sugador Folhas, Potência 2.6/3.54 kW/cv, Cilindradas 56,5 cm³, Capacidade do tanque 1,5 Litros, Pressão sonora 101 dB(A), Peso (com acessórios) 9,1 kg, Rotação Máxima 7250 rpm, Rotação lenta 3100 rpm, Vazão máxima de ar 1260 m³/h, Volume de ar máximo com tubeira 1260 m³/h. ref STIHL BR 420 ou similar.	STIHL	R$ 1.998,90	R$ 3.997,80
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 45.082,40						

Fornecedor : C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 42.152.392/0001-54
Endereço: R MARECHAL FLORIANO N°: 302 Cep: 99700-236 Erechim-RS
Telefone:(54) 9276-1916/ (54) 99276-1916
E-mail: ckcomerciodeferragens@gmail.com

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
7	1	und	PLACA VIBRATÓRIA, FORÇA CENTRÍFUGA: 1.500KGF, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO: 6.000VPM, VELOCIDADE DE TRABALHO: 25M/MIN, MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR: 5,5HP - 4 TEMPOS, DIMENSÕES DA BASE (C X L): 700 X 460 MM.	CSM	R$ 7.599,99	R$ 7.599,99

10	1	und	Maquina de Pintura viária, Motor 4 tempos, Potência 5,5 HP, Combustível Gasolina, Vazão 2,7 L/min, Pressão de Trabalho 3.300 PSI (22,7 MPa), Bico de Trabalho 0,027, Tipo de Bomba Pistão, Acionamento da Bomba atraves de Motor à combustão com embreagem eletromagnética acoplada diretamente a bomba, Painel de Controle através de Regulador eletrônico de pressão (Smart Control) e tela digital de LED, Quantidade de Pistolas 1 Pistola, Peso 72 Kg, Dimensões (C x L x A) 110 x 70 x 90 cm, Acessórios Inclusos: Mangueira 15m, Pistola, Bico, Óleo Lubrificante 15 ml, Kit de Ferramentas. ref Airless AV-270 ou similar.	FORTEMAC	R$ 34.399,99	R$ 34.399,99
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 41.999,98						

Fornecedor : ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA
CNPJ:36.136.393/0001-02
Endereço: AV. DR JOSÉ FELICIANO FIGUEIREDO N°: 84 Cep: 78020-304 Cuiabá-MT
Telefone: (65) 9812-3007/(65) 98123-0072
E-mail: araujoecastrocomercio@gmail.com

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit	V.Total
8	1	und	Perfurador solo, tipo estrutura solo, tipo motor 2 tempos, refrigerado a ar, monocilíndrico, potência min 1,4 hp, min de 36 cilindradas , capacidade tanque 0,8 l,sistema de partida manual, dimensões da broca 200x800 mm combustível gasolina. Ref sthil bt 131.	VULCAN	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 3.590,00						
TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 90.672,38						

VALOR TOTAL DA ATA R$: 90.672,38

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 004.2022**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico N.º 004.2022**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N.º 004.2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N.º 004.2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N.º 004.2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 017-04/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N.º 004.2022**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas Vencedoras do Certame:

_____
N. V. VERDE EIRELI

_____
C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

_____
ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:62D13374

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2021/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.586.984,00	30.080.475,63	11.235.105,58	37,35	42.444.982,58	141,10	-12.364.506,95
RECEITAS CORRENTES	27.586.984,00	29.728.777,04	7.775.678,77	26,16	36.662.271,01	123,32	-6.933.493,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.837.637,74	2.837.637,74	648.438,33	22,85	2.298.553,72	81,00	539.084,02
Impostos	2.254.895,37	2.254.895,37	553.460,99	24,54	1.823.991,88	80,89	430.903,49
Taxas	582.742,37	582.742,37	94.977,34	16,30	474.561,84	81,44	108.180,53
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	211.800,00	211.800,00	51.355,09	24,25	241.225,04	113,89	-29.425,04
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	211.800,00	211.800,00	51.355,09	24,25	241.225,04	113,89	-29.425,04
RECEITA PATRIMONIAL	140.486,68	164.766,69	211.057,04	128,09	508.228,97	308,45	-343.462,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13,25	13,25	0,00	0,00	0,00	0,00	13,25
Valores Mobiliários	140.473,43	164.753,44	211.057,04	128,10	508.228,97	308,48	-343.475,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permissão, Autorização ou Licença Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	110,41	110,41	0,00	0,00	0,00	0,00	110,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	110,41	110,41	0,00	0,00	0,00	0,00	110,41
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.388.826,82	26.506.339,85	6.860.719,77	25,88	33.551.872,98	126,58	-7.045.533,13
Transferências da União e de suas Entidades	10.643.622,00	12.680.066,43	3.539.256,02	27,91	15.562.789,40	122,73	-2.882.722,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	6.381.987,82	6.463.056,42	1.754.911,30	27,15	10.061.190,51	155,67	-3.598.134,09
suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.363.217,00	7.363.217,00	1.566.552,45	21,28	7.927.893,07	107,67	-564.676,07
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Identificados	8.122,35	8.122,35	4.108,54	50,58	62.390,30	768,13	-54.267,95
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.989,86	7.989,86	4.108,54	51,42	62.335,23	780,18	-54.345,37
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Público	132,49	132,49	0,00	0,00	55,07	41,57	77,42
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	351.698,59	3.459.426,81	983,63	5.782.711,57	.644,22 -	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	351.698,59	3.459.426,81	983,63	5.782.711,57	.644,22	-5.431.012,98
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	351.698,59	475.676,81	135,25	2.257.175,40	641,79	-1.905.476,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00 0,00	0,00 0,00	2.983.750,00 0,00	0,00 0,00	3.525.536,17 0,00	0,00 0,00	-3.525.536,17 0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.586.984,00	30.080.475,63	11.235.105,58	37,35	42.444.982,58	141,10	-12.364.506,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	27.586.984,00	30.080.475,63	11.235.105,58	37,35	42.444.982,58	141,10	-12.364.506,95
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	27.586.984,00	30.080.475,63	11.235.105,58	37,35	42.444.982,58	141,10	-12.364.506,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.347.401,87			12.347.401,87		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.347.401,87			12.347.401,87		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE	JAN A DEZ (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.586.984,00	58.669.251,91	7.672.139,33	38.671.945,48	19.997.306,43	10.775.031,28	37.077.692,46	21.591.559,45	36.983.348,58	1.594.253,02
DESPESAS CORRENTES	25.552.774,13	37.796.009,01	5.831.450,57	32.834.521,05	4.961.487,96	9.704.272,95	32.443.883,04	5.352.125,97	32.349.702,57	390.638,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.692.503,38	18.178.778,64	4.153.891,30	17.593.878,75	584.899,89	4.155.009,87	17.592.194,03	586.584,61	17.576.826,60	1.684,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.853.885,75	19.617.230,37	1.677.559,27	15.240.642,30	4.376.588,07	5.549.263,08	14.851.689,01	4.765.541,36	14.772.875,97	388.953,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.934.209,87	20.873.242,90	1.840.688,76	5.837.424,43	15.035.818,47	1.070.758,33	4.633.809,42	16.239.433,48	4.633.646,01	1.203.615,01
INVESTIMENTOS	1.636.434,31	20.542.430,34	1.823.110,46	5.522.071,01	15.020.359,33	1.015.098,44	4.318.456,00	16.223.974,34	4.318.292,59	1.203.615,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	297.775,56	330.812,56	17.578,30	315.353,42	15.459,14	55.659,89	315.353,42	15.459,14	315.353,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.586.984,00	58.669.251,91	7.672.139,33	38.671.945,48	19.997.306,43	10.775.031,28	37.077.692,46	21.591.559,45	36.983.348,58	1.594.253,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	27.586.984,00	58.669.251,91	7.672.139,33	38.671.945,48	19.997.306,43	10.775.031,28	37.077.692,46	21.591.559,45	36.983.348,58	1.594.253,02
SUPERÁVIT (XIII)				3.773.037,10			5.367.290,12		5.461.634,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.586.984,00	58.669.251,91	7.672.139,33	42.444.982,58		10.775.031,28	42.444.982,58		42.444.982,58	1.594.253,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:6749E188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

Exercício: 2021				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				**Consolidado**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	23.015.877,00	30.171.439,92	32.347.921,40	2.176.481,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.150.000,00	1.520.000,00	1.928.556,19	408.556,19
Impostos	950.000,00	1.209.000,00	1.584.830,81	375.830,81
Taxas	200.000,00	311.000,00	343.725,38	32.725,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	56,22	-2.943,78
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	3.000,00	3.000,00	56,22	-2.943,78
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00	30.000,00	374.907,77	344.907,77
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	30.000,00	374.907,77	344.907,77
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	56.391,46	56.391,46
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	56.391,46	56.391,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.782.877,00	28.568.439,92	29.786.564,86	1.218.124,94
Transferências da União e de suas Entidades	9.907.564,00	11.064.187,00	13.009.037,14	1.944.850,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.975.313,00	11.121.252,92	9.895.433,70	-1.225.819,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.900.000,00	6.383.000,00	6.882.094,02	499.094,02

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	201.444,90	151.444,90
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	198.244,40	198.244,40
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	3.200,50	-46.799,50
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.364.562,64	1.567.364,20	202.801,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	227.650,00	227.650,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	227.650,00	227.650,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.364.562,64	1.339.714,20	-24.848,44
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	504.667,00	826.718,00	322.051,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	859.895,64	512.996,20	-346.899,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	23.015.877,00	31.536.002,56	33.915.285,60	2.379.283,04
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	23.015.877,00	31.536.002,56	33.915.285,60	2.379.283,04
DÉFICIT (IV)	0,00	3.990.637,15	0,00	-3.990.637,15
TOTAL (V) = (III + IV)	23.015.877,00	35.526.639,71	33.915.285,60	-1.611.354,11
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	3.737.987,15	2.901.265,05	-
Superávit Financeiro	-	3.737.987,15	2.901.265,05	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	22.513.252,00	31.047.689,50	27.409.755,07	24.775.588,59	24.519.344,01	3.637.934,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.425.232,00	17.670.670,74	16.515.407,06	16.515.407,06	16.264.723,16	1.155.263,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	1.684,85	1.684,85	1.684,85	18.315,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.068.020,00	13.357.018,76	10.892.663,16	8.258.496,68	8.252.936,00	2.464.355,60
DESPESAS DE CAPITAL	402.625,00	4.478.950,21	2.800.383,01	1.443.156,46	1.442.926,46	1.678.567,20
INVESTIMENTOS	158.645,00	4.184.970,21	2.522.309,38	1.165.082,83	1.164.852,83	1.662.660,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.980,00	293.980,00	278.073,63	278.073,63	278.073,63	15.906,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	23.015.877,00	35.526.639,71	30.210.138,08	26.218.745,05	25.962.270,47	5.316.501,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VAImI)ortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	23.015.877,00	35.526.639,71	30.210.138,08	26.218.745,05	25.962.270,47	5.316.501,63
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	3.705.147,52	7.696.540,55	7.953.015,13	-3.705.147,52
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	23.015.877,00	35.526.639,71	33.915.285,60	33.915.285,60	33.915.285,60	1.611.354,11
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:						
RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	8.498,84	1.775.424,84	769.675,06	769.675,03	1.014.248,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	838,73	0,00	0,00	838,73	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.498,84	1.774.586,11	769.675,06	769.675,03	1.013.409,92	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	671.616,02	34.003,59	493.642,87	493.642,87	211.976,74	0,00
INVESTIMENTOS	671.616,02	34.003,59	493.642,87	493.642,87	211.976,74	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	680.114,86	1.809.428,43	1.263.317,93	1.263.317,90	1.226.225,39	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	323.343,48	321.067,35	2.276,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	224.985,89	223.164,17	1.821,72	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	98.357,59	97.903,18	454,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.454,98	6.454,98	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	6.454,98	6.454,98	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	329.798,46	327.522,33	2.276,13	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias	
Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito			
	Créditos (-) Anulações	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Inicial	23.015.877,00	27.185.649,69	-4.169.772,69
Suplementar	7.923.079,23	0,00	7.923.079,23
Sub Total	30.938.956,23	27.185.649,69	3.753.306,54
Especial	3.673.690,98	2.166.220,94	1.507.470,04
Extraordinário	913.992,50	858.267,45	55.725,05
Dotação Atualizada	35.526.639,71	30.210.138,08	5.316.501,63

3.) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem c			
Crédito/Fonte e Recursos	**Crédito Aberto**	**Despesa Executada**	**Saldo Dotação**
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	**3.737.987,15**	**3.627.425,35**	**110.561,80**
60120037 - Transferências de Convênios - Educação	101.900,00	101.900,00	0,00
60130036 - Transferências de Convênios - Saúde	287.258,83	287.258,83	0,00
60140037 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educaçã	43,69	43,69	0,00
10000000 - Recursos Ordinários	315.000,00	679.944,80	-364.944,80
30080031 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	98.694,15	97.140,09	1.554,06
30080034 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	9.415,59	9.380,00	35,59
30110043 - Transferências do FUNDEB	348.865,00	348.356,39	508,61
30270007 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	420.869,59	316.390,63	104.478,96
30000000 - Recursos Ordinários	917.247,24	804.724,15	112.523,09
30150057 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	249.283,72	92.431,00	156.852,72
30220000 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	499.862,32	492.160,89	7.701,43
30270051 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	109.206,18	48.882,00	60.324,18
30270016 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	380.340,84	348.812,88	31.527,96
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	**0,00**	**0,00**	**0,00**

4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA, que compõ	
Dotação Inicial	23.015.877,00
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	**23.015.877,00**

6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS			
	Receita Realizada	**Despesa Executada**	**Diferença**
Superávit/Déficit Orçamentário	33.915.285,60	30.210.138,08	3.705.147,52
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	5.802.851,63	0,00	5.802.851,63
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	3.737.987,15	3.627.425,35	

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:24CFF97F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 A 12 DATA EMISSÃO: 13/03/2022 ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64

Consolidado					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício

	Atual	Anterior		Atual	Anterior
Receita Orçamentária (I)	**33.915.285,60**	**27.109.395,31**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**30.210.138,08**	**25.767.838,29**
Ordinária	**16.063.731,94**	**12.653.153,67**	**Ordinária**	**11.911.708,13**	**10.718.171,89**
Recursos Ordinários	16.063.731,94	12.653.153,67	Recursos Ordinários	11.911.708,13	10.718.171,89
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**17.851.553,66**	**14.456.241,64**	**Vinculada**	**18.298.429,95**	**15.049.666,40**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	1.532.033,15	1.273.765,54	Educação	2.737.564,30	1.601.480,26
Saúde	3.723.679,69	2.782.505,91	Saúde	3.488.327,42	2.648.025,92
Transferências do FNAS	355.037,29	313.790,31	Transferências do FNAS	304.983,84	268.229,51
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	13.420,47	20.775,95	CIDE	26.000,00	25.917,35
COSIP	916,13	7.022,64	COSIP	198.680,90	0,00
Operação de Crédito	227.650,00	622.348,41	Operação de Crédito	227.650,00	622.348,41
Transferências do SUS	2.470.113,44	2.698.082,09	Transferências do SUS	2.085.739,39	2.354.695,83
Transferências do FNDE	391.171,47	326.780,41	Transferências do FNDE	391.005,90	334.344,98
Transferências do FUNDEB	6.882.101,00	5.221.545,83	Transferências do FUNDEB	6.384.902,79	5.254.854,63
Convênios	1.563.023,23	446.253,33	Convênios	1.794.525,60	1.753.304,38
Transferências de Convênios - Educação	408.147,94	242.858,92	Transferências de Convênios - Educação	510.024,06	1.219.050,19
Transferências de Convênios - Saúde	788.248,56	100.712,33	Transferências de Convênios - Saúde	525.031,85	371.068,97
Transferências de Convênios - Outros	366.626,73	102.682,08	Transferências de Convênios - Outros	759.469,69	163.185,22
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	692.407,79	743.371,22	Outras Destinações/Vinculações	659.049,81	186.465,13
Transferências Financeiras Recebidas (II)	9.474.161,37	7.983.423,77	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	9.474.161,37	7.983.423,77
Para a Execução Orçamentária	9.474.161,37	7.983.423,77	Para a Execução Orçamentária	9.474.161,37	7.983.423,77
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**8.076.097,41**	**5.188.925,46**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**5.269.080,30**	**6.985.478,19**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	256.474,58	329.798,46	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	327.522,33	370.484,08
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.991.393,03	1.809.428,43	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.263.317,90	3.604.998,97
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	3.767.646,54	2.985.630,99	Valores Restituíveis	3.617.656,81	2.945.927,56
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	60.583,26	64.067,58	Realizável	60.583,26	64.067,58
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**8.872.394,73**	**9.327.390,44**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**15.384.559,36**	**8.872.394,73**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**8.872.394,73**	**9.327.390,44**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**15.384.559,36**	**8.872.394,73**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	8.872.394,73	9.327.390,44	Banco Conta Movimento Demais Contas	15.384.559,36	8.872.394,73
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**60.337.939,11**	**49.609.134,98**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**60.337.939,11**	**49.609.134,98**

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:A96A3A81

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO: 2021 DATA EMISSÃO: 13/03/2022 ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO: 1 A 12

BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**16.004.672,81**	**9.111.541,13**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**656.665,66**	**579.999,81**
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.384.559,36	8.872.394,73	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	250.683,90	224.985,89
Créditos a Curto Prazo	488.749,92	146.706,49			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	5.790,68	104.812,57
Divida Ativa Tributaria	329.104,22	114.306,37	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	159.645,70	32.400,12	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	400.191,08	250.201,35
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	131.363,53	92.439,91			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**45.877.301,94**	**46.257.432,51**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**805.678,89**	**812.288,94**
Ativo Realizável a Longo Prazo	-19.689,46	903.037,87	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	146.894,93	189.940,53
Créditos a Longo Prazo	-20.755,19	901.972,14	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	658.783,96	622.348,41

Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	377.995,69	839.340,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	183.362,55	237.910,79	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-582.113,43	-175.278,65	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.065,73	1.065,73			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.462.344,55**	**1.392.288,75**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	45.896.991,40	45.354.394,64	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	13.977.248,47	13.049.027,08	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-2.527.925,00	-1.682.467,09	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	34.447.667,93	33.987.834,65			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	60.419.630,20	53.976.684,89
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	6.442.945,31	3.014.645,20
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	53.976.684,89	50.962.039,69
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**60.419.630,20**	**53.976.684,89**
TOTAL	**61.881.974,75**	**55.368.973,64**	**TOTAL**	**61.881.974,75**	**55.368.973,64**
ATIVO FINANCEIRO	15.384.559,36	8.872.394,73	PASSIVO FINANCEIRO	4.648.058,69	3.069.543,10
ATIVO PERMANENTE	46.497.415,39	46.496.578,91	PASSIVO PERMANENTE	805.678,89	812.288,94
SALDO PATRIMONIAL				**56.428.237,17**	**51.487.141,60**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	6.505.014,33	3.756.123,22
001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	169.481,10	122.059,05
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	358.888,30	306.634,23
008 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	114.704,33	108.109,74
009 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	3.469,63	6.017,61
010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	947,15	34.031,02
011 - Transferências do FUNDEB	957.199,91	348.865,78
012 - Transferências de Convênios - Educação	3.107,23	-713.865,63
013 - Transferências de Convênios - Saúde	404.334,70	142.939,00
014 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	5.941,70	2.203,78
015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	71.162,54	212.963,88
017 - Recursos Destinados a Fundos	216.342,28	199.494,69
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	-116.403,17	76.368,18
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	1.954.367,69	1.173.809,78
028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	15.675,81	7.396,59
033 - Recursos da Devolução do FUNDEB	72.152,97	19.589,34
092 - Alienação de Bens	114,17	111,37
TOTAL	10.736.500,67	5.802.851,63

Divida Ativa Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
EXERCÍCOS ANTERIORES	2016	57.554,35	137.865,22	2.202,20	55.227,87	252.849,64
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2017	13.437,13	7.692,59	295,04	4.373,07	25.797,83
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2018	38.776,14	19.852,92	1.011,51	14.257,87	73.898,44
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2019	66.560,14	29.417,57	1.780,17	24.428,00	122.185,88
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2020	38.386,09	7.041,06	892,09	8.528,57	54.847,81
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2021	164.442,73	7.888,21	3.307,74	1.881,63	177.520,31
TOTAIS		379.156,58	209.757,57	9.488,75	108.697,01	707.099,91
Divida Ativa Não Tributária - Composição Atual						
DIVIDA	**EXERCÍCIO**	**PRINCIPAL**	**JUROS**	**MULTA**	**CORREÇÃO**	**SALDO**
NÃO TRIBUTÁRIA	2006	59.649,41	20.434,93	1.634,81	22.090,35	103.809,50
NÃO TRIBUTÁRIA	2011	16.338,56	17.470,27	506,01	8.963,69	43.278,53
NÃO TRIBURÁRIA	2013	50.999,34	97.477,55	1.930,25	45.513,08	195.920,22
TOTAIS		126.987,31	135.382,75	4.071,07	76.567,12	343.008,25

Movimentação Dívida Ativa Tributária	
Saldo Anterior Total =(1+2)	953.646,37
Saldo anterior Curto Prazo	114.306,37
Saldo Anterior Longo Prazo	839.340,00
Inscrição da Dívida Total(+)=(5+6)	474.191,71
Inscrição do Principal	373.049,09
Inscrição dos Encargos	101.142,62
Baixa da Dívida Total (-)=(8+9)	720.738,17

Arrecadação da Dívida Ativa	381.412,80
Desincorporação da Dívida	339.325,37
Saldo Atual Total=(11+12)	707.099,91
Saldo Atual Curto Prazo	329.104,22
Saldo Atual Longo Prazo	377.955,69
Movimentação Dívida Ativa Não Tributária	
Saldo Anterior Total =(2+3)	270.310,91
Saldo Anterior Curto Prazo	32.400,12
Saldo Anterior Longo Prazo	237.910,79
Inscrição (+)=(5+6)	72.697,34
Inscrição Principal	0,00
Inscrição de Encargos	72.697,34
Arrecadação da Dívida (+)	0,00
Saldo Atual Total =(9+10)	343.008,25
Saldo Atual Curto Prazo	159.645,70
Saldo Atual Longo Prazo	183.362,55
Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	13.049.027,08
Inscrição de Bens Móveis	1.362.377,67
Baixa de Bens Móveis	434.156,28
Saldo Atual	13.977.248,47
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	2.527.925,00
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	33.987.834,65
Inscrição de Bens Imóveis	459.833,28
Baixa de Bens Imóveis	0,00
Saldo Atual	34.447.667,93
Movimentação do Almoxarifado	
Saldo Anterior	92.439,91
Entradas	4.415.206,86
Saídas	4.376.283,24
Saldo Atual	131.363,53
Movimentação da Dívida Fundada	
Saldo Anterior	812.288,94
Crédito/Encampação	271.463,58
Débitos/Pagamentos	278.073,63
Saldo da Composição Atual	805.678,89

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:1E92D66E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro
Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**43.601.629,05**	**35.346.696,89**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.706.581,85	1.511.113,21
IMPOSTOS		1.436.566,87	1.209.897,34
TAXAS		270.014,98	301.215,87
CONTRIBUIÇÕES		56,22	7.022,64
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		56,22	7.022,64
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		56.371,66	89.410,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56.371,66	89.410,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		502.193,25	359.592,84
JUROS E ENCARGOS DE MORA		127.285,48	309.458,26
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		374.907,77	50.134,58
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		41.099.111,77	33.305.099,80
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		9.972.682,71	8.539.588,78
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		31.126.279,06	24.758.599,29
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		150,00	6.911,73
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		35.869,40	799,44
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		33.593,24	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		2.276,16	799,44
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		201.444,90	73.658,96
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		201.444,90	73.658,96
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**37.158.683,74**	**32.332.051,69**

PESSOAL E ENCARGOS		16.570.554,51	14.954.242,32
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		12.676.902,09	11.543.154,38
ENCARGOS PATRONAIS		3.133.336,70	2.670.410,95
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		760.315,72	740.676,99
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		8.742.292,61	7.793.449,54
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		4.376.283,24	2.953.260,80
SERVIÇOS		3.470.396,35	4.010.225,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		895.613,02	829.963,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		427.610,78	733.611,45
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		1.684,85	7.161,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		425.925,93	726.450,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		10.244.582,57	8.409.146,42
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		9.927.323,74	8.288.273,32
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		287.258,83	98.073,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		30.000,00	22.800,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		785.443,37	107.386,28
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA		406.834,78	97.302,26
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		1.278,58	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		377.330,01	10.084,02
TRIBUTÁRIAS		382.649,90	334.215,68
CONTRIBUIÇÕES		382.649,90	334.215,68
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		5.550,00	0,00
PREMIAÇÕES		5.550,00	0,00
Resultado Patrimonial Do Período		**6.442.945,31**	**3.014.645,20**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.658.725,70	4.308.231,07
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	278.073,63	66.080,31
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	227.650,00	622.348,41
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	381.412,80	151.068,65

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:94D0E4EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022
Consolidado		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	43.161.796,97	34.470.470,67
Receita Tributária	1.928.556,19	1.507.990,13
Receita de Contribuições	56,22	7.253,94
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.391,46	89.410,00
Remuneração das Disponibilidades	374.907,77	50.134,58
Outras Receitas Derivadas e Originárias	201.444,90	73.658,96
Transferências recebidas	40.600.440,43	32.742.023,06
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	34.934.258,03	31.044.758,39
Pessoal e demais despesas	25.039.283,79	22.652.503,72
Juros e encargos da dívida	1.684,85	7.161,27
Transferências concedidas	9.893.289,39	8.385.093,40
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	8.227.538,94	3.425.712,28
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	1.664.950,68	4.436.976,09
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.664.950,68	4.436.976,09
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-1.664.950,68	-4.436.976,09
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	227.650,00	622.348,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	227.650,00	622.348,41
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	278.073,63	66.080,31
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	278.073,63	66.080,31
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-50.423,63	556.268,10
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	6.512.164,63	-454.995,71
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	8.872.394,73	9.327.390,44
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	15.384.559,36	8.872.394,73
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	24.244.185,04	19.522.037,42
da União	13.835.755,14	12.777.719,39
de Estados e Distrito Federal	10.408.429,90	6.744.318,03
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	9.474.161,37	7.983.423,77
Outras Transferências recebidas	6.882.094,02	5.236.561,87
Total das Transferências Recebidas	40.600.440,43	32.742.023,06
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	389.128,02	378.869,63
a União	287.258,83	56.860,82
a Estados e Distrito Federal	101.869,19	322.008,81
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	9.474.161,37	7.983.423,77
Outras transferências concedidas	30.000,00	22.800,00
Total das Transferências Concedidas	9.893.289,39	8.385.093,40
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	1.129.228,89	1.142.859,44
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	8.191.145,60	7.650.346,32
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	1.940,00	1.417,50
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.056.827,71	892.519,21
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	5.713.120,20	5.118.381,94
Trabalho	367.649,90	329.215,68
Educação	8.015.892,66	7.055.871,60
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	166.923,49	172.860,16
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	428.895,99	252.856,11
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	169,26	11.250,00
Comunicações	65.693,57	41.665,51
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	51.786,25	22.963,68
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-149.989,73	-39.703,43
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	25.039.283,79	22.652.503,72
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	1.684,85	7.161,27
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	1.684,85	7.161,27
Notas Explicativas		
-		

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:E2CFC1B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1155/2022

De 15 de março de 2022

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior, com criação de Projeto/Ação CV Aquisição de Insumos para Fabricação de Blocos de Concreto*, e dá Outras Providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Programa 14.451.0007 – Desenvolvimento Urbano e Rural – o Projeto/Ação **1007 – CV AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO.**

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 1135 (Plano Plurianual 2022-2025) de 14-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021 e posteriores alterações, Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 1135 (P.P.A) de 14-12-2021 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1136 (LDO) de 16-12-2021, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1142 (LOA) de 22-12-2021 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 15 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1155/2022

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Exercício Anterior para recepcionar saldo existente em 31-12-2021 na Conta Corrente nº 22.742-2 PMMS-AQ INS FAB. BLOCOS, nos moldes a seguir especificados:

§1
º - Abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiros no Exercício Anterior, no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.05.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cria o Projeto/Ação; **1007 – CV AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO**, cria o Elemento de Despesa 4.4.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 543.293,13 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

§2
º - Os Recursos para cobertura da presente Lei serão recepcionados o saldo existente em 31/12/2021, do Convênio nº 125/2021/PJ/DER-RO, firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Trasportes/DER-RO, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com contrapartida de R$ 43.293,13 (quarenta e três mil duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

Mirante da Serra – RO, 15 de março de 2022.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Lei n.º 1155/2022 ANEXO III				
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO				
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
Denominação: CV AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO.				
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Unidade administrativa Responsável: SEMOSP				
	Nome:	JOSÉ ROBERTO FRANÇA DE ANDRADE		
Gerente	**Lotação**	SEMOSP		
	C.P.F.	526.284.424-34		
FUNDAMENTOS				
Objetivos do Projeto: Aquisição de material para confecção de blocos sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta para pavimentação em ruas do município				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	543.293,13	**Tipo**	Orçamentária	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 15.451.0007.1007				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário ( ) Contínuo			
	Duração:	de 15 de março de 2022	Até: 31/12/2022	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**			
Materiais adequiridos	Un.			
METAS FISICAS				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	

210	--	--		--
FINANCEIRAS ($)				
Elemento	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
4.4.90.30	543.293,13	---	---	---
IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	**543.293,13**	---	---	---
Tesouro	---	---	---	---
Recursos Próprios	---			
	CAPITAL			
Recursos Próprios	43.293,13	--	--	---
Convênios Contratados	500.000,00	--	--	---
Total	**543.293,13**	--	--	---
AUTENTICAÇÃO				
MIRANTE DA SERRA - RO, 15 de março de 2022.	***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL***			
	EVALDO DUARTE ANTÔNIO			
	Prefeito Municipal			

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:9AA73348

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA Nº 001/2022

A COMISSÃO DO PROCESSO SELTIVO nº 315/2022 no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 6033/2022 torna publico **a errata de nº 001/2022** ao Edital nº 001/2022 conforme se segue:

ONDE SE LE:

O Município de Mirante da Serra – RO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 63.787.071/0001-04 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAFP, no uso de suas atribuições legais, LM Nº 1148/2022 pelo Art**. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004**. Considerando a necessidade de atender Excepcional interesse publico urgente que necessita de assistência na área da **Saúde, Educação e Administração**, Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº 315/2022 que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista.***

8. 1.6 AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado até 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.11 TECNICO EM BIOQUIMICA - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio e curso técnico em bioquímica e copia da CPS	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego na Área pretendida, acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado ate 300 horas)	10 postos a cada 50 horas	20
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.12 ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho (Limitado 24 meses)	10 pontos a cada 12 meses	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.13 PEDAGOGO - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.14 PEDAGOGO - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.15 MÉDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS (UMS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UMS) Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos

8. 1.16 - MÉDICO CLINICO GERAL – 25 HORAS (UBS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UBS) Unidade Básica de Saúde

8. 1.17 – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido. Acompanhado de CTPS.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.18 - ODONTÓLOGO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	10 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois Diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.19 - FARMACEUTICO-BIOQUIMICO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.20 - CONTADOR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.21 - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 10 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limitado a dois cursos)	05 pontos a cada 50 horas	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.22 - NUTRICIONISTA – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite de 300 horas)	10 pontos a cada 50 horas	30 pontos

Total de Pontos	**em pontos**

12.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais; do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/; diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I, n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, na data constante do

LEIA-SE:

O Município de Mirante da Serra – RO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ 63.787.071/0001-04 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAFP, no uso de suas atribuições legais, LM Nº 1148/2022 pelo Art**. 37 da Constituição Federal, Inciso IX e instruções Normativas nº 41/2014 TCE-RO, nº 13/TCE-RO/2004**. Considerando a necessidade de atender Excepcional interesse publico urgente que necessita de assistência na área da **Administração** Publica do Município, conforme documentação juntada nos autos do processo nº 315/2022 que autoriza abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária por um período de 06 meses podendo ser prorrogada por igual período, De trabalhadores para atender nos cargos de: ***Agente Administrativo; Agente de Serviços Gerais; Monitor de Transporte; Cuidador Escolar; Pedagogo(40 Horas) Pedagogo (30 Horas); Agente de Serviços Sociais; Agente Limpeza e Conservação; Oficial de Obras; Auxiliar de Obras; Agente de Portaria e Vigilância; Engenheiro Civil; Técnico em Bioquímica Farmacêutico-Bioquímico; Médico Clinico Geral (40 Horas – UMS); Médico Clinico Geral (30 Horas – UBS); Odontólogo; Fisioterapeuta; Contador; Supervisores Escolar e Nutricionista.***

8. 1.6 AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS. – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio completo	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho. (limite de 24 meses).	10 pontos (12Meses)	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado até 300 horas)	10 pontos a cada 100 horas	30 pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.11 TECNICO EM BIOQUIMICA - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou comprovante conclusão de ensino médio e curso técnico em bioquímica e copia da CPS	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Reconhecida em Cartório de Títulos de Primeiro Emprego na Área pretendida, acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Curso de capacitação ao cargo pretendido (limitado ate 300 horas)	10 postos a cada 100 horas	30 Pontos
Total de Pontos			**Em pontos**

8. 1.12 ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido - Declaração de tempo de serviço por entidade pública ou privada ou registro em carteira de trabalho, (Limitado 24 meses). (extrato de ART dos últimos 12 meses).	10 pontos a cada 12 meses	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.13 PEDAGOGO - 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação;	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e mestrado de capacitação na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.14 PEDAGOGO - 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos de Capacitação na área pretendida, atualizados, limitado há 03 anos a partir da data deste Edital (limitado há 200 horas).	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IIV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e mestrado de capacitação no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.15 MÉDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS (UMS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Títulos de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UMS) Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos

8. 1.16 - MÉDICO CLINICO GERAL – 25 HORAS (UBS)

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração de Primeiro Emprego no cargo pretendido.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

(UBS) Unidade Básica de Saúde

8. 1.17 – FISIOTERAPEUTA – 30 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Primeiro Emprego no cargo pretendido. Acompanhado de CTPS.	20 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.18 - ODONTÓLOGO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Primeiro Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	10 Pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limite de dois Diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.19 - FARMACEUTICO-BIOQUIMICO – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido Acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.20 - CONTADOR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes no cargo Pretendido (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado na área pretendida (Limite dois diplomas)	05 pontos por diploma	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.21 - SUPERVISOR ESCOLAR – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma e Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos Profissionalizantes da Área Pretendida (Limitado 200 horas)	10 pontos a cada 100 horas	20 pontos
IV	Cursos de Pós Graduação, Doutorado no cargo pretendido (Limitado a dois cursos)	05 pontos a cada 50 horas	10 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

8. 1.22 - NUTRICIONISTA – 40 HORAS

Item	Descrição do Documento	Pontuação por documento	Máximo de pontos
I	Diploma ou Carteira do Órgão de Classe	50 pontos	50 pontos
II	Declaração Emprego no cargo pretendido acompanhado de CTPS.	20 pontos	20 pontos
III	Cursos de Pós Graduação, Doutorado e outros cursos de capacitação no cargo pretendido (Limite de 300 horas)	10 pontos a cada 100 horas	30 pontos
Total de Pontos			**em pontos**

12.7. As alterações de análises, após exames dos recursos e/ou pedidos de revisões, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais; do Município de Mirante da Serra http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/; diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada na Rua Dom Pedro I , n° 2389, centro, Mirante da Serra-RO, jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO, na data constante no ANEXO I deste Edital.

Mirante da Serra, 14 de março de 2022.

FABRICE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:3606C4F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.361 DE 14 MARÇO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 844 de 09 de março de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R$ 1.483.881,34(**um milhão quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos oitenta e um mil reais e trinta e quatro centavos);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2088.3.3.90.39		R$ 44.335,00
ESPECIAL	02.06.10.302.0002.2022.3.3.90.30		R$ 15.729,58
ESPECIAL	02.06.10.303.0002.2089.3.3.90.30		R$ 33.060,30
ESPECIAL	02.06.10.303.0002.2024.3.3.90.30		R$ 25.979,28
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2090.3.3.90.39		R$ 406.159,85
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2090.3.3.90.39		R$ 260.000,00
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.2090.3.3.90.14		R$ 60.000,00
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.1006.4.4.90.52		R$ 102.963,33
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.1007.4.4.90.51		R$ 250.000,00
ESPECIAL	02.06.10.301.0002.1008.4.4.90.52		R$ 285.654,00
TOTAL			R$ **1.483.881,34**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 44.335,00(quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), recursos oriundos do Incremento Temporário ao Custeio MAC/c/c nº624073-6.

b) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 15.729,58(quinze mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), recursos oriundos do MAC/c/c nº624073-6.

c) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 33.060,30(trinta e três sessenta reais e trinta centavos), recursos oriundos da Assistência Farmacêutica Federal /c/c nº624073-6.

d) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 25.979,28(vinte e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), recursos oriundos Assistência Farmacêutica Básica Federal /c/c nº624073-6.

e) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 726.159,85(setecentos e vinte e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), recursos oriundos Incremento Temporário ao Custeio do PAB /c/c nº624073-6.

f) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 102.963,33(cento e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), recursos oriundos do convênio de nº210 /c/c nº 22789-7.

g) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), recursos oriundos da Emenda Especialnº37060003/c/c nº 22768-4.

h) Pelo Superavit Financeiro Apurado em Balanço Contábil 2021, no valor de R$ 285.654,00(duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), recursos oriundos da Proposta de nº1210-07/c/c nº 224077-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:80FAFA91

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022

Processo 070-1/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João José de Oliveira,** e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **aquisição de materiais permanentes diversos, entre outros,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes a SEMOSP, SEMADES, GABINETE, SEMPLACAF, SEMAS, SEMECET, SEMSAU.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 15 dias uteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Sexto – A empresa fornecedora não poderá alegar (após recebimento da Nota de Empenho) impossibilidade de entrega do objeto licitado devido a alta de preços se não tiver formalizado (antes da NE) pedido de realinhamento ao Órgão Gerenciador, acompanhado de todos os documentos probantes, devidamente processado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.
Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 15 de março de 2022.

AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	Prefeito
RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI	***NILTON CESAR MOREIRA***
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI	Gerente do Setor de Registro de Preços
POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI	
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	Portaria 052/2013
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY	
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	

ANEXO I DA ATA 015/2022

Fornecedor: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDACNPJ: 84.558.808/0001-89
Representante:ELON DE MIRANDA
Telefone:(69) 3441-5729
E-mail:americainfo.ro@gmail.com
Endereço:R RIO BRANCO, 1584 - CENTRO, Cacoal - Rondônia - 76963-856

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
1	20,00	Unidade	Monitor de 21,5 polegadas LED IPS com ajuste de altura e sistema de rotação, resolução 1920 x 1080, Conector de alimentação, Porta HDMI, Recurso de trava do suporte, DisplayPort, Conector VGA, Porta USB 2.0 ou superior	AOC	20335	R$ 1.255,50	R$ 25.110,00
3	50,00	Unidade	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO; Configurações mínimas: Processador Intel Core I5 ou superior, Memória de 16GB DDR5 2666 Mhz, Tecnologia SSD, rede 10/100/100, Wireless AX201ax dual band 2x2 Bluetooth 5, auto falante interno, teclado multimídia preto em português, mouse sem fio, Windows 10 professional 64, Microsoft Office, garantia mínima de 01 ano ON-Site. Acompanha monitor de 21,5 polegadas LED IPS com ajuste de altura e sistema de rotação, resolução 1920 x 1080, Conector de alimentação, Porta HDMI, Recurso de trava do suporte, DisplayPort, Conector VGA, Porta USB 2.0 ou superior.	POSITIVO	20336	R$ 4.920,98	R$ 246.049,00
5	50,00	Unidade	Teclado padrão abnt2; especificações Mínimas: Padrão ABNT2 - Português - BR; Tipo de Conexão: USB; Comprimento mínimo do cabo: 1,5m sem extensor; Deve possuir no mínimo 105 teclas, inclusa a tecla 'Ç'; Deve possuir teclado numérico na lateral direita do teclado; Compatível com os sistemas: Windows 7, Windows 8, Windows 10; Teclas de Controle de Áudio (reproduzir/pausar, aumentar o volume, diminuir o volume e ativar mudo); Compatível com os equipamentos: PC e Notebook; Garantia mínima: 12 meses.	MULTILASER	20337	R$ 37,58	R$ 1.879,00
6	50,00	Unidade	Mouse com conexão sem fio por meio de receptor USB, Formato ergonômico, compacto e leve, Sensor óptico e roda de scroll, alta precisão e performance, podendo ser utilizado com uma distância de até 10 metros. A resolução 1.600 DPI, frequência 2,4 GHz.	MULTILASER	20338	R$ 34,60	R$ 1.730,00
33	20,00	Unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Impressora, com painel operacional, processador mínimo de 600 MHz, Interface (Padrão)USB 2.0 de alta velocidade / Ethernet 10 / 100 Base TX, com ciclo mensal aproximado de 12.000 páginas, suporte de Sistema Operacional Windows 10 / 8.1 / 8 / 7 / Vista / XP / vários Linux, velocidade de impressão e cópia de até 28ppm em A4, resolução de impressão de até 4800 x 600dpi. Manuseio de papel com capacidade de entrada mínima de 250 folhas, tipos de papel suportados liso, fino, grosso, cartão, transparente, pré-impresso, reciclado, envelope, colorido, outros, tamanho de papel suportado A4 / A5 / A6 / Carta / Legal / Executivo / Folio / Ofício, gramatura suportada de até 220g/m², Voltagem 110V. Conteúdo mínimo na embalagem1 Impressora; 1 Cartucho de Toner Preto; 1 cabo de energia; 1 CD (Driver, Aplicativos); guia de instalação rápida; cartão de garantia; cartão de registro de produto e cabo USB incluso. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano	ELGIN	20339	R$ 2.099,27	R$ 41.985,40

34	6,00	Unidade	Ferro De Solda 110, Cor Preto, Peso do produto 70 Gramas, Voltagem 110 volts, Dimensões do produto 23.5 x 3.2 x 0.4 cm; 70 g	TRAMONTINA	20340	R$ 70,19	R$ 421,14
45	6,00	Unidade	Máquina para recorte c/Scanner 110v - CX 1 UN Geral Desenhos embutidos: 251 Fontes embutidas: 5 Memória interna Conexão direta via cabo USB Edição na tela Entrada USB Conexão sem fio ao PC ou Tablet Pronto para rede sem fio Função Zoom Área de Trabalho de Crafiting Área de trabalho: 30,5 x 30,5 cm (12 x 12 pol.) Digitalização Ajuste da digitalização em segundo plano: Mais escuro, Mais claro Formatos de arquivo suportados: FCM, SVG Digitalizar para USB Recursos do scanner Resolução do Scanner (dpi): 600 Digitalizar para recortar dados: Tipo de detecção: contorno, Tipo de detecção: região, Tipo de detecção: linha (afinamento) Características de Pesquisa Desenhos embutidos: 251 Função digitalização Recursos: Edição na tela Compatibilidade de materiais: Lenço de papel, Velino, Feltro, Imã, Tecido, Cartolina, Madeira balsa, Papel de impressão Energia 220v Itens Inclusos Caneta Touch Espátula Bolsa de acessórios Esteira de aderência padrão (CADXMATSTD12) Suporte e lâmina de corte padrão preto (CADXHLD1 / CADXBLD1) Livro de projetos Dimensões e Peso Dimensão: 53.1 x 21.5 x 17.3 cm Peso: 5.8 kg Garantia 12 meses	BROTHER	20341	R$ 2.504,00	R$ 15.024,00

Total R$ 332.198,54

Fornecedor: NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELICNPJ: 41.401.446/0001-05

Representante: NIXON VIEIRA FRANCO

Telefone: (65) 9253-1800

E-mail: licitacao@nvfar.com.br

Endereço: AV DAMIEN BIANCARDINI, 359 - PARQUE CUIABA, Cuiabá - Mato Grosso - 78095-308

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
2	15,00	Unidade	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btu, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais: classificação energética A, com controle remoto. Selo PROCEL	TRANE	20342	R$ 2.050,00	R$ 30.750,00

Total R$ 30.750,00

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELICNPJ: 42.036.849/0001-65

Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA

Telefone: (69) 9330-8162

E-mail: rrcomercio.eletro@gmail.com

Endereço: ROD BR-364, 1489 - APOIO BR-421, Ariquemes - Rondônia - 76877-075

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
4	30,00	Unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Impressora, scanner e copiadora, com painel operacional, imprime frente e verso automático, processador mínimo de 600 MHz, Interface (Padrão)USB 2.0 de alta velocidade / Ethernet 10 / 100 Base TX, com ciclo mensal aproximado de 12.000 páginas, suporte de Sistema Operacional Windows 10 / 8.1 / 8 / 7 / Vista / XP / vários Linux, velocidade de impressão e cópia de até 28ppm em A4, resolução de impressão de até 4800 x 600dpi, impressão duplex embutida, scanner com compatibilidade padrão TWAIN / Padrão WIA, resolução óptica do scanner de 1200x1200dpi. Manuseio de papel com capacidade de entrada mínima de 250 folhas, tipos de papel suportados liso, fino, grosso, cartão, transparente, pré-impresso, reciclado, envelope, colorido, outros, tamanho de papel suportado A4 / A5 / A6 / Carta / Legal / Executivo / Folio / Ofício, gramatura suportada de até 220g/m², Voltagem 110V. Conteúdo mínimo na embalagem1 Impressora; 1 Cartucho de Toner Preto; 1 cabo de energia; 1 CD (Driver, Aplicativos); guia de instalação rápida; cartão de garantia; cartão de registro de produto e cabo USB incluso. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano	BROTHER	20343	R$ 2.599,00	R$ 77.970,00
9	20,00	Unidade	NOBREAK bivolt automático: tensão de entrada: 115/127v~ ou 220v~, tensão de saída: 115v~ potência: 1600 va, saída padrão USB para comunicação inteligente, filtro de linha, estabilizador interno com 4 estágios de regulação, forma de onda senoidal por aproximação, dc start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica, battery saver: evita consumo desnecessário de cargas da bateria, autodiagnóstico da bateria: informa quando precisa ser substituída, recarga automática da bateria em 4 estágios, conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak, função true rms, microprocessador risc/flash de alta velocidade, autoteste do circuito interno sempre que ligado, interativo com regulação on-line, inversor sincronizado com a rede (sistema pll), circuito desmagnetizador, led colorido no painel frontal que indica as condições de funcionamento do nobreak, alarme audiovisual, botão liga/desliga temporizado com função mute, porta fusível externo com unidade reserva, 6 níveis de proteção: curto-circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão da rede elétrica (passa a operar em modo bateria), sobreaquecimento no transformador e no inversor, potência excedida com al, cor: preto ou cinza. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	RAGTECH	20344	R$ 1.129,00	R$ 22.580,00
14	15,00	Unidade	Armário aço, acabamento superficial pintura eletrostática com epóxi, cor cinza, quantidade portas 2 un, quantidade prateleiras 4 un, altura 1,98 m, largura 1,18 m, profundidade 0,40 m, características adicionais pés reguláveis, material chapa aço 22.	PANDIN	20345	R$ 1.233,58	R$ 18.503,70
18	50,00	Unidade	Cadeira escritório, material estrutura aço, material revestimento assento e encosto courvin, material encosto espuma poliuretano injetado, material assento espuma poliuretano injetado, tratamento superficial estrutura pintura eletrostática, tipo base fixa, tipo encosto interligado ao assento por tubo de aço, apoio braço, acabamento superficial estrutura pintura em epóxi pó	MOGIFLEX	20346	R$ 289,00	R$ 14.450,00
22	30,00	Unidade	Cadeira Uni All Black Encosto em tela flexível 100% poliéster de alta resistência. Apoio lombar independente, regulável na altura. Assento estofado. Possui espuma com densidade controlada (45 a 55 kgf/m3) revestida em tecido poliéster crepe. Rodízios com 55 mm de diâmetro para todos os tipos de piso. Tela na cor Preto, assento revestido em poliéster crepe na cor Preto.	MAX OFFICE	20347	R$ 494,00	R$ 14.820,00
26	5,00	Unidade	Forno convencional elétrico 46 litros	BEST	20348	R$ 599,00	R$ 2.995,00
36	30,00	Unidade	Mesa Infantil Oitavada Com 8 Cadeiras Em Ferro	CARLU	20349	R$ 1.789,00	R$ 53.670,00
38	50,00	Jogo	Conjunto De Mesa E 4 Cadeiras (poltronas) Plasticas para eventos.	DOLFIN	20350	R$ 309,00	R$ 15.450,00
48	8,00	Unidade	Roçadeira manual a gasolina, com as seguintes características mínimas: nova, sistema de afogamento com botão de giro, Cilindrada: 35,2 cm³, • Potência: 1,7 kw ou 2,3 cv, Rotação máxima: 12.500 rpm, • Rotação na lenta: 2.800 rpm • Capacidade do tanque de combustível: 0,58 litro, Peso sem conjunto de corte: 7,7 Kg, Incluso: • Cinto duplo de suporte • Óculos de proteção• Carretel / Cabeçote de fio de nylon	NAGASAKI	20351	R$ 1.840,00	R$ 14.720,00

Total R$ 235.158,70

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELICNPJ: 41.947.390/0001-99

Representante: CLEIDE BEATRIZ IORIS

Telefone: (66) 3566-1240

E-mail: olmieletro@gmail.com

Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - Rondônia - 76960-433

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
7	20,00	Unidade	Notebook com tela de no mínimo 15,6 polegadas em HD (1366 x 768) com antirreflexo, Processador Intel Core I5 ou superior, memória RAM igual ou superior a 8 gb, núcleos por processador 4 a 8, armazenamento hd de 1 tb, tecnologia ssd, possuir total conectividade com as principais funcionalidades como um Leitor de Cartão SD, HDMI 1.4b e USB 3.1 de 1ª geração, teclado alfanumérico, bateria até 4 células, alimentação bivolt automática, sistema operacional Windows 10, garantia on site 12 meses.	LENOVO / IDEAPAD 3I	20352	R$ 4.795,00	R$ 95.900,00
16	20,00	Unidade	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 24.000 btu, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais: classificação energética A, com controle remoto. Selo PROCEL.	TCL / TAC 24CSA INV	20353	R$ 4.545,00	R$ 90.900,00
21	5,00	Unidade	Bebedouro Industrial 100 litros em Inox com 3 Torneiras, capacidade 100 litros, com filtros, compartilhamento dos filtros embutido, disponibilidade de 01 torneira em temperatura natural, testado e aprovado pelo IMETRO, torneiras em material latão cromado, garantia de 12 meses.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	20354	R$ 2.430,00	R$ 12.150,00
25	5,00	Unidade	Batedeira planetária domestica 210v, potencia 500 a 600w, 8 velocidades, tigela com aproximadamente 4 litros de capacidade e 3 batedores inox preta	ARNO / SX31	20355	R$ 449,00	R$ 2.245,00
27	5,00	Unidade	Fogão 6 bocas automático com porta FULL GLASS e vidro interno removível	MUELLER / FRATELLO	20356	R$ 1.190,00	R$ 5.950,00
28	5,00	Unidade	Forno Micro-ondas com painel integrado, 31 litros	MIDEA / MXSA	20357	R$ 740,00	R$ 3.700,00
35	6,00	Unidade	Máquina de lavar semi-automática de boa qualidade 4.5kg 110 V Cor Branco, Peso do produto 17.2 Quilogramas, Descrição da garantia 1 ano com o fabricante Potência em watts 365 watts Voltagem 127 Volts Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE): A Componentes inclusos Mangueira de Entrada, Mangueira de Saída Dimensões do produto 60 x 60 x 75 cm; 17.2 Quilogramas	WANKE / BARBARA	20358	R$ 680,00	R$ 4.080,00
39	13,00	Unidade	Geladeira Duplex de boa qualidade com capacidade de 450 Litros, Espaço Flex, Painel Eletrônico Externo, Tipo de Produto 2 Portas, Material/Composição Aço; Cobre; Plástico Capacidade líquida Geladeira 319 Litros; Congelador 131 Litros. Capacidade Total de Armazenamento (em litros) 450L, Consumo (Kw/h) 58,1kWh, Cor Branco, Selo Procel Sim Grades removíveis Sim, Porta laticínios Sim, Dispenser de água externo/interno Não, Prateleiras na porta Sim Prateleiras de vidro temperado Sim, Recipiente para guardar geloSim, Prateleiras reguláveis Não, Desodorizador Não Iluminação interna Sim, Alarme de porta aberta Não Compartimento extra frio Não, Compartimento congelamento rápido Não, Gaveta Sim, Porta ovos Sim Separador de garrafas Sim, Degelo automático Não Rodízios Sim. Pés niveladores Sim, Porta latas Sim, Porta reversível Não Painel eletrônico Não, Controle de temperatura Sim Congelador Sim, Trava de segurança Não Timer Não, Mostrador frontal de temperatura Não Conteúdo da embalagem Refrigerador e Manual Voltagem 110V ou 220V (Não é bivolt) Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP)189x70x73cm Peso aproximado do produto (Kg) 84kg, Garantia do Fornecedor 12 meses	CONTINENTAL / TC56	20359	R$ 3.540,00	R$ 46.020,00

40	13,00	Unidade	Freezer Horizontal 127V Porta de Chapa Branco, Capacidade mínima bruta: 411 Litros, Variação de temperatura (ºC): -22 a -18/0 a +8 Consumo de energia(kWh/24h): 2,6*, Tipo de gás: R-134ª Tampas: 2, Truck 7,8/10 m: 48/63	CONSUL / CHB42	20360	R$ 3.610,00	R$ 46.930,00
44	6,00	Unidade	Fogão 4 Bocas com Forno Limpa Fácil, Branco, Alimentação Gás Acendimento automático, Quantidade de Bocas 4 Bocas Tipo de Produto Piso, Tipo de gás GLP, oven-capacity 53.2 L, table-material Inox, Funcionalidade Forno Limpa Fácil, Botões Removíveis, Prateleiras Ajustáveis	ATLAS / MONACO	20361	R$ 708,00	R$ 4.248,00

Total R$ 312.123,00

Fornecedor: POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELICNPJ: 07.134.028/0001-60

Representante:POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI

Telefone:(69) 3461-2992

E-mail:financeiro@tecmaquinas.com

Endereço:AV XV DE NOVEMBRO, 117 - JARDIM TROPICAL, Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
8	40,00	Unidade	Impressora multifuncional com sistema de tanque de tinta, com funcionalidades mínimas de impressão, digitalização, cópia e wireless, com as seguintes especificações mínimas, tecnologia de impressão jato de tinta de 04 cores (cmyk), resolução máxima de impressão 5760 dpi x 1440dpi de resolução otimizada em vários tipos de papeis, velocidades mínimas de impressão 10ppm monocromática e 05ppm colorida e velocidade mínima de impressão em ISO de 30ppm monocromática e 15ppm colorida. Composto de 01 garrafa com tinta Preta com rendimento mínimo de 3.500 páginas e 03 garrafas de tinta colorida (Ciano, Magenta, Amarelo) com rendimento mínimo de 6.500 páginas. Scanner de base plana com sensor de linhas CIS colorido, com resolução Ótica do scanner de no mínimo 600 dpi e Hardware do scanner de 1200dpi, Funções de digitalização para PC (PDF e WSD), Conectividade padrão USB 2.0 de Alta velocidade (compatível com USB 1.1), Wi-Fi (802.11 b/g/n) e Wi-Fi Direct. Visor de no mínimo 1,40' LCD colorido. Compatível com Sistemas operacionais Windows® XP/XP Professional x64 Edition/VistaTM/7/8/8.1/10.	EPSON	20362	R$ 1.500,00	R$ 60.000,00
10	15,00	Unidade	HD externo portátil, com capacidade mínima de 1 TB, Taxa de transferência de dados 5.0 Gbps (USB 3.0) Dimensões (LxPxA) 75 mm x 116 mm x 12 mm Peso 175 g. Garantia do fabricante 1 ano de garantia.	SEAGATE	20363	R$ 367,00	R$ 5.505,00

Total R$ 65.505,00

Fornecedor: LEILA ALVES CORDEIRO LUSACNPJ: 44.227.505/0001-69

Representante:LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

Telefone:(66) 2102-8235

E-mail:metatecnologia.snp@gmail.com

Endereço:RUA DAS CASTANHEIRAS, 1001 - SETOR COMERCIAL, Sinop - Mato Grosso - 78550-290

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
11	20,00	Unidade	Fonte alimentação, potência 500 w, compatibilidade padrão ATX, características adicionais c/ cabo 12v, conector de 24 pinos, conector p/ hd.	KANUP	20364	R$ 154,00	R$ 3.080,00
12	14,00	Unidade	Scanner de mesa com possibilidade de utilização para documentos coloridos com alimentador de folhas, duplex- dispositivo fotoelétrico: cis - contact image sensor- resolução óptica: 600 dpi- ciclo de trabalho diário: até 4 mil páginas, com tecnologia ocre garantia suporte on site de 12 meses	CANON	20365	R$ 2.195,00	R$ 30.730,00

Total R$ 33.810,00

Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELICNPJ: 31.455.241/0001-59

Representante:M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

Telefone:(44) 3020-3041

E-mail:m.picianipazinato@gmail.com

Endereço:R. FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452 - JD. DIAS II, Maringá - Paraná - 87025-830

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
13	20,00	Unidade	Mesa Escritório Altura: 0,74 M, Comprimento: 1,40 M, Largura: 1,40 M, Características Adicionais: Mesa Em L, Material Estrutura: Aço , Quantidade Gavetas: 2 UN, Material Tampo: Mdf , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Baixa Pressão , Cor Tampo: Cinza , Espessura Tampo: 25 MM	VIANFLEX TRML1414	20366	R$ 740,00	R$ 14.800,00
15	20,00	Unidade	Arquivo de Aço com 4 Gavetas - Economico - Com Trilho Telescopio cor Cinza - dimensões mínimas: Altura: 136,2 cm - Largura: 47,0 cm - Profundidade: 57,0 cm - Estrutura em chapa (0,45mm e 0,60mm) - Corpo das gavetas em galvalume chapa #26 (0,45mm) Frente das gavetas em aço chapa #26 (0,45mm) - 30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta - Desliza por trilhos corrediças com esferas - Porta etiquetas estampado na frente da gaveta - Puxador estampado na frente da gaveta com perfil em PVC - Fechadura tipo Yale com 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas - Acompanha kit pé regulável.	VEGEL AIOF4GE	20367	R$ 840,00	R$ 16.800,00
20	5,00	Unidade	Projetor Multimidia (DATASHOW) Requisitos do Sistema. Para funcionamento da projeção, o projetor precisa suportar conexões HDMI, VGA, S-VIDEO, VIDEO COMPOSTO, USB; Durabilidade da lâmpada: Tipo de lâmpada: 210 W UHE, Duração da lâmpada:Modo ECO: Até 12.000 horas3, Modo Normal: Até 6.000 horas; Lente:Mais Brilho e mais cor apresenta 3500 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida)1 e 3500 lumens de brilho em branco (saída de luz branca) Voltagem: Bivolt Resolução: 1024x768 (XGA) Luminosidade: Apresenta 3500 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida)1 e 3500 lumens de brilho em branco (saída de luz branca)1. Tipo: Teto e mesa Acessórios: Controle remoto, manual do usuário, cabo de alimentação, cabo VGA e demais componentes que se fizerem necessário)	VIVIBRIGHT F30-II	20368	R$ 3.090,00	R$ 15.450,00
24	5,00	Unidade	Liquidificador 12 velocidades 1200W, cor preto, capacidade de 1,5 litros	PHILCO PH1200	20369	R$ 229,00	R$ 1.145,00
29	50,00	Unidade	Refletor holofote Micro LED Slim 300W, frio, na cor branca	ILUMINIM RSPM-300WBF	20370	R$ 235,00	R$ 11.750,00
30	5,00	Unidade	Balança de bancada, comercial tipo de supermercado, eletrônica, capacidade de pesagem de 40 kg.	LARTEC 40KG	20371	R$ 495,00	R$ 2.475,00
32	10,00	Unidade	Balança eletrônica digital para cozinha, capacidade de pesagem de 01g a 10 kg, Visor LCD digital de 14 mm de altura	KOKAY SC004	20372	R$ 600,00	R$ 6.000,00
37	500,00	Jogo	Conjunto Mesa e Cadeira Infantil Individual na cor Azul	DISCARFLEX 510/512	20373	R$ 334,00	R$ 167.000,00
42	5,00	Unidade	Maquina Plastificadora Documento A4 Rg Ofício Profissional. Especificações técnicas: Tensão: Bivolt Reversão: Sim Velocidade: 600mm/Minuto Perfis: Alumínio Extrudado Bicomposto Aquecidos Espessuras de Polaseal:0,05 0,07 e0,10 Medidas:45cm L - 24cm A - 16,5 cm C Peso: 5,750 Kg	CETRO A3 SF320	20374	R$ 642,00	R$ 3.210,00
46	15,00	Unidade	Mini Maquina Para Corte e Relevo Dimensões do produto 9.5 x 20.5 x 12 cm; 952 g	TOKE E CRIE MCR003	20375	R$ 530,00	R$ 7.950,00
47	3,00	Unidade	Bomba Submersa 1 Cv Monofásica 220v - com Control Box Características Técnicas - Potência: 1 CV; Tensão: 220V; Estágios: 18; Capacitor interno: 3 fios + terra; - Recalque (Saída): 1 pol. (bsp); Vazão máxima: 3,8 m³/h para 1,5 mca; Vazão mínima: 1 m³/h para 103,5 mca; Carcaça: Aço inox; - Rotor: Termoplástico; Refrigeração: Óleo; - Submergência máxima: 70 metros; Temperatura máxima: 35ºC.	EBARA 3BPS2-18	20376	R$ 1.558,00	R$ 4.674,00

Total R$ 251.254,00

Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELICNPJ: 36.521.392/0001-81

Representante: Gustavo Oliveira

Telefone:(49) 9913-2978

E-mail:cadastro.govendas@gmail.com

Endereço:R CARLOS CHAGAS, 413 - CONTA DINHEIRO, Lages - Santa Catarina - 88520-275

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
17	20,00	Unidade	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 30.000 btu, tensão 110/220 v, tipo split, modelo split inverter, características adicionais: classificação energética A, com controle remoto. Selo PROCEL	VENTISOL / AGRATTO	20377	R$ 5.300,00	R$ 106.000,00
43	5,00	Unidade	Fogão Industrial 6 Bocas 30x30 Alta Pressão Perfil 7 Em aço Inox	MR FOGÕES	20378	R$ 1.600,00	R$ 8.000,00

Total R$ 114.000,00

Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDACNPJ: 09.381.459/0001-57

Representante:ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA

Telefone:(69) 3461-5447

E-mail:azulao.licita@hotmail.com

Endereço:AV XV DE NOVEMBRO, 785 - UNIAO, Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$

19	2,00	Unidade	GPS portátil, com memória interna de 4Gb, com slot para cartão micro SD, antena externa, duração de bateria de 16 horas, tela de 2,6', resolução 160 x 240 px.	GARMIN	20379	R$ 4.018,00	R$ 8.036,00
Total R$ 8.036,00							
Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLYCNPJ: 29.552.649/0001-05							
Representante:ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY							
Telefone:(69) 3441-1375							
E-mail:imcb_ro@hotmail.com							
Endereço:AV PORTO VELHO, 3340 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - Rondônia - 76963-544							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**
23	5,00	Unidade	Liquidificador industrial alta rotação 2 litros em inox com jarra de aço inoxidável 127 v	SPOLU	20380	R$ 470,00	R$ 2.350,00
Total R$ 2.350,00							
Fornecedor: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELICNPJ: 31.499.939/0001-76							
Representante:M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI							
Telefone:(18) 3621-2782							
E-mail:kcr@kcrequipamentos.com.br							
Endereço:RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - São Paulo - 16075-370							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Código**	**Valor R$**	**Total R$**
31	5,00	Unidade	Balança eletrônica digital, tipo coluna, própria para pesagem de sacarias, capacidade de até 150 kg, plataforma de pesagem de dimensões mínimas de 40x40 cm.	LIDER	20381	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00
Total R$ 7.000,00							

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:50A04CB6

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2022

Processo 231-1/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João José de Oliveira**,** e, de outro lado a(s) empresa(s) descritas no ANEXO I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **aquisição de vestuário (camisas, blusões, calças e uniformes),** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgão participante a SEMSAU, SEMAS, SEMADES, SEMPLACAF, SEMOSP e SEMECET.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa detentora da ata deverá entregar o objeto licitado no prazo de até 15 dias uteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Sexto – A empresa fornecedora não poderá alegar (após recebimento da Nota de Empenho) impossibilidade de entrega do objeto licitado devido a alta de preços se não tiver formalizado (antes da NE) pedido de realinhamento ao Órgão Gerenciador, acompanhado de todos os documentos probantes, devidamente processado e autorizado pelo Prefeito Municipal

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

por decurso do prazo de vigência;

quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.

c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.

d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

e.1) Advertência;

e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;

e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 15 de março de 2022.

JS UNIFORME LTDA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	Prefeito
L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA	***NILTON CESAR MOREIRA***
	Gerente do Setor de Registro de Preços
	Portaria 052/2013

ANEXO I DA ATA 16/2022

Fornecedor: JS UNIFORME LTDACNPJ: 40.337.813/0001-96
Representante: adnoaldo ferreira dos santos
Telefone: (69) 3424-3992
E-mail: adnoaldo@hotmail.com
Endereço: AV ARACAJU, 3164 - JORGE TEIXEIRA, Ji-Paraná - Rondônia - 76912-684

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
1	120,00	Unidade	Camiseta manga longa, em malha de primeira qualidade com tratamento UV na cor azul, com um adesivo contendo o brasão do município, escrito SEMOSP e/ou SEMADES (tipo adesivo), nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	Própria	20382	R$ 35,50	R$ 4.260,00
2	195,00	Unidade	Camiseta manga longa, em malha de primeira qualidade com tratamento UV na cor preta, com um adesivo contendo o brasão do município, escrito SEMOSP e/ou SEMADES (tipo adesivo), nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	Própria	20383	R$ 35,50	R$ 6.922,50
10	60,00	Unidade	Calça confeccionada em BRIM na cor cinza com dois bolsos frontal e dois traseiros, cintura cos botão e zíper, faixas reflexivas dupla de 5 (cinco) centímetros nas pernas colorida em verde florescente altamente reflexiva. Sendo nº 36, n° 38, n° 40, nº42, n° 44 e n° 48. Definidas no momento da aquisição	Própria	20384	R$ 56,50	R$ 3.390,00
11	80,00	Unidade	Camiseta manga longa, malha PV cor azul, gola e punho na cor amarela, com faixa reflexiva dupla de 5 (cinco) centímetro de largura, sendo a faixa colorida em verde florescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente reflexiva, na manga estampa da bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil, estampa do nome da SEMADES na cor amarela nas costas e logotipo da prefeitura estampado no bolso. Sendo P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	Própria	20385	R$ 30,00	R$ 2.400,00
12	55,00	Unidade	Camiseta manga longa, em malha de primeira qualidade com tratamento UV na cor azul claro, com um adesivo contendo o brasão do município escrito SEMSAU (tipo adesivo), no bolso e estampa da bandeira de Nova União lado direito e nas costas AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	Própria	20386	R$ 38,50	R$ 2.117,50
14	10,00	Unidade	Camiseta manga longa, em malha de primeira qualidade com tratamento UV na cor azul claro, com um adesivo contendo o brasão do município escrito SEMSAU (tipo adesivo), no bolso e estampa da bandeira de Nova União lado direito e nas costas SEMSAU, nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho.	Própria	20387	R$ 38,50	R$ 385,00
19	3.000,00	Unidade	Uniforme escolar em gola tipo V, manga média, na cor branca, com logotipo do Município no peito junto com o nome da escola, detalhe de listras nas cores do Município na gola e manga (tamanho e confecção do nome da escola à escolha)	Própria	20388	R$ 20,00	R$ 60.000,00

Total R$ 79.475,00

Fornecedor: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDACNPJ: 09.381.459/0001-57
Representante: ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Telefone: (69) 3461-5447
E-mail: azulao.licita@hotmail.com
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO, 785 - UNIAO, Ouro Preto do Oeste - Rondônia - 76920-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
3	255,00	Unidade	Camiseta manga curta, malha PV cor azul, gola e punho na cor amarela, com estampa da bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil na manga e estampa do nome da SEMOSP e/ou SEMADES na cor amarela, com o Brasão do Município no bolso, nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	AZ	20389	R$ 22,19	R$ 5.658,45
4	255,00	Unidade	Camiseta manga longa, malha PV cor azul, gola e punho na cor amarela, com estampa da bandeira de Nova União lado direito e do lado esquerdo bandeira do Brasil na manga e estampa do nome da SEMOSP e/ou SEMADES na cor amarela, com o Brasão do Município no bolso, nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	AZ	20390	R$ 24,99	R$ 6.372,45
5	4,00	Unidade	Blusão de proteção contra os riscos provenientes do arco elétrico (NR-10) e fogo repentino. Desenvolvido com multicamadas de tecido retardante à chamas, denominado 94. Composto por 88% algodão e 12% poliamida. ATPV 47 cal/cm2, classe 4. Gola tipo padre ou social, fechamento frontal em velcro FR de 2,5 cm de largura, manga longa, punho tipo canhão ou social, sem bolsos. Com Faixas refletivas.	AZ	20391	R$ 272,09	R$ 1.088,36
6	4,00	Unidade	Calça de proteção contra os riscos provenientes do arco elétrico (NR-10) e fogo repentino. Desenvolvida com multicamadas de tecido retardante à chamas, denominado 94. Composto por 88% algodão e 12% poliamida. ATPV 47 cal/cm2, classe 4. Meio cós com elástico, fechamento frontal em velcro FR de 2,5 cm de largura, sem bolsos.	AZ	20392	R$ 256,00	R$ 1.024,00
13	150,00	Unidade	Camiseta manga curta, malha PV cor azul, gola mesma cor, com um adesivo contendo o brasão do município escrito SEMSAU (tipo adesivo), no bolso e estampa da bandeira de Nova União lado direito nas costas SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos tamanhos P, M, G E GG ou Extra G. OBS: Os tamanhos exatos serão encaminhados junto com empenho	AZ	20393	R$ 24,09	R$ 3.613,50
16	1.000,00	Unidade	Camiseta manga curta malha PV, tamanhos PP, P, M, G, GG. Timbre prefeitura do lado direito (pintura) do lado esquerdo a sigla da Secretaria (para realização de campanhas). Camiseta a ser escolhida de acordo com cada campanha.	AZ	20394	R$ 21,37	R$ 21.370,00
17	2.500,00	Unidade	Camiseta em malha esportiva Dry Fit e gola tipo V, personalização em sublimação total (confecção e tamanho à escolha)	AZ	20395	R$ 26,09	R$ 65.225,00
18	150,00	Unidade	Camisa branca longa de tecido UNIOFFICE com punho azul, bordado e logotipo do Município no lado esquerdo e nome da Secretaria em bordado do lado direito (tamanho à escolha)	AZ	20396	R$ 54,49	R$ 8.173,50

Total R$ 112.525,26

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDACNPJ: 01.060.256/0001-57
Representante: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
Telefone: (69) 3423-8329
E-mail: graficacenterlicitacao@hotmail.com
Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia - 78961-390

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Código	Valor R$	Total R$
7	6,00	Unidade	Blusão de raspa em vaqueta, espessura 1,50 milímetros e gramatura elevada, conta com mangas com elástico de ajuste, fechamento em velcro e tira para ajuste na cintura.	Própria	20397	R$ 200,00	R$ 1.200,00
8	110,00	Unidade	Calça Jeans para trabalho. Sendo nº 36, n° 38, n° 40, nº42, n° 44 e n° 48. Definidas no momento da aquisição	Própria	20398	R$ 50,00	R$ 5.500,00
9	60,00	Unidade	Camisa em tecido Tricolina cor azul, com bordado da bandeira do Brasil do lado direito e no lado esquerdo Bandeira de Nova União nas mangas, logotipo da prefeitura bordado no bolso e o nome SEMADES na cor amarela nas costas. 15(Quinze) G ,15 (Quinze) M, 15 (Quinze) M feminina, 15 (Quinze) G3 feminina.	Própria	20399	R$ 58,00	R$ 3.480,00
15	80,00	Unidade	Camisetas manga curta, gola polo, tamanho, PP, P, M, G e GG. Tecido algodão e poliéster. De cores variadas, contendo dois botões. Timbre prefeitura do lado direito (pintura) do lado esquerdo a SEMAS. Deve conter um bolso, descrevendo a função de cada funcionário.	Própria	20400	R$ 35,00	R$ 2.800,00
20	50,00	Unidade	Calça tecido social Twei, toda no cós com 2 bolsos grandes na frente e 2 bolsos grandes nas costas (cor e tamanho à escolha)	Própria	20401	R$	R$

						68,00	3.400,00
21	200,00	Unidade	Camiseta: Gola Polo Malha PV, nas Cores: Azul Marinho e/ou Branca, Detalhe: na Manga e na Gola de Listras Branca e Azul. Pinturas na Cor Branca ou Azul: Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO no Bolso e bandeira do Município na Manga, nos tamanhos P, M, G e GG (definidos no momento do pedido).	Própria	20402	R$ 35,00	R$ 7.000,00
Total R$ 23.380,00							

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:39FF464A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.339/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

THÉRCIA FRANCIELLE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	28.02.2022
ERINALDA FERREIRA DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS	CC-11	28.02.2022
JUCILENE BARROSO LIMA MORENO	GERENTE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-11	28.02.2022
ROSALINO PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	CC-11	28.02.2022
ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11	28.02.2022
GUSTAVO JOSE SARAIVA AGUIAR	GERENTE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	CC-11	28.02.2022
JAIME WASCZUK	GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-11	28.02.2022
LAURA MARIA MOREIRA	VICE-DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	CC-6	28.02.2022
LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR	SECRETÁRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO	CC-3	28.02.2022
ZENO RAMOS GOMES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE LOGÍSTICO EDUCACIONAL	CC-17	01.03.2022
TIAGO SILVA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-11	01.03.2022
LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	01.03.2022
MARIA LUISA CARVALHO FERREIRA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	01.03.2022
ELIANE RAMOS DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO	CC-6	01.03.2022
ANA LÚCIA CAMARGO	CHEFE DE APOIO	CC-6	01.03.2022

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E344F9C6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.340/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

HEDIMEIA FLAVIA ALVEZ MAIA	CHEFE DE APOIO	CC-6	28.02.2022
SANDRO GALERINO	CHEFE DE APOIO	CC-6	28.02.2022
LAÉLIA SAMPAIO CARRASCOSA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC-17	01.03.2022
GRACITA STRESSER GALVAO	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS FINANÇAS	CC-11	28.02.2022
VALFREDO GARCIA DOS SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO	CC-11	28.02.2022
JUCILENE BARROSO LIMA MORENO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC-17	01.03.2022
ALESSANDRA DOS SANTOS MIRANDA	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO, DEMONSTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11	28.02.2022
SILVANO SABINO DE SOUZA	GERENTE DA DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS	CC-11	28.02.2022
SABRINA MARQUES DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14	28.02.2022
NAILE DOS SANTOS CASTRO	ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO	CC-14	28.02.2022
MARIA LUISA CARVALHO FERREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	01.03.2022
ERINALDA FERREIRA DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CC-11	28.02.2022
ROSALINO PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE OFICIAL	CC-11	28.02.2022
ATALIA SERRA FELIX	GERENTE DA DIVISÃO DE ENSINO RURAL	CC-11	28.02.2022
LAURA MARIA MOREIRA	VICE DIRETOR DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CC-8	28.02.2022
LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR	SECRETÁRIA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CC-6	28.02.2022
ZENO RAMOS GOMES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-17	01.03.2022
ANTONIO ELIAS NASCIMENTO	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CC-11	28.02.2022
JAIME WASCZUK	GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-11	28.02.2022
GUSTAVO JOSE SARAIVA AGUIAR	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ESCOLARES	CC-11	28.02.2022
AUGUSTO DE SOUZA LEITE	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE LOGÍSTICO EDUCACIONAL	CC-17	01.03.2022
MELBA DE SOUZA GUIMARAES	GERENTE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-11	01.03.2022
CINTIA DOS SANTOS SOUZA GONÇALVES	CHEFE DE APOIO	CC-6	01.03.2022
JANE LUCIA FERREIRA DE SOUZA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6	01.03.2022

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66725004

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.343/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 8.332/I, de 14 de março de 2022, que nomeou os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 28 de março de 2022.

LAGENILSON PINTO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Calama)	CC-15
PEDRO BASTOS DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nazaré)	CC-15
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Fortaleza do Abunã)	CC-15
FLAVIO ANDRE ALVES ILGENFRITZ	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Extrema)	CC-15
ELIAS CORREA BARROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (vista Alegre do Abunã)	CC-15
DERIVALDO SOUZA LIMA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Abunã)	CC-15
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Jacy Paraná)	CC-15
ROMÁRIO MACHADO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Mutum Paraná)	CC-15
NEMESIO SOARES FERREIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Califórnia)	CC-15
JOSIMAR SALES DE CASTRO	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Demarcação)	CC-15
ROBSON LICHINSKI	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Rio Pardo)	CC-15
MARIO VALDECIR DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (União Bandeirantes)	CC-15
EDNARDO SOUZA MEDEIROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (São Carlos)	CC-15
MARIONE COSTA	GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO	CC-14
MARIA JARINA CAVALCANTE DE BRITO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-14
THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSU	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-14
MARIA ALICE BRAITENBACH	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-14
CLEYANNE ALVES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-14
HENRIQUE KEMPIM AGONIO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

Leia-se: a partir de 28 de fevereiro de 2022.

LAGENILSON PINTO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Calama)	CC-15
PEDRO BASTOS DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nazaré)	CC-15
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Fortaleza do Abunã)	CC-15
FLAVIO ANDRE ALVES ILGENFRITZ	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Extrema)	CC-15
ELIAS CORREA BARROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (vista Alegre do Abunã)	CC-15
DERIVALDO SOUZA LIMA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Abunã)	CC-15
JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Jacy Paraná)	CC-15
ROMÁRIO MACHADO DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Mutum Paraná)	CC-15
NEMESIO SOARES FERREIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Nova Califórnia)	CC-15
JOSIMAR SALES DE CASTRO	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Demarcação)	CC-15
ROBSON LICHINSKI	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Rio Pardo)	CC-15
MARIO VALDECIR DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DISTRITAL (União Bandeirantes)	CC-15
EDNARDO SOUZA MEDEIROS	ADMINISTRADOR DISTRITAL (São Carlos)	CC-15
MARIONE COSTA	GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO	CC-11
MARIA JARINA CAVALCANTE DE BRITO	GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11
THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSU	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CC-11
MARIA ALICE BRAITENBACH	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
CLEYANNE ALVES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11
HENRIQUE KEMPIM AGONIO DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

Onde se lê: a partir de 28 de março de 2022.

Leia-se: a partir de 28 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4E457FF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 8.345/I DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 8.334/I, de 14 de março de 2022, que nomeou os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 28 de março de 2022.

Onde se lê: a partir de 28 de março de 2022.

JOELMIR SILVA GOMES	GERENTE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO	CC-11
DUARTE DA SILVA LIMA	GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE TAXAS	CC-11
KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA	CC-11
ANA CAROLLINE PIDGURNEI FRANCO	GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA	CC-11
KELVES SOUSA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
WELINTON DURVAL ATAIDE DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
CLARISSA BARROS DE AGUIAR	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
DENNIS SOUZA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
ISRAEL BRASIL RIBEIRO	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
AMÁLIA LIMA ELOI MOURA	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
ADILA DE SOUZA ALEXANDRE	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
WHRISRAINIELY ALVES DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
MARIA EDUARDA AGUIAR DE SOUZA	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
EDIR JOSE SCOLARI PILLON	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
COSMO VIANA BARROSO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
DELMO NOGUEIRA CRUZ	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
HUSLEZEGARRA AGUIAR	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
MAYCON VINICIUS SANTOS FACURI	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ANDRE SALDANHA DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ANGELA BALAREZ DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
SOCORRO FERREIRA COELHO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
RICARDO DANIEL ALENCAR	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ANA BEATRIZ LEÃO SOARES	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-11
ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JUNIOR	COORDENADOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	CC-20
CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
TASSIA RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
JADSOM ESTEVAM RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11
PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE CIRCUITO	CC-11
MAICON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11

Leia-se: a partir de 28 de fevereiro de 2022.

JOELMIR SILVA GOMES	GERENTE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO	CC-11
DUARTE DA SILVA LIMA	GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE TAXAS	CC-11
KARINA HIL MARCIONILIO SANTOS	GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE TÉCNICA	CC-11
ANA CAROLLINE PIDGURNEI FRANCO	GERENTE DA DIVISÃO DE EMISSÃO DE LICENÇA	CC-11
KELVES SOUSA SILVA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
UELINTON DURVAL ATAIDE DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
CLARISSA BARROS DE AGUIAR	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
DENNIS SOUZA RUSSELAKIS DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
ISRAEL BRASIL RIBEIRO	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
AMÁLIA LIMA ELOI MOURA	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
ADILA DE SOUZA ALEXANDRE	ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS ESPECIAIS	CC-13
WHRISRAINIELY ALVES DO NASCIMENTO	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
MARIA EDUARDA AGUIAR DE SOUZA	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
EDIR JOSE SCOLARI PILLON	SECRETÁRIA DE CONSELHO	CC-6
COSMO VIANA BARROSO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
DELMO NOGUEIRA CRUZ	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
HUSLEZEGARRA AGUIAR	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
MAYCON VINICIUS SANTOS FACURI	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ANDRE SALDANHA DE OLIVEIRA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
ANGELA BALAREZ DA SILVA	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
SOCORRO FERREIRA COELHO	ENCARREGADO DE CAMPO	CC-6
RICARDO DANIEL ALENCAR	GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-11
ANA BEATRIZ LEÃO SOARES	GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC-11
ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA JUNIOR	COORDENADOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	CC-20
CARLOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
TASSIA RODRIGUES DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11
JADSOM ESTEVAM RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DAS ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11
PAULO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE CIRCUITO	CC-11
MAICON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDEC450F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.957 15 DE MARÇO DE 2022

Institui Comissão Especial para análise técnica nas Compensações Socioeconômicas na área social de Educação, Saúde Pública, Remanejamento da população atingidas por obras de engenharia - Acórdão APL - TC 0388/19.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 03.00005-000/2020.

CONSIDERANDO o Acórdão APL - TC 0388/19, datado de 21/11/2019, referente ao processo n° 02717/11 e ainda o processo de monitoramento TCE 001934/2021/TCE/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Auditoria nas Compensações Socioeconômicas na área social de Educação, Saúde Pública e Remanejamento da população atingidas por obras de engenharia - Acórdão APL TC 0388/19 - para a análise técnica das questões elencadas pela Corte de Contas nos contratos constantes no Anexo Único.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a referida comissão:

I – Presidente: Jarbas Carvalho dos Santos – Cadastro nº 103127;

II – Membro: Romulo Augusto Dantas Stegmann – Cadastro nº 6355;

III – Membro: Rosinaldo Nunes Uchoa – Cadastro nº 1000710;

IV – Membro: Artur Salvador – Cadastro nº 1000779;

V – Membro: Bruna Franco de Siqueira – Cadastro nº 1000646.

Art. 3º A comissão especial poderá requisitar informações e recursos (logística) de todos os órgãos envolvidos no cumprimento de sua finalidade, tendo autonomia para estipular prazos e reportando eventuais descumprimentos para a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A Comissão deverá manter integralmente informadas de suas ações à Secretaria Geral de Governo e Controladoria Geral do Município, emitindo ao fim da vigência do presente Decreto relatório final das ações realizadas.

Art. 4º Os trabalhos da comissão especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, desempenhando suas atribuições com o objetivo de promover a resolutividade das pendências elencadas no Anexo Único.

Art. 5º O período de vigência da presente Comissão se dará pelo prazo de 20 (vinte dias).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício

ANEXO ÚNICO

Processo: 02717/11/TCE-RO
Assunto: Auditoria especial nas compensações socioeconômicas na área social de educação, saúde pública, remanejamento da população atingidae de obras de engenharia.
Decisão: Acórdão APL-TC 0388//19, datado de 21/11/19, referente ao processo 02717/11
Relator: Erivan Oliveira da Silva
Processo de monitoramento TCE: 001934/2021/TCE-RO
Processo de monitoramento CGM: 03.00005/2020

1.0 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

1.1 EMEF Antônio Augusto

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Antônio Augusto** – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências legais; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Janelas com vidros inteiros, e sem serem canelados; – Não possui quadra de esporte; Superlotação em sala de aula.

1.2 Contrato nº DT/SP/001/200 - escola Cora Coralina

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Cora Coralina** – Rede Elétrica com defeito; – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências legais; – Falta de dependências: refeitório e sala da coordenação pedagógica; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Instalações hidráulicas dos banheiros da quadra de esporte estão comprometidas; – Laboratório de Informática sem funcionamento em função de alagamentos.

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	**CONTRATO**	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
	DT/SP/001/2009	Construção de uma quadra poliesportiva e ampliação da escola Cora Coralina no Distrito de Jaci-Paraná	63.344,99	elencadas nos itens II.a - fls. 5208/5209 e II.b - fls. 5210/5213 – vol. XVIII (processo 2717/11).

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos DT/SP/001/2009 […] . DT/SP/001/2009: Construção de uma quadra poliesportiva e ampliação da Escola Cora Coralina no distrito de Jaci-Paraná.

[1]Valores de referência pendentes em 2011

1.3 Escola Engenho do Madeira

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**Engenho do Madeira** – Os espaços físicos e dependência; – não atendem ao funcionamento enquanto unidade educacional;

	– A estrutura apresenta rachaduras; – Ausência de adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves.

1.4 DT/SP/048/2009 - EMEF Flamboyant

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	EMEF Flamboyant – Falta de dependências: quadra de esporte, biblioteca e brinquedoteca; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Ausência de adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais.

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).

	CONTRATO	OBJETO	VALORES PENDENTES	PENDÊNCIAS
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/048/2009	Construção de escola com nove salas de aulas localizada no bairro São Francisco, denominada de Escola Flamboyant	151339.87	elencadas no item II – fls. 5940/5943 – vol. XXIV (processo 2717/11).

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) **Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos** encontrados nos contratos […] DT/SP/048/2009 (item 17.2.6.)[...]. – DT/SP/048/2009 (item 17.2.6.) - Construção da escola com nove salas de aulas localizada no bairro São Francisco, denominada de Escola Flamboyant.

[2]Valores de referência pendentes em 2011
[3]De acordo com último relatório da Corte de Contas, o item esta cumprido.

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] DT/SP/048/2009 […] . – DT/SP/048/2009 – Construção da escola com nove salas de aulas localizada no bairro São Francisco, denominada de Escola Flamboyant.

1.5 EMEF Flor do Cupuaçu

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Flor do Cupuaçu** – Falta de dependências: quadra de esporte; – Instalações hidráulicas e elétricas apresentam defeitos; – Salas superlotadas; – Ausência de adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves.

1.6 Contrato nº DT/SP/006/2009 - EMEF Joaquim V. Rondon (Urbana)

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Joaquim V. Rondon (Urbana)** – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências legais; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Refeitório não atende todos os alunos por turno; – Superlotação em sala de aula.

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] DT/SP/006/2009 [...] . DT/SP/006/2009 - Execução de obras de reforma geral e ampliação da Escola Joaquim Vicente Rondon, bairro Jardim Eldorado

1.7 Contrato nº DT/SP/004/2009 - EMEIEF Joaquim V. Rondon (Jaci-Paraná)

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEIEF Joaquim V. Rondon (Jaci-Paraná)** – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências (Jaci-Paraná) legais; – Falta de dependências: quadra de esporte, brinquedoteca e biblioteca; – Superlotação em sala de aula.

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).

	CONTRATO	OBJETO	VALORES PENDENTES	PENDÊNCIAS
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/004/2009	Reforma e ampliação da escola Escola Joaquim Vicente Rondon, localizada no distrito de Jaci-Paraná.	48.442,98	elencadas no item II – fls. 5257/5259 – vol. XIX (processo 2717/11).

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) **Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos** encontrados nos contratos […] DT/SP/004/2009 (item 17.2.1) [...]. – DT/SP/004/2009 (item 17.2.1) - Serviços de reforma das estruturas existentes e ampliação de 09 (nove) salas de aula na Escola Joaquim Vicente Rondon;

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] DT/SP/004/2009 [...]. – DT/SP/004/2009 - Reforma e ampliação da escola Joaquim Vicente Rondon, localizada no distrito de Jaci-Paraná./RO.

1.8 EMEF Manoel Aparício

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Manoel Aparício** – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências legais; – Falta de dependências: quadra de esporte, sala da coordenação pedagógica, banheiros para funcionários, sala de leitura e refeitório; – Sala dos Professores/as não atende a todos os professores por turno; – Superlotação em sala de aula, sendo utilizada sala na Igreja próxima, o que configura um espaço inadequado para a aprendizagem.

[4]Valores de referência pendentes em 2011
[5]De acordo com último relatório da Corte de Contas, o item esta cumprido.

1.9 Contrato nº DT/SP/047/2009 - EMEIEF Pé de Murici

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEIEF Pé de Murici** – Instalações elétricas com defeito; – Ausência de adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais; – Janelas com vidros inteiros; – Falta de dependências: quadra de esporte e brinquedoteca.

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
	CONTRATO	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/047/2009	Contratação de escola com nove salas de aula, localizada no bairro Aponiã, no Município de Porto Velho, com alteração posterior para construção de escola com nove salas de aula na av. Calama8354, no bairro Planalto, denominada Pé de Murici.	217.878,31 32.900,00 **250.778,31**	elencadas no item II – fls. 5958/5960 e – vol. XXV (processo 2717/11) e diferença de R$ 32.900,00 entre os serviços executados e o estabelecido no TEROC – fls. 5885 (vol XXIII e relatada às fls. 5957 (vol. XXV).

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos encontrados nos contratos […] DT/SP/047/2009 (item 17.2.7) [...]. – DT/SP/047/2009 (item 17.2.7) - Construção de escola com nove salas de aula, localizada no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO, com alteração posterior para construção de escola com nove salas de aulas localizada na Avenida Calama nº 8354, no bairro Planalto, denominada Escola Pé de Murici.

[6]Valores de referência pendentes em 2011

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**c) Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] DT/SP/047/2009 [...]. – DT/SP/047/2009 -Construção de escola com nove salas de aula, localizada no bairro Aponiã, no município de Porto Velho/RO, com alteração posterior para construção de escola com nove salas de aulas localizada na Avenida Calama nº 8354, no bairro Planalto, denominada Escola Pé de Murici

1.11 Contrato nº - EMEF Riacho Azul

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Riacho Azul** – Instalações hidráulicas não funcionam; – Adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais não atende as exigências legais; – Falta de dependências: quadra de esporte e sala de leitura.

1.12 Contrato nº - EMEF Santo Antônio

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEF Santo Antônio** – Instalações elétricas e hidráulicas não funcionam; – Todas as salas de aula apresentam goteiras, impossibilitando as aulas no período das chuvas; – 01 Sala de aula sem condições de uso em função de alagamentos; – Paredes apresentam rachaduras; – Falta de dependências: quadra de esporte, sala de leitura, biblioteca, refeitório, sala da coordenação pedagógica e sala dos professores; – Colunas de sustentação foram construídas no formato com pontas o que ocasiona acidentes graves; – Ausência de adaptação p/ atender alunos/as com necessidades especiais.

1.13 EMEIEF Tucumã
* Escola Moraguinho - Contrato nº DT/SP/037/2009

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	**EMEIEF Tucumã** – Falta de dependências: quadra de esportes, biblioteca, brinquedoteca e refeitório; – Na escola estava prevista a construção de 6 salas de aula e foram construidas apenas 5 salas; A previsão era a reforma e ampliação da EMEI Moranguinho, no entanto foi construida essa nova escola. – A Escola Moranguinho permanece em condições precárias para atender a primeira etapa da educação básica (Educação Infantil).

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
	CONTRATO	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/037/2009	Construção da escola de educação infantil "Moranguinho" com 05 (cinco) salas de aula, localizada no bairro COHAB, Floresta, Porto Velho	79.934,35	Elencadas no item II. - fls. 5389/5392 – vol. XXI (processo 2717/11).

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos encontrados nos contratos […] DT/SP/037/2009 (item 17.2.5) [...]. – DT/SP/037/2009 (item 17.2.5) - Construção da escola de educação infantil "Moranguinho", com 05 (cinco) salas de aula, localizada no bairro COHAB Floresta.

[7]Valores de referência pendentes em 2011

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**c) Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] DT/SP/037/2009 [...]. – DT/SP/037/2009 - Construção da escola de educação infantil "Moranguinho", com 05 (cinco) salas de aula, localizada no bairro COHAB Floresta.

1.13 Escola no Município de Candeias do Jamari Escola no Município de Candeias do Jamari

Subitem I.1, letra "a" do APL-TC 0388//19 – Estrutura física das escolas	– Falta de dependências: quadra de esportes, biblioteca, sala de leitura, brinquedoteca, depósito de material de limpeza e banheiro para funcionários; – As obras estão em fase de conclusão.

2.0 NA ÁREA DA SAÚDE

1.1 Contrato nº DT/SP/007/2010

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
	CONTRATO	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/007/2010	Construção da Unidade de saúde UBS Ronaldo	73.892,52	elencadas no "DA INSPEÇÃO FÍSICA" – fls

		Aragão localizado no Bairro Nacional em Porto Velho.		6104/6108 – vol. XXVI (processo 2717/11).

[8]Valores de referência pendentes em 2011

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos encontrados nos contratos […] **DT/SP/007/2010** (item 17.2.4) [...]. – DT/SP/007/2010 (item 17.2.4) - Construção de unidade de saúde USB Ronaldo Aragão localizado no Bairro Nacional, no Município de Porto Velho/RO.

1.2 Contrato nº DT/SP/017/2009

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
	CONTRATO	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/017/2009	Reforma do Pronto Atendimento Ana Adelaide, localizado no bairro Pedrinhas em Porto Velho	66.290,01	elencadas no item "DA INSPEÇÃO FÍSICA" – fls 5300/5301 – vol. XX (processo 2717/11).

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos encontrados nos contratos […] DT/SP/017/2009 (item 17.2.9) [...]. – DT/SP/017/2009 (item 17.2.9) - Reforma do Pronto Atendimento Ana Adelaide, localizada no bairro Pedrinhas.

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] .

[9]De acordo com último relatório da Corte de Contas, o item esta cumprido.

[10]Valores de referência pendentes em 2011

3.0 DEMAIS CONTRATOS

a) Realizar a complementação dos serviços não executados de acordo com as planilhas orçamentárias e projetos pertinentes, segundo os contratos e respectivos valores pendentes (inciso III, alínea "a", da Decisão n. 46/2012 – PLENO), valores estes que se encontram discriminados na tabela do derradeiro relatório técnico elaborado pelo Departamento de Projeto e Obras da Corte (fl. 11.669-v).				
	CONTRATO	**OBJETO**	**VALORES PENDENTES**	**PENDÊNCIAS**
Letra "a", subitem I.2 do Acórdão	DT/SP/007/2009	Intervenção do Complexo Madeira Mamoré relativos aos serviços do armazém II	7.192,63	Ausência de pintura novacor sobre o piso cimentado (2 mãos) elencadas as fls. 5353 – vol. XXI (processo 2717/11).
	DT/SP/061/2009	Contratação de empresa para execução de obras de construção da sede administrativa de Jaci Paraná	2.402,05	elencadas no item II – fls 5983/5984 – vol. XXV (processo 2717/11)
	DT/PV/093/2009	Construção de capela, execução de cerca e limpeza do cemitério de Jaci-Paraná	24.251,31	Elencadas no item II.a – fls. 5257/5255 – vol. XIX (processo 2717/11)

Letra "b", subitem I.2, do Acórdão	b) Realizar a recuperação/saneamento dos problemas construtivos encontrados nos contratos […] DT/SP/007/2009 (item 17.2.8), DT/SP/061/2009 (item 17.2.10.); DT/SP/007/2008 (item 17.2.3) [...]. – DT/SP/007/2009 (item 17.2.8) - Intervenção do Complexo Madeira Mamoré relativos aos serviços do armazém II – DT/SP/061/2009 (item17.2.10) - Contratação de empresa para execução de obras de construção da Sede Administrativa de Jaci-Paraná; – DT/SP/007/2008 (item 17.2.3) - execução de obras de pavimentação e drenagem de ruas no distrito de Jacy-Paraná, no município de Porto Velho;

[11]Valores de referência pendentes em 2011

Letra "c", subitem I.2, do Acórdão	**Promover a adequação das obras aos requisitos que tratam da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida** a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos, conforme previsto na Lei n. 10.098/2000 e na ABNT-NBR 9050, no tocante às obras relativas aos contratos […] . – DT/SP/007/2008 - Pavimentação asfáltica em vias urbanas do distrito de Jaci-Paraná.

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:1F331CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2022

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15.403 de 22 de Agosto de 2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 001/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	**Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.001** – Administração da unidade administrativa **Elemento Despesas:3.3.90.30 e 4.4.90.52** **Fonte: 1709 e 1500**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

LOTE 01
Aquisição de Extintores de Combate a Incêndios

Item	Descrição	Unid	Capacide	Quant	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**Extintor de Incêndio Tipo Água Pressurizada:**	Und	10 Litros	04	R$180,00	R$720,00
02	**Extintor de Incêndio Tipo Pó Químico:**	Und	06Kg	04	R$180,00	R$720,00
03	**Extintor de Incêndio Tipo CO2:**	Und	06 Kg	04	R$400,00	R$1.600,00
VALOR TOTAL: R$ 3.040,00						

LOTE 02
Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Recarga e Manutenção de Extintores

Item	Descrição	Unid	Capacide	Quant	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**Extintor de Incêndio Tipo CO2:** - Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro (quando houver); - Colocação de etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, a data da próxima recarga e o número de identificação;	6Kg	Serviço	61	R$60,00	R$3,660,00

	- Colocação de lacre de inviolabilidade; - Realizar os serviços em conformidade com a NBR 12.962 (Esta Norma estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio); - Fazer a retirada dos equipamentos para a realização dos serviços em local apropriado da contratada; - Realizar a reposição ou substituição da carga nominal do equipamento com equipamento adequado e pessoal habilitado para tal; - Devolver os equipamentos e colocá-los nos locais específicos devidamente recarregados e certificados quando for o caso; - **Informar no seu bojo a validade da carga de no mínimo 12 meses.**					
02	**Extintor de Incêndio Tipo Pó Químico:** - Verificação da condições da pressão indicada pelo manômetro (quando houver); - Colocação de etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, a data da próxima recarga e o número de identificação; - Colocação de lacre de inviolabilidade; - Realizar os serviços em conformidade com a NBR 12.962 (Esta Norma estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio); - Fazer a retirada dos equipamentos para a realização dos serviços em local apropriado da contratada; - Realizar a reposição ou substituição da carga nominal do equipamento com equipamento adequado e pessoal habilitado para tal; - Devolver os equipamentos e colocá-los nos locais específicos devidamente recarregados e certificados quando for o caso; - **Informar no seu bojo a validade da carga de no mínimo 12 meses.**	6Kg	Serviço	62	R$40,00	R$2.480,00
03	**Extintor de Incêndio Tipo Pó Químico:** - Verificação da condições da pressão indicada pelo manômetro (quando houver); - Colocação de etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, a data da próxima recarga e o número de identificação; - Colocação de lacre de inviolabilidade; - Realizar os serviços em conformidade com a NBR 12.962 (Esta Norma estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio); - Fazer a retirada dos equipamentos para a realização dos serviços em local apropriado da contratada; - Realizar a reposição ou substituição da carga nominal do equipamento com equipamento adequado e pessoal habilitado para tal; - Devolver os equipamentos e colocá-los nos locais específicos devidamente recarregados e certificados quando for o caso; - **Informar no seu bojo a validade da carga de no mínimo 12 meses.**	8Kg	Serviço	07	R$40,00	R$280,00
04	**Extintor de Incêndio tipo Água Pressurizada:** - Verificação da condições da pressão indicada pelo manômetro (quando houver); - Colocação de etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, a data da próxima recarga e o número de identificação; - Colocação de lacre de inviolabilidade; - Realizar os serviços em conformidade com a NBR 12.962 (Esta Norma estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio); - Fazer a retirada dos equipamentos para a realização dos serviços em local apropriado da contratada; - Realizar a reposição ou substituição da carga nominal do equipamento com equipamento adequado e pessoal habilitado para tal; - Devolver os equipamentos e colocá-los nos locais específicos devidamente recarregados e certificados quando for o caso; - Informar no seu bojo a validade da carga de no mínimo 12 meses.	10 Lit.	Serviço	64	R$40,00	R$2.560,00
VALOR TOTAL: R$ 8.980,00						

JUSTIFICATIVA (causas)

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Nesse sentido, considerando o Memorando Nº0020/DIAST/SEMAD, solicitando a aquisição de equipamentos para serem usados em treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate ao incêndio, bem como a recarga dos extintores que estão dispostos nesta SEMAD, Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP e Superintendência Municipal de Licitações – SML, fora realizada a abertura de processo administrativo visando atender a demanda de atendimento da SEMAD.

Salienta-se que, a recarga de extintores e a aquisição de novos para treinamento visa a continuidade dos serviços desta Secretaria, de forma mais segura para os servidores e usuários atendidos diariamente pela mesma, observando-se ainda, o incêndio pode atacar qualquer local onde existam ou não atividades humanas sendo que os estabelecimentos desta secretaria não estão isentos destes infortúnios.

Os serviços solicitados facilitam e resguardam as ações práticas promovidas pelo Município, resguardando o bem-estar e saúde dos servidores que prestam suas atividades na SEMAD, DRLP e SML, bem como aos servidores que buscam atendimento.

Neste sentido, dentro de um contexto técnico e notório que o estabelecimento administrativo é consideravelmente frágil levando em considerações materiais utilizados no revestimento/acabamento de paredes e tetos, incorporados aos sistemas construtivos deve ser considerado por meio da verificação do maior ou menor potencial que eles possuem para contribuir para o desenvolvimento do fogo, fora a grande quantidade de papéis que são usados nos processos. Naturalmente deve ser dispensada especial atenção no momento da escolha de materiais que compõem os sistemas construtivos, de modo que se possa selecioná-los conforme seu desempenho diante do fogo, prevenindo - se, assim, os riscos de ignição, crescimento e propagação do fogo e, consequentemente, aprimorando a salvaguarda da vida humana e dos bens.

Nesta sistemática, é evidente que a precaução contra incêndio constitui-se de medidas que se destinam a prevenir a ocorrência do princípio do incêndio. As medidas de proteção contra incêndio são medidas que integram elementos de sistema global, tais como, limitação do crescimento do incêndio, limitação da propagação do incêndio, evacuação segura do edifício, precaução contra o colapso estrutural e rapidez, eficiência e segurança nas operações de combate e resgate e são também as que visam a proteção da vida humana, da propriedade e dos bens materiais dos danos causados pelo incêndio instalado no edifício.

Diante o exposto, torna-se evidente a necessidade na aquisição de novos extintores para treinamentos dos servidores desta Prefeitura de Porto Velho, bem como a recarga dos extintores que já estão a disposição nos estabelecimentos da SEMAD, DRLP e SML.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI **CNPJ:**22.871.544/0001-61
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Cotação de Preços **DATA:** 20 de Dezembro de 2021 **FL.** 86 e 87.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: J.F EXTINTORES COMERCIO LTDA **CNPJ:** 63.772.107/0001-78
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Cotação de Preços **DATA:** 12 de Janeiro de 2022 **FL.** 97 e 98.

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 083/SPACC/PGM/2022
DATA: 08 de Março de 2022 **Fls.** 162 a 170
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, combinado com Art. 23 inciso II, alínea "a" da LEI 8,666/93, alterado pelo Decreto n° 9.412/18.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Março de 2022

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87DEB330

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°058/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 15 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00061-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de **0**1 (uma) diária inteira e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que irá se deslocar, através do veículo oficial terrestre Carro de Apoio Caminhonete FRONTIER placa: RSY7H29, com objetivo de fiscalizar os serviços que estão sendo executados na recuperação e manutenção das estradas vicinais, linhas e ramais, nas localidades do Distrito de União Bandeirantes e Rio Pardo, no período de 17/03 a 18/03/2022. Conforme solicitação constante no ofício n° 62/2022/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 14/02/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Marcos Augusto Neves da Silva	272097	Motorista	Distrito de União Bandeirantes e Rio Pardo	01 inteiras 01 meia (½)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 180,00
Total						**R$ 180,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:805DA0FB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA PERMANENTE 003.2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 003/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

A Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XIII, nº 3172 de 07.03.2022, torna público o **Registro de Preços Permanente nº 003/2022** – **Pregão Eletrônico n° 005/2022 – Licitação nº 917274 – Processo 02.00408/2021**, Objeto - Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL, BEBEDOURO ELÉTRICO...)** - conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. BEBEDOURO INDUSTRIAL INSTALADO PISO 60 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 60 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 100 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS. VÁLVULA JATO 13CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127V E 220V AUTOMÁTICA. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM, LARGURA MÍNIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	37	LIDER BEBEDOURO	R$ 3.498,00	R$ 129.426,00	**Empresa:** HELOISA MENDES ROCHA LTDA **CNPJ:** 28.499.956/0001-07 **Endereço:** RUA PRESIDENTE MEDICE, 1905 – BAIRRO JARDIM CLODOALDO – CACOAL-RO CEP: 76.963-620 **Responsável:** HELOISA MENDES ROCHA **CPF:** 942.527.422-34
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

2. BEBEDOURO INDUSTRIAL INSTALADO PISO 60 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 60 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 100 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS. VÁLVULA JATO 13CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127V E 220V AUTOMÁTICA. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM, LARGURA MÍNIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	12	LIDER BEBEDOURO	R$ 3.498,00	R$ 41.976,00	**Empresa:** HELOISA MENDES ROCHA LTDA **CNPJ:** 28.499.956/0001-07 **Endereço:** RUA PRESIDENTE MEDICE, 1905 – BAIRRO JARDIM CLODOALDO – CACOAL-RO CEP: 76.963-620 **Responsável:** HELOISA MENDES ROCHA **CPF:** 942.527.422-34
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS. TIPO COLUNA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 2(DOIS) LITROS; GABINETE, TOTALMENTE, EM AÇO TRATADO CONTRA CORROSÃO OU GABINETE EM AÇO COM PARTE FRONTAL EM PLÁSTICO INJETADO; DUAS TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA: SENDO 1 (UMA) PARA ÁGUA NATURAL E 1 (UMA) PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO ATÓXICO; COMPRESSOR SILENCIOSO; NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM; - LARGURA MÍNIMA DE 300 MM E MÁXIMA DE 350 MM; -PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270 MM E MÁXIMA DE 390MM; - TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	199	LIBELL	R$ 733,11	R$ 145.888,89	**Empresa:** GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI **CNPJ:** 36.521.392/0001-81 **Endereço:** RUA CARLOS CHAGAS, 413 – SEDE – CONTA DINHEIRO – LAGES-SC – CEP: 88.520-275 **Responsável:** GUSTAVO OLIVEIRA **CPF:** 087.015.959-38
ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – COTA DE ATÉ 25%						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS. TIPO COLUNA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) LITROS; GABINETE, TOTALMENTE, EM AÇO TRATADO CONTRA CORROSÃO OU GABINETE EM AÇO COM PARTE FRONTAL EM PLÁSTICO INJETADO; DUAS TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA: SENDO 1 (UMA) PARA ÁGUA NATURAL E 1 (UMA) PARA ÁGUA GELADA; RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO ATÓXICO; COMPRESSOR SILENCIOSO; NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900 MM E MÁXIMA DE 1.000 MM; - LARGURA MÍNIMA DE 300 MM E MÁXIMA DE 350 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270 MM E MÁXIMA DE 390MM; - TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	66	LIBEL MASTER CGA	R$ 700,00	R$ 46.200,00	**Empresa:** JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTA EIRELI **CNPJ:** 22.685.459/0001-09 **Endereço:** RUA ANTONIA MARIA VALENÇA, 6008 – BAIRRO APONIA – PORTO VELHO-RO **Responsável:** JHOAN PIERRE M. BILIO **CPF:** 034.573.902-74
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. BEBEDOURO ELÉTRICO COM FONTE ANEXA NA ALTURA IDEAL PARA CRIANÇAS E DEFICIENTES FÍSICOS. CARACTERÍSTICAS: AÇO INOX, CAPACIDADE DE QUATRO LITROS / HORA DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX SEM EMENDAS, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO, TAMPA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, BASE UNIDADE 90 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES INJETADA EM PLÁSTICO PARA ALTOS IMPACTOS, FILTRO DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA NA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E IMPUREZAS. DIMENSÕES APROX. BEBEDOURO: 108 X 35 X 31 CM (AXLXP) PESO APROX. 17 KG. DIMENSÕES APROX. CONJUGADO: 21 X 35 X 31 CM (AXIXP) PESO APROX. 2,2 KG. ALIMENTAÇÃO EM TENSÃO 127 VOLTS; - 03 (TRÊS) TORNEIRAS CROMADAS, SENDO 1 (UMA) PARA COPO E 1 (UMA) PARA JATO, E O CONJUGADO DEVERÁ POSSUIR 1 (UMA) TORNEIRA SENDO DE JATO, TERMOSTATO FIXO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA EXTERNA, SERPENTINA LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOXIDÁVEL, SISTEMA DE FILTRAGEM TIPO SINTETIZADO DE DUPLA AÇÃO COM CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	09	LIBEL PRESS SIDE	R$ 1.151,70	R$ 10.365,30	**Empresa:** JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTA EIRELI **CNPJ:** 22.685.459/0001-09 **Endereço:** RUA ANTONIA MARIA VALENÇA, 6008 – BAIRRO APONIA – PORTO VELHO-RO **Responsável:** JHOAN PIERRE M. BILIO **CPF:** 034.573.902-74
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
6. BEBEDOURO ELÉTRICO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: AÇO INOX, CAPACIDADE 04 LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA, GABINETE EM AÇO INOX, 02 (DUAS) TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO, SENDO 1 (UMA) PARA COPO E 1 (UMA) PARA JATO, TAMPA EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL SUPER RESISTENTE, FILTRO DE ÁGUA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIANA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE IMPUREZAS DIMENSÕES: 95 X 3X27 CM (AXLXP), TENSÃO 127 VOLTS; - EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; -GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	13	LIBELL	R$ 804,03	R$ 10.452,39	**Empresa:** GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI **CNPJ:** 36.521.392/0001-81 **Endereço:** RUA CARLOS CHAGAS, 413 – SEDE – CONTA DINHEIRO – LAGES-SC – CEP: 88.520-275 **Responsável:** GUSTAVO OLIVEIRA **CPF:** 087.015.959-38
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7. BEBEDOURO INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, 02 TORNEIRAS GIRATÓRIAS FRONTAL, AÇO INOX, 110 VOLTS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	05	POLAR BE-100	R$ 3.199,99	R$ 15.999,97	**Empresa:** DIRCEU LONGO & CIA LTDA **CNPJ:** 92.823.764/0001-03 **Endereço:** AV. 21 DE ABRIL, 51 – BAIRRO CENTRO – CEP 99.740-000 – BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** DIRCEU LONGO **CPF:** 407.300.340-20
8. BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE PARA 200 LITROS, 03 TORNEIRAS GIRATÓRIAS FRONTAL, AÇO INOX, 110 VOLTS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR NR 24.9.1.1 E SELO INMETRO; - GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.	UNIDADE	12	KARINA	R$ 4.083,32	R$ 48.999,84	**Empresa:** DIRCEU LONGO & CIA LTDA **CNPJ:** 92.823.764/0001-03 **Endereço:** AV. 21 DE ABRIL, 51 – BAIRRO CENTRO – CEP 99.740-000 – BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** DIRCEU LONGO **CPF:** 407.300.340-20
9. APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA – PURIFICADOR DE ÁGUA (FILTRAGEM E						

PURIFICAÇÃO DE ÁGUA (FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ATRAVÉS DE SISTEMA PRÓPRIO DE EQUIPAMENTO, COR BRANCA, SISTEMA COM NO MÍNIMO: 02 (DOIS)ESTÁGIOS DE FILTRAGEM, COM ELEMENTO FILTRANTE CAPAZ DE RETER IMPUREZAS MAIORES QUE CINCO MICRA E ESTÁGIO DE PASSAGEM POR CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL; ELEMENTO FILTRANTE SUBSTITUÍVEL; FORNECIMENTO DE ÁGUA EM, NO MÍNIMO, 02(DUAS) TEMPERATURAS: NATURAL E GELADA; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO PARA ÁGUA GELADA: 02(DOIS) LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA DE REFRIGERAÇÃO: 4,0 LITROS/HORAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO: 25 PESSOAS/HORA; TENSÃO: 127V; REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR; ABASTECIMENTO POR ÁGUA DA REDE RETRATADA; DEVE VIR ACOMPANHADO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO; SELO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES.	UNIDADE	33	LIBELL/ACQUAFLE	R$ 1.798,90	R$ 59.363,70	**Empresa:** ARGOS LTDA **CNPJ:** 42.262.411/0001-03 **Endereço:** RUA BAHIA, 1447 – BAIRRO DO SALTO – BLUMENAU-SC – CEP: 89.031-001 **Responsável:** JONATHAN PEREIRA **CPF:** 074.899.669-90
10. ELEMENTO FILTRANTE 2X1 PARA PURIFICADOR DE ÁGUA (REFIL), VIDA ÚTIL MÉDIA DE 4.000 LITROS, OS REFIS DEVERÃO SER TOTALMENTE COMPATÍVEIS COMO O MODELO OFERTADO NO ITEM 09 (APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA).	UNIDADE	75	HOKEN PURIFICADORES	R$ 137,39	R$ 10.304,25	**Empresa:** HELOISA MENDES ROCHA LTDA **CNPJ:** 28.499.956/0001-07 **Endereço:** RUA PRESIDENTE MEDICE, 1905 – BAIRRO JARDIM CLODOALDO – CACOAL-RO CEP: 76.963-620 **Responsável:** HELOISA MENDES ROCHA **CPF:** 942.527.422-34
11. BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFÃO 20 LITROS, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO MÍNIMO 3,0 LITROS/HORA, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR A GÁS ECOLÓGICO, TERMOSTATO EXTERNO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, DUAS TORNEIRAS, FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL, BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL, VOLTAGEM: 110-127 V OU BIVOLT, CERTIFICADO PELO INMETRO, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 13 KWH/MÊS, INOX OU NA COR BRANCA.	UNIDADE	05	LIBEL MASTER CGA	R$ 735,00	R$ 3.675,00	**Empresa:** JPX COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTA EIRELI **CNPJ:** 22.685.459/0001-09 **Endereço:** RUA ANTONIA MARIA VALENÇA, 6008 – BAIRRO APONIA – PORTO VELHO-RO **Responsável:** JHOAN PIERRE M. BILIO **CPF:** 034.573.902-74

Porto Velho, 14 de março de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula N°295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79475D62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: O presente tem por Objeto Contratação de empresa especializada, para publicações de atos legais do executivo municipal em jornal de grande circulação regional, sendo: editais, avisos, extratos e outros atos oficiais de publicidades legais, conforme **Projeto Básico.**

DA EMPRESA: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA
CNPJ Nº: 63.763.296/0001-12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada, para publicações de atos legais do executivo municipal em jornal de grande circulação regional, sendo: editais, avisos, extratos e outros atos oficiais de publicidades legais. Centímetro/colunas.	SERV.	500	16,00	8.000,00
VALOR GLOBAL					**8.000,00**

Valor total estimado para o serviço: **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Rio Crespo/RO, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:9D224776

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Proc. Administrativo nº: 213/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Público e Planejamento.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISA ATENDER AS NECESSIDADES OCORRIDAS DEVIDAS FORTES CHUVAS, CAUSANDO TRANSTORNO NO TRÂNSITO NA BR364 NO PERÍMETRO DE RIO CRESPO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DA EMPRESA: INOVAÇÃO EIRELI ME.
CNPJ Nº: 19.634.357/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Cestas Básicas – itens: (03 pct de arroz de 01kg; 01 pct de feijão de 1kg; 01 und de óleo 900ml; 01 pct de charque de 1kg; 03 garrafas de 2lit de água mineral; 01 pct de biscoito de agua e sal 400gr.	UND.	400	85,00	34.000,00
TOTAL				**R$ 34.000,00**	

Do Valor Geral: A presente contratação tem o valor global de **R$ 34.000,00 (trinta quatro mil).**
Da Justificativa: Em atendimento aos serviços ofertados pela equipe de referência do CRAS, e visando garantir o atendimento a famílias que se encontram em uma situação de calamidade em decorrência das fortes chuvas que ocasionaram a cheia do Rio Jamari fechando a BR364, fazendo que vários veículos leves e pesados ficassem preso em um grande congestionamento e alguns que se arriscaram nas linhas Lc80 e Travessão B65 onde alguns ficaram atolados necessitando de ajuda de moradores da zona rural para sair do atoleiro. E sendo uma situação de vulnerabilidade temporária se faz necessário fazer a aquisições de cestas para subsidiar as pessoas que se encontram paradas aguardando a Policia Rodoviária Federal liberar a rodovia.
Do Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):

"Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005);"

I caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

Rio Crespo/RO, 15 de março de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L/Port. Nº 3030/2019

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:EDA5901E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 990 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE: Ficam alterados o artigo 17 e os anexos I e II e suprimidos os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 867/2019."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 17 e os anexos I e II, da Lei Municipal nº 867/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 17. Os anexos I e II, é parte integrante desta lei e os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. As novas tabelas de valores, constantes nos anexos I, II, a serem praticadas pela administração, para pagamentos de diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, é a constante nesta Lei.

Art. 3º. Ficam suprimidos os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 867/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (VALOR INTEGRAL)

CARGO OU FUNÇÃO		VALORES		
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores		R$ 500,00	R$ 584,04	US$ 485,00
Servidores: Procurador ou assessor Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral, Contador(a), Diretores de Departamentos e Secretario(a) Geral Legislativo		R$ 479,57	R$ 502,97	US$ 485,00
Servidores: agentes administrativos, auxiliar administrativos, vigias e zeladoras		R$ 292,41	R$ 390,00	US$ 485,00
MOTORISTA	Municípios circunvizinhos da Região do Vale do Jamari em Rondônia	Demais Municípios de Rondônia	R$ 200,00	
	R$ 90,00	R$ 150,00		

ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE	R$ 36,06	R$ 63,86	US$ 118,00

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

ANEXO-II
TABELA DE DIÁRIAS (**MEIO DIÁRIA**)

CARGO OU FUNÇÃO		**VALORES**		
		NO ESTADO	**FORA DO ESTADO**	**NO EXTERIOR**
Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores		R$250,00	R$292,02,	US$ 485,00
Servidores: Procurador ou assessor Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral, Contador(a), Diretores de Departamentos e Secretario(a) Geral Legislativo		R$239,78	R$251,48	US$ 385,00
Servidores: agentes administrativos, auxiliar administrativos, vigias e zeladoras		R$146,20	R$195,00	US$ 385,00
MOTORISTA	Municípios circunvizinhos da Região do Vale do Jamari em Rondônia	Demais Municípios de Rondônia	R$ 100,00	
	R$ 45,00	R$ 75,00		
		R$ 36,06	R$ 63,86	US$ 59,00

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:BB098CAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AGERROM.RM@GMAIL.COM
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	307.545,00	307.545,00	468.429,80	160.884,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	10.590,02	10.590,02
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.590,02	10.590,02
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.545,00	307.545,00	457.839,78	150.294,78
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	307.545,00	307.545,00	457.839,78	150.294,78
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	307.545,00	307.545,00	468.429,80	160.884,80
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	307.545,00	307.545,00	468.429,80	160.884,80
DÉFICIT (IV)	142.455,00	278.455,00	3.068,00	-275.387,00
TOTAL (V) = (III + IV)	450.000,00	586.000,00	471.497,80	-114.502,20
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA				
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	136.000,00	127.132,74	-
Superávit Financeiro	-	136.000,00	127.132,74	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	414.500,00	576.000,00	462.029,97	462.029,97	460.029,97	113.970,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.000,00	381.000,00	349.688,23	349.688,23	349.688,23	31.311,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	169.500,00	195.000,00	112.341,74	112.341,74	110.341,74	82.658,26
DESPESAS DE CAPITAL	35.500,00	10.000,00	9.467,83	9.467,83	9.467,83	532,17
INVESTIMENTOS	35.500,00	10.000,00	9.467,83	9.467,83	9.467,83	532,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	450.000,00	586.000,00	471.497,80	471.497,80	469.497,80	114.502,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	450.000,00	586.000,00	471.497,80	471.497,80	469.497,80	114.502,20
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	450.000,00	586.000,00	471.497,80	471.497,80	469.497,80	114.502,20
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.081,70	5.081,70	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.223,22	2.223,22	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.858,48	2.858,48	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.081,70	5.081,70	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Com base no Balanço Orçamentário apresentado pela entidade, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, esta Agência arrecadou durante o exercicío o valor de R$ 468.429,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte nove reais e oitenta centavos), e foram empenhado e liquidado o valor de 471.497,80, a despesa ficou maior que a arrecadacao no execicio, o qual foi utilizado para cobrir as despesas saldo do exercicío anterior no qual foi aberto um credito especial no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) com tudo nao foi necessario a utilizacao de todo orçamento, restando um saldo de R$ 114.502,20 (cento e quatorze mil quinhentos e dois reais e vinte centavos.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador CRC 006123/O

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:753262F4

AGERROM.RM@GMAIL.COM
BALANÇO FINANCEIRO. ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021			PERÍODO: 1 a 12		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**468.429,80**	**447.062,86**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**471.497,80**	**341.680,40**
Ordinária	**468.429,80**	**447.062,86**	**Ordinária**	**471.497,80**	**341.680,40**
Recursos Ordinários	468.429,80	447.062,86	Recursos Ordinários	471.497,80	341.680,40
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**57.584,94**	**22.154,84**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**60.666,64**	**17.073,14**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.000,00	5.081,70	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	5.081,70	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	55.584,94	17.073,14	Valores Restituíveis	55.584,94	17.073,14
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**425.555,72**	**315.091,56**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**419.406,02**	**425.555,72**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**425.555,72**	**315.091,56**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**419.406,02**	**425.555,72**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	425.555,72	315.091,56	Banco Conta Movimento Demais Contas	419.406,02	425.555,72
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**951.570,46**	**784.309,26**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**951.570,46**	**784.309,26**
NOTA EXPLICATIVA					
Conforme demonstrado acima ou arrecadação de R$ 468.429,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte nove reais e oitenta centavos), provenientes de taxa de lixo, taxa de água e rendimentos de aplicação financeira, foram feito consignações extra orçamentarias e pagas todas dentro do exercpicio no valor de R$ 55.584,94 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), ficou R$ 2.000,00 (dois mil reais) de restos a pagar Processado, o saldo para o exercício seguinte fivou o valor de R$ 419.406,02 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e seis reais e dois centavos, as despesas empenhadas e liquidadas no exercicio foi de R$ 471.497,80 (quatrocentos e setenta e um reais quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos.					

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador CRC 006123/O

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:5E9EB92E

AGERROM.RM@GMAIL.COM
BALANÇO PATRIMONIAL. ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO: 1 a 12			DATA EMISSÃO: 13/03/2022	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**419.406,02**	**425.555,72**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.000,00**	**5.081,70**
Caixa e Equivalentes de Caixa	419.406,02	425.555,72	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	2.223,22
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.000,00	2.858,48
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**96.647,76**	**95.933,91**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.000,00**	**5.081,70**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	96.647,76	95.933,91	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	110.893,45	101.425,62	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-14.245,69	-5.491,71			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	514.053,78	516.407,93
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-2.354,15	175.213,26
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	516.407,93	341.194,67
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**514.053,78**	**516.407,93**
TOTAL	**516.053,78**	**521.489,63**	**TOTAL**	**516.053,78**	**521.489,63**
ATIVO FINANCEIRO	419.406,02	425.555,72	PASSIVO FINANCEIRO	2.000,00	5.081,70
ATIVO PERMANENTE	96.647,76	95.933,91	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**514.053,78**	**516.407,93**
Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**	
000 - Recursos Ordinários			-2.000,00	488.388,34	
TOTAL			-2.000,00	488.388,34	
NOTA EXPLICATIVA					
Houve uma depreciação acumulada no valor de R$ -14.245.69 (quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) sendo que no ano foi depreciado o valor de R$ 8.753,98 (oito mil setecescentos e cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos), foi incorporado ao patrimonio no exercico o valor de R$ 9.467,83 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos) conforme demonstrado nas variações patrimonias, o saldo atual do patrimonio atual é de R$ 96.647,76 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).					

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador CRC 006123/O

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:A6DCF93D

AGERROM.RM@GMAIL.COM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**468.429,80**	**447.062,86**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		10.590,02	562,58
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		10.590,02	562,58
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		457.839,78	446.500,28
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		457.839,78	446.500,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**470.783,95**	**271.849,60**
PESSOAL E ENCARGOS		349.688,23	174.525,64
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		299.025,24	145.828,08
ENCARGOS PATRONAIS		50.662,99	28.697,56
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		354,63	0,00
PENSÕES		354,63	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		99.937,87	81.763,12
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		19.716,35	1.065,21
SERVIÇOS		71.467,54	76.807,87
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		8.753,98	3.890,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		20.803,22	15.282,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		20.803,22	15.282,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	278,49
INCENTIVOS		0,00	278,49
Resultado Patrimonial Do Período		**-2.354,15**	**175.213,26**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		9.467,83	73.720,84
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
NOTA EXPLICATIVA			
Conforme demonstrados no quadro acima, verifica-se que houve rendimentos de aplicações financeira, taxa de lixo e taxa de água arrecadada no exercicio no valor de R$ 468.429,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos.			
Foi gasto com pessoal R$ 349.688,23(trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e tres centavos).			
Houve depreciacao durtante o exercício no valor de R$ 8.753,98, (oito mil setecentos e cinquenta e tres reais e noventa e oito centavos).			
Foi incorporada ao patrimonio o valor de R$ 9.467,83 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos).			

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador CRC 006123/O

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:ABE68888

AGERROM.RM@GMAIL.COM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

AGENCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	468.429,80	447.062,86
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	10.590,02	562,58
Outras Receitas Derivadas e Originárias	457.839,78	446.500,28
Transferências recebidas	0,00	0,00

Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	465.111,67	262.877,86
Pessoal e demais despesas	465.111,67	262.877,86
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	3.318,13	184.185,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	9.467,83	73.720,84
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.467,83	73.720,84
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-9.467,83	-73.720,84
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-6.149,70	110.464,16
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	425.555,72	315.091,56
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	419.406,02	425.555,72

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	465.111,67	262.877,86
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	465.111,67	262.877,86

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00

Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - Houve rendimentos de aplicações financeira, taxa de lixo e taxa de água arrecadada no exercicio no valor de R$ 468.429,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos.		
O saldo para o exercício seguinte foi de R$ 419.406,02 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e seis reais e dois centavos),		
Foi incorporado ao patrimônio o valor de R$ R$ 9.467,83 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos).		

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador CRC 006123/O

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:CD0512BB

AGERROM.RM@GMAIL.COM
REALAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12/2021

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
REALAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12/2021

MAT	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
10	SIMONE APARECIDA PAES	585.954.572-04	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	07/10/2020	3.545,06
11	DEBORA MILENA PRUDENCIO SANTOS	047.686.412-70	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	07/10/2020	1.122,70
12	TIAGO MICHAEL CALIANI	907.312.982-68	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	01/01/2021	7.482,30
13	JAQUELINE CRISTINA DE JESUS	049.028.549-02	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	12/01/2021	5.450,00
14	GEICIANE LOUBACK FEITOZA	017.151.742-32	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	27/09/2021	2.400,00
15	DAIANE VANESSA DA SILVA	000.044.152-05	AGENCIA REGULADORA - AGERROM	01/12/2021	1.030,00

Publicado por:
Jaqueline Cristina de Jesus
Código Identificador:0BE5CB72

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANEXO 12

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	558,59	558,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	558,59	558,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	558,59	558,59
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	558,59	558,59
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	558,59	558,59
Contratual	651.000,00	573.150,00	566.242,43	-6.907,57
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	651.000,00	573.150,00	566.801,02	-6.348,98
DÉFICIT (IV) TOTAL (V) = (III + IV)	-	0,00	0,00	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA	-	0,00	0,00	-
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	649.999,00	572.149,00	566.011,02	566.011,02	566.011,02	6.137,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.010,00	297.910,00	297.509,21	297.509,21	297.509,21	400,79
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	368.989,00	274.239,00	268.501,81	268.501,81	268.501,81	5.737,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.001,00	1.001,00	790,00	790,00	790,00	211,00
INVESTIMENTOS	1.001,00	1.001,00	790,00	790,00	790,00	211,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	651.000,00	573.150,00	566.801,02	566.801,02	566.801,02	6.348,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VAImI)ortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	651.000,00	573.150,00	566.801,02	566.801,02	566.801,02	6.348,98
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	651.000,00	573.150,00	566.801,02	566.801,02	566.801,02	6.348,98
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:					
RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA 2021
Com base no Balanço Orçamentário apresentado pela entidade, o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, esta Autarquia não possui arrecadação própria e recebe mensalmente receita (parcelas de duodécimo), da Prefeitura, para arcar com suas despesas, que ao final do exercício foram todas quitadas. As receitas demonstrada acima é de rendimentos de aplicacoes financeiras.

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:69EBFFCC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANEXO 13

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**558,59**	**529,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**566.801,02**	**496.359,87**
Ordinária	**558,59**	**529,00**	**Ordinária**	**566.801,02**	**496.359,87**
Recursos Ordinários	558,59	529,00	Recursos Ordinários	566.801,02	496.359,87
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	587.150,00	485.970,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	587.150,00	485.970,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**34.497,60**	**2.378,18**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**34.497,60**	**2.378,18**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	34.497,60	2.378,18	Valores Restituíveis	34.497,60	2.378,18
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**11.633,17**	**21.494,04**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**32.540,74**	**11.633,17**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**11.633,17**	**21.494,04**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**32.540,74**	**11.633,17**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	11.633,17	21.494,04	Banco Conta Movimento Demais Contas	32.540,74	11.633,17
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**633.839,36**	**510.371,22**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**633.839,36**	**510.371,22**
NOTA EXPLICATIVA					
Conforme demonstrado acima ou arrecadação de R$ 558,59 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) é de Rendimentos de Aplicacao financeira, foi transferido da Prefeitura Municipal o montante de R$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais) para custear as depesas da Autarquia de Esporte, ficando saldo financeiro para o exercicio seguinte de R$ 32.540,74 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), os valores de consignações foram retidos e pagos todos dentro do exercício, no valor de R$ 34.497,60 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).					

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:54F77693

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANEXO 14

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**32.540,74**	**11.633,17**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	32.540,74	11.633,17	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**67.312,58**	**88.508,53**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00		Exercício	Exercício
			ESPECIFICAÇÃO		
Propriedades para Investimento	0,00	0,00		Atual	Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	67.312,58	71.708,53	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	106.972,13	106.182,13	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-39.659,55	-34.473,60			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-964,22	-964,22
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	100.817,54	101.105,92
Intangível	0,00	16.800,00	Resultado do Exercício	-288,38	1.700,89
Softwares	0,00	16.800,00	Resultados de Exercícios Anteriores	101.105,92	99.405,03
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**99.853,32**	**100.141,70**
TOTAL	**99.853,32**	**100.141,70**	**TOTAL**	**99.853,32**	**100.141,70**
ATIVO FINANCEIRO	32.540,74	11.633,17	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	67.312,58	88.508,53	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**99.853,32**	**100.141,70**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA					
Estado de Rondônia					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022	
Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
000 - Recursos Ordinários	0,00	108.637,55
14 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	0,00	20,90
TOTAL	0,00	108.658,45

NOTA EXPLICATIVA

Houve uma depreciação acumulada no valor de R$ -39.659,55 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que no ano foi depreciado o valor de R$ 5.185,95 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), foi incorporado ao patrimonio no exercico o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reias) conforme demonstrado nas variações patrimonias, saldo atual do patrimonio é de R$ 67.312,58 (sessenta e sete mil trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos). O valor corresponde de consta no intangivel (Software) R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ficou como se a Autarquia de

Esporte tivesse comprado o Softaware, mais no entanto é correspondente a locacao de softwares, que apesar de estar demonstradoi foi corrigido agora no exercicio de 2021, que apos a correcao ficou com saldo R$ 0,00 (zero).

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:D616535F

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANEXO 15

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**587.708,59**	**486.499,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	420,00
TAXAS		0,00	420,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		558,59	109,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		558,59	109,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		587.150,00	485.970,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		587.150,00	485.970,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**587.996,97**	**484.798,11**
PESSOAL E ENCARGOS		297.509,21	343.757,54
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		244.218,88	269.575,92
ENCARGOS PATRONAIS		53.290,33	41.686,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	32.494,76
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	480,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	480,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		232.647,77	108.810,64
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		27.853,58	2.597,09
SERVIÇOS		199.608,24	100.975,31
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		5.185,95	5.238,24
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		36.639,99	31.749,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		36.639,99	31.749,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		21.200,00	0,00
PREMIAÇÕES		21.200,00	0,00
Resultado Patrimonial Do Período		**-288,38**	**1.700,89**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		790,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
NOTA EXPLICATIVA			
Conforme demonstrados no quadro acima, verifica-se que houve rendimentos de aplicações financeiras no valor de R$ 558,59 (quinhento s cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), e foi transferido durante o exercicíco de 2021 o montante de R$ 587.150,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais) totalizando R$ 587.708,59 (quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e oito reais e cinquena e nove centavos.			
Foi gasto com pessoal R$ 297.509,21 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e nove reais e vinte um centavos). Houve depreciacao durtante o exercício no valor de R$ 5.185,95, (cinco mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).			
Foi incorporada ao patrimonio o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).			

WILLIAN ZANETTE FABIANO
Presidente (AMEROLIM)

ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:DAEEAF74

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
ANEXO 18

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 13/03/2022
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	587.708,59	486.499,00
Receita Tributária	0,00	420,00

Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	558,59	109,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	587.150,00	485.970,00
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	566.011,02	496.359,87
Pessoal e demais despesas	566.011,02	496.359,87
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	21.697,57	-9.860,87
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	790,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	790,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-790,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	20.907,57	-9.860,87
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	11.633,17	21.494,04
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	32.540,74	11.633,17

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	587.150,00	485.970,00
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	587.150,00	485.970,00
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	566.011,02	496.359,87
Encargos Especiais	0,00	0,00

Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	566.011,02	496.359,87
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - Houve arrecadação de receitas referente a rendimentos de aplicação financeiras no valor de R$ 558,59 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). O repasse feito pelo Executivo foi no valor de R$ 587.150,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta reais), o saldo para o exercício seguinte foi de R$ 32.540,74 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos, também foi incorporado ao patrimônio o montante de bens no valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais)..		

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:66BA6E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	472.922,41	472.922,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	6.441,09	6.441,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	6.441,09	6.441,09
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	466.481,32	466.481,32
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	466.481,32	466.481,32
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	472.922,41	472.922,41
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	472.922,41	472.922,41
DÉFICIT (IV)	82.675,00	321.803,13	0,00	-321.803,13
TOTAL (V) = (III + IV)	82.675,00	321.803,13	472.922,41	151.119,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	239.128,13	189.802,00	-
Superávit Financeiro	-	239.128,13	189.802,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	72.675,00	305.803,13	191.441,35	191.441,35	191.441,35	114.361,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	72.675,00	305.803,13	191.441,35	191.441,35	191.441,35	114.361,78
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	16.000,00	3.612,00	3.612,00	0,00	12.388,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	16.000,00	3.612,00	3.612,00	0,00	12.388,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	82.675,00	321.803,13	195.053,35	195.053,35	191.441,35	126.749,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VAIml)ortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	82.675,00	321.803,13	195.053,35	195.053,35	191.441,35	126.749,78
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	277.869,06	277.869,06	281.481,06	-277.869,06
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	82.675,00	321.803,13	472.922,41	472.922,41	472.922,41	-151.119,28
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	17.150,96	492,52	492,52	16.658,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	17.150,96	492,52	492,52	16.658,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	17.150,96	492,52	492,52	16.658,44	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito

	Créditos (-) Anulações	Despesa Executada	Saldo Dotação
Inicial	82.675,00	5.251,35	77.423,65
Suplementar	0,00	0,00	0,00
Sub Total	82.675,00	5.251,35	77.423,65
Especial	239.128,13	189.802,00	49.326,13
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	321.803,13	195.053,35	126.749,78

3.) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem c

Crédito/Fonte e Recursos	Crédito Aberto	Despesa Executada	Saldo Dotação
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	239.128,13	189.802,00	49.326,13
30000000 - Recursos Ordinários	239.128,13	189.802,00	49.326,13
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	0,00	0,00	0,00

4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA, que compõ

Dotação Inicial	82.675,00
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	82.675,00

6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS

	Receita Realizada	Despesa Executada	Diferença
Superávit/Déficit Orçamentário	472.922,41	195.053,35	277.869,06
Consolidado		RPPS	Diferença
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	240.215,70	0,00	240.215,70
	Crédito Aberto	Despesa Executada	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	239.128,13	189.802,00	
NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO ORÇAMENTARIO			
O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ? STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.			
O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.			
Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.			
O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.			
O Balanço Orçamentário é composto por: . Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.			
. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.			
. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.			
1) O Regime Orçamentário e o Criterio adotado, é o regime de base modificada, que reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, conforme pressupõe o art. 35 da Lei 4320/1964.			
2) O Periodo que se refere o orçamento é o exercicio vigente descrito no cabeçario.			
3) Entidades abrangidas é apenas o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE DE ROLIM DE MOURA			

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO - 008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:2CC75D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO: 2021 ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64

FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 11/03/2022		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	472.922,41	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	195.053,35	171.206,98

Ordinária	472.922,41	0,00	Ordinária	195.053,35	158.099,98
Recursos Ordinários	472.922,41	0,00	Recursos Ordinários	195.053,35	158.099,98
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	13.107,00
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	13.107,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	145.284,01	284.689,14	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	145.284,01	284.689,14	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.612,00	17.150,96	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	492,52	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	3.612,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	17.150,96	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	492,52	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	257.366,66	126.733,54	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	683.639,21	257.366,66
Caixa e Equivalentes de Caixa	257.366,66	126.733,54	Caixa e Equivalentes de Caixa	683.639,21	257.366,66
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	257.366,66	126.733,54	Banco Conta Movimento Demais Contas	683.639,21	257.366,66
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	879.185,08	428.573,64	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	879.185,08	428.573,64

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ? STN em 23/12/2014.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios. BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público. A Contabilização das Retenções se dá no momento da liquidação, e dessa forma os recursos são controlados separadamente, no Grupo 2.1.8.8.x.xx.xx ? Valores Restituíveis, conforme versa o MCASP ? 8ª Edição., O ente controla as retenções separadamente e só as considera como paga na baixa da obrigação

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO - 008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:4AEEC2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64 EXERCÍCIO: 2021

FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021			PERÍODO: 1 a 12		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	683.639,21	257.366,66	PASSIVO CIRCULANTE	3.612,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	683.639,21	257.366,66	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00

Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.612,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
			(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	153.728,70	156.147,18	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	3.612,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	153.728,70	156.147,18	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	173.055,80	169.443,80			
			Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-19.327,10	-13.296,62			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-18.000,00	-18.000,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	851.755,91	431.513,84
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	420.242,07	134.633,92
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	431.513,84	296.879,92
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
			Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	833.755,91	413.513,84
TOTAL	837.367,91	413.513,84	TOTAL	837.367,91	413.513,84
ATIVO FINANCEIRO	683.639,21	257.366,66	PASSIVO FINANCEIRO	3.612,00	17.685,08
ATIVO PERMANENTE	153.728,70	156.147,18	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				833.755,91	395.828,76

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	680.027,21	240.215,70
TOTAL	680.027,21	240.215,70

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e as instruções da ICP 03 e 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional STN (atualizado em janeiro 2015).

O Balanço Patrimonial é composto por:

Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Quadro das Contas de Compensação: são as que representam direitos e obrigações pertencentes a terceiros e que estão vinculados ao patrimônio da empresa a que se refere a sua escrituração.

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; É o valor apurado da diferença entre o ativo e passivo permanente.

Não houve movimentação nas contas;

- Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício;

- Intangível;

- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo;

- Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo;

Nota 02 – Imobilizado

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior Bruto	169.443,80
Saldo Anterior Depreciação (-)	13.296,62
Saldo Anterior Liquido (1+2)	156.147,18
Incorporações/Aquisições (+)	3.612,00
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	6.030,48
Baixa (-)	-
Saldo Atual Bruto	173.055,80
Saldo Depreciação acumulada (-)	19.327,10
Saldo Composição Atual Liquido (7+8)	153.728,70

A Política de Depreciação devidamente registrada no Balanço Patrimonial, em obediência a RESOLUÇÃO N. 153/2014/TCE-RO, que dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor Recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme tabela abaixo.

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, Amortizações e Exaustão				
CONTA	DESCRICAO	VIDAÚTIL (ANOS)	TAXA DEPRECIAÇÃO (ANUAL)	VALOR RESIDUAL (PERCENTUAL)
1231106	peças e conjuntos de reposição	10	20	20
1231109	Armamentos	10	20	20
1231110	Semoventes	10	20	20
123110101	Aparelhos de medição e orientação	10	20	20
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20	20
123110103	Ap., e equip. e utensílios médicos, dontol., laboratoriais e hospitalares	10	20	20
123110104	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	20	20
123110105	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	20	10
123110106	Máquinas e equipamentos industriais	10	20	20
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	10	20	20
123110108	Máquinas e equipamentos gráficos	10	20	20
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	20	20
123110110	Equipamentos de montaria	20	20	20
123110111	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	25	20
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	10	20	20
123110113	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	10	20	20
123110114	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	10	20	10
123110115	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	10	20	20
123110116	Equipamentos de mergulho e salvamento	10	20	20
123110117	Equipamentos de manobras e patrulhamento	5	10	20
123110118	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	20	20
123110119	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	20	5
123110120	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	20	20
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	20	20
123110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	20	20
123110201	Equipamentos de processamento de dados	10	20	20
123110202	Equipamentos de tecnologia da informação	10	20	20
123110203	Sistemas aplicativos softwares	10	20	20
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10	20	20
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	10	20	20
123110303	Mobiliário em geral	10	20	20
123110304	utensílios em geral	10	20	20
123110401	Bandeiras, flâmulas e insígnias	10	20	20
123110402	Coleções e materiais bibliográficos	10	20	20
123110403	Discotecas e filmotecas	10	20	20
123110404	Instrumentos musicais e artísticos	10	20	20
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	20	20
123110406	Obras de arte e peças para exposição	10	20	20
123110499	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	20	20
123110501	Veículos em geral	10	20	20
123110502	Veículos ferroviários	10	20	20
123110503	Veículos de tração mecânica	10	20	20
123110504	Carros de combate	10	20	20
123110505	Aeronaves	10	20	20
123110506	Embarcações	10	20	20
123110701	Bens móveis em elaboração	10	20	20
123110702	Importações em andamento	10	20	20
123110704	Alm. de materiais a serem aplicados em bens em andamento	10	20	20
123110801	Estoque interno	10	20	20
123110803	Bens móveis a reparar	10	20	20
123110805	Bens móveis inservíveis	10	20	20
123119901	Bens móveis a alienar	10	20	20
123119902	Bens em poder de outra unidade ou terceiros	10	20	20
123119908	Bens móveis a classificar	10	20	20
123119999	Outros bens móveis	10	20	20

A DEPRECIAÇÃO FOI CALCULADA COM BASE NOS REGISTROS DE PATRIMONIO E OS DADOS REGISTRADOS N CONTABILIDADE, HAJA VISTO QUE A ADMINISTRAÇAO NÃO PROVIDENCIOU LEVANTAMENTO DE INVENTARIO DE BENS MO

Nota 03 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo.

Fornecedores a Pagar a Curto Prazo		
	31/12/2021	**31/12/2020**
Fornecedores a Pagar a Curto Prazo	3.612,00	0,00
Total	**3.612,00**	**0,00**

Nota 3 – Patrimônio Líquido

Movimentação da Patrimônio Liquido	
Resultado Exercício Anterior	431.513,84
Resultado apurado no balanço de 2018	420.242,07
Saldo Exercício	851.755,91
Resultado Apurando Exercício	0,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Acumulado	851.755,91
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-18.000,00
Total do Patrimônio Liquido	833.755,91

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO - 008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:7F35F1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		618.206,42	284.689,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		6.441,09	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		6.441,09	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		611.765,33	284.689,14
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		145.284,01	284.689,14
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		466.481,32	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		197.964,35	150.055,22
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		8.954,35	20.055,22
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		492,52	7.023,51
SERVIÇOS		2.431,35	7.275,51
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		6.030,48	5.756,20
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		189.010,00	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		189.010,00	130.000,00
Resultado Patrimonial Do Período		420.242,07	134.633,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.612,00	9.757,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS			
As As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público ?MCASP e demais disposições normativas vigentes.			
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional STN em 23/12/2014.			
O Quadro Principal; é o resultado patrimonial do período e apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.			
O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.			
Não houve movimentação quanto:			
- Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções;			
- Baixas de itens do ativo imobilizado;			
- Baixas de investimento;			
- Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;			
- Unidades operacionais descontinuadas;			
- Constituição ou reversão de provisões.			

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO - 008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:F86875FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIO: 2021

FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 11/03/2022
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	618.206,42	284.689,14
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	6.441,09	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	611.765,33	284.689,14
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	191.933,87	144.299,02
Pessoal e demais despesas	2.923,87	14.299,02
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	189.010,00	130.000,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	426.272,55	140.390,12
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	9.757,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	9.757,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	0,00	-9.757,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	426.272,55	130.633,12
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	257.366,66	126.733,54
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	683.639,21	257.366,66
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	145.284,01	284.689,14
Outras Transferências recebidas	466.481,32	0,00
Total das Transferências Recebidas	611.765,33	284.689,14
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	189.010,00	130.000,00
Total das Transferências Concedidas	189.010,00	130.000,00
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.923,87	14.299,02
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00

Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.923,87	14.299,02

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

1 -As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público ? MCASP e demais disposições normativas vigentes.

A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do Município ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações financeiras. Por meio desta demonstração é possível avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocaram as mudanças da situação financeira do governo, as formas de aplicação do resultado superavitário gerado pelas operações e até mesmo os motivos de eventuais déficiti.

- Quadro Principal; Este quadro apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacional - Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamentos. Os ingressos estão compostos pelas Receitas Correntes e de Capital, as Transferências Correntes, as Transferências Intragovernamentais, que são os repasses financeiros recebidos pelas entidades consolidadas do Poder Executivo.

Fluxo de Caixa das Atividades De Investimentos Inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza Fluxo de Caixa das Atividades De Financiamentos - aquelas que se referem aos Fluxos de Caixa provenientes de operações de compra e venda de bens de capital (máquinas, equipamentos, imóveis etc.), Atividades de financiamento aquelas que incluem financiamentos, empréstimos, etc Geração Liquida de Caixa e Equivalente de Caixa - Este campo apresenta o valor da Geração Liquida de Caixa, nele é demonstrado à soma dos valores dos seguintes campos: Fluxo de Caixa Liquido das Atividades das Operações, Fluxo de Caixa Liquido das Atividades de Investimento, Fluxo de Caixa Liquido das Atividades de Financiamento (confronto entre os resultados de cada um dos outros fluxos). a) Caixa e equivalente de Caixa Inicial: Este campo apresenta o saldo inicial das contas Caixa do período de emissão do relatório. b) Caixa e equivalente de caixa final: Este campo apresenta o valor liquido de caixa final apurado no período de emissão. Este campo considera o saldo final do período das contas. Deve bater com a conta CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA do balanço patrimonial. -Quadro De Receitas Derivadas E Originárias I) Receitas Derivadas: Compreendem as receitas obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições. II) Receitas Originárias: Compreendem as receitas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

-Quadro De Transferências Recebidas E Concedidas I) Transferências recebidas: Compreendem as transferências de recursos entre entes da Federação distintos. II) Transferências Concedidas: Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação.

2 --Quadro De Desembolsos De Pessoal E Demais Despesas Por Função - a) Legislativa - b) Judiciária - c) Essencial a Justiça - d) Administração - e) Segurança Pública - f) Assistência Social - g) Saúde - h) Trabalho - i) Educação - j) Cultura - k) Urbanismo - l) Gestão ambiental - m) Ciência e tecnologia - n) Agricultura - o) Organização Agrária - p) Indústria - q) Comercio e serviços - r) Transporte - s) Desporto e lazer - t) Encargos. Quadro De Juros e Encargos Da Dívida a. Juros e Correção Monetária da Dívida Interna b. Juros e Correção Monetária da Dívida Externa.

Quanto ao detalhamento a segui, não houve movimentação ou diferença de valores apresentados;

O montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e

O montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis;

A descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas;

A conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil- CRC-RO - 008431/O-9

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Ação Social

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:B9E5E191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO: 2021: ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIII, DA LEI Nº 4.320/64. EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO 1 A 12.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 15/03/2022		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	26.941.552,57	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	59.747.065,99	47.069.928,28
Ordinária	549.814,76	0,00	Ordinária	94.672,94	17.377,50
Recursos Ordinários	360.351,86	0,00	Recursos Ordinários	94.672,94	17.377,50
Remuneração de Depósitos Bancários	189.462,90	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	26.391.737,81	0,00	Vinculada	59.652.393,05	47.052.550,78
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00

Saúde	0,00	0,00	Saúde	32.702.638,94	25.635.584,83
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	25.226.002,30	0,00	Transferências do SUS	21.255.130,85	16.202.764,55
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	178.507,40	0,00	Convênios	3.069.711,63	2.399.828,98
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	178.507,40	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	3.069.711,63	2.399.828,98
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	987.228,11	0,00	Outras Destinações/Vinculações	2.624.911,63	2.814.372,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	32.618.105,49	51.298.164,48	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	32.618.105,49	51.298.164,48	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	23.951.849,84	9.629.361,40	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	17.844.692,73	15.180.234,34
Inscrição de Restos a Pagar Processados	651.807,68	176.879,93	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	135.289,26	2.955.036,42
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.892.119,91	1.728.393,73	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.349.227,49	4.381.249,22
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	16.199.697,24	7.696.691,59	Valores Restituíveis	16.155.029,27	7.808.750,68
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	208.225,01	27.396,15	Realizável	205.146,71	35.198,02
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	10.178.883,63	11.501.520,37	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	16.098.632,81	10.178.883,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.178.883,63	11.501.520,37	Caixa e Equivalentes de Caixa	16.098.632,81	10.178.883,63
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	10.178.883,63	11.501.520,37	Banco Conta Movimento Demais Contas	16.098.632,81	10.178.883,63
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	93.690.391,53	72.429.046,25	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	93.690.391,53	72.429.046,25

NOTAS EXPLICATIVAS -BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em 23/12/2014 (atualizado em dezembro de 2020).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios. BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público, por exemplo, as vinculações para a previdência social, transferências obrigatórias para outro ente e outras vinculações constitucionais e legais.

1-Politica de Contabilização das Retenções

A Contabilização das Retenções do Fundo Municipal de Saúde se dá no momento da liquidação, e dessa forma os recursos são controlados separadamente, no Grupo 2.1.8.8.x.xx.xx - Valores Restituíveis, conforme versa o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

O ente controla as retenções separadamente e só as considera como paga na baixa da obrigação.

2 -Receitas orçamentárias

As receitas Orçamentárias demonstradas no valor de R$ 26.941.552,57 referem-se as receitas vinculadas, recebidas pelo Governo Federal e Estadual e remunerações de depósitos bancários. Os recursos de transferências constitucionais e legais são repassados pelo Ente Prefeitura Municipal e estão devidamente demonstrados de Transferências Financeiras Recebidas e que no exercício de 2021 totalizam o montante de R$ 32.618.105,49

3- Recebimento Extra orçamentários

A inscrição de Restos a pagar inscritos processados foram na ordem de 651.807,68 e os Restos a pagar inscritos não processado no valor de 6.892.119,91. Esses valores conciliam perfeitamente com os valores registrados no Anexo XVII - Demonstrativo da Dívida Fundada.

4 - Despesas orçamentárias

As Despesas orçamentárias empenhadas totalizaram o montante de R$ 59.747.065,99

5- Pagamentos Extra orçamentários.

O valor de Restos a pagar processados pagos no exercício foram de 135.289,26 e os Restos a pagar não processado (liquidados em 2021) no valor de 1.349.227,49.

Esses valores conciliam perfeitamente com os valores registrados no Anexo XVII - Demonstrativo da Divida Fundada.

6- Saldo em Espécie para o exercício seguinte.

O Valor do caixa e equivalentes de caixa para o exercício seguinte totalizam o montante de 16.098.632,81. Este valor conciliam perfeitamente com o valor registrado no Balanço Patrimonial -Anexo XIV e nas conciliações Bancárias.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.03.15 14:30:23 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Dados: 2022.03.15 12:49:17 -04'00'

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.03.15 12:44:51 -04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:4D905C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XII DA LEI Nº 4.320/64 PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO EXERCÍCIO: 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	12.354.438,00	13.627.090,50	24.789.032,17	11.161.941,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.000,00	41.000,00	261.521,81	220.521,81
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	41.000,00	41.000,00	261.521,81	220.521,81
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.313.438,00	13.586.090,50	24.265.564,91	10.679.474,41
Transferências da União e de suas Entidades	12.313.438,00	12.659.743,00	23.251.989,30	10.592.246,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	900.000,00	987.228,11	87.228,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	26.347,50	26.347,50	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	261.945,45	261.945,45
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	261.945,45	261.945,45
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	10.152.790,04	2.152.520,40	-8.000.269,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.152.790,04	2.152.520,40	-8.000.269,64
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	9.650.609,98	2.152.520,40	-7.498.089,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	502.180,06	0,00	-502.180,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	12.354.438,00	23.779.880,54	26.941.552,57	3.161.672,03
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	12.354.438,00	23.779.880,54	26.941.552,57	3.161.672,03
DÉFICIT (IV)	18.090.680,70	38.415.217,63	32.805.513,42	-5.609.704,21
TOTAL (V) = (III + IV)	30.445.118,70	62.195.098,17	59.747.065,99	-2.448.032,18
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	5.502.346,60	5.137.320,63	-
Superávit Financeiro	-	5.502.346,60	5.137.320,63	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	30.381.618,70	57.932.800,44	57.208.501,67	52.116.660,27	51.591.712,59	724.298,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.922.308,63	35.512.506,29	35.444.441,49	35.444.441,49	35.390.175,04	68.064,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.459.310,07	22.420.294,15	21.764.060,18	16.672.218,78	16.201.537,55	656.233,97
DESPESAS DE CAPITAL	63.500,00	4.262.297,73	2.538.564,32	738.285,81	611.425,81	1.723.733,41
INVESTIMENTOS	63.500,00	4.262.297,73	2.538.564,32	738.285,81	611.425,81	1.723.733,41
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	30.445.118,70	62.195.098,17	59.747.065,99	52.854.946,08	52.203.138,40	2.448.032,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VAIml)ortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	30.445.118,70	62.195.098,17	59.747.065,99	52.854.946,08	52.203.138,40	2.448.032,18
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	30.445.118,70	62.195.098,17	59.747.065,99	52.854.946,08	52.203.138,40	2.448.032,18
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	50.651,13	1.424.752,02	1.159.316,10	1.159.315,20	315.933,04	154,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	680,94	3.221,21	0,00	0,00	3.861,89	40,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.970,19	1.421.530,81	1.159.316,10	1.159.315,20	312.071,15	114,65
DESPESAS DE CAPITAL	233.187,51	303.641,71	189.912,29	189.912,29	317.285,42	29.631,51
INVESTIMENTOS	233.187,51	303.641,71	189.912,29	189.912,29	317.285,42	29.631,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	283.838,64	1.728.393,73	1.349.228,39	1.349.227,49	633.218,46	29.786,42

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	141.868,45	175.225,93	132.935,36	32.998,57	151.160,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.290,25	33.676,44	18.491,36	8.603,43	53.871,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	94.578,20	141.549,49	114.444,00	24.395,14	97.288,55
DESPESAS DE CAPITAL	121.215,52	1.654,00	2.353,90	0,00	120.515,62
INVESTIMENTOS	121.215,52	1.654,00	2.353,90	0,00	120.515,62
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	263.083,97	176.879,93	135.289,26	32.998,57	271.676,07

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias	
Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	2.080.461,74
Despesas Liquidadas	2.080.461,74

Despesas Pagas	2.077.594,23		
2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito			
	Créditos (-) Anulações	Despesa Executada	Saldo Dotação
Inicial	30.445.118,70	44.992.737,08	-14.547.618,38
Suplementar	14.761.830,89	0,00	14.761.830,89
Sub Total	45.206.949,59	44.992.737,08	214.212,51
Especial	16.988.148,58	14.754.328,91	2.233.819,67
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	62.195.098,17	59.747.065,99	2.448.032,18

3.) Utilização de superávit financeiro e da reabertura de crédito especiais e extraordinários, bem c			
Crédito/Fonte e Recursos	Crédito Aberto	Despesa Executada	Saldo Dotação
Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro	5.502.346,60	5.099.970,63	402.375,97
30000044 - Recursos Ordinários	8.926,60	8.926,00	0,60
30220084 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	231.023,00	175.391,38	55.631,62
30270007 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	899.454,70	858.618,34	40.836,36
30270016 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	1.346.887,71	1.346.506,52	381,19
30270050 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	310.600,00	309.800,00	800,00
30270084 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	1.849.292,07	1.776.858,74	72.433,33
30280007 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	32.063,48	19.050,00	13.013,48
30280010 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	52.917,87	52.510,65	407,22
30280016 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	104.563,00	0,00	104.563,00
30280051 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	86.770,14	86.770,14	0,00
60130036 - Transferências de Convênios - Saúde	539.699,01	425.389,84	114.309,17
60220085 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	40.149,02	40.149,02	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais Especiais	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais Extraordinários	0,00	0,00	0,00
4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA, que compõ			
Dotação Inicial	30.445.118,70		
Atualização Monetária	0,00		
Dotação Atualizada	30.445.118,70		
Restos a pagar não processados liquidados			
Entidade	Empenho	Saldo A Pagar	Conta Bancária
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA			
LIGIA MARIA CARNEIRO	2871 / 2020	0,90	
Total da Entidade		0,90	
Total Consolidado		0,90	
6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS			
	Receita	Realizada Despesa Executada	Diferença
Superávit/Déficit Orçamentário	26.941.552,57	59.747.065,99	-32.805.513,42
	Consolidado	RPPS	Diferença
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	0,00	0,00	0,00
	Crédito Aberto	Despesa Executada	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	5.502.346,60	5.099.970,63	
NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES			
O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.			
O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.			
Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.			
O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.			
O Balanço Orçamentário é composto por:			
. Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza.			
No quadro das Receitas são demonstradas somentes as Receitas Vinculadas ao Governo Federal e Estadual e remunerações de depósitos bancários. Os recursos de transferencias constitucionais e legais são Transferidos pelo Ente Prefeitura Municipal e estão devidamente demonstrados no Anexo XIII - Balanço Financeiro.			
No Quadro da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.			
. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.			
. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.			
a) O Regime Orçamentário e o Criterio adotado, é o regime de base modificada, que reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação, conforme pressupõe o art. 35 da Lei 4320/1964.			
b) O Periodo que se refere o orçamento: 2021			
c) Entidade abrangida: Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura			
d) Houve superavit no exercicio anterior, e as reabertura de Creditos estão demonstradas por Fonte de Recursos conforme quadro 3.			

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2022.03.1514:28:53-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DASILVA:30767318234
Dados:2022.03.1512:48:39-04'00'

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONEAPARECIDA PAES:58595457204
Dados:2022.03.1512:44:16-04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:46C9AD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA BALANÇO PATRIMONIAL ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XIV, DA LEI Nº 4.320/64 EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 1 A 12

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 15/03/2022		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	20.839.067,42	14.855.446,75	PASSIVO CIRCULANTE	1.179.364,62	651.175,90
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.098.632,81	10.178.883,63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	108.138,35	80.966,69
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	815.346,30	358.997,21
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	255.879,97	211.212,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.441,65	37.109,95	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	4.712.992,96	4.639.453,17			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	26.863.390,97	26.891.805,13	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	503.737,03	0,00
AtivoRealizávelaLongoPrazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	503.737,03	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	1.683.101,65	651.175,90
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	26.863.390,97	26.891.805,13	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	15.489.062,77	14.565.598,22	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-3.041.615,43	-2.089.736,72	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	14.415.943,63	14.415.943,63	Reserva de Lucros	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	46.019.356,74	41.096.075,98
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	4.923.280,76	9.151.219,12
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	41.096.075,98	31.944.856,86
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.019.356,74	41.096.075,98
TOTAL	47.702.458,39	41.747.251,88	TOTAL	47.702.458,39	41.747.251,88
ATIVO FINANCEIRO	16.122.074,46	10.205.403,58	PASSIVO FINANCEIRO	8.101.270,05	2.663.408,27
ATIVO PERMANENTE	31.580.383,93	31.541.848,30	PASSIVO PERMANENTE	503.737,03	0,00
SALDO PATRIMONIAL				39.097.451,31	39.083.843,61

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	0,00	-19.649,73

002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.106,73	765,01
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	22.126,56
013 - Transferências de Convênios - Saúde	-945.184,63	735.718,87
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	1.736,43	952.713,77
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	6.449.397,39	5.541.786,94
028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	2.507.748,49	334.048,09
094 - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	-25.514,20
TOTAL	8.020.804,41	7.541.995,31

NOTAS EXPLICATIVAS DO B.P E SEUS ASPECTOS RELEVANTES
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes
O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e se as instruções da ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN - IPC 04 (atualizado em janeiro de 2020).
O Balanço Patrimonial é composto por:
Quadro Principal: Conforme o MCASP, QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
Quadro das Contas de Compensação: são as que representam direitos e obrigações pertencentes a terceiros e que estão vinculados ao patrimônio da empresa a que se refere a sua escrituração.
Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; É o valor apurado da diferença entre o ativo e passivo permanente.
Não houve movimentação nas seguintes contas que compoe o Ativo;
- Créditos a Curto Prazo;
- Créditos a Longo Prazo
- Intangível;
Não houve movimentação nas seguintes contas que compoe o Passivo;
- Provisões a Curto Prazo;
- Provisões a Longo Prazo;
- Nao houve movimentação nas Contas de Compensação:
A Politica de Depreciação devidamente registrada no Balanço Patrimonial, em obediência a resolução Nº 153/2014/TCE-RO, que dispõe sobre a realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor Recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Movimentação dos Bens Móveis

1- Saldo Anterior Bruto	14.565.598,22
2- (-) Saldo Anterior Depreciação	2.089.736,72
3- (=) Saldo Anterior Liquido (1-2)	12.475.861,50
4- (+) Incorporações/Aquisições	923.464,55
5- (-) Depreciação - 2021.	951.878,71
6- (-)-Baixa	0,00
7- (=)-Saldo Atual Bruto (1+4)	15.489.062,77
8- (-) Depreciação acumulada	3.041.615,43
9- (=)-Saldo Composição Atual Liquido (7-8)	12.447.447,34
Movimentação dos Bens Imóveis	
1- Saldo Anterior	14.415.943,63
4- (+) Incorporações/Aquisições	0,00
Saldo Atual	14.415.943,63

O quadro para cálculos do Superávit/Déficit financeiro por Fonte de Recursos, apurado no Balanço Patrimonial, em cumprimento ao artigo 43, paragrafo 2º da Lei 4320/64, encontra-se anexo ao Balanço Patrimonial. Quanto a fonte negativa 13, esclarecemos:
A Fonte 013 - TRANSFERENCIA CONVÊNIOS SAÚDE, encontra-se deficitária, sendo este déficit devidamente justificável, em razão de convênios já empenhados cujos recursos financeiros ainda não foram repassados pra o Munícipio. Tais valores estão devidamente evidenciados no TC - 38 - Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não Repassados cujas Despesas já Foram Empenhadas, anexo a esta prestação de contas.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.03.15 14:33:40 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Dados: 2022.03.15 16:18:52 -04'00'

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.03.15 16:19:50 -04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:DD045962

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04/02/1985 ANEXO XV, DA LEI Nº 4.320/64 - EXERCÍCIO 2021 - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA
Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		59.592.656,63	52.034.458,84
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		261.521,81	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		261.521,81	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		59.036.190,80	51.314.064,48
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		32.618.105,49	51.314.064,48
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		26.391.737,81	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		26.347,50	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		32.998,57	720.394,36
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1	32.998,57	720.394,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		261.945,45	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		261.945,45	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		54.669.375,87	42.883.239,72
PESSOAL E ENCARGOS		35.980.320,00	31.284.652,10
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		31.555.277,80	27.427.405,08
ENCARGOS PATRONAIS		3.907.821,14	3.328.670,20
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		517.221,06	528.576,82
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		334.223,88	203.112,53
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		334.223,88	203.112,53
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		14.359.306,04	7.551.876,68
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		6.431.603,25	2.053.015,69
SERVIÇOS		6.975.824,08	4.689.145,99
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		951.878,71	809.715,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		3.894.727,19	3.690.022,25
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	7.631,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		3.894.727,19	3.682.390,26
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		63.422,15	131.622,24
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.733,55	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		36.188,60	119.622,24
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		22.500,00	12.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		37.376,61	21.953,92
INCENTIVOS		37.376,61	21.953,92
Resultado Patrimonial Do Período		4.923.280,76	9.151.219,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		928.198,10	4.413.654,25
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS DAS D.V.P E SEUS ASPECTOS RELEVANTES			
As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes			
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional STN em 23/12/2014.			
O Quadro Principal; é o resultado patrimonial do período e apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.			
O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.			
1- O valor de R$ 32.618.105,49 demonstrado na VPAtrata-se de Transferências Financeiras recebidas da Prefeitura de Rolim de Moura.			
2- O valor de R$ 26.391.737,8, demonstrado na VPA refere-se as Receitas Orçamentárias, provenientes de Transferências do Governo Estadual e Federal .			
3- O valor de R$ 261.521,81, demonstrado na VPA refere-se as Remunerações de aplicações financeiras.			
4- O valor de R$ 26.347,50, demonstrado na VPA refere-se an Receita de Transferências de Empresa Privada para custear Açoes no combate do COVID-19.			
5- O valor de R$ 261.945,45, demonstrado na VPA refere-se as Receita de Devoluçoes e Restiuições aos cofres publicos.			
6- O Valor de R$ 35.980.320,00 demonstrado na VPD, refere-se á Remuneração de pessoal, encargos sociais e patronal.			
7- O valor de R$ 6.431.603,25, demonstrado na VPD,refere-se a Despesa com uso de material de consumo, conforme consta também no Demonstrativo sintético das contas estoques em almoxarifado.			
8- O Valor de R$ 6.975.824,08 demonstrado na VPD, refere-se á Despesa Serviços pessoas jurídicas e Diárias.			
9- O valor de 951.878,71 refere-se depreciação realizada em 2021;			
10- O valor de R$ 22.500,00 demonstrado na VPD refere-se Despesas Consórcios Públicos.			
7- O valor de R$ 37.376,61, demonstrado na VPD refere-se Despesas com Incentivos a Educação.			

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719 9045204
AssinadodeformadigitalporALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.03.15 14:36:16 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Dados: 2022.03.15 12:51:40 -04'00'

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.03.15 12:46:59 -04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:7A75BAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA -- EXERCÍCIO 2021 - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 15/03/2022
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	59.559.658,06	51.298.164,48
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	261.521,81	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	261.945,45	0,00
Transferências recebidas	59.036.190,80	51.298.164,48
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	52.836.216,88	48.040.237,97
Pessoal e demais despesas	52.770.585,92	47.892.076,36
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	65.630,96	148.161,61
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	6.723.441,18	3.257.926,51
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	803.692,00	4.580.563,25
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	803.692,00	4.580.563,25
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-803.692,00	-4.580.563,25
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	5.919.749,18	-1.322.636,74
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	10.178.883,63	11.501.520,37
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	16.098.632,81	10.178.883,63
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	26.391.737,81	0,00
da União	25.404.509,70	0,00
de Estados e Distrito Federal	987.228,11	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	32.618.105,49	51.298.164,48
Outras Transferências recebidas	26.347,50	0,00
Total das Transferências Recebidas	59.036.190,80	51.298.164,48
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	43.130,96	136.161,61
a União	43.130,96	112.679,88
a Estados e Distrito Federal	0,00	23.481,73
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00

Outras transferências concedidas	22.500,00	12.000,00
Total das Transferências Concedidas	65.630,96	148.161,61
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	52.818.332,19	47.772.215,40
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-47.746,27	119.860,96
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	52.770.585,92	47.892.076,36
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.		
Demonstração dos Fluxos de Caixa		
Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do Município ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações financeiras. Por meio desta demonstração é possível avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocaram as mudanças da situação financeira do governo, as formas de aplicação do resultado superavitário gerado pelas operações e até mesmo os motivos de eventuais déficits.		
- Quadro Principal; Este quadro apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.		
Fluxo de Caixa das Atividades Operacional - Compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamentos. Os ingressos estão compostos pelas Receitas Correntes e de Capital, as Transferências Correntes, as Transferências Intragovernamentais, que são os repasses financeiros recebidos pelas entidades consolidadas do Poder Executivo.		
1 - Do fluxo de caixa da atividade operacional		
Compreende os ingressos, as Receita Orçamentárias e de Transferências Financeiras Recebidas do ente Prefeitura Municipal, Remunerações de aplicações financeiras, Devoluçoes e Restiuições aos cofres publicos, e Transferências de Empresa Privada para custear Açoes no combate do COVID-19, no exercício de 2021, totalizam o montante de R$ 59.559.658,06.		
O valor líquido das atividades operacionais para o exercício de 2021 foi de R$ 6.723.441,18, evidenciando o quanto este Fundo gerou e utilizou parte do caixa para amortizar dívidas, manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios e fazer novos investimentos.		
2 - Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
O valor líquido das atividades de investimento para o exercício de 2021 foi de R$ (-803.692,00) evidenciando o quanto este Fundo utilizou parte do caixa para investir e manter a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios e fazer novos investimentos		
3 - Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
.		
Não houve movimentação no fluxo de caixa das atividades de financiamentos.		
4 Apuração do saldo da demonstração de fluxo de caixa		
O valor líquido da apuração do Fluxo de Caixa do Período gerou o Valor de 5.919.749,18, Diferença registrada entre o valor saldo do caixa inicial de 2021 valor R$10.178.883,63. e o caixa Final valor R$ 16.098.632,81.		
5- Transferências Concedidas		
O valor de R$ 22.500,00 refere-se a Transferências para Consórcios públicos.		

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.03.15 14:37:37 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Dados: 2022.03.15 12:52:19 -04'00'

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA
Contadora -CRC-004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.03.15 12:47:40 -04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:5840B53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇOES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO - EXERCÍCIO 2021 - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social/ Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.096.075,98	0,00	41.096.075,98
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/ Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.923.280,76	0,00	4.923.280,76
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/ Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$...por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.019.356,74	0,00	46.019.356,74

1 - NOTAS EXPLICATIVAS D.M.P.LE SEUS ASPECTOS RELEVANTES

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas, comparativos e demonstrativos contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) tem como objetivo evidenciar as variações ocorridas em todas as contas que compõem o Patrimônio Líquido (PL) em um determinado período, inclusive a formação e utilização das reservas não derivadas do lucro. Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido

Saldo Inicial: 41.096.075,98

Resultado do Exercício: 4.923.280,76

Saldo Final : 46.019.356,74

MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Assinado de forma digital por MARLENE APARECIDA COVIAQUE DA SILVA:30767318234
Dados:2022.03.1512:51:04-04'00'

MARLENE A. COVIAQUE DA SILVA
Contadora CRC/RO -004885/O-3

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.03.15 12:46:20-04'00'

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Muniicpal de Saúde

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.03.15 14:35:06-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Aparecida Coviaque da Silva
Código Identificador:22665100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
BALANÇO FINANCEIRO 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 14/03/2022	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Receita Orçamentária (I)	**5.234.523,13**	**6.412.529,84**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**1.530.894,47**	**1.385.164,20**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**	**0,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**5.234.523,13**	**6.412.529,84**	**Vinculada**	**1.530.894,47**	**1.385.164,20**
Previdência Social	5.234.523,13	6.412.529,84	Previdência Social	1.530.894,47	1.385.164,20
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	5.234.523,13	6.412.529,84	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	1.530.894,47	1.385.164,20
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	20.000,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	20.000,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**152.456,62**	**144.925,41**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**1.159.002,22**	**1.119.386,45**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	284,25	11.234,95	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.634,95	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	150.902,58	124.490,68	Valores Restituíveis	150.902,58	124.490,68
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	999.194,90	985.695,99
Realizável	1.269,79	9.199,78	Realizável	1.269,79	9.199,78
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**24.774.488,81**	**20.701.584,21**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**27.471.571,87**	**24.774.488,81**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**126.165,73**	**89.638,47**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**117.542,73**	**126.165,73**
Banco Conta Movimento RPPS	126.165,73	89.638,47	Banco Conta Movimento RPPS	117.542,73	126.165,73
Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	0,00	Banco Conta Movimento Demais Contas	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**24.648.323,08**	**20.611.945,74**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**27.354.029,14**	**24.648.323,08**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	24.648.323,08	20.611.945,74	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	27.354.029,14	24.648.323,08
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**30.161.468,56**	**27.279.039,46**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**30.161.468,56**	**27.279.039,46**

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

Na Conta "Outras Operações" o valor de R$ 999.194,90 se refere a perda de aplicações financeiras ocorridas no exercício. A contabilização de retenções são apropriadas no momento da liquidação do empenho.

No Grupo de contas " Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte", no montante de R$ 27.471.571,878, compõe as contas Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 117.542,73 somados aos Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e a Longo Prazo no valor de R$ 27.354.029,14, esses valores estão devidamente demonstrados no Balanço Patrimonial.

A variação do período encontrada entre o saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte no montante positivo de R$ 2.697.083,06, representa que houve uma economia, demonstrando assim que houve equilíbrio financeiro e a geração de superávit.

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contabil CRC RO 5160-0/0

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva CGRPPS- 1303

ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN
Gerente Financeira Administrativa - CGRPPS-4039

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:E518BD14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS
Exercício: 2021
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria
SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	6.500.000,00	6.500.000,00	5.234.523,13	-1.265.476,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.999.000,00	3.999.000,00	4.005.980,27	6.980,27
Contribuições Sociais	3.999.000,00	3.999.000,00	4.005.980,27	6.980,27
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	1.228.542,86	-1.271.457,14
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.500.000,00	2.500.000,00	1.228.542,86	-1.271.457,14
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.234.523,13	-1.265.476,87
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.234.523,13	-1.265.476,87
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	6.500.000,00	6.500.000,00	5.234.523,13	-1.265.476,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.019.332,25	2.996.332,25	1.510.384,55	1.510.100,30	1.510.100,30	1.485.947,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.032.293,75	2.040.293,75	1.272.275,99	1.272.275,99	1.272.275,99	768.017,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	987.038,50	956.038,50	238.108,56	237.824,31	237.824,31	717.929,94
DESPESAS DE CAPITAL	6.500,00	29.500,00	20.509,92	20.509,92	20.509,92	8.990,08
INVESTIMENTOS	6.500,00	29.500,00	20.509,92	20.509,92	20.509,92	8.990,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.025.832,25	3.025.832,25	1.530.894,47	1.530.610,22	1.530.610,22	1.494.937,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	3.025.832,25	3.025.832,25	1.530.894,47	1.530.610,22	1.530.610,22	1.494.937,78
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	3.703.628,66	3.703.912,91	3.703.912,91	-3.703.628,66
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	3.025.832,25	3.025.832,25	5.234.523,13	5.234.523,13	5.234.523,13	-2.208.690,88
RESERVA DO RPPS	3.474.167,75	3.474.167,75	0,00	0,00	0,00	3.474.167,75

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	11.234,95	7.634,95	7.634,95	3.600,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	11.234,95	7.634,95	7.634,95	3.600,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	11.234,95	7.634,95	7.634,95	3.600,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.) Detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias

Receitas Intraorçamentárias	
Receita Corrente Intraorçamentária	2.434.077,38
Receita Capital Intraorçamentária	0,00
Despesas Intraorçamentárias	
Despesas Empenhadas	4.945,14
Despesas Liquidadas	4.945,14
Despesas Pagas	4.945,14

2.) Detalhamento das despesas executadas por tipo de crédito

	Créditos (-)	Despesa Executada	Saldo Dotação
Inicial	6.500.000,00	1.530.894,47	4.969.105,53
Suplementar	0,00	0,00	0,00
Sub Total	6.500.000,00	1.530.894,47	4.969.105,53
Especial	0,00	0,00	0,00
Extraordinário	0,00	0,00	0,00
Dotação Atualizada	6.500.000,00	1.530.894,47	4.969.105,53

4.) Atualizações Monetárias autorizadas por Lei, efetuada antes e após apublicação da LOA, que compõ

Dotação Inicial	6.500.000,00
Atualização Monetária	0,00
Dotação Atualizada	**6.500.000,00**

6.) Utilização de recursos de exercícios anteriores e vinculados ao RPPS

	Receita Realizada	Despesa Executada	Diferença
Superávit/Déficit Orçamentário	0,00	0,00	0,00
	Consolidado	**RPPS**	**Diferença**
Superávit/Déficit Financeiro exercício anterior	114.930,78	114.930,78	0,00
	Crédito Aberto	**Despesa Executada**	
Abertura Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	0,00		0,00

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

Este Anexo do exercício de 2021 demonstra as receitas e despesas previstas/fixadas em confronto com as realizadas e o resultado orçamentário apurado no exercício financeiro e ao Balanço Orçamentário, são incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados Anexo 1, outro relativo aos restos a pagar processados anexo 2, Estes Anexos estão demonstrando a movimentação do exercício anterior relativo aos restos a pagar.

A Diferença entre a Receita Arrecadada e Despesa realizada gerou um superávit orçamentário de R$ 3.703.628,66.

Os restos a pagar não processados, possuía saldo a pagar referente ao exercício anterior de R$ 11.234,95. Os restos a pagar não processados, serão controlados separados dos Restos a Pagar Processados, quando da sua liquidação, pagamento ou cancelamento e foram liquidados e pagos o valor de R$ 7.634,95 e cancelado o valor de R$ 3.600,00 e estão demonstrados no Anexo 1- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Os restos a Pagar processados não tiveram movimentação conforme demonstrados no Anexo 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS.

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contabil CRC RO 5160-0/0

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva CGRPPS- 1303

ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN
Gerente Financeira Administrativa - CGRPPS-4039

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:2468EEC2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
BALANÇO PATRIMONIAL 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO: 1 a 12			DATA EMISSÃO: 14/03/2022	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**27.471.571,87**	**24.774.488,81**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa	117.542,73	126.165,73	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	27.354.029,14	24.648.323,08			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**27.871,90**	**182.791,03**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**63.176.618,75**	**49.306.501,48**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	173.606,01	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	173.606,01	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	173.606,01	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	63.176.618,75	49.306.501,48
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**63.176.618,75**	**49.306.501,48**
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	27.871,90	9.185,02	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	40.774,98	20.265,06	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens	-12.903,08	-11.080,04			
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-1.747,00	-1.747,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens	0,00	0,00	Resultados Acumulados	-35.675.427,98	-24.347.474,64
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	-11.327.953,34	-3.987.327,17
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	-24.347.474,64	-20.360.147,47
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00			
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-35.677.174,98**	**-24.349.221,64**
TOTAL	**27.499.443,77**	**24.957.279,84**	**TOTAL**	**27.499.443,77**	**24.957.279,84**
ATIVO FINANCEIRO	117.542,73	126.165,73	PASSIVO FINANCEIRO	284,25	11.234,95
ATIVO PERMANENTE	27.381.901,04	182.791,03	PASSIVO PERMANENTE	63.176.618,75	49.306.501,48
SALDO PATRIMONIAL				**-35.677.459,23**	**-24.360.456,59**

Compensações					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
003 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e	117.258,48	114.930,78
TOTAL	117.258,48	114.930,78

Movimentação Dívida Ativa Tributária	
Saldo Anterior	173.606,01
Inscrição (+)	11.966,39
Sub Total	185.572,40
Recebimento (-)	185.572,40

Saldo da Composição Atual	0,00

Bens Móveis - Metodologia das Políticas de Depreciações, amortizações e exaustão			
CONTA	**DESCRICAO**	**VIDA ÚTIL (ANOS) TAXA DEPRECIAÇÃO**	**VALOR RESIDUAL (ANUAL) (PERCENTUAL)**
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	8	12,50 12,00
123110107	Máquinas e equipamentos energéticos	16	6,25 20,00
123110199	Outras Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	20	5,00 10,00
123110201	Equipamentos de processamento de dados	5	20,00 10,00
123110303	Mobiliário em geral	16	6,25 15,00

Movimentação dos Bens Móveis	
Saldo Anterior	20.265,06
Aquisição (+)	20.509,92
Sub Total	40.774,98
Depreciação, Exaustão, Amortização e Redução a valor recuperável (-)	12.903,08
Saldo da Composição Atual	27.871,90
Movimentação dos Bens Imóveis	
Saldo Anterior	0,00
Sub Total	0,00
Saldo da Composição Atual	0,00
Movimentação do Almoxarifado	
Estoque Anterior	0,00
Entradas (+)	3.843,67
Saídas (-)	3.843,67
Saldo Final	0,00

NOTAS: As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei omplementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

O valor no ATIVO CIRCULANTE na conta Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 117.542,73 somados ao valor de R$ 27.354.029,14 na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (RPPS), somam o montante de R$ 27.471.571,87 que conferem com os valores apresentados no Balanço Financeiro, campo Saldo em Espécie do Exercício Atual.

Neste exercício de 2021 no Ativo Não Circulante na Conta Divida Ativa Tributária teve Inscrição no valor de R$ 11.966,39 e Baixa por recebimentos da Dívida no valor de R$ 185.572,40, restando um saldo no Balanço Patrimonial de R$ 0,00, no Grupo Ativo Não Circulante no sub Grupo "Contas Créditos a Longo Prazo

Os Bens Móveis tiveram entrada de R$ 20.509,92 e tiveram não tiveram baixa, resultando no saldo de R$ 40.774,98.

O saldo de R$ 117.542,73 conciliam com o Total do Caixa e Equivalente de Caixa Final do FLUXO DE CAIXA e do BALANÇO FINANCEIRO.

No Passivo não Circulante o valor total de R$ 63.176.618,75 representa o montante da Reserva Matemática Previdenciária, conforme avaliação atuarial 2021, pag. 51 e houve inscrição de VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES de R$ 13.870.117,27 aumentando no exercicio de 2021 a Provisão Matemática Previdenciária.

A avaliação Atuarial do Exercício de 2021, comparando o exercício anterior e o atual houve um aumento do Déficit no Resultado Atuarial no valor de R$ 12.179.290,46. conforme quadro a seguir demonstra que o déficit atuarial do exercício atual apresentou um montante de R$ 36.711.303,14.

Discriminação	Valores (R$) 2021	Valores (R$) 2020
(+) Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	26.465.315,60	24.774.488,81
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	15.370.204,84	12.455.442,09
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	15.370.204,84	12.455.442,09
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	85.473.344,90	78.548.162,38
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	30.907.039,22	34.731.007,28
(-) Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	54.566.305,67	43.817.155,10
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	7.059.048,48	7.280.288,36
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	299.156,71	314.192,65
(=) Resultado Atuarial Déficit/Superávit	**36.711.303,14**	**24.532.012,68**
Fonte: Avaliação Atuarial 2021 pág. 25.		

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contabil CRC RO 5160-0/0

ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN
Gerente Financeira Administrativa - CGRPPS-4039

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva CGRPPS- 1303

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:2AC9035C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS
Exercício: 2021
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64 no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**5.060.917,12**	**6.245.420,62**
CONTRIBUIÇÕES		3.832.340,43	4.216.383,04
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.832.340,43	4.216.383,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.228.576,69	2.009.037,58
JUROS E ENCARGOS DE MORA		33,83	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES		1.228.542,86	2.009.037,58
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	20.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**16.388.870,46**	**10.232.747,79**
PESSOAL E ENCARGOS		125.329,73	108.760,25
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		100.675,47	91.854,96
ENCARGOS PATRONAIS		13.945,52	16.905,29
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E		10.708,74	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		1.146.946,26	1.072.461,59
APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.042.875,50	936.099,99
PENSÕES		104.070,76	75.882,17
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	60.479,43
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		198.352,31	148.566,28
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		3.843,67	270,35
SERVIÇOS		192.685,60	146.067,45
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		1.823,04	2.228,48
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		48.929,99	46.369,61
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		48.929,99	46.369,61
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE		999.194,90	986.908,48
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA		999.194,90	985.695,99
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	1.212,49
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		13.870.117,27	7.869.681,58
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		13.870.117,27	7.869.681,58
Resultado Patrimonial Do Período		**-11.327.953,34**	**-3.987.327,17**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	20.509,92	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

1 - Na Conta DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO registrou-se um valor acumulado de 1.823,04 de depreciação de bens móveis.

2- Na Conta "REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS", refere-se a Perda de aplicação financeira ocorrida no RPPS no valor de R$ 999.194,90, cujo valor encontra-se no Balanço Financeiro;

3- A VPD de Constituição de Provisões no valor de R$ 13.870.117,27 se trata da Constituição da Provisão da Reserva Matemática Previdenciária do RPPS do exercício de 2021.

4 – A INCORPORAÇÃO DE ATIVOS foi de R$ 20.509,92, referente a inscrição de bens móveis no exercício de 2021.

5 - O Resultado Patrimonial do Período no valor de R$ -11.327.953,34 refere-se as variações patrimoniais quantitativas, sendo o resultado da soma das Variações Patrimoniais Aumentativas no valor de R$ 5.060.917,12 menos o resultado da soma das Variações Patrimoniais Diminutivas de R$ 16.388.870,46.

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contabil CRC RO 5160-0/0

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva CGRPPS- 1303

ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN
Gerente Financeira Administrativa - CGRPPS-4039

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:57CA6DDB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2021	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 14/03/2022
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	5.234.523,13	6.432.529,84
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	4.005.980,27	4.226.204,24
Receita Patrimonial	1.228.542,86	2.009.037,58
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	177.288,02
Transferências recebidas	0,00	20.000,00
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.516.930,15	2.359.625,24
Pessoal e demais despesas	2.516.930,15	2.359.625,24
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	2.717.592,98	4.072.904,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.726.215,98	4.036.377,34
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.509,92	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	2.705.706,06	4.036.377,34
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-2.726.215,98	-4.036.377,34
INGRESSOS	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-8.623,00	36.527,26
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	126.165,73	89.638,47
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	117.542,73	126.165,73

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	20.000,00
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	20.000,00
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	1.517.735,25	1.373.929,25
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	999.194,90	985.695,99
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.516.930,15	2.359.625,24

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

As demonstrações contábeis foram elaboradas observando aos dispositivos legais que regem o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e demais disposições normativas vigentes.

A escrituração contábil do RPPS e as Demonstrações Contábeis por ela geradas serão elaboradas em observância às Leis n°s 4.320/1964 e Lei nº 9.717/98 e Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto na Portaria MPS n° 916/2003, e também, às Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial, aos Manuais Técnicos de Contabilidade aplicados ao Setor Público, à Resolução CMN n° 3922/2010, aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, às Normas Brasileiras de Contabilidade e demais atos normativos do Ministério da Previdência Social aplicados aos RPPS.

1 - No exercício de 2021 o resultado do Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operacionais foi de R$ 2.217.592,98, o resultado demonstra as atividades de operações do RPPS.

2- O resultado do Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos ficou negativo no valor de R$ -2.726.215,98. No exercício de 2020 não teve Ingressos de recursos, somente Desembolso com aquisição de ativos não circulantes, e para cobertura desses Desembolsos, utilizou-se os recursos do fluxo de caixa das atividades operacionais que teve resultado positivo.

3 - O resultado do Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento, ficou com valor de R$ 0,00

4 - O resultado da apuração do Fluxo de Caixa no exercício de 2021 foi uma geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ -8.623,00, este valor somado ao valor de Caixa e Equivalente de Caixa Inicial de R$ 126.165,73, resulta no valor de R$ 117.542,73 no Caixa e Equivalente de Caixa Final, este resultado concilia com os valores apresentados no Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial.

Os valores separados no Balanço Patrimonial e Balanço financeiro por se tratar de aplicações financeiras do RPPS, ficando nestes anexos do (BP) e (BF), na conta Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto e Longo Prazo (RPPS) o valor de R$ 27.354.029,14, compreendendo as aplicações financeiras do RPPS

CESAR GONÇALVES DE MATOS
Assessoria Contabil CRC RO 5160-0/0

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva CGRPPS- 1303

ALDENIR DE SOUZA S. CANCIAN
Gerente Financeira Administrativa - CGRPPS-4039

Publicado por:
Aldenir de Souza Santos Cancian
Código Identificador:EACC1335

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

A **EMEIF PINÓQUIO**, localizada na Avenida Capitão Silvio nº 898, Bairro Cristo Rei, no Município de Seringueiras**,** Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º. 08.028.670/0001-28 representada neste ato pela **APP. LURDES GALVÃO BOARIA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida do município.
O Edital estabelecendo as condições, e a documentação de habilitação com finalidade de apresentar o Projeto de Venda que deverão ser **entregues do dia 16/03/2022 das 07h as 11h e das 13h às 17h, até o dia 31/03/2022**,e encontra-se no endereço supracitado bem como outras informações necessárias à participação.
Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar diretamente com as Unidade Executora da escola da rede pública municipal.
O Preço estipulado de venda não será licitado a entidade comprará do agricultor interessado a entregar no valor médio estipulado pelo Edital ou abaixo do mesmo.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública consiste no Cadastramento de Grupo Formal e Informal e de Agricultores Familiares Rurais e suas organizações para aquisição exclusiva da compra direta de gênero alimentícios, que será destinado ao fornecimento de alimentação na Escola Municipal de Ensino acima citada por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mesma tem por objetivo que as propostas solicitadas sejam atendidas no ano letivo em curso, devendo assim elaborar os Projetos de Vendas e Contrato de acordo com as normativas **para execução de 2022.**

1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Chamada Publica correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e Contra partida do município, consignados no orçamento da Unidade Executora da referida escola para exercício alcançado dos pelo prazo de validade do Contrato das Aquisições.
PNAE
R$ 16.761,60 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031
CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
R$ 21.144,00 (vinte e um mil e cento e quarenta e quatro reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.004.2.032
VALOR TOTAL ESTIMADO: 37.905,60 (trinta e sete mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos)

3. CADASTRO DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

3.1 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO FORMAL deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramentos do PALE de cada município;
b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.
c) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Divida Ativa – Procuradoria da Fazenda, ou Certidão Conjunta;
e) Prova de Regularidade (certidão) com Seguridade Social – INSS;
f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de serviço);
g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá se apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;
h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (ANEXO I);
i) para produtos de origem acima, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
3.2 **Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO INFORMAL (PRODUTORES RURAIS QUE FORNECEM FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES)** deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramento do PALE de cada município;
b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
d) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Os produtores interessados poderão entregar para entidade conforme o valor médio da planilha em anexo, ou poderão ofertar seus preços, sendo o valor máximo estabelecido por este Edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5.2 O Proponente considerado habilitado para a Venda Direta dos produtos da Agricultura Familiar pela comissão de Cadastramento e Habilitação da Merenda Escolar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível correspondente aos produtos que deseja comercializar para avaliação das amostras.
5.3 As amostras deverão ser entregues imediatamente após a fase de habilitação no estabelecimento escolar para que as mesmas possam ser analisadas pela Comissão de Compras e Submetidas a testes caso seja necessário.
5.4 A Unidade Executora recusará todo e qualquer produto que não atender à especificações ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição, expedida pela comissão de compras de cada APP ou diretor escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até o término do ano letivo de 2022.**
6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos **Termos de Recebimento (ANEXO II) e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Contrato.
6.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com as Unidades Executoras.
6.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas esta vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A Não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou conforme especificado no contrato com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos em cada período por intermédio de cheque nominal e cruzado, à vista de Nota Fiscal, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento ou transferência pelo gerenciador em conta do Banco do Brasil, e o custo por transferência a outros bancos não será custeado pela APP e PNAE;
7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade contratual.
7.3. Fica terminantemente proibido sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto a merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimo legais, por parte do diretor Escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente do APP e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, aplicável no que couber.
7.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos períodos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).
7.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar; devem ser comprados por quilos, litros ou dúzias conforme a especificação.
Os projetos de vendas deverão ser efetuados individualmente a cada UEX, de acordo com os produtos especificados na Planilha de Especificação deste cronograma de compra, (em anexo deste Edital).
O valor pago pelas entidades será referente aos do preço médio da planilha abaixo, conforme pesquisa realizado na região:

item	Descrição	Unidade/especif.	Valor médio
1	abacaxi	kg	R$ 6,32
2	abobora caipira verde	kg	R$ 4,49
3	Abobora madura	kg	R$ 3,65
4	alface	pct	R$ 4,57
5	Amendoim descascado	kg	R$ 26,66
6	banana da terra(fritar)	kg	R$ 6,15
7	banana maçã	kg	R$ 4,32
8	banana nanica	kg	R$ 3,98
9	batata doce	kg	R$ 4,88
10	Bebida láctea Iogurte	litro	R$ 11,65
11	Café torrado e moído	kg	R$ 18,65
12	cheiro verde/coentro	pct	R$ 4,25
13	Cheiro verde / cebolinha	pct	R$ 4,25
14	Couve manteiga 1ª qualidade	pct	R$ 4,33
15	Colorau	kg	R$ 27,02
16	Farinha de mandioca branca	kg	R$ 7,02
17	Filé de tambaqui	kg	R$ 30,32
18	Inhame 1° qualidade in natura	kg	R$ 8,22
19	Laranja 1° qualidade in natura	kg	R$ 4,98
20	Leite integral pausterizado tipo c	litro	R$ 4,15
21	Limão taiti 1° qualidade in natura	kg	R$ 4,82
22	Mandioca 1° qualidade in natura	kg	R$ 4,39
23	Maxixe 1° qualidade in natura	kg	R$ 3,86
24	mamão 1° qualidade in natura	kg	R$ 3,49
25	melancia 1° qualidade in natura	kg	R$ 2,65
26	Milho verde na espiga com ou sem casca	dúzia	R$ 11,49
27	Ovos 1° qualidade in natura	dúzia	R$ 9,52
28	Pão caseiro	kg	R$ 13,65
29	Pepino	kg	R$ 4,65
30	Pimenta de cheiro	kg	R$ 12,65
31	Quiabo	kg	R$ 5,65
32	Cheiro verde /salsa	pct	R$ 4,25
33	Tangerina pokan	kg	R$ 6,15
34	Tomate da região in natura	kg	R$ 8,19
35	Frango inteiro, caipira, limpo de 1ª qualidade	kg	R$ 17,60
36	Cará	kg	R$ 4,54
37	Bolo caseiro de chocolate	kg	R$ 22,16
38	Bolo caseiro de fubá	kg	R$ 14,82
39	Bolo caseiro de banana	kg	R$ 17,16
40	Polpa de frutas (acerola, maracujá, abacaxi, goiaba)	kg	R$ 19,65
41	Abacate	kg	R$ 6,42

8. DAS PENALIDADES

8.1. Não será permitida a sub-contratação do objeto do presente chamado.

8.2 O proponente (grupo: formal ou informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contratual) isentado a Unidade Escolar de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
8.3 O preponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de contratar junto a APP;
c) Declaração de inidoneidade.
8.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo fone (069) 3623-2693.
8.5. Maiores informações, na sede da E.M.E.I.F. PINÓQUIO, localizada na Av.Capitão Silvio , nº 898, Bairro Cristo Rei, Seringueiras/RO, no horário das 07h às 11h das 13h às 17 horas.
8.6 São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública.
ANEXO I – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Seringueiras-RO, de 14 março de 2022.

JOSÉ DILSON SOARES DA SILVA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Compras Secretária da Comissão de Compras
Port. nº 001/2020 Port. nº 001/2020

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2021					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				**2**. CNPJ:	
3. Endereço:	**4**. Município			**5.**CEP:	
6. Nome do representante legal				**7**. CPF	
8. DDD/Fone	**9**. Banco	**10**. Nº da Agência		**11**. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço		**3**. Município		**4**. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora	**6.** CPF			**7.** DDD/Fone 984422463	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	**2**. CPF	**3**. DAP		**4.** Nº da Agência	**5**. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade **ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO**	**2.**CNPJ 08.028.670/0001-28	**3.**Município SERINGUEIRAS			
4. Endereço AV. CAPITÃO SILVIO Nº 898		**5**.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		**7**.CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	**2**. Produto	**3**.Unidade	**4**.Quantidade	**5**.Preço/ Unidade	**6**.Valor Total
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: SERINGUEIRAS-RO, ___/_____/_____	ASSINATURA DO FORNECEDOR:				CPF:

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:4945A5E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CHAMADA PÚBLICA PARA AGRICULTURA FAMILIAR ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO APP WASHINGTON LUIZ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º01/2022

A**E.M.T.I.E.I.E.F. JOSÉ DO PATROCINIO**,localizada na Linha 12, km 08, Bom Sucessono Município de Seringueiras**,** Estado de Rondônia/ RO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.945738/0001-94, representada neste ato pela **APP.WASHINGTON LUIZ**,no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida do município.
O Edital estabelecendo as condições, e a documentação de habilitação com finalidade de apresentar o Projeto de Venda que deverão **ser entregues no dia 16/03/2022 das 07has13h até o dia 31 de março de 2022**, encontra-se no endereço supracitado bem como outras informações necessárias a participação.
Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar diretamente com as Unidade Executora da escola da rede pública municipal.
O Preço estipulado de venda não será licitado a entidade comprará do agricultor interessado a entregar no valor médio estipulado pelo Editalou abaixo do mesmo.
1. OBJETO
1.1O objeto da presente Chamada Pública consiste no Cadastramento deGrupo Formal e Informal e de Agricultores Familiares Rurais e suas organizações para aquisição exclusiva da compra direta de gênero alimentícios, que será destinado ao fornecimento de alimentação nas

EscolasMunicipal de Ensino acima citada por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mesma tem por objetivo que as propostas solicitadas sejam atendidas no ano letivo em curso, devendo assim elaborar os Projetos de Vendas e Contrato de acordo com as normativas **para execução de 2022.**

1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 1° da Resolução n° 4 de 2 de abril de 2015.**

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Chamada Publica correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Unidade Executora da referida escola para exercício alcançado dos pelo prazo de validade do Contrato das Aquisições.

PNAE

R$ 7.896,00 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.031

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

R$ 10.830,00 (Dez Mil Oitocentos e Trinta Reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 02.006.12.306.0004.2.032

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.726,00 (Dezoito Mil Setecentos e Vinte e Seis Reais)

3. CADASTRO DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

3.1 Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO FORMAL deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramentos do PALE de cada município;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ.

c) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas ;

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Divida Ativa – Procuradoria da Fazenda, ou Certidão Conjunta;

e) Prova de Regularidade (certidão) com Seguridade Social – INSS;

f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de serviço);

g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de RegistroCivil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá se apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas;

h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (ANEXO I);

i) para produtos de origem acima, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2**Os proponentes para se cadastrarem como GRUPO INFORMAL(PRODUTORES RURAIS QUE FORNECEM FRUTAS,VERDURAS E LEGUMES)** deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de Cadastramento e Habilitação da Agricultura Familiar, expedido pelas comissões de cadastramento do PALE ou CRE's de cada município;

b) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

d) Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (ANEXO I), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Os produtores interessados poderão entregar para entidade conforme o valor médio da planilha em anexo, ou poderão ofertar seus preços, sendo o valor máximo estabelecido por este Edital.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.2 O Proponente considerado habilitado para a Venda Direta dos produtos da Agricultura Familiar pela comissão de Cadastramento e Habilitação da Merenda Escolar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível correspondente aos produtos que deseja comercializar para avaliação das amostras.

5.3 As amostras deverão ser entregues imediatamente após a fase de habilitação no estabelecimento escolar para que as mesmas possam ser analisadas pela Comissão de Compras e Submetidas a testes caso seja necessário.

5.4 A Unidade Executora recusará todo e qualquer produto que não atender à especificações ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição, expedida pela comissão de compras da APP ou diretor da escola, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou **atéo término do ano letivo de 2022.**

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos **Termos de Recebimentoe as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme Contrato.

6.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com as Unidades Executoras.

6.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas esta vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A Não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente ou conforme especificado no contrato com base nos quantitativos entregues e devidamente recebidos em cada período por intermédio de cheque nominal e cruzado, à vista de Nota Fiscal, devidamente atestado pela Comissão de Recebi**me**nto ou transferência pelo gerenciador em conta do Banco do Brasil, e o custo por transferência a outros bancos não será custeado pela APP E PNAE;

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade contratual.

7.3. Fica terminantemente proibido sob qualquer justificativa, o pagamento antecipado de qualquer produto a merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimo legais, por parte do diretor Escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente doConselho Escolar e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, aplicável no que couber.

7.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos períodos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

7.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar; devem ser comprados por quilos, litros ou dúzias conforme a especificação.
Os projetos de vendas deverão ser efetuados individualmente a cada UEX, de acordo com os produtos especificados na Planilha de Especificação deste cronograma de compra, (em anexo deste Edital).
O valor pago pelas entidades será referente aos do preço médio da planilha abaixo, conforme pesquisa realizado na região:

ORDEM	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MÉDIO
01	ABACAXI	KG	**R$6,32**
02	ABOBORA CAIPIRA VERDE	KG	**R$4,49**
03	ABOBORA MADURA	KG	**R$3,65**
04	ALFACE	PCT	**R$4,57**
05	AMENDOIM DESCASCADO	KG	**R$26,66**
06	BANANA DA TERRA/FRITAR	KG	**R$6,15**
07	BANANA MAÇÃ	KG	**R$4,32**
08	BANANA NANICA	KG	**R$3,98**
09	BATATA DOCE	KG	**R$4,88**
10	BEBIDA LACTEA IORGUTE	LITRO	**R$11,65**
11	CAFÉ TORRADO E MOIDO	KG	**R$18,65**
12	CHEIRO VERDE/COENTRO	PCT	**R$4,25**
13	CHEIRO VERDE/CEBOLINHA	PCT	**R$4,25**
14	COUVE MANTEIGA 1ª QUALIDADE	PCT	**R$4,33**
15	COLORAU	KG	**R$27,02**
16	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	KG	**R$7,02**
17	FILE DE TANBAQUI	KG	**R$30,32**
18	INHAME 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$8,22**
19	LARANJA 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$4,98**
20	LEITE INTEGRAL PAUSTERIZADO TIPO C	LITRO	**R$4,15**
21	LIMÃO TAITI 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$4,82**
22	MANDIOCA 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$4,39**
23	MAXIXE 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$3,86**
24	MAMÃO 1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$3,49**
25	MELANCIA1° QUALIDADE IN NATURA	KG	**R$2,65**
26	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	DÚZIA	**R$11,49**
27	OVOS 1° QUALIDADE IN NATURA	DUZIA	**R$ 9,52**
28	PÃO CASEIRO	KG	**R$13,65**
29	PEPINO	KG	**R$ 4,65**
30	PIMENTA DE CHEIRO	KG	**R$12,65**
31	QUIABO	KG	**R$ 5,65**
32	CHEIRO VERDE/SALSA	PCT	**R$ 4,25**
33	TANGERINA POKAN	KG	**R$ 6,15**
34	TOMATE DA REGIÃO IN NATURA	KG	**R$ 8,19**
35	FRANGO INTEIRO, CAIPIRA, LIMPO DE 1ª QUALIDADE	KG	**R$17,60**
36	CARÁ	KG	**R$ 4,54**
37	BOLO CASEIRO DE CHOCOLATE	KG	**R$22,16**
38	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	KG	**R$14,82**
39	BOLO CASEIRO DE BANANA	KG	**R$17,16**
40	POLPA DE FRUTAS (ACEROLA, MARACUJÁ, ABACAXI, GOIABA)	KG	**R$19,65**
41	ABACATE	KG	**R$ 6,42**

8. DAS PENALIDADES
8.1. Não será permitida a sub-contratação do objeto do presente chamado.
8.2 O proponente (grupo: formal ou informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contratual) isentado a Unidade Escolar de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
8.3 O preponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de contratar junto a APP;
c) Declaração de inidoneidade.
8.4 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente ou pelo fone (069) 3623-2693.
8.5. Maiores informações,na sede da E.M.T.I.E.I.E.F.JOSÉ DO PATROCÍNIO, localizada na Linha 12, km 08, Distrito Bom Sucesso, Seringueiras/RO, no horário das 07h às 17:00 horas.
8.6. São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública.
ANEXO I – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Seringueiras-RO,14 de março de2022.

SALETE GOMES DE LIMA
Presidente Comissão de Compras
Port. n° 001/2019

MARIA LÚCIA DA SILVA PEREIRA
Secretário Comissão de Compras
Port. n° 001/2019

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2022			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente			**2**. CNPJ:
3. Endereço:	**4**. Município		**5**.CEP:
6. Nome do representante legal			**7**. CPF
8. DDD/Fone	**9**. Banco	**10**. Nº da Agência	**11**. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço			**3**. Município	**4**. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora			**6.** CPF	**7.** DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	**2**. CPF		**3**. DAP	**4.** Nº da Agência	**5**. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	**2.**CNPJ		**3.**Município		
4. Endereço			**5**.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			**7**.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	**2**. Produto	**3**.Unidade	**4**.Quantidade	**5**.Preço/ Unidade	**6**.Valor Total
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕESACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: SERINGUEIRAS-RO,	ASSINATURA DO FORNECEDOR:				CPF:

FICHA DE CADASTRO DE PRODUTOR OU GRUPO FORMAL					
Nome do Produtor ou Grupo Formal:					
CPF ou CNPJ:					
N° DAP ou Declaração do CMDR:					
Endereço:	Município		**5**.CEP:		
Nome do representante legal (no caso do grupo formal)			**7**. CPF		
DDD/Fone	**9**. Banco	**10**. Nº da Agência	**11**. Nº da Conta Corrente		
Produto	Local de entrega	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor Total
TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕESACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO.					
LOCAL E DATA: SERINGUEIRAS-RO,	ASSINATURA DO FORNECEDOR:				

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:CB589C1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Célio de Jesus Lang			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
593.453.492-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 14/03/2022	**Data de Retorno** 15/03/2022
Motivo da Viagem: Venho informar a Secretária de Fazenda que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio de Jesus Lang, estará se deslocando de Urupá a Porto Velho/RO, no dia 14 de março de 2022 que permanecerá até o dia 15 de março de 2022, aonde estará resolvendo assuntos de interesse deste município, que será detalhado no relatório após a viagem.			
Proponente: _____ Célio de Jesus Lang Data: ___/___/_____ Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	288,00	576,00	0,00	576,00

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:AA25F72B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇAO DISPENSA 6-2022

Exercício: 2022

T E R MO D E R A T I F I C A Ç Ã O D E L I C I T A Ç Ã O 6 / 2022

DATA: 15/03/2022	**PROTOCOLO:** 163 / 2022	**PROCESSO:** 163
CONTRATANTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA - ME **CNPJ:** 08.156.871/0001-00 **Insc. Estadual: Endereço:** MARECHAL RONDON Nº 222, **Bairro: Cidade:** OURO PRETO DO OESTE - RO **Telefone:** **CEP:** 76.920-000		
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO OFICIAL		
JUSTIFICATIVA		
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA, por este termo, em atendimento ao Art.26 da Lei Federal 8.666/93. A DISPENSA para contratar a empresa citada de acordo com os pareceres da Comissão Permanente de Licitações, da Assessoria Jurídica desta Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
02001041220002200333390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02003041220002200633390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	8531	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10X10 EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA COM FECHAMENTO LATERAIS E PARTE ELETRICA	UND	1.00	2,500.0000	2,500.00
1	2	8532	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 5X5 EM ESTRUTURA METALICA, COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCO COM FECHAMENTOS LATERAIS E PARTE ELETRICA	UN	1.00	1,500.0000	1,500.00
1	3	8533	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM TÉCNICO	UN	1.00	2,000.0000	2,000.00
1	4	8534	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS COM OU SEM BRAÇO	UN	20.00	10.0000	200.00
1	5	8535	LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS	UN	2.00	15.0000	30.00
1	6	8536	LOCAÇÃO DE TRIBUNA	UN	1.00	300.0000	300.00
Total:							**6,530.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6DAC9776

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO DISPENSA 2-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	163/2022
b) Licitação Nrº :	6/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	15/03/2022
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO OFICIAL

Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 10X10 EM ESTRUTURA METALICA COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCA COM FECHAMENTO LATERAIS E PARTE ELETRICA	1,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
2	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 5X5 EM ESTRUTURA METALICA, COBERTA COM LONA VINILICA DE COR BRANCO COM FECHAMENTOS LATERAIS E PARTE ELETRICA	1,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM TÉCNICO	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
4	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS COM OU SEM BRAÇO	20,00	R$ 10,00	R$ 200,00
5	LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS	2,00	R$ 15,00	R$ 30,00
6	LOCAÇÃO DE TRIBUNA	1,00	R$ 300,00	R$ 300,00

b) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.156.871/0001-00
Valor Total Homologado e adjudicado - R$ 6.530,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 15 de março de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D9C20FD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO torna Pública a**Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2021 Pregão Eletrônico: nº. 042/2021**realizado pelaPrefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**,**paraAquisição de placa de obra, para atender aSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
EMPRESA:BYC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no**CNPJ/MF sob nº08.707.210/0001-26,**localizada na Av. Calama n° 800, CEP 76801-309 no Município dePorto Velho-RO.

Item	Especificações dos Serviços	Und	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Placa de obra em chapa de aço galvanizado com suporte e traves padrão der-ro e caixa. Cod der cr0037 forn. Implant placa informação de obras c/ suporte e traves. As artes serão elaboradas pela prefeitura*	M²	Sol	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
Valor Total					**R$ 2.520,00**	

Vale do Paraíso/RO, 11 de fevereiro de 2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:01D8DC76

